BRASIL AÇUCAREIRO

SUPLEMENTO

DOS
NÚMEROS 5 E 6
DE
MAIO/JUNHO/1963

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXXI — VOL. LXI — MAIO/JUNHO 1963 — NS. 5 e 6

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXXI VOL. LXII MAIO/JUNHO 1963—NS. 5 e 6

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto
do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil . .	Cr$ 200,00
Para o Exterior .	Cr$ 400,00
Nº avulso (do mês)	Cr$ 20,00
Nº atrasado	Cr$ 40,00

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidcse permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

MAIO/JUNHO — 1963

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1961 (A TARDE)

Presentes os Srs. Leandro Maciel, Abrão Nacles, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os Suplentes, Srs. Jessé Fontes de Alencar e João Baptista Veiga Sales.

Presidência do Sr. Leandro Maciel, e a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Representante do Ministério da Agricultura, e ao final da sessão, novamente do Sr. Leandro Maciel.

Plano de classificação do pessoal do I.A.A.—O Sr. Presidente comunica que o plano referido já está em fase adiantada de estudos no Instituto, depois de remetido de volta pelo DASP, para esclarecimentos.

Preço do açúcar—A comissão destinada a examinar o problema do preço do açúcar, cujo decreto de aumento, atualizando-o, foi revogado pelo Sr. Presidente da República, constituiu-se, por sugestão do Sr. Domingos Aldrovandi, com base na representação de usineiros e fornecedores. Formam essa comissão os Srs. Walter de Andrade e Gil Maranhão, tendo êste como suplente o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, e os Srs. João Soares Palmeira e Domingos José Aldrovandi, sendo suplente do último o Sr. Aloísio Miranda Bastos. A Presidência da mesma coube ao Sr. Eduardo Rios Filho.

Na ocasião, o Sr. Presidente comunicou que a revogação do decreto não fecharia as portas do assunto, sendo intenção do Presidente da República enviar mensagem ao Congresso Nacional, para alterar o Estatuto da Lavoura Ca-Canavieira.

Antecipação do início e fim da safra 61/62 no Nordeste—Na conformidade de parecer do DEP, resolve-se que a referida antecipação seja concedida, quanto aos estados de Pernambuco e Alagoas, ficando entendido que a mesma prevalecerá para a produção de açúcar demerara. Foi relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Plano de Safra—Reiniciam-se os debates em tôrno do Plano, com referência à redação final do respectivo projeto, sendo interrompida a reunião em face do adiantado da hora.

ATA DA 72ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os srs. Leandro Maciel, Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os suplentes, Srs. Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência, na abertura da sessão, do Sr. Leandro Maciel, e, a seguir, do Sr. Eduardo Rios Filho, Vice-Presidente.

Redação final do Plano de Safra—E' aprovado a Minuta de Resolução do Plano, com as emendas aprovadas, cujo trabalho definitivo deixa de ser publicado, no momento, por se ter decidido que a Resolução Final será distribuída em folhetos, antes, para conhecimento dos interessados.

ATA DA 73ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE AGÔSTO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Abrão Nacles, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e os Suplentes Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alencar e Francisco Leite Filho, êste último como suplente de representanes de fornecedores, indicado pelo Estado de Sergipe e que tomou posse do cargo nesta data.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho, Vice Presidente.

Administração—E' aprovado voto do relator, Sr. Eduardo Rios Filho, com base em relatório do Sr. Nelson Coutinho, relativamente à visita do Sr. R. E. Stedman, Diretor Executivo do Conselho Internacional do Açúcar, recomendando-se a constituição de um grupo de trabalho para estudar o temário da próxima conferência internacional, melhor entrosamento com o Ministério da Indústria e Comércio e com o Departamento Econômico do Itamarati, e, por fim, a constituição, desde logo, da representação do Brasil à dita conferência. O processo, no assunto, é remetido à Presidência, para os fins de direito.

—Arquiva-se processo em que os procuradores regionais em Campos e São Paulo, respectivamente Srs Fernandes Campos de Arruda e Hélio Cavalcanti Pina, pedem o pagamento de gratificação mensal. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Adiantamentos — Financiamentos — empréstimos — Arquiva-se processo em que a Cia. Açucareira Usina João de Deus, Alagoas, pede adiantamento por conta de melaços a entregar às Destilarias Centrais Presidente Vargas e de Alagoas, na safra 60/61. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Autoriza-se o financiamento à Usina Bom Jesus, Pernambuco, para reaparelhamento da mesma, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Admite-se financiamento à Usina Serra Grande, Alagoas, para aquisição de um aparelho destinado à produção de álcool fino. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Canas—Pelo voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, resolve-se aplicar a Resolução nº 23/59, agora aprovada, para os fornecedores passem a participar das diferenças de preço de açúcar em estoque em 14-1-59.

—Transfere-se de Antônio Pereira Manhães para José Manhães da Silva a Cota de fornecimento Junto à Usina São José, Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

—Para o nome de Alexandre Mangile, transfere-se a cota de fornecimento de Benedito Bueno do Prado, junto à Usina Santa Adelaide, São Paulo Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Autoriza-se, pelo voto do relator, Sr. Gil Maranhão, a transferência de parte da cota de fornecimento de Antônio Pullini, junto à Usina da Barra, São Paulo, para os nomes de Mady Muare e Gerson Furtado.

—Transfere-se para Oliveiros Jerônimo Cardoso e outros a cota de fornecimento de Manoel Jerônimo Cardoso, junto à Usina Santa Bárbara, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Aguardente — Autoriza-se a transferência de engenho de aguardente para o nome de Aneir Gomes de Azevedo, por aquisição a Manoel Salatiel de Velasco, bem como a remoção do engenho, do Município de Itaboraí, para Campos. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se a inscrição do engenho de Euclides Furtado e outros, Minas, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

ATA DA 74ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE AGÔSTO DE 1961

Pressntes os Srs. Eduardo Rios Filho, Abrão Nacles, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos. João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presente se acha, ainda, sem tomar parte na votação, o Suplente, Sr. Francisco Leite Filho.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho—Vice-Presidente.

Adiantamento a funcionários—Homologa-se ato do Sr. Presidente, mandando adiantar ao funcionalismo do Instituto diferenças de vencimentos dos novos níveis estabelecidos pelas leis de Classificação e Paridade dos cargos públicos federais, com um teto proporcional a 80 porcento sôbre ditos níveis.

Administração—Resolve-se prover requerimento de reconsideração do julgamento do pleito em que José Júlio de Oliveira Ramos, funcionário do I.A.A., reivindicava ajuda de custo referente à sua transferência para a sede do Instituto. Foi relator o Sr. Eduardo Rios Filho.

—Aprova-se a compra de aparelho "Telex" para comunicações entre o I.A.A. e seu escritório em Brasília.

Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

Canas—Transfere-se de Emílio Reinaldo Adamoli para Genoveva Penatti Adamoli cota de fornecimento junto às Usinas Helena e Piracicaba, São Paulo, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se para o nome de Antônio Benevenuto a cota de fornecimento de Waldemar Klein, junto à Usina Ester, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Eduardo Rios Filho.

Diversos—Aprova-se a série de providências que a Presidência tem tomado para resguardar os interêsses das Usinas Alegria e São Simão, Alagoas, bem assim as sugestões de uma comissão que foi examinar *in-loco* o problema. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Resolve-se aguardar a formação e organização do Fundo de Recuperação da Lavoura Canavieira para julgar pedido da Usina Ressaca, Mato Grosso, relativamente a estudos sôbre sua situação econômica e industrial, tendo sido relator da matéria o Sr. João Soares Palmeira.

—Abre-se crédito para pagamento ao representante do Instituto, designado para a viagem da Comissão Econômica Brasileira à República Popular da China e a outros países, sendo delegado do I. A. A. o Sr. Carlos Eugenio Pereira Diniz. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se o registro do engenho de Sabino Manuel de Anunciação, Bahia, como produtor de açúcar e abre-se inscrição para o mesmo como produtor de rapadura. Foi relator o Sr. Eduardo Rios Filho.

ATA DA 75ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE AGÔSTO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Jessé Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e o Suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira, êste sem funcionar na sessão.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Expediente—O Sr. Eduardo Rios Filho explica os motivos de não ter aceito a Presidência da Comissão encarregada de estudar o nôvo preço de açúcar e de haver sugerido o nome do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção para aquêle cargo.

—Marca-se data da semana vindoura para debater o Plano de Álcool da safra 61/62.

—Sôbre a visita ao Brasil do Diretor Geral da União Nacional de Produtores de Açúcar Mexicano e do Gerente de Exportação da mesma entidade, o Sr. Nelson Coutinho lê telegrama do embaixador Pio Corrêa e comunica as providências tomadas.

Administração—Majora-se o salário dos operários da Destilaria Central Leonardo Truda, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—De acôrdo com o relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, resolve-se autorizar o Sr. Presidente a conceder uma gratificação de representação do Gabinete, em lugar de aumento de *pro-labore*, conforme pleiteado pelo funcionário João Cruvelo Cavalcanti.

—Indefere-se pedido do encarregado do Entreposto do I. A. A. em Cabedelo, Paraíba, Sr. Reinaldo de Oliveira Sobrinho, relativo a pagamento de diferença de *pro-labore*, entre 1-12-53 e 8-7-59. Foi relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Concede-se auxílio à Associação Atlética Brasil Açucareiro para a festa de Natal dos filhos dos funcionários do I. A. A., conforme voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Adiantamento—Financiamento — empréstimo—Arquiva-se, pelo voto do relator, Sr. José Vieira de Mello, processo em que a Cooperativa Agrícola dos Fornecedores de Cana do Vale do Acarape, Ceará, pedem transferência para a safra 59/60 do pagamento de uma parcela do empréstimo de entressafra, concedido aos fornecedores da Usina Cariri.

—Dá-se vista ao Sr. Aloísio de Miranda Bastos do processo sôbre o contrato de financiamento de adubos entre o I. A. A. e o Banco do Lavradores de Cana do Estado do Rio.

Aguardente—Baixa em diligência, por sugestão do Sr. Hélio Cruz de Oliveira, relator, o processo em que a Panbrasília S/A, de São Paulo, pede concessão de prazo para pagamento de importância relativa à aguardente da safra 53/54 e suspensão da cobrança da contribuicão correspondente à aguardente da safra 56/57.

Assistência social—Abre-se crédito especial à Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava, São Paulo, para fins de construção do Hospital de Fornecedores, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

Auxilio e donativos—Homologa-se, segundo voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, ato do Sr. Presidente sôbre auxílio à Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Campos.

—Arquiva-se processo de auxílio para Campina Grande, por motivo do flagelo da sêca no Nordeste, em vista da desatualização do assunto. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Reajusta-se a cota de fornecimento de canas dos fornecedores da Usina Diamante, São Paulo, no processo de interêsse de Irmãos Francheschi S/A, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Fixa-se o regime de fornecedores da Usina Adelaide, Santa Catarina, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Transfere-se para Francisco Belezini, São Paulo parte da cota de fornecedores de Henrique Manfrim junto à Usina Barbacena.

—Defere-se pedido de fixação de cota de fornecimento junto à Usina Bulhões, Pernambuco, em nome de Luís Cisneiros de Almeida, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Autoriza-se a transferência do engenho de aguardente de Antônio Vieira Salgado, Sergipe, para José Geraldo Souto Santos. Foi relator o Sr. Eduardo Rios Filho.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se inscrição do engenho de Anfilófio Souza Lima, Sergipe, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Cancela-se inscrição do engenho de Lincoln Carneiro de Carvalho, Minas, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Arquiva-se processo em que a Coletoria Federal em Raul Soares, Minas, relaciona uma série de produtores sujeito a cancelamento de inscrição dos respectivos engenhos. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Adia-se, pelo adiantado da hora, o julgamento do processo de cancelamento de inscrição do engenho de José Penha de Castro, Maranhão.

ATA DA 76ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE AGÔSTO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi e João Soares Palmeira e os Suplentes, Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alencar e Francisco Leite, convocados para assistirem à leitura de memorial dos produtores sôbre preço de açúcar.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Deixam de ser lidas as atas das 73ª a 75ª sessões, realizadas nos dias 3 (2) e 9-8-61, por não estarem, ainda, datilografadas as duas primeiras e confeccionada a terceira.

Na hora destinada ao expediente, declara o Sr. Presidente que tem dois casos a tratar perante a Comissão Executiva.

Expediente—E' lido e discutido o memorial em que os órgãos das Classes Açucareiras expõem o seu ponto de vista a respeito do preço do açúcar.

—E' lido telegrama da Assembléia Legislativa de Pernambuco ao Sr. Presidente do I. A. A., sôbre o decreto do Fundo de Recuperação da Agroindústria Canavieira.

Adiantamentos — financiamentos — Empréstimos—Abre-se crédito para financiamento à Usina Santa Maria, Estado do Rio, destinado à reforma do seu aparelhamento para fabricação de álcool anidro. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Alcool—Aprova-se a concessão de bonificação sôbre álcool direto produzido pelas destilarias anexas às usinas paulistas, durante a safra 59/60. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Canas—Transfere-se cota de fornecimento de José Joaquim da Silva e Souza, junto à Usina Albertina, São Paulo, para Atílio Balbo e outros, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Transfere-se do nome de Carlos Bigaran para o de Armênio Bigaran a cota de fornecimento junto à Usina Alegre, São Paulo, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Transfere-se de Amélia Maria da Boa Morte ou Amélia do Espírito Santo para Agostinho Rosa a cota de fornecimento junto à Usina Queimado, Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Transfere-se a cota de produção do engenho de Rita de Souza Leão Martins para o engenho de José Paulino de Albuquerque Belo, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Diversos—Aprova-se o regulamento do Departamento de Assistência Social da Associação Fluminense dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE AGÔSTO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade) José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Expediente—E' lido ofício do Sr. Nelson Coutinho à Presidência do I. A. A., relativamente à visita do Sr. Frederico Patino Andres Juejano, da União Nacional dos Produtores de Açúcar do México, com telegrama anexo, do que toma a Casa o devido conhecimento.

—Fica designado para a Vice-Presidência da Subcomissão de Estudo para Aumento do Açúcar o Sr. Hélio Cruz de Oliveira, por ato do Sr. Presidente.

—O Sr. Gil Maranhão pede que não conste a sua presença na sessão corrente, mas o Sr. Presidente a mantém, solicitando a aquiencência do interessado.

Administração—Baixa em diligência o processo sôbre salário-família dos Servidores Avulsos, por sugestão do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Indefere-se pedido de extensão do direito à percepção das gratificações previstas para o Diretor e Chefes da DAF ao pessoal do SEAAI. Foi relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Autoriza-se o pagamento de indenização ao inquilino das salas pertencentes ao Instituto, no Edifício do Paço, para que sejam desocupadas. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Auxílio e donativos—Indefere-se pedido do Centro Social Olívio Alves, Pernambuco, para auxílio destinado à construção de uma casa de Saúde. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Adia-se o julgamento do processo em que a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, São Paulo, pede donativo para a compra de um aparelho de Raio X.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento junto à Usina Barra Grande, São Paulo, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Estabelece-se o regime de fornecedores junto à Usina Crautá, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Defere-se a Luís Augusto Viana Garcez aumento de sua cota de fornecimento à Usina Paranaguá, Bahia, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Aprova-se a transferência da cota de fornecimento de João Diamantino de Carvalho para D. Maria Percília de Carvalho, junto à Usina Terra Nova, Bahia, conforme voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Diversos—Baixa em diligência o processo sôbre suspensão de executivos fiscais e inclusão da soma dos valôres das multas no montante dos débitos da Usina Aripibu, Pernambuco, por proposta do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Homologa-se a criação do Departamento de Assistência Social da Associação Rural dos Plantadores de Cana de Viseonde do Rio Branco, Minas, conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

ATA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE AGÔSTO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho. Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso. José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho, Vice-Presidente, na ausência do Sr. Leandro Maciel, em viagem a Sergipe.

Expediente—São tratados pelos Srs. Hélio Cruz de Oliveira e Lycurgo Portocarrero Velloso os problemas de transporte do açúcar em Pernambuco e Alagoas, para a exportação e o consumo na Guanabara, ficando essas considerações de serem transmitidas ao Sr. Presidente para as providências necessárias.

—A CE manifesta profundo pesar pela morte do funcionário Humberto Maia, remetendo à família do falecido mensagem de condolências.

Administração—Converte-se em vantagem remunerada, a pedido, a licença especial a que tinha direito o funcionário Clovis Candeias, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Auxílios e donativos—Indefere-se pedido de auxílio formulado pela Fundação Hospital da Agroindústria de Açúcar de Alagoas, para ampliação do hospital, encaminhando-se o respectivo expediente à Comissão Especial de Assistência. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

Canas—Transfere-se para Francisco Teixeira da Costa o têrmo de averbação do engenho de aguardente de Regino Teixeira da Costa, Minas, tendo sido relator o Sr. Eduardo Rios Filho.

—Arquiva-se processo em que a Usina Santa Bárbara, São Paulo, solicita permissão para moer canas, durante janeiro de 1961, para completar a sua cota. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Diversos—Obtém o Sr. Eduardo Rios Filho vista do processo em que a Usina Santo Antônio. Mato Grosso, pede para pagar parceladamente a sua dívida para com o Instituto.

ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE AGÔSTO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão. Moacyr Soares Pereira. Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello. José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos Joé Aldrovandi), Aloísio Miranda Bastos, e os Suplentes Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alencar e Gustavo Fernandes de Lima, convocados para participarem do plano de defesa do álcool da safra 61/62.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho, Vice-Presidente.

Ofício—Antes de se passar ao assunto da convocação da reunião. o Sr. Presidente dá conhecimento à Casa do ofício do Sr. Nelson Coutinho, relativamente ao mercado preferencial norte-americano, encaminhando-se o expediente à Divisão de Exportação para os fins competentes.

Plano do Álcool da Safra 61/62—Inicia-se a discussão do plano em epígrafe, sendo suspensos os debates, mais tarde, pelo adiantado da hora.

ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE AGÔSTO DE 1961 (PELA MANHÃ).

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira e o Suplente, Sr. Gustavo Fernandes de Lima, convocados para tomar parte no debate relativo ao Plano do Álcool de 1961/62.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Plano do Álcool da Safra 61/62—São aprovados vários capítulos do plano em referência.

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE AGÔSTO DE 1961 (À TARDE).

Presente os Srs. Eduardo Rios Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soa-

res Palmeira e o Suplente Sr. Gustavo Fernandes de Lima, convocado para participar do debate e julgamento do Plano do Álcool de 1961/62.

Presidênria do Sr. Eduardo Rios Filho.

Plano do álcool da safra 61/62—Finalizam-se o debate e a votação do mencionado plano, aprovando-se, simultâneamente, o reajustamento do preço do álcool anidro carburante.

ATA DA 82ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE AGÔSTO DE 1961

Presentes os Srs. Leandro Maciel, Eduardo Rios Filho, Hélio Crdz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira e os Suplente, Srs. Gustavo Fernandes de Lima e Jessé Cláudio Fontes de Alencar, convocados para participarem do debate relativo à fixação de nôvo preço do açúcar cristal.

De parte da DEP, para as informações sôbre os cálculos feitos para o estabelecimento de nôvo preço, está presente o Sr. Antônio Rodrigues, Diretor daquela Divisão.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho, inicialmente, e no tempo final da sessão, do Sr. Leandro Maciel, Presdente.

Preço nôvo do açúcar cristal—É aprovado parecer da DEP relativamente à fixação de nôvo preço para o açúcar cristal.

ATA DA 83ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE AGÔSTO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpçao, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira e Aloísio de Miranda Bastos.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho, Vce-Presidente, e intercaladamente, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Representante do Ministério da Agricultura.

Plano do Alcool e Plano de Contrôle e Distribuição de Alcool, safra 61/62—Antes de se passar a matéria administrativa, são lidas as redações finais dos planos em epígrafe que, consideradas conformes, são a seguir aprovadas, sem discussão.

Administração—Autoriza-se a compra de inseticida para as inspetorias regionais de Sergipe, Rio de Janeiro, Alagoas, São Paulo e Minas, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Baixa em diligência, por sugestão do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o processo sôbre experiência de desfibramento de bagaço de cana.

—Converte-se em diligência o julgamento do processo sôbre o plano geral de pesquisas e experimentação da cultura de cana-de-açúcar na Bahia, a pedido do relator, Sr. Gil Maranhão

—Resolve-se, com o relator, Sr. Lycurgo Potrocarrero Velloso, extinguir o Entreposto de Aguardente de Atibaia, São Paulo, ressalvados os estudos sôbre o problema do pessoal ali lotado e a ser realizado pelo DA.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos—E' dada vista do processo de responsabilidade da Cia. Açucareira de Goiana, Pernambuco, pelo débito da Usina Santa Inês, ao Sr Gil Maranhão, devendo o DJ pronunciar-se, antes.

Alcool—Aprova-se, com o relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, a bonificação sôbre álcool direto, a favor das usinas fluminenses, na safra 60/61.

Auxílios e donativos—Aquiva-se processo em que o Clube do Estudante Universitário de Pernambuco, do Recife, pede auxílio para obras sociais, construção e instalação da sua sede, conforme voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Canas—Fixa-se o regime de fornecedores junto à Usina Santana, Piauí, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Converte-se em diligência o julgamento do processo de fixação do regime de fornecedores junto à Usina Vassouras, Sergipe, no nome de Walter Barreto, segundo sugestão do próprio relator, Sr. Gil Maranhão.

—Transfere-se para Virgílio Lopes Fagundes a cota de fornecimento à Usimento Piracicaba, antes no nome de Antônio Benedito Barbosa Godoi, em São Paulo. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—E' transferida de espólio de Zulmira Rosa de Siqueira para Manoel Bento de Siqueira a cota de fornecimento junto à Usina Paraíso, Campos, conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Percira.

Cancelamento de inscrição—Mantém-se registro do engenho de Laurindo Gomes Moraes Vasconcclos, Pernambuco, segundo voto do relator, Sr. Gil Maranhão.

—Igualmente, é mantido o registro do engenho de José Penha de Castro, Maranhão, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Taxas—Resolve-se aprovar a distribuição da contribuição voluntária por tonelada de cana, no Rio Grande do Norte, segundo demonstrativo apresentado ao Instituto e voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

ATA DA 84ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE AGÔSTO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Tereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Pontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira e Aloísio de Miranda Bastos.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Expediente—Resolve-se autorizar o Sr. Presidente que, *ad referendum* da CE, suspenda a cobrança de rentenções sôbre açúcar das usinas de Alagoas, a partir de 1-9-61, e de outros estados, em havendo requerimento para isso. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Aprova-se parecer do revisor, Sr. Eduardo Rios Filho, relativamente à construção de um armazém para açúcar em Aracaju, mediante concorrência pública, tendo o relator, Sr. João Soares Palmeira, concordando com as providências sugeridas pelo primeiro.

Administração—Resolve-se conceder, de acôrdo com o relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, o bcnefício do salário-família aos servidorcs avulsos do Instituto.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos—Decide-se, com o relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, atender o pedido da Imhaulka Brasileira, Industrial e Comercial S/A, para pagamento da última prestação de seus vencimentos e montagem da Destilaria Central de Alagoas, ressalvados os débitos a serem apurados.

—Concede-se adiantamento à Usina Lagoinha, Alagoas, por conta do melaço a entregar às Destilarias do I.A.A., na presente safra, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Canas—Fixa-se o regime de fornecedores junto à Usina N. S. das Maravilhas, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se para o nome de Antônio Dias da Rosa a cota de fornecimento de cana de José Sanches Lara junto à Usina Monte Alegre, São Paulo, segundo voto do relator, Sr. João Soares Palmeira.

ATA DA 85ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE AGÔSTO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Edurado Rios Filho.

Expediente—Os membros da CE se congratulam com o Sr. Hélio Cruz de Oliveira, antigo representante ministerial nela, pela sua investidura na Pasta da Viação, ficando os respectivos votos consignados em ata.

—Consigna-se em ata o voto de pesar dos componentes da CE pelo falecimento da espôsa do Sr. José Pessoa de Queiroz.

—Relativamente ao abastecimento da rcfinaria da Guanabara, comunica o Sr. Nelson Coutinho as providências tomadas junto à administração das Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina, informando que não foram utilizados os 35 vagões de carregamento ainda por motivo de greve naquelas ferrovias.

—A CE toma conhecimento das medidas encaminhadas pelo Sr. Presidente com o objetivo de preencher a representação do Instituto junto à Conferência Internacional do Açúcar, em Genebra, em 12-9-61.

—Ainda sôbre o problema do abastecimento de açúcar à Guanabara, os Srs. Lycurgo Portocarrero Velloso e José Wamberto Pinheiro de Assumpção informam a respeito das providências que o Instituto e o Ministério da Viação estão tomando para resolvê-lo, o que provoca manifestações de satisfação geral.

Administração—Decide-se reformular os têrmos da assistência social em favor dos plantadores de cana e suas famílias, no Estado de Sergipe, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—Transfere-se parte da cota de fornecimento de Rui José Ribeiro Gomes, junto à Usina Mineiros, Campos, para o nome de Thierry Homero Ribeiro Gomes, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Cancelamento da inscrição—Cancela-se inscrição do engenho de Augusto Pedro Guindler, Rio Grande do Sul, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

ATA DA 86ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Expediente—E' lida comunicação do Sr. Diretor da DEP. relativamente aos critérios estabelecidos por aquela Divisão, no seu parecer sôbre o aumento do preço do açúcar, prestando-se esclarecimentos, na oportunidade, sôbre o assunto.

Auxílios e donativos—Aprova-se, sob a forma de convênio, o Plano Geral para pesquisas e experimentação da cultura da cana-de-açúcar na Bahia, a cargo do Instituto Agronômico do Leste, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

Adiantamento — financiamento—empréstimo—Resolve-se aprovar a responsabilidade assumida pela Usina N. S. das Maravilhas pelo débito da Usina Santa Inês, Pernambuco, de acôrdo com parecer do relator, Sr. Gil Maranhão.

ATA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Leandro Maciel, Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Aloísio Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência, inicialmente, do Sr. Leandro Maciel, e, a seguir, do Sr. Eduardo Rios Filhos, Vice-Presidente.

Expediente—Aprova-se a Minuta de Resolução relativa à exportação de açúcar.

—O Sr. Nelson Coutinho presta esclarecimentos sôbre os trabalhos preparatórios da II Conferência Internacional do Açúcar, em Genebra, sendo anotada a sua comunicação.

—Autoriza-se, por sugestão do Sr. Eduardo Rios Filho, a Presidência a providenciar para resolver o problema do fornecimento de canas de fornecedores à Usina Santo Amaro, Campos, com oportuna comunicação à CE. O assunto foi suscitado pela Câmara Municipal de Campos.

Administração—Aprova-se a concorrência realizada para a conclusão das obras do Museu do Açúcar em Recife, adjudicando-as à firma Construtora Josué & Cavalcanti Ltda., para entrega em 12 meses e nas demais condições do edital de concorrência. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos—Concede-se à Usina Santa Isabel, Estado do Rio, empréstimo para a compra de aparelho destinado à produção de álcool estrafino, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Concede-se financiamento à Usina Quissaman, Estado do Rio, para a compra de uma caldeira aquitubular, segundo voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

Auxílio e donativos—Adia-se para a semana próxima o julgamento do processo de pedido de auxílio feito pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, São Paulo, segundo solicitação do próprio relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Concede-se auxílio à Associação Obras Sociais Irmã Dulce, Bahia, e ao Serviço Social da Paróquia de Areias, Paraíba, conforme pronunciamento do Sr. Eduardo Rios Filho e delegação do assunto ao mesmo, pelo relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Dá-se auxílio à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, São Paulo, para a compra de aparelho de Raio X, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Concede-se ao Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso vista do processo sôbre auxílio para a conclusão da pavimentação da Rodovia Campos, segundo solicitação do Govêrno do Estado do Rio.

—Abre-se crédito para auxílio destinado à continuação das obras do hospital da cidade de Piracicaba, São Paulo, no processo de interêsse da Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Fixa-se o regime de fornecedores junto à Usina Costa Pinto, São Paulo, conforme voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Converte-se em cota de fornecimento a cota de produção de Hans Carlos Hartmann e outros, junto à Usina Pedreira, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se para Hilário Pucci e Pedro Sacavariello a cota de fornecimento de Ricardo Lourencini junto à Usina São Jerônimo, São Paulo, conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Joaquim Cirilo da Silva junto à Usina Piracicaba, São Paulo, para Antônio Coletti, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Autorização—A Comissão Executiva autoriza o Sr. Vice-Presidente, Eduardo Rios Filho, no exercício da Presidência, a assinar acôrdo com o Banco do Brasil, para financiamento do açúcar de produção safra 61/62, nos estados do Norte.

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Abrão Nacles, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e, sem voto, o Suplente, Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

Presidência, na abertura da sessão, do Sr. Hélio Cruz de Oliveira, Representante do Ministério da Viação e, a seguir, do Presidente em exercício, Sr Eduardo Rios Filho.

Expediente—Retifica-se o nome de Artur Eduardo Rios Filho, representante do Ministério da Fazenda, para Eduardo Rios Filho, na ata da sessão 31ª, em 13 de abril de 1961.

—Por indicação do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, decide-se redigir e enviar esclarecimentos à COFAP, sôbre o problema do preço do açúcar, e à revista *Boletim Cambial.*

—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso tece considerações em tôrno da presidência exercida pelo Sr. Leandro Maciel no I.A.A.

—São feitas várias propostas para complementar a delegação que vai à II Conferência Internacional do Açúcar, em Genebra, informando o Sr. Presidente que será encaminhado ao Ministro da Indústria e Comércio expediente sôbre essa questão.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos—Resolve-se financiar a Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lysandro) S/A, Campos, para compra de um grupo diesel elétrico, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

Auxílios e donativos,—Sôbre o pedido do Govêrno do Estado do Rio para auxílio destinado à conclusão da pavimentação da rodovia Campos—Santo Amaro, aprova-se voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, no sentido de sobrestar-se o julgamento do processo até que a Assembléia Legislativa daquêle Estado receba e vote mensagem do Executivo, para isenção de exportação de açúcar para o exterior, ouvindo-se, prèviamente, a DJ.

ATA DA 89ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Abrão Nacles, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho, por vêzes interrompida, mediante substituições dos Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção e Hélio Cruz de Oliveira.

Expediente — Toma-se conhecimento do ofício do Sr. Nelson Coutinho, relativamente à representação do I.A.A. na II Conferência Internacional do Açúcar, e a CE apresenta àquele servidor um voto de louvor.

—O Sr. Presidente comunica que acaba de receber informação de que o Conselho de Ministros decidira ,naquele momento, adotar o critério aconselhado ao Govêrno pelo I.A.A., para o aumento do preço do açúcar, o que é recebido com regosijo geral.

Administração—Indefere-se solicitação do funcionário João Antonio Mesplé para que seja convertida em remuneração a licença prêmio a que tem direito, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira, que votou favoràvelmente ao pleito.

—Conceda-se com a aquisição de implementos e de um potenciômetro, destinados à ITA, em Sergipe, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Açúcar—Reconsidera-se decisão anterior, para admitir revisão na cota de produção da Usina Santa Luíza, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Baixa em diligência processo em que a Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda., São Paulo, pede reconsideração de decisão, para nova contagem do prazo de prorrogação para início da construção da Usina, a partir da deliberação da CE, devendo o processo ir à DAP e depois à DJ. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Adiantamentos — Financiamentos — empréstimos—Defere-se pedido de Francisco Domingos Troula para pagar parceladamente seu débito para com o Instituto, conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Aprova-se voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, concedendo auxílio para equipamento da maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, São Paulo.

Canas—Indefere-se requerimento de Irmãos Resende e João Oliveira, Minas, para aumentar cota de produção da Usina Dª Chiquinha, hoje Usina Santa Inês, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Por proposta do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, resolve-se que o processo iniciado por José Cúrcio, São Paulo, a fim de rescindir contrato e receber indenização por parte de Pedro Belloto, fornecedor da Usina Costa Pinto, seja convertido em processo contencioso.

—Fixa-se cota de fornecimento de Bento de Souza à Usina Mineiros, Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

—Fixa-se cota de fornecimento de Manoel de Souza Campos à Usina Mineiros, Campos, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

—Concorda-se com a transferência de cota de fornecimento de Joaquim Leopoldo da Câmara à Usina Ilha Bela para a Usina Santa Teresinha, Rio G. do Norte, ambas do mesmo proprietário. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

—Transfere-se cota de fornecimento de Rui Thereso Balisteri à Usina São Jerônimo, São Paulo, para Américo Ciacon. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

—Transfere-se cota de fornecimento de Nelson Alves Dias à Usina Cupim, Campos, para Maria Gomes Dias, conforme voto do relator, Sr. Gil Maranhão.

—Transfere-se cota de fornecimento de Amaro Gomes Monteiro à Usina Paraíso para Maria das Dores do Nascimento, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr Gil Maranhão), Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e o Suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira, presente à sessão, para participar do debate da modificação do Plano de Safra, sem direito a voto.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Expediente—E' constituída comissão para estudar o nôvo preço do açúcar: Srs. Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso (representante de usineiros), Domingos José Aldrovandi (representante de plantadores) e, como assessores, o Sr. Procurador Geral em exercício, Dr. Leal Guimarães, além do Diretor da DEP.

— O Sr. Presidente comunica as providências obtidas pelo Instituto junto ao Banco do Brasil, no capítulo do financiamento da safra 61/62.

—Também comunica o Sr. Presidente que o Estado de São Paulo cobrou do Instituto impôsto *ad valorum* sôbre exportação de açúcar e que o pagamento foi feito expressamente sob protesto, para ressalvar os direitos do I.A.A.

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Abrão Nacles, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Coares Pereira, Lycurgo Portocarrero Vellovo, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr Walter de Andrade), Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, Afonso José de Mendonça (Suplente do Sr. José Vieira de Mello) e o suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para tomar parte na sessão, sem direito a voto.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Expediente—E' lida carta do Sr. Leandro Maciel ao Sr. Presidente do Instituto, renunciando à Presidência da Cia. Usinas Nacionais.

—E' constituída comissão especial, presidida pelo Sr. Presidente, para comparecer ao embarque do Dr. Leandro Maciel para Sergipe.

Administração—E' lida a Minuta de Resolução que aprova modificações no Plano de Safra de 61/62, ficando assentado que o Dr. Procurador Geral ajustaria a mesma aos têrmos jurídicos de um instrumento dessa natureza, para conhecimento da CE, no dia seguinte.

Açúcar—Homologa-se, conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira,, ato do Sr. Presidente, autorizando a Usina Laranjeiras S/A a produzir certo número de sacos de açúcar, além da cota requerida.

Alcool—Concede-se bonificação sôbre álcool direto produzido pelas usinas de Santa Catarina, no 1º semestre da safra 60/61. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

ATA DA 92ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, Abrão Nacles, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Afonso José de Mendonça (Suplente do Sr. José Vieira de Mello), Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e o Suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para participar da discussão do assunto a ser tratado na sesão, sem voto.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Fundo Especial de Assistência à Agro-indústria Canavieira—E' aprovada a Minuta definitiva sôbre o Fundo Especial aludido.

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, João Baptista da Veiga Salles (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Afonso José de Mendonça (Suplente do Sr. José Vieira de Mello), Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os Suplen-

tes, Srs. José Augusto de Lima Teixeira c Gustavo Fernandes de Lima, convocados para tomaram parte na discussão do assunto relativo à alteração da Resolução nº 1.576/61, de 28.7.61.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Alteração no Plano de Safra—Iniciam-se os debates em tôrno do anteprojeto que altera o Plano da Safr 61/62, sendo interrompidas pelo adiantado da hora.

ATA DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, João Baptista Veiga Sales (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, Afonso José de Mendonça (Suplente do Sr. José Vieira de Mello) e o Suplente, Sr. José Augusto de Limea Teixeira, convocado para tomar parte na discussão do Anteprojeto da Resolução que altera a resolução 1.576/61.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Alteração do Plano de Safra—Continuam os debates em tôrno do assunto, ficando o representante de São Paulo de dar seu parecer na sessão seguinte.

—O Sr. João Baptista da Veiga Sales, suplente do representante de usineiros em São Paulo, declara que faz ressalva à criação da taxa para constituição do Fundo Especial de Assistência à Agroindústria Açucareira.

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Baptista Veiga Sales (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Moacyr Soares Pereira, Afonso José de Mendonça (Suplente do Sr. José Vieira de Mello), Aloísio Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soarcs Palmeira e os Suplentes, Srs. Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para tomarem parte na discussão ao assunto relativo à alteração da Resolução 1.576/61.

Como assessor do Sr. João Baptista da Veiga Sales, Suplente do Sr. Walte de Andrade, representante de usineiros de São Paulo, estêve presente, participando dos debates o Dr. Arriga Falconi, advogado da Associação dos Usineiros de São Paulo.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Preço do Açúcar—Não tendo sido possível chegar ainda à conclusão sôbre a resolução nº 1.576/61, o Sr. Presidente suspende a sessão, que estava marcada especificamente para êsse assunto.

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, João Baptista da Veiga Sales (Suplente do Sr. Walter dc Andrade), Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Gil Maranhão), João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos e Domingos José Aldrovandi, João Afonso de Mendonça (Suplente do Sr. José Vieira de Mello) e os suplentes, Srs. Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para tomarem parte no debate relativo ao preço do açúcar de tipos superiores no Nordeste e continuação do debate sôbre a altcção da Resolução nº 1.576/61.

Estêve presente o Sr. Arrigo Falconi, advogado da Associação dos Usineiros ae São Paulo, na qualidade de assessor do Sr. João Baptista da Veiga Sales, suplente do Sr. Walter de Andrade, na Comissão Executiva.

Expediente—E' lido relatório do Sr. Nelson Coutinho, dando conta de correspondência informativa do que ocorre na II Conferência Internacional do Açúcar. Toma-se conhecimento do assuto.

Administração—Dá-se vista ao Sr. Presidente do processo sôbre a criação do Setor Técnico Regional Agronômico de Sergipe.

—Reiniciam-se os debates em tôrno da alteração da Resolução 1.576/61, relativa ao Plano da Safra 61/62, com várias sugestões e propostas sôbre o assunto. Interrompe-se a reunião, pelo adiantado da hora e para serem melhor examinados as propostas, até a próxima sessão.

Canas—Estabelece-se o regime de fornecedores junto à Usina Barcelos, Estado do Rio, sendo relator da matéria o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Concede-se a Benedito Ribeiro Rangel cota de fornecimento à Usina Barcelos, Estado do Rio, retirada do contingente próprio da usina. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Manoel de Almeida Sobrinho junto à Usina Mineiros, Estado do Rio, para Norival Guimarães Viana, sendo relator do processo o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Cancelamento de incrição—Cancela-se inscrição do engenho de Cícero A. da Silva, Minas, segundo voto do relator, Sr. João Soares Palmeira.

Diversos—Aprova-se o relatório da Comissão de Combate às Pragas de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco, exercício de 1960, tendo sido relator o Sr. Aloísio Miranda Bastos.

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Baptista da Veiga Sales (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Afonso José de Mendonça (Suplente do Sr. José Vieira de Mello), Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e o Suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para tomar parte no debate do assunto relativo à fixação do preço do açúcar c das canas, na safra 61/62.

À sessão compareceu o Dr. Arrigo Falconi, advogado da Associação dos Usineiros de São Paulo, como assessor do Sr. João Baptista da Veiga Sales, suplente do Sr. Walter de Andrade, representante de usineiros, indicado pelo Estado de São Paulo.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Preço do açúcar e pagamento de canas, safra 61/62—O Sr. Presidente se congratula com os presentes pela solução harmônica que foi possível encontrar no caso, encerrando-se, após, a sessão.

ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, Abrão Nacles, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira e Aloísio de Miranda Bastos.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Expediente—Aprova-se indicação do Sr. Aloísio de Miranda Bastos, relativamente à alçada para fixação do salário-mínimo na indústria canavieira, do açúcar e do álcool, conforme a Lei 185, de 14-1-36, assunto que deve ser levado ao conhecimento do Sr. Ministro do Trabalho.

Administração—Indefere-se requerimento do funcionário Henrique Brennichi do Amaral para conversão de licença especial em remuneração, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Autoriza-se a abertura de crédito para o fechamento da varanda do 12º andar do Edifício Taquara, onde se instala a AABA, conforme voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Admite-se a suplementação de verba da Destilaria Desidratadora de Volta Grande, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Arquiva-se processo relativo à compra de uma locomotiva de manobras destinadas ao Entreposto de Álcool Ant

dro, instalado na DCPV. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Aprova-se os trabalhos de revisão do rendimento industrial das usinas dos estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Açúcar—Mantém-se a decisão TJ contrária ao pedido de Nasse Maluf, São Paulo, para liberação de açúcar apreendido e autorização para produzir açúcar até o limite industrial da fábrica, na safra 60/61. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Auxílio e donativos—Adia-se, a pedido do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, o julgamento do processo sôbre auxílio financeiro ao Ubirama Tênis Clube, para a 1ª exposição Lençoense de Produtores de Cana.

—Indefere-se pedido do Coronel Hermogênio Rodrigues Peixoto para a execução de um dos seus inventos, notadamente um aparelho para diagnóstico precoce do câncer. Foi relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Canas—Autoriza-se a abertura de crédito à Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, São Paulo, para pagamento de cota-parte de 40 por cento sôbre taxa incidente em tonelada de cana da safra 60/61. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Reajustam-se as cotas de fornecedores junto à Usina Pedras, Sergipe, de acôrdo com o relator, Sr. Lycurgo Porto carrero Velloso.

—Indefere-se pleito da Usina Ilha Bela, Rio Grande do Norte, sôbre incidência de impostos sôbre a tonelada de cana. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção:

—Transfere-se cota de fornecimento de cana de Santo Guerino Martini junto à Usina São José L.D., São Paulo, para Antônio Delagracie, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Indeferem-se os pedidos formulados por Candido José Garcia e outros para aumento de cota de engenhos turbinadores, em São Paulo. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se registro do engenho turbinador de açúcar da Cia. Agrícola de Plantas Industriais Fertília São Paulo, mantida a inscrição como produtora de aguardente. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

ATA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Abrão Nacles, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Gil Maranhão), João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Deixam de ser lidas as atas das 90ª a 98ª sessões, realizadas nos dias 20/9 a 4-10-61, por não estar confeccionada a última, datilografadas as outras e por falta de oportunidade as duas últimas.

Não havendo assuntos a tratar na hora do expediente, passa a Casa a se ocupar com os assuntos da pauta.

Álcool—Concorda-se com a bonificação sôbre álcool direto dos melaços fornecidos à DCPV, Pernambuco, por usinas dêste e dos estados de Alagoas, Paraíba, Sergipe e Rio Grande do Norte, durante o 1º semestre da safra 60/61, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Concede-se bonificação sôbre álcool direto produzido pela Usina Bandeirante, Paraná, no primeiro semestre da safra 60/61, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Auxílios e donativos—Concede-se auxílio ao Ambulatório de São Miguel dos Campos, Alagoas, para compra de material de laboratório de análises clínicas. Foi relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Vai a diligência o processo de auxílio à Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, Campos, para prosseguimento das obras do seu hospital, em vista de solicitação do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Fixa-se a cota de fornecimento de J. R. Rollemberg junto à Usina Mato Grosso, Sergipe, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de cana de Delfino da Silva Moreira junto à Usina Mineiros, Estado do Rio, para Armando Pereira Nogueira. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se parte da cota de Vicente Siqueira Môco junto à Usina Mineiros, Estado do Rio, para Sílvio Manhães Nogueira, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Pedro Portes Sobrinho junto à Usina Monte Alegre, São Paulo, para Roque Grigolon,, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Francisco Lopes Hortis junto à Usina Schmidt, São Paulo, para Antônio Lopes e outros, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Cancelamento de inscrição—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de Antônio da Costa Oliveira e Silva, Minas, conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

ATA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Abrão Nacles, Moacyr Soares Pereira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Administração—Vai à DJ o processo em que a Dra. Leda Ferolla Guimarães, médica do Instituto, pede concessão de abono, segundo voto do relator, Sr. Abrão Nacles.

—Concede-se a Jorge Cardoso Alves, do I.A.A., auxílio especial, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Dá-se vista ao Sr. Abrão Nacles do processo de interêsse da Associação dos Fiscais Agroindustriais do I.A.A., sôbre aplicação aos fiscais do Instituto do disposto no art. 120 da lei 1.711.

—Por proposta do Sr. Presidente é aberto crédito especial para a aquisição de papel carbono destinado à Secretaria da CE.

—Concede-se auxílio a servidores avulsos do I.A.A. para viagem a Brasília, a fim de obterem a sua inclusão no Plano de Classificação de Cargos, bem como são abonadas as suas faltas naqueles dias, por sugestão do Sr. Presidente. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Alcool—Concorda-se com o aumento de frete de álcool anidro transportado pela Cia. Industrial Paulista de Álcool, São Paulo, na safra 60/61, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Auxílios e donativos—Concede-se auxílio à Associação Fluminense de Plantadores de Cana, Campos, para continuação das obras do seu hospital naquela cidade, conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, e com aditivo do Sr. Presidente, no sentido de que seja transferido, oportunamente, êsse auxílio para o Fundo Especial de Assistência à Indústria Agrocanavieira.

Canas—Fixa-se o regime de fornecedores junto à Usina Bonfim, São Paulo, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Transfere-se para Américo Lopes de Gouveia a cota de fornecimento de Carlos Alves de Gouveia junto à Usina Pureza, Estado do Rio, segundo voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Cancelamento de inscrição—Mantém-se inscrição do engenho de Pampolo Furlan & Irmão, bem como determina-se a revisão do despacho proferido no processo referente à transferência da inscrição do engenho, de Pedro Pampolo para Pampolo & Cia. Ltda. Foi relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

Visita—O Sr. Presidente comunica que estêve em visita ao Instituto o Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, futuro Presidente do I.A.A.

ATA DA S/N SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Abrão Nacles, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Baptista da Veiga Sales (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, e os Suplentes, Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alencar. Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira,

todos convocados para proceder à eleição e assistir à posse do Sr. Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, na Presidência da Comissão Executiva do I.A.A.

Presidência do Sr. Eduardo Rios Filho.

Eleição do Presidente do I. A. A.— Toma posse como presidente do Instituto o Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, recebendo o cargo das mãos do Sr. Eduardo Rios Filho, que proferiu discurso analisando a atuação do I.A.A. e a situação açucareira nos últimos tempos. Vários membros da CE saudaram o nôvo Presidente, que, em resposta, agradeceu e traçou as linhas mestras da sua futura atuação à frente do Instituto.

ATA DA 101ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1961

Presentes os Srs. Edmundo Penna Barbosa da Silva, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Abrão Nacles, Hélio Cruz de Oliveira, Eduardo Rios Filho, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (como Suplente do Sr. Walter de Andrade), Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, e os Suplentes, Srs. José Augusto de Lima Teixeira e Francisco Leite Filho, participando da sessão, sem direito a voto.

Presidência do Sr. Edmundo Penna Barbosa da Silva, Presidente.

Expediente—O nôvo Presidente da CE, Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, dirige a palavra aos presentes para explicar que está em elaboração o seu plano administrativo no I.A.A.

Administração—Considera-se a Cia. Usinas Nacionais isenta do impôsto de vendas e consignações sôbre a venda de açúcar da mesma ao I.A.A., segundo voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Aprova-se, pelo voto do Sr. Hélio Cruz de Oliveira, relator, as contas apresentadas pelo Serviço Técnico Agronômico da DAP, com referência a 1959, bem como o adiantamento feito ao mesmo Serviço em 1960.

—Abre-se crédito para cobertura de financimento feito à Cia. Engenho Central Quissaman, Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Açúcar—Resolve-se submeter, por proposta do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, à Subcomissão de Defesa da Safra o processo em que a Usina Ilha Bela, Rio Grande do Norte, pede bonificação sôbre açúcar warrantado.

Aguardente—Arquiva-se processo em que Francisco de Campos Camargo pede liberação da sua produção de aguardente na safra 57/58, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Álcool—Dá-se bonificação sôbre álcool direto de fornecimento de melaço à DCERJ, pelas usinas dos estados do Rio e do Espírito Santo, safra 60/61. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—Com ressalva de audiência à DJ, transfere-se cota de fornecimento de Guilherme Falcão Pedrosa à Usina Santo André, Pernambuco, para Eraldo Prado Pedrosa, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Tem o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção vista do processo sôbre conversão de cota de produção de Paulo Pessoa Guerra junto à Usina Santa Teresa, Pernambuco.

—Transfere-se para Manoel Prado, São Paulo, cota de fornecimento de José Benjamim e Joaquim S. Dos Santos à Usina da Barra, São Paulo, conforme voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Fixa-se cota de fornecimento de Anísio Cavalcanti de Albuquerque junto à Usina Tiúma, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Tranfere-se para José Antônio Ribeiro, junto à Usina Aripibu, Pernambuco, cota de fornecimento de Geraldo Cavalcante Gouveia, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Defere-se recurso do Engenho Limeira, Pernambuco, no processo de interêsse de Manoel Marinho Calado, para manutenção da cota dêsse engenho e conversão da produção em cota de fornecimento de cana à Usina Santo André do Rio da Una. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

Financiamento de açúcar—A CE autoriza o Sr. Presidente a assinar aditivos ao contrato mantido com o Banco do Brasil, para financiamento da safra 61/62.

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Abrão Nacles, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e o Suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência, inicialmente, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção e, a seguir, até o final da sessão, do Sr. Eduardo Rios Filho, Vice-Presidente.

—Transfere-se para Jair Henrique de Azeredo, Campos, a cota de fornecimento de Pedro Azeredo junto à Usina Paraíso, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Fixa-se cota de fornecimento de Caio Lins da Cunha junto à Usina Santa Teresa, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Transfere-se parte da cota de João Martins Sobrinho junto à Usina S. José, São Paulo, para Angelo Martins, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Transfere-se cota de fornecimento de André Biazim junto à Usina Monte Alegre, São Paulo, para Ernesto Pedregotto, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Diversos—Baixa em diligência, por sugestão do Sr. Aloísio de Miranda Bastos e pelo Sr. Eduardo Rios Filho, o processo em que Imbauka, Industrial e Comércio S/A pede devolução de caução de apólices, indo o expediente à DCF.

—Aprova-se voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, no sentido da cessão de certidões sôbre pareceres da DJ em vários processos, conforme solicitação da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana.

Cancelamento de inscrição—Cancelam-se as inscrições dos engenhos de Trancredo de Albuquerque e outros, Mato Grosso, segundo voto do relator, Sr. João Soares Palmeira.

—Cancela-se inscrição do engenho de Antônio Grijó Filho, Estado do Rio, segundo voto do relator, Sr. João Soares Palmeira.

—Modifica-se a inscrição do engenho de Antônio Duelli, Minas, para produtor de rapadura, tendo sido relator o Sr. Abrão Nacles.

—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de Angelo Bortoli & Irmão, tendo sido relator o Sr. Abrão Nacles.

—Mantém-se inscrição do engenho de Firmino Augusto Soares, Maranhão, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Expediente—O Sr. Domingos José Aldrovandi transmite os protestos dos fornecedores paulistas a respeito de financiamento a usinas de São Paulo que se encontram em débito para com êles. O assunto é encaminhado aos órgãos competentes do I.A.A., para as medidas cabíveis.

—Transfere-se a cota de produção de Palo Pessoa Guerra à Usina Santa Teresa, que fica assim convertida, com os direitos decorrentes da Resolução 659, conforme voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi, e aditivo do Sr. Moacyr Soares Pereira.

Administração—Aprova-se, com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, as contas da Subestação Experimental de Cana de Ponte Nova.

Auxílios e donativos—Abre-se crédito para o pagamento de auxílio destinado a equipamento da maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Canas—Estabelece-se o regime de fornecedores da Usina Santa Clara, Sergipe, no processo de interêsse de Ariovaldo Barreto, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Fixa-se o regime de fornecedores junto à Usina Tiúma, Pernambuco, pelo voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Aprova-se o regime de fornecedores da Usina Pirangi, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

—Desmembra-se parte da cota de Antônio Barbosa Azeredo junto à Usina Mineiros, Campos, sendo transferida

para João Nunes Neto, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Desloca-se a cota de fornecimento de Ivanildo Berardo Carneiro da Cunha junto à Usina Capibaribe para a Usina Bulhões, Pernambuco. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se de João Pedro para Fernando dos Reis cota de fornecimento junto à Usina Schmidt, São Paulo. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Declaração de bens—E' comunicada à CE a entrega da declaração de bens do Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, na forma da lei.

ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1961

Presentes os Srs. Eduardo Rios Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Abrão Nacles, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira.

Presidência, inicalmente, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção e, a seguir, do Sr. Eduardo Rios Filho.

Administração—Concede-se, na forma da lei, licença especial a Zenaide Cuclerc Verçosa, procuradora regional do Instituto em Ribeirão Prêto, negando-se a conversão da mesma em vantagem remunerada. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Nega-se a Alzis da Silva Aquino, funcionário do Instituto, licença especial, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Adota-se ponto de vista do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, quanto ao recolhimento de taxa por tonelada de cana, no processo suscitado pelo Inspetor Fiscal Regional do I.A.A., José Gonçalves de Lima.

Assistência social—Baixa em diligência processo suscitado com o relatório da inspeção realizada na DCERJ, para criação de uma verba de Assistência Social aos operários, conforme pedido do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso e aditivo do Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Canas—Aprova-se voto do relator, Sr. Abrão Nacles, deferindo medida assecuratória impetrada por Lamunier Gonçalves Pereira, a fim de continuar fornecendo canas à Usina do Queimado, Campos.

—Indefere-se pedido de Emílio Romani & Cia. S/A, Curitiba, para fixação de cota de abastecimento de açúcar e reajustamento de frete sôbre o açúcar adquirido à CUN, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se o regime de fornecedores da Usina Anhumas, São Paulo, tendo sido relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Estabelece-se o regime de fornecedores da Usina Santa Rosa, Minas, conforme voto do relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

—Estabelece-se o regime de fornecedores da Usina Malucelli, Paraná, tendo sido relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

—Indefere-se pedido de fixação de cota junto à Usina Varginhas, Sergipe, formulado por Amair de Barros Franco, segundo voto do relator, Sr. José Vieira de Mello.

—Transfere-se cota de fornecimento de Luiz Sar junto à Usina Tabajara, São Paulo, para Luís Gonzaga Sar e outros, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se inscrição do engenho de Privato Capacio, Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Mantém-se inscrição do engenho de Regina Ubaldo Viana, Minas, conforme voto do relator, Sr. Abrão Nacles.

—Cancela-se inscrição do engenho dos herdeiros de Manoel Cândido, Sergipe, segundo voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Arquiva-se processo de cancelamento de registro do engenho de Plácido Borges Campos Primo, Minas, tendo sido relator o Sr. Abrão Nacles.

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1961

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Abrão Nacles, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Expediente—O Sr. João Soares Palmeira comunica a inauguração do Ambulatório São Miguel, Alagoas, e convida os membros da CE e os diretores de Divisão do I.A.A. para assistirem à cerimônia correspondente.

Administração—Indefere-se pedido de reconsideração sôbre licença especial e sua conversão em dinheiro, por Ismael Terra Cruz, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Manda-se inscrever, a pedido, o servidor avulso do I.A.A., José Alcoforado de Pereira, na Caixa de Pecúlio dos Funcionários do I.A.A. Foi relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Baixa em diligência o pedido de inscrição de José Claudino Feitosa e outros na Caixa de Pecúlio do I.A.A., por sugestão do relator, Sr. Abrão Nacles.

—Arquiva-se processo de instalação de seguro em grupo dos funcionários do I.A.A. e decide-se abrir concorrência para o mesmo fim, tendo sido relator da matéria o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Auxílio e donativos—Por proposta do Sr. Hélio Cruz de Oliveira, vai a diligência o processo de pedido de auxílio às Missões Salesianas e Prelasia do Rio Branco, formulado pelo Bispo Dom Pedro Massa.

Canas—São revistos os contingentes agrícolas dos fornecedores da Usina Bom Jesus, Pernambuco, conforme voto do relator, Sr. João Soares Palmeira.

—Por sugestão do relator, Sr. João Soares Palmeira, vai a diligência o processo de regime de fornecedores da Usina Boa Sorte, Sergipe.

—Aprova-se o quadro de fornecedores da Usina Itapetingui, Bahia, tendo sido relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Converte-se cota de produção do engenho de Antônio Tavares em cota de fornecimento à Usina Ilha Bela, Rio Grande do Norte, com o acréscimo estabelecido regularmente. Foi relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Resolve-se enviar ao órgão competente do I.A.A. o processo em que o engenho Cipriano pede conversão de cota de produção em fornecimento à Usina Conceição do Peixe, para cumprimento da decisão da CE, que deferiu o requerimento, como consta do próprio processo. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Para juntada de outros processos e diligências correlatas, suspende-se o julgamento do processo em que a Associação Rural de Gaspar, Santa Catarina, reclama, pelos fornecedores de cana, contra a paralização da Usina São Pedro. A diligência foi proposta pelo próprio relator, Sr. João Soares Palmeira.

—Envia-se à DAP processo de interêsse da Usina Maluf, São Paulo, para distribuição imediata do contingente de canas de fornecedores, conforme voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transpere-se cota de fornecimento de Ângelo Schiavon à Usina Bom Jesus, São Paulo, para Guerino Schiavon, tendo sido relator o Sr. Abrão Nacles.

—E' transferida para Bento de Souza a cota de fornecimento do espólio de João Bento à Usina Piracicaba, São Paulo, segundo voto do relator, Sr. José Vieira de Mello.

—Transfere-se cota de fornecimento de Luís A. Bortoleto à Usina Piracicaba, São Paulo, para Pedro Cezarin Júnior, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—E' transferida para Durvalino Utalin e outros a cota de fornecimento de Vicente Zenato Marin e outros junto à Usina da Barra, São Paulo, conforme voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Cancelamento de inscrição—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de Eduardo Ribeiro Pereira, Minas, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de Maciso Salvador e Filhos, São Paulo, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Cancelam-se as inscrições dos engenhos de José Maciel da Fonseca e outros, Minas, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Cancelam-se as inscrições dos engenhos de Gabriel Pimenta e outros, Minas, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

ATA* DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO 1961 (PELA MANHÃ)

Presente os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Alcísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o Suplente Sr. Gustavo Fernandes de Lima, convocado para tomar parte no assunto que deveria ser tratado na sessão, e que não será, porque o assunto está, ainda, em estudo na Comissão para êsse fim designada.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Expediente—Por proposta do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, baixa em diligência o processo sôbre abertura de crédito para suplementação de verba da Procuradoria Regional do Estado do Rio.

—Abre-se crédito para cobertura das despesas de inauguração do Ambulatório São Miguel dos Campos, Alagoas, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Manoel Gomes Maranhão, nôvo representante do Ministério da Fazenda, empossado hoje na Comissão Executiva, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso), Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e José Vieira de Mello.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Manifestações de aprêço—Pela volta do Dr. Manoel Gomes Maranhão à Comissão Executiva, agora na qualidade de representante do Ministério da Fazenda, vários membros dêsse órgão supremo do Instituto manifestam o seu regozijo.

—Sôbre a falência da Usina Alegria, Alagoas, é feita comunicação pelo Sr Moacyr Soares Pereira e lido telegrama dos fornecedores da mesma, pedindo providência para resguardo dos seus legítimos interêsses.

Canas—Transfere-se cota de fornecimento de cana à Usina Tamoio, São Paulo, do nome de Floriano Bruno para Antônio Zavam, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Revê-se o quadro de fornecedores da Usina São Francisco, Rio Grande do Norte, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Diversos—Aprovam-se as contas da Estação Experimental de Cana de Piracicaba, São Paulo, no exercício de 1960, conforme voto do relator, Sr. João Soares Palmeira.

—Aprovam-se medidas decorrentes da transformação do engenho turbinador em usina — Usina Guarani — São Paulo, com liberação da produção extralimite. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Cancelamento de inscrição—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de Camilo Pereira Chaves, Minas, segundo voto do relator, Sr. José Vieira de Mello.

—Mantém-se inscrição do engenho de Joaquim T. Da Cunha, Minas, resolvendo-se remeter ao interessado o material competente para a regularização do assunto. Foi relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

—Cancela-se inscrição da refinaria Tangará, Minas, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Cancelam-se inscrições dos engenhos de Américo Florentino Meirelles e outros, Goiás, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Cancela-se inscrição do engenho de Osvaldo Martins Mundim, Minas, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

ATA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Aloísio de Miranda Bastos.

Estiveram presentes à sessão os Srs. Procurador Geral Substituto, Dr. Leal Guimarães e o Diretor da DCF.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Falência da Usina Alegria—Resolve-se nomear interventor do I.A.A. para a usina, com podêres limitados. Expediente relativo ao assunto foi expedido com urgência.

ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. Edmundo Penna Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domintos José Aldrovandi).

Participando da matéria a ser tratada na sessão, estão presentes os Srs. Procurador Geral, Substituto, Dr. Leal Guimarães, os Diretores da DCF e da DEP, Srs. Cecyl Medeiros e Antônio Rodrigues da Costa e Silva, e, ainda, o Dr. Francisco da Rosa Oiticica, Secretário de Administração do Estado de Alagoas, especialmente convidado para participar da matéria a ser debatida.

Presidência do Sr. Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva.

Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira—E' aprovada a redação para um projeto de lei referente ao assunto em epígrafe, por proposta do Sr. Presidente e sem discussão no assunto.

ATA DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Edmundo Penna Barbosa da Silva, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos e o Suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, e, a seguir, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, já empossado no cargo de Vice-Presidente da Comissão Executiva do I.A.A.

Eleição do Vice-Presidente do I.A.A. —E' eleito em escrutínio secreto o Sr. Manoel Gomes Maranhão para a Vice-Presidência do Instituto, o que suscita congratulações dos presentes.

Expediente—O Sr. Presidente comunica as providências que tem tomado com referência aos problemas de exportação e financiamento da safra, segundo foi tratado em reunião anterior, informando também dos passos que deu junto ao Executivo Federal.

—O Sr. Walter de Andrade comenta os atrasos na entrega de açúcar ao mercado internacional e declara serem necessárias medidas para evitar prejuízos ao País.

—O Sr. Walter de Andrade e outros membros da CE tecem considerações em tôrno do recolhimento da contribuição criada pela Resolução 1.588 de 21-9-61, passando-se novamente ao problema das providências para melhor escoamento do açúcar exportável.

—Ainda é abordado o assunto relativo à exportação de açúcar, tratando o Sr. Walter de Andrade da questão de uma partida de 225 mil toneladas curtas para os Estados Unidos, e mostrando que as informações sôbre a matéria devem ser dadas com urgência e precisão aos importadores interessados.

Suspende-se a sessão, em seguida, para dar lugar a outra, oportunamente, quando se tratará das matérias da pauta.

ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloí-

---

Ata Nº 105.—*Segundo informa a Secretaria de CE esta ata não foi redigida; os assuntos debatidos nela constam das notas taquigráficas em poder daquele órgão.*

sio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidência, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, e novamente do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Por sugestão do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, baixa em diligência o processo em que Adolpho Ferreira de Carvalho, chefe de portaria do GP, pede reajustamento dos seus vencimentos, na base do símbolo CC-7, de acôrdo com a lei .. 2.188/54, remetendo-se o processo ao DASP.

—Admite-se requerimento de Rui Araujo dos Passos no sentido de ser enquadrado como funcionário efetivo do I.A.A., por fôrça de lei, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Açúcar—Arquiva-se processo em que a Usina Santa Cruz e a Indústria Açucareira São Francisco pedem prorrogação do prazo de moagem, para completar suas cotas de produção autorizadas. Ambas as usinas são de São Paulo. Foi relator o Sr. Walter de Andrade.

Canas—Defere-se solicitação de transferência do fornecimento de José Fernandes à Usina São José, Campos, para Amaro Salvador e outros, em partes iguais. Foi relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Fixa-se o quadro de fornecedores da Usina Santa Cruz, Campos, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Homologa-se os trabalhos da Comissão Central de Reajustamento de Cotas, com relação à Usina União e Indústria, Pernambuco, conforme voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de Pedro Pacheco Ribeiral e Jesus Vieira de Queiroz à Usina Rio Branco, Minas, para Sebastião Venâncio de Almeida. Foi relator o Sr. Walter de Andrade.

—Transfere-se cota de fornecimento de Manoel Celestino Menezes à Usina Paraíso, Estado do Rio, para Manoel da Silva Reis, tendo sido relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Orlando Caldari à Usina Modêlo, São Paulo, para Florindo Crivelari Filho, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Diversos—Resolve a CE autorizar a devolução à Imbauka Brasileira Industrial e Comercial S/A de 5.500 ações dadas em caução ao I.A.A., tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se inscrição do engenho de Antônio Alves de Souza, São Paulo, segundo voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Mantém-se inscrição do engenho de Francisco Monteiro de Rezende, Minas, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Modifica-se o registro do engenho de açúcar bruto de Osmar Guerreiro Bogado, Minas, para engenho rapadureiro, conforme voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de Marieta Murato, Minas, tendo sido relator o Sr. Walter de Andrade.

ATA DA 112ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Admardo da Costa Peixoto, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e o Suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente.

Expediente—Por premência do tempo, deixa de ser feito o relatório sôbre a viagem da delegação do Brasil ao Conselho Internacional do Açúcar em Genebra, por parte do Sr. Walter de Andrade, conforme proposta do Sr. João Soares Palmeira.

—Resolve-se que as usinas deverão ser notificadas sôbre a cobrança da taxa para o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

Açúcar—Incorpora-se cota de engenho de Manoel Osório Pereira de Freitas à da Usina Paraíso, por motivo da compra do engenho pela firma Oliveira Póvoa & Cabral, Ltda., Minas, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Canas—Transpere-se cota de fornecimento de Paulo Queiroga Cavalcanti à Usina Frei Caneca, Pernambuco, para Givaldo Cavalcanti Gouveia, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Fixa-se o regime de fornecedores da Usina Santa Bárbara, Sergipe, conforme voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Autoriza-se a Usina Itaici, Mato Grosso, a utilizar cotas de fornecedores, não entregues, até que êstes estejam em condições de preencher o seu contingente autorizado. Foi relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Diversos—Dá-se ao Sr. Moacyr Soares Pereira vista do processo em que a Emprêsa Brasileira de Solda Elétrica Ltda., Guanabara, pede reajustamento de pagamento sôbre o valor dos tanques de melaço montados na Destilaria Central de Alagoas, bem como a prorrogação do prazo da obra para 180 dias.

ATA DA 113ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e o Suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, e na última parte da sessão, para relatar assuntos de alto interêsse do I.A.A., o Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, Presidente.

Por falta de oportunidade, deixam de ser lidas as atas das sessões anteriores.

Declara o Sr. Manoel Gomes Maranhão, na Presidência da sessão, que foi a mesma convocada para serem tratados assuntos de capital importância para o I.A.A., pelo Sr. Presidente; tendo, entretanto, S. Exa. se demorado no Banco do Brasil.

Açúcar—Converte-se em cota de fornecimento à Usina Laranjeiras a cota de produção de Joaquim Gomes Corrêa de Andrade, Pernambuco, tendo sido relator da matéria o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Concede-se vista ao Sr. Aloísio de Miranda Bastos do processo em que o Govêrno do Estado do Amazonas pede concessão de uma cota de produção de açúcar, para montagem de usina do interêsse do Estado.

Canas—Baixa em diligência processo em que os fornecedores de cana reclamam medidas do Instituto, através da Associação Rural de Gaspar, Santa Catarina, pela paralização da Usina São Pedro, mediante sugestão do Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Manoel Ribeiro Campista à Usina Queimado, Campos, para Aurelino Ribeiro e outros, tendo sido relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—É transferida para—José Pessanha Filho a cota de fornecimento de Juvenal Fernandes Azeredo à Usina Paraíso, Estado do Rio, conforme voto do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de cana de Antônio Lopes Bastos Melo Filho para Sérgio de Oliveira Couto, à Usina Santo André, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Transfere-se fornecimento de cana de Francisco Domingos Pires à Usina São Pedro, Campos, para Francisco Dias da Silva, conforme voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi.

—E' transferida para o nome de Manoel Virgílio Pereira a cota de fornecimento de Aristóteles dos Santos Bahiense à Usina Paineiras, Espírito Santo, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Transfere-se para Amaro Ferreira Pinto, Campos, a cota de fornecimento à Usina São José, segundo voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—De acôrdo com o relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, é transferida para Fioravante Covre a cota de fornecimento de Lavínio Lazarini à Usina Vassununga,, São Paulo.

—Transfere-se cota de fornecimento de Domingos Crivelari à Usina Monte Alegre, São Paulo, para Jorge Jacob Diehl, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Autoriza-se a partilha de cota de fornecimento à Usina Monte Alegre, São Paulo, em nome de Juliano Belini e Vicente Belini. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Transfere-se cota de fornecimento de Deocacino Soares de Sousa para Henrique de Sousa às usinas São José e Paraíso, Campos, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Tranfere-se cota de fornecimento de Olímpio de Sousa Monteiro à Usina Paraíso, Campos, para Domingos da Silva Soares, conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Antônio Camolesi para Augusto Custódio de Almeida, junto à Usina Bom Jesus, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Diversos—Autoriza-se a Usina Outeirinhos, Sergipe, a utilizar duas caixas de evaporadores comprada da Usina Mato Grosso, de acôrdo com voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Decide-se prover recurso de Eusébio Galvão, para ser registrado o seu engenho aguardenteiro, em Timbiras, Maranhão, tendo sido a matéria relatada pelo Sr. João Soares Palmeira, cujo voto é aprovado.

Cancelamento de inscrição—Transfere-se para Aurelino L. Costa o engenho de Alexandre L. Costa, Minas, segundo voto do relator, Sr. João Soares Palmeira.

—Dá-se ao Sr. Walter de Andrade visto do processo em que a Cia. Usina Vassununga propõe liquidação do seu débito para com o I.A.A.

Assuntos gerais—Autoriza-se a Presidência a firmar os atos necessários à concretização do esquema financeiro da safra em curso.

—Autoriza-se o Presidente a realizar estudos e levantamentos para melhor programação dos trabalhos do I.A.A.

ATA DA 114ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Abrão Nacles, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

São lidas as atas das 107ª, 108ª e 109ª sessões, realizadas nos dias 26 e 27 (2) de outubro próximo passado, deixando de ser lidas as atas das 110ª a 113ª sessões, realizadas nos dias 8 a 10-11-61, por não estarem confeccionadas ou datilografadas.

Expediente—O Sr. Presidente comunica à Casa as providências tomadas junto à Estrada de Ferro Leopoldina, para corrigir a falta de transporte de açúcar.

—Constitui-se comissão especial para tratar do problema do abastecimento do açúcar fluminense às refinarias cariocas, por preço nôvo, e cuja composição é a seguinte. Srs. Manoel Gomes Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso e Aloísio de Miranda Bastos.

—Por sugestão do Sr. Aloísio de Miranda Bastos decide-se oficiar ao Ministro da Viação a respeito do aumento de tarifas ferroviárias anunciado, fazendo ver que o frete entra na composição do preço do açúcar transportado.

—Aprova-se indicação do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso para ser entregue à DJ o problema do recolhimento de contribuição de Cr$ 50,00 por saco de açúcar, nas usinas da Paraíba. em face das providências tomadas pela COAP estadual.

Administração — Manda-se arquivar processo sôbre majoração do aluguel do prédio onde funciona o SECRRA, em Jabuticabal, São Paulo, se êste já não estiver no mesmo local, ou atualizar o expediente sôbre o assunto, em caso contrário. Foi relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Aguardente—Resolve-se notificar o Coletor de Lorena a respeito do nenhum valor da patente de registro para fabrico de aguardente, em nome de Geraldo Barbosa Rangel, São Paulo, se não há inscrição no I.A.A. Foi relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Canas—Transfere-se cota de fornecimento de Engenho Cordeiro, Pernambuco, para o nome de Matilde Guerra do Rêgo. Foi relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Angelo Zaratini à Usina da Barra, São Paulo, para Antônio Gasparoto. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de Ayres Tavares para José Amaro Tavares Filho, junto à Usina São José, Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Salim Daibes Maluf à Usina Bom Jesus, São Paulo, para Vicente Furlan, conforme voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se inscrição do engenho de Francisco Ricon Sagovia e outros, Goiás, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Cancela-se inscrição do engenho de Hermógenes Ribeiro da Silva, Rio Grande do Norte, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Cancela-se inscrição do engenho de Conceição Martins Franco, Minas, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

ATA DA 115ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Abrão Nacles, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente em exercício.

Administração—Abre-se crédito para gratificação de função do Chefe da Seção de Manutenção e Reparos da DCLT, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Auxílio e donativos—Concede-se donativo à Fundação Darcy Vargas, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Canas—Transfere-se cota de fornecimento de Rafael Salomone para Altino Sversut, junto à Usina Santa Elisa, São Paulo. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Cancelamento de inscrição—São canceladas as inscrições dos engenhos de Manoel Fernandes de Oliveira e outros, Minas, conforme voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Mantém-se registro do engenho de José Esteves Vilas-Boas, Bahia, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Cancela-se inscrição do engenho de Pascoal de Souza Ávila, Sergipe, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Modifica-se registro do engenho de Leonidas do Espírito Santo, Minas, para engenho rapadureiro. Foi relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Cancela-se inscrição do engenho de Pedro Carlos de Aquino, para produção de açúcar, mas mantida a inscrição para fabrico de aguardente. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

ATA DA 116ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Abrão Nacles, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso), João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente em exercício, e, ao final da sessão, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Expediente—Constitui-se a Subcomissão de Orçamento, designando-se como membros da mesma os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Fica organizado um grupo de trabalho composto dos Srs. João Soares Palmeira, Moacyr Soares Pereira e do Diretor da DA, para examinar a relação nominal do enquadramento dos cargos e funções dos órgãos autárquicos e do pagamento de vantagens na lei 3.780/60, referentes a novembro, em proveito do pessoal do I.A.A.

—O Sr. Presidente comunica que foi assinado pelo Sr. Presidente da República o decreto de criação do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

—O Sr. Presidente informa do êxito dos trabalhos do Sr. Aloísio de Miranda Bastos sôbre o preço do açúcar a ser entregue pelas usinas fluminenses ao Estado da Guanabara.

Administração—Por motivo da criação da Subinspetoria Técnica Regional do Estado do Rio de Janeiro, arquiva-se processo sôbre a distribuição de serviços naquele Estado. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

Adiantamentos — Financiamentos — empréstimos—Concede-se financiamento a Cooperativa dos Plantadores de Cana do Vale do Mundaú, Alagoas, para aquisição de adubos, de acôrdo com o relator, Sr. João Soares Palmeira.

Auxílio e donativos—Baixa em diligência o processo de pagamento de subvenção, relativa a 1960, em favor da Escola Superior de Química da Universidade do Recife, tendo sido adotada sugestão o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Transfere-se, de acôrdo com o relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, cota de fornecimento de Vicente Zenaro Manin para Paschoal Salvo, São Paulo, junto à Usina da Barra.

Cancelamento de inscrição—Mantém-se inscrição do engenho de Bento Soares Costa, Minas, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de aguardente de Décio Canabrava, Minas, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Arquiva-se processo de cancelamento de engenho de aguardente de Antônio Lopes Filho, Minas, conforme voto do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Abrão Nacles, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Walter de Andrade, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e o Suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Aprovam-se normas para industrialização de melaços das usinas do Nordeste por destilarias particulares na safra 61/62. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Açúcar—Reajusta-se o preço do açúcar entregue ao Estado da Guanabara pelos estados do Rio e Espírito Santo, com remição dos plantadores. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Libera-se açúcar de produção extralimite da Usina Santana, Piauí, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Alcool—Bonifica-se o álcool direto resultante de melaço entregue à DCLT pelas usinas de Minas, no 1º semestre da safra 60/61. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—Transfere-se para Luís de Mello Cavalcanti e outros as cotas desmembradas dos herdeiros de Ana Amélia de Mello Cavalcanti junto à Usina Petribu, Pernambuco. Foi relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Luís Bombonati para Mário Dandaro, São Paulo, junto à Usina Lúcia, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

ATA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Abrão Nacles, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Moacyr Soares, Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi e o Suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente em exercício.

Expediente—Por indicação do Sr. Moacyr Soares Pereira, é convocada uma reunião da Comissão Especial de Defesa de Safra.

Administração—Concede-se a João Carlos de Andrade adicional de 15% na conformidade do dec. 50.562/61. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Baixa em diligência, por sugestão do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi, o processo de prestação de contas do Instituto Agrônomo do Nordeste, no exercício de 1960.

Adiantamentos — Financiamentos — empréstimos—Dá-se vista ao Sr. Walter de Andrade do processo em que a Usina São Miguel, Espírito Santo, pede empréstimos para renovação de lavouras.

Alcool—Concede-se bonificação sôbre álcool direto a favor das usinas de Minas, na safra 60/61, tendo sido relator o Sr. Walter de Andrade.

Canas—Adia-se, por sugestão do Sr. Walter de Andrade, o julgamento do processo sôbre fixação do regime de fornecedores à Usina Rafard, São Paulo.

—Transfere-se cota de fornecimento de Manoel Esteves à Usina Adelaide, São Paulo, para Alexandre Mangile, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se fornecimento de Francisco Mário Biase para João Lins de Andrade, junto à Usina Suassuna, Pernambuco. Foi relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Fixa-se o regime de fornecedores da Usina Central N. S. de Lourdes, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

ATA DA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente em exercício, e, ao final da sessão, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Representante do Ministério da Agricultura, por motivo da ida do Sr. Manoel Gomes Maranhão ao Banco do Brasil. no interêsse do I.A.A.

Expediente—E' lida comunicação do Sr. Presidente pedindo envio de assessores das cooperativas de usineiros de Pernambuco e São Paulo.

—O Sr. Presidente em exercício comunica o andamento das negociações para financiamento da produção por parte do Banco do Brasil.

—O Sr. Presidente informa, também, que o Banco do Brasil concordou em suspender, a título precário, as remições devidas por usinas do Nordeste.

—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso faz indicação relativa às cotas de abastecimento do Estado do Rio, para as refinarias da Guanabara, no que concerne o preço daquelas não entregues na devida época. Aprovada a indicação, é a mesma encaminhada aos órgãos competentes do I.A.A., para as providências e estudos cabíveis.

Administração—Atende-se, a título precário, reivindicação das funcionárias Maria José de Moura Ruygrok e Stella Gedeão sôbre vencimentos de função de taquígrafo, que exercem efetivamente. O relator foi o Sr. João Soares Palmeira.

Açúcar—E' homologado ato do Sr. Presidente relativamente a liberação de açúcar extralimite das usinas do Paraná, na safra 61/62, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—São homologadas as providências tomadas para a montagem de uma usina e destilaria de álcool no Maranhão, no processo de interêsse da Cooperativa Agrícola e Industrial do Vale do Paraíba. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Adiantamentos — Financiamentos — empréstimos—Baixa em diligência o processo em que a Usina Altamira, Bahia, pede prorrogação por dois anos de prazo para pagamento de prestação, vencida em 18-6-61, do empréstimo obtido anteriormente.

Aguardente—Arquiva-se processo relativo à situação dos fabricantes de aguardente no Rio Grande do Sul, conforme voto do Sr. Moacyr Soares Pereira, relator.

Assistência social—Aprovam-se as contas da Sociedade Agrícola Luís Pinto Açúcar e Álcool, São Paulo, quanto à assistência social recebida.

Auxílio e donativos—Aprovam-se as concessões de donativos em açúcar às entidades de caridade social, durante o Natal, conforme lista a ser feita. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Restabelece-se registro do engenho de Antônio Travelin, mantendo-se a conversão da sua cota de produção em conta de fornecimento junto à Usina São Francisco do Quilombo, São Paulo. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Autoriza-se a redistribuição parcial da cota de fornecimento de Antônio Joaquim dos Santos à Usina Santa Inês, para Vicente Cavalcanti de Gouveia e outros. Foi relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Bartolomeu Ferreira dos Santos à Usina Capibaribe, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINARIA, RELIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente em exercício, e, intercaladamente, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Expediente—Aprova-se o relatório relativo ao Balanço Econômico e Financeiro do I.A.A. em 1960.

Administração—Estabelece-se a abertura de concorrência para a instalação de central telefônica automática no edifício sede do I.A.A. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

Alcool—Autoriza-se a revisão de tarifa de frete para álcool transportado pela Companhia Industrial Paulista de Álcool, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Denega-se pedido de retificação de cálculo de guia de pagamento de multas devidas por Alberto S/A Indústria e Comércio, Pernambuco. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

ATA DA 121ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura, na ausência Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente em exercício, em viagem a Pernambuco.

Administração—Nega-se adiantamento de quantia a Litevaldo Moreira da Silva para tratamento de sua filha menor, por conta de diferença de vencimento a ser recebida pròximamente. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Canas—Aprova-se o quadro de fornecedores da Usina Sto. Amaro, Campos, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de Giacomo Piai à Usina Sta. Cruz, São Paulo, para Henrique Piai. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Fixa-se cota de fornecimento de João Ramos Maranhão à Usina Aliança, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se para Manoel Ramos Maranhão a cota de fornecimento de João Ramos Maranhão junto às Usinas da Barra e Aliança, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira. Resolve-se, também, mandar anexar ao expediente em causa outros processos pertinentes, por indicação do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Fixa-se cota de fornecimento de Erecina Rocha dos Santos, Campos, à Usina Sapucaia, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Benedito Zurita e outros exclusivamente para o nome de Benedito Zurita, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Paschoal Cischia para Lino Marchi e outros, junto à Usina da Barra, São Paulo, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se para José Cisneiros Pacheco de Araújo cota de fornecimento de Manoel de Oliveira e Silva junto à Usina da Barra, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Therio Gomes Nogueira para Eleotério Gomes Nogueira junto à Usina Mineiros, Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

ATA DA 122ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Lycurgo Portocarrero Velloso, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura, na ausência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente em exercício, que viajou para Pernambuco em objeto de serviço do I.A.A.

Adiantamentos — Financiamentos — empréstimos—Suspende-se temporàriamente, a partir de 1º de dezembro de 1961, as remições em favor do I. A. A., devidas pelas usinas alagoanas e destinadas ao pagamento de dívidas agrícolas na safra corrente. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira. Igualmente, o Sr. Gil Maranhão apresenta indicação, estendendo às usinas de Pernambuco o mesmo critério, o que é aprovado.

Auxílio e donativos—Aprova-se auxílio à Liga Campista e Norte Fluminense de Combate ao Câncer, para compra de um aparelho de Raio X. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

Canas—Transfere-se cota de fornecimento de Cristóvão Sanches Gomes para Antônio Sanches Gomes junto à Usina da Barra, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de José Manoel Gonçalves e Gonzales para Henrique Somensari Filho, junto à Usina Tamoio, São Paulo. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de Aluísio de Oliveira Saldanha à Usina Santo Amaro para Fernando Monteiro de Freitas, tendo sido relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

—Converte-se cota de produção de açúcar junto à Usina São José para cota de álcool vinculada à Usina Monte Alegre, em nome de Francisco Borsato, São Paulo. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Fixa-se cota de fornecimento de cana à Usina Santa Clara, São Paulo, em nome de Paulo Matarazzo. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Dá-se vista do processo em que a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, Campos, reclama contra atraso de pagamento a fornecedores.

ATA DA 123ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Expediente—Sôbre pedido de suspensão das remições relativas aos empréstimos agrícolas das usinas da Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe e Bahia, no Banco do Brasil e no Instituto, o Sr. Presidente esclarece que há precedente em relação a Alagoas e Pernambuco e que o Sr. Gil Maranhão fará a respeito uma exposição.

—Adia-se para a sessão vespertina o exame da proposta do Govêrno do Estado do Rio, a fim de suspender o im-

pôsto de exportação de açúcar, em troca de auxílio para término da estrada Campos-Santo Amaro.

Açúcar—Baixa em diligência o processo em que Jorge Attala pede prorrogação de dois anos para a sua fábrica, em S. Paulo, entrar em funcionamento.

—Admite-se à Produtos Alimentícios Estrêla Ltda., São Paulo, que instale maquinaria para triturar açúcar cristal. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

Aguardente—Atende-se pleito da Destilaria Jujuba Ltda., Bahia, para desdobrar pagamento devido ao I.A.A. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Álcool—Concede-se bonificação sôbre álcool direto produzido pelas destilarias anexas às Usinas de Santa Catarina, na safra 60/61. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—Transfere-se para Dácio Hermes Alves da Silva fornecimento de cana de Ana Salustiana Alves da Silva à Usina Aripibu, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarro Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de Américo Bisson para Valentim Bisson à Usina Santa Lúcia, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—No processo de transferência da usina adquirida por José Caetano Drummond, para Matosinhos, Minas, manda-se sobrestar obrigação da mesma no sentido de vender terras próprias, nas proximidades de sua localização, a fim de atender aos seus fornecimentos agrícolas, porém temporàriamente. Foi relator Moacyr Soares Pereira.

Diversos—E' concedido reajustamento nos preços de melaços à Cooperativa Fluminense dos Usineiros, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência na abertura da sessão, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Administração—Atende-se pleito de Helvécio dos Santos para pagamento de proventos de aposentadoria em padrão imediatamente superior, a partir da aposentadoria compulsória, sendo o direito extendido a outros funcionários, pedindo-se informação ao SP sôbre a situação dos demais funcionários na época da Resolução nº 522/ 51. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—Tranfere-se cota de fornecimento de Gabriel Ferreira Dias para João Blenko Filho à Usina Vassununga, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Benta Maria da Conceição para José Ildefonso de Siqueira à Usina Paraíso. Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de cana de Sebastião Gasparotto para Osório Ribeiro de Barros Neves Usina da Barra, São Paulo, conforme voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—A título precário, transfere-se fornecimento de cana de Artur Furlan para Nagib Antônio Assini e outro, junto à Usina São Francisco do Quilombo, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Converte-se cota de produção de Esaú Bezerra Marinho em cota de fornecimento à Usina Estivas, Rio Grande do Norte, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Cancelamento de inscrição—Resolve-se ouvir a DJ, por voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, sôbre o processo de cancelamento de inscrição do Engenho Salgado, de José Dias Costa, Pernambuco.

—Mantém-se inscrição do engenho de Manoel José de Lima, Pernambuco, concedendo-se 20% de aumento da cota industrial do mesmo e convertendo-se a cota industrial, com aumento de 50%, em cota de fornecimento em nome de Nelson de Oliveira Lima. Foi relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso), Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Gil Maranhão, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, em exercício da Presidência.

Expediente—O Sr. Presidente informa das providências que tomou para estender a suspensão da cobrança de remições sôbre débitos de entressafra a tôdas as usinas do Nordeste.

—Resolve-se aguardar informações da DR de Campos, relativamente à queixa dos plantadores de cana de Cachoeiro do Itapemirim quanto ao atraso no pagamento de fornecimentos à Usina Paineiras.

—Resolve-se convocar uma reunião especial com os representantes de fornecedores, de usineiros fluminenses e da Cooperativa e do Sindicato dos Refinadores da Guanabara, para esclarecer o problema do abastecimento das refinarias da Guanabara pelas usinas fluminenses.

—Abre-se crédito para pagamento de publicidade realizada pelos jornais de Campos, durante a visita do Sr. Presidente àquela cidade.

Administração—Vai à DA, para informações, o processo sôbre Instruções para o serviço de amostragem de açúcar demerara de exportação, segundo recomendação da Reunião dos Químicos do I.A.A. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Adiantamentos — Financiamentos — empréstimos—Aprova-se nova fórmula para liquidação do débito da Usina Vassununga para com o I.A.A., tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Auxílios e donativos—Adia-se julgamento da proposta do Govêrno fluminense sôbre auxílio para pavimentação da rodovia Campos-Santo Amaro, até a entrega, por aquêle, ao Sr. Presidente, dos esclerecimentos prometidos.

Canas—Transfere-se para Paulo Pullini o fornecimento de Antônio Pullini à Usina da Barra, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se para Berto Scarazzatti a cota de fornecimento de Geraldo Scarazzatti à Usina Santa Barbara, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Indefere-se pedido da Usina Cruangi para incorporar cota de produção do Engenho Pureza (Pernambuco), de sua propriedade, ao limite da sua própria cota, na Usina Cruangi. Foi relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Cancelamento de inscrição—Restaura-se a inscrição do engenho de Irmãos Pereira, Minas, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA. REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Gil Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Administração—Depois de aprovado voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, com referência ao pagamento, a título de gratificação, ao tecnologista químico do ITR, Manoel Mendes de Holanda Filho, o Sr. José Wamberto propõe e a CE concorda com a audiência da Subcomissão de Orçamento para pronunciamento sôbre a questão de crédito.

—Aprovam-se pedidos de pagamento compensatório de fretes às firmas Comércio de Aguardente e Álcool "ELA", Eduardo L. de Abreu & Cia. e outra, de São Paulo, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Canas—Desmembra-se cota de fornecimento à Usina São Francisco do Quilombo, São Paulo, vinculada aos fundos agrícolas São Lourenço, de Antônio Dorissoto, para Henrique Dorissoto e dêste para Antônio Dorissoto. Foi relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Cancelamento de inscrição—Mantém-se inscrição do engenho de Anselmo Lelli, Minas, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Cancela-se inscrição do engenho de Antônio Ramalho de Oliveira, mantendo-a apenas para a produção de aguardente. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Cancela-se cota de fornecimento de Antônio Dourado Netto à Usina José Ruffino, Pernambuco, pelo voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

ATA DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Gil Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Expediente—O Sr. Presidente declara que a partir do dia 15 próximo não haverá mais sessões da CE e que, portanto, as sessões restantes, até lá, serão dedicadas a assuntos da maior urgência.

—O Sr. Presidente presta informações a respeito do financiamento que fará o Banco do Brasil aos plantadores de cana de Pernambuco, para importação de adubo, e o refôrço de verba que aquêles pedem ao Instituto para a lavoura.

—Aprova-se proposta do Sr. Presidente, no sentido do refôrço de verba à AABA, para a festa de Natal dos filhos dos funcionários do I.A.A.

—Acolhe-se proposta do Sr. Presidente, a fim de ser feito o pagamento do mês de dezembro ao funcionalismo do Instituto, com base nos vencimentos pagos em novembro.

—Aprova-se indicação do Sr. Presidente para que a DEP estude o problema da cota compulsória de abastecimento das Refinarias de São Paulo e Santos pelos produtores de Pernambuco e Alagoas, e possa então a CE julgar o assunto na próxima sessão.

—Resolve-se, pela premência de tempo, designar e convocar suplentes para a Subcomissão de Orçamento.

Administração—Aprova-se minuta de decreto a ser encaminhado ao Ministro da Indústria e Comércio, relativamente à aplicação aos fiscais do I.A.A. de remuneração prevista pela lei 1.711, art. 120. Foi relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Considera-se que deve ser de 10 dias o prazo para conservação em poder dos usineiros do Livro Modêlo H-260. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Autoriza-se a Destilaria Central de Alagoas a comprar um trocador de calor "APV", tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—Averba-se a transferência do engenho de Otto Poener para Ernesto Fruchting, Santa Catarina, convertendo-se a cota de produção em cota de fornecimento à Usina Pedreira, com o aumento previsto em lei. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Taxas—Aprova-se parecer do SSF, da DAP, relativamente à regularização da distribuição da taxa incidente sôbre açúcar, na safra 60/61. Foi relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se inscrição do engenho de Geraldo Antonio da Silva, Minas, para produção de aguardente, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Arquiva-se processo de cancelamento do engenho de João Batista Teixeira, Minas, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

ATA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, suplente, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência e, na parte final da sessão, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Representante do Ministério da Agricultura.

Expediente—O Sr. Presidente em exercício informa das atividades do Embaixador Barbosa da Silva, Presidente do I.A.A., na Conferência de Genebra, e de sua viagem, juntamente com assessôres, para Washington.

Administração—Resolve-se ouvir o Diretor da DA sôbre o pagamento de diferença entre o enquadramento dos Técnicos de Administração do I.A.A., convertidos em Assistentes de Administração, segundo proposta do Instituto e o critério afinal adotado pelo DASP.

Açúcar—Defere-se o pagamento de indenização pela demora dos vapôres "Frumenton", em Santos, "Sparto", em Recife, "Maruela" e Marianina", também em Santos. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Resolve-se indenizar a firma Jean Lion & Cia. por motivo de engano no embarque de partida de açúcar, do Recife para a Tunísia. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos—Baixa em diligência o processo em que a Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo pede empréstimo para incentivo à mecanização da lavoura. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Auxílio e donativos—Concede-se à Campanha Nacional da Criança donativo em dinheiro, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Admite-se a concessão de auxílio ao Abrigo N. S. de Lourdes, Pernambuco, em favor da Velhice Desamparada. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Dá-se auxílio à Santa Casa de Misericórdia, São Paulo, para atender aos seus enfermos, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Transfere-se engenho de Anísio Gonçalves Arruda para Egídio Arruda Barros, convertendo-se a sua cota industrial em fornecimento à Usina Petribu, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Transfere-se metade da cota de fornecimento de Otávio D'Ávila Crysostomo de Oliveira para Edmundo Pena Barbosa da Silva e Helena de Oliveira Bokel, junto à Usina Santa Cruz, Campos, em partes iguais. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de Pedro Martin Pavão para Henrique Scoton e seus irmãos, em São Paulo, junto à Usina São Francisco do Quilombo. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Tranfere-se parte da cota de fornecimento de José Correia Lima à Usina Catende para Raoul Jean Louis Henry, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Aprova-se convênio entre a Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco e o IAA, alterando a taxa voluntária sôbre tonelada de cana, para "ad valorem" sôbre o prêço de partida de tonelada de cana. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (processo em pauta).

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura e, a seguir, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Administração—Aprovam-se os projetos de decisão interpretativa Resolução 1.588 e 1593/61, segundo parecer da DJ e voto do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, relator.

Prestações de Contas—Homologam-se as contas apreesntadas pela Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, no exercício 60/61. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

Açúcar—Concede-se ao Instituto Zootécnico autorização para montagem de usina e destilaria, cuja cota será incomerciável, devendo ser fornecida à Escola "Luís de Queiroz", São Paulo.

Foi relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Arquiva-se processo em que a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, Campos, comunica atraso de pagamento a fornecedores, por parte da Usina Cambaíba, na safra 59/60. Foi relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Assistência social—Aprovam-se os resultados da vistoria no Ambulatório de Barreiros, da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—Baixa em diligência o processo de incorporação definitiva da cota da Usina Santa Lúcia à da Usina Santa Elisa, Pernambuco.

—Acolhe-se medida assecuratória pedida pelo fornecedor da Usina Outeiro, Campos, Sílvio Tavares Bernardino, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Guido Bassen à Usina São Francisco do Quilombo, Pernambuco, para Florindo Andreto, tendo sido relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Orlando Baía Barros à Usina Laginha, Alagoas, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Fixa-se cota de fornecimento de João Lins de Andrade à Indústria Dubeaux S/A, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Indefere-se pedido de José Joaquim da Silva Filho, Pernambuco, para converter sua cota de produção em cota de fornecimento à Usina N. S. do Carmo, Pernambuco. Foi relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se inscrição do engenho de Teodorico Ribeiro Coutinho Junior, São Paulo, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Cancela-se inscrição do engenho de Mateus Rodrigues de M. Chaves, Minas, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Homologa-se a transferência dos engenhos Mauriti e São João para o nome de Austeclino Lopes de Farias, com a conversão das respectivas cotas de fornecimento à Usina Santa Amalia, Alagoas, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

ATA DA 130ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1961 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira e Francisco Leite Filho, suplentes, convocados para os serviços do fim do ano, da Comissão Executiva.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Adia-se discussão do pedido dos Servidores do I. A. A., no sentido da concessão de abôno de Natal.

—E' comunicado o pedido em que a Usina Santa Amália, Alagoas, requer adiantamento por conta de açúcar demerara já entregue e a entregar à Cooperativa dos Usineiros daquele Estado, com garantia de retrovendas a serem distribuídas à Cooperativa. O adiantamento é concedido.

—Igual adiantamento é pedido pela Usina Laranjeiras, no caso de açúcar demerara a ser entregue à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco. Também é concedido.

—O Sr. Domingos José Aldrovandi solicita da Presidência que inste junto à DR de São Paulo para serem estabelecidas com urgência as tabelas de pagamento de canas no início da safra, até 19-9-61.

Administração—Indefere-se pedido de conversão de licença especial em remuneração, feito pelo funcionário João Antônio Mesplé.

Auxílio e donativos—Concedem-se às Missões de Goiás e Pará auxílios para as festas de Natal de crianças e pobres. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—O Sr. Aloísio de Miranda Bastos comunica o bom êxito havido na questão da distribuição de cotas de fornecedores da Usina Paineiras, Espírito Santo.

—Os Srs. Aloísio de Miranda Bastos e José Wamberto Pinheiro de Assumpção solidarizam-se com o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, por motivo de ataques por êste sofrido, da parte de um jornal fluminense.

ATA DA 131ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Domingos José Aldrovandi, e João Soares Palmeira e os Suplentes Srs. Francisco Leite Filho e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para tomarem parte no exame e aprovação do balanço do exercício de 1961.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente em exercício da Presidência.

Administração—Aprova-se, pelo voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, a proposta orçamentária do Instituto para 1962.

—Por voto de desempate do Sr. Presidente, resolve-se remeter à DJ, para estudos e informações, o expediente sôbre pagamento de diferença de vencimentos decorrente da lei 3.780, 12-7-60.

Decide-se acolher pleito dos procuradores do Instituto quanto a pagamento de abôno de 20% e de reajuste de 40% sôbre seus vencimentos, tendo sido relator o Sr. José Cláudio Fontes de Alencar.

—Abre-se crédito para pagamento de gratificação de representação mensal ao tecnologista químico, Manoel Mendes Holanda Filho. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Por indicação do Sr. Presidente, resolve-se conceder abôno de Natal aos funcionários do I.A.A.

—Abre-se crédito para a concessão de auxílio à Fundação Darcy Vargas. Foi relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Faz-se donativo em dinheiro à Campanha Nacional da Criança, conforme voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Abre-se crédito ao Museu do Açúcar para compra de objetos históricos, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Abre-se crédito para pagamento de conversão de licença especial em vantagem remunerada, ao funcionário Petrônio Castro Pinto, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Abre-se crédito para a compra de material fotográfico e cinematográfico do Museu do Açúcar, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Abre-se crédito para pagamento à Rêde Ferroviária pelo consêrto de vagões-tanque, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Abre-se crédito para pagamento de despesas com o coquetel oferecido pelo I.A.A., por ocasião da posse do Embaixador Barbosa da Silva na Presidência do I.A.A., conforme voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Abre-se crédito suplementar ao Setor de Veículos do I.A.A., tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Abre-se crédito para pagamento em dôbro dos serviços noturnos de operários da D. D. Gileno Dé Carli, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Abre-se crédito para pagamento de obras nos edifícios sede do I.A.A., tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Abre-se crédito para as obras de construção do Armazém de Açúcar de Maceió, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Abre-se crédito para pagamento de adicional de 30% aos operários que mantêm contato com inflamáveis na D. D. Gileno Dé Carli, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Abre-se crédito para suplementação de verbas à Sede do Instituto, aos Órgãos Regionais e Destilarias Centrais tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Abre-se crédito para instalação dos Órgãos Regionais do Paraná, em Curitiba, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Abre-se crédito para cobertura de despesas de viagens ao exterior de funcionários do I.A.A., do Ministério da Indústria e Comércio e outras pessoas ligadas à indústria açucareira. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Considera-se prejudicado o pedido de servidores avulsos do I.A.A., para adiantamento de pagamentos, em vista

da concessão de abôno de Natal. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

—Resolve-se mandar expedir as portarias de nomeação dos servidores avulsos do I.A.A., conforme voto do relator, Sr. Gil Maranhão.

—Decide-se que os servidores avulsos do I.A.A. têm direito ao salário-mínimo, quando seus vencimentos não atinjam aquêle nível. Foi relator o Sr. Gol Maranhão.

—Anula-se a intervenção estabelecida na Usina Alegria, Alagoas, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Adia-se julgamento do expediente sôbre liberação do açúcar extralimite das usinas de São Paulo.

—Resolve-se mandar gratificar com verba especial os funcionários do Gabinete da Presidência, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Resolve-se, por indicação do Sr. Gil Maranhão, redistribuir os créditos do Museu do Açúcar.

Adiantamentos — Financiamentos — Empréstimos—Admite-se, por indicação do Sr. João Soares Palmeira, financiamento para aquisição de adubos ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco.

—Concede-se à Cia. Geral de Melhoramento em Pernambuco financiamento para a compra de um grupo de aspersão, com pagamento mediante remição por saco de açúcar, durante 3 anos. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

—Faz-se adiantamento à Usina Santa Lúcia, Minas, como emergência, requerida. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Faz-se empréstimo à Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo para fomento da mecanização da lavoura, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

,—Resolve-se ressarcir diferenças sôbre despesas realizadas pela Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, sôbre PVU para FOB, na safra 1959/60. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Mediante fixação pela Comissão Especial de Defesa da Safra, decide-se reajustar as despesas feitas pela Cooperativa dos Usineiros do Nordeste com açúcar de exportação, nos estados do Nordeste. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Auxílios—Donativos—Concede-se donativo à Associação dos Servidores da DCPV, para as festas de Natal dos filhos dos seus associados. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Concede-se auxílio à Associação Rural e dos Plantadores de Cana de São Vicente do Rio Branco, Minas, destinado ao ambulatório médico Joaquim Corrêa Dias. Foi relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Admite-se a cobertura de prejuízos e a concessão de auxílio às usinas Adelaide, Tijuca e São Pedro, por motivo de enchentes em Santa Catarina, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Para efeito de equilíbrio orçamentário, concede-se cobertura de verbas à Associação Cearamirense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Canas—Aprova-se o quadro de fornecedores da Usina Jacarèzinho, Paraná, com diligência para rateio definitivo de cotas entre os fornecedores, conforme voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, até às 19 horas, quando assumiu a Presidência o Embaixador Edmundo Barbosa da Silva, Presidente, que estivera em reunião na SUMOC.

Situação das usinas de Alagoas—Com a presença do deputado Federal Ari Pitombo e dos deputados estaduais Pedro Thimoteo, Oriel Pitombo e José Reis dos Campos, debate-se longamente o problema em epígrafe, sendo levado ao conhecimento da CE um relatório referido pelo deputado Pedro Thimoteo a respeito do assunto, pedindo financiamento a longo prazo. Toma-se conhecimento da matéria.

Intervenção—O I.A.A. resolve não intervir na Usina Perdigão, São Paulo, por motivo da sua paralisação não se ter dado no período de moagem, mas na entressafra. Decide, também, atender à situação dos fornecedores e operários da fábrica, com sub-rogação nos respectivos créditos, por parte do Instituto. Foi relator o Sr. Walter de Andrade.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e o Suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Administração—Baixa à DJ, para informações, o processo em que Eduardo Pereira do Rio, do I.A.A., pede diferença entre o que recebe e os vencimentos da letra inicial da carreira de Cirurgião Dentista, provisòriamente, conforme proposta do Sr. Gustavo Fernandes de Lima. Votou contra o pedido inicial o Sr. Gustavo Fernandes de Lima, relator.

—Libera-se a produção extralimite das usinas do Rio Grande do Norte e do Piauí, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos—Concede-se crédito especial para compra de fertilizantes ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Cancelamento de inscrição—Mantém-se inscrição do engenho aguardenteiro de Bertoldo de Oliveira, Maranhão, e também a de produção de rapadura, do engenho, se fôr o caso. Foi relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e o Suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Administração—Aprova-se o plano de financiamento de entressafra aos fornecedores de cana do País, em 1962, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Intervenção—Abre-se crédito, segundo voto do relator, Sr. Walter de Andrade, para atender às medidas executórias, decididas pela CE, no caso do peido de intervenção na Usina Perdigão, São Paulo.

—Adia-se julgamento do pedido de empréstimo feito pela União São Miguel, Espírito Santo, para renovação de suas lavouras.

Canas—Concede-se medida assecuratória ao fornecedor da Usina do Queimado, Raul dos Santos, Campos, para fins de direito, tendo sido relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Fixa-se o quadro de fornecedores da Usina Diamante, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Taxas—Resolve-se que a Cia. Química Rhodia Brasileira passe a pagar taxa sôbre cana de lavradores ou fornecedores, no caso da sua destilaria de álcool, a partir da safra 62/63. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

Cancelamento de inscrição—Modifica-se registro do engenho de João Francisco Vieira, Minas, para engenho rapadureiro. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Mantém-se registro do engenho de Tiago Ribeiro de Almeida, Minas, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Hélio

Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Afonso José de Mendonça, suplente do Sr. José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e o Sr. José Augusto de Lima Teixeira, suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi.

Ausentando-se da sessão o Sr. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Presidente, assumiu a Presidência o Sr. Hélio Cruz de Oliveira, representante do Ministério da Viação.

Financiamento—Defere-se crédito para empréstimos à Usina São Miguel, Espírito Santo, destinado à sua lavoura de canas, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Canas—Arquiva-se processo de revisão de decisões anteriores sôbre o regime de fornecedores da Usina Barbacena, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se registro do engenho de Olegário Hora, Sergipe, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Cancela-se inscrição do engenho de Trajano de Oliveira Teles, Sergipe, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1962

Presentes os Srs. Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade,Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Afonso José de Mendonça (Suplente do Sr. José Vieira de Mello).

Presidência do Sr. Hélio Cruz de Oliveira, representante do Ministério da Viação.

Expediente—Manifesta-se pesar pela morte do filho do Vice-Presidente do I.A.A., Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Açúcar—Admite-se a transformação do engenho Sítio em usina, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Concede-se, a título precário, à Usina Amália, São Paulo, cota adicional de açúcar para produção de ácido cítrico. Foi relator o Sr. Walter de Andrade.

Canas—Fixa-se o regime de fornecedores da Usina Boa Vista, Sergipe, tendo sido relator o Sr. Walter de Andrade.

—Decide-se, com o relator, Sr. Walter de Andrade, sobrestar o processo de reajustamento dos fornecimentos à Usina São José, Minas.

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi e o Suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Administração—Abre-se crédito para pagamento de professor da Cadeira de Tecnologia de Açúcar da Escola Superior de Química da Universidade do Recife, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Baixa em diligência o processo sôbre remoção da Usina Lambari, do Município de Bebedouro para o de Jaú, São Paulo.

Álcool—Decide-se pelo pagamento final do álcool direto produzido pelas destilarias anexas às usinas do Paraná, safra 60/61. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Aprova-se a bonificação sôbre álcool direto produzido pelas destilarias anexas às usinas de Pernambuco, safra 60/61, sendo relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Auxílios e donativos—Abre-se crédito para prosseguimento das obras do Hospital dos Plantadores de Cana, no processo de interêsse da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, Campos, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Canas—Fixa-se o regime de fornecedores da Usina Trapiche, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se inscrição do engenho Carrapato, Pernambuco, decidindo-se pela conversão da sua cota industrial em cota de fornecimento à Usina Petribu, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de João Baptista Acioly Lins, Pernambuco, conforme voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de José Pires de Moraes, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 1961 (MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos e o Suplente José Augusto de Lima Teixeira, inicialmente em substituição ao Sr. Domingos José Aldrovandi, e, a seguir, para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão — Vice-Presidente.

Administração—Aprova-se o plano para financiamento de entressafra aos fornecedores de cana do País, em 1962, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Açúcar—Autoriza-se a incorporação provisória da cota da Usina Boa Sorte ao limite da Usina São José do Pinheiro, Sergipe, pelo prazo de quatro safras, convertendo-se a sua cota industrial em fornecimento, pelo dito prazo, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos—Arquiva-se processo de financiamento à Usina Paranaguá, Bahia, sôbre empréstimo para mecanização da lavoura, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Arquiva-se processo em que a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana pede transferência de crédito para o Banco dos Lavradores. Foi relator o Domingos José Aldrovandi.

Aguardente—Resolve-se inscrever a firma João Francisco da Silva & Cia. como produtora de aguardente, independentemente do processo de cancelamento do Engenho Cana Verde, a ser julgado à parte. Foi relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

Canas—Converte-se cota de produção de Antônio Xavier de Moraes em cota de fornecimento à Usina Central Nossa Senhora de Lourdes, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Fixa-se cota de fornecimento de Alcides Guimarães Venâncio, Campos, à Usina Paraíso, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se o regime de fornecedores da Usina Cruangi, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Aprova-se o regime de fornecedores da Usina Peri-Peri, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Lcurgo Portocarrero Velloso.

Cancelamento de inscrição—Mantém-se inscrição do engenho de Manoel Maurílio Lima, Minas, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Cancela-se inscrições dos engenhos de Pedro Renzi e outros, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira, suplente, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Administração—O Sr. João Soares Palmeira apresenta indicação, a fim de que seja feito, com a brevidade possível, relatório sôbre os trabalhos da delegação brasileira à II Conferência Internacional do Açúcar, apontando o Sr. Walter de Andrade para essa tarefa. A CE concorda.

Financiamento—Concede-se financiamento à Usina Conceição, para reequi-

pamento industria, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Canas—Converte-se cota de produção de Francisco Xavier de Morais Coutinho em cota de fornecimento à Usina N. S. de Lourdes, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Converte-se a cota de produção do Engenho São Miguel em cota de fornecimento à Usina Salgado, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se inscrição do engenho de Luís Frigo, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Cancela-se inscrição do engenho de Maria Flora Barbosa, Minas, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi e o Suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira, na ausência do Sr. Aloisio de Miranda Bastos.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Por indicação do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso e aditivo do Sr. Presidente, decide-se que seja autorizada a liberação da produção intralimite das usinas fluminenses, bem como seja examinada a possibilida de liberação do açúcar extralimite, para o que fica credenciado o Sr. Presidente do Instituto.

Administração—Aprova-se pedido de retroação de gratificação feito pela servidora Maria Inácia Figueiredo da Costa e Souza, Rio Grande do Sul, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Baixa em diligência processo em que os funcionários do I.A.A., Arnô de Oliveira, Júlio de Melo Felho e Paulo Fernando do Couto Soares pedem diferença de vencimento. A sugestão foi do próprio relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Indefere-se a sugestão de armazenamento de açúcar fora das usinas, sem pagamento de taxa, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Aprova-se a concessão de diferença de pagamento ao funcionário Ernani Malheiros de Meira, auxiliar de Coletoria, Alagoas, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Canas—Arquiva-se, segundo voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, processo em que a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana denuncia atraso de pagamento aos fornecedores da Usina São José.

—Desmembra-se e transfere-se cota de fornecedores de Vicente Siqueira Môço (espólio), para Paulina Soares de Siqueira, junto à Usina Mineiros, Campos, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Admite-se medida assecuratória a Rosa Alice de Carvalho e Oliveira, junto à Usina do Queimado, Campos, tendo sido relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—E' realizada a redução das cotas de fornecedores junto à Usina Pumati, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Sílvio Gomes Ribeiro à Usina São José, Estado do Rio, para José Eduardo de Souza, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Tranfere-se cota de fornecimento de Antônio Fernandes de Souza à Usina São José, Estado do Rio, para Paulo Ferreira Pinto, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Transferem-se cotas de fornecimento de Nelson Simões Costa e outros à Usina Coruripe, Alagoas, para Luís Inácio Ribeiro Coutinho, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de Salustiano Pedro à Usina Santa Helena, Paraíba, para Antônio Pedro Nascimento, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Taxas—Autoriza-se a devolução de quantia arrecadada a mais, em 1959, a João Álvaro Terna e Romão Sedor, Paraná, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Cancelamento de inscrição—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de João Cristino da Silva, São Paulo, segundo voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Aloísio de Miranda Bastos).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Administração—Acolhe-se pedido de certidão formulado por José Maria, de Oliveira Brum, fiscal aposentado do I.A.A., sôbre ausência de despacho em processo que iniciou a 24-11-60. Foi relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Açúcar—Arquiva-se processo em que Maria Olímpia Costa Castro apresenta razões sôbre a ausência de funcionamento do seu engenho, Minas, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Canas—Defere-se pedido de Antônio Guaratti, São Paulo, relativamente à distribuição de sua cota de fornecimento à Usina Tamoio entre vários outros fornecedores, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Tranfere-se cota de fornecimento de Chrisanto Pereira de Araújo (espólio) à Usina Mineiros, Campos, para Donato Barros Monteiro, conforme voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Edelvina Gonçalves Pereira à Usina do Queimado, Campos, para Cássio Gonçalves Pereira, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Renato da Silva Pessanha à Usina Mineiros, Campos, para Belmiro José das Chagas, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Amaro Nogueira à Usina Mineiros, Campos, para Júlio de Sousa, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Albertino Antônio Victor à Usina Cupim para Antônio Rodrigues Barreto, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Severino Coelho da Silva à Usina União e Indústria, Pernambuco, para Sebastião Gomes de Andrade, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Tranfere-se cota de fornecimento de Valdemar Rodrigues dos Santos à Usina Mineiros, Campos, para Maria José da Penha Rodrigues, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Transfere-se cota de fornecimento de Clarindo Cardoso da Silva à Usina Rio Branco, Minas, para Geraldo Neiva, conforme voto do relator, Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de cana de espólio de Manoel Ribeiro Môço junto à Usina Paraíso, Estado do Rio, para Adjalmo Parente Cabral, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Cancelamento de inscrição—Arquiva-se processo do cancelamento de inscrição do engenho de Maria José de Lira Xavier, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de Pedro Cristino da Silva, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de José Zeferino de Paula, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de Almeida & Silva, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Mantém-se inscrição do engenho de açúcar batido de Antônio Dallasta, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Cancela-sce inscrição do engenho de Osório Alves Tavares, Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Mantém-se inscrição do engenho de Mendo de Sá Barreto, Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Cancela-se inscrição do engenho de João de Oliveira Neto, São Paulo, segundo voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Cancela-se a inscrição do engenho de Manoel Freire Teles Barreto, Sergipe, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Potrocarrero Velloso.

—Reconsidera-se decisão de cancelamento da inscrição do engenho de Manoel Umbelino da Silveira Queiroz e Lencastre, Pernambuco, como produtor de aguardente, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos—Defere-se requerimento da Usina Cachoeira Lisa S/A para pagar seus débitos ao Instituto, parceladamente, e com relação às safras 53/54 e 54/55, conforme permissão legal. Foi relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Resolve a CE autorizar o Sr. Presidente do Instituto a assinar com o Banco do Brasil aditivo ao contrato de financiamento de açúcar na safra 61/62. A indicação foi do Sr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima, na suplência do Sr. Walter de Andrade, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, na suplência do Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Canas—E' deferido o pedido de Maria Dionéia Mendes da Silva, quanto à fixação de quota de fornecimento de canas, junto à Usina Mineiros, em Campos. Fica transferida a quota de fornecimento de Antônio Nunes Duarte, junto às Usinas Cupime do Queimado. Para a Usineira Mineiros, a requerimento dos interessados, a CE aprova a transferência das quotas de Maria da Glória de Souza e de Fidelino Martins de Souza.

Cancelamento—São cancelados os registros dos seguintes engenhos de propriedade de: João Batista Calderon, Rio Grande do Sul; João Ferreira de Sá, Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais.

Irmãos Patrezi, Olavo Pacheco de Almeida S. Filho, Martim Pierre, Isidoro Domingues, Henrique Nehring, Gustinelli & Bortoleto, F. Bruneli & Irmãos, Francisco Petruceli & Filhos e Agostinho Forti.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, como suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi.

Está presente à sessão, ainda, o Sr. Gustavo Fernandes de Lima, convocado para assistir ao relato a ser feito pelo Sr. Presidente, sôbre a sua recente viagem aos Estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Presidência, inicialmente, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura, a seguir do Sr. Hélio Cruz de Oliveira, representante do Ministério da Viação e, finalmente, do Sr. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Presidente.

Financiamento e empréstimo—A CE concede financiamento de 70 milhões de cruzeiros à Cooperativa Piracicaba de Usinas de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo e empréstimo de emergência, de 16 milhões de cruzeiros, à Usina Franteira S/A, em Frutal, Minas Gerais.

Canas—Fica aprovada a conversão, em quota de fornecimento, junto à Usina N. S. das Maravilhas, a quota de produção de José Vieira César, em També, Pernambuco.

Relatório—O presidente, embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, faz um relato de sua viagem a Sergipe, Alagoas e Pernambuco, em princípios do mês de fevereiro, concluindo com um agradecimento a todos que o acompanharam naquela excursão, que lhe proporcionou "uma grande lição e um grande estímulo". O Sr. João Soares Palmeira expressa ao Presidente as referências feitas a Alagoas e ao Nordeste. "Percorrendo essa região, antes de submeter a esta Casa o plano que está elaborando, de recuperação e amparo à agroindústria do açúcar—salientou o Sr. Soares Palmeira— é evidente que V. Ecia. deseja imprimir à autarquia que dirige uma diretriz segura, objetiva, planejada, que resolva, dentro de prazo razoável, problemas que até hoje estão reclamando solução".

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1962

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Aloisio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira, na suplência do Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Expediente—A CE aprova indicação do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso no sentido de que o I.A.A. libere a produção de açúcar extralimite fabricado acima das quotas autorizadas para o Estado do Rio, matéria que a Comissão já havia decedido deixar afeta ao Presidente.

Administração—E' aprovado o parecer do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso quanto ao pagamento do salário-família a partir da data da admissão de cada servidor do I.A.A., retroagindo, pois, o pagamento do salário-família para cada um à data da admissão.

Açúcar—Homologa-se o despacho do Presidente, que autorizou a liberação do extralimite individual das usinas do Estado de Pernambuco, por conta dos saldos das quotas não utilizadas na safra 61/62, exigida a assinatura do Têrmo de Responsabilidade sòmente na quantidade que exceder à produção autorizada.

E' homologado também o despacho que auotrizou a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda. a produzir extra-limite individual.

Financiamento—E' concedido adiantamento de 2 milhões de cruzeiros à Usina São Francisco, em Ceará-Mirim, no Rio Grande Norte, por conta da entrega de álcool anidro da safra 61/62.

Canas—Aprova-se, de acôrdo com o voto de relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, o nôvo quadro de fornecedores constante do processo SC .... 26.071/58, em que é interessada a Usina Poço Gordo, de Campos. Em seguida, a CE examina o caso da Usina Caxangá S. A., para fixação dos contingentes de canas para moagem (Proc. SC 20.973/59). Têm aprovação, ainda, os requerimentos de transferência de fornecimento, do nome de Delfino de Sousa Moreira para a Usina Mineiros, em Campos; de Píndaro Carneiro da Fontoura, para José Carneiro Terra, junto à Usina Santa Cruz, em Campos.

Cancelamento—Fica cancelado o registro de inscrição do engenho Turbinador Córrego, em Sobral, Ceará.

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Potrocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Concorda a CE com o pedido de reajustamento de preços, nas bases solicitadas pela firma Construtora Josué & Cavalcanti, para as obras de construção do Museu do Açúcar, no Recife.

Financiamento—Resolve a Comissão substituir as promissórias por duplicatas, como garantia do financiamento obtido pela Cooperativa Piracicaba de Usinas de Açúcar e Álcool, de São Paulo.

Alcool—De acôrdo com a proposta do SEAAI, relativa ao pagamento das bonificações sôbre o álcool direto, resultante do fornecimento de melaços à Destilaria Central Presidente Vargas, por usinas do Nordeste, é aprovado parecer favorável do Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—A Comissão aceita os trabalhos de execução da Resolução 1.284/57, na Usina Junqueira, em São Paulo, e aprova os requerimentos de transferência de quotas de fornecimento de Amara da Silva Rangel (espólio), junto à Usina Mineiros, requerida por Francis-

co de Oliveira, Campos; de Augusto Clemente, junto à Usina da Barra, requerida por João de Carvalho Silva, Barra Bonita, São Paulo; de Ângelo Casali, junto à Usina Monte Alegre, requerida por Jaime Nazzato, Piracicaba; de Ângelo Minatel, junto à Usina Santa Adelaide, requerida por Antônio Luís Minatel e outros, Dois Córregos, São Paulo; de Ângelo Soave, junto à Usina São José L. D., requerida por Genati Soave, Rio das Pedras, São Paulo; de Alfredo Siqueira, junto à Usina Santa Lúcia, requerida por Joel de Paiva Côrtes e outros, proprietários da Fazenda Santa Maria, em Araras, São Paulo; de João Campista de Sousa, junto à Usina Mineiros, requerida por João Paulo Filho, em Campos. E' fixada a quota de fornecimento de canas requerida por José de Fanca Gomes junto à Usina São Francisco, Touros, R. Grande do Norte.

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Açúcar—E' homologado o despacho do Presidente que autorizou, às Usinas Estivas e Santa Terezinha, no Rio Grande do Norte, a produção de açúcar extralimite individual e sua liberação, por conta dos saldos de quotas não utilizadas na safra 61/62.

Financiamento—Converte-se em diligência o pedido de adiantamento feito pela Cia. Melhoramentos Vale do S. Miguel, em Alagoas.

Canas—Fixa-se a quota de canas solicitada para a Fazenda Santa Maria, em Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, e do Engenho Robingudo, em Nazaré da Mata, Pernambuco.

Cancelamento—Fica cancelado o regiestro do engenho de João Carlos Pereira, em Pindamonhagaba.

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 1961 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Para tomarem parte no debate relativo ao "Contrato de locação de serviços que entre si fazem o I.A.A. e a firma S/A Nemir Associates", de Washington, estão presentes à sessão os Srs. Cônsul Miguel Pedro V. Souza, Chefe do Gabinete da Presidência do I.A.A., em exercício e Fernando Pessoa de Queiroz, participantes que foram nos entendimentos prévios entre as duas partes contratantes.

Está, ainda, presente à sessão o Sr. José Elias Feres, como representante da Cooperativa dos Produtores de Açúcar de São Paulo.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Contrato—A CE aprova minuta do contrato de locação de serviços entre o I. A. A. e a firma Nemir Associates, de Washington.

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1962

Presentes os Srs. Edmundo Barbosa da Silva, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Manoel Gomes Maranhão, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos e os suplentes de representantes de fornecedores de cana, Srs. José Augusto de Lima Teixeira e Francisco Leite Filho, convocados para tomarem parte na discussão da Minuta de Resolução, relativa ao sistema de exportação.

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, e, a seguir, do Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Presidente.

Administração—E' indeferido o recurso da Emprêsa Brasileira de Solda Elétrica, no sentido do reajustamento do preço da instalação de tanques na Destilaria Central de Alagoas.

Açúcar—Converte-se em diligência a remoção da Usina Lambari, de Bebedouro para Jaú.

Fica homologado despacho do Presidente, que autorizou a liberação de açúcar de produção extralimite individual de usinas do Estado de São Paulo.

Cancelamento—São cancelados os registros dos engenhos em que são interessados: Izaqueu Azarias de Sousa (Minas), Geraldo de Araújo, Joaquim da Cunha Morais, Joaquim Manoel Ramos, Joaquim de Paula Olivira e José Joaquim Rosa (Goiás); João Jaques Vilela e Milton Jaques Vilela (Bananal, São Paulo).

Exportação—A CE inicia a discussão da minuta de Resolução que completa a Resolução 1.578/61, dispondo sôbre a exportação de açúcar e dá outras providências.

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos e os suplentes de representantes de fornecedores de cana, Srs. José Augusto de Lima Teixeira e Francisco Leite Filho, convocados para participarem da discussão da Minuta de Resolução sôbre sistema de exportação de açúcar.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Canas—E' transferida do nome de José Ribeiro para o de Claudino Ribeiro a quota de 800.000 quilos, vinculada ao fundo agrícola "Santa Helena", junto à Usina Monte Alegre; do de Enéas da Costa Gama para o de Geraldo Rollemberg, da quota junto à Usina Coruripe.

E' fixada a quota para Frederico da Rocha Acioli, junto à Usina Serra Grande, em União dos Palmares.

Cancelamento—E' cancelado o registro do engenho de José Gomes de Vasconcelos, em Xapuri, Acre.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi (na primeira parte da sessão), e os Suplentes de representantes de fornecedores, Srs. José Augusto de Lima Teixeira e Francisco Leite Filho, na suplência de Domingos José Aldrovandi, na segunda parte da sessão, e do Sr. Aloísio de Miranda Bastos, respectivamente.

Estiveram, ainda, presentes, participando do debate relativo à "Resolução que dispõe sôbre o sistema de exportação de açúcar para o exterior", os Srs. Jessé Fontes de Alencar, suplente de representante de usineiros, os Diretores Srs. Francisco Coqueiro Watson e Cecil Medeiros, o Sr. Procurador Geral, Dr. Paulo Belo, e o Assessor da Presidência, Sr. Omer Mont'Alegre.

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, e, a seguir, do Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Presidente.

Cancelamento—São cancelados os registros dos engenhos de Raimundo da Silva Nunes, em Viana, Maranhão, e de Rogério Pinto Sobrinho, em Cássia, Minas.

Exportação—A CE aprova, com emendas, a minuta de Resolução que dispõe sôbre o sistema de exportação.

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Voce-Presidente, e, a seguir, do Sr. Embaixador Edmun-

do Pena Barbosa da Silva, Presidente.

Açúcar—Homologa-se o despacho do Presidente que autorizou a liberação de açúcar extralimite das usinas do Paraná.

—E' aprovada a autorização da instalação, na Usina Varzinhas, das turbinas adquiridas à Usina Jaguaripe.

—Tem aprovação a redação final da minuta de resolução que trata da exportação de açúcar.

Financiamento—Concede a CE financiamento de Cr$ 6.500.000,00 solicitado pela Usina Ariadnópolis, em Campo Belo, Minas.

Cancelamento—São cancelados os registros dos engenhos de João Ricon, José Jacinto Rodrigues, Pedro Antônio de Andrade, Pedro Fernandes Gomes Parentes e Zacarias Doutor, em Goiás. De Pedro Carlos de Aquino, em Carangola, ficando apenas o de fabricação de aguardente.

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e José Vieira de Mello.

Para tomarem parte no debate relativo às "Normas para a Venda de Açúcar, de acôrdo com a Resolução que dispõe sôbre a exportação de açúcar para o exterior", aprovada em sessão de ontem, estão presentes à sessão os Srs. Procurador Geral Dr. Paulo Belo, o Assessor da Presidência Sr. Omer Mont'Alegre e o Diretor da DCF, Sr. Cecyl C. Medeiros.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Açúcar—A CE examina algumas emendas à redação final da minuta de Resolução que estabelece normas para exportação de açúcar, aprovada em sessão anterior.

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio de Alencar (processo em pauta), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Vieira de Mello.

Presidência, inicialmente, do Sr. Hélio Cruz de Oliveira, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Administração—A CE aprova a concessão de gratificação especial às taquigrafas que funcionaram na reunião dos químicos do I.A.A. para o serviço de amostragem do açúcar demerada de exportação.

—E' aprovada a compra de ambulâncias para os ambulatórios de Cosmópolis e São Miguel dos Campos.

—A Comissão dá por aceita a prestação de contas da Estação Experimental de Campos, referentes a 1960.

—Aprova-se a resdistribuição das verbas orçamentárias do Museu do Açúcar.

Açúcar—Conclui-se a votação das emendas e destaques referentes à redação final da minuta de Resolução que dispõe sôbre a exportação de açúcar.

—E' aprovado o voto do Sr. Gil Maranhão, no sentido da aprovação da Minuta de Resolução n. 8/62, com exclusão do artigo 2º. A matéria trata da suspensão de contingente de açúcar demerara, a ser produzido em fevereiro de 1962 pelos estados de Pernambuco e Alagoas.

E' deferido o pedido de Luís Gomes Maranhão, quanto à majoração da quota de produção de açúcar do engenho Nova Vila, em Vicência.

Adiantamento e financiamento—A Comissão aprova a concessão de um adiantamento de 20 milhões de cruzeiros à Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo e financiamento de Cr$ 9.200.000,00 para aquisição de reservatórios de estocagem de melaço e álcool anidro, destinados à Usina São Francisco, no Rio Grande do Norte.

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, José Vieira de Mello e José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Expediente—Pelo Sr. João Soares Palmeira, é lido o artigo do jornal fluminense *O Canavieiro,* que enaltece a atuação do Presidente do I.A.A., Embaixador Barbosa da Silva, na questão do reajustamento do preço da cana no Estado do Rio, no período de 1/6 e 1/9/61.

Canas—A requerimento dos interessados, são fixadas quotas de fornacimento juto às Usinas Vassouras, Mineiros, Piracicaba e Ester.

Taxas—Nega-se à Açucareira Cearense S. A. o pagamento parcelado de seu débito de Cr$ 248.700,00 ao I.A.A.

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARCO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, José Vieira de Mello e José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência, na abertura da sessão, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Representante do Ministério da Agricultura.

Açúcar—A CE aprova voto do Sr. Moacyr Soares Pereira, romologando ato do Presidente do I.A.A. que, em 28/2/62, autorizou a liberação parcial de 50% do contingente de produção de açúcar extra-limite individual das usinas fluminenses, enquanto a posição final da safra 1961/62, no Estado, não esteja definida.

Canas—São aprovados os pedidos de transferência de quotas de cana requeridos por Estelita Ferreira das Chagas, Cássia Gonçalves Costa, Nilo Tavares, Benedito de Souza Nogueira e outras, Waldir Soares Guimarães, Ergio Manhães de Azevedo, Santilho Manhães, Agenor Ferreira Braga, Francisco Pacheco de Medeiros, Dioclécio Gomes de Almeida e Margarete Ferdinando Eli Eichel, Euzébio Sales. Tem deferimento o pedido de Olavo Feliciano de Araújo e outros, para conversão da quota de produção em quota de fornecimento junto à Usina Esteves. Aprovam-se, ainda, os quadros e quotas de fornecimentos da Usina São Domingos, de Siri, Sergipe, e os trabalhos de execução na Usina São José, em Sta. Luzia de Itanhi, Sergipe.

Cancelamento—Fica cancelado o registro de inscrição do engenho de Antenor de Carvalho, em Jataí, Goiás, e mantido, apenas para fabricação de aguardente, o de Osório Barbosa de Moraes, em Belo Horizonte.

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Aloísio de Miranda Bastos), e José Vieira de Mello.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Expediente—Pede a palavra o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso para fazer a seguinte indicação sôbre a liberação da 2ª parcela de extralimite do Estado do Rio.

"Proponho que a Comissão Executiva examine a conveniência da liberação da 2ª parcela de extralimite não autorizado, do Estado do Rio, por persistirem os motivos que justificaram a liberação da 1ª parcela". O Sr. Domingos José Aldrovandi sugere que a indicação seja encaminhada à DEP, para estudo, podendo ser apresentada à Comissão Executiva na próxima se-

mana. A CE aprova a indicação, que será submetida ao exame da DEP para decisão da Casa, na próxima semana.

Assistência Social—E' aprovado esquema proposto pela DAP, para funcionamento da Escola Rural Vicente Goulart e do ambulatório Antônio Rodrigues Teixeira, em Jacuipe, Bahia. A Associação Rural e dos Plantadores de Cana de Visconde do Rio Branco é concedido um gabinete dentário para o ambulatório Dr. Joaquim Corrêa Dias, e à Associação dos Fornecedores de Cana de Araraquara, um auxílio de Cr$ 550.000,00 para a compra de um aparelho de Raio-X odontológico.

—Aprova-se a CE o plano de financiamento para aquisição de adubos, em 1962.

Canas—São aprovados pedidos de transferência de quotas de fornecimentos às Usinas Piracicaba, Santo Amaro, Cupim, Barra, Queimado, Monte Alegre, Santa Elisa, Miranda, Ester.

Cancelamento—Cancelam-se os registros dos engenhos de Henrique Figueiredo, em Xaperí, Acre, e de Cristóvão Nóbrega Soares, em Minas Gerais.

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e José Vieira de Mello.

Convocados pelo Sr. Presidente, para tomarem parte no debate relativo à venda de açúcar para o exterior, estão presentes à sesão os Srs. Cecyl de Castro Medeiros, Francisco Coqueiro Watson e Antônio Rodrigues da Costa e Silva, respectivamente Diretores da DCF, Divisão de Exportação e DEP.

Açúcar—Autoriza a CE a publicação, nos jornais, de aviso de que o Comitê de Vendas da CACEX fará vendas separadas, para embarque de açúcar em abril, maio e junho próximos.

Alcool—Informa o Presidente que interessados estão procurando o Instituto para a exportação de álcool. A CE manifesta-se de acôrdo com a venda do produto, desde que em condições satisfatórias.

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso), Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Audrade), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Mello.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Cancelamento—São canceladas as inscrições dos engenhos de José Crispim Ferreira de Assis, Leme, São Paulo, e de José Evangelista dos Anjos, Leopoldina, Minas.

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso), Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeiras, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e José Vieira de Mello.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Administração—E' aprovada abertura de concorrência pública para gabinetes da presidência e diretores, na sede do I.A.A.

Açúcar—Fica adiada a votação da remoção da Usina Lambari, de Bebedouro para Jaú.

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso), José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Açúcar—Converte-se em diligência a liberação do extralimite final não autorizado, produzido pelas usinas fluminenses.

Cana—Fica transferida do nome de Vissia e Zenóbia Moreira de Carvalho para o de Luís Gonzaga Moreira Coutinho a quota de fornecimento de cana junto à Usina Coruripe.

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os Suplentes Srs. Gustavo Fernandes de Lima, e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para assistirem ao relatório do Sr. Presidente, sôbre a sua viagem aos E. U. A.

Presidência do Sr. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, e, a seguir, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Expediente—O Presidente do I.A.A. faz um relato de sua recente viagem aos Estados Unidos, que se antecipou à chegada do Presidente João Goulart a Washington. Acentuou o Embaixador Barbosa da Silva que a visita do Chefe do Govêrno brasileiro, em todos os contatos oficiais com as autoridades norte-americanas, serviram para reforçar o sentido de equilíbrio e o acêrto das disposições do nosso Govêrno inclusive quanto ao problema do açúcar, que se reveste de aspecto de ordem econômica, estratégica e política.

Administração—O Sr. José Wamberto de Assumpção elogia o relatório da Inspetoria Técnica Regional de Pernambuco, no tocante aos trabalhos de experimentação agrícola.

Açúcar—Adia-se, mais uma vez, a decisão sôbre a remoção da Usina Lambari, de Bebedouro para Jaú.

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos e o Suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Administração—Aprova-se a abertura de crédito para aquisição de 40.000 sacos de papel destinado à Destilaria Central de Alagoas.

—Baixa em diligência o processo referente à construção de Armazéns de Açúcar no Recife.

Auxílio—As Missões Salezianas e Prelazia do Rio Negro, Amazonas, são contempladas com auxílio de 100 mil cruzeiros em dinheiro e 100 sacos de açúcar cristal.

Canas—A CE decide sôbre os processos de transferência e fixação de quotas de fornecimento de canas, nos quais são requerentes Antônio Coutinho Filho, Francisco Ferrer de Souza Freitas, Gerolano Ometo Gonçalo Nunes Filho e outro, e Pessoa de Melo, Indústria e Comércio S/A.

Cancelamento—Ficam cancelados os gistros dos engenhos de Manoel Dias Santos, Salinas, Minas, João Santos Cotia, Itabaianinha, Sergipe, Maria Sica Scapolatempore, S. João Nepomuceno, Minas, e de João Dias Filho, Uberlândia, Minas.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, suplente, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Açúcar—Após longos debates, a CE aprova a liberação do extralimite final, não autorizado, produzido pelas usinas do Estado do Rio.

Auxílio—Fica conhecido o auxílio de Cr$ 49.924.222,80 para construção do Hospital de Plantadores de Cana de Piracicaba.

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Lycurgo Portocarrero Velloso, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—E' aberto crédito destinado à aquisição e transporte de medicamentos para 21 ambulatórios nas zonas canavieira do país.

Açúcar—A Comissão aprova a concorrência pública, vendida pela Cia. Agricola e Industrial do Vale do Paraíba, para a construção de uma usina de açúcar e álcool em Coelho Neto, no Maranhão.

Adiantamento—São homologados despachos do Presidente, que concederam adiantamentos à Usina Santa Terezinha S/A, Agua Preta, e à Usina Estreliana S/A, Ribeirão, ambas de Pernambuco.

Cancelamento—E' dado provimento ao recurso contra o cancelamento de inscrição do engenho de Clóvis Azevedo, Aliança, Pernambuco.

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. de Andrade), José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Comparece, ainda, à sessão o Sr. Fausto Pontual Júnior, Suplente de representante de fornecedores, em atividade na sessão.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, assumindo-a o Sr. Embaixador Presidente, na última parte da sessão, para tratar dos assuntos referidos no final da presente ata.

Cancelamento—Tem provimento o recurso de Antônio José Teixeira de Rezende, da decisão, que concelou o registro do engenho de sua propriedade, em Areias, São Paulo.

Exposição—O Presidente faz uma exposição sôbre os seguintes assuntos, de interêsse para os trabalho da Comissão Executiva: vendas de açúcar para o exterior, Plano de Safra, operação de venda de açúcar em permuta com trigo, estudo do problema agrícola da América Latina, plano de incorporação das usinas do Nordeste, situação financeira da Usina Alegria, Alagoas, consolidação de dívidas da Usina da Bahia e concordata da Usina Capivari, São Paulo.

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—E' lido o relatório da Estação Experimental de Campos, com elogios ao trabalho do Sr. Frederico de Menezes Veiga à frente daquêle organismo.

Adiantamento—Concede-se à Usina Sta. Teresinha, Pernambuco, adiantamento de 2 milhões de cruzeiros, por conta de álcool a entregar.

Canas—Decide a CE sôbre os pedidos de quotas de fornecimento, em que são interessados José Elídio, Cosmópolis, São Paulo, José Macedo Rollo, Araraquara, e Vital Tavares Bezerra de Melo, Vitória de Santo Antão, e Usina de Açúcar São João, em Campos.

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Vieira de Mello e os suplentes, sem participação na sessão, Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alencar e Fausto Pontual Júnior.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—A CE aprova homologação do quadro relativo ao pagamento do reajustamento do preço de canas fornecidas na safra 61/62, até 19/9/61, às usinas do Estado do Rio.

Empréstimo—Merece aprovação o empréstimo de Cr$ 6.348.748,00 à Usina Caraíbas, Sergipe.

Canas—Delibera a Comissão sôbre os processos referentes a quotas de fornecimento, de interêsse oa Mário Siqueira Pessanha, Usina Pedra Lisa, Campos, Usina Aricá, Mato Grosso, Usina Boa Esperança, Alagoas, Narciso Dantas de Menesas, Sergipe, Oton Nunes da Cunha, Mato Grosso, Manoel Santos Silva (herdeiros), Sergipe, e Júlio Acioli do Prado, Sergipe.

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloisio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Alcool—Delibera a CE a propósito de bonificação sôbre álcool direto remanescente da safra 61/62 no Estado do Rio, do resultante do fornecimento de melaço, à DCERJ pela Usina Santa Maria e da Usina da Barra, São Paulo.

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Por iniciativa do Sr. José Wamberto, é prestada homenagem ao Sr. Apolônio Sales, por sua nomeação para a presidência da Cia. Hidrelétrica do São Francisco.

—Fica atendida a pretensão da Usina Matari S/A, com a abertura de crédito especial de Cr$ 2.200.000,00 para aquisição de um filtro-prensa.

Cancelamento—São cancelados os registros dos engenhos de José Ferreira de Toledo, Além Paraíba, e de João Gonçalves Ribeiro, Ibiá, Minas.

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio

Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, José Augus de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—A CE homologa reajustamento do preço da cana nas usinas do Espírito Santo.

Financiamentos—São aceitas pela Comissão as sugestões apresentadas pela DCF, no sentido de restringir o financiamento de emergêneia concedido às usinas.

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Lyeurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (convocado para relatar processo em pauta), Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Aloísio de Miranda Bastos.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Donativo—E' aprovada indicação do Sr. Gomes Maranhão, no sentido de ficar o presidente efetivo do I.A.A. autorizado a atender ao pedido do Governador de Pernambuco, concedendo um donativo em açúcar para flagelados do interior daquele Estado, até o limite de 10 mil saeos.

Financiamento—Fica autorizado o financiamento da 10 milhões de eruzeiros à Usina Laranjeiras S/A, condicionado, porém, à regularização da usina relativamente aos seus fornecedores de cana.

—Aprova-se a concessão de financiamentos aos banguezeiros de Pernambuco e Alagoas, por intermédio dos respectivos bancos cooperativos de fornecedores de cana.

Cancelamento—A CE eancela os registros dos engenhos de José Rafael de Moura, José Romão Barbosa, Josias Antônio de Carvalho, Mário da Costa Mendes, Modesto Antônio de Paula, Moisés Ferro da Silva, Salvador Ferreira Pinto, Saul de Oliveira e Simeão Matias dos Santos, em Goiás.

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira, convocando para relatar processo em pauta, José Vieira de Mello.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Auxílio—Atende-se ao pedido de auxílio para o funcionamento do ambulatório do Sindicato dos Lavradores de Carapebus.

Canas—Sôbre fornecimento de canas a usinas, são examinados e julgados os processos SC 39 148/60 e SC 6.759/58.

Cancelamento—Ficam cancelados os registros dos engenhos, em que são interessados Antônio Silvério Alves, Eduardo Vaz dos Reis, Emiliano G. de Melo, Felizardo Miranda Rezende e Francisco Teodoro Oliveira.

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Fliho, Lycurco Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Walter de Andrade, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos, José Vieira de Mello e José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta:

Estão presentes os suplentes de Membros da Comissão Executiva, Srs. Jessé, Cláudio Fontes de Alencar e Fausto Pontual Júnior, sem participação nos trabalhos da sessão.

Presidêneia do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Financiamento — Independentemente das diligências que se farão necessárias, a CE aprova o financiamento de 30 milhões de cruzeiros à Cooperativa de Usineiros do Oeste do Estado de São Paulo Ltda., Ribeirão Prêto, para importação de fertilizantes pelos seus associados.

Canas—Fixa-se a quota de fornecimento de canas junto à Usina Mineiros, de acôrdo com o parecer do Sr. Walter de Andrade ao pedido de João Maciel.

—A CE mantém o voto o Sr. Aloísio de Miranda Bastos quanto à conversão de quota de produção em quota de fornecimento, junto à Usina Estivas.

—E' aprovado o parecer do Sr. Walter de Andrade quanto ao reajustamento do quadro de fornecedores da Usina Lourdes—Divina Pastora, em Sergipe.

—São aprovados os trabalhos de execução da Resolução 1.284,, referentes à Usina Castelo, de Sergipe.

Cancelamento—São cancelados os registros dos engenhos de Alarico Felipe Estrêla e outros, de Ipameri, Goiás.

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeiras, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandl), José Vleira de Mello e os Suplentes de Uslnelros e Fornecedores, Srs. Jessé Cláudio de Alencar, Gustavo Fernandes de Lima, João Batista Velga Sales, Francisco Leite Filho, Fausto Pontual Júnior e José Afonso de Mendonça, convocados para tomarem parte na discussão do Plano de Safra de 1962/63.

Presidêncla do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—E' encaminhada à DAP indicação do Sr. Jessé Cláudlo Fontes de Alencar, relatlvamente a auxílio à agroindústria, em Sergipe, por motlvo das enchentes que inundaram uslnas, lavouras e prédlos dos trabalhadores.

Açúcar—Contra o voto do Sr. Gileno Dé Carll, a CE aprova, de acôrdo com o parecere do Sr. José Augusto de Lima Teixeira, a remoção da Usina Lambari, de Bebedouro para Jaú.

Financiamento—Aprova-se, contra o voto do Sr. José Vieira de Melo, financiamento de Cr$ 21 milhões à Cooperativa dos Usineiros do Oeste do Estado de São Paulo para importação de fertilizantes para seus associados.

Canas—E' aprovado o quadro de fornecedores junto à Usina Pedras, em Sergipe.

Plano de safra—A Comissão incia a discussão do Plano de Safra 1962/63.

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, àycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos, José Vieira de Mello e os suplentes Gustavo Fernandes de Lima, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, José José Augusto de Lima Teixeira, Fausto Pontual e Afonso José de Mendonça, êstes convocados para tomarem parte na discussão do Plano da Safra 62/63.

Estão presentes muitos representantes de usineiros e fornecedores de todos os Estados açucarelros.

Presidência do Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva.

Plano de Safra—Prossegue a discussão do Plano de Safra de 1962/63.

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Plnheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, José Vlelra de Mello e os suplentes Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Afonso José de Mendonça, Fausto Pontual Júnior, Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixelra (Suplente do Sr. Domingos José Aldro-

vandi), convocados êstes, para participarem dos debates do plano de safra.

Presentes, também, representantes de usineiros e fornecedores de cana de todos os Estados açucareiros.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Plano de Safra—Inicia-se a votação da minuta do Plano de Safra de 62/63.

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1962 (A TARDE)

Pressentes os Srs. Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção. Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade. Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi. João Soares Palmeira e os suplentes Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Afonso José de Mendonça, José Augusto de Lima Teixeira, Fausto Pontual Júnior no debate relativo ao Plada Safra de 1962/63.

Presidência do Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva.

Plano de Safra—Continua a votação do Plano de Safra da 1962/63.

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva. Hélio Cruz de Oliveira. Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Moacyr Soares Pereira. José Vieira de Mello. José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e o Suplente. Sr. Fausto Pontual Júnior, convocado para tomar parte no exame da redação final do Plano de Defesa da Safra 1962/63.

Presidência do Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva.

Plano de Safra—Fica concluída a votação do Plano de Safra de 1962/63.

Convênio—A CE aprova convênio entre o I.A.A. e o Banco do Brasil (Carteira de Colonização) para promover o aproveitamento de terras nas zonas canavieiras e o incremento da produção diversificada de alimentos.

ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e os Suplentes, presentes como simples assistentes, Srs. Fausto Pontual Júnior e Afonso José de Mendonça.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Homologa-se o resultado da concorrência pública para aquisição de uniformes para os servidores do I.A.A.

Canas—São fixadas as quotas de fornecimento de canas junto às Usinas Laranjeiras e Santana.

Cancelamento—E' cancelado o registro do engenho de Euvaldo Acioli Pimentel, em Gameleira.

ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira—suplente—convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—A CE aprova a emissão de uma nota oficial a respeito dos comentários divulgados nos jornais desta data, a respeito do preço do açúcar.

—Por proposta do Sr. Carlos Dé Carli Filho, é concedido um donativo de 10 sacos de açúcar à Cruzada das Senhoras Católicas, em Campinas.

Canas—Aceita a CE a transferência da quota de fornecimento de Américo Murari, junto à Usina Santo Antônio, para Luís Trovo, e outros pedidos da mesma natureza.

ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1962 (A TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira, suplente, convocado para relatar processo incluído em pauta.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Expediente—O Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção propõe que sejam transcritos em ata os têrmos do convênio entre o I.A.A. e o Banco do Brasil, bem como os discursos pronunciados na ocasião da assinatura do mesmo.

Canas—A CE defere vários pedidos de transferência de quotas de fornecimento de canas.

Cancelamento—E' cancelado o registro de inscrição do engenho de Heitor Bueno da Fonseca.

ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Cláudio Fontes de Alencar, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e o Suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência: inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Canas—São examinados e julgados vários processos referentes a transferências de quotas de fornecimentos de canas, junto a usinas.

ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, substituindo, no início da sessão, ao Sr. Walter de Andrade, ocupado em reunião extra da Comissão Executiva, José Vieira de Mello, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e o Suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Donativo—A CE indefere pedido de donativo para o IV Congresso Mundial e I Brasileiro de Fertilidade e Esterilidade.

Canas—Defere a Comissão pedidos de transferência de quotas de fornecimento junto a usinas.

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Aloisio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção pede ao Sr. Manoel Gomes Maranhão seja encaminhada à Comissão de Distribuição de Donativos a relação referente ao corrente ano, para oportuna decisão, a respeito, pela Comissão Executiva.

—O Sr. Manoel Gomes Maranhão, no exercício da Presidência, submete à apreciação da Casa uma série de documentos, a serem submetidos ao Grupo de Trabalho que estuda o problema do açúcar.

—E' aprovado o voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, quanto à incorporação dos débitos da Usina Central Sul Goiana, de São Paulo, para com o I.A.A.

Administração—Contra os votos dos Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alencar e José Vieira de Mello, a CE aprova a minuta de Resolução que dispõe sôbre o início da moagem de canas nas usinas do país e dá outras providências.

—Tendo o Sr. João Soares Palmeira pedido vista, é adiada a decisão sôbre o processo que trata da aquisição de veículos para a Administração Central.

ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—A CE aprova indicação do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso a respeito do início da safra 1962/63 e conseqüente preço do açúcar.

—Aprova-se, também, o pleito da Organização Taquigráfica Brasileira, extensivo aos taquígrafos que fazem a cobertura das sessões da CE.

Canas—São aprovados a transferências de quota de fornecedores, junto à Usina Santo Antônio, e o regime de fornecedores da Companhia Usina Cambaíba em Campos.

Cancelamento—Fica cancelado o registro do engenho da Emprêsa Empreiteira de Estrada Ltda., em Macaé.

ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e José Vieira de Mello.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Sr. Manoel Gomes Maranhão, na presidência da sessão, dá conta dos entendimentos mantidos com o Presidente, embaixador Edmundo Barbosa da Silva, a respeito dos preços do açúcar, no início da safra 1962/63.

—A CE, por indicação dos Srs. Gil Maranhão e Lycurgo Portocarrero Velloso, aprova um voto de congratulações ao Sr. Moacyr Soares Pereira, pelo êxito alcançado na fábrica de leveduras, em Alagoas, e dos entendimentos que manteve com o Ministério da Agricultura, no sentido de serem feitas experiências com a levedura para alimentação de gado leiteiro.

—Trata a CE do ajustamento de fretes de açúcar no Nordeste, ficando adiada a deliberação a respeito.

Auxílio—É concedido auxílio de 6 milhões de cruzeiros à Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores de Açúcar de Pernambuco, para as obras de seu hospital.

Canas—E' deferido o pedido de Antônio Mário Ferreira Tinoco, relativo ao fornecimento de canas junto à Usina Queimados.

ATA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1962

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção), Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, José Vieira de Mello (Suplente do Sr. Aloísio de Miranda Bastos), João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Canas—A CE examina e julga os seguintes processos relativos ao regime de fornecedores de canas, junto a usinas: SC 29.823/60, 11.895/61, 23.677/61, 5.540/62 e 28.414/58.

ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Canas—São julgados os seguintes processos, dispondo sôbre o regime de fornecedores: SC 28.327/60 e 47.427/61.

ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e o Suplente J. A. de Lima Teixeira, convocado para relatar um processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—A CE aprova parecer do Sr. Hélio Cruz de Oliveira, quanto ao pagamento de salário do pessoal avulso do I.A.A.

Canas—Julga a CE diversos processos relativos a quotas de fornecimento de canas junto a usinas.

ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi e os Suplentes Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alencar e José Auguseo de Lima Teixeira, convocados para tomarem parte na matéria a ser debatida na presente sessão relativa ao preço do açúcar.

Estão presentes à sessão os Srs. Hermínio Ometo, Presidente da Associação dos Usineiros de São Paulo, Sílvio Mariz, Presidente da Cooperativa Flumeinense dos Usineiros, Alcires Venâncio, Presidente da Assoicação Fluminense dos Plantadores de Cana, Rubens Moll, Preisdente do Sindicato dos Produtores de Açúcar do Estado do Rio, Cristóvão Lysandro e outros representantes da Indústria e da Lavoura, a convite do Sr. Presidente, para participarem dos debates relativos às demarches para a composição do preço do açúcar.

Presidência do Sr. Embaixador Edmundo Barbosa da Silva.

Preço do Açúcar—O Presidente expõe a fórmula que resultou de seus entendimentos com os representantes do Presidente da República para solucionar o assunto.

ATA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Vellos, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira, Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Auxílio—A CE aprova a medida tomada pelo Presidente do I.A.A., que concedeu Cr$ 5 milhões ao govêrno de Alagoas para socorro às vítimas das enchentes verificadas naquele Estado.

Plano de Safra—E' demoradamente debatido o assunto relativo às providências e publicação do Plano de Safra de 1962/63.

ATA DA 61ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (substituto, em parte da sessão, pelo Dr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, êste último convocado para relatar processo em pauta.

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, e, a seguir, do Embaixador Edmundo Barbosa da Silva, Presidente.

Expediente—Baixa em diligência os processos referentes à armazenagem de açúcar em armazéns fora das usinas, em Sergipe, sem pagamento prévio de taxas, e ao de açúcar demerara molhado, em Pernambuco, destinado à exportação e que seria vendido a usinas para returbinar.

Financiamento—De acôrdo com parecer do Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar, é concedido financiamento de Cr$ 75 milhões ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco destiado à aquisição de caminhões para fornecedores de cana.

Açúcar—O Presidente faz uma exposição sôbre a situação do abastecimento de açúcar do Estado da Guanabara, em relação aos refinados.

ATA DA 62ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os Suplentes Srs. José Augusto de Lima Teixeira e Jessé Cláudio Fontes de Alencar, convocados êstes dois últimos, para relatar processos da pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Administração—São solicitadas à DAF informações sôbre o plano geral de compra e financiamento de veículos para serviço de funcionários.

Açúcar—A CE avoca o processo SC 17017, em que é interessado Masse Maluf, de pedido de reconsideração.

Auxílio—E' aprovado parecer do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção que concede auxílio para os flagelados da zona do Espírito Santo atingida por fortes chuvas.

—Reconsiderando decisão anterior, a CE concede ajuda de Cr$ 300 mil para a realização do IV Congresso Mundial e o I Congresso Brasileiro de Fertilidade e Esterilidade, na Guanabara.

—Concorda a Comissão com a doação de um auxílio de Cr$ 500 mil ao Arcebispo de Teresina para obras sociais.

Canas—São aprovados os regimes de fornecedores de canas de que tratam os processos SC 24.250/61 55.428/60 e 42.586/61.

ATA DA 63ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os Suplentes Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para tomarem parte no debate relativo ao Plano de Safra 1962/63.

Presidência do Sr. Edmundo Barbosa da Silva.

Plano de Safra—São lidos vários trabalhos e esquemas relativos ao Plano de Safra 1962/63.

—O Presidente informa à Casa sôbre a marcha do nôvo Sugar Act, nos Estados Unidos, e situação das quotas americanas.

ATA DA 64ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, e os Suplentes Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alenvar e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso comunica ter a COAP do Estado do Rio proibido a saída de açúcar daquele Estado.

—E' lida e encaminhada ao Sindicato da Indústria e de Refinação dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo carta da Usina Santa Cruz a respeito do fornecimento compulsório de açúcar cristal às refinarias da Guanabara.

—Por indicação do Sr. Walter de Andrade, a CE resolve suspender qualquer sanção prevista na Lei 4.071/62, enquanto durarem os entedimentos entre fornecedores e usineiros sôbre pagamento de canas.

Canas—São examinados e julgados diversos processos referentes ao regime de fornecedores de cana a usinas.

Cancelamento—Fica cancelado o registro do Engenho Serra do Gatão, de José Antônio de Carvalho.

ATA DA 65ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira e na última fase da sessão, o Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva,

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, e, a segunr, do Sr. Edmundo Barbosa da Silva, Presidente.

Expediente—A CE aprova indicação do Sr. João Soares Palmeira, dando providências para amparar às populações canavieiras da zona alagoana inundada pelo Rio Coruripe.

Encampação—A CE aprecia proposta de Elias Fernandes Sobrinho, no sentido da encampação dos débitos da Usina Central Sul Goiana junto ao I.A.A.

Mercado—Tece, o Presidente, considerações sôbre a situação do mercado de açúcar interno e externo.

Safra 1962/63—Fica o Presidente autorizado a assinar com o Banco do Brasil contrato relativo ao crédito de Cr$ 2.500.000.000,00 para financiamento de açúcar da safra 1962/63, nos estados do Sul do país.

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 1º DE AGÔSTO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e Jessé Cláudio Fontes de Alencar, como suplente do Sr. Gil Maranhão, na segunda parte da sessão.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Expediente—O Sr. Aloísio de Miranda Bastos faz comunicação à Casa sôbre a situação da entrega da quota compulsória das usinas fluminenses para o consumo da Guanabara e da saída de açúcar para outros destinos.

Álcool—Á aprovado voto de Sr. Moacyr Soares Pereira, "de acôrdo com o pagamento de bonificação sôbre álcool remanescente das safras 1959/60 e 1960/61, resultante do fornecimento de melaço à DCPV, pela Usina Santa Teresinha, proposto no parecer do SEAAI".

—Também de acôrdo com o voto do Sr. Moacyr Soares Pereira, aprova-se o pagamento de bonificação sôbre álcool direto das safras 1959/60 e 1960/61, prduzido nas usinas da Paraíba.

Canas—Julga a CE vários processos referentes ao regime de fornecedores junto a usinas do País.

Cancelamento—São cancelados os registros dos engenhos de Paulo Oliveira Fortunato, Mato Grosso, de Silvino Vieira de Almeida, Alagoas, e de Francisco Braz dos Santos, Alagoas.

ATA DA 67ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE AGÔSTO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso é indicado para elaborar projeto de Resolução dispondo sôbre fornecimento de passagem aos membros da Comissão Executiva.

—Marca-se uma entrevista para esta data com o Ministro da Agricultura, com quem os membros da CE tratarão do preço do açúcar.

Canas—Vários processos sôbre regime de fornecedores de canas a usinas são examinados e votados.

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE AGÔSTO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Jessé Cláudio Fonos Suplentes Fausto Pontual e José Au-Maranhão), Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira e os Suplentes Fausto Pontual e José Augusto de Lima Teixeira, suplentes, respectivamente, de Aloísio de Miranda Bastos e Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—E' aprovada indicação do Sr. João Soares Palmeira relativamente à Lei 4.071, que dispõe sôbre o pagamento de canas a lavradores que forneçam a usina e destilarias.

Açúcar—Indefere-se pleito de Oliveira, Xavier & Cia., proprietários da Usina Pitanga, Mata de São João, Bahia, para aumento de quota de produção.

Canas—A CE julga vários processos sôbre modificações nos quadros de fornecedores de canas junto a algumas usinas.

Cancelamento—Fica cancelado o registro do engenho Santa Cruz, de Manoel da Costa Medeiros.

ATA DA 69ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE AGÔSTO DE 1962

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Auxílio—E' concedido auxílio de Cr$ 15.856.713,00 para conclusão das obras e instalação do hospital da Associação dos Fornecedores de Capivari.

Açúcar—Homologa-se despacho que liberou o saldo de produção de açúcar cristal da Usina Santa Rosa, em São Paulo.

Cana—A CE concorda com a averbação da quota de canas do fundo agrícola "Goiabal", junto à usina São João (Proc. Sc 20.111/61).

—São julgados vários processos dispondo sôbre transferência de quotas de cana junto a diferentes usinas.

Cancelamento—São cancelados os registros dos engenhos de Adelino Soares, Minas Gerais, e de Antônio Gomes Sobrinho, Goiás.

ATA DA 70ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE AGÔSTO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Assistência—E' aprovado abertura de crédito para complementar o preço de 10 polvilhadeiras para aplicação de aldrin, no combate à praga cigarrinha, no Estado do Rio.

Cancelamento—São mandados arquivar alguns processos de cancelamento de registro de engenhos.

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE AGÔSTO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Gil Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira e Aloísio de Miranda Bastos.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Fica adjudicada ao Presidente a decisão sôbre o caso da compra de caminhões para fornecedores de cana de Pernambuco.

—E' aprovada minuta de resolução apresentada pelo Procurador Geral dispondo sôbre a antecipação de safra das usinas de Pernambuco.

Financiamento—Cancede-se financiamento à usina Crauatá, para eletrificação e reequipamento.

Empréstimo—E' aprovado empréstià Usina Cansanção do Sinumbu, para aquisição de caldeira.

Canas—São julgados vários pedidos de transferência de quotas de fornecedores junto a diferentes usinas.

ATA DA 72ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE AGÔSTO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Embaixador Edmundo Barbosa da Silva, Presidente.

Expediente—De acôrdo com o voto do Sr. Gil Maranhão, a CE aprova pedido de reajustamento feito pela Construtora Giboc sôbre o preço da construção do Armazém de Açúcar de Maceió.

Empréstimo—E' aprovado o pedido de empréstimo feito pela Usina São Miguel para pagamento de dívidas a fornecedores e emprgados.

ATA DA 73ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE AGÔSTO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Aloísio de Miranda Bastos).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Expediente—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso propõe medidas para combate a um surto de cigarrinha nos canaviais da Bahia.

—A CE aprova e abre crédito para pagamento de auxílio e donativos no corrente ano, de acôrdo com os estudos da Comissão de Distribuição.

Administração—E' aceita a minuta de Resolução sôbre contrato de fornecimento de usinas e destilarias pilôtos a escolas agroindustriais.

Cancelamento—São cancelados os registros dos engenhos de Julinho José da Trindade e outros.

ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE AGÔSTO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Augusto de Lima Teixeira, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção e Carlos Dé Carli, sucessivamente.

Administração—Aprova-se abertura de crédito para o empréstimo concedido para amparar as usinas de açúcar e fornecedores de cana de Sergipe, em face dos danos causados pelas enchentes naquele Estado.

—E' concedido empréstimo à Usina Mussurepe, em Pernambuco.

Convênios—São homologados os convênios das Associações Federadas, elaborados conforme decisão da Assembléia Geral da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil.

Canas—A CE examina e julga alguns processos referentes a conversão e transferências de quotas de fornecimento de cana.

Cancelamento—Ficam cancelados os registros dos engenhos de Júlia Mesquita Pedrosa e outros.

ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE AGÔSTO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira, em substituição ao Sr. Domingos José Aldrovandi; e Jessé Cláudio Fontes de Alencar, substituindo o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—A CE aprova um voto de louvor ao Sr. Miguel Costa Filho, Chefe da Biblioteca do I.A.A., pelos relatórios apresentados sôbre sua viagem à Europa.

—E' aprovado o arrendamento de um reservatório para álcool, de propriedade do Instituto, à Usina Varjão, em São Paulo.

Empréstimo—E' aprovada a dilatação de prazos para pagamento de débitos e recolhimento de remissões de fornecedores, solicitada pela Usina Estreliana, de Pernambuco.

Alcool—E' concedida autorização a James Bryam Choate, proprietário do engenho Americano, para fabricar álcool.

—Aprova-se o pagamento das bonificações sôbre álcool direto produzido na safra 1960/61 pelas usinas de São Paulo.

Auxílios—Ficam concedido auxílio solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar de Campos para reforma de sua sede.

Canas—A CE examina e julga vários processos dispondo sôbre o regime de fornecedores de canas a usinas.

Cancelamento—São cancelados os registros dos engenhos de Arlindo Diniz Magalhães e outros.

ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE AGÔSTO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira.

Compareceram, ainda, os Srs. Paulo Pimentel Belo, Procurador Geral, Cecyl Celso de Castro Medeiros, Diretor da Divisão de Contrôle e Finanças e Cônsul Miguel Pedro Assessor da Presidência.

Presidência do Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Presidente.

Lei 4.071—A CE debate a regulamentação da Lei 4.071, que dispõe sôbre o pagamento de canas.

Contratação—E' apreciada a contratação do Sr. Jean Royer como consultor e assessor do I.A.A., na formulação e implantação da política do Instituto no exterior.

Visita—A Comissão examina aspectos da visita dos Srs. Albert S. Nemir e Herbert C. Hathorn, ligada à posição do Brasil no mercado açucareiro dos Estados Unidos.

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade).

Compareceram, ainda, os Srs. Alcindo Guanabara Filho e Antônio Saldanha, para prestarem esclarecimentos sôbre o Plano de Emergência para o Estado de Pernambuco.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente.

Expediente—A CE examina o plano de emergência para o Estado de Pernambuco.

Imóvel—E' aprovada a proposta de compra de um imóvel para o I.A.A. na praça São Salvador, em Campos.

Balanças—Autoriza-se a abertura de crédito para aferição de balanças nas diversas usinas.

ATA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Lycurgo Potrocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Jessé Cláudio Fontes de Alencar (Suplente do Sr. Walter de Andrade), João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Aloísio de Miranda Bastos.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Na hora destianda ao expediente foi tratado o seguinte assunto:

Administração—São julgados vários processos de interêsse de funcionários do I.A.A.

Cancelamento—Fica cancelado o registro do engenho de Carlos Galinari, em Minas Gerais.

ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, suplente do Sr. Walter de Andrade e José Augusto de Lima Teixeira, suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Expediente—E' aprovada minuta de Resolução dispondo sôbre requisição de passagens pelos membros da CE.

Administração—Concorda-se com a venda de veículos pora de uso da Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro.

Empréstimos—Tem aprovação parecer do Sr. Moacyr Soares Pereira sôbre empréstimo agrícolas na entre-safra 1961/62.

—Concede-se empréstimo de emergência à Usina Treze de Maio, em Pernambuco.

ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—A CE aprecia o expediente relativo ao reajustamento de verba de representação de chefes de seção, ficando adiada a votação da matéria.

—E' aberto crédito para o auxílio concedido à Arquidiocese de Teresina.

Canas—São julgados vários processos referentes ao regime de quotas de fornecimento de canas às usinas.

Cancelamento—E' cancelado o registro do engenho de Amair de Barros Franco & Filho, em Sergipe.

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Auxílios e Donativos—Nos têrmos da proposta do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos, aprova-se a diligência no processo de doação de um aparelho de raio X odontológico para o Ambulatório Médico de Visconde do Rio Branco.

Canas—De acôrdo com o relator, Sr. Walter de Andrade, é deferido o pedido da Usina Alegria, de Alagoas, para transferência e quota de fornecimento de cana para Agenor da Rocha Marinho.

—Cancela-se a inscrição do engenho de Américo Gonçalves Pacheco, de Goiás, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Mantém-se a inscrição do engenho de Costa e Irmão, do Maranhão, segundo parecer do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Mantém-se a inscrição do engenho de João Cândido Ribeiro, de Minas Gerais, segundo parecer do relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Mantém-se inscrição do engenho de João de Souza Lemos, da Bahia, de acôrdo com o relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—De acôrdo com o voto do relator, Sr. Walter de Andrade, são mantidas as inscrições dos engenhos de José Francisco Trindade, Jovêncio José de Alcântara e Genésio da Silva Pena, da Bahia.

—Determina-se o arquivamento do processo de José Pereira Rodrigues e Acácio Jacob, de Minas Gerais, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, não canceladas as inscrições dos seguintes engenhos: João Fernandes de Resende; José Flávio de Carvalho; Antônio Matheus da Silva; Maria Alves de Lima; Vitalino Nicolau da Costa; Sebastião Lino de Assis; Maria Vicência da Silva; José Martins de Macedo; Joaquim José de Barros; Josefa Maria da Conceição; Orozimbo Thomaz Duarte; Lourenço José de Assis; Sebastião José de Oliveira; Antônio Felisberto Souto; Antônio Felipe da Silva; Irmãos Paniago; Januário Barbosa de Souza e Luís Quirino de Moraes.

ATA DA 82ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—E' aprovada a aquisição. para o Museu do Açúcar, do livro *Los Ingenios*, de Cantero & Leplante, nos têrmos da proposta do Sr. Gil Maranhão.

Açúcar—Arquiva-se, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o pedido de Gabriel Mesquita, de S. Paulo, para transformação de engenho de açúcar batido em engenho de açúcar turbinado.

Aguardente—Autoriza-se, como propõe o relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, a transferência de engenho de aguardente de Joaquim Pereira, de S. Paulo para Minas Gerais.

Canas—Defere-se o pedido de Armando Buenos de Morais e outros para transferência e partilha de quota de fornecimento de Hélio Pizzinato, junto à Usina Iracema, S. Paulo, nos têrmos do voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, defere-se o pedido de Maura da Conceição Martins, para transferência de quota de fornecimento de canas de Manuel Inácio Martins, junto à Usina Mineiros, do Estado do Rio de Janeiro.

—Defere-se o pedido de fixação de quota de fornecimento, junto à Usina Paineiras, Espírito Santo, de Benedito Maurício Candal, segundo o parecer do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão.

—Segundo o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, é deferido o pedido de conversão de quota de produção de engenho em quota de fornecimento de canas à Usina São José, de Pernambuco, de Raul Costa Farias e outros.

ATA DA 83ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Embaixador Edmundo Pena Barbosa da Silva, Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira.

Compareceram, ainda, Diretores do Banco do Brasil, Delegações de usineiros e fornecedores, Diretores do I.A.A., convidados do Itamarati, etc.

Transmissão da presidência do I.A.A.—O Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva transmite o cargo de presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool ao Vice-Presidente, Sr. Manoel Gomes Maranhão, pronunciando discurso a respeito.

ATA DA 84ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão e, em seguida, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Adiantamentos — Financiamentos — Empréstimos—Autoriza-se a concessão e complementação de empréstimo à Usina Treze de Maio, de Pernambuco, nos têrmos do parecere do relator, Sr. Gil Maranhão.

Assistência à Lavoura—Concede-se à Usina de Açúcar Pedreira, de S. Catarina, duas toneladas de "Aldrin", para combate à praga da cigarrinha, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Gil Maranhão.

Assistência Social—E' dada vista ao Sr. João Soares Palmeira do processo relativo à aprovação do regulamento do Departamento de Assistência Social da Associação dos Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava, S. Paulo.

Canas—E' deferido, nos têrmos do voto do relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho, o pedido de Vicente Vasconcelos, de desmembramento e transferência de quota de fornecimento de cana de Joaquim Rangel, junto à Usina Santa Cruz, do Estado do Rio de Janeiro.

—Defere-se a transferência de quota de fornecimento de canas do espólio de Paulo Ribeiro de Araujo, junto à Usina Mineiras, do Estado do Rio de Janeiro, para Manoel de Araujo Filho, sendo relator o Sr. Gil Maranhão.

—De acôrdo com o relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho, é aprovado o pedido de transferência para Baptista Teixeira da quota de fornecimento de canas de Edelvira Gonçalves Pereira, junto à Usina do Queimado, do Estado do Rio de Janeiro.

—Transfere-se para Germano Tetzner a quota de fornceeimtno de canas de Cristiano Tetzner, junto, à Usina Ester, de S. Paulo, como opina o relator Sr. João Soares Palmeira.

—Defere-se o pedido de Francisco Tetzner para transferência de quota de fornecimento de canas de Cristiano Teodoro Tetzner, junto à Usina Ester, de S. Paulo, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—E' deferido o pedido de Floriano Tetzner para transferênvia de quota de fornecimento de canas de Cristiano Teodoro Tetzner, junto à Usina Ester, de S. Paulo, como propôs o relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Defere-se, de acôrdo com o relator, Sr. José Cláudio Fontes de Alencar, o pedido de transferência de quotas de fornecimento de canas de Abelardo Campinho, junto à Usina São José, do Estado do Rio de Janeiro, para Argemiro Felisminda.

—E' deferido nos têrmos do voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o pedido de Henrique Hamann de transferência de quota de fornecimento de canas e Guilherme Tetzner Hamann, junto à Usina Ester, de São Paulo.

—Aprova-se o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, transferindo para Grimaldi Vieira Terra e Geraldo Vieira Terra a quota de fornecimento de canas de Antônio Caixeiro, junto à Usina São João, do Estado do Rio de Janeiro.

ATA DA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Augusto de Lima Teixeira, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Moacyr Soares Pereira, Carlos Dé Carli Filho e Jessé Cláudio Fontes de Alencar, em substituição ao Sr. Walter Andrade.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Aprova-se o voto do relator, Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar, no processo originado pela exposição de motivos da Divisão de Arrecadação e Fiscalização sôbre veículos oficiais.

ATA DA 86ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, José Augusto de Lima Teixeira, suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos e João Soares Palmeira.

Presidência do Manoel Gomes Maranhão e, em seguida, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—São autorizadas obras complementares no Museu do Açúcar, nos têrmos do voto do relator, Sr. Gil Maranhão, abrindo-se crédito suplementar à rubrica Prosseguimento e Conclusão de Obras.

Assistência Social—E' aprovado o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, para construção e instalação de um ambulatório do tipo C em Ponte Nova, Minas Gerais.

Canas—Transfere-se para Antônio Barbosa Pereira a quota de fornecimento de canas de João Antônio Pereira Guedes, junto à Usina Central Ôlho d'Água, de Pernambuco, nos têrmos do voto do relator, Sr. Walter de Andrade.

—Defere-se, como sugere o relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, a transferência para Estelita Prata Carneiro da quota de fornecimento de canas de Cirilo Pereira, junto à Usina Carapebus, do Estado do Rio de Janeiro.

—Transfere-se e partilha-se entre Maura Pereira Monteiro e Ana Pereira de São José Carvalho a quota de fornecimento de canas de Norbertino Pereira Gomes, junto à Usina Mineiros, do Estado do Rio de Janeiro, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—E' transferida para Amaro da Silva Gama a quota de fornecimento de canas de Maria José de Carvalho Ribeiro, junto à Usina Queimado, do Estado do Rio de Janeiro, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Decide-se a transferência para Maria Mireta de Araujo Pereira da quota de fornecimento de canas de Virgílio Pacífico de Araujo Pereira, junto à Usina Brasil, de Pernambuco, relator o Sr. Carlos Dé Carli Filho.

ATA DA 87ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira, em substituição ao Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Assistência à Lavoura—Aprova-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos, a prorrogação, por mais cinco anos, do prazo de vigência da Comissão de Contrôle do Carvão da Cana de Açúcar.

Canas—E' aprovado o voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, transferindo para Reinaldo Tetzner quota de fornecimento de canas de Cristiano Teodoro Tetzner, junto à Usina Ester, de São Paulo.

—Transfere-se, como propõe o relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho, a quota de fornecimento de canas de José Cirilo, junto à Usina Maria das Marcês, de Pernambuco, para Francisco Alves.

Cancelamento de Inscrição—E' cancelada a inscrição do engenho de Antônio C. da Rocha Mascarenhas, de Minhas Gerais, como sugere o relator, Sr. João Soares Palmeira.

—E' cancelada a inscrição do engenho de Tonelentino Benedito Carneiro, do Maranhão, como consta do voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINARIA. REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira e Jessé Cláudio Fontes de Alencar, êste em virtude de convocação do Sr. Presidente.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Açúcar—Dá-se permissão a Masse Maluf, de São Paulo, para fabricar açúcar e moer canas de sua propriedade e de fornecedores, a partir da safra de 1962/63, nos têrmos do parecer do relator, Sr. João Soares Palmeira.

ATA DA 89ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, êste em virtude de convocação do Sr. Presidente, e Gustavo Fernandes de Lima.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Auxílio e Donativo—Nos têrmos da indicação do Sr. Gustavo Fernandes de Lima, é suplementada a verba para aquisição de uma geladeira para conservação de plasma na Maternidade de N. S. do Rosário, de Mamanguape, Paraíba.

Canas—Defere-se o pedido de Maria Nazaré de Andrade Duarte para fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Estiva, do Rio Grande do Norte, sendo relator o Sr. Walter de Andrade.

—E' transferida para Ari Alecrim Pacheco a quota de fornecimento de canas de Antônio Eduardo Freire, junto à Usina Santa Terezinha, do Rio Grande do Norte, segundo voto do relator, Sr. Walter de Andrade.

—E' deferida a transferência de quota de fornecimento de canas de Cristiano Teodoro Tetzner, junto à Usina Ester, de S. Paulo, para João Tetzner, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Gil Maranhão.

Inscrição de Engenho—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Walter de Andrade, é mantida a inscrição do engenho de Agnelo Pereira, da Bahia.

—E' mantido o registro do engenho de José Gonçalves Guerra, de Pernambuco, como propôs o relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, convocado pelo Sr. Presidente, José Augusto de Lima Teixeira, em substituição ao Sr. Domingos José Aldrovandi e Walter de Andrade.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, em exercício da Presidência.

Administração—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, decide-se sôbre a verba de representação dos Chefes de Seção do I.A.A.

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Car-

los Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, êste em vertude da convocação; Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira e Moacyr Soares Pereira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—E' aprovada a transformação do Museu do Açúcar em Fundação, nos têrmos do voto do relator, Sr. Gil Maranhão, com as considerações dos Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alencar e Domingos José Aldrovandi.

ATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1962 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, êste em virtude de convocação, e José Augusto de Lima Teixeira, por ter processo em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Assistência Social—E' aprovado o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, homologando a criação da taxa voluntária de Cr$ 5,00 por tonelada de cana fornecida pelos filiados da Associação dos Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava e também a organização do departamento de Assistência Social da mesma entidade.

Adiantamentos — Financiamentos — Empréstimos—Aprova-se, nos têrmos do voto do relator Sr. Moacyr Soares Pereira, a consolidação dos débitos da Companhia Açucareira Usina Laginha, de Alagoas.

Canas—Fixa-se, a favor de Benedito Pinto Melchior, quota de fornecimento de canas junto à Usina Pôrto Feliz, de S. Paulo, sendo relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, é deferido o pedido de Walter Porticarrari e outros de transferência de quotas de fornecimento de cana de Luís Dregotti, junto às Usinas Albertina e Santana, de São Paulo.

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1962 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, êste em virtude de convocação; e José Augusto de Lima Teixeira.

Adiantamentos — Financiamentos — Empréstimos — Aprova-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, um empréstimo para a Usina Ana Florência, de Minas Gerais, para reequipamento industrial, irrigação e aquisição de tratores.

—E' atendido, nos têrmos do voto do relator, Sr. Gil Maranhão, o pedido de adiantamento de emergência da Usina Muribeca, de Pernambuco.

—De acôrdo com o voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos, aprova-se o fornecimento de um aparelho de Raios X-odontológico para o ambulatório do DAS de Visconde do Rio Branco.

Canas—Defere-se o pedido de Lenilson Ribeiro Moço e outros de partilha e transferência da quota de fornecimento de canas de Manoel Ribeiro Môço, junto à Usina Paraíso, do Estado do Rio, nos têrmos do voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi.

—E' fixada uma quota de fornecimento de canas, junto à Usina Mineiros, do Estado do Rio de Janeiro, a favor de José Viana de Souza, de acôrdo com o voto do relator, Sr. J. A. de Lima Teixeira.

ATA DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, em substituição ao Sr. Walter de Andrade, e José Augusto de Lima Teixeira, substituindo o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Aprova-se o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, favorável à compra de poltronas para o autditório do Museu do Açúcar.

Financiamento—E' aprovado o voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, no processo de pedido de financiamento de emergência da Usina Santa Cruz, do Estado do Rio de Janeiro.

Canas—Aprova-se o pedido de conversão da quota de produção em quota de fornecimento junto à Usina Central Riachuelo, de Sergipe, apresentado por Tasso Garcês Sobral, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se para Jomero Tomé da Silva a quota de fornecimento de canas de José Tomé da Silva, junto à Usina Barcelos, do Estado do Rio de Janeiro, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, em substituição ao Sr. Walter de Andrade, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, substituindo o Sr. Domingos José Aldrovandi, José Vieira de Mello, e Moacyr Soares Pereira.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, indefere-se a abertura de crédito especial para pagamento de subvenção à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Açúcar—Aprova-se o voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, no processo em que a Usina Santa Clara, de São Paulo, comunica alteração na respectiva maquinaria.

Canas—No pedido de César Galibe Tanuri, de São Paulo, de transformação de engenho turbinador em usina e liberação na produção extralimite, aprova-se o voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, no sentido do restabelecimento dos registros dos engenhos relacionados pelos Serviços de Estatística e Cadastro.

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira, em substituição do Sr. João Soares Palmeira e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão e, a seguir, do Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Expediente—Aprova-se voto proposto pelo Sr. Aloísio de Miranda Bastos, representante dos Fornecedores de Cana, de congratulações com o Sr. Domingos José Aldrovandi pela sua eleição para a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Açúcar—E' aprovada a indicação do Sr. Domingos José Aldrovandi no pedido de concessão de uma quota de 500.000 sacos para montagem de usina na localidade de Remanso, apresentado pela Companhia Agrícola e Indústrial do Amazonas — Ciazônia — de Manaus.

Auxílio e Donativos—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos, é concedido auxílio à Santa Casa de Miscricórdia de Campos, para manutenção do Hospital.

Canas—Defere-se o pedido de Amadeu Caetano Filho e Afonso Caetano de transferência e desmembramento da quota de fornecimento de canas de Amadeu Caetano, junto à Usina Sapucaia, do Estado do Rio de Janeiro, de acôrdo com o voto do relator, Sr. José Vieira de Melo.

—Atende-se o pedido de Salustiano Vieira de Melo de incorporação provisória de sua quota de produção às Usinas Caraíbas, Outeirinhos e Vassouras,

de Sergipe, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Vieira de Melo.

—Como propõe o relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos, é aprovada a revisão de quotas de fornecimento dos fornecedores da Usina Cachoeira Lisa, de Pernambuco.

Taxas—E' deferido o pedido de devolução de taxa de aguardente apresentado por José da Costa Cardoso Filho, do Estado do Rio de Janeiro, sendo relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Inscrição de Engenhos—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi, são mantidas as inscrições dos engenhos Hermínio Leopoldino Cavalcanti, do Rio Grande do Norte, e José Ferreira Bastos, de Alagoas, e cancelada a inscrição do engenho de Inocêncio Banza Arruda, de Alagoas.

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, Hélio Cruz de Oliveira, José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira, em substituição do Sr. João Soares Palmeira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Fontes de Alencar, em virtude de convocação, Moacyr Soares Pereira e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão e, em seguida, dos Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção e Hélio Cruz de Oliveira.

Expediente—Aprova-se, por proposta do Sr. Manoel Gomes Maranhão, voto de congratulações aos Srs. Miguel Arrais e Peulo Guerra, respectivamente antigo funcionário do I.A.A. e plantador de cana, pela sua eleição para Governador e Vice-Governador do Estado de Pernambuco.

Administração—Aprova-se o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, sôbre o balanço do exercício de 1961, bem assim a constituição futura de um grupo de trabalho para estudar o esbôço de reestruturação do setor financeiro do I.A.A. Aprova-se também o voto de louvor proposto pelo Sr. Moacyr Soares Pereira, à administração da Destilaria Central de Alagoas, especialmente ao Dr. Lourival Gouvêa.

Financiamento—E' deferido o pedido de financiamento de Francisco Rabelo Leite Neto, de Sergipe, para aquisição de um conjunto para irrigação, nos têrmos do voto do relator, Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

Canas—Aprova-se a transferência da quota de fornecimento de canas de Amaro Lins Barbosa, junto à Usina Central Barreiro, de Alagoas, para Henrique Francisco Cameiro da Cunha, segundo voto do relator, Sr. José Vieira de Melo.

—Defere-se, como propõe o relator, Sr. José Vieira de Melo, a transferência para Raul Miguel da quota de fornecimento de canas de Alfredo Miguel, junto à Usina São José, do Estado do Rio de Janeiro.

—Fixa-se uma quota de fornecimentos de canas junto à Usina São Luís, de São Paulo, a favor de Osvaldo Egídio Brizola, relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima, Aloísio Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi e José Augusto de Lima Teixeira, em substituição ao Sr. João Soares Palmeira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Aprova-se o voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, favorável à minuta de Resolução dispondo sôbre as atribuições e responsabilidades da fiscalização do I.A.A.

Canas—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, é arquivado o processo relativo ao levantamento contábil nos livros e registros das usinas da região de Araraquara, Estado de São Paulo, suscitado pela Associação dos Fornecedores de Cana de Araraquara.

—Transfere-se para Antenor Soave e outro a quota de fornecimento de canas junto à Usina Monte Alegre, de S. Paulo, de Olegário da Silva Melo, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

Açúcar—Aprova-se o voto substitutivo do Sr. Domingos José Aldrovandi, no pedido da Cia. Usina Varjão de Açúcar e Álcool, de São Paulo, de prorrogação por mais duas safras consecutivas da incorporação provisória da quota da Usina Chibarro, sendo relator o Sr. Gil Maranhão.

—Cancela-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho, a inscrição do engenho de José Francisco de Almeida, de Minas Gerais.

ATA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, em substitutição ao Sr. Walter de Andrade, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Autoriza-se o Sr. Manoel Gomes Maranhão a entrar em entendimento com os setores indicados para encaminhar a solução do problema representado pela ocupação das terras da Usina Vitória do Paraguassu, da Bahia.

Adiantamentos — Financiamento — Empréstimos—Autoriza-se financiamento para a aquisição de adubos à Cooperativa dos Plantadores de Cana do Vale do Mundau Ltda., Alagoas, nos têrmos do voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Aprova-se a consolidação dos empréstimos à Usina das Pedras, de Alagoas, como propõe o relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Aprova-se o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, no processo de financiamento da produção de açúcar banguê, originado em telegrama da Delegacia Regional de Alagoas.

Canas—Defere-se o pedido de transferência para José de Oliveira Vianna da quota de fornecimento de canas de Alcides Gomes de Oliveira, junto à Usina Barcelos, do Estado do Rio de Janeiro, relator o Sr. J. A. de Lima Teixeira.

—E' transferida para Antônio de Souza a quota de fornecimento de canas de José Biralo, junto à Usina Costa Pinto, de São Paulo, nos têrmos do voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Inscrição de Engenho—Mantém-se a inscrição do engenho de João Honório Domingues, da Bahia, sendo relator, o Sr. Domingos José Aldrovandi.

ATA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, em virtude de convocação, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Aprova-se, por proposta do Sr. Manoel Gomes Maranhão, voto de pesar pela morte do Sr. Claudino Veloso Borges, usineiro no Estado do Rio de Janeiro.

ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, em virtude de convocação; Gustavo Fernandes de Lima, também convocado, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, como suplente de Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Açúcar—E' concedida quota de 160 mil sacos à firma Açúcar Gaúcho S. A., da qual é acionista majoritário o Banco do Rio Grande do Sul, estabelecimento de crédito sob o contrôle do Govêr-

no do Estado do Rio Grande do Sul, para a montagem de uma usina no município de Santo Antônio, de acôrdo com o voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Alcool—Tem início o debate do Plano do Álcool, safra de 1962/63, na base do voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

Auxílios e Donativos—Aprova-se o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, favorável à doação de uma unidade radiológica para abreugrafia à Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar de Alagoas.

Taxas—Homologa-se o convênio entre a Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco e I.A.A., alterando taxa sôbre o preço da partida da tonelada de cana havida pelo fornecedor, sendo relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima, convocado para tomar parte na discussão do Plano do Álcool, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, suplente do Sr. Walter de Andrade, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Por proposta do Sr. Manoel Gomes Maranhão, insere-se em ata voto de pesar pelo falecimento do Sr. M. Batista da Silva.

Plano do Álcool—Aprovam-se as redações finais do Plano do Álcool, na safra de 1962/63, e do Plano de Contrôle e Distribuição do Álcool Industrial, na safra de 1962/63.

ATA DA 103ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloisio de Miranda Bastos, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, suplente do Sr. Walter de Andrade, Francisco Leite Filho, suplente do Sr. José Vieira de Mello, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—São aprovadas as normas para industrialização de melaços das usinas da região Nordeste, para as destilarias particulares da safra de 1962/63, de acôrdo com o voto do relator Sr. Moacyr Soares Pereira.

Açúcar—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos. defere-se o pedido de reconsideração de decisão, para fins de contagem de prazo de prorrogação para montagem de usina, apresentado pela Sociedade Açucareira Monteiro de Barros, Ltda., de São Paulo.

Canas—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos, transfere-se para Eurico Loureiro de Sá Leitão a quota de fornecimento de canas de Eugênio Gonçalves da Fonte, junto à Usina União e Indústrial de Pernambuco.

—Transfere-se para José Ribeiro de Gusmão quota de fornecimento de canas de José André Cabral, junto à Usina Catende, Pernambuco, sendo relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—E' transferida para João Francisco de Melo a quota de fornecimento de canas de Aires José de Oliveira Dias junto à Usina Central Barreiros, de Pernambuco, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Cancelamento de Inscrição de Engenhos—Cancela-se a inscrição dos Engenhos de Antônio Joaquim da Silva; Belmiro José Lemos; João Prudêncio de Morais; Antônio Oliveira Neto; Antônio Luís Machado; Joaquim Gonçalves Filho; Benjamim Constante Dias Goulão; Misael Nunes da Silva; Moysés Apolinário Franco; Sebastião Pamplona da Silva; Vicente Tertuliano dos Santos; José Semino de Azevedo; Joaquim Valeriano; José Reynaldo Vieira e Napoleão Alves de Lima de Goiás nos têrmos do voto do relator. Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso. Jessé Cláudio Fontes de Alencar, suplente do Sr. Walter de Andrade, Francisco Leite Filho, suplente do Sr. José Vieira de Melo, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão e, em seguida, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Açúcar—De acôrdo com o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, é aprovado o relatório do Comité de Vendas de Açúcar para o Exterior sôbre a venda, mediante concorrência, de 62.917 toneladas métricas de açúcar demerara para o mercado americano.

Canas—Transfere-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira para Amarito de Souza Nogueira, a quota de fornecimento de canas de Maria Fernandes junto à Usina Paraíso, do Estado do Rio de Janeiro.

—Defere-se o pedido de transferência da quota de fornecimento de canas de Paulino Valério da Silva junto à Usina Santo Inácio, Pernambuco, para Josefa Francisca Santana, nos têrmos do voto do relator Sr. Aloisio de Miranda Bastos.

—E' transferida para Agripino Augusto da Silva a quota de fornecimento de canas de José Teixeira da Silva junto à Usina Rio Branco, Minas Gerais, sendo relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se para Francisco Martins de Almeida Sobrinho a quota de fornecimento de canas de Manoel Inácio do Nascimento junto à Usina Maria das Mercês. Pernambuco, sendo relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Defere-se o pedido de transferência da quota de fornecimento de canas de Maria José Veloso Coutinho junto à Usina Central Barreiros. de Pernambuco, para Paulo Silveira Coutinho, sendo relator o Sr. Aloisio de Miranda Bastos.

—Fixa-se quota de fornecimento de canas junto à Usina Curicuri. de Alagoas. a favor de José Toledo Machado, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Aloisio de Miranda Bastos.

ATA DA 105ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Sores Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, José Augusto de Lima Teixeira e Jessé Cláudio Fontes de Alencar, os dois últimos em virtude de convocação.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Uma comissão de diretores da A.A.B.A. comparece à reunião para fazer entrega aos Srs. membros da Comissão Executiva de títulos de sócios honorários dessa entidade, que congrega os funcionários do I A.A.

—Por proposta do Sr. Manoel Gomes Maranhão foi endereçado telegrama de pesames ao Govêrno de Cuba pelo falecimento do Sr. Raul Cepero Bonilla e outros delegados cubanos à reunião da F.A.O., há pouco realizada no Rio de Janeiro.

Canas—Transfere-se para Hermes Nogueira de Souza as quotas de fornecimentos de cana de Amaro Pessanha da Silva e Francisco Joaquim da Silva junto à Usina São José, Estado do Rio de Janeiro, sendo relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Fixa-se quota de fornecimento de canas a favor de Maria da Salete de Souza Leão Aguiar junto à Usina Jaboatão, Pernambuco, sendo relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se para Manoel Leite a quota de fornecimento de canas de Leopoldino de Andrade Silva, junto à Usina Serra Grande, Alagoas, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Fixa-se quota de fornecimento de canas junto à Usina Central Barreiros, Pernambuco, para Homero da Rocha

Holanda Cavalcanti, nos têrmos do voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Gustavo Fernandes de Lima, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi e José Augusto de Lima Teixeira, suplente do Sr. João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção e, a seguir, do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Toma-se conhecimento, nos têrmos do voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, do relatório do Grupo de Trabalho designado para estudar a situação da indústria açucareira de Mato Grosso e preliminares do plano de recuperação.

Adiantamentos — Financiamento — Auxílios—Aprova-se o voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, sôbre o pedido de verba para instalação de uma Estação Experimental de Cana pela Cooperativa dos Usineiros do Oeste do Estado de São Paulo Ltda.

Diversos—E' aprovado, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, o arrendamento de plataformas ferroviárias para o transporte de canas à Usina Ana Florência, de Minas Gerais.

Taxas—Aprova-se o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, no processo de elevação para 10% da taxa de juros nos financiamentos feitos pela CACEX.

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira, os três últimos em virtude de convocação.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Transfere-se para Odon Barbosa da Silva Nunes a quota de fornecimento de canas de Alcides Terras Cavalcanti junto à Usina União e Indústria, Pernambuco, sendo relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Inscrição de Engenhos—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, mantém-se a inscrição do engenho de Hermelino Rodrigues da Mata, Bahia.

—Cancelam-se, segundo parecer do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, as inscrições dos engenhos de Alonso de Souza Morais e Almiro Umbelino de Souza—Silvânia de Goiás e de Cassiano José do Carmo; Antônio M. de Oliveira Cunha; Antônio Marinho de Oliveira Cunha; Demóstenes Alves Almeida; Ulisses Nunes Coelho; Fortunato Martins Perreira e Antônio Godinho de Abreu, de Minas Gerais.

ATA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Aloísio Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e José Augusto de Lima Teixeira, os dois últimos em virtude de convocação.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Aprova-se a abertura de crédito para a aquisição de seis bombas rotativas para vácuo, destinadas à Fábrica de Proteínas, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—E' aprovado o reajustamento do preço do melaço entregue às Destilarias do I.A.A., como propõe o relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—Aprova-se o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, sôbre o regime de fornecedores da Usina Maluf S. A. — Açúcar e Álcool, de São Paulo.

—Defere-se, como propõe o relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o pedido de Antônio Gomes Coutinho para fixação de uma quota de fornecimento de canas, junto à Usina São João, do Estado do Rio de Janeiro.

—E' atendido o pedido de Sebastião Silvestre da Silva de recisão de arrendamento e cancelamento de quota de fornecimento à Usina Aripibu, de Pernambuco, sendo relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se para Antônio Olavo dos Reis a quota de fornecimento de canas de Orozimbo de Paula Nascimento, junto à Usina Rio Branco, de Minas Gerais, nos têrmos do relatório do Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—E' transferida para Simplício Monteiro da Silva a quota de fornecimento de canas de Ana da Silva junto à Usina Mineiros, do Estado do Rio de Janeiro, sendo relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Tranfere-se a quota de fornecimento de canas de Bartolomeu Ferreira dos Santos do fundo agrícola Sítio Tejipió e Engenho Penedo de Cima, da Usina Capibaribe para a Usina Tiúma, Pernambuco.

—Transfere-se para João Lorga a quota de fornecimento de canas de José Maria Lorga junto à Usina Ester, de São Paulo, sendo relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Autoriza-se a venda de máquinas feita por Joel Acioli de Fano, da Usina Jurema, para a Usina São José, de Sergipe, nos têrmos do voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi.

Inscrição de Engenhos—Cancela-se, de acôrdo com os relatores Srs. Domingos José Aldrovandi e Hélio Cruz de Almenda, respectivamente, a inscrição dos engenhos de Antônio Lemos Ferreira e Joaquim Antônio de Aguiar, ambos de Minas Gerais.

ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima, em substituição do Sr. Walter de Andrade; Jessé Cláudio Fontes de Alencar, substituindo o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso; Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, em virtude de convocação, e Aloísio de Miranda Bastos.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, aprova-se o parecer do revisor, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, sôbre o pedido de autorização da Associação dos Fornecedores de Cana da Zona de Lençóis Paulista para a construção de um ambulatório para os associados.

Canas—Transfere-se para Augusto Scarassati a quota de fornecimento de canas de Geraldo Aleoni junto à Usina Santa Bárbara, de São Paulo, de acôrdo com o relator, Sr. João Soares Palmeira.

Taxas—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Gil Maranhão, aprova-se restituição de taxa a favor da Emprêsa José Giorgi Ltda., de São Paulo, relativa à safra de 1955/56.

ATA DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima, substituindo o Sr. Walter de Andrade, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, em substituição ao Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, êste em virtude de convocação.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Autoriza-se a compra de uma ambulância para o Serviço Médico da Delegacia Regional de Pernambuco.

Auxílios e Donativos—Aprova-se donativo para a Casa do Pobre "Padre Zé Coutinho", da Paraíba, nos têrmos do voto do revisor, Sr. Gustavo Fernandes de Lima, de acôrdo com o relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Defere-se o pedido de Aurélio Zanatta e outros de desmembramento da quota de fornecimento de canas de Aurélio Zanatta junto à Usina São Francisco do Quilombo, de São Paulo, relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

—Transfere-se para João Grevy Bastos a quota de fornecimento de Calmélio Grevy Bastos junto à Usina Mineiros, do Estado do Rio de Janeiro, sendo relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Sendo relator o Sr. João Soares Palmeira, atendo-se o pedido de Rodoval Ferreira de Siqueira e outros de transferência de quota de fornecimento de canas de José Francisco Ferreira e Manoel Francisco de Siqueira junto à Usina Paraíso, do Estado do Rio de Janeiro.

Inscrição de Engenho—Cancela-se a inscrição do engenho de Jerônimo Lins de Souza, Minas Gerais, sendo relator o Sr. José Augusto Lima Teixeira.

ATA DA 111ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, em substituição ao Sr. Walter de Andrade, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, e José Augusto de Lima Teixeira, substituindo o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Gil Maranhão, aprova-se a lista de donativos de açúcar para o Natal de 1962.

—Aprova-se a abertura de crédito para atender à aquisição de obras especializadas e filmes sôbre açúcar destinados ao Museu de Açúcar, sendo relator o Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

—Nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, são abertos créditos para reforma do Edifício Taquara e construção de pavimento na Avenida Brasil.

Adiantamentos — Empréstimos — Financiamentos—De acôrdo com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, abre-se crédito para a aquisição de materiais necessários ao suprimento das usinas cooperadas da Cooperativa de Usinas de Açúcar e de Álcool do Estado de São Paulo.

—Abre-se crédito para financiamento destinado à Usina Cucaú, Pernambuco, nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira.

—Concede-se financiamento para reequipamento da destilaria da Usina Sapucaia, do Estado do Rio de Janeiro, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Gil Maranhão.

Auxílio e Donativos—Concede-se, nos têrmos propostos pelo Senhor Presidente, com os quais ficou de acôrdo o relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos, auxílio para compra de um equipamento de cozinha ao Centro Espírita José de Castro, do Estado do Rio de Janeiro.

ATA DA 112ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrego Veloso, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e José Augusto de Lima Teixeira, os dois últimos em virtude de convocação.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Auxílios—Financiamentos—Empréstimos—É aprovado empréstimo à Usina, de Alagoas, nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, com as emendas apresentadas pelos Srs. Jessé Cláudio Fontes de Alencar e Aloísio de Miranda Bastos.

Canas—Transfere-se para Joaquim Neto a quota de fornecimento de canas de Ângelo Gomes Venâncio junto à Usina Paraíso, do Estado do Rio de Janeiro, de acôrdo com o relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

—Defere-se o pedido de transferência para Irani Silva da quota de fornecimento de canas de Carlos Maria Giarlarielo junto à Usina Zanin, de S. Paulo, nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira.

ATA DA 113ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1962 — À TARDE

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Veloso, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e José Augusto de Lima Teixeira, os dos últimos convocados.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão, e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Decide-se editar o trabalho do funcionário Miguel Costa Filho sôbre a economia canavieira no Estado de Minas Gerais, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, que considerou o alto merecimento do trabalho, devendo a edição servir para assinalar o 30º aniversário do I.A.A., a transcorrer em 1963.

Açúcar—É aprovado o voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, no processo relativo ao abastecimento das refinarias autônomas dos Estados da Guanabara e de S. Paulo.

Adiantamento—Financiamentos—Empréstimos—Aprova-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar, o pedido de financiamento da Usina Nôvo Horizonte, Estado do Rio de Janeiro, para aquisição de uma ponte rolante.

Canas—Aprova-se o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, favorável à transferência da quota de fornecimento de canas de Orozimbo de Paula Nascimento junto à Usina Rio Branco, de Minas Gerais, para Antônio Olavo dos Reis.

ATA DA 114ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e José Augusto de Lima Teixeira, os dois últimos em virtude de convocação.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Aprova-se a concessão de empréstimo aos funcionários do I.A.A., de acôrdo com o voto do relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho.

ATA DA 115ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Autoriza-se a compra de terreno para a ampliação do Armazem de Açúcar de Maceió, ficando a matéria relativa à construção e demais providências, constantes do voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, para posterior deliberação.

—Aprova-se a renovação do acôrdo que criou a Comissão de Combate às Pragas de Açúcar no Estado de Pernambuco, nos têrmos da proposta do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente,

Auxílios-Financiamentos-Empréstimos—É aprovado o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrego Velloso, favorável à concessão de empréstimo à Companhia Usina Cambraíba, Estado do Rio de Janeiro, para reequipamento industrial.

—Aprova-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho, adiantamento ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco, para a execução de plano de financiamento de fertilizantes.

—Aprova-se concessão de auxílio à Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores do Açúcar, no Recife, de acôrdo com o voto do sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, relator.

ATA DA 116ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e José Augusto de Lima Teixeira, os dois últimos em virtude de convocação.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Aprova-se voto de pesar pelo falecimento do sr. Virgolino de Oliveira e o envio de telegramas de condolências à família enlutada e à Associação de Usineiros de S. Paulo.

—São apresentadas emendas à proposta orçamentária para 1963.

ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1962

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Veloso, João Soares Palmeira, Gustavo Fernandes de Lima, suplente do Sr. Walter de Andrade; José Augusto de Lima Teixeira e Jessé Cláudio Fontes de Alencar, os dois últimos em virtude de convocação.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Senhor Presidente transmite o apêlo do Senhor Presidente da República para que os Senhores membros da Comissão Executiva que tiverem a posisiblidade de se comunicar com os seus representados, usineiros e fornecedores, no sentido de que facilitem, com os meios ao seu alcance, o comparecimento dos eleitores ao plebiscito do dia 6 de janeiro de 1963.

—Aprova-se a proposta do Sr. João Soares Palmeira de nomear-se uma comissão para visitar o sr. Júlio Reis e levar-lhes os votos de pronto restabelecimento formulados pela Comissão Executiva.

Administração—É aprovado, com aditivos, o relatório da Comissão Especial designada pelo senhor Presidente para examinar a regulamentação do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

Auxílios e Donativos—Por proposta do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, reconsidera-se decisão anterior para conceder subvenção especial à Escola Politécnica de São Paulo, abrindo-se o crédito especial correspondente.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE JANEIRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Gustavo Fernandes de Lima, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Mello, Hélio Cruz de Oliveira e Walter de Andrade.

Compareceram, também, os Srs. Francisco Falcão, Severino Mariz e Francisco da Rosa Oiticica, convocados para participar dos debates sôbre o anteprojeto de regulamentação do Decreto nº 156, de 17/11/1961.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Debateu-se o problema do pagamento do 13º salário ao trabalhador rural, adotando-se uma série de providências tendentes a encaminhar a solução do problema.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1963 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gustavo Fernandes de Lima, substituindo o Sr. Moacyr Soares Pereira; Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, em substituição ao Sr. Domingos José Aldrovandi, e José Vieira de Mello.

Compareceram, ainda, diversos representantes de órgãos de classe, devidamente credenciados.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Autorizou-se o Senhor Presidente a deliberar, fazer contratos e tomar as providências que se façam necessárias para o atendimento da obrigação contraída em face da lei do 13º salário, inclusive sob a forma de financiamento.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1963 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gustavo Fernandes de Lima, substituindo o Sr. Moacyr Soares Pereira; João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, J. A. de Lima Teixeira, em substituição ao Sr. Domingos José Aldrovandi; e José Vieira de Mello.

Compareceram, ainda, diversos representantes de órgãos de classe, devidamente credenciados, a fim de tomarem parte na discussão do anteprojeto de regulamentação do Decreto nº 156, de 17.11.1961.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Por proposta do Sr. João Soares Palmeira, aprova-se voto de profundo pesar pela morte do Sr. Enock Maranhão, diretor da Usina Matari e irmão do Sr. Gil Maranhão, e do Sr. Geraldo Fontes de Alencar, irmão do Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima, substituindo o Sr. Gil Maranhão; João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, José Augusto de Lima Teixeira, em virtude de convocação, José Vieira de Mello e Hélio Cruz de Oliveira.

Compareceram, também, diversos representantes de classe, devidamente credenciados, a fim de participarem da discussão da regulamentação do Decreto nº 156, de 17.11.1961.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Prossegue a discussão em tôrno do anteprojeto de Resolução regulamentando o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 1963 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima, em substituição ao Sr. Gil Maranhão, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (convocado).

Compareceram, ainda, diversos representantes de classe, devidamente credenciados, a fim de participarem da discussão da regulamentação do Decreto nº 156, de 17.11.1961.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Teve prosseguimento a discussão do anteprojeto de Resolução regulamentando o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 1963 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima, substituindo o Sr. Gil Maranhão, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (convocado).

Compareceram, ainda, diversos representantes de órgãos de classe, devidamente credenciados, a fim de participarem da discussão do anteprojeto de regulamentação do Decreto nº 156, de 17.11.1961.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e Carlos Dé Carli Filho.

Administração—Continuou a discussão do anteprojeto de Resolução regu-

lamentando o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINARIA. REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1963 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima, em substituição ao Sr. Walter de Andrade, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (convocado).

Compareceram, ainda, diversos representantes de órgãos de classe, devidamente credeciados, a fim de participarem da discussão do anteprojeto de regulamentação do Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Ainda em discussão o anteprojeto de Resolução regulamentando o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1963 (A TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (convocado), Carlos Dé Carli Filho e Hélio Cruz de Oliveira.

Compareceram, ainda, representantes de órgãos de classe, devidamente credenciados, a fim de participarem da discussão o anteprojeto de regulamentação do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Tem início a votação do anteprojeto de Resolução regulamentando o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima, (convocado), José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (convocado).

Compareceram, também, representantes de órgãos de classe, devidamente credenciados, a fim de participarem da discussão do anteprojeto de regulamentação do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Continua sendo votado o anteprojeto de Resolução regulamentando o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1963 (A TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, Hélio Cruz de Oliveira, Gustavo Fernandes de Lima (convocado), Aloísio de Miranda Bastos, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, José Augusto de Lima Teixeira (convocado), Lycurgo Portocarrero Velloso e José Vieira de Mello.

Compareceram, também, diversos representantes de órgãos de classe, devidamente credenciados, a fim de participarem da discussão do anteprojeto de regulamentação do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Tem prosseguimento a discussão e votação do anteprojeto de Resolução regulamentando o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1963 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (convocado), José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (convocado).

Compareceram, também, diversos representantes de órgãos de classe, devidamente credenciados, a fim de participarem da discussão do anteprojeto de regulamentação do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Continua a discussão e a votação do anteprojeto de Resolução regulamentando o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1963 (A TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (convocado), Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, José Vieira de Mello e José Augusto de Lima Teixeira (convocado).

Compareceram, ainda, diversos representantes de órgãos de classe, devidamente credenciados, a fim de participarem da discussão do anteprojeto de regulamentação do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Encerram-se a discussão e a votação do anteprojeto de Resolução regulamentando o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1963 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima, em substituição ao Sr. Walter de Andrade; José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (convocado).

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Por proposta do relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho, aprova-se, em têrmos provisórios, até a elaboração do trabalho definitivo, o reajustamento dos preços dos serviços assistenciais para os servidores do I.A.A.

—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos, aprova-se o plano de financiamento da entre-safra.

Canas—Transfere-se para José Faro Teles a quota de fornecimento de canas de Maria Inocência Teles Faro junto à Usina Oiterinhos, de Sergipe, sendo relator o Sr. José Vieira de Mello.

—E' transferida para Antônio Chagas a quota de fornecimento de canas de José Luís Rodrigues junto à Usina Barcelos, do Estado do Rio de Janeiro, segundo propôs o relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

—Transfere-se para João Teodoro Kantovitz a quota de fornecimento de canas de Angelo Viti junto à Usina Santana, de São Paulo.

Taxas—Nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, devolve-se a Herodes Ferreira Muniz, do Estado do Rio de Janeiro, taxa de aguardente recolhida indevidamente, na safra de 1959/60.

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1963 (A TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Moacyr Soares Pereira, Aloísio de Miranda Bastos, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, substituindo o Sr. Domingos José Aldrovandi; Lycurgo Portocarrero Velloso e Hélio Cruz de Oliveira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes

Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Aprova-se o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, no caso da importação de feijão contra exportação de álcool pela SIMAB S. A.

Canas—Transfere-se para João Francisco de Souza a quota de fornecimento de canas de Francisco Pinheiro de Lima, junto à Usina Cupim, do Estado do Rio de Janeiro, sendo relator o Sr. José Vieira de Mello.

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima, substituindo o Sr. Walter de Andrade; José Vieira de Mello, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, em substituição ao Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Aprova-se a redação final do anteprojeto de Resolução regulamentando o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1963 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira, em substituição ao Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Aprova-se o voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos, renovando por mais cinco anos o acôrdo celebrado, em 1958, entre o Govêrno da União e o I.A.A., para o incremento dos trabalhos da Estação Experimental de Campos, com o aumento da contribuição da Autarquia.

Açúcar—E' arquivado o processo de liberação da produção extralimite, por conta da redistribuição de parcelas de produção autorizada, em que era requerente a Usina Cambaíba, do Estado do Rio de Janeiro, nos têrmos do voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Canas—Aprova-se o regime de fornecedores da Usina Priapu, de Sergipe, de acôrdo com o relator, Sr. Walter de Andrade.

Inscrição de engenhos—E' mantida a inscrição do engenho de Manoel Felício da Costa, do Amazonas, sendo relator o Sr. Walter de Andrade.

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1963 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos, José Augusto de Lima Teixeira, substituindo o Sr. Domingos José Aldrovandi; Hélio Cruz de Oliveira e Moacyr Soares Pereira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Defere-se o pedido da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética para aproveitamento de canas da Usina José Rufino pela Usina Santo Ignácio, de Pernambuco, sendo relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Transfere-se para Antônio de Olanda Araujo Pinheiro e outros a quota de fornecimento de canas de Luís Gonzaga Cavalcanti Borges junto à Usina Treze de Maio, de Pernambuco, nos têrmos do voto do relator, Sr. Walter de Andrade.

—Defere-se, de acôrdo com o relator, Sr. José Vieira de Mello, o pedido de Guy H. Albert Signourel de Saint Jean Points, de averbação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Pureza, do Estado do Rio de Janeiro.

—Transfere-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Vieira de Mello, para Fernando Luís Landgraf, a quota de fornecimento de canas de José Fontanari e Pedro Baptistela, junto à Usina São Luis, de São Paulo.

—Defere-se o pedido de transferência de quota de fornecimento de canas de Herberto Vieira de Melo, junto à Usina Caraíbas, de Sergipe, para Roberto Vieira de Melo, sendo relator o Sr. Walter de Andrade.

Inscrição de Engenho—Mantém-se, de acôrdo com o relator, Sr. José Vieira de Mello, a inscrição do engenho de Jovina Ana da Conceição, da Bahia.

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Hélio Cruz de Oliveira, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira, na qualidade de substituto do Sr. Domingos José Aldrovandi.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Defere-se o pedido de Mendes Lima S.A., de Pernambuco, de conversão da quota de produção em quota de fornecimento à Usina Trapiche, nos têrmos do voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Fixa-se quota de fornecimento de canas, a favor de Liane Cruz de Souza, junto à Usina São José, do Estado do Rio de Janeiro, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—Defere-se o pedido de fixação de quota de fornecimento de canas a favor de Epaminondas da Silva Moraes, junto à Usina Ouricuri, de Alagoas, sendo relator o Sr. Walter de Andrade.

Cancelamento de Inscrição—E' cancelada, como propõe o relator, Sr. Walter de Andrade, a inscrição do engenho de Frederico Spagembert de Moura, do Estado do Rio de Janeiro.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1963 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli Filho, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, em substituição ao Sr. Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira (convocado).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Canas—E' aprovado, como propõe o relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho, o regime de fornecedores da Usina Mussurepe, de Pernambuco.

—Defere-se o pedido de transferência para Celso Lopes Pereira da quota de fornecimento de canas de Samuel Lopes Pereira, junto à Usina Pedrosa, de Pernambuco, de acôrdo com o relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1963 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi, José Augusto de Lima Teixeira e Jessé Cláudio Fontes de Alencar.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Canas—Transfere-se para Avelina Campistas Bastos e outros a quota de fornecimento de canas de João Bastos Filho, junto à Usina Mineiros, do Estado do Rio de Janeiro, sendo relator o Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Defere-se a transferência para Oscar Alves de Souza Borges da quota de fornecimento de canas de Zilde Bezerra Pereira de Lira junto à Usina Matari, de Pernambuco, de acôrdo com o relator, Sr. João Soares Palmeira.

—Nos têrmos do voto do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, transfere-se para Alcides de Quintal a quota de fornecimento de canas de Caetano Aquiles Avancini junto à Usina Ester, de São Paulo.

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1963 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos

Dé Carli Filho, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira e Gil Maranhão.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Canas—De acôrdo com o voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, defere-se o pedido da Usina Açucareira São Francisco Ltda. de São Paulo para incorporação provisória das quotas de fabricação de açúcar e álcool da Usina Santa à Usina São Francisco, bem assim a transferência provisória das quotas e direitos dos fornecedores de cana da primeira delas para a Usina Santo Antônio.

—Transfere-se para Maria Pereira de Araujo a quota de fornecimento de canas de Crisanto Pereira de Araújo junto à Usina Barcelos, do Estado do Rio de Janeiro, nos têrmos do voto do Sr. José Augusto de Lima Teixeira, relator.

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1963 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, substituindo o Sr. Walter de Andrade; João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos, Domingos José Aldrovandi e José Augusto de Lima Teixeira, (convocado).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Aprova-se o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, favorável à concessão de empréstimo para recuperação das lavouras canavieiras sacrificadas pelas enchentes dos rios Cururipe e Mundaú, em Alagoas.

Aguardente—Atende-se o pedido de devolução de taxa de aguardente recolhida indevidamente de Tôrres, Antunes & Cia., do Estado do Rio de Janeiro, nos têrmos do voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—De acôrdo com o parecer do Sr. Moacyr Soares Pereira, relator, é determinada a devolução de importância referente à taxa de aguardente recolhida indevidamente, pleiteada por Gilberto e João de Paula Antunes, do Estado do Rio de Janeiro.

Canas—De acôrdo com o relator, Sr Aloísio de Miranda Bastos, defere-se a transferência da quota de fornecimento de canas de Albino Rossan junto à Usina Tamoio, de São Paulo, para Armando Correia de Siqueira.

—Transfere-se para Paulo Pedrosa de Morais Coutinho a quota de fornecimento de canas de Enilson de Sá Barreto junto à Usina Salgado, de Pernambuco, sendo relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

—E' transferida a quota de fornecimento de canas de Paulo Américo de Miranda junto à Usina Santana, de Alagoas, para Milton Pessoa de Melo, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se a inscrição do engenho de Mizael Bernardino de Souza, do Rio Grande do Norte, sendo relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1963 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, convocado, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência dos Srs. Carlos Dé Carli Filho, José Wamberto de Assumpção e Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Aprova-se o voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, no processo de compra do conjunto de maquinaria da Destilaria Central Leonardo Truda pela Companhia Agrícola Pontenovense, de Minas Gerais.

—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Gil Maranhão, aprova-se a compra de material para o combate à cigarrinha em Sergipe.

Canas—Aprova-se o voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, favorável à transferência de quota de produção da Usina São Pedro, de Santa Catarina, para montagem de usina no Paraná.

—E' aprovado o voto do relator, Sr Lycurgo Portocarrero Velloso, no processo de reajustamento no preço das canas fornecidas àsc Usinas Ana Florência, Jatiboca e Santa Helena, de Minas Gerais.

Financiamento—Aprova-se financiamento à Açucareira Pôrto Real S. A., do Estado do Rio de Janeiro, para reequipamento industrial, nos têrmos do voto do Sr. Gil Maranhão, relator.

—São homologadas as providências tomadas pelo Presidente no empréstimo ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco para pagamento do 13º salário.

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1963

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência dos Srs. Manoel Gomes Maranhão e José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Assistência Social—Homologa-se o acôrdo com a Associação dos Plantadores de Cana de Minas Gerais para criação do Departamento de Assistência Social, sendo relator o Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—É homologado o convênio que autorizou a cobrança da taxa de 2% sôbre tonelada de cana, a partir das safra de 1963/64, pela Associação dos Plantadores de Cana de Minas Gerais, sendo relator o Sr. João Soares Palmeira.

Adiantamentos — Financiamento — Empréstimos—Nos têrmos do voto do relator, Sr. Jessé Cláudio Fontes de Alencar, concede-se financiamento à Usina Outeirinhos, de Sergipe, para reequipamento industrial e irrigação de área agrícola.

—Aende-se o pedido da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo de adiantamento por conta do empréstimo de entre-safra aos fornecedores, no presente exercício, sendo relator o Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

Exportação de Açúcar—De aacôrdo com o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, aprova-se a concessão de comissão aos exportadores.

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1963 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Carlos Dé Carli Filho, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Jessé Cláudio Fontes de Alencar, João Soares Palmeira, Aloísio de Miranda Bastos e José Augusto de Lima Teixeira.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Canas—Defere-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, a transferência para Luís Barbosa Tinoco da inscrição do engenho de aguardente de Francisco Barbosa Tinoco, do Ceará.

Taxas—Aprova-se o pedido da Usina Massauassu, de Pernambuco, para pagamento parcelado do seu débito, nos têrmos do voto do relator, Sr. Aloísio de Miranda Bastos.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1.510/60 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamento de um Colorímetro Foto Elétrico e de um Rafinômetro (Inspetoria Técnica Regional de São Paulo), correndo a referida despesa à subconsignação .... 1.2.01.0 da conta "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.511/60 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito Suplementar de Cr$ .. 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos cruzeiros), destinado ao pagamento da aquisição de arquivos de aço para a Divisão de Arrecadação e Fiscalização, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.11.0.22 da conta .... "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.512/60 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 368.916,00 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e dezesseis cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito Suplementar de Cr$ .. 368.916,00 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e dezesseis cruzeiros), destinado ao pagamento do fornecimento de uniformes a servidores do Instituto, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.13.0.21 da conta ... "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.513/60 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 131.250,00 (cento e trinta e hum mil duzentos e cinqüenta cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ ... 131.250,00 (cento e trinta e hum mil duzentos e cinqüenta cruzeiros), destinado ao pagamento da aquisição de máquinas para o Servio Multigráfico, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.01.0.21 da conta "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.514/60 DE 8 DE JULHO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 170.664,20 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito de Cr$ 170.664,20 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), destinado ao pagamento de uma passagem aérea de ida e volta, para viagens de estudos à Cuba, do Tecnologista Açucareiro—Raimundo Nonato Moreira Falcão, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.21 da conta "172-Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.515/60 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ ... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de financiamento complementar, concedido ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação .... 3.1.01.1.24 da conta "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.516/60 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento da montagem do "Stand" dêste Instituto, na Caravana Brasileira da Exposição de Indústria, Comércio e Progresso Econômico do Brasil, correndo a referida despesa à subconsignação 1.4.12.0.21 da conta "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.517/60 DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil cruzeiros).

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento da aquisição de uma casa, de mobiliário e despesas de cartório, do escritório em Brasília, correndo o referido crédito às subconsignações abaixo, da conta "172 Créditos Eepeciais".

1.1.01.0.14	Cr$ 1.980.000,00
1.3.11.0.14	Cr$ 80.000,00
	2.060.000,00

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil noveecntos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.518/60
DE 1º DE JULHO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 600.000,00 (sciscentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento da subvenção dêste Instituto ao Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco (aferição de balanças), correndo o referido crédito à subconsignação 2.3.2.01.14 da conta "173—Créditos Especiais".
Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.519/60
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) destinado ao pagamento da subvenção dêste Instituto ao Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco (aferição de balanças), correndo o referido crédito à subconsignação ..... 2.3.2.01.14, da conta "173—Créditos Especiais".
Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.520/60
DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzelros), destinado ao pagamento das gratificações aos ocupantes de novos setôres criados no Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa, correndo o referido crédito à subconsignação abaixo, da conta "173—Créditos Suplementares".

1.1.07.4.00	Cr$ 71.250,00
1.1.20.0.00	Cr$ 111.150,00
	Cr$ 182.400,00

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.521/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado ao pagamento da publicação do livro de Paulo Pedrosa, sôbre o caso "Dragagem das Lagoas Manguaba e Mundaú", correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.21 da conta "172—Créditos Especiais".
Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.522/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento de gratificação de Gabinete (verbas de representação dos Secretários dos Diretores de Divisão), correndo a referida despesa à subconsignação .... 1.1.07.4, da conta "172—Créditos Especiais".
Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.523/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 718.653,30 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e cinqüenta e três cruzeiros e trinta centavos).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 718.653,30 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e cinqüenta e três cruzeiros e trinta centavos), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição e embarque do açúcar doado ao Uruguai, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99 da conta "172—Créditos Especiais".
Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.524/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 217.614,00 (duzentos e dezessete mil seiscentos e quatoarze cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 217.614,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros), destinadas ao pagamento das despesas com a instalação de prateleiras destinadas a complementação do arquivo armado, no edifício anexo, ao Armazém de Açúcar do Instituto, localizado à Avenida Brasil, Estado da Guanabara, correndo a referida despesa, à subconsignação 1.3.11.0.07, da conta "173—Créditos Suplementares".
Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.525/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 15.120.890,00 (quinze milhões, cento e vinte mil. oitocentos e noventa cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 15.120.890,00 (quinze milhões, cento e vinte mil, oitocentos e noventa cruzeiros), destinado ao pagamento da gratificação a que se refere a Resolução nº 1.466/60 (percentagem de 1% sôbre o valor da receita do exercício anterior dêste Instituto, a distribuir aos Fiscais Agro-Industriais), correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.04.0.22, da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.526/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 20.000,00 (vinte mil cruzenros), destinado ao pagamento do auxílio concedido à Federação das Pias Uniões das Filhas de Maria da Diocese de Campos, Estado do Rio, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.21 da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.527/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxílio para a "Festa do Açúcar", Campos, Estado do Rio, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.21 da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.528/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 498.750,00 (quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e cinqüenta cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º— Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 498.750,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição de Jeeps "Willys", para os Serviços de contrôle e fiscalização do movimento de exportação de açúcar na Delegacia Regional em Alagoas, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.03.0.88, da conta "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.529/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento da aquisição de uma camioneta Rural Willys para a Inspetoria Técnica Regional de Alagoas, correndo a reefrida despesa à subconsignação 1.2.03.0.88, da conta "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.530/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 265.250,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 265.250,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição de uma camioneta Rural Willys para a Procuradoria Regional em Campos, correndo a referida despesa à subconsignação ...... 1.2.03.0.05 da conta "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.531/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxílio concedido ao Departamento Municipal de Cultura de Piracicaba, São Paulo, para as despesas com festejos da III Semana Canavieira, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99. da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.532/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 64.070,00 (sessenta e quatro mil e setenta cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 64.070,00 (sessenta e quatro mil e setenta cruzeiros), destinado ao pagamento de aquisição de roupas para o pessoal do Restaurante dêste Instituto, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.13.0.06, da conta "173—Créditos Suplementares" .

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.533/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 23.939.300,00 (vinte e três milhões novecentos e trinta e nove mil e trezentos cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 23.939.300,00 (vinte e três milhões novecentos e trinta e nove mil e trezentos cruzeiros), destinado ao pagamento da aquisição de prédio e áreas vizinhas na cidade de Recife, para instalação da Delegacia Regional de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 1.4.01.0.11 da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.534/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º— Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado ao pagamento da equisição de livros didáticos para formação do estoque vendavel da Cooperativa Professor Duarte Pontual Ltda., correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99, da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.535/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas com publicações dos quadros de fornecedores de canas das usinas de Sergipe, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.07.0.06. da conta "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.536/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxílio às vítimas das enchentes do Estado do Piauí, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.1.01.00 da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.537/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2.085.988,50 (dois milhões e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 2.085.988,50 (dois milhões e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos) para pagamento de publicidade aos órgãos de produtores do Estado de São Paulo, correndo a referida despesa à subconsignação 1.4.13.2.21, da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, ao sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.538/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinado ao pagamento de auxílio à Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99, da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.539/60
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 33.980,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 33.980,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta cruzeiros), para pagamento de auxílio concedido à Associação de Proteção à Infância de Campos, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99 da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.540/60
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1961.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—A Receita Geral do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Exercício Financeiro de 1961 é estimada em Cr$ 26.046.910.951,00 (vinte e seis bilhões, quarenta e seis milhões, novecentos e dez mil novecentos e cinqüenta e um cruzeiros) e a Despesa Geral fixada em Cr$ 26.079.204.668,00 (vinte e seis bilhões, setenta e nove milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 2º—A Receita, que compreende Cr$ 1.357.392.561,00 (hum bilhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros) da Receita Ordinária, de Cr$ 817.712.157,00 (oitocentos e dezessete milhões, sete-

cento se doze mil, cento e cinqüenta e sete cruzeiros) da Receita Extraordinária, de Cr$ 19.849.292.509,00 (dezenove bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e nove cruzeiros) de Operações Financeiras e de Cr$ .... 4.022.513.724,00 (quatro bilhões, vinte e dois milhões, quinhentos e treze mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros) de Fundos Especiais, será realizada, mediante arrecadação de taxas, sobretaxas, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos ns. 1 a 10 da Proposta Orçamentária, sob os seguintes grupos:

I — ORDINARIA		
1 — Renda Estatutária	171.873.849,00	
1 — Renda Estatuária	534.827.778,00	
3 — Renda Industrial	629.221.560,00	
4 — Rendas Diversas	21.469.404,00	1.357.392.561,00
II — EXTRAORDINÁRIA		
1 — Eventuais	2.652.500,00	
2 — Indenizações	815.059.657,00	817.712.157,00
III — OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
1 — Reversão de Adiamentos Concedidos	27.000.000,00	
2 — Reversão de Empréstimos Concedidos	310.300.000,00	
3 — Financiamentos Contraídos	9.036.262.520,00	
4 — Reversão de Financiamentos Concedidos	9.700.062.520,00	
5 — Produto da Revenda de Materiais	775.667.469,00	19.849.292.509,00
IV — FUNDOS ESPECIAIS		
1 — Fundo do Álcool Anidro	2.522.005.669,00	
2 — Fundo do Álcool Industrial	132.800.000,00	
4 — Fundo de Assistência Financeira	6.435.000,00	
5 — Fundo de Assistência às Associações de Classe e Federação dos Plantadores de Cana	1.287.000,00	
6 — Fundo de Beneficência aos Servidores do IAA	29.236.811,00	
7 — Fundo Complementar de Defesa da Safra	1.103.464.217,00	
8 — Fundo de Compensação dos Preços de Açúcar	137.933.027,00	
9 — Fundo de Melhoramento das Condições de Vida do Trabalhador Rural das Regiões Canavieiras	10.296.000,00	
10 — Caixa do Álcool	79.056.000,00	4.022.513.724,00
TOTAL DA RECEITA GERAL		26.046.910.951,00

Art. 3º — A Despesa Fixada se desdobra em Cr$ 5.955.138.608,00 (cinco bilhões, novecentos e cinqüenta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e oito cruzeiros) da Despesa Ordinária, a de Cr$ 20.124.066.060,00 (vinte bilhões, cento e vinte quatro milhões, sessenta e seis mil e sessenta cruzeiros) da Despesa de Capital e conforme anexos ns. 1 a 10 será realizada com a manutenção dos seus serviços, mutação e auxílios à produção e à Indústria, sob a seguinte distribuição:

I — ORDINARIA

1 — Custeio

a) Com Recursos Normais:

Pessoal	754.900.863,00	
Material de Consumo e Transformação	569.518.325,00	
Serviços de Terceiros	182.149.752,00	
Encargos Diversos	23.501.163,00	1.530.070.103,00

b) Com Recursos de Fundos Especiais:			
Pessoal	30.892.140,00		
Material de Consumo e Transformação	2.651.800,00		
Serviços de Terceiros	156.847.434,00		
Encargos Diversos	3.841.001.030,00	4.031.392.404,00	5.561.462.507,00
2 — Transferências			
a) Com Recursos Normais:			
Auxílios	3.910.000,00		
Subvenções	28.736.811,00		
Contribuições	10.513.737,00		
Juros	303.400.000,00		
Diversos	26.717.106,00	373.277.654,00	
b) Com Recursros de Fundos Especiais:			
Subvenções	18.018.000,00		
Contribuições	1.927.447,00		
Diversos	453.000,00	20.398.447,00	393.676.101,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA			5.955.138.608,00
II — DESPESA DE CAPITAL			
1 — Investimentos			
a) Com Recursos Normais:			
Obras	29.296.460,00		
Equipamentos e Instalações	46.202.600,00		
Material Permanente	12.283.618,00	87.782.678,00	
b) Com Recursos de Fundos Especiais:			
Obras	6.930.000,00		
Equipamentos e Instalações	3.761.453,00		
Material Permanente	1.131.420,00	11.822.873,00	99.605.551,00
2 — Operações Financeiras			
a) Com Recursos Normais:			
Concessão de Empréstimos	346.000.000,00		
Concessão de Financiamentos	9.863.262.520,00		
Amortização de Financiamentos Contraídos	9.036.262.520,00		
Material de Revenda	775.935.469,00	20.021.460.509,00	
b) Com Recursos de Fundos Especiais:			
Concessão de Financiamentos		3.000.000,00	20.024.460.509,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL			20.124.066.060,00
TOTAL DA DESPESA GERAL			26.079.204.668,00

Art. 4º—A Divisão de Contrôle e Finanças do Instituto do Açúcar e do Álcool incumbe a fiscalização da execução do presente Orçamento, expedindo, para êsse fim, instruções e providências que julgar necessárias.

Art. 5º—A presente Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sesões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos 16 (dezesseis) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

("D. O.", 4-3-61).

RESOLUÇÃO Nº 1.541/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado ao pagamento do prêmio no referido valor, ao fornecedor de cana reconhecido pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, com produção anual não superior a 600 toneladas, e que apresentar melhor condição de exploração agrícola, correndo

a sobredita despesa à subconsignação 1.4.04.0 da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.542/60
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.053.000,00 (hum milhão e cinqüenta e três mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 1.053.000,00 (hum milhão e cinqüenta e três mil cruzeiros) destinado ao pagamento do aumento da subvenção à Comissão de Combate às Pragas de Cana-de-Açúcar no Estado de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.1.04.23 da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.543/60
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas de publicidade dêste Instituto, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.07.0.04 da conta "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.544/60
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 99.001,00 (noventa e nove e hum cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 99.001,00 (noventa e nove mil e hum cruzeiro), destinado ao pagamento de despesas feitas na camionete chapa nº 28-88, da Sub-Inspetoria Técnica do Estado do Rio, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.06.1.02 da conta "173—Créditos Suplementares".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.545/60
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinqüenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinqüenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas realizadas pelo "Museu do Açúcar", correndo o referido crédito às subconsignações abaixo:

729

1.2.05.0.00	Cr$	100.000,00
1.3.14.9.00	Cr$	750.000,00

829

1.2.01.0.00	Cr$	200.000,00
1.3.10.0.00	Cr$	50.000,00
1.3.12.0.00	Cr$	3.850.000,00
TOTAL	Cr$	4.950.000,00

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.546/60
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) destinado ao pagamento do aumento da verba de serviço de coleta de amostragem e análises de açúcar demerara de exportação, do Estado do Rio de Janeiro ,correndo a referida despesa às subconsignações abaixo referidas, da conta "172—Créditos Especiais".

723 — DESPESAS ORDINÁRIAS

1.1.07.0	— Pela prestação de serviços extraordinários	Cr$	80.000,00
1.1.09.1	— Diárias de funcionários	Cr$	300.000,00
1.2.02.0	— Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	Cr$	30.000,00
1.2.04.2	— Combustíveis para veículos	Cr$	40.000,00
1.2.04.4	— Lubrificantes para veículos	Cr$	10.000,00
1.2.11.0	— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	Cr$	30.000,00
1.3.02.0	— Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens	Cr$	10.000,00
1.3.06.1	— Reparos, adaptações e conservações de bens móveis	Cr$	80.000,00

823 — DESPESA DE CAPITAL

1.1.04.0	— Restauração e ampliação de imóveis	Cr$	130.000,00
1.2.01.0	— Máquinas, motores e aparelhos	Cr$	320.000,00
1.3.10.0	— Modelos e utensílios de escritórios, biblioteca, ensino, laboratório ou gabinete técnico ou científico	Cr$	70.000,00
	TOTAL	Cr$	1.100.000,00

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.547/60
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente os créditos especiais e suplementares no total de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente os créditos especiais e suplementares no total de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinado ao pagamento de instalação de telefones na Delegacia e Procuradoria Regionais da Bahia, correndo as referidas despesas às subconsignações das contas abaixo relacionadas:

"173—Créditos Suplementares"
1.3.11.0.12 .... Cr$ 10.000,00
1.3.11.0.45 .... Cr$ 10.000,00
"172—Créditos Especiais"
2.1.01.0.12 .... Cr$ 50.000,00
2.1.01.0.45 .... Cr$ 50.000,00

TOTAL .... Cr 120.000,00

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.548/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente os créditos especiais e suplementares no total de Cr$ 9.112.312,20 (nove milhões cento e doze mil, trezentos e doze cruzeiros e vinte centavos).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente os créditos especiais e suplementares no total de Cr$ 9.112.312,20 (nove milhões cento e doze mil trezentos e doze cruzeiros e vinte centavos), destinado ao pagamento das despesas de viagem das delegações do Conselho Internacional do Açúcar e Mercado Americano, correndo as referidas despesas às subconsignações das contas abaixo relacionadas:

"173—Créditos Suplementares"
1.4.12.0.88 .... Cr$ 5.644.952,40
"172—Créditos Especiais"
1.4.15.5.88 .... Cr$ 3.467.359,80

TOTAL ...... Cr$ 9.112.312,20

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.549/60
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento das viagens dos Srs. J. A. de Lima Teixeira, José Vieira de Melo e João Soares Palmeira à Argentina, com a finalidade de estudos à agro-indústria do açúcar, a convite do órgão de plantadores de cana daquêle país, correndo a referida despesa à subconsignação 2.3.2.10.88, da conta "172—Créditos Especiais".

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.563/60
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente os créditos suplementares e especiais de Cr$ 604.296.810,00 (seiscentos e quatro milhões duzentos e noventa e seis mil oitocentos e dez cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente os créditos suplementares e especiais no valor total de Cr$ .... 604.296.810,00 (seiscentos e quatro milhões duzentos e noventa c seis mil oitocentos e dez cruzeiros), para atender às suplementações necessárias às verbas destinadas a esta Sede, às Delegacias Regionais e às Destilarias Centrais e Desidratadoras, correndo as referidas despesas às subconsignações das contas abaixo relacionadas:

DESPESAS C/RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS
CRÉDITOS ESPECIAIS
728 — S E C R R A
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros
1.3.12.0.00 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis .... Cr$ 27.000,00

Outros Encargos
1.4.07.0.00 — Reposições e Restituições .... Cr$ 2.000,00
Auxílios
2.1.2.99.00 — Extraordinários Diversos .... Cr$ 50.000,00

TOTAL DÊSTE ÓRGÃO .... Cr$ 79.000,00

DESPESAS C/RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS
CRÉDITOS ESPECIAIS
782 — FUNDO DO ÁLCOOL ANIDRO
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos
1.4.15.1.00 — Fundo do Álcool Anidro — Resolução nº 1.387/59 Art. 10, letra A — Pagamento aos Produtores p/litro de Álcool Entregue ao IAA .... Cr$ 1.359.637,00

TOTAL GERAL (C/RECURSOS DE FUNDO) ESPECIAIS .. Cr$ 1.438.637,00
TOTAL GERAL .... Cr$ 2.209.476,00

780 — FUNDO DE MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE VIDA TRABALHADORES RURAIS DAS REGIÕES CANAVIEIRAS
DESPESA ORDINÁRIA

Subvenções
2.2.2.02.00 — Extraordinários — Quota para o Fundo de Melhoramento das Condições de Vida do Trabalhador Rural das Regiões Canavieiras .... Cr$ 2.604.470,00

881 — FUNDO DA AGUARDENTE
DESTILARIA DESIDRATADORA DE BARRINHA
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.00 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	4.407.864,00

881 — FUNDO DA AGUARDENTE
DESTILARIA DESIDRATADORA DO CEARÁ
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.00 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	3.500,00

881 — FUNDO DA AGUARDENTE
DESTILARIA DESIDRATADORA DE PALEITAL
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.000 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	6.554.708.00

881 — FUNDO DA AGUARDENTE
DESTILARIA DESIDRATADORA DE MANDACARU
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.00 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	1.060.079,00

881 — FUNDO DA AGUARDENTE
DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações

1.5.2.04.00 — Autocaminhões, Autobombas, Caminhões de Carga, Auto-Socorro	Cr$	791.976,00
TOTAL GERAL (C/RECURSOS DE FUNDO) ESPECIAIS	Cr$	123.058.417,00

776 — ESCOLA AGRO-INDUSTRIAL GETULIO VARGAS
DESPESA DE CAPITAL

Serviços de Terceiros

1.3.07.0.00 — Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação	Cr$	5.000,00
1.3.10.0.00 — Serviços Judiciários	Cr$	213.676,00
1.3.13.0.00 — Seguros em Geral	Cr$	515,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	684.092,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	903.083,00

876 — ESCOLA AGRO-INDUSTRIAL GETULIO VARGAS
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.00 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	1.663.115,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	2.556.198,00

777 — ESCOLA AGRO-INDUSTRIAL AMARAL PEIXOTO
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.00 — Paassagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	4.040,00
1.3.10.0.00 — Serviços Judiciários	Cr$	45.694,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	348.130,00
	Cr$	397.864,00

Diversos

2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	3.044,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	400.908,00

788 — FUNDO COMPLEMENTAR DE DEFESA DA SAFRA
DESPESA ORDINARIA

Outros Encargos		
1.3.01.7.00 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral. Reajustamento de Fretes e Despesas Terrestres	Cr$	32.121.419,00
Pessoal		
1.1.20.0.00 — Gratificação Pró-Labore	Cr$	7.000,00
	Cr$	729.778,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.00 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	2.264,00
1.2.04.2.00 — Combustíveis para Veículos	Cr$	1.025,00
	Cr$	3.289,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.00 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	29.766,00
1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	25.392,00
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	3.762,00
1.3.11.0.00 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	Cr$	313,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	209.492,00
	Cr$	268.725,00
Diversos		
2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	82,00
TOTAL DA DESPESA ORDINARIA	Cr$	1.001.874,00

875 — ESCOLA AGRO-INDUSTRIAL GILENO DÉ CARLI
DESPESA DE CAPITAL

Obras		
1.5.1.03.00 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	3.582.869,00
Equipamentos e Instalações		
1.5.2.01.00 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	1.586.665,00
Material Permanente		
1.5.3.10.00 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	120,00
Desapropriação e Aquisição de Imóveis		
1.5.4.01.00 — Início da Desapropriação e Aquisição de Imóveis	Cr$	3.410.399,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	8.580.053,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	9.581.927,00
Pessoal		
Serviços de Terceiros		
1.3.14.4.01 — Despesas de Redestilação de Aguardente Requisitada	Cr$	6.377,00
TOTAL DA DESPESA ORDINARIA	Cr$	9.193,00

865 — DESTILARIA DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE
DESPESA DE CAPITAL

Obras		
1.5.1.04.01 — Reparos ,Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	51.409,00
Equipamentos e Instalações		
1.5.2.01.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	33.722,00
1.5.2.04.01 — Autocaminhões, Autobombas, Caminhões de Carga, Auto-Socorro	Cr$	51.567,00
	Cr$	85.289,00
Material Permanente		
1.5.3.04.01 — Ferramentas e Utensílios de Oficina	Cr$	4.819,00
1.5.3.10.01 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	25.172,00
1.5.3.11.01 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	Cr$	15.213,00
	Cr$	45.204,00

Desapropriação e Aquisição de Imóveis

1.5.4.01.01 — Início da Desapropriação e Aquisição de Imóveis	Cr$	4.181.254,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	4.363.156,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	4.372.349,00

775 — ESCOLA AGRO-INDUSTRIAL GILENO DÉ CARLI
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.01.2.00 — Vencimentos Pessoal do Quadro	Cr$	153.933,00
1.1.02.5.00 — Salário Pessoal Operário	Cr$	434.550,00
1.1.07.3.00 — Gratificações Serviços Extraordinários	Cr$	13.311,00
1.1.08.0.00 — Ajuda de Custo	Cr$	3.040,00
1.1.09.1.00 — Diárias de Funcionários	Cr$	112.294,00
1.1.13.1.00 — Salário Família de Funcionários	Cr$	5.650,00

861 — DESTILARIA DESIDRATADORA GILENO DÉ CARLI
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.01 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	33.599.761,00

862 — DESTILARIA DESIDRATADORA DE GUARAREMA
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.01 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	10.258.171,00

863 — DESTILARIA DESIDRATADORA DE OSÓRIO
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.01 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	13.152.176,00
Equipamentos e Instalações		
1.5.2.04.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	2.144.952,00
1.5.2.04.01 — Autocaminhões, Autobombas, Caminhões de Carga, Auto-Socorro	Cr$	489.114,00
	Cr$	2.634.066,00
Material Permanente		
1.5.3.10.01 — Utensílios de Escritório Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	340,00
1.5.3.11.01 — Mobiliário em Geral	Cr$	122.874,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	15.909.456,00

765 — DESTILARIA DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação

1.2.02.0.01 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	56,00
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	140,00
1.2.11.0.01 — Produtos Químicos, Biológicos, Farmacêuticos, Odontológicos, Artigos Cirúrgicos e outros de uso em Laboratórios	Cr$	2.620,00
	Cr$	2.816,00

828 — S E C R R A
ENTREPOSTO DE AGUARDENTE EM IPU
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.16 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	1.062,00

828 — S E C R R A
ENTREPOSTO DE AGUARDENTE EM CAÍ
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.17 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	45.415,00

828 — S E C R R A
ENTREPOSTO DE AGUARDENTE EM ERECHIM
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.18 — Prosseguimento e Conclusão de Obras .... Cr$ 88.180,00

828 — S E C R R A
ENTREPOSTO DE AGUARDENTE EM ESTRÊLA
DESPESA DE CAPITAL

Obras
1.5.1.03.19 — Prosseguimento e Conclusão de Obras .... Cr$ 3.033.381,00

828 — S E C R R A
ENTREPOSTO DE AGUARDENTE DE ARIRANHA
DESPESA DE CAPITAL

Obras
1.5.1.03.20 — Prosseguimento e Conclusão de Obras .... Cr$ 6.443,00

828 — S E C R R A
ENTREPOSTO DE AGUARDENTE EM IJUÍ
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.21 — Prosseguimento e Conclusão de Obras .... Cr$ 205.075,00

828 — S E C R R A
ENTREPOSTO DE AGUARDENTE EM SERTANÓPOLIS
DESPESA DE CAPITAL

Obras
1.5.1.03.22 — Prosseguimento e Conclusão de Obras .... Cr$ 37.300,00

Pessoal
1.3.12.0.24 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis .... Cr$ 108.000,00

Cr$ 108.000,00

TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA .... Cr$ 118.633,00

827 — S E A A I
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente
1.5.3.10.24 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico .... Cr$ 2.182,00
1.5.3.11.24 — Mobiliário em Geral .... Cr$ 47.159,00

TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL .... Cr$ 49.341,00

TOTAL DÊSTE ÓRGÃO .... Cr$ 167.974,00

727 — S E A A I
ESCRITÓRIO REGIONAL EM FORTALEZA
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação
1.2.02.0.25 — Artigos de Expedição, Desenho, Ensino e Educação .... Cr$ 110,00
Outros Encargos
1.4.08.0.25 — Comissões e Corretagens .... Cr$ 25,00

TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA .... Cr$ 135,00

827 — S E A A I
ESCRITÓRIO REGIONAL EM FORTALEZA
DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações		
1.5.2.01.25 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	44.000,00
Material Permanente		
1.5.3.10.25 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico ou Científico	Cr$	1.320,00
1.5.3.11.25 — Mobiliário em Geral	Cr$	23.800,00
	Cr$	25.120,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	69.120,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	69.255,00

A/C DE RECURSOS ESPECIAIS
CRÉDITOS ESPECIAIS
723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
PÔSTO EXPERIMENTAL AGRÍCOLA DE CARPINA — PERNAMBUCO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.02.5.18 — Salários Pessoal Operáric	Cr$	43.978,00
1.1.09.1.18 — Diárias de Funcionários	Cr$	5.400,00
	Cr$	49.378,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.18 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	12.720,00
1.3.14.9.18— Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	55.890,00
	Cr$	68.610,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	117.988,00

727 — S E A A I
ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM — PARÁ
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.10 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	178,00
Serviços de Terceiros		
1.3.12.0.10 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	40.000,00
	Cr$	40.178,00

827 — S E A A I
SEÇÃO DE ÁLCOOL DA D. R. DE RECIFE
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.10.0.17 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	13.180,00

727 — S E A A I
ESCRITÓRIO REGIONAL EM PORTO ALEGRE
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.24 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	9.451,00
1.2.03.0.24 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	562,00
	Cr$	10.013,00
Serviços de Terceiros		
1.3.04.0.24 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	520,00
1.3.05.0.24 — Serviço de Asseio e Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	100,00

773 — FABRICA DE ADUBOS IBURA
DESPESA ORDINARIA

Pessoal		
1.1.01.2.00 — Vencimentos Pessoal do Quadro	Cr$	545.943,00
1.1.02.5.00 — Salários Pessoal Operário	Cr$	256.855,00
1.1.09.1.00 — Diárias de Funcionários	Cr$	7.900,00
1.1.13.1.00 — Salário Familia de Funcionários	Cr$	79.500,00
1.1.20.0.00 — Gratificação Pró-Labore	Cr$	20.964,00
	Cr$	911.162,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.00 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	824,00
1.2.03.0.00 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	650,00
	Cr$	1.474,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.00 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	250,00
1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	17.387,00
1.3.04.0.00 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	10.127,00
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	40.549,00
1.3.13.0.00 — Seguros em Geral	Cr$	5.013,00
1.3.14.9.00 — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	32.056,00
	Cr$	105.382,00
Contribuições		
2.3.1.02.00 — De Previdência Social — IAPI	Cr$	10.373,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	1.028.391,00
TOTAL GERAL (C/RECURSOS DO IAA)	Cr$	15.815.885,00
Pessoal		
1.2.03.0.00 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	117.177,00
1.2.04.2.00 — Combustíveis para Veículos	Cr$	125.817,00
1.2.04.4.00 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	8.262,00
1.2.08.0.00 — Gêneros de Alimentação	Cr$	413,00
1.2.10.0.00 — Matérias Primas e Produtos Semi-manufaturados Destinados a qualquer Transformação	Cr$	144,00
1.2.12.0.00 — Sementes e Mudas de Plantas	Cr$	3.250,00
	Cr$	318.771,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.00 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas	Cr$	37.533,00
1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	57.967,00
1.3.04.0.00 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	54.234,00
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	79.484,00
1.3.11.0.00 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	91,00
1.3.14.0.00 — Seguros em Geral	Cr$	11.796,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais Outros Serviços de Terceiros	Cr$	860.435,00
	Cr$	1.101.540,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.00 — Comissões e Contagens	Cr$	7.200,00
Diversos		
2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	788,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	4.156.261,00

871 — FAZENDA SANTA ESCOLASTICA
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.10.0.00 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	12.402,00
1.3.11.0.00 — Mobiliário em Geral	Cr$	2.770,00
	Cr$	15.172,00
Desapropriação e Aquisição de Imóveis		
1.4.01.0.00 — Início da Desapropriação e Aquisição de Imóveis	Cr$	4.564.650,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	4.579.822,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	8.736.083,00

Serviços de Terceiros

1.3.01.0.01 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	199.446,00
1.3.02.0.01 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	910,00
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	303.363,00
1.3.11.0.01 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	Cr$	83,00
1.3.13.0.01 — Seguros em Geral	Cr$	85.416,00
1.3.14.9.01 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	76.866,00
	Cr$	666.084,00

Diversos

2.7.2.01.01 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	43.089,00
TOTAL DA DESPESA ORDINARIA	Cr$	2.492.825,00

866 — DESTILARIA DESIDRATADORA DE RECIFE
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.5.1.03.01 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	340.769,00

Equipamentos e Instalações

1.5.2.01.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	343.750,00
1.5.2.10.01 — Reparos, Adaptações, Conservação e Despesas com Equipamentos	Cr$	291.946,00
	Cr$	635.696,00

Material Permanente

1.5.3.10.01 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	264.770,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	1.241.235,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	3.734.060,00

771 — FAZENDA SANTA ESCOLASTICA
DESPESA ORDINARIA

Pessoal

1.1.02.5.00 — Salários Pessoal Operário	Cr$	2.702.632,00
1.1.09.1.00 — Diárias de Funcionários	Cr$	13.730,00
1.1.13.1.00 — Salário Família de Funcionários	Cr$	8.600,00
1.1.20.0.00 — Gratificação Pró-Labore	Cr$	3.000,00
	Cr$	2.727.962,00

Material de Consumo e de Transformação

1.2.02.0.00 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	3.708,00

751 — DESTILARIA CENTRAL PRESIDENTE VARGAS
DESPESA ORDINARIA

Pessoal

1.1.01.2.01 — Vencimentos Pessoal do Quadro	Cr$	35.563,00

851 — DESTILARIA CENTRAL PRESIDENTE VARGAS
DESPESA DE CAPITAL

Obras

1.1.03.0.01 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	24.000,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	59.563,00

753 — DESTILARIA CENTRAL DE SANTO AMARO
DESPESA ORDINARIA

Outros Encargos

1.4.03.0.01 — Despesas c/Aquisição de Licença de Importação	Cr$	2.844,00

754 — DESTILARIA CENTRAL DE UBIRAMA

Pessoal

1.1.01.2.01 — Vencimentos Pessoal do Quadro	Cr$	58.110,00
Serviços de Terceiros		
1.3.03.0.01 — Assinatura de Órgãos e de Recortes de Publicações Periódicas (Órgãos Oficiais*)	Cr$	17.702,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	75.812,00

766 — DESTILARIA DESIDRATADORA DE RECIFE
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.01.2.01 — Vencimentos Pessoal do Quadro	Cr$	259.265,00
1.1.02.5.01 — Salários Pessoal Operário	Cr$	477.929,00
1.1.07.1.01 — Gratificação de Função	Cr$	2.600,00
1.1.07.3.01 — Gratificação Serviços Extraordinários	Cr$	133.525,00
1.1.20.0.01 — Gratificação Pró-Labore	Cr$	227.662,00
	Cr$	1.100.981,00

Material de Consumo e de Transformação

1.2.02.0.01 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	4.012,00
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	129.967,00
1.2.04.2.01 — Combustíveis para Veículos	Cr$	548.512,00
1.2.13.0.01 — Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios, Roupa de Cama e Mesa	Cr$	180,00
	Cr$	682.671,00

835 — DELEGACIA REGIONAL EM RECIFE
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente

1.3.10.0.01 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	99.929,00
1.3.11.0.01 — Mobiliário em Geral	Cr$	40.650,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	140.579,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	456.776,00

735 — DELEGACIA REGIONAL EM RECIFE
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros

1.3.10.0.02 — Serviços Judiciários	Cr$	25.207,00

835 — DELEGACIA REGIONAL EM RECIFE
DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações

1.2.01.0.02 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	537.548,00
	Cr$	562.755,00

744 — DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.01.2.01 — Vencimentos Pessoal do Quadro	Cr$	1.738,00
Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	10.508,00
	Cr$	30.246,00

745 — DELEGACIA REGIONAL EM SALVADOR
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação

1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	165,00
1.2.04.2.01 — Combustíveis para Veículos	Cr$	2.029,00
1.2.04.4.01 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	310,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	2.504,00

Material Permanente

1.3.10.0.14 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	4.455,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	384.455,00

823 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM RECIFE
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente

1.3.10.0.11 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	9.019,00
1.3.11.0.11 — Mobiliário em Geral	Cr$	132.832,00
	Cr$	141.851,00

826 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM RECIFE
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente

1.3.10.0.10 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	11.910,00

753 — DELEGACIA REGIONAL EM MACEIÓ
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros

1.3.13.0.01 — Seguros em Geral	Cr$	545,00

753 — DELEGACIA REGIONAL EM MACEIÓ
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos

1.4.08.0.01 — Comissões e Corretagens	Cr$	40.087,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	40.632,00

735 — DELEGACIA REGIONAL EM RECIFE
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.01.2.01 — Vencimentos Pessoal do Quadro	Cr$	65.520,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	120.060,00
Serviços de Terceiros		
1.3.14.9.01 — Serviços Contratuais—Outros Serviços de Terceiros	Cr$	130.617,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	316.197,00

A/C DE RECURSOS NORMAIS
CRÉDITOS ESPECIAIS
721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.01.2.00 — Vencimentos Pessoal do Quadro	Cr$	535.000,00
	Cr$	535.000,00

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	10.419,00
1.3.04.0.00 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	207,00
	Cr$	10.626,00

Outros Encargos

1.4.11.0.00 — Serviços Educativos e Culturais	Cr$	382,00
	Cr$	382,00

Auxílios

2.1.2.99.00 — Extraordinários Diversos	Cr$	500,00
	Cr$	500,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr$	546.508,00

722 —DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM SALVADOR
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.08.0.16 — Ajuda de Custo	Cr$	1.495,00

822 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM RECIFE

DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações

1.2.03.0.14 — Camionetas de Passageiros, Ônibus, Ambulâncias e Jeeps	Cr$	380.000,00
	Cr$	380.000,00

A/C DE RECURSOS NORMAIS
CRÉDITOS ESPECIAIS
721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.07.4.00 — Gratificações Representação de Gabinete	Cr$	19.000,00
1.1.13.1.00 — Salário Família de Funcionários	Cr$	250,00
1.1.22.0.00 — Gratificação Especial (Licença Prêmio)	Cr$	21.720,00
	Cr$	40.970,00

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	16.500,00
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	6.196,00
1.3.07.0.00 — Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação	Cr$	5.825,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais Outros Serviços de Terceiros	Cr$	46.160,00
	Cr$	74.681,00

Outros Encargos

1.4.07.0.00 — Reposições e Restituições	Cr$	628.698,00

Auxílios

2.1.2.99.00 — Extraordinários Diversos	Cr$	2.040,00
TOTAL DÊSTE ORGÃO	Cr $	746.389,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÁ E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM PONTE NOVA
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros

1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	24.450,00
TOTAL GERAL (C/RECURSOS NORMAIS)	Cr$	770.839,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM MACEIÓ
CRÉDITOS ESPECIAIS
DESPESA ORDINÁRIA

Diversos
2.7.1.05.09 — 1/3 dos Proventos .... Cr$ 25.000,00

744 — DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Outros Encargos
1.4.07.0.01 — Reposicões e Restituições .... Cr$ 59.300,00

752 — DESTILARIA CENTRAL DO ESTADO DO RIO

Outros Encargos
1.4.07.0.02 — Reposições e Restituições .... Cr$ 6.600,00

TOTAL GERAL .... Cr$ 90.900,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM CURITIBA
CRÉDITOS ESPECIAIS
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos
1.4.07.0.07 — Reposições e Restituições .... Cr$ 1.000,00

Cr$ 1.000,00

824 — DIVISÃO DE CONTRÔLE E FINANÇAS
DESPESA DE CAPITAL

Participações Financeiras
2.2.01.0.00 — Sociedade de Economia Mixta Subscrições de Ações .... Cr$ 57.000.000,00

Cr$ 57.000.000,00

826 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM SALVADOR
DESPESA DE CAPITAL

Participações Financeiras
2.1.01.0.12 — Subscrições de Ações .... Cr$ 50.000,00

Cr$ 50.000,00

845 — DELEGACIA REGIONAL EM SALVADOR
DESPESA DE CAPITAL

Participações Financeiras
2.1.01.0.01 — Subscrições de Ações .... Cr$ 50.000,00

Cr$ 50.000,00

TOTAL GERAL .... Cr$ 57.101.000,00

CRÉDITOS ESPECIAIS
727 — S E A A I
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos
1.4.07.0.00 — Reposições e Restituições .... Cr$ 30.000,00

TOTAL .... Cr$ 30.000,00

728 — S E C R R A
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.22.0.00 — Gratificações Especiais (Licença Prêmio)	Cr$	124.410,00
TOTAL	Cr$	124.410,00
TOTAL GERAL	Cr$	6.757.030,00

CRÉDITOS ESPECIAIS
713 — PRESIDÊNCIA
DESPESA ORDINÁRIA

Encargos Diversos

1.4.05.0.00 — Festividades, Recepções ,Hospedagens e Homenagens	Cr$	58.974,00
TOTAL	Cr$	58.974,00

714 — GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.4.05.0.00 — Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens	Cr$	22.096,00
	Cr$	22.096,00

721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Outros Encargos		
1.4.07.0.00 — Reposições e Restituições	Cr$	40.000,00
Auxilios Ordinários		
2.1.1.99.00 — Diversos	Cr$	710.400,00
Contribuições		
2.3.2.06.00 — Associação Química do Brasil	Cr$	1.000,00
	Cr$	751.400,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Outros Encargos

1.4.07.0.00 — Reposições e Restituições	Cr$	45.000,00
	Cr$	45.000,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO

Outros Encargos		
1.4.07.0.00 — Reposições e Restituições	Cr$	8.335,00
Auxílios		
2.1.1.04.00 — Auxílio para Combate às Pragas da Cana-de-Açúcar	Cr$	3.716.815,00
TOTAL	Cr$	3.725.150,00

724 — DIVISÃO DE CONTRÔLE E FINANÇAS

Outros Encargos

1.4.07.0.00 — Reposições e Restituições	Cr$	2.000.000,00
TOTAL	Cr$	2.000.000,00

Pessoal

Outros Encargos

1.4.07.0.00 — Reposições e Restituições	Cr$	973.345,00
1.4.08.0.00 — Comissões e Corretagens	Cr$	15.000.000,00
1.4.12.0.00 — Congressos, Exposições e Conferências	Cr$	2.217.546,00
1.4.15.5.00 — Despesas C/Quotas de Açúcar—Mercado Americano	Cr$	2.241.000,00
	Cr$	20.431.891,00

Contribuições		
2.3.2.03.00 — Conselho Internacional em Londres	Cr$	379.394,00
TOTAL DÊSTE FUNDO	Cr$	21.773.456,00
TOTAL GERAL	Cr$	189.196.013,00

786 — FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO IAA
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos		
1.4.14.1.00 — Auxílio para Casamento	Cr$	40.000,00
1.4.14.2.00 — Auxílio Pré-Natal	Cr$	70.000,00
1.4.14.3.00 — Auxílio Odontológico	Cr$	2.000.000,00
1.4.14.4.00 — Auxílio para Tratamento Especializado	Cr$	5.000.000,00
1.4.14.5.00 — Auxílio para Hospitalização	Cr$	500.000,00
1.4.14.6.00 — Auxílio para Tratamento Cirúrgico	Cr$	600.000,00
1.4.14.8.00 — Auxílio Especial a Critério da CE	Cr$	200.000,00
TOTAL DÊSTE FUNDO	Cr$	8.410.000,00

787 — FUNDO DE COMPENSAÇÃO DOS PRÊÇOS DO AÇÚCAR
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos		
1.4.07.0.00 — Reposições e Restituições	Cr$	252.204,00
1.4.08.0.00 — Comissões e Corretagens	Cr$	2.536.882,00
TOTAL DÊSTE FUNDO	Cr$	2.789.086,00

788 — FUNDO COMPLEMENTAR DOS PRÊÇOS DO AÇÚCAR
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.20.0.00 — Gratificações Pró-Labore	Cr$	71.500,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	9.330,00
1.3.04.0.00 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	3.000,00

788 — FUNDO COMPLEMENTAR DOS PRÊÇOS DO AÇÚCAR
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.3.05.0.00 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	36.000,00
1.3.11.0.00 — Telefone, Telefonemas, Radiogramas, Telegramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	3.000,00
1.3.12.0.00 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	738.941,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais—Outros Serviços de Terceiros	Cr$	100.400,00
	Cr$	890.671,00

781 — FUNDO DA AGUARDENTE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
Serviços de Terceiros		
1.3.11.0.00 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	500,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.00 — Comissões e Corretagens	Cr$	5.756.352,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO (FUNDO)	Cr$	5.756.832,00

782 — FUNDO DO ÁLCOOL ANIDRO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.02.5.00 — Salário Pessoal Operário	Cr$	491.693,00
1.1.09.2.00 — Diárias de Operários	Cr$	274.480,00
1.1.13.2.00 — Salário Família de Operários	Cr$	21.000,00
1.1.21.0.00 — Indenizações a Operários	Cr$	3.000,00
	Cr$	790.173,00

Material de Consumo e de Transformação

1.2.10.3.00 — Matéria-Prima — Álcool	Cr$	96.441,00
1.2.10.5.00 — Matéria-Prima — Melaço	Cr$	126.621.564,00
	Cr$	126.718.005,00

Serviços de Terceiros

1.3.01.3.00 — Frete de Melaço e Méis Fornecidos às D.C.do IAA	Cr$	20.000.000,00
1.3.01.4.00 — Frete de Álcool destinado à Desidratação	Cr$	1.000.000,00
1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	65.000,00
1.3.13.0.00 — Seguros em Geral	Cr$	250.000,00
1.3.14.5.00 — Margem para Desidratação	Cr$	1.123.761,00
	Cr$	22.438.761,00

Outros Encargos

1.4.15.6.00 — Perdas Industriais e Vazamentos	Cr$	587.808,00
TOTAL DÊSTE FUNDO	Cr$	150.454.747,00

783 — FUNDO DO ÁLCOOL INDUSTRIAL
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos

1.4.07.0.00 — Reposições e Restituições	Cr$	11.872,00

CRÉDITOS SUPLEMENTARES
728 — S E C R R A
EXECUTORIA REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPESA ORDINÁRIA

Contribuições

2.3.1.01.14 — I A P E T C	Cr$	223.427,00
2.3.1.03.14 — L B A	Cr$	679,00
	Cr$	224.106,00

Diversos

2.7.2.01.14 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	600.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	2.030.865,00

728 — S E C R R A
ENTREPOSTO DE PALMITAL
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.09.1.15 — Diárias de Funcionários	Cr$	108.280,00

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.15 — Pessagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	20.000,00
1.3.04.0.15 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	1.800,00
1.3.12.0.15 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	24.000,00
	Cr$	45.800,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	154.080,00

CRÉDITOS SUPLEMENTARES
728 — S E C R R A
EXECUTORIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.13.2.13 — Salário Família de Operários	Cr$	3.600,00

Serviços de Terceiros

1.3.01.0.13 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	50,00
1.3.04.0.13 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	3.050,00
1.3.12.0.13 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	34.690,00
1.3.14.9.13 — Serviços Contratuais—Outros Serviços de Terceiros	Cr$	9.800,00
	Cr$	47.590,00

Contribuições

2.3.1.01.13 — I A P E T C	Cr$	4.410,00
2.3.1.03.14 — L B A	Cr$	161,00

CRÉDITOS SUPLEMENTARES
728 — S E C R R A
EXECUTORIA REGIONAL O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DESPESA ORDINÁRIA

Contribuições

2.3.1.04.13 — S E S I	Cr$	642,00
2.3.1.05.13 — S E N A I	Cr$	321,00
2.3.1.06.13 — Serviço Social Rural	Cr$	96,00
	Cr$	5.630,00

Diversos

2.7.2.01.13 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	360,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO		
	Cr$	57.180,00

728 — S E C R R A
EXECUTORA REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.07.9.14 — Gratificações Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	72.705,00
1.1.09.1.14 — Diárias de Funcionários	Cr$	200.000,00
1.1.13.1.14 — Salário Família de Funcionários	Cr$	92.250,00
1.1.13.2.14 — Salário Família de Operários	Cr$	231.300,00
1.1.20.0.14 — Gratificação Pró-Labore	Cr$	283.243,00
	Cr$	879.498,00

Material de Consumo e de Transformação

1.2.03.0.14 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	9.000,00

Serviços de Terceiros

1.3.05.0.14 — Serviços de Asseio e de Higiene; Taxas de Água Esgôto e Lixo	Cr$	20.000,00
1.3.11.0.14 — Telefones, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	86.000,00
1.3.13.0.14 — Seguros em Geral	Cr$	132.261,00
1.3.14.9.14 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	80.000,00
	Cr$	318.261,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.07.4.07 — Gratificações Representação de Gabinete	Cr$	20.500,00
1.1.09.1.07 — Diárias de Funcionários	Cr$	180.000,00
1.1.13.2.07 — Salário Família de Operários	Cr$	12.000,00
1.1.21.0.07 — Indenizações à Operários	Cr$	49.000,00
	Cr$	261.500,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPESA ORDINÁRIA

Contribuições

2.3.1.01.07 — I A P E T C	Cr$	9.167,00
2.3.1.02.07 — I A P I	Cr$	12.225,00
	Cr$	21.392,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	282.892,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros

1.3.13.0.08 — Seguros em Geral	Cr$	4.230,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.09.1.09 — Diárias de Funcionários	Cr$	36.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.14.2.09 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	7.500,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	43.500,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.05.0.10 — Serviços de Asseio e de Higiene; Taxas de Água, Esgôto e Lixo	Cr$	3.400,00
Diversos		
2.7.2.01.10 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	1.152,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	4.552,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ÁLCOOL NA DELEGACIA REGIONAL EM CAMPOS
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.20.0.19 — Gratificações Pró-Labore	Cr$	600,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ÁLCOOL NA DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.21 — Gratificações Representações de Gabinete	Cr$	61.200,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ÁLCOOL NA DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.21 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	12.103,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	73.303,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.21 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	60.000,00
1.1.07.4.05 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	36.500,00
1.1.09.1.05 — Diárias de Funcionários	Cr$	122.000,00
1.1.13.1.05 — Salário Familia de Funcionários	Cr$	10.000,00
	Cr$	228.500,00
Serviços de Terceiros		
1.3.05.0.05 — Serviços de Asseio e de Higiene; Taxas de Água, Esgôto e Lixo	Cr$	7.000,00
1.3.11.0.05 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Poste-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	3.000,00
1.3.14.1.05 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	171.620,00
1.3.14.2.05 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	4.500,00
1.3.14.9.05 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	500,00
	Cr$	186.620,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	415.120,00

CRÉDITOS SUPLEMENTARES
727 — S E A A I
ESCRITÓRIO EM BELÉM DO PARÁ
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.03.0.10 — Assinaturas de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	720,00
1.3.04.0.10 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	7.884,00
1.3.11.0.10 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	2.000,00
1.3.12.0.10 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	52.000,00
1.3.14.1.10 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	78.600,00
	Cr$	141.204,00
TOTAL DAS DESPESAS ORDINÁRIAS	Cr$	144.104,00

827 — S E A A I
ESCRITÓRIO EM BELÉM DO PARÁ
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.5.3.10.10 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	6.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	150.104,00

727 — S E A A I
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DO ÁLCOOL NO NORDESTE
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.12 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	67.334,00
Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.12 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	7.020,00
1.3.11.0.12 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	20.000,00
	Cr$	27.020,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	94.354,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ÁLCOOL NA DELEGACIA REGIONAL EM JOÃO PESSOA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.16 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	20.200,00
1.1.09.1.16 — Diárias de Funcionários	Cr$	1.780,00
	Cr$	21.980,00

CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM RIBEIRÃO PRETO
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.2.11 — Combustíveis para Veículos	Cr$	20.000,00
1.2.04.4.11 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	30.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	50.000,00

727 — S E A A I
ENTREPOSTO DO ÁLCOOL DE CABEDELO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.05 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	22.400,00
1.1.20.0.05 — Gratificação Pró-Labore	Cr$	36.000,00
	Cr$	58.400,00

727 — S E A A I
ENTREPOSTO DO ÁLCOOL DE CABEDELO
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços Contratuais		
1.3.14.1.05 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	132.240,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	190.640,00

727 — S E A A I
ENTREPOSTO DO ÁLCOOL EM ARACAJU
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.09 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	20.200,00
Serviços de Terceiros		
1.3.14.1.09 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	18.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	38.200,00

727 — S E A A I
ESCRITÓRIO EM BELÉM DO PARÁ
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.10 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	700,00
1.2.03.0.10 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	2.200,00
	Cr$	2.900,00

CRÉDITOS SUPLEMENTARES
723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.09 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	15.190,00
1.1.20.0.09 — Gratificação Pró-Labore	Cr$	78.000,00
	Cr$	93.190,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.09 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	15.000,00
1.2.08.0.09 — Gêneros de Alimentação	Cr$	1.300,00
	Cr$	16.300,00
Serviços de Terceiros		
1.3.14.1.09 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	167.680,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	277.170,00

729 — MUSEU DO AÇÚCAR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.04.0.00 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	4.200,00
1.3.05.0.00 — Serviços de Asseio e de Higiene; Taxas de Água, Esgôto e Lixo	Cr$	4.000,00
1.3.06.2.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	3.060,00
1.3.14.1.00 — Serviços Contratuais Remuneração	Cr$	81.900,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	91.460,00
	Cr$	458.620,00
Diversos		
2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	15.500,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	709.150,00

829 — MUSEU DO AÇÚCAR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente

1.3.03.0.00 — Material Bibliográfico em Geral	Cr$	69.191,00
1.3.10.0.00 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	196.770,00
1.3.11.0.00 — Mobiliário em Geral	Cr$	323.278,00
1.3.12.0.00 — Objetos Históricos e Obras de Arte, Espécimes e Outras Peças Destinadas a Lições de Qualquer Natureza	Cr$	271.327,00
	Cr$	860.566,00

728 — S E C R R A
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	50.000,00
1.3.14.8.00 — Serviços Contratuais — Serviços Extraordinários	Cr$	722,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	15.000,00
	Cr$	65.722,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.00 — Comissões e Corretagens	Cr$	7.200,00
Contribuições		
2.3.1.02.00 — I A P I	Cr$	11.844,00
Diversos		
2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	210.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.153.586,00

729 — MUSEU DO AÇÚCAR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.3.00 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	70.000,00
1.1.07.7.00 — Gratificações Por Trabalhos Técnicos ou Científicos	Cr$	6.930,00
1.1.09.1.00 — Diárias de Funcionários	Cr$	6.980,00
1.1.20.0.00 — Gratificações Pró-Labore	Cr$	11.120,00
	Cr$	135.030,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.00 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	100.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.00 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	15.000,00
1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	250.000,00
1.3.03.0.00 — Assinaturas de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	9.000,00

727 — S E A A I
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.00 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	653.100,00
1.1.10.0.00 — Substituições	Cr$	10.000,00
1.1.12.0.00 — Pessoal em Disponibilidade	Cr$	122.580,00
	Cr$	985.680,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.2.00 — Combustíveis para Veículos	Cr$	78.000,00
1.2.04.4.00 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	10.000,00
	Cr$	88.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	50.000,00
1.3.14.8.00 — Serviços Contratuais — Serviços Extraordinários	Cr$	31.722,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	1.000,00
	Cr$	82.722,00
Contribuições		
2.3.1.02.00 — I A P I	Cr$	15.191,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.171.593,00

728 — S E C R R A
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.00 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	400.000,00
1.1.07.9.00 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	46.380,00
1.1.11.0.00 — Diferença de Vencimentos ou Salários	Cr$	31.480,00
1.1.20.0.00 — Gratificações Pró-Labore	Cr$	150.960,00
	Cr$	628.820,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.00 — Artigos de Expediente, Desenho e Educação	Cr$	230.000,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.08.0.00 — Ajuda de Custo	Cr$	424.000,00
1.1.09.1.00 — Diárias de Funcionários	Cr$	150.000,00
	Cr$	574.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.03.0.00 — Assinaturas de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	60.000,00
1.3.04.0.00 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	12.000,00
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	15.000,00
1.3.07.0.00 — Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação	Cr$	210.000,00
1.3.11.0.00 — Telefones, Telefonemas, Telegramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	106.000,00
1.3.12.0.00 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	42.241,00
	Cr$	445.241,00
Diversos		
2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	4.000,00
	Cr$	1.023.241,00

826 — DIVISÃO JURÍDICA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.10.0.00 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	4.680,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.027.921 00

725 — DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.07.0.00 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	29.000,00
1.3.11.0.00 — Telefone, Telefonemas, Telegramas e Assinaturas de Caixas Postais	Cr$	100.000,00
1.3.12.0.00 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	130.241,00
1.3.13.0.00 — Seguros em Geral	Cr$	4.100,00
	Cr$	478.441,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.00 — Comissões e Corretagens	Cr$	1.200,00
Diversos		
2.7.1.03.00 — Aposentadoria de Funcionários Adicional	Cr$	7.000,00
2.7.2.01.00 — Impôsto e Taxas Gerais	Cr$	500,00
	Cr$	7.500,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	1.525.261,00

825 — DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Código	Discriminação		Valor
	Material Permanente		
1.3.03.0.00	— Material Bibliográfico em Geral	Cr$	10.000,00
1.3.10.0.00	— Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	4.500,00
	TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	14.500,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.539.761,00

824 — DIVISÃO DE CONTRÔLE E FINANÇAS
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Código	Discriminação		Valor
	Material Permanente		
1.3.07.0.00	— Material para Acampamento, Armas para Serviços de Policiamento	Cr$	8.000,00
1.3.08.0.00	— Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria	Cr$	1.837,00
1.3.10.0.00	— Utensílios de Escritório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	13.705,00
	TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	23.542,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	11.023.463,00

725 — DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Código	Discriminação		Valor
	Pessoal		
1.1.09.1.00	— Diárias de Funcionários	Cr$	1.000.000,00
1.1.20.0.00	— Gratificações Pró-Labore	Cr$	1.320,00
		Cr$	1.001.320,00

725 — DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Código	Discriminação		Valor
	Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.2.00	— Combustíveis para Veículos	Cr$	20.000,00
1.2.04.4.00	— Lubrificantes para Veículos	Cr$	5.600,00
1.2.05.0.00	— Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	1.000,00
1.2.13.0.00	— Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios, Roupa de Cama, Mesa e Banho	Cr$	10.200,00
		Cr$	36.800,00
	Serviços de Terceiros		
1.3.03.0.00	— Assinaturas de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	150.000,00
1.3.04.0.00	— Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	300,00
1.3.05.0.00	— Serviços de Asseio e Higiene; Taxa de Água, Esgôto e Lixo	Cr$	9.000,00
1.3.06.1.00	— Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	50.000,00
1.3.06.2.00	— Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	5.800,00
		Cr$	215.100,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
(Setor de Engenharia
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Código	Discriminação		Valor
	Pessoal		
1.1.07.3.14	— Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	20.000,00
	Serviços de Terceiros		
1.3.11.0.14	— Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	6.000,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	26.000,00

724 — DIVISÃO DE CONTRÔLE DE FINANÇAS
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.3.00 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	4.000.000,00
1.1.11.0.00 — Diferença de Vencimentos ou Salários	Cr$	30.810,00
	Cr$	4.030.810,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.2.00 — Combustíveis para Veículos	Cr$	10.000,00
1.2.04.4.00 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	500,00
1.2.05.0.00 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	1.000,00
	Cr$	11.500,00

724 — DIVISÃO DE CONTRÔLE E FINANÇAS
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	150.000,00
1.3.06.2.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	50.000,00
1.3.07.0.00 — Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação	Cr$	50.000,00
1.3.11.0.00 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	700.000,00
1.3.14.8.00 — Serviços Contratuais	Cr$	1.611,00
	Cr$	951.611,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.00 — Comissões e Corretagens	Cr$	6.000.000,00
Diversos		
2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	6.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	10.999.921,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.2.00 — Combustíveis	Cr$	61.000,00
1.2.04.4.00 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	13.000,00
1.2.05.0.00 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	130.000,00
1.2.10.6.00 — Materias-Primas — Filmes	Cr$	12.000,00
1.2.04.0.00 — Material para Acondicionamento e Embalagens	Cr$	18.000,00
	Cr$	234.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.1.00 — Transporte de Encomendas e Cargas	Cr$	9.000,00
1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	1.100.000,00
1.3.03.0.00 — Assinaturas de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações e Periódicas	Cr$	21.100,00
1.3.04.0.00 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	600,00
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	80.000,00
1.3.07.0.00 — Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação	Cr$	29.000,00
1.3.11.0.00 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	184.200,00
1.3.06.2.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	1.000.000,00
1.3.13.0.00 — Seguros em Geral	Cr$	96.872,00
	Cr$	2.520.772,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos		
1.4.08.0.00 — Comissões e Corretagens	Cr$	500,00
1.4.12.0.00 — Exposições, Congressos e Conferências	Cr$	33.081,00
Subvenções		
2.2.1.03.00 — As Comissões de Combate às Pragas da Cana-de-Açúcar	Cr$	17.000,00
Diversos		
2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	700,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	6.150.493,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos		
1.4.08.0.00 — Comissões e Corretagens	Cr$	3.600,00
Diversos		
2.7.1.01.00 — Aposentadoria de Funcionários — Proventos	Cr$	18.000,00
2.7.1.03.00 — Aposentadoria de Funcionários — Adicional	Cr$	1.000,00
2.7.1.04.00 — Aposentadoria de Funcionários — Salário Família	Cr$	5.500,00
2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	1.000,00
	Cr$	25.500,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	3.159.790,00

822 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.10.0.00 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	12.720,00
1.3.11.0.00 — Mobiliário em Geral	Cr$	2.588,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	15.308,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	3.175.098,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.00 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	208.500,00
1.1.07.9.00 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	265.920,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.08.0.00 — Ajuda de Custo	Cr$	7.700,00
1.1.09.1.00 — Diárias de Funcionários	Cr$	2.600.00,00
1.1.10.0.00 — Substituições	Cr$	150.000,00
1.1.20.0.00 — Gratificação Pró-Labore	Cr$	112.320,00
	Cr$	3.344.440,00

821 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Setor de Veículos
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.08.0.09 — Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitórios e Enfermaria	Cr$	174,00
1.3.10.0.09 — Utensílios de Escritório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	1.515,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	1.689,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	372.289,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.00 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	500.890,00
1.1.09.1.00 — Diárias de Funcionários	Cr$	1.800.000,00
1.1.10.0.00 — Substituições	Cr$	56.000,00
	Cr$	2.356.890,00

Material de Consumo e de Transformação

1.2.04.2.00	— Combustíveis para Veículos	Cr$	50.000,00
1.2.04.4.00	— Lubrificantes para Veículos	Cr$	7.000,00
1.2.05.0.00	— Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos	Cr$	50.000,00
		Cr$	107.000,00

Serviços de Terceiros

1.3.01.0.00	— Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	20.000,00
1.3.02.0.00	— Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	450.000,00
1.3.04.0.00	— Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	2.000,00
1.3.06.1.00	— Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	100.000,00
1.3.07.0.00	— Publicações, Serviço de Impressão e Encadernação	Cr$	4.200,00
1.3.11.0.00	— Telefone, Telefonemas, Radiogramas Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	80.600,00
1.3.14.8.00	— Serviços Contratuais — Serviços Extraordinários	Cr$	10.000,00
		Cr$	666.800,00

821 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Zeladoria do Edifício Taquara
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações

1.2.01.0.08	— Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	1.500,00

Material Permanente

1.3.04.0.00	— Ferramentos e Utensílios de Oficina	Cr$	5.635,00
	TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	7.135,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.459.335,00

721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Setor de Veículos
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA EXTRAORDINÁRIA

Pessoal

1.1.07.3.09	— Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	95.600,00

Material de Consumo e de Transformação

1.2.03.0.09	— Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	32.000,00
1.2.04.4.09	— Lubrificantes para Veículos	Cr$	21.000,00
1.2.08.0.09	— Gêneros de Alimentação	Cr$	1.200,00
1.2.11.0.09	— Produtos Químicos, Farmacêuticos, Biológicos e Odontológicos	Cr$	100,00
		Cr$	54.300,00

Serviços de Terceiros

1.3.01.0.09	— Acondicionamento e Transporte de Encomendas e Cargas em Geral	Cr$	500,00
1.3.02.0.09	— Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	5.000,00
1.3.06.1.09	— Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	200.000,00
1.3.14.1.09	— Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	15.000,00
		Cr$	220.500,00
2.7.2.01.09	— Impostos e Taxas Gerais	Cr$	200,00
	TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	370.600,00

821 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Serviço de Armazém
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Enfermaria

1.3.10.0.07	— Utensílios de Escritório, Bibliotheca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	1.400,00
		Cr$	5.030,00
	TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	2.069.740,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	2.187.140,00

721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Zeladoria do Edifício Taquara
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.07.3.08 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	210.000,00
1.1.10.0.08 — Substituições	Cr$	10.000,00
1.1.11.0.08 — Diferença de Vencimentos ou Salários	Cr$	4.000,00
	Cr$	224.000,00

Material de Consumo e de Transformação

1.2.02.0.08 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	500,00
1.2.03.0.08 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	120.000,00
	Cr$	120.500,00

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.08 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	1.000,00
1.3.05.0.08 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxa Dágua, Esgoto e Lixo	Cr$	36.000,00
1.3.06.2.08 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	1.000.000,00
1.3.14.1.08 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	60.000,00
1.3.14.2.08 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	1.500,00
1.3.14.8.08 — Serviços Contratuais — Serviços Extraordinários	Cr$	9.000,00
1.3.14.9.08 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	200,00
	Cr$	1.107.700,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	1.452.200,00

821 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Restaurante
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente

1.3.10.0.06 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	1.575,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	4.346.575,00

721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Serviço de Armazém
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.07.3.07 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	8.200,00

721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Serviço de Armazém
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação

1.2.03.0.07 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	12.000,00
1.2.08.0.07 — Gêneros de Alimentação	Cr$	1.500,00
	Cr$	13.500,00

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.07 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	15.200,00
1.3.04.0.07 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	53.000,00
1.3.06.1.07 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	15.000,00
1.3.11.0.07 — Telefone, Telefonema, Telegrama, Radiograma, Porta-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	12.500,00
	Cr$	95.700,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	117.400,00

821 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Serviço de Arnıazém
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Obras		
1.1.04.0.07 — Restauração e Ampliação de Imóveis	Cr$	2.064.710,00
Material Permanente		
1.3.08.0.07 — Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria	Cr$	3.630,00

721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.03.0.04 — Assinaturas de Órgãos Oficiais de Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	55.260,00
1.3.07.0.04 — Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação	Cr$	1.000.000,00
1.3.14.7.04 — Serviços Contratuais — Colaboração	Cr$	81.000,00
1.3.14.9.04 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	150.000,00
	Cr$	1.286.260,00
Diversos		
2.7.1.01.04 — Aposentadoria de Funcionários — Proventos	Cr$	186.480,00
2.7.1.03.04 — Aposentadoria de Funcionários — Adicionais	Cr$	100,00
	Cr$	186.580,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.472.840,00

721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Restaurante
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.06 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	50.000,00
1.2.03.0.06 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	200.000,00
1.2.08.0.06 — Gêneros de Alimentação	Cr$	4.000.000,00
	Cr$	4.250.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.05.0.06 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxa Dágua. Esgôto e Lixo	Cr$	50.000,00
1.3.06.1.06 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	30.000,00
1.3.11.0.06 — Telefone, Telegramas, Telefonemas, Radiogramas e Porte-Postal	Cr$	3.000,00
1.3.14.9.06 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	12.000,00
	Cr$	95.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	4.345.000,00

721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Transporte	Cr$	37.125,00
utros Encargos		
.4.13.0.00 — Representações e Propaganda	Cr$	47.884,00
	Cr$	85.009,00
uxílios Ordinários		
.1.1.01.00 — Donativos à Instituições de Caridade	Cr$	2.785.500,00
ontribuições		
.3.2.09.00 — Contribuição Brasileira da Luta Contra a Fome	Cr$	15.000,00
iversos		
.7.1.02.00 — Aposentadoria de Funcionários — Função	Cr$	39.000,00
.7.1.03.00 — Aposentadoria de Funcionários — Adicional	Cr$	170.000,00
.7.1.04.00 — Aposentadoria de Funcionários — Salário Família	Cr$	47.800,00
	Cr$	256.800,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	11.661.772,00

821 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Item		Valor
Equipamentos e Instalações		
1.2.03.0.00 — Camionetas de Passageiros, Ônibus, Ambulâncias e Jeeps	Cr$	575.100,00
Material Permanente		
1.3.03.0.00 — Material Bibliográfico em Geral	Cr$	30.826,00
1.3.08.0.00 — Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria	Cr$	7.832,00
1.3.12.0.00 — Objetos Históricos e Obras de Arte, Espécimes e Outras Peças Destinadas a Coleções de Qualquer Natureza	Cr$	504,00
	Cr$	39.162,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	614.262,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	12.276.034,00

814 — GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Item		Valor
Material Permanente		
1.3.11.0.00 — Mobiliário em Geral	Cr$	54.900,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	8.332.400,00

721 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Item		Valor
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.00 — Artigos de Expediente, Ensino e Educação	Cr$	4.000.000,00
1.2.04.2.00 — Combustíveis para Veículos	Cr$	100.000,00
1.2.04.4.00 — Lublificantes para Veículos	Cr$	1.200,00
1.2.05.0.00 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	20.000,00
1.2.08.0.00 — Gêneros de Alimentação	Cr$	45.000,00
1.2.13.0.00 — Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios, Roupa de Cama, Mesa e Banho	Cr$	171.823,00
1.2.14.0.00 — Material para Acondicionamento e Embalagem	Cr$	5.000,00
	Cr$	4.343.023,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.00 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	185.000,00
1.3.04.0.00 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	310.000,00
1.3.05.0.00 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	46.000,00
1.3.06.2.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	132.000,00
1.3.14.1.00 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	1.900.000,00
1.3.14.6.00 — Serviços Contratuais — Aluguéis de Móveis e Máquinas	Cr$	1.543.440,00
Serviços de Terceiros		
1.3.14.7.00 — Serviços Contratuais — Colaboração	Cr$	40.000,00
1.3.14.8.00 — Serviços Contratuais — Serviços Extraordinários	Cr$	20.000,0
	Cr$	4.176.440,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.00 — Comissões e Corretagens	Cr$	1.000,00
1.4.12.0.00 — Exposições, Congressos e Conferências	Cr$	36.125,00
	Cr$	37.125,00

714 — GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Item		Valor
Pessoal Transporte	Cr$	270.000,00
1.1.08.0.00 — Ajuda de Custo	Cr$	40.000,00
1.1.09.1.00 — Diárias de Funcionários	Cr$	1.000.000,00
1.1.10.0.00 — Substituições	Cr$	25.000,00
	Cr$	1.335.000,00

Material de Consumo e de Transformação

1.2.02.0.00 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	60.000,00
1.2.03.0.00 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	10.000,00
1.2.04.2.00 — Combustíveis para Veículos	Cr$	140 000,00
1.2.04.4.00 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	32.000,00
1.2.05.0.00 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	400.000,00
1.2.08.0.00 — Gêneros de Alimentação	Cr$	50.000,00
	Cr$	692.000,00

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	5.000.000,00
1.3.03.0.00 — Assinaturas de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	20.000,00
1.3.05.0.00 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	50.000,00
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	120.000,00
1.3.07.0.00 — Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação	Cr$	40.000,00
1.3.11.0.00 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	Cr$	200.000,00
1.3.14.1.00 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	520.000,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	300.000,00
	Cr$	6.250.000,00

Diversos

2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	500,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	8.277,500,00

713 — PRESIDÊNCIA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	300.000,00
1.3.03.0.00 — Assinaturas de Órgãos Oficiais e Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	30.000,00
1.3.05.0.00 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	1.000,00
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	40.000,00
1.3.07.0.00 — Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação	Cr$	6.000,00
1.3.11.0.00 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	400.000,00
1.3.13.0.00 — Seguros em Geral	Cr$	40.000,00
1.3.14:9.00 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	100.000,00
	Cr$	917.000,00

Outros Encargos

1.4.12.0.00 — Exposições, Congressos e Conferências	Cr$	761.200,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	2.331.760,00

813 — PRESIDÊNCIA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente

1.3.10.0.00 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	5.360,00
1.3.11.0.00 — Mobiliário em Geral	Cr$	8.560,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	13.920,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	2 345.680,00

714 — GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.07.3.00 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	270.000,00
	Cr$	270.000,00

712 — SECRETARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Serviços de Terceiros	Transporte	Cr$	91.000,00
1.3.11.0.00	— Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	3.000,00
1.3.14.1.00	— Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	120.000,00
1.3.14.9.00	— Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	90.000,00
		Cr$	304.000,00
	TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	1.064.000,00

812 — SECRETARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente			
1.3.10.0.00	— Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	2.550,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.066.550,00

713 — PRESIDÊNCIA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal			
1.1.07.3.00	— Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	290.000,00
1.1.08.0.00	— Ajuda de Custo	Cr$	100.000,00
1.1.09.1.00	— Diárias de Funcionários	Cr$	200.000,00
1.1.10.0.00	— Substituições	Cr$	30.000,00
		Cr$	620.000,00
Material de Consumo e de Transformação			
1.2.02.0.00	— Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	30.000,00
1.2.03.0.00	— Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	2.000,00
1.2.13.0.00	— Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios, Roupa de Cama, Mesa e Banho	Cr$	1.560,00
		Cr$	33.560,00

711 — COMISSÃO EXECUTIVA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal			
1.1.07.3.00	— Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	15.000,00
1.1.08.0.00	— Ajuda de Custo	Cr$	500.000,00
1.1.09.1.00	— Diárias de Funcionários	Cr$	100.000,00
1.1.10.0.00	— Substituições	Cr$	14.000,00
		Cr$	629.000,00
Material de Consumo e de Transformação			
1.2.02.0.00	— Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	6.000,00
Serviços de Terceiros			
1.3.02.0.00	— Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	400.000,00
1.3.06.1.00	— Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	1.000,00
1.3.11.0.00	— Telefones, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	Cr$	300,00
1.3.13.0.00	— Seguros em Geral	Cr$	60.000,00
1.3.14.1.00	— Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	350.000,00
		Cr$	811.500,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.446.500,00

712 — SECRETARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA

Rubrica		Moeda	Valor
Pessoal			
1.1.07.3.00	— Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	60.000,00
Material de Consumo e de Transformação			
1.2.02.0.00	— Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	700.000,00
Serviços de Terceiros			
1.3.03.0.00	— Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	1.000,00
1.3.06.1.00	— Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	70.000,00
1.3.07.0.00	— Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação	Cr$	20.000,00
		Cr$	91.000,00

842 — DELEGACIA REGIONAL EM CAMPOS
DESPESA DE CAPITAL

Rubrica		Moeda	Valor
Pessoal			
Equipamentos e Instalações			
1.2.01.0.01	— Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	10.100,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	10.100,00

823 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM RECIFE
DESPESA DE CAPITAL

Rubrica		Moeda	Valor
Equipamentos e Instalações			
1.2.01.0.01	— Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	210.000,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	210.000,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ÁLCOOL NA D. R. DE MACEIÓ
DESPESA ORDINÁRIA

Rubrica		Moeda	Valor
Pessoal			
1.1.01.2.15	— Vencimentos — Pessoal do Quadro	Cr$	3.900,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	3.900,00

733 — DELEGACIA REGIONAL EM MACEIÓ
DESPESA ORDINÁRIA

Rubrica		Moeda	Valor
Pessoal			
1.1.07.4.01	— Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	19.734,00
Serviços de Terceiros			
1.3.14.1.01	— Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	36.400,00
Diversos			
2.7.1.01.01	— Aposentadoria de Funcionários — Proventos	Cr$	82.810,00
2.7.1.03.01	— Aposentadoria de Funcionários — Adicional	Cr$	11.453,00
2.7.1.04.01	— Aposentadoria de Funcionários — Salário Família	Cr$	9.750,00
		Cr$	104.013,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	160.147,00

755 — DESTILARIA CENTRAL LEONARDO TRUDA
DESPESA ORDINÁRIA

Rubrica		Moeda	Valor
Pessoal			
1.1.07.9.04	— Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	67.870,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	67.870,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
INSPETORIA FISCAL EM RECIFE
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.01.2.09 — Vencimentos — Pessoal do Quadro	Cr$	52.000,00
1.1.07.9.09 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	7.800,00
1.1.09.1.09 — Diárias de Funcionários	Cr$	123.000,00
1.1.13.1.09 — Salário Família de Funcionários	Cr$	10.000,00
	Cr$	192.800,00
Serviços de Terceiros		
1.3.14.1.09 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	87.100,00
Diversos		
2.7.1.01.09 — Aposentadoria de Funcionários — Provento	Cr$	179.400,00
Diversos		
2.7.1.03.09 — Aposentadoria de Funcionários — Adicional	Cr$	23.616,00
2.7.1.04.09 — Aposentadoria de Funcionários — Salário Família	Cr$	4.500,00
2.7.1.05.09 — 1/3 dos Proventos	Cr$	24.917,00
	Cr$	232.433,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	512.333,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM RECIFE
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.14.1.09 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	25.350,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	25.350,00

727 — S E A A I
ENTREPOSTO DO ÁLCOOL DE JARAGUÁ
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.14.1.04 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	40.559,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	40.559,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.04 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	13.000,00

733 — DELEGACIA REGIONAL EM MACEIÓ
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.01 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	31.097,00

734 — DELEGACIA REGIONAL EM JOÃO PESSOA
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	114.000,00

743 — DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE
DESPESA ORDINÁRIA

Diversos		
2.7.2.05.01 — Tributação Fiscal, Edifício Acaiaca — Minas Gerais	Cr$	65.000,00

763 — DESTILARIA DESIDRATADORA DE OSÓRIO
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	30.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	253.097,00

765 — DESTILARIA DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.01 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	38.070,00
1.1.13.1.01 — Salário Família	Cr$	19.500,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	57.570,00

763 — DESTILARIA DESIDRATADORA DE OSÓRIO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.05.0.01 — Auxilio para Diferença de Caixa	Cr$	13.996,00
1.1.07.9.01 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	4.000,00
1.1.13.1.01 — Salário Família de Funcionários	Cr$	14.000,00
1.1.20.0.01 — Gratificações Pró-Labore	Cr$	21.000,00
	Cr$	52.996,00
Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	42.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	94.996,00

762 — DESTILARIA DESIDRATADORA DE GUARAREMA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.01 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	32.400,00
1.1.21.0.01 — Indenizações a Operários	Cr$	2.880,00
	Cr$	35.280,00
Diversos		
2.7.2.01.01 — Tributação Fiscal — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	45,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	35.325,00

761 — DESTILARIA DESIDRATADORA GILENO DÉ CARLI
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.01.1.00 — Vencimentos — Pessoal em Comissão	Cr$	226.200,00
1.1.02.5.00 — Salários Pessoal Operário	Cr$	200.000,00
1.1.13.2.00 — Salário Família de Operários	Cr$	20.000,00
	Cr$	446.200,00
Serviços de Terceiros		
1.3.08.0.00 — Serviços Clínicos e de Hospitalização	Cr$	50.000,00
Diversos		
2.7.2.01.00 — Tributação Fiscal — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	1.000.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.496.200,00

756 — DESTILARIA CENTRAL EM ALAGOAS
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.01.1.01 — Vencimentos — Pessoal do Quadro	Cr$	182.000,00
1.1.02.1.01 — Salários — Mensalistas	Cr$	92.950,00
1.1.05.0.01 — Auxílio para Diferença de Caixa	Cr$	4.225,00
1.1.07.9.01 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	5.070,00
1.1.13.1.01 — Salário Família de Funcionários	Cr$	58.500,00
	Cr$	342.745,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.1.01 — Combustíveis para Indústria	Cr$	4.500.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	4.842.745,00

856 — DESTILARIA CENTRAL EM ALAGOAS
DESPESA DE CAPITAL

Obras		
1.1.03.0.01 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	51.704.931,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	56.547.676,00

755 — DESTILARIA CENTRAL LEONARDO TRUDA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.05.0.00 — Auxílio para Diferença de Caixa	Cr$	1.800,00
1.1.07.6.00 — Gratificações por Trabalho de Natureza Especial com Risco de Vida ou de Saúde	Cr$	6.600,00
1.1.09.1.00 — Diárias de Funcionários	Cr$	20.000,00
1.1.13.1.00 — Salário Família de Funcionários	Cr$	60.000,00
	Cr$	88.400,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.03.0.00 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	100.000,00
1.2.04.1.00 — Combustíveis para Indústrias	Cr$	3.000.000,00
1.2.05.0.00 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	50.000,00
1.2.11.1.00 — Produtos Químicos, Farmacêuticos, Biológicos e Odontológicos	Cr$	300.000,00
	Cr$	3.450.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.04.0.00 — Iluminação ,Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	70.000,00
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	50.000,00
	Cr$	120.000,00
Contribuições		
2.3.1.02.00 — I A P I	Cr$	20.000,00
2.3.1.03.00 — L B A	Cr$	5.000,00
2.3.1.04.00 — S E S I	Cr$	20.000,00
2.3.1.05.00 — S E N A I	Cr$	10.000,00
2.3.1.06.00 — S S R	Cr$	5.000,00
	Cr$	60.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	3.718.400,00

855 — DESTILARIA CENTRAL LEONARDO TRUDA
DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações		
1.2.10.0.00 — Reparos, Adaptações, Conservação e Despesa de Emergência com Equipamentos	Cr$	200.000,00
	Cr$	3.918.400,00

754 — DESTILARIA CENTRAL DE UBIRAMA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.05.0.04 — Auxílio para Diferença de Caixa	Cr$	1.500,00
1.1.13.1.01 — Salário Família de Funcionários	Cr$	25.500,00
	Cr$	27.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.11.0.01 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	12.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	39.000,00

753 — DESTILARIA CENTRAL SANTO AMARO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.13.1.00 — Salário Família de Funcionários	Cr$	32.000,00
	Cr$	32.000,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.03.0.00 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	200.000,00
1.2.04.3.00 — Lubrificantes para Indústria	Cr$	10.000,00
1.2.04.4.00 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	10.000,00
1.2.11.0.00 — Produtos Químicos, Farmacêuticos, Odontológicos, Artigos Cirúrgicos e Outros de Uso em Laboratórios	Cr$	300.000,00
	Cr$	520.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.04.0.00 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	250.000,00
1.3.06.1.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	50.000,00
1.3.14.1.00 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	10.000,00
	Cr$	310.000,00
Contribuições		
2.3.1.00.00 — De Previdência Social	Cr$	375.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	1.237.000,00

853 — DESTILARIA CENTRAL SANTO AMARO
DESPESA DE CAPITAL

Obras		
1.1.04.0.00 — Restauração e Ampliação de Imóveis	Cr$	853.400,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	2.090.400,00

752 — DESTILARIA CENTRAL DO ESTADO DO RIO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.3.01 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	30.000,00
1.1.07.4.01 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	60.000,00
1.1.09.1.01 — Diárias de Funcionários	Cr$	30.000,00
1.1.09.2.01 — Diárias de Operários	Cr$	20.000,00
1.1.10.0.01 — Substituições	Cr$	90.000,00
1.1.10.0.04 — Substituições	Cr$	7.000,00
1.1.13.1.01 — Salário Família de Funcionários	Cr$	43.000,00
1.1.13.1.02 — Salário Família de Funcionários	Cr$	33.000,00
1.1.13.1.03 — Salário Família de Funcionários	Cr$	12.000,00
1.1.13.1.04 — Salário Família de Funcionários	Cr$	7.250,00
1.1.13.2.01 — Salário Família de Operários	Cr$	84.000,00
1.1.13.2.02 — Salário Família de Operários	Cr$	30.000,00
	Cr$	446.250,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	5.000.000,00
1.2.05.0.03 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	500.000,00
1.2.11.2.02 — Produtos Químicos, Biológicos, Farmacêuticos e Odontológicos — Desidratantes	Cr$	3.000.000,00
	Cr$	8.500.000,00

752 — DESTILARIA CENTRAL DO ESTADO DO RIO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.04.0.02 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	530.000,00
1.3.11.0.01 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixa Postal	Cr$	100.000,00
	Cr$	630.000,00
Auxílios		
2.1.2.99.01 — Extraordinários — Diversos	Cr$	29.200,00
Contribuições		
2.3.1.01.01 — I A P E T C	Cr$	20.000,00
Diversos		
2.7.1.04.01 — Aposentadoria de Funcionários	Cr$	250,00
2.7.3.00.01 — Salário Família	Cr$	13.650,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	9.639.350,00

852 — DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações		
1.2.01.0.02 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	12.054.450,00
1.2.10.0.02 — Reparos, Adaptações, Conservação e Despesa de Emergência com Equipamentos	Cr$	20.000,00
	Cr$	12.074.450,00
Material Permanente		
1.3.05.0.02 — Material Elétrico, Fotográfico e Cinematográfico	Cr$	70.000,00
1.3.07.0.02 — Material para Acampamento, Armas para Serviço de Policiamento	Cr$	1.470,00
	Cr$	71.470,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	12.145.920,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	21.785.270,00

728 — S E C R R A
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
EXECUTORIA NA BAHIA
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.12.0.05 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	7.800,00

727 — S E A A I
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
SEÇÃO DO ÁLCOOL DA D. R. DE SALVADOR
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.22 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	18.000,00
1.1.09.1.22 — Diárias de Funcionários	Cr$	210.000,00
1.1.13.1.22 — Salário Família de Funcionários	Cr$	3.500,00
	Cr$	231.500,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.22 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	280.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	511.500,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
PROCURADORIA REGIONAL EM SALVADOR
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.12 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	149.760,00
1.1.13.1.12 — Salário Família de Funcionários	Cr$	3.000,00
	Cr$	152.760,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.2.12 — Combustíveis para Veículos	Cr$	20.000,00
1.2.04.4.12 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	4.000,00
1.2.05.0.12 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	35.500,00
	Cr$	59.500,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.12 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	10.000,00
1.3.06.1.12 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	39.235,00
1.3.10.0.12 — Serviços Judiciários	Cr$	10.000,00
1.3.11.0.12 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	25.000,00
1.3.14.2.12 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	3.000,00
	Cr$	87.235,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	299.495,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM PIRACICABA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.16 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	35.000,00
Pessoal		
1.1.08.0.16 — Ajuda de Custo	Cr$	60.000,00
1.1.09.1.16 — Diárias de Funcionários	Cr$	500.000,00
1.1.10.0.16 — Substituições	Cr$	10.000,00
1.1.13.1.16 — Salário Família de Funcionários	Cr$	30.000,00
	Cr$	635.000,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.2.16 — Combustíveis para Veículos	Cr$	30.000,00
	Cr$	15.000,00
1.2.05.0.16 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	70.000,00
	Cr$	115.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.16 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	85.200,00
1.3.14.1.16 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	100.000,00
	Cr$	185.200,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cfr$	935.200,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM SALVADOR
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.09.1.12 — Diárias de Funcionários	Cr$	50.000,00
1.1.13.1.12 — Salário Família de Funcionários	Cr$	3.000,00
	Cr$	53.000,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.12 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	60.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.12 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	100.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	213.000,00

DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações

1.2.03.0.12 — Camionetas de Passageiros, Ônibus, Ambulâncias e "Jeeps"	Cr$	18.500,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	231.500,00

745 — DELEGACIA REGIONAL EM SALVADOR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.01.1.01 — Vencimentos — Pessoal em Comissão	Cr$	240.000,00
1.1.02.1.01 — Salários — Mensalistas	Cr$	193.063,00
1.1.07.4.01 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	131.800,00
1.1.10.0.01 — Substituições	Cr$	16.225,00
1.1.13.1.01 — Salário Família de Funcionários	Cr$	17.100,00
1.1.20.0.01 — Gratificações Pró-Labore	Cr$	36.000,00
	Cr$	634.188,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.01 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	20.000,00
1.2.04.2.01 — Combustíveis para Veículos	Cr$	20.000,00
1.2.04.4.01 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	10.000,00
1.2.05.0.01 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	100.000,00
	Cr$	150.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.01 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	100.000,00
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	100.000,00
1.3.11.0.01 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	30.000,00
1.3.14.1.01 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	351.475,00
1.3.14.2.01 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	3.000,00
	Cr$	584.475,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.368.663,00

771 — FAZENDA SANTA ESCOLÁSTICA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Diversos		
2.7.2.01.00 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	4.663,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	549.047,00

871 — DESPESA DE CAPITAL

Obras		
1.1.03.0.00 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	Cr$	168.385,00
Equipamentos e Instalações		
1.2.04.0.00 — Autocaminhões, Autobombas, Caminhões de Carga, Auto-Socorro	Cr$	343,00
Material Permanente		
1.3.04.0.00 — Ferramentas e Utensílios de Oficinas	Cr$	6.032,00
Material Permanente		
1.3.11.0.00 — Mobiliário em Geral	Cr$	31.629,00
	Cr$	37.661,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	206.389,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	775.436,00

727 — S E A A I
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
SEÇÃO DO ALCOOL DA DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.09.1.21 — Diárias de Funcionários	Cr$	16.157,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.21 — Artigos de Expediente, Desenho e Educação	Cr$	1.972,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.21 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	45.917,00
1.3.13.0.21 — Seguros em Geral	Cr$	348.343,00
	Cr$	394.260,00
Diversos		
2.7.2.01.21 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	53.692,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	466.081,00

771 — FAZENDA SANTA ESCOLÁSTICA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.02.2.00 — Salários — Contratados	Cr$	141.960,00
1.1.09.1.00 — Diárias de Funcionários	Cr$	16.200,00
	Cr$	158.160,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.00 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	7.445,00
1.2.05.0.00 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	58.202,00
1.2.14.0.00 — Material para Acondicionamento e Embalagem	Cr$	9.216,00
	Cr$	74.863,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.00 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	53.680,00
1.3.04.0.00 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	20.882,00
1.3.08.0.00 — Serviços Clínicos e de Hospitalização	Cr$	82.161,00
1.3.14.9.00 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	137.072,00
	Cr$	293.795,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.00 — Comissões e Corretagens	Cr$	17.566,00

826 — DIVISÃO JURÍDICA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
PROCURADORIA REGIONAL EM RIBEIRÃO PRETO
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.03.0.11 — Material Bibliográfico em Geral	Cr$	1.550,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	497.699,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.3.13 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	6.686,00
1.1.09.1.13 — Diárias de Funcionários	Cr$	628.318,00
1.1.10.0.13 — Substituições	Cr$	26.624,00
1.1.20.0.13 — Gratificações Pró-Labore	Cr$	120.960,00
	Cr$	782.588,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.13 — Artigos de Expediente ,Desenho, Ensino e Educação	Cr$	19.920,00
1.2.05.0.13 — Material e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	2.140,00
	Cr$	22.060,00

DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.13 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	178.248,00
1.3.03.0.13 — Assinatura de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	4.115,00
1.3.05.0.13 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	3.500,00
1.3.06.1.13 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	14.160,00
1.3.10.0.13 — Serviços Judiciários	Cr$	10.593,00
1.3.11.0.13 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	109.254,00
1.3.14.9.13 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	7.565,00
	Cr$	327.435,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	1.132.083,00

826 — DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente

1.3.03.0.13 — Material Bibliográfico em Geral	Cr$	20.420,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.152.503,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM PIRACICABA
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos		
1.4.08.0.16 — Comissões e Corretagens	Cr$	168,00
Diversos		
2.7.2.01.16 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	2.400,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	247.815,00

823 — DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente

1.3.03.0.16 — Material Bibliográfico em Geral	Cr$	7.000,00
1.3.08.0.16 — Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria	Cr$	15,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	7.015,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	254.830,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM RIBEIRÃO PRETO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.09.1.11 — Diárias de Funcionários	Cr$	232.289,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.11 — Material e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	23.145,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.11 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	85.657,00
1.3.06.1.11 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	92.991,00
1.3.07.0.11 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	20.964,00
1.3.10.0.11 — Serviços Judiciários	Cr$	37.073,00
1.3.14.9.11 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	4.030,00
	Cr$	240.715,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	496.149,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM ARARAS
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.11.0.15 — Produtos Químicos, Biológicos, Farmacêuticos e Odontológicos, Artigos Cirúrgicos e Outros de Uso nos Laboratórios	Cr$	8.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.15 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	69.184,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.15 — Comissões e Corretagens	Cr$	91,00
Diversos		
2.7.2.01.15 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	1.850,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	79.125,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM PIRACICABA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.3.16 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	1.000,00
1.1.20.0.16 — Gratificações — Pró-Labore	Cr$	19.500,00
	Cr$	20.500,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.16 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	19.706,00
1.2.11.0.16 — Produtos Químicos, Biológicos, Farmacêuticos e Odontológicos, Artigos Cirúrgicos e Outros de Uso nos Laboratórios	Cr$	100.000,00
	Cr$	119.706,00
Serviços de Terceiros		
1.3.04.0.16 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	458,00
1.3.05.0.16 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxas Dágua, Esgôto e Lixo ..	Cr$	10.000 00
1.3.07.0.16 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	6.172,00
1.3.10.0.16 — Serviços Judiciários	Cr$	411,00
1.3.11.0.16 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	32.000,00
1.3.14.1.16 — Aluguel ou Arrendamentos de Imóveis	Cr$	26.000,00
1.3.14.1.16 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	30.000,00
	Cr$	105.041,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Diversos		
2.79.2.01.17 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	8.269,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	250.697,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM SÃO PAULO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.09.1.13 — Diárias de Funcionários	Cr$	438.345,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.03.0.13 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	12.985,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.13 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	185.722,00
1.3.06.1.13 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	9.960,00
1.3.11.0.13 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Poste-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	21.008,00
1.3.14.9.13 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	3.021,00
	Cr$	219.711,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM SÃO PAULO
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos		
1.4.08.0.13 — Comissões e Corretagens	Cr$	146,00
Diversos		
2.7.2.01.13 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	1.089,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	672.276,00

DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações		
1.2.01.0.13 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	31.714,00
Material Permanente		
1.3.08.0.13 — Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitórios e Enfermaria	Cr$	846,00
1.3.11.0.13 — Mobiliário em Geral	Cr$	10.503,00
	Cr$	11.349,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	43.063,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	715.339,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM RIBEIRÃO PRETO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Outros Encargos		
1.4.08.0.15 — Comissões e Corretagens	Cr$	3.753,00
Diversos		
2.7.2.01.15 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	20.164,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	296.631,00

Equipamentos e Instalações		
1.2.01.0.15 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	25.200,00
Material Permanente		
1.3.04.0.15 — Ferramentas e Utensílios de Oficina	Cr$	2.400,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	27.600,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	324.231,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM SÃO PAULO
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.17 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	1.215,00
1.3.02.0.17 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	149.150,00
1.3.06.1.17 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	23.232,00
1.3.11.0.17 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	39.058,00
1.3.12.0.17 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	13.620,00
1.3.14.9.17 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	16.153,00
	Cr$	242.428,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM PIRACICABA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.11 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	241.370,00
1.3.10.0.11 — Serviços Judiciários	Cr$	210,00
1.3.12.0.11 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	39.081,00
1.3.14.1.11 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	28.210,00
	Cr$	308.871,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.11 — Comissões e Corretagens	Cr$	8.823,00
Diversos		
2.7.2.01.11 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	26.517,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	344.211,00

822 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM PIRACICABA
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.06.0.11 — Material e Acessórios para Instalação, Conservação e Segurança dos Serviços de Transporte, de Comunicações e de Sinalização, Material para Extinção de Incêndio	Cr$	270,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	344.481,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM RIBEIRÃO PRETO
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.5.15 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	60.309,00
Serviços de Terceiros		
1.3.05.0.15 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxas Dágua, Esgôto e Lixo ..	Cr$	2.126,00
1.3.06.1.15 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	186.099,00
1.3.14.1.15 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	24.180,00
	Cr$	212.405,00

744 — DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.05.0.03 — Auxílio para Diferença de Caixa	Cr$	20.571,00
1.1.07.3.01 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	328.849,00
1.1.08.0.01 — Ajuda de Custo	Cr$	895,00
1.1.09.1.01 — Diárias de Funcionários	Cr$	52.911,00
1.1.13.1.03 — Salário Família de Funcionários	Cr$	8.400,00
1.1.20.0.03 — Gratificação — Pró-Labore	Cr$	91.000,00
	Cr$	502.626,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.03.0.01 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	749.835,00
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	26.718,00
1.2.04.2.01 — Combustíveis para Veículos	Cr$	43.970,00
1.2.04.4.01 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	5.189,00
1.2.05.0.01 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	11.551,00
1.2.11.0.01 — Produtos Químicos, Farmacêuticos e Odontológicos	Cr$	6.994,00
	Cr$	844.257,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.01 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	15.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.01 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	95.015,00
1.3.03.0.01 — Assinatura de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	2.450,00

1.3.04.0.01 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	15.000,00
1.3.05.0.01 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxas Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	35.349,00
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	173.250,00
1.3.07.0.01 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	18.591,00
1.3.11.0.01 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	349.378,00
1.3.12.0.01 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	13.320,00
1.3.14.1.01 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	2.035.098,00
	Cr$	2.752.451,00
Diversos		
2.7.21.01.01 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	34.903,00
2.7.2.04.01 — Edifício C.B.I.	Cr$	41.488,00
	Cr$	76.391,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	4.175.725,00

727 — S E A A I
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Diversos		
2.7.2.01.20 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	6.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	28.800,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA EM MINAS GERAIS
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.08 — Gratificações — Repreesntação de Gabinete	Cr$	42.500,00
1.1.07.9.08 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	6.900,00
1.1.11.0.08 — Diferença de Vencimentos ou Salários	Cr$	56.329,00
1.1.13.1.08 — Salário Família de Funcionários	Cr$	22.300,00
1.1.20.0.08 — Gratificações — Pró-Labore	Cr$	11.300,00
	Cr $	139.329,00
Serviços de Terceiros		
1.3.14.2.08 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	6.000,00
Encargos Diversos		
1.4.07.0.08 — Reposições e Restituições	Cr$	84.704,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	230.033,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM BELO HORIZONTE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.4.05 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	1.200,00
1.2.05.0.05 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	12.000,00
	Cr$	13.200,00
Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.05 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	15.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	90.200,00

726 — DIVISÃO JURIDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.04 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	23.000,00
1.1.09.1.04 — Diárias de Funcionários	Cr$	33.000,00
1.1.10.0.04 — Substituições	Cr$	11.700,00
	Cr$	67.700,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.04 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	22.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.04 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	41.700,00
1.3.06.1.04 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	15.000,00
	Cr$	56.700,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	146.400,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ÁLCOOL NA D. R. DE BELO HORIZONTE
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.20 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	20.200,00
1.1.10.0.20 — Substituições	Cr$	2.600,00
	Cr$	22.800,00

723 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM POÇOS DE CALDAS
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.12 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	160.000,00
1.3.06.1.12 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	110.000,00
1.3.11.0.12 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	5.000,00
	Cr$	275.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	733.132,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM PONTE NOVA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.13 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	3.800,00
1.1.09.1.13 — Diárias de Funcionários	Cr$	223.000,00
1.1.10.0.13 — Substituições	Cr$	5.183,00
	Cr$	231.983,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.13 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	20.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.13 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	57.482,00
1.3.04.0.13 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	800,00
1.3.06.1.13 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	63.000,00
1.3.12.0.13 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	50.800,00
	Cr$	172.082,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	424.065,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM BELO HORIZONTE
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.09.1.05 — Diárias de Funcionários	Cr$	50.000,00
1.1.13.1 05 — Sal;rio Família de Funcionários	Cr$	12.000,00
	Cr$	62.000,00

743 — DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.01 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	141.600,00
1.1.13.1.01 — Salário Família de Funcionários	Cr$	55.000,00
1.1.20.0.01 — Gratificações — Pró-Labore	Cr$	6.125,00
	Cr$	202.725,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.2.01 — Combustíveis para Veículos	Cr$	8.000,00
1.2.05.0.01 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	20.000,00
	Cr$	28.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.01 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	1.800,00
1.3.02.0.01 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	30.000,00
1.3.02.0.01 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	3.000,00
1.3.06.0.01 — Conservação e Reparação de Bens Móveis	Cr$	40.000,00
1.3.12.0.01 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	32.120,00
1.3.14.1.01 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	158.000,00
1.3.14.2.01 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	12.750,00
	Cr$	277.670,00
Diversos		
2.7.2.05.01 — Tributação Fiscal — Edifício Acaiaca	Cr$	65.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	573.395,00

723 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM POÇOS DE CALDAS
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.12 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	3.632,00
1.1.09.1.12 — Diárias de Funcionários	Cr$	380.000,00
1.1.13.1.12 — Salário Família de Funcionários	Cr$	14.500,00
	Cr$	398.132,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.12 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos	Cr$	60.000,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM CAMPOS
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.05.0.05 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxas Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	26.500,00
1.3.06.1.05 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	21.735,00
1.3.12.0.05 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	7.500,00
	Cr$	55.735,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	143.716,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ALCOOL NA D. R. EM CAMPOS
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal			
1.1.07.19 —	Gratificação — Representação de Gabinete	Cr$	40.400,00
1.1.13.19 —	Salário Família de Funcionários	Cr$	3.250,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	43.650,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA NO ESTADO DO RIO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal			
1.1.07.4.07 —	Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	42.410,00
1.1.07.9.07 —	Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	9.200,00
1.1.09.1.07 —	Diárias de Funcionários	Cr$	335.000,00
1.1.13.1.07 —	Salários Família de Funcionários	Cr$	3.000,00
		Cr$	389.610,00
Serviços de Terceiros			
1.3.02.0.07 —	Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	260.000,00
1.3.14.1.07 —	Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	78.000,00
1.3.14.2.07 —	Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	4.500,00
		Cr$	342.500,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	732.110,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM CAMPOS
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros			
1.3.06.1.05 —	Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	70.000,00
1.3.12.0.05 —	Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	5.000,00
		Cr$	75.000,00
Encargos Diversos			
1.4.08.0.05 —	Comissões e Corretagens	Cr$	3.000,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	172.450,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM CAMPOS
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal			
1.1.09.1.06 —	Diárias de Funcionários	Cr$	20.000,00
Serviços de Terceiros			
1.3.02.0.06 —	Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	26.000,00
1.3.06.1.06 —	Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	10.000,00
1.3.07.0.06 —	Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	1.500,00
1.3.14.1.06 —	Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	160.550,00
		Cr$	198.050,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	218.050,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM CAMPOS

Pessoal			
1.1.01.2.05 —	Vencimentos — Pessoal do Quadro	Cr$	16.000,00
1.1.07.3.05 —	Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	11.400,00
1.1.07.9.05 —	Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	12.831,00
1.1.13.1.05 —	Salário Família de Funcionários	Cr$	16.250,00
		Cr$	56.481,00

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.05 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	6.000,00
1.2.05.0.05 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	35.500,00
	Cr$	41.500,00

742 — DELEGACIA REGIONAL EM CAMPOS
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.01 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	288.800,00
1.1.08.0.01 — Ajuda de Custo	Cr$	6.125,00
1.1.09.1.01 — Diárias de Funcionários	Cr$	35.000,00
	Cr$	329.925,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.01 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	30.000,00
1.2.04.2.01 — Combustíveis para Veículos	Cr$	30.000,00
1.2.04.4.01 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	6.500,00
1.2.05.0.01 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	50.000,00
1.2.08.0.01 — Gêneros de Alimentação	Cr$	6.500,00
	Cr$	123.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.1.01 — Transporte de Encomendas e Cargas	Cr$	3.000,00
1.3.02.0.01 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	50.000,00
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações, Recuperação e Conservação de Bens Móveis	Cr$	40.000,00
1.3.07.0.01 — Publicações, Serviços de Impressão e Encadernação	Cr$	20.000,00
1.3.12.0.01 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	14.000,00
1.3.14.1.01 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	50.700,00
1.3.14.9.01 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	818.000,00
	Cr$	995.700,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.448.625,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM CAMPOS
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.05 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	11.700,00
1.1.09.1.05 — Diárias de Funcionários	Cr$	50.000,00
1.1.13.1.05 — Salário Família de Funcionários	Cr$	12.750,00
	Cr$	74.450,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.05 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	20.000,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA REGIONAL NO PARANÁ
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.10 — Gratificações de Representação de Gabinete	Cr$	22.500,00
1.1.13.1.10 — Salário Família de Funcionários	Cr$	12.000,00
	Cr$	34.500,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.4.10 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	3.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.10 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	10.000,00
1.3.13.0.10 — Seguros em Geral	Cr$	23.000,00
1.3.14.2.10 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	4.000,00
	Cr$	37.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	74.500,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA NO RIO GRANDE DO SUL
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.13 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	22.500 00
1.1.07.9.13 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	7.000,00
1.1.09.1.13 — Diárias de Funcionários	Cr$	80.000,00
	Cr$	109.500,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.13 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	64.000,00
1.3.11.0.13 — Telefone, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinaturas de Caixas Postais	Cr$	15.000,00
	Cr$	79.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	188.500,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM CURITIBA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.06 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	1.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.06 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	100.000,00
1.3.05.0.06 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxas Dágua, Esgôto e Lixo ..	Cr$	1.500,00
1.3.07.0.06 — Publicações, Serviço de Impressão e de Encadernação	Cr$	7.000 00
	Cr$	108.500,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	279.700,00

826 — DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.10.0.06 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Térnico e Científico	Cr$	3.500 00
1.3.11.0.06 — Mobiliário em Geral	Cr$	1.500,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	5.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	284.700,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ÁLCOOL NA DELEGACIA REGIONAL NO PARANÁ
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.18 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	26.200 00
1.1.10.0.18 — Substituições	Cr$	15.000,00
1.1.13.1.18 — Salário Família de Funcionários	Cr$	5.000,00
	Cr$	46.200,00
Serviços de Terceiros		
1.3.11.0.18 — Telefone ,Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	1.200,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	47.400 00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM CURITIBA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.07 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	23.500,00
1.1.08.0.07 — Ajuda de Custo	Cr$	25.000,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM CURITIBA
DESPESA ORDINÁRIA

1.1.09.0.07 — Diárias de Funcionários	Cr$	462.000,00
1.1.13.1.07 — Salário Família de Funcionários	Cr$	15.000,00
	Cr$	525.500,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.07 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	1.200,00
1.2.04.2.07 — Combustíveis para Veículos	Cr$	22.000,00
1.2.04.4.07 — Luprificantes para Veículos	Cr$	25.000,00
1.2.05.0.07 — Materiais e Acessórios dc Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	10.000,00
	Cr$	58.200,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.07 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	350.000,00
1.3.06.1.07 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	40.000,00
1.3.07.0.07 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	2.500,00
1.3.11.0.07 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	5.000,00
	Cr$	397.500,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	981.200,00

822 — DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.03.0.07 — Material Bibliográfico em Geral	Cr$	380,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	981.580,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM CURITIBA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.06 — Gratifirações — Representação de Gabinete	Cr$	20.200,00
1.1.09.1.06 — Diárias de Funcionários	Cr$	147.000,00
1.1.13.1.06 — Salário Família de Funcionários	Cr$	3.000,00
	Cr$	170.200,00

741 — DELEGACIA REGIONAL EM CURITIBA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.01 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	222.000,00
1.1.07.9.01 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	12.200,00
1.1.08.0.01 — Ajuda de Custo	Cr$	50.000,00
1.1.09.0.01 — Diárias de Funcionários	Cr$	130.000,00
1.1.10.0.01 — Substituições	Cr$	130.000,00
1.1.13.1.01 — Salário Família de Funcionários	Cr$	72.500,00
	Cr$	616.700,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	35.000,00
1.2.04.2.01 — Combustíveis para Veículos	Cr$	5.000,00
1.2.04.0.01 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	5.000,00
1.2.05.0.01 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Vaituras e de Aparelhos	Cr$	25.000,00
1.2.08.0.01 — Gêneros de Alimentação	Cr$	1.000,00
	Cr$	71.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.01 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	100.000,00
1.3.03.0.01 — Assinaturas de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publirações Periódicas	Cr$	30.000,00
1.3.04.0.01 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	8.000,00
1.3.06.1.01 — Reparos ,Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	40.000,00
1.3.07.0.01 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	4.000,00
1.3.11.0.01 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	56.000,00

741 — DELEGACIA REGIONAL EM CURITIBA

DESPESA ORDINÁRIA

1.3.14.1.01 — Serviços Contratuais	Cr$	372.000,00
1.3.14.2.01 — Serviços Contratuais	Cr$	20.000,00
	Cr$	630.000,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.01 — Comissões e Corretagens	Cr$	6.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	1.323.700,00

841 — DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.11.0.01 — Mobiliário em Geral	Cr$	302.451,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.626.151,00

773 — FÁBRICA DE ADUBOS EM IBURA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.05.0.00 — Auxílio para Diferença de Caixa	Cr$	4.439,00
1.1.13.1.00 — Salário Família de Funcionários	Cr$	46.500 00
1.1.13.2.00 — Salário Família de Operários	Cr$	4.050,00
1.1.20.0.00 — Gratificações — Pró-Labore	Cr$	27.000,00
	Cr$	81.989,00

728 — S E C R R A
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.02.1.11 — Salários — Mensalistas	Cr$	334.795,00
1.1.07.9.11 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	7.978,00
1.1.13.1.11 — Salário Família	Cr$	86.500,00
1.1.20.0.11 — Gratificações — Pró-Labore	Cr$	87.600,00
	Cr$	316.873,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.11 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	12.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.12.0.11 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	9.130,00
1.3.13.0.11 — Seguros em Geral	Cr$	120.948,00
1.3.14.1.11 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	197.586 00
1.3.14.2.11 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	61.750,00
	Cr$	389.414,00
2.3.1.01.11 — De Previdência Social — IAPETC	Cr$	10.113,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	728.400,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ÁLCOOL NA D. R. EM RECIFE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.02.1.17 — Salários Mensalistas	Cr$	21.000,00
1.1.07.4.17 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	133.000 00
1.1.07.9.17 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	2.010 00
1.1.13.1.17 — Salário Família de Funcionários	Cr$	77.750 00
1.1.20.0.17 — Gratificações — Pró-Labore	Cr$	14.000,00
	Cr$	247.760,00

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.17 — Artigos de Expediente ,Desenho, Ensino e Educação	Cr$	51.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.05.0.17 — Serviços de Asseio, Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	24.372,00
1.3.06.1.17 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	14.000,00
1.3.06.2.17 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	600,00
1.3.07.0.17 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	2.000,00
	Cr$	40.972,00
Diversos		
2.7.2.01.17 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	59.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINARIA	Cr$	398.732,00

827 — S E A A I
SEÇÃO DO ÁLCOOL NA D. R. EM RECIFE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

1.5.3.10.17 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	12.000,00
1.5.3.11.17 — Mobiliário em Geral	Cr$	3.960,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	15.960,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	414.692,00

727 — S E A A I
ENTREPOSTO DO ÁLCOOL EM BRUM
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.02.1.06 — Salários Mensalistas	Cr$	26.490,00
1.1.07.3.06 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	178.000,00
1.1.07.4.06 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	20.200,00
1.1.07.6.06 — Gratificações — Por Trabalho de Natureza Esperial c/Risco de Vida ou de Saúde	Cr$	50.163,00
1.1.13.1.06 — Salário Família de Funcionários	Cr$	18.000,00
1.1.13.2.06 — Salário Família de Operários	Cr$	13.200,00
1.1.20.0.06 — Gratificação — Pró-Labore	Cr$	47.100,00
	Cr$	353.153,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.06 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	37.482,00
1.2.13.0.06 — Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios, Roupa de Cama, Mesa e Banho	Cr$	30.000,00
	Cr$	67.482,00
Serviços de Terceiros		
1.3.04.0.06 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	28.105,00
1.3.05.0.06 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	39.812,00
1.3.06.1.06 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	46.450,00
1.3.14.1.06 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	12.415,00
	Cr$	126.782,00
Contribuições		
2.3.1.02.06 — I A P I	Cr$	71.899,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	627.387,00

827 — S E A A I
ENTREPOSTO DO ÁLCOOL DO BRUM
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.5.3.11.06 — Mobiliário em Geral	Cr$	53.092,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	680.479,00

726 — DIVISÃO JURIDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM RECIFE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.02.1.10 — Salários Mensalistas	Cr$	19.999,00
1.1.07.1.10 — Gratificações de Função	Cr$	4.000,00
1.1.07.3.10 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	6.000,00
1.1.09.1.10 — Diárias de Funcionários	Cr$	99.600,00
1.1.07.9.10 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	17.499,00
1.1.13.1.10 — Salário Família de Funcionários	Cr$	58.250,00
	Cr$	205.348,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.10 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	20.817,00
1.2.03.0.10 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	4.800,00
1.2.04.2.10 — Combustíveis	Cr$	10.000,00
1.2.05.0.10 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	25.000,00
1.2.08.0.10 — Gêneros de Alimentação	Cr$	1.500,00
	Cr$	62.117,00
Serviços de Terceiros		
1.3.03.0.10 — Assinaturas de Órgãos Oficiais e Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	1.800,00
1.3.06.1.10 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	57.000,00
1.3.10.0.10 — Serviços Judiciários	Cr$	6.252,00
1.3.12.0.10 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	25.268,00
	Cr$	90.320,00
Diversos		
2.7.2.01.10 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	5.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	362.785,00

826 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM RECIFE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.10.0.10 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	10.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	372.785,00

DELEGACIA REGIONAL EM RECIFE
ARMAZÉNS EM RECIFE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.2.02 — Combustíveis para Veículos	Cr$	21.000,00
1.2.04.4.02 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	4.000,00
	Cr$	25.000,00
Diversos		
2.7.1.03.02 — Aposentadoria de Funcionários — Adicional	Cr$	18.017,00
2.7.1.04.02 — Aposentadoria de Funcionários — Salário Família	Cr$	55.750,00
	Cr$	73.767,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	98.767,00

835 — DELEGACIA REGIONAL EM RECIFE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.10.0.01 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Térnico e Científico	Cr$	30.290,00
1.3.11.0.01 — Mobiliário em Geral	Cr$	9.365,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	39.655,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	8.499.740,00

735 — DELEGACIA REGIONAL EM RECIFE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.01.1.01 — Vencimentos — Pessoal do Qaudro	Cr$	358.800,00
1.1.02.1.01 — Salários Mensalistas	Cr$	411.537,00
1.1.07.1.01 — Gratificações de Função	Cr$	17.900,00
1.1.07.3.01 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	653.332,00
1.1.07.4.01 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	193.534,00
1.1.07.9.01 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	192.982,00
1.1.09.1.01 — Diárias de Funcionários		
1.1.10.0.01 — Substituições	Cr$	239.838,00
1.1.13.1.01 — Salário Família de Funcionários	Cr$	455.750,00
1.1.20.0.01 — Gratificações — Pró-Labore	Cr$	59.600,00
	Cr$	2.639.623,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.01 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	182.522,00
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	99.870,00
1.2.04.2.01 — Combustíveis para Veículos	Cr$	118.619,00
1.2.04.4.01 — Lubrifirantes para Veículos	Cr$	146.255,00
1.2.05.0.01 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	322.542,00
1.2.08.0.01 — Gêneros de Alimentação	Cr$	33.000,00

735 — DELEGACIA REGIONAL EM RECIFE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.11.0.01 — Produtos Químicos, Farmacêuticos, Biológicos e Odontológicos	Cr$	37.398,00
1.2.13.0.01 — Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios; Roupa de Cama, Mesa e Banho	Cr$	4.500,00
	Cr$	944.706,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.01 — Pasagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	117.000,00
1.3.04.0.01 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	12.000,00
1.3.05.0.01 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	20.000,00
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	626.950,00
1.3.06.2.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	23.000,00
1.3.11.0.01 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	487.865,00
1.3.14.1.01 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	3.176.241,00
1.3.14.2.01 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	342.700,00
	Cr$	4.805.756,00
Diversos		
2.7.2.01.01 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	70.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	8.460.085,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
PÔSTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA — CARPINA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.02.5.18 — Salários — Pessoal Operário	Cr$	191.780,00
1.1.09.1.18 — Diárias de Funcionários	Cr$	25.980,00
1.1.13.1.18 — Salário Família de Funcionários	Cr$	2.500,00
1.1.20.0.18 — Gratificações — Pró-Labore	Cr$	39.520,00
	Cr$	259.780,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.04.4.18 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	2.000,00
1.2.14.0.18 — Material para Acondicionamento de Embalagem	Cr$	1.400,00
	Cr$	3.400,00
Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.18 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	12.950,00
1.3.06.2.18 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	5.000,00
1.3.14.9.18 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terreiros	Cr$	73.481,00
	Cr$	91.431,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	354.611,00

823 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM RECIFE (INDUSTRIAL)
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações		
1.2.01.0.11 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	200.000,00
Material Permanente		
1.3.10.0.11 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	30.000,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	230.000,00
TOTAL DESTA INDUSTRIAL	Cr$	929.648,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM RECIFE (AGRONÔMICA)
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.11 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	20.200,00
1.1.09.1.11 — Diárias de Funcionários	Cr$	131.295,00
1.1.13.1.11 — Salário Família de Funcionários	Cr$	31.250,00
	Cr$	182.745,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.11 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	93.867,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.11 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	76.897,00
1.3.06.1.11 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	157.922,00
	Cr$	234.819,00
TOTAL DESTA AGRONÔMICA	Cr$	511.431,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.441.079,00

INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM RECIFE (INDUSTRIAL)
723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.3.11 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	20.000,00
1.1.07.4.11 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	20.200,00
1.1.07.9.11 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	26.448,00
1.1.13.1.11 — Salário Família de Funcionários	Cr$	97.000,00
	Cr$	163.648,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.11 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	50.000,00
1.2.04.2.11 — Combustíveis para Veículos	Cr$	20.000,00
1.2.04.4.11 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	30.000,00
1.2.05.0.11 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	100.000,00
	Cr$	200.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.11 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	6.000,00
1.3.02.0.11 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	40.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	30.000,00
1.3.05.0.11 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	200.000,00
1.3.06.1.11 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	20.000,00
1.3.06.2.11 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis		
1.3.11.0.11 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	40.000,00
	Cr$	336.000,00
	Cr$	699.468,00

722 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM RECIFE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal			
1.1.07.1.14	— Gratificações de Função	Cr$	43.822,00
1.1.07.9.14	— Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	8.460,00
1.1.09.1.14	— Diárias de Funcionários	Cr$	3.490.205,00
1.1.11.0.14	— Diferença de Vencimentos ou Salários	Cr$	3.380,00
1.1.13.1.14	— Salário Família de Funcionários	Cr$	34.500,00
1.1.20.0.14	— Gratificações — Pró-Labore	Cr$	37.800,00
		Cr$	3.618.167,00
Material de Consumo e de Transformação			
1.2.02.0.14	— Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	141.536.00
1.2.04.2.14	— Combustíveis para Veículos	Cr$	619.944,00
1.2.04.4.14	— Lubrificantes para Veículos	Cr$	142.994,00
1.2.05.0.14	— Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	1.164.739,00
		Cr$	2.069.213,00
Serviços de Terceiros			
1.3.04.0.14	— Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	541,00
1.3.06.1.14	— Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	787.085,00
1.3.11.0.14	— Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	2.538,00
1.3.12.0.14	— Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	116.091,00
1.3.13.0.14	— Seguros em Geral	Cr$	35.801,00
		Cr$	942.056,00
Diversos			
2.7.2.01.14	— Impostos e Taxas Gerais	Cr$	3.641,00
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	6.633.077,00

722 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM CARUARÚ
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal			
1.1.01.2.06	— Vencimentos Pessoal em Comissão	Cr$	115.747,00
1.1.07.1.06	— Gratificações de Função	Cr$	78.000,00
1.1.09.1.06	— Diárias de Funcionários	Cr$	62.400,00
1.1.11.0.06	— Diferença de Vencimentos ou Salários	Cr$	3.549,00
1.1.13.1.06	— Salário Família de Funcionários	Cr$	17.250,00
1.1.20.0.06	— Gratificações — Pró-Labore	Cr$	2.901,00
		Cr$	279.847,00
Material de Consumo e de Transformação			
1.2.02.0.06	— Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	17.000,00
1.2.04.2.06	— Combustíveis para Veículos	Cr$	44.906,00
1.2.04.4.06	— Lubrificantes para Veículos	Cr$	10.000,00
1.2.05.0.06	— Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e Aparelhos	Cr$	190.248,00
		Cr$	262.154,0
Serviços de Terceiros			
1.3.06.1.06	— Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	151.778,0
	TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	693.779,0

822 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM CARUARÚ
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Equipamentos e Instalações			
1.2.01.0.06	— Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	41.100,0
	TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	734.879,0

727 — S E A A I
ESCRITÓRIO EM CAMPINA GRANDE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.09 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	10.000,00
1.3.12.0.09 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	30.500,00
	Cr$	40.500,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	55.500,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ALCOOL NA DELEGACIA REGIONAL EM JOÃO PESSOA

Material de Consumo e de Transformação

1.2.02.0.16 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	6.400,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM JOÃO PESSOA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação

1.2.02.0.07 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	3.500,00
1.2.03.1.07 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	31.200,00
	Cr$	34.700,00

Serviços de Terceiros

1.3.05.0.07 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxas Dágua, Esgôto e Lixo ..	Cr$	3.000,00
1.3.06.0.07 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	20.200,00
	Cr$	23.200,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	57.900,00

727 — S E A A I
ENTREPOSTO EM CABEDELO
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.09.1.05 — Diárias de Funcionários	Cr$	78.000,00
1.1.07.3.05 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	8.000,00
	Cr$	86.000,00

Serviços de Terceiros

1.3.02.0.05 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	60.000,00
1.3.04.0.05 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	4.500,00
	Cr$	64.500,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	150.500,00

727 — S E A A I
ESCRITÓRIO EM CAMPINA GRANDE
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal

1.1.09.1.09 — Diárias de Funcionários	Cr$	12.000,00

Material de Consumo e de Transformação

1.2.02.0.09 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	3.000,00

844 — DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.04.0.01 — Ferramentas e Utensílios de Oficina	Cr$	50,00
1.3.10.0.01 — Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	Cr$	57.838,00
1.3.11.0.01 — Mobiliário em Geral	Cr$	75.890,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	133.778,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	4.309.503,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM BAURU
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.09.1.04 — Diárias de Funcionários	Cr$	655.059,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.04 — Passagens, Transporte do Pessoal e suas Bagagens	Cr$	306.920,00
1.3.06.1.04 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	409.186,00
1.3.12.0.04 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	98.395,00
1.3.13.0.04 — Seguros em Geral	Cr$	429,00
1.3.14.2.04 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	1.200,00
1.3.14.9.04 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	16.077,00
	Cr$	832.207,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.04 — Comissões e Corretagens	Cr$	1.376,00
Diversos		
2.7.2.01.04 — Impostos e Taxas Gerais	Cr$	7.123,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	1.495.765,00

822 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM BAURU
DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.06.0.04 — Material e Acessórios para Instalação, Conservação e Segurança dos Serviços de Transporte, de Comunicações e de Sinalização; Material para Extinção de Incêndio	Cr$	295,00
1.3.11.0.04 — Mobiliário em Geral	Cr$	26.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	Cr$	26.295,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.522.060,00

734 — DELEGACIA REGIONAL EM JOÃO PESSOA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.09.1.01 — Diárias de Funcionários	Cr$	40.000,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	15.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.01 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	12.000,00
1.3.04.0.01 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	3.500,00
	Cr$	15.500,00
Outros Encargos		
1.4.08.0.01 — Comissões e Corretagens	Cr$	15.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	85.500,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM JOÃO PESSOA
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
..2.09.1.08 — Diárias de Funcionários	Cr$	100.000,00
Material de Consumo e de Transformação		
..2.02.0.08 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	4.000,00
Serviços de Terceiros		
..3.01.0.08 — Acondirionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	12.000,00
..3.06.1.08 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	75.000,00
..3.07.0.08 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	1.500,00
	Cr$	88.500,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	252.500,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA EM ALAGOAS
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
.1.07.3.04 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	87.899,00
Serviços de Terceiros		
.3.14.2.04 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	3.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	90.899,00

727 — S E A A I
SEÇÃO DO ÁLCOOL NA D. R. EM MACEIÓ
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
.1.07.4.15 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	20.200,00
.1.13.1.15 — Salário Familia de Funcionários	Cr$	7.500,00
	Cr$	27.700,00
Material de Consumo e de Transformação		
.2.02.0.15 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	16.284,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	43.984,00

727 — S E A A I
ENTREPOSTO DO ÁLCOOL EM JARAGUÁ
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA DE CAPITAL

Investimentos		
A/C de Fundos Especiais		
5.1.04.04 — Obras — Restauração e Ampliação de Imóveis	Cr$	300.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	924.678,00

727 — S E A A I
ENTREPOSTO DO ÁLCOOL EM JARAGUÁ
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.07.4.04 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	20.200,00
1.07.6.04 — Gratificações — Por Trabalho de Natureza Especial c/Risco de Vida e de Saúde	Cr$	4.326,00
1.07.9.04 — Gratificações — Adirional por Tempo de Serviço	Cr$	11.970,00
1.13.1.04 — Salário Família de Funcionários	Cr$	32.750,00
1.13.2.04 — Salário Família de Operários	Cr$	900,00
	Cr$	70.146,00

727 — S E A A I
ENTREPOSTO DO ÁLCOOL EM JARAGUÁ
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.04 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	14.011,00
1.2.05.0.04 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	19.896,00
1.2.13.0.04 — Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios, Roupa de Cama, Mesa e Banho	Cr$	5.000,00
	Cr$	38.907,00
Serviços de Terceiros		
1.3.05.0.04 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxas Dágua, Esgôto e Lixo ..	Cr$	10.799,00
1.3.06.1.04 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	149.980,00
1.3.06.2.04 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	Cr$	99.870,00
1.3.14.1.04 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	129.680,00
1.3.14.2.04 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	4.500,00
1.3.14.3.04 — Serviços Contratuais — Por Trabalho de Natureza Especial c/Risco de Vida ou de Saúde	Cr$	3.296,00
1.3.14.9.04 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	80.000,00
	Cr$	478.125,00
Transferências		
2.3.1.02.04 — Contribuições — De Previdência Social I A P I	Cr$	30.000,00
2.7.1.04.04 — Diversos — Aposentadoria de Funcionários — Salário Família	Cr$	7.500,00
	Cr$	37.500,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	624.678,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM MACEIÓ
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.09.1.08 — Diárias de Funcionários	Cr$	10.000,00
1.1.13.1.08 — Salário Família de Funcionários	Cr$	32.250,00
	Cr$	42.250,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.08 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	13.864,00
1.2.04.2.08 — Combustíveis para Veículos	Cr$	5.732,00
1.2.05.0.08 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	10.000,00
1.2.08.0.08 — Gêneros de Alimentação	Cr$	600,00
	Cr$	30.196,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.08 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	20.000,00
1.3.03.0.08 — Assinatura de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas	Cr$	8.660,00
1.3.05.0.08 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxas Dágua, Esgôto e Lixo ..	Cr$	1.500,00
1.3.06.1.08 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	34.320,00
	Cr$	64.480,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	136.926,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM MACEIÓ (INDUSTRIAL)
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.09 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	63.499,0
1.1.07.9.09 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	25.730,0
1.1.13.1.09 — Salário Família de Funcionários	Cr$	9.000,0
1.1.20.0.09 — Gratificação — Pró-Labore	Cr$	78.000,0
	Cr$	176.229,0
Material de Consumo e de Transformação		
1.2..02.0.09 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	17.617,0
1.2.04.2.09 — Combustíveis para Veículos	Cr$	8.234,0
1.2.04.4.09 — Lubrificantes para Veirulos	Cr$	2.455,0

Rubrica		Valor
1.2.05.0.09 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	2[illegible].508,00
1.2.08.0.09 — Gêneros de Alimentação	Cr$	1.300,00
1.2.11.0.09 — Produtos Químicos, Farmacêuticos e Odontológicos	Cr$	7.660,00
	Cr$	63.774,00
Serviços de Terceiros		
1.3.06.1.09 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	23.180,00
1.3.14.1.09 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	229.640,00
1.3.14.9.09 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	17.400,00
	Cr$	270.220,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	510.223,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM MACEIÓ (AGRONÔMICA)
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Rubrica		Valor
Pessoal		
1.1.02.2.09 — Salários de Contratados	Cr$	20.800,00
1.1.07.4.09 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	20.200,00
1.1.09.1.09 — Diárias de Funcionários	Cr$	23.440,00
1.1.13.1.09 — Salário Família de Funcionários	Cr$	18.000,00
	Cr$	82.440,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.09 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	27.922,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.09 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	130.000,00
1.3.06.1.09 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	30.000,00
1.3.11.0.09 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	4.861,00
	Cr$	164.861,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	275.223,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM MACEIÓ
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Rubrica		Valor
Pessoal		
1.1.01.2.09 — Vencimentos — Pessoal do Quadro	Cr$	352.788,00
1.1.07.3.09 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	34.318,00
1.1.07.9.09 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	36.300,00
1.1.09.1.09 — Diárias de Funcionários	Cr$	610.720,00
1.1.13.1.09 — Salário Família de Funcionários	Cr$	83.300,00
	Cr$	1.117.426,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.09 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	5.651,00
1.2.04.2.09 — Combustíveis para Veículos	Cr$	107.138,00
1.2.04.4.09 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	39.732,00
1.2.05.0.09 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	177.640,00
	Cr$	330.161,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.09 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	30.978,00
1.3.06.1.09 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	199.819,00
	Cr$	230.797,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.678.384,00

733 — DELEGACIA REGIONAL EM MACEIÓ
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.05.0.01 — Auxílio para Diferença de Caixa	Cr$	7.250,00
1.1.07.4.01 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	159.000,00
1.1.07.9.01 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	28.032,00
1.1.08.0.01 — Ajuda de Custo	Cr$	35.750,00
1.1.13.1.01 — Salário Família de Funcionários	Cr$	112.750,00
	Cr$	342.782,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.01 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	184.227,00
1.2.05.0.01 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos	Cr$	26.865,00
	Cr$	211.092,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.01 — Acondicoinamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	11.528,00
1.3.04.0.01 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	12.118,00
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	62.216,00
1.3.11.0.01 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	12.216,00
1.3.12.0.01 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	7.200,00
1.3.14.1.01 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	680.563,00
1.3.14.2.01 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	74.500,00
	Cr$	860.597,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	1.414.471,00

DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações		
1.2.01.0.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	33.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	1.447.471,00

722 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.04.0.10 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	1.000,00
1.3.06.1.10 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	47.000,00
1.3.07.0.10 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	3.800,00
1.3.12.0.10 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	7.200,00
	Cr$	59.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	353.570,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.12 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	22.250,00
Serviços de Terceiros		
1.3.04.0.12 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	900,00
1.3.14.1.12 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	37.320,00
1.3.14.2.12 — Serviços Contratuais — Selário Família	Cr$	16.500,00
	Cr$	54.720,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	76.970,00

728 — S E C R R A
EXECUTORIA NO CEARA
DESPESA ORDINARIA

Pesscal		
1.1.07.4.06 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	22.250,00
1.1.09.1.06 — Diárias de Funcionários	Cr$	64.000,00
1.1:13.1.06 — Salário Família de Funcionários	Cr$	12.000,00
	Cr$	98.250,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.06 — Passagens ,Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	30.900,00
1.3.05.0.06 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	600,00
	Cr$	31.500,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	129.750,00

732 — DELEGACIA REGIONAL EM NATAL
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.02.2.01 — Salários — Contratados	Cr$	10.725,00
1.1.05.0.03 — Auxílio para Diferença de Caixa	Cr$	3.105,00
1.1.07.3.01 — Gratificações — Serviços Extraordinários	Cr$	4.000,00
1.1.07.4.01 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	80.800,00
1.1.13.1.03 — Salário Família de Funcionários	Cr$	24.750,00
	Cr$	123.380,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.01 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	123.000,00
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	14.000,00
	Cr$	137.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.04.0.01 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	2.000,00
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	8.100,00
1.3.07.0.01 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	6.000,00
1.3.11.0.01 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogamas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	60.000,00
1.3.14.1.01 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	300.000,00
1.3.14:1.01 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	30.000,00
	Cr$	406.100,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	666.480,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM NATAL
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.10 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	4.320,00
1.1.09.1.10 — Diárias de Funcionários	Cr$	219.000,00
1.1.13.1.10 — Salário Família de Funcionários	Cr$	8.750,00
	Cr$	232.070,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.10 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	10.000,00
1.2.04.2.10 — Combustíveis para Veículos	Cr$	33.000,00
1.2.05.0.10 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos	Cr$	4.500,00
1.2.04.4.10 — Lubrificantes para Veículos	Cr$	15.000,00
	Cr$	62.500,00

826 — DESPESA DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações		
1.2.01.0.03 — Máquinas, Motores e Aparelhos	Cr$	43.000,00
Material Permanente		
1.3.03.0.03 — Material Bibliográfico em Geral	Cr$	18.000,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	Cr$	61.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	207.000,00

727 — S E A A I
ENTREPOSTO DO ÁLCOOL EM ARACAJU
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.09.1.08 — Diárias de Funcionários	Cr$	16.760,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.08 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	3.000,00
1.3.04.0.08 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	4.000,00
1.3.05.0.08 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	18.000,00
1.3.14.9.08 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	20.000,00
	Cr$	45.000,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	61.760,00

723 — INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM ARACAJU (AGRONÔMICA)
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.02.2.04 — Salários — Contratados	Cr$	244.400,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.04 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos	Cr$	20.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.04 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	10.000,00
1.3.06.1.04 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	30.000,00
1.3.14.1.04 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	102.000,00
	Cr$	142.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	406.400,00

823 — DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.11.0.04 — Mobiliário em Geral	Cr$	10.000,00
TOTAL DESTA AGRONÔMICA	Cr$	416.400,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	650.775,00

726 — DIVISÃO JURÍDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM ARACAJU
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.03 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	21.750,00
1.1.13.1.03 — Salário Família de Funcionários	Cr$	4.250,00
	Cr$	26.000,00

726 — DIVISÃO JURIDICA
PROCURADORIA REGIONAL EM ARACAJU
DESPESA ORDINÁRIA

Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.03 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	70.000,00
1.3.05.0.03 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo ..	Cr$	5.000,00
1.3.07.0.03 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	Cr$	45.000,00
	Cr$	120.000,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	146.000,00

722 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM ARACAJU
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Material de Consumo e de Transformação		
1.2.05.0.03 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas e de Aparelhos ..	Cr$	20.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.05.0.03 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxa Dágua, Esgôto e Lixo ..	Cr$	5.000,00
1.3.06.1.03 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	30.000,00
1.3.12.0.03 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis	Cr$	4.200,00
1.3.14.9.03 — Serviços Contratuais — Outros Serviços de Terceiros	Cr$	30.000,00
	Cr$	69.200,00
Transferências — Diversos		
2.7.1.01.03 — Aposentadoria de Funcionários — Proventos	Cr$	148.720,00
2.7.1.03.03 — Aposentadoria de Funcionários — Adicional	Cr$	23.400,00
2.7.1.04.03 — Aposentadoria de Funcionários — Salário Família	Cr$	6.000,00
	Cr$	178.120,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	684.455,00

723 — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
INSPETORIA TÉCNICA REGIONAL EM ARACAJU (INDUSTRIAL)
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.04 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	60.000,00
1.1.10.0.04 — Substituições	Cr$	26.000,00
	Cr$	86.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.02.0.04 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	Cr$	30.000,00
1.3.06.1.04 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	2.475,00
1.3.11.0.04 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	Cr$	10.000,00
1.3.14.1.04 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	101.400,00
	Cr$	143.875,00
TOTAL DA DESPESA ORDINÁRIA	Cr$	229.875,00

823 — DESPESA DE CAPITAL

Material Permanente		
1.3.11.0.04 — Mobiliário em Geral	Cr$	4.500,00
TOTAL DESTA INDUSTRIAL	Cr$	234.375,00

731 — DELEGACIA REGIONAL EM ARACAJU
CRÉDITOS SUPLEMENTARES
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.4.01 — Gratificações — Representação de Gabinete	Cr$	123.650,00
1.1.07.6.01 — Gratificações — Por Trabalho de Natureza Especial c/Risco de Vida ou de Saúde	Cr$	53.666,00
1.1.09.1.01 — Diárias de Funcionários	Cr$	20.000,00
1.1.10.0.01 — Substituições	Cr$	20.000,00
	Cr$	217.316,00
Material de Consumo e de Transformação		
1.2.02.0.01 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	Cr$	40.000,00
1.2.03.0.01 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	Cr$	10.000,00
1.3.05.0.01 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Motores e de Aparelhos	Cr$	20.000,00
1.2.11.0.01 — Produtos Químicos, Biológicos, Farmacêuticos e Odontológicos; Artigos Cirúrgicos e Outros de Uso nos Laboratórios	Cr$	10.000,00
1.2.13.0.01 — Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios, Roupa de Cama, Mesa e Banho	Cr$	6.000,00
	Cr$	86.000,00
Serviços de Terceiros		
1.3.01.0.01 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	Cr$	10.000,00
1.3.04.0.01 — Iluminação, Fôrça-Motriz e Gás	Cr$	1.000,00
1.3.05.0.01 — Serviços de Asseio e de Higiene, Taxas Dágua, Esgôto e Lixo	Cr$	28.000,00
1.3.06.1.01 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	Cr$	20.000,00
1.3.14.1.01 — Serviços Contratuais — Remuneração	Cr$	500.000,00
1.3.14.2.01 — Serviços Contratuais — Salário Família	Cr$	16.250,00
	Cr$	575.250,00
TOTAL DÊSTE ÓRGÃO	Cr$	878.566,00

822 — DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
INSPETORIA FISCAL EM ARACAJU
DESPESA ORDINÁRIA

Pessoal		
1.1.07.9.03 — Gratificações — Adicional por Tempo de Serviço	Cr$	3.200,00
1.1.09.1.03 — Diárias de Funcionários	Cr$	100.000,00
1.1.10.0.03 — Substituições	Cr$	26.335,00
1.1.20.0.03 — Gratificações — Pró-Labore	Cr$	287.600,00
	Cr$	417.135,00

Art. 2º—A presente resolução entrará em vigor da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.613/61 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício de 1962.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—A Receita Geral do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Exercício Financeiro de 1962 é estimada em Cr$ 48.067.322.620,00 (quarenta e oito bilhões, sessenta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte cruzeiros) e a Despesa Geral Fixada em Cr$ 47.127.930.336,00 (quarenta e sete bilhões, cento e vinte e sete milhões, novecentos e trinta mil trezentos e trinta e seis cruzeiros).

Art. 2º—A Receita, que compreende Cr$ 11.293.827.945,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e quarenta e cinco cruzeiros) da Receita Efetiva e de Cr$ .... 36.773.494.675,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) da Receita de Capital, será realizada mediante arrecadação de taxas, sobretaxas, rendas e outras contribuições ordinárias na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos ns. 1 a 10 da Proposta Orçamentária, sob os seguintes Grupos:

I — *Efetiva*		
1 — Renda Parafiscal	4.670.429.872,00	
2 — Renda Patrimonial	444.601.338,00	
3 — Renda Industrial	1.309.797.501,00	
4 — Renda Diversa	4.868.999.234,00	11.293.827.945,00
II — *De Capital*		
1 — Produto de Empréstimos ..	13.976.898.133,00	
2 — Retôrno de Capitais	10.116.612.520,00	
3 — Alienação de Bens Patrimoniais	320.000,00	
4 — Material de Revenda e Abastecimento	12.679.664.022,00	36.773.494.675,00
Total da Receita Geral		48.067.322.620,00

Art. 3º—A Despesa Fixada se desdobra em Cr$ 3.883.173.483,00 (três bilhões oitocentos e oitenta e três milhões, cento e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros) da Despesa Efetiva é de Cr$ .... 43.244.756.853,00 (quarenta e três bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros) da Despesa de Capital e conforme anexos ns. 1 a 10 será realizada com a manutenção dos seus serviços, mutação e auxílios à Produção e à Indústria, sob a seguinte distribuição:

I — *Efetiva*			
1 — Custeio			
a) Com Recursos Normais:			
Pessoal	808.589.710,00		
Material de Consumo e de Transformação	1.046.013.649,00		
Serviços de Terceiros	252.095.484,00		
Encargos Diversos	9.646.729,00		
Juros de Movimentação de Depósitos	313.263.300,00	2.429.608.872,00	
b) Com Recursos de Fundos:			
Pessoal	23.749.444,00		
Material de Consumo e de Transformação	2.832.200,00		
Serviços de Terceiros	293.114.046,00		
Encargos Diversos	852.623.254,00	1.172.318.944,00	3.601.927.816,00
2 — Transferências			
a) Com Recursos Normais:			
Subvenções	12.948.000,00		
Contribuições	13.718.911,00		
Benefícios a Servidores da Entidade	13.193.279,00		
Diversos	43.309.569,00	83.169.759,00	
b) Com Recursos de Fundos Especiais:			
Subvenções	35.693.950,00		
Contribuições	161.105.580,00		
Benefícios a Servidores da Entidade	315.680,00		
Diversos	960.698,00	198.075.908,00	281.245.667,00
TOTAL DESPESA EFETIVA			3.883.173.483,00

II — *De Capital*

1 — Investimentos

a) Com Recursos Normais:

Obras	147.128.980,00		
Equipamentos e Instalações	79.602.132,00		
Material Permanente	24.119.836,00		
Desapropriação e Aquisição de Imóveis	20.000.000,00	270.850.948,00	

b) Com Recursos de Fundos Especiais:

Obras	4.560.000,00		
Equipamentos e instalações	11.784.900,00		
Material Permanente	1.175.800,00	17.520.700,00	288.371.648,00

2 — Operações Financeiras

a) Com Recursos Normais.

Concessão de Empréstimos	10.125.262.520,00		
Amortização de Empréstimos	17.534.826.703,00		
Material de Revenda e Abastecimentos	6.007.068.782,00	33.487.158.005,00	

b) Com Recursos de Fundos Especiais:

Concessão de Empréstimos	5.686.395.000,00		
Material de Revenda e Abastecimento	3.782.832.200,00	9.469.227.200,00	42.956.385.205,00

TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	43.244.756.853,00
TOTAL DA DESPESA GERAL	47.127.930.336,00

Art. 4º—A Divisão de Contrôle e Finanças do Instituto do Açúcar e do Alcool incumbe a fiscalização da execução do presente Orçamento, expedindo, para êsse fim, instruções e providências que julgar necessárias.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Edmundo Penna Barbosa da Silva—Presidente
("D. O.", 22-6-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.640/61
DE 23 DE AGÔSTO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 3.390.875,oo.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 3.390.875,00 (três milhões, trezentos e noventa mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), para atender à aquisição de inseticida destinado a combater as pragas da cana-de-açúcar nos Estados de Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe, correndo a referida despesa à conta 172 Créditos Especiais—da Divisão de Assistência à Produção, distribuído pelas seguintes subconsignações:

172—CRÉDITOS ESPECIAIS

723—Divisão de Assistência à Produção

1.2.11.9.00	Cr$ 290.875,00
2.1.2.99.00	Cr$ 3.100.000,00
	Cr$ 3.390.875,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Leandro Maciel—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.641/61
DE 23 DE AGÔSTO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 3.1oo.ooo,oo.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros) para atender à aquisição de inseticida destinado a combater as pragas da cana-de-açúcar no Estado de Sergipe, correndo a referida despesa à subconsignação 3.2.99.0.00 da conta 173 Créditos Suplementares—da Delegacia Regional de Aracaju.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Leandro Maciel—Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.642/61
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 23.4oo,oo.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocen-

tos cruzeiros) para atender ao pagamento da função gratificada ao Chefe da Seção de Manutenção e Reparos no período de janeiro a dezembro de 1961, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.07.1.1.03 da conta 173—Créditos Suplementares—da Destilaria Central Leonardo Truda.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.643/61
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 459.196,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 459.196,00 (quatrocentos e cinqüenta e nove mil cento e noventa e seis cruzeiros), destinado à instalação dos Órgãos Regionais em Curitiba, Estado do Paraná, correndo a referida despesa à conta 172—Créditos Especiais—distribuído pelas verbas, consignações e subconsignações seguintes:

DESPESA ORDINARIA

741 — DELEGACIA REGIONAL EM CURITIBA

1.2.03.0.00 —	Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	420,00
1.2.04.2.00 —	Combustíveis para veículos	5.103,00
1.2.13.0.00 —	Vestuários, Uniformes ,Equipamentos e Acessórios; Roupa de Cama, Mesa e Banho	1.722,00
1.3.02.0.00 —	Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens	140,00
1.3.06.1.00 —	Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	39.312,00
1.3.06.2.00 —	Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis	288.695,00
1.3.11.0.00 —	Telefones, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	2.304,00
	SOMA	337.756,00

726 — PROCURADORIA REGIONAL EM CURITIBA

1.3.06.1.06 —	Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis	70,00
	TOTAL	337.756,00

DESPESA DE CAPITAL

841 — DELEGACIA REGIONAL EM CURITIBA

1.3.04.0.00 —	Ferramentas e Utensílios de Oficina	1.036,00
1.3.08.0.00 —	Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitórios e Enfermaria	2.620,00
1.3.10.0.00 —	Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	2.700,00
1.3.11.0.00 —	Mobiliário em Geral	114.679,00
	SOMA	121.035,00

826 — PROCURADORIA REGIONAL EM CURITIBA

1.3.10.0.06 —	Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico	35,00
1.3.11.0.00 —	Mobiliário em Geral	370,00
	SOMA	405,00
	TOTAL	121.440,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.644/61
DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento do auxílio concedido à Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, destinado ao prosseguimento da construção do seu hospital na cidade de Campos, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.03.0.00 da conta 172—Créditos Especiais—do Plano do Álcool Industrial.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Eduardo Rios Filho—Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.645/61
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente os créditos especiais e suplementares no total de Cr$ 404.031.216,00 (quatrocentos e quatro milhões, trinta e hum mil, duzentos e dezesseis cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente os créditos especiais e suplementares no total de Cr$ 404.031.216,00 (quatrocentos e quatro milhões, trinta e hum mil, duzentos e dezesseis cruzeiros), destinados à cobertura de verbas não previstas e insuficientemente consignadas no orçamento do exercício de 1961, correndo as referidas despesas às subconsignações das contas abaixo relacionadas a seguir:

"172 — CRÉDITOS ESPECIAIS

Contas de recursos normais	Cr$	10.936.735,00
Contas de Fundos Especiais	Cr$	1.211.991,00
	Cr$	12.148.726,00

"173 — CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Contas de recursos normais	Cr$	219.095.939,00
Contas de Fundos Especiais	Cr$	172.786.551,00
	Cr$	391.882.490,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 14-8-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.646/62
DE 31 DE JANEIRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 12.347.140,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar no valor de Cr$ 12.347.140,00 (doze milhões trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta cruzeiros) para atender ao prosseguimento das obras do Hospital dos Plantadores de Cana de Campos e à aquisição dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, correndo a referida despesa à subconsignação .. 1.2.2.01.08, da conta 173—Créditos Suplementares—do Fundo do Álcool Industrial.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

E. P. Barbosa da Silva—Presidente
("D. O.", 14-8-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.647/62
DE 13 DE ABRIL DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 600.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender à compra de medicamentos, destinados a diversos ambulatórios instalados nas várias regiões canavieiras do país, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.2.01.08—da conta 173—Créditos Suplementares, .. 7.520—Fundo do Álcool Industrial.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

E. P. Barbosa da Silva—Presidente
("D. O.", 14-8-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.663/62
DE 22 DE MARÇO DE 1962

Altera disposição da Resolução nº 1.575/61, de 28 de julho de 1961.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os interêsses de escoamento da produção da safra açucareira de 1961/62, resolve:

Art. 1º—As usinas situadas nos Estados de Alagoas e Pernambuco realizarão, em açúcar do tipo cristal, os contingentes de açúcar demerara relativos ao mês de fevereiro de 1962, nessa parte, modificado o art. 11 da Resolução nº 1.576, de 28 de julho de 1961, que aprovou o Plano de Defesa da Safra de 1961/62.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

E. P. Barbosa da Silva—Presidente
("D. O.", 24-5-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.669/62
DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.276.648,50.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 1.276.648,50 (hum milhão, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos) para atender ao pagamento das contas apresentadas pela Cia. Carioca de Administração e Comércio, relativa às despesas de condomínio do Edifício do Paço, e referentes aos exercícios de 1958 a 1961, correndo a referida despesa à subconsignação 1.32.7.03 (Impostos e Taxas) da conta 172—Créditos Especiais—da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.674/62
DE 2 DE AGÔSTO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 317.579.998,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 317.579.978,00 (trezentos e dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros) para atender ao pagamento dos novos níveis de vencimento do funcionalismo desta Autarquia, resultante da aplicação da Lei nº 4.069, de 11/6/62, correndo a referida despesa às subconsignações relacionadas no expediente GP-1438/62, anexo, da conta 172—CRÉDITOS ESPECIAIS—da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.675/62
DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 1.875.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 1.875.000,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) destinado à aquisição de uma caminhonete Chevrolet, cabine dupla, tipo alvorada, para a Destilaria Central de Alagoas, correndo a referida despesa à subcon-

signação 2.1.2.03 (Caminhonete de Passageiros, Ônibus, Ambulâncias e Jeeps) da conta 173—CRÉDITOS SUPLEMENTARES—da Destilaria Central de Alagoas.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.676/62 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 71.931.600,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 17.931.600,00 (dezessete milhões, novecentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros) para a compra de seis bombas rotativas para vácuo, destinadas à Fábrica de Proteínas ,anexa à Destilaria Central de Alagoas, correndo a referida despesa à subconsignação .... 391-2.1.2.01 (Fábrica de Proteínas—Máquinas, Motores e Aparêlhos) da conta 172—CRÉDITOS ESPECIAIS da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.677/62 DE 13 DE ABRIL DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 6.573.088,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigenite o crédito especial de Cr$ .... 6.573.088,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e três mil e oitenta e oito cruzeiros) para atender aos pagamentos das diferenças de serviços extraordinários prestados no período de julho a novembro de 1960 e de dezembro dêsse ano a novembro de 1961, pelo pessoal desta Sede e dos Órgãos Regionais, e resultantes da aplicação das Leis nºs 3.780, de 12/7/60 e 3.826, de 23/11/60 correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.1.07.03 (Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários) da conta 172—CRÉDITO ESPECIAL—sob a descriminação abaixo:

Presidência	161.330,00
Divisão de Assistência à Produção	43.516,00
Divisão de Arrecadação e Fiscalização	114.051,00
Divisão de Contrôle e Finanças	2.553.635,00
Divisão Administrativa	933.803,00
Divisão de Estudo e Planejamento	229.775,00
Divisão de Exportação	1.632,00
S E A A I	32.613,00
Divisão Jurídica	132.325,00
Delegacia Regional em Natal	9.339,00
" " " Maceió	176.453,60
" " " Salvador	20.691,00
" " " João Pessoa	67.289,40
" " " Campos	53.467,20
" " " Recife	1.757.128,00
" " " São Paulo	260.320,00
" " no Estado do Rio	25.819,00
	6.573.088,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63).

RESOLUÇÃO Nº 1.678/62 DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 77.230,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 77.230,00 (setenta e sete mil, duzentos e trinta cruzeiros) para atender aos pagamentos das diferenças de serviços extraordinários prestados no período de julho a novembro de 1960 e de dezembro dêsse ano a novembro de 1961, pelo pessoal desta Sede e dos Órgãos Regionais, e resultante da aplicação das Leis nº 3.780, de 12/7/60 e 3.826, de .... 23/11/60 correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.1.07.03 (Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários) da conta 173—CRÉDITOS SUPLEMENTARES—a saber:

Delegacia Regional de São Paulo 77.230,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecento se sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.679/62 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 14.423.892,80.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 14.423.892,80 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e oitanta centavos) à subconsignação 1.1.4.07 (Reposições e Restituições) para cobertura das despesas referentes à devolução de taxas e sobretaxas, nas safras 1955/56 a 1960/61, efetuadas através dos diversos Fundos abaixo relacionados:

560 — Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar	5.460.815,40
570 — Fundo Complementar de Defesa da Safra	8.889.123,60
221 — Divisão de Arrecadação e Fiscalização:	
Taxa de Defesa	13.499,00
Taxa de Financiamento	60.454,80
	14.423.892,80

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.680/62
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 18.110.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 18.110.000,00 (dezoito milhões, cento e dez mil cruzeiros) para atender ao pagamento relativo à aquisição de imóveis, na cidade de Campos, onde serão instalados os Serviços Regionais dêste Instituto e as Entidades de Classe da Agroindústria do Açúcar, no Estado do Rio de Janeiro, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.4.01 (Início de Desapropriação e Aquisição de Imóveis) da Delegacia de Campos.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.681/62
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente os créditos ESPECIAL e SUPLEMENTAR de Cr$ 14.850.000,00 e Cr$ 4.720.000,00 respectivamente.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente os créditos especial de Cr$ .... 14.850.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros) e suplementar de Cr$ 4.720.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) para atender ao pagamento das despesas resultantes do enquadramento das funções gratificadas e do pró-labore dos quadros do pessoal dêste Instituto, assim distribuídos:

CRÉDITO ESPECIAL

Cr$ 14.850.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros) para pagamento de funções gratificadas de exercícios findos, correndo a referida despesa à subconsignação .... 1.1.1.07.01.

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Cr$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) para pagamento de funções gratificadas do exercício vigente ,correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.1.07.01.

Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para pagamento de funções "pró-labore" do exercício vigente, correndo à subconsignação .... 1.1.1.20.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.682/62
DE 3 DE MAIO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2.200.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) destinado ao aumento do financiamento concedido à Usina Matary S/A, pelo contrato de 12/8/60, a fim de permitir a troca de um filtro, anteriormente adquirido de conformidade com o processo nº SC 22.776/59, por um "Secador" (SC 8.097/61), correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.11 (Financiamento para Reequipamento de Usinas), da conta 172—CRÉDITOS ESPECIAIS, da Divisão de Contrôle e Finanças.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.683/62
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.200.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para atender ao reembolso à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda., de despesas efetuadas pelo seu grupo de trabalho chefiado pelo engenheiro Antonio Victor Martins Saldanha, que elaborou o plano de emergência destinado à recuperação da Indústria Açucareira de Pernambuco, correndo à referida despesa à subconsignação 1.2.2.01.12 (Subvenções—Ordinária para Manutenção de Grupo de Trabalho), da conta 172—CRÉDITOS ESPECIAIS—do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria do Açúcar.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.684/62
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito de Cr$ 43.094.303,30.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 43.094.303,30 (quarenta e três milhões, noventa e quatro mil, trezentos e três cruzeiros e trinta centavos) para atender ao pagamento de honorários à firma norte-americana A. S. Nemir Associatos ,correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.4.08 (Comissões e Corretagens) do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria do Açúcar.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.685/62
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 63.200.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 63.200.000,00 (sessenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros) para pagamento de salário variável aos fiscais dêste Instituto, além de sua remuneração ordinária, em substituição as anteriores vantagens de percepção de diárias e comissão sôbre arrecadação, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.1.013.02 (Vencimentos de Quadros) da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.686/62
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 8.795.185,10.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 8.795.185,10 (oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos) para cobertura das despesas de devolução de taxa de aguardente (Cr$ 1,00 por litro), recolhido indevidamente na safra .... 1959/60 correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.4.07 (Reposições e Restituições) do Fundo da Aguardente.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.687/62
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) relativo à subvenção que é concedida anualmente à Associação Atlética Brasil Açucareiro correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.3.03.06 da conta 172—CRÉDITOS ESPECIAIS —da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.688/63
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 772.800,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 772.800,00 (setecentos e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) para atender ao pagamento a Clovis Pessôa de Araujo e outros, cirurgião-dentistas, de despesas relativas à gratificação de 40% de risco de vida ou saúde ,nos meses de setembro a dezembro de 1962, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.07.6 (Gratificação para execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde) da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 1-3-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.690/62
DE 20 DE MARÇO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 90.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) destinado à Inspetoria Técnica do Estado do Rio, para a aquisição de 10 polvilheiras para aplicação de aldrin no combate à praga da cigarrinha naquele Estado, correndo a referida despesa à subconsignação 23.2.4.02.10 (Aquisição de Aparelhos e Implementos Agrícolas) da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.691/62
DE 9 DE AGÔSTO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 39.485,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 39.485,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) destinado à Inspetoria Técnica do Estado do Rio, para a aquisição de 10 porvilheiras para aplicação de aldrin no combate à praga da cigarrinha, naquele Estado, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.4.02.10 (Aquisição de Aparelhos e Implementos Agrícolas) da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.692/62
DE 16 DE MAIO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 21.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 21.000.000,00 vinte e um milhões) para financiamentos à Cooperativa dos Usineiros do Oeste do Estado de São Paulo Ltda., destinado à importação de fertilizantes para seus associados, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.23.10 (De Financiamentos de Adubos) da Divisão de Contrôle e Finanças).

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool. aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.693/62
DE 22 DE AGÔSTO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 7.0000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento de donativos a Instituições de Caridade, Hospitalares e Similares, relativos ao exercício de 1962, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.4.07 (Auxílios a Instituições Diversas) da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

aos vinte e dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.694/62
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 682.350,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 682.350,00 (seiscento se oitenta e dois mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros) para ocorrer às despesas de viagem do Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, a Londres, como repreesntante do Brasil à XIII sessão do Conselho Internacional do Açúcar, com Sede naquela capital, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.4.12.00 (Exposições, Congressos e Conferências) do Fundo Complementar de Defesa da Safra.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.695/62
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 200.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para concessão de donativo à Casa do Pobre "Padre Zé Coutinho", em Mandacará, no Estado da Paraíba, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.2.7.04 (Donativos a Instituição de Caridade) da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.696/62
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 6.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas de construção de um ambulatório médico em Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, destinado a atender aos filiados da Associação dos Fornecedores de Cana daquela cidade, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.3.03 (Contribuições Diversas) o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.697/62
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 5.833.967,70.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 5.833.967,70 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos) para concessão de donativos em açúcar a Estabelecimentos de Caridade e de Assistência Social, para as festas de Natal do ano de 1962, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.7.04 (Donativos a Instituições de Caridade) da conta 173—CRÉDITOS SUPLEMENTARES—da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.698/62
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 70.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para atender ao financiamento concedido à Cooperativa Piracicaba de Usinas de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, destinado à aquisição de materiais necessário ao suprimento de suas usinas cooperadas, correndo a referida despesa à suconsignação ...... 2.2.2.99 (Financiamento Para Outros Fins Diversos).

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.699/62
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.281.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 1.281.000,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e hum mil cruzeiros) para pagamento do saldo do financiamento concedido à Usina Cucaú em 19-1-61, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.11 (De Financiamento para Reequipamento de Usina) da Divisão de Contrôle e Finanças.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência ("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.700/62
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 250.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) para concessão de auxílio para compra de um equipamento de cozinha, destinado ao Centro Espírita "José de Castro", sediado em São Fidélis Estado do Rio de Janeiro, correndo a referida despesa à subconsignação ... 1.2.7.07 (Auxílio à Instituições Diversas) da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.701/62 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 15.5o2.299,5o.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 15.502.299,50 (quinze milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) para atender ao reajustamento de despesas de retenção de açúcar na safra .. 1959/60, no Estado de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.4.99.06 (Encargos Diversos —Reajustamento de Fretes) do Fundo Complementar de Defesa da Safra.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.702/62 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 3.239.o66,7o.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 3.239.066,70 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) para ocorrer às despesas com a viagem da representação dêste Instituto à 2ª Conferência das Nações Unidas sôbre açúcar, e outras viagens ao exterior e vice-versa, relacionadas com as exportações do açúcar, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.4.12 (Exposições, Congressos e Conferências) do Fundo Complementar de Defesa da Safra.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 18-4-63)

RESOLUÇÃO Nº 13.703/62 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente os créditos especiais de Cr$ 6.000.000,oo e Cr$ 1.5oo.ooo,oo.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente os créditos especiais de Cr$ .... 6.000.000,00 e Cr$ 1.500.000,00 (seis milhões e hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) abaixo discriminados, para atender ao custeio das despesas com diversas modificações a serem feitas no Edifício Taquara e construção de mais um pavimento no Armazém de Açúcar do IAA, situado na Avenida Brasil, nesta cidade, correndo as referidas despesas às seguintes subconsignações:

2.1.1.04 — Administração Central do Edifício Taquara 6.000.000,00
2.1.1.04 — Restauração e Ampliação de Imóveis 1.500.000,00
(despesa com a construção do 2º pavimento do Armazém de Açúcar).

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 18-43-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.704/62 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente os créditos, especial de Cr$ 9.136.o87,7o e suplementar de Cr$ 4.581.544,oo.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Ficam aberto ao orçamento vigente os créditos abaixo relacionados de Cr$ 9.163.087,70 (nove milhões, cento e sessenta e três mil oitenta e sete cruzeiros e setenta centavos) e Cr$ .. 4.581.544,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros) para atender ao pagamento de diferenças atrazadas das funções gratificadas denominadas "Pró-Labore", com efeito retroativo a 1º de julho de 1960 e até setembro de 1962, correndo a referida despetas de Passageiros, Ônibus, Ambu'âncias e Jeeps).

Crédito Especial .... Cr$ 9.163.087,70
Crédito Suplementar .... Cr$ 4.581.544,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 18-43-63)

RESOLUÇÃO Nº 1.705/62 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 1.4o2.4oo,oo.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .. 1.402.400,00 (hum milhão, quatrocentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros) destinados a atender ao pagamento de uma "Kombi" para o Museu do Açúcar, em Recife ,correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.03 (Camionetas de Passageiros, Ônibus e Jeeps).
tas de Passageiros, Ônibus, Ambulâncias e Jeeps).

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência
("D. O.", 18-43-63)

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Autuada e Recorrente: USINA ESTRELIANA S/A
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 147/56—Pernambuco

Dá-se provimento, em parte, a recurso para reduzir a penalidade imposta em primeira instância quando provado que a referência a guia de recolhimento inexistente ascende apenas a 184 notas.

ACÓRDÃO Nº 1.463

ACORDAM, os membros da Comissão Executiva, por unanimidade, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para reduzir as notas de remessa tiradas irregularmente pela emprêsa recorrente para 184 notas, no total de Cr$ 368.000,00, confirmando-se, no mais a decisão de primeira instância, por seus justos fundamentos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de junho de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: José Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O." 13/2/62).

Autuada e recorrente: JOSÉ LIBANORI
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 878/57—Estado de São Paulo

E' de ser recebido recurso quando interposto dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.464

ACORDAM, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1961.

Eduardo Rios Filho—Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador Geral ad-hoc.

("D. O.", 16-11-61).

Autuada e recorrente: ESPÓLIO DE DARCHAN SINGH
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 497/58—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.465

ACORDAM, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão da primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, isentando-se o autuado de qualquer outra penalidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. José Aldrovandi—Relator. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador Geral ad-hoc.

("D. O.", 16-11-61).

Autuada: NOSI & NADIA CURY
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 802/56—Estado de São Paulo

Mantém-se decisão de primeira instancia, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.466

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão da primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1961.

Eduardo Rios Filho—Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Moacyr Soares Pereira—Relator do Acórdão. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador Geral ad-hoc.

("D. O.", 16-11-61).

Autuada e recorrente: HUSSEIN RAUNER
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 495/53—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso quando comprovado que elementos constantes do processo foram devidamente apreciados no julgamento de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 1.467

ACORDAM, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1961.

as.)—Eduardo Rios Filho—Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Domingos Aldrovandi—Relator. Fui presente: Nelson Coutinho, Procurador Geral ad-hoc.

("D. O.", 16-11-61).

Autuado e recorrente: ARTHUR MENDES MONTENEGRO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 684/56—Pernambuco

E' de ser confirmada decisão que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.468

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser provido o recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda do produto apreendido, revertendo a favor do Instituto o produto da venda da mercadoria, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, deixando de aplicar a penalidade do artigo 40 do mesmo diploma legal, tendo em vista os princípios do Direito Fiscal que estabelece que a sanção maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador Geral ad-hoc.

("D. O.", 16-11-61).

Autuada: MOISÉS MACHADO & CIA.
Recorrente e "ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 475/57—Estado de Minas Gerais

Incide em multa a venda do açúcar em quantidade igual ou superior a 60 quilos, sem a emissão de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 1.469

ACORDAM os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-offício", para o efeito de reformar-se em parte a decisão de primeira instância, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar desacompanhada de Nota de Entrega, no total de 106 partidas, perfazendo a importância de Cr$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente. no exercício da Presidência. Hélio Cruz de Oliveira, Relator. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador Geral ad-hoc.

("D. O.", 16-11-61)

Autuado: NELSON COSTA
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA e outro
Processo: A.I. 167/59—Estado de Pernambuco

E' anulável o julgamento, quando se tenha deixado de apreciar a defesa apresentada regularmente.

ACÓRDÃO Nº 1.470

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser anulada a decisão de primeira instância, voltando o processo a Turma a fim de que seja apreciada a defesa apresentada pelo autuado e julgue como de direito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1961.

E d u a r d o Rios Filho—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: José de Mota Maia—Procurador.

("D. O.", 16-11-61).

Autuada e recorrente: Y O U S S E F HANNA TANUS
Recorrida: PRIMEIRA T U R M A DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 209/59—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.471

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de julho de 1961.

E d u a r d o Rios Filho—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador geral substituto.

("D. O.", 16-11-61.

Autuado e Recorrente: CORY PÔRTO FERNANDES
Recorrida: PRIMEIRA T U R M A DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 99/59—Estado de São Paulo

E' de ser recebido recurso quando interposto dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.472

ACORDAM, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Julho de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente "ad hoc". Eduardo Rios Filho—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 16-11-61).

Autuada e Recorrente: ONOFRE BATISTA
Recorrida e Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA T U R M A DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 240/57—Estado de Minas Gerais

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou a matéria.

ACÓRDÃO Nº 1.473

A C O R D A M, por unanimidade, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado, que é primário, ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada com a palavra "recebida", em número de sete notas, de acôrdo com o art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, no total de Cr$ 3.500,00 e considerou improcedente o auto em relação às notas constantes de fls. 5, 6 e 7, cuja conservação estava vencida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Julho de 1961.

E d u a r d o Rios Filho—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador G e r a l Substituto.

("D. O.", 16-11-61).

Autuados: ALI IBRAIM E DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Recorrente: DIAS MARTINS S. A.—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Recorrida: SEGUNDA T U R M A DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 594/58—Estado de São Paulo

E' de ser mantida a decisão recorrida que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.474

A C O R D A M, por unanimidade, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou Ali Ibraim à perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a firma Dias Martins S/A à multa de Cr$ 2.000,00, nos têrmos do art. 42 do citado Decreto-lei, face a reincidência específica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

E d u a r d o Rios Filho—Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José de Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 16-11-61).

Autuados: BERNARDO BIANCARDINI e outros.
Recorrente: BERNARDO BIANCARDINI
Recorrida: PRIMEIRA T U R M A DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 657/55—Estado de Mato .Grosso

Não é de ser recebido recurso interposto fora de prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.475

A C O R D A M, por unanimidade, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

E d u a r d o Rios Filho—Presidente José Wamberto—Relator. Fui presente: José Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 16-11-61).

Autuados: L Á Z A R O DE ALMEIDA, TEIXEIRA & R A M I R E S E CIA. AGRÍCOLA INDUSTRIAL BARRA BONITA S. A. (USINA BARREIRINHO).
Recorrentes: LÁZARO DE ALMEIDA E CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL BARRA BONITA S.A. (U S I N A BARREIRINHO)
Recorrente Ex-offício: P R I M E I R A TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 815/56—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constante do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.476

A C O R D A M, por unanimidade, os Membros de Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento aos recursos, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e valiosa a apreensão de 67 sacos de açúcar encontrados em poder da firma Lázaro de Almeida, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, e condenou a Usina Barreirinho ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, nos têrmos do art. 31 e seu parágrafo, julgando improcedente o auto em relação à firma Teixeira & Ramires.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

E d u a r d o Rios Filho—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: José Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 16-11-61).

Autuada e Recorrente: SALOMÃO PEDRO MEYGE
Recorrida: PRIMEIRA T U R M A DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 427/56—Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento ao recurso, quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.477

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do

Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de oito, ou sejam Cr$ 4.000,00, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: José de Mota Maia—Procurador Geral.
("D.O.", 21-11-61).

Autuado e Recorrente: CHID MALUF (USINA MALUF)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 823/57—São Paulo

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.478

ACORDAM, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, por unanimidade, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantido a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada às seguintes penalidades: a)—multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar saído irregularmente, nos têrmos do artigo 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sôbre 101 sacos, no total de Cr$ 1.010,00; b) —multa de Cr$ 500,00, tendo em vista o disposto no artigo 69 do mesmo Decreto-lei,, além do recolhimento das taxas e sobretaxas devidas; c)—multa de Cr$ 2.000,00 sôbre cada uma das 65 partidas de açúcar saídas sem o acompanhamento da respectiva nota de remessa, no total de Cr$ 130.000,00, na forma do artigo 36 do diploma Legal acima citado.

Intime-se, registre se e cumpra-se
Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José Mota Maia—Procurador Geral.
("D.O.", 21-11-61).

Autuado: ANTONIO VALENTE
Recorrente "ex-officio: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 575/55—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.479

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de agôsto de 1961.

José Wamberto—Presidente Substituto. Eduardo Rios Filho—Relator. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.
("D.O.", 21-11-61).

Autuado e Recorrente: BACHUR HALAL
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 311/57—Estado de Minas Gerais

Não é de ser recebido recurso interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.480

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. Domingos José Aldrovandi—Relator. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.
("D.O.", 21-11-61).

Autuado: JUCUNDINO CONDE FILHO
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 692/56—Estado de Ala-

E' de ser confirmada decisão de primeira instância que fêz justa aplicação do direito.

ACÓRDÃO Nº 1.481

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento de Cr$ 18.000,00 pela aguardente recebida em nove partidas sem as competentes notas de expedição, a Cr$ 2.000,00 por partida, grau mínimo do art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43 por ser primário na espécie, isentando-o de responsabilidade relativamente ao art. 6º, alínea "a", por não aplicável à hipótese.

Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.
("D.O.", 21-11-61).

Autuadas: COOPERATIVA ARARENSE DE PLANTADORES DE CANA (USINA PALMEIRAS) E MILAN & CIA. LTDA.
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 31/53—Estado de São Paulo

Dá-se provimento a recurso, para aplicação da multa prevista no art. 31 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 1.482

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso "ex-officio", para condenar a Cooperativa Ararense dos Plantadores de Cana, proprietária da Usina Palmeiras, à multa de Cr$ 1.000,00, grau mínimo do art. 31 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa apreensão do açúcar da firma Milan & Cia. Ltda., incorporando-se à receita do Instituto o produto da venda do mesmo.

Intime-se, registre se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator do acórdão. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.

("D.O.", 21-11-61).

Autuados: J. C. BELO LISBOA (USINA LINDÓIA) E ULISSES RIBEIRO AREIAS
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 43/50—Estado de Minas Gerais

E' de ser mantida decisão de primeira instância, que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.483

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou J. C. Belo Lisboa ao pagamento da multa de Cr$ 17.000,00 e mais a indenização de Cr$ 17.000,00, valor do álcool objeto do auto, isentando o autuado Ulisses Ribeiro Areias de qualquer penalidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. Lycurgo Veloso—Relator. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.
("D.O.", 21-11-61).

Autuada e Recorrente: VALENTIM & CIA. LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 488/56—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso, para confirmar a apreensão de açúcar desacompanhado de documentação.

ACÓRDÃO Nº 1.484

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infra-

tora à perda do produto apreendido, revertendo a favor do Instituto o resultado da venda da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, deixando de aplicar outras penalidades, tendo em vista o princípio de Direito Fiscal, que a sanção maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 9 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator do acôrdo. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.

("D.O.", 21-11-61).

Autuado e Recorrente: CIA. AGRÍCOLA CONTENDAS (FAZENDA CONTENDAS)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 754/56—Estado de São Paulo

Mantem-se decisão de primeira instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.485

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00, grau mínimo previsto no art. 68, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recomendando-se à Divisão de Arrecadação e Fiscalização autuações sucessivas, até o cumprimento da obrigação legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 16 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. Aloisio de Miranda Bastos—Relator do acórdão. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.

("D.O.", 21-11-61).

Autuada: USINA NÔVO HORIZONTE S/A.
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 751/57—Estado do Rio de Janeiro

Provado que a firma autuada recolheu a importância devida, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 1.486

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 16 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.

("D.O.", 21-11-61).

Autuada o Recorrente: S. MANOGRASSO S/A. (DESTILARIA BELLARD)
Recorrida e Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 51/57—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso, para aplicação da multa prevista no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39,

ACÓRDÃO Nº 1.487

ACORDAM, por maioria de votos, contra o Sr. Relator, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento de Cr$ 600,00, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, liberando-se o açúcar apreendido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 16 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator do acórdão. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.

("D.O.", 21-11-61).

Autuados: MANOEL ALVES DE VASCONCELOS E USINA CACHOEIRA LISA S/A
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA c Outro

Processo: A.I. 198/54—Estado de Pernambuco

Não cabe o recurso "ex-offício", quando a importância das multas, não aplicadas em primeira instância, é inferior a cinco mil cruzeiros.

ACÓRDÃO Nº 1.488

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em não receber o recursão em julgamento.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 23 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 2-4-62)

Autuado: AFONSO FREIRE IRMÃOS & CIA. (USINA PERY-PERY)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 192/58—Estado de Pernambuco

O encontro de vício ou defeito em balança de usina ou destilaria destinada à pesagem de canas de seus fornecedores sujeitará o seu proprietário às penalidades cominadas na lei.

ACÓRDÃO Nº 1.489

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-officio", para o efeito de reformar-se a decisão decorrida, impondo-se à Usina Pery-Pery a multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo, previsto no artigo 36, § único, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 23 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente Substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: José Motta Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 2-4-62)

Autuado: RIBEIRO, DIAS IMPORTADORA LTDA.
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 618/55—Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento a recurso "ex-officio", quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos que motivaram o processo.

ACÓRDÃO Nº 1.490

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, liberando-se a mercadoria apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1961.

Eduardo Rios Filho—Vice Presidente no exercício da Presidência. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Fui presente:—José da Motta Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 2-4-62)

Autuada e Recorrente: CIA. AÇUCAREIRA DE GOIANA (USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 723/57—Estado de Pernambuco

E' de ser mantida decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.491

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa, em dôbro, Cr$ 50.400,00 (cinqüenta mil quatrocentos cruzeiros), ou seja o valor do álcool irregularmente saído, conforme estabelece o art. 1º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de setembro de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente. José Wamberto. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 6-4-62)

Autuado: JOAQUIM UBALDO PEREIRA
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 188/53—Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento a recurso "ex-offício", quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.492

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de setembro de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 6-4-62)

Autuado e Recorrente: JOSÉ PORRECA
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 714/56—Estado de São Paulo

Configurada claramente a hipótese da infração, as simples alegações não a podem ilidir.

ACÓRDÃO Nº 1.493

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autado à perda do produto apreendido, revertendo a favor do Instituto o resultado da venda da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, deixando de aplicar a penalidade relativa ao art. 40, em obediência ao princípio de Direito Fiscal que a sanção maior absorve a de menor vulto.

Comissão Executiva, 4 de outubro de 1961.

Eduardo Rios Filho—Presidente. José Wamberto—Relator do acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 6-4-62)

Autuada: USINA SANTA MARIA S/A
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 638/56—Estado do Rio de Janeiro

Quando comprovadas devidamente, são de ser aceitas as alegações de fôrça maior.

ACÓRDÃO Nº 1.494

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, isentando-se de qualquer responsabilidade a usina autuada quanto às infrações capituladas, à vista das circunstâncias em que ocorreram as irregularidades.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente Substituto. José Wamberto—Relator do acórdão. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 6-4-62)

Reclamante: JOAQUIM SALES
Reclamada e Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A
Processo" P.C. 36/57—Estado do Rio de Janeiro

Provada a existência do triênio do fornecimento, o fato é fundamental para o reconhecimento da qualidade de fornecedor.

ACÓRDÃO Nº 1.495

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que fixou uma quota em nome da requerente, no montante de 76.220 quilos, média aproximada dos três primeiros anos de fornecimento, a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina, no caso do contingente de fornecedores não comportar tal fixação, a qual ficará vinculada ao fundo agrário denominado "Ilha de Daniel", situada no 3º Distrito de Campos.

Comissão Executiva, 1 de novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente Substituto. José Wamberto—Relator do acórdão. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador Geral Sustituto.

("D. O.", 6-4-62)

Autuados: USINA CENTRAL RIACHUELO S. A. E RAIMUNDO SACRAMENTO
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 502/56—Estado de Sergipe

Provado que não houve intenção dolosa na expedição dos documentos fiscais, mas simples equivoco que a autuada procurou corrigir imediatamente, é de se julgar improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 1.496

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício" mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, para o fim de ser liberada a mercadoria apreendida ou restituída a importância, no caso de já ter sido efetuada a venda da mesma.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de novembro de 1961.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 6-4-62)

Autuado e Recorrente: MANOEL MORAES DA SILVA
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 250/53—Estado de Pernambuco

E' de ser extinta a ação fiscal quando provado o falecimento do autuado antes de ter passado em julgamento a decisão condenatória.

ACÓRDÃO Nº 1.497

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser considerada extinta a ação fiscal, tomando-se as providências decorrente desta medida, inclusive o arquivamente dos presente autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de novembro de 1961.

José Wamberto—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 6-4-62)

Autuado: OLIVEIRA & POVOA LTDA. (USINA PARAISO)
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 401/57—Estado de Minas Gerais

E' de se negar provimento a recurso "ex-offício", mantida decisão de 1ª instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.498

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de novembro de 1961.

José Wamberto—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 6-4-62)

Autuado e Recorrente: DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 338/57—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.499

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, em número de 14.154, perfazendo o total de Cr$ 2.830.800,00 (dois milhões oitocentos e trinta mil oitocentos cruzeiros), mínimo das sanções do artigo 42, § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser primária na espécie.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de novembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 6-4-62)

Autuado e Recorrente: MANOEL MORENO
Recorrente "Ex-offício" e Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 467/59—Estado de São Paulo

Não é de ser recebido recurso interposto fora do prazo legal, cabendo, entretanto, recurso "ex-offício" quando a decisão de instância é pela procedência, em parte, do auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.500

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso voluntário, por intempestivo, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para apreciação do recurso "ex-offício".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de novembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 6-4-62)

Autuado e Recorrente: MENDES & FILHO (CASA PORTUGUÊSA)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 156/50—Estado de Mato Grosso

Mantem-se decisão de primeira instância, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.501

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, constante do Acórdão nº 1.565, que condenou a firma Mendes & Filho ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, correspondente a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada ou não conservada em seu poder, no total de cinco.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de novembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator do acórdão. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 6-4-62)

Autuado e Recorrente: USINA SÃO BENTO S/A
Recorrente: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 245/59—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.502

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, constante do Acórdão nº 5.066, que condenou a autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, nos têrmos dos artigos 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de dezembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator do acórdão. Fui presente: José da Mota Maia —Procurador Geral.
("D. O.", 9-4-62).

Autuada e Recorrida: USINA PUMATY S. A.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 122/53—Estado de Pernambuco

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.503

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 36.562,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento desta — Cr$ 18.281,00 (duzentos e oitenta e um cruzeiros) — nos têrmos do art. 146, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de dezembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 9-4-62).

Autuada: DALILA P. DOS SANTOS
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 89/57—Estado de São Paulo.

E' de se negar provimento a recurso "ex-offício" quando a decisão de 1ª instância bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.504

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração e o têrmo adicional, liberando-se o produto apreendido, devolvendo-se o mesmo à firma autuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de dezembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 9 4-62).

Autuada e Recorrente: IMPORTADORA TABATINGUERA LTDA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 791/56—Estado de São Paulo

Mantém-se decisão de primeira instância que bem decidiu, de conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.505

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo das sanções previstas no art. 3º do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, além de considerar boa a apreensão da mercadoria, nos têrmos do art. 2º do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de dezembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui pre-

sente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-4-62).

Autuado e Recorrente: JOSÉ VILLELA BARBOSA (USINA ESMERIL)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 132/55—Estado de Minas Gerais

Não é de ser recebido recurso interposto fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.506

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de dezembro de 1961.
Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator do acórdão. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 9-4-62).

Autuado e Recorrente: FELIPE SALOMÃO
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 161/59—Estado de São Paulo

E' de se negar provimento ao recurso quando não oferece matéria nova a apreciar.

ACÓRDÃO Nº 1.507

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sôbre dez notas de remessa que deixou de inutilizar, totalizando a quantia de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de dezembro de 1961.
Manoel Gomes Maranhão—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 9-4-62).

Autuado e Recorrente: DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 33/57—Estado de São Paulo

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.508

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, de ser mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infratora à multa de Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) grau médio previsto no art. 42 do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, por nota de entrega que deixou de conservar, perfazendo a multa totol de Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de dezembro de 1961.
Manoel Gomes Maranhão—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 9-4-62).

Autuados: TEÓFILO DE OLIVEIRA SOUZA E RUTH DE OLIVEIRA TINÔCO
Recorrente: TEÓFILO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 145/55—Estado do Rio de Janeiro

Não contendo matéria nova, o recurso é de ser rejeitado.

ACÓRDÃO Nº 1.509

ACORDAM, por unanimidade, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Teófilo de Oliveira Souza à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, lerta "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do I.A.A. o produto da venda da mercadoria, e a intermediária Ruth de Oliveira Tinôco à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) grau mínimo do artigo 42 do mesmo Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.
Manoel Gomes Maranhão—pelo Presidente. José Wamberto—Relator do Acórdão. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 9-4-62).

Autuada: S/A LAVOURA E INDÚSTRIA REUNIDAS (USINA ALIANÇA
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 696/56—Estado da Bahia
Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.510

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, por falta de capitulação pertinente.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.
Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 9-4-62).

Autuada e Recorrente: ORGANIZAÇÃO DISTRIBUIDORA DE AÇÚCAR LTDA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 689/57—Estado de Pernambuco

Mantem-se decisão de Primeira instância, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.511

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.
Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Fui presente:José da Mota Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 9-4-62).

Autuado e Recorrente: ARLINDO B. OLIVEIRA
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 168/59—Estado de Pernambuco

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.512

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada com a palavra "recebida", no total de seis, perfazendo a importância de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser primária.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.
Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: José da Mata Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 9-4-62).

Autuados: AURILO CARNEIRO DA CUNHA E USINA CACHOEIRA LISA S/A
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 350/56—Estado de Pernambuco

E' de ser mantida decisão de primeira instância proferida com base nos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.513

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que condenou Aurilo Carneiro da Cunha ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa que deixou de conservar, em número de cinco, no total de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mínimo das sanções estabelecidas pelo art. 41 do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, e à perda dos dez sacos de açúcar encontrados em seu poder, com a numeração em duplicata e desacompanhados de nota de remessa. Quanto à Usina Cachoeira Lisa, que cometeu infrações distintas, deve ser condenada a pagar a multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau médio do § único do artigo 39 do mesmo diploma legal, por estar comprovada a divergência entre a 1ª e 2ª vias da nota de remessa n. 246.389, e ao pagamento da multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), na forma do art. 36, § 3º, por ter deixado de emitir nota de remessa para os dez sacos de açúcar remetidos ao comerciante Aurilo Carneiro da Cunha, multas no grau médio, por ser a Usina reincidente específica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 9-4-62).

Autuada e Recorrente: USINA CATANDUVA S/A
Recorrente "Ex-offício" e Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 568/55—Estado de São Paulo

Mantem-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.514

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento aos recursos, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto, por não ter sido cumprida a respectiva notificação, de acôrdo com o previsto no art. 5º da Resolução 206/48, devendo ser verificado se, posteriormente, foi realizada a aplicação das verbas, para, caso contrário, proceder-se à autuação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 9-4-62).

Autuados: E. MARCHESI & IRMÃO (USINA SÃO VICENTE) E ABRÃO AMISY & CIA.
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 490/56—Estado de São Paulo

Mantem-se decisão de primeira instância, que se baseia na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.515

ACORDAM, pelo voto de desempate do Sr. Presidente contra o Sr. Relator no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio, mantida a decisão de primeira instância, que condenou Abrão Amisy & Cia. à perda dos 100 sacos de açúcar desacompanhados de nota de remessa ou de entrega, absolvendo-se a Usina São Vicente da penalidade proposta pelos Srs. Procuradores, em virtude da falta de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator do Acórdão. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 9-4-62).

Autuada e Recorrente: ANTÔNIO HERY DE MORAIS & ONÉLIO DE MORAES
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 379/59—Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.516

ACORDAM, por maioria de votos, contra o Sr. Relator, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 111 notas que deixou de emitir, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator do Acórdão. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 9-4-62).

Autuados: GERMANO HOLZHAUSEN E AILAR MEGA
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 536/55—Estado de São Paulo

E' de se confirmar decisão de primeira instância, que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.517

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou o autuado Germano Holzhausen à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, por ter dado saída a 901. 215 litros de aguardente de sua produção, do Engenho Tarumã, em 159 partidas desacompanhadas de nota de expedição, além da indenização de Cr$ 2.162.916,00 (dois milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e dezesseis cruzeiros), valor da referida aguardente, tendo em vista o disposto na Resolução 806/53, art. 13, e art. 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, e condenou o autuado Ailar Mega à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), além da indenização de Cr$ .... 5.085.657,60 (cinco milhões oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), nos têrmos do art. 13 da Resolução 806/53 e art. 2º do citado Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

José Wamberto pelo Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 9-4-62).

Autuados: J. M. DOMINGUES & CIA. LTDA. E USINA DA BARRA S/A
Recorrente: USINA DA BARRA S/A
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 77/53—Estado de São Paulo

E' de ser mantida a decisão proferida com base nos elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.518

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado J. M. Domingues & Cia. Ltda. à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo do art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a Usina da Barra S/A à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo do § 3º do art. 36 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

José Wamberto—pelo Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 9-4-62).

Autuado: EDUARDO L. DE ABREU & CIA.

Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 374/58—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.519

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

José Wamberto—pelo Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 9-4-62).

Autuada e Recorrente: CARVALHO & CIA., SUCESSORA DE CUNHA & NATALI
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 652/55—Estado de São Paulo

Tendo em vista o que estabelece o § 3º do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, é de se reformar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 1.520

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser reformada a decisão de primeira instância, incluindo na condenação as partidas de sacos de 60 quilos, no total de 10 partidas, escluída, apenas, a correspondente à saída nº 3.133, totalizando a multa Cr$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), isto é, Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar saída sem emissão da competente nota de entrega, sôbre as 10 partidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1962.

a)—Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. J. A. de Lima Teixeira—Relator do Acórdão. Estive presente—a) Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuados: USINA CAXANGÁ S/A E FAUSTO J. ARAÚJO
Recorrente: USINA CAXANGÁ S/A
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 389/54—Estado de Pernambuco

E' de ser aceita a defesa oferecida dentro do prazo legal, quando ficou apenas por ser regularizado o pagamento do sêlo.

ACÓRDÃO Nº 1.521

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para o estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

José Wamberto—pelo Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 9-4-62).

Autuado e Recorrente: ANTÔNIO FAVERO & IRMÃO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 398/56—Estado de São Paulo

A simples alegação de desconhecimento da lei, não justifica nem ilide o ilicito fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1.522

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), em correspondência a cada nota de remessa que não conservou em seu poder, no total de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e mais Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por ter deixado de inutilizar uma nota de remessa, tudo de acôrdo com o disposto no art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, grau minimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—p/Presidente. José Wamberto—Relator do Acórdão. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 9-4-62).

Autuada: VICTOR SENCE & CIA. LTDA. (USINA CONCEIÇÃO DE MACABÚ)
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 298/41—Estado do Rio de Janeiro

A deficiência da prova torna improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.523

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, por imprecisa a prova dos autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

José Wamberto—pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral.

("D. O.", 9-4-62).

Autuado: VALENTIM LUIZ RIGHETTO.
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 675/57—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de Primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.524

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por cada uma das partidas de açúcar recebidas irregularmente, nos têrmos do art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, no total de Cr$ 5.500,00, e mais a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) sôbre cada uma das 200 notas de entrega destruídas, no total de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), tendo em vista disposto no art. 42 do mesmo diploma legal, deixando de aplicar as sanções referentes a embaraço fiscal, considerando não se ter comprovado o mesmo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado: JOSÉ MELGAÇO
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 310/57—Estado de Minas Gerais

E' de ser confirmada decisão de primeira instância que bem apreciou a matéria.

ACÓRDÃO Nº 1.525

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. designado. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado: JULIO FERREIRA DE MELO
Recorrente: "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 410/57—Estado de Pernambuco

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância

guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.526

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou o infrator à perda da mercadoria apreendida, devendo o resultado de sua venda reverter aos cofres o Instituto, devolvendo-se-lhe os vasilhames apreendidos, não se lhe aplicando as multas previstas nos artigos 1º § 1º, ou no art. 2º § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, as quais não são cabíveis na hipótese.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. designado. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado e Recorrente: BISCOITOS RAUCCI LTDA.
Recorrida "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 561/55—Estado de São Paulo

Comprovada a infração que deu origem ao auto, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 1.527

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, contra o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de 12, perfazendo o total de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), mínimo das sanções previstas no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. João Soares Palmeira—Relator designado. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuados: SALIBA FELIX E USINA SÃO JOSÉ S/A
Recorrente: SALIBA FELIX
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 683/57—Estado do Rio de Janeiro

Verificado o equívoco na redação do acórdão de fls. 48, é de se dar provimento ao recurso, em parte, para reduzir o montante da multa imposta.

ACÓRDÃO Nº 1.528

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de reduzir a multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), confirmando-se, no mais, a decisão de primeira instância.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado e Recorrente: ORLANDO MELGAÇO (ENGENHO CORREGO DO MOINHO)
Recorrente "Ex-offício" e Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 518/54—Estado de Minas Gerais

Mantém-se decisão de Primeira instância que bem apreciou os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.529

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", dando-se, por outro lado, provimento ao recurso voluntário, para o efeito de julgar-se improcedente o auto, com fundamento no disposto na Res. 1.232/57.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada e Recorrente: USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL ARIADNÓPOLIS LTDA.
Recorrente "Ex-offício" e Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 302/55—Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento aos recursos voluntário e "ex-offício", quando comprovado que a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.530

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de se negar provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário, mantida a decisão de primeira instância que condenou a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, por nota de expedição não preenchida a carbono de duas faces, no total de seis notas, somando Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), isentando-se de responsabilidade de quanto à saída dos -9.400 litros de álcool.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes —Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada: CIA. AÇUCAREIRA RIO-BRANQUENSE—USINA SÃO JOSÉ
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 212/57—Estado de Minas Gerais.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para considerar improcedente a multa do artigo 65 do Decreto-lei n. 1.831, quando comprovado o pagamento das taxas em bancos particulares, nos têrmos do artigo 7º da Resolução nº 1.232/57.

ACÓRDÃO Nº 1.531

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, considerando improcedente a multa de que trata o artigo 65, mantida, entretanto, a multa prevista no artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ter a recorrente cometido falsidade na emissão das 43 notas em questão.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuados: JOÃO ANELLI E DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Recorrente: DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 432/57—Estado de São Paulo

A simples alegação, por um comerciante autuado, de que a mercadoria, ilegalmente encontrada em seu poder, fôra comprada de uma firma atacadista, não permite que o fiscal autuante arrole no auto o estabelecimento atacadista.

ACÓRDÃO Nº 1.532

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, contra o Sr. Relator, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para o fim de isentar a firma Dias Martins S/A—Mercantil e Industrial da Cominação do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, ou seja, Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo, confirmando-se, entretanto, a procedência

do auto de infração, quanto à perda do açúcar apreendido no estabelecimento comercial de João Anelli, nos têrmos do art. 60, letra "b", do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator do acórdão. Rui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado: ARMANDO ANTI
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 387/58—Estado de São Paulo

Mantem-se decisão de primeira instância, quando a mesma está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.533

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou Armando Anti ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 4º, e mais Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 6º, § único, letra "a", do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, liberando-se a aguardente apreendida, por defeito de capitulação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuados: USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A E DELMIRO DE FRANÇA
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 475/56—Estado de Pernambuco

Provada a infração constante dos autos, é de se confirmar a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 1.534

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Nossa Senhora de Lourdes S/A à perda dos cem sacos de açúcar apreendidos, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, prevalecendo esta hipótese para absorver as penalidades dos artigos 1º, 2º, 39, 64, 65 e 69, conforme disposto no citado artigo 64, in-fine, do mesmo Decreto-lei, e à multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pela infração ao artigo 70, do referido estatuto, legal, grau mínimo, por ser primária, quanto a êste dispositivo, e considerou improcedente o auto em relação ao Sr. Delmiro de França, que não participara das irregularidades capituladas.

("D. O.", 15-5-62).

Comissão Executiva, 20 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado e Recorrente: JOSÉ BERNARDINO DE PAULA
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 66/59—Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.535

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por não ter inutilizado devidamente uma nota de remessa, e ainda o pagamento de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por não ter conservado duas notas de entrega, na forma do art. 42 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada: AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A (USINA AMÁLIA)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 580/56—Estado de São Paulo

E' de ser mantida a decisão de primeira instância quando comprovado que a mesma guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.536

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada: USINA TIMBÓ-ASSÚ
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 631/55—Estado de Pernambuco

Nega-se provimento ao recurso, em face da prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.537

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a usina autuada ao pagamento da multa e Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por se tratar de infratora primária, considerando improcedentes as demais infrações e deixando de aplicar qualquer outra penalidade, de vez que não ficaram as mesmas comprovadas em face da documentação constante dos autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de março de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral em exercício.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada: FAUZE ZAIDAN
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 28/56—Estado de Minas Gerais

Confirma-se decisão de primeira instância quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.538

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não provimento do recurso "ex-officio", confirmada a decisão de primeira instância pela improcedência do auto restituindo-se ao autuado o resultado da venda da mercadoria apreendida e liberando-o de qualquer outra responsabilidade com base na presente autuação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado e Recorrente: ALTAFIM, TACLA & CIA. LTDA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 57/59—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.539

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância que condenou a firma infratora à perda do produto apreendido, nos têrmos do artigo 1º, combinado com o artigo 11 e seu § único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada e Recorrente: DAVANÇO & IRMÃOS
Recorrente "Ex-officio" e Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 184/55—Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento a recurso "ex-officio", quando comprovada a conformidade da decisão com os elementos dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.540

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente, em parte, o auto, condenada a infratora à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por cada uma das seis partidas de aguardente recebidas sem o acompanhamento de nota de expedição, no total de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 4º, do Decreto-lei. 5.998, de 18.11.43, deixando de aplicar qualquer penalidade por falta de inutilização de três notas de expedição, uma vez que a legislação em vigor não comina sanção para esta lacuna.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada e Recorrente: BEBIDAS VANNUCCI LTDA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 677/55—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão do primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.541

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto, condenada a firma Bebibas Vannucci Ltda., ao pagamento de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa encontrada em situação irregular, no total de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada: CIA. AGRICOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (USINA SÃO JERÔNIMO)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 282/57—Estado de São Paulo

Mantem-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº1.542

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, nos têrmos do voto do Sr. Relator, pelo não provimento de recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto, notificando-se, entretanto, a firma autuada para recolher ao Instituto restante da taxa sôbre 7.821 sacos de açúcar da safra 1952/53, caso já não tenho feito e que deixara de fazê-lo pela recusa injustificada por parte da repartição arrecadadora.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada e Recorrente: HERDEIROS DE FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 231/57—Estado do Ceará

Tendo havido notificação para recolhimento sem multa da contribuição legalmente instituida, é de aplicar-se a multa referida no artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, quando desatendida a notificação.

ACÓRDÃO Nº 1.543

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser dado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou os autuados ao pagamento da multa de Cr$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), além do recolhimento das taxas, no valor de Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), tendo em vista o disposto no artigo 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso —Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado: BARTOLO CAROLO (USINA NOSSA SENHORA APARECIDA)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 264/56—Estado de São Paulo

Provada a não responsabilidade da autuada, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO Nº 1.544

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto, uma vez que foi feita a prova de haver sido realizado, anteriormente, o pagamento das taxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuados: COMPANHIA USINA TIUMA E JANUARIO SALES DA SILVA
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 404/54—Estado de Pernambuco.

Confirma-se decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.545

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, isentando-se de responsabilidade ambos os autuados.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

José Wamberto—Pelo Presidente. Manoel Gomes Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado: CARLOS BUSCH
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 70/55—Estado do Paraná

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando comprovado estar a decisão recorrida de acôrdo com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.546

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado e Recorrente: EDGAR DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 426/56—Estado de Minas Gerais

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.547

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infratora a recolher ao I.A.A. o valor do açúcar, que importa em Cr$ 8.767,50 (oito mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), face ao disposto no artigo 60, letra "b", combinado com o art. 61, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado: PEDRO BARINO
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 414/56—Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento a recurso quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.548

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não provimento do recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente, em parte, o auto, condenado o infrator à perda dos seis sacos de açúcar apreendidos sem a cobertura legal, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devolvendo-se ao autuado os vinte e três sacos de açúcar procedente da Usina Santa Tereza S.A. ou o seu valor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada e Recorrente: COOPERATIVA ARARENSE DOS PLANTADORES DE CANA (USINA DAS PALMEIRAS)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 628/56—Estado de São Paulo

Não é de ser recebido o recurso interposto fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.549

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não recebimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância que condenou a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), na forma dos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado e Recorrente: ANTONIO JORGE HUBAIDE
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 89/58—Estado de Minas Gerais

E' de ser mantida a decisão recorrida quando comprovado ter sido proferida de acôrdo com os elementos dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.550

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$.... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mínimo das sanções previstas no art. 68, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada: AGRÍCOLA E INDUSTRIAL ALCOLEA LTDA. (ENGENHO FAZENDA RIO IPANEMA)
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 335/58—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.551

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que considerou extinta a ação fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado e Recorrente: PORTOLESE & CIA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 368/59—Estado de São Paulo

E' de se negar provimento a recurso voluntário que apenas recapitula razões já rejeitadas em instância inferior.

ACÓRDÃO Nº 1.552

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, pelo não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente, em parte, o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por nota de remessa não inutilizada, em número de cinco, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, isentando-a de qualquer penalidade em relação às cinco notas de entrega apenas ao auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado e Recorrente: RAYMUNDO NONATO DA SILVA
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 558/58—Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância quando a decisão recorrida está fundamentada nas provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.553

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância que condenou o autuado à perda dos trinta sacos de açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1831, de 4.12.39 e ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por partida de açúcar vendido sem nota de entrega, grau mínimo do art. 2 do citado diploma legal, no total de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada. USINA DE AÇÚCAR TIJUCAS S. A.
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 85/57—Estado de Santa Catarina

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a improcedência do auto decorreu do justo exame dos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.554

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Lycurgo Portoearrero Velloso—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado: ANGELO MARCHESI (FAZENDA JACUTINGA)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo A.I. 724/56—Estado de São Paulo

Julga-se improcedente o A.I. quando a infração não está caracterizada.

ACÓRDÃO Nº 1.555

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância que considerou improcedente o auto, devendo ser restituída ao autuado a mercadoria apreendida ou o valor correspondente à sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado: LUIZ PEREIRA DA COSTA
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 799/57—Estado da Bahia

Nega-se provimento a recurso "ex-offício" quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.556

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância que condenou o autuado à perda da aguardente apreendida, na forma do artigo 1º § 1º, combinado com o artigo 11 § único, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, e ainda à multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mínimo do artigo 68 § único, do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Viee-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Proeurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuada: J. J. DA SILVA FILHO & CIA. LTDA.
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 803/57—Estado de Pernambuco

Não há infração quando a quantidade de aguardente, encontrada sem documentação fiscal, está incluída na margem de tolerância da Lei do Imposto de Consumo.

ACÓRDÃO Nº 1.557

A C O R D A M. por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Viee-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presentes Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuado e Recorrente: A L I Z I CARDOSO COSTA (REFINARIA IDEAL)
Recorrida: SEGUNDA T U R M A DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 154/57—Estado de Sergipe

Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.558

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não recebimento do recurso voluntário, por ter sido apresentado fora do prazo estipulado em lei, mantida a decisão de primeira instância que condenou a autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de 34 notas e Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 41; b) Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 25; c) Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, no total de nove notas e Cr$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 42; d) Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo previsto no artigo 70, todos êstes dispositivos do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39 e atingindo o montante das penalidades o valor de Cr$.... 20.300,00 (vinte mil e trezentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Proeurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-5-62).

Autuados: USINA ESTRELIANA S/A E JUCENEIDA GOMES BRAGA
Recorrente "Ex-officio": S E G U N D A TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 54/57—Estado de Pernambuco

E' de se manter a decisão que bem se fundamentou nas provas constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.559

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto, determinando-se a liberação do açúcar apreendido ou a restituição do valor obtido na venda do mesmo ao autuado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Viee-Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Belo—Proeurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuada: USINA SALGADO S. A.
Recorrente "Ex-officio": S E G U N D A TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 544/56—Estado de Pernambuco.

Mantém-se decisão de primeira instância que guarda conformidade com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.560

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto, liberando-se o álcool apreendido, ou devolvendo-se ao seu dono o produto obtido na venda do mesmo, no caso de já ter sido a mesma efetuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Belo—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuada: JORGE JOÃO SAAB & FILHOS
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 655/58—Estado de Minas Gerais.

Não comprovada a clandestinidade da mercadoria, é de ser mantida a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 1.561

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, contra o Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para cada uma das três partidas de açúcar desacompanhadas de notas de entrega, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, liberando-se o produto apreendido, uma vez que o mesmo se encontrava acompanhado de notas de remessa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator do acórdão. Fui presente: Paulo Pimentel Belo—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuada: PACÍFICO & CIA. LTDA. (USINA BRASIL)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 670/57—Estado de Pernambuco

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.562

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, por não comprovadas as infrações denunciadas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuado: TELMO DE SOUZA ANDRADE
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 656/58—Estado de Minas Gerais

Mantém-se decisão de Primeira Instância, quando a improcedência do auto decorreu do justo exame dos elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.563

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto, restituindo-se ao autuado o açúcar apreendido ou o seu valor, segundo a cotação de fls. 22 verso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Belo—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuado e Recorrente: JOSÉ MARTINELI NETO
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 871/57—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão recorrida quando a mesma guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.564

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida de aguardente vendida em desobediência ao art. 2º do Decreto-lei 5.998 de 18.11.43, em número de 13 partidas, totalizando assim a multa de Cr$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

José Wamberto—Presidente. Manoel Gomes Maranhão—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuado e Recorrente: SEGISMUNDO SILVEIRA BARRETO (Engenho "FAZENDA SANTO ANTONIO DA GRAMINHA)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 139/57—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.565

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento em dôbro da taxa de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) por litro, sôbre os 102.960 libros de aguardente vendidos sem o recolhimento da referida taxa, na forma dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuado: RENATO ALVES & CIA.
Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 43/57—Estado de São Paulo

E' de ser considerado clandestino o açúcar que foi encontrado sem cobertura de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 1.566

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por cada uma das sete partidas não acompanhadas de notas de remessa, no total de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do artigo 40 do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e mais, ainda, à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em correlação a dez partidas de açúcar saídas sem a respectiva nota de entrega, deixando-se de aplicar qualquer penalidade em relação a duas partidas, cuja nota correspondente já ultrapassava o prazo estabelecido na legislação que regula a espécie.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuada e Recorrente: USINA SANTA MARIA S/A
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 96/58—Estado do Rio de Janeiro

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão recorrida está de acôrdo com o direito e as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.567

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ou seiam Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa com referência a guia inexistente, no total de 25, incluídas as notas de fls. 36 e 37 do processo, nos têrmos do artigo 39 do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento das taxas sôbre 341 sacos, caso ainda não tenha sido feito, e ao pagamento da multa de Cr$.... 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente ao dôbro da multa sôbre 341 sacos, na forma dos artigos 64 e 65 do mesmo Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado: DEMÉTRIO ANTONIO CALAZANS
Recorrente "Ex-officio": PRIMERA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 623/58—Estado do Paraná

Nega-se provimento á recurso "ex-officio", quando comprovada a conformidade da decisão com os elementos dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.568

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado o açúcar apreendido ou o seu valor.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado: LATIF JORGE
Recorrente "Ex-officio": PRIMERA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 27/53—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.569

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que condenou o autuado ao pagamento da importância de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), correspondente à nota não apresentada, devolvendo-se-lhe o açúcar ou o valor correspondente, por não caber, no caso, a sua apreensão.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.
("D. O.", 6-6-62).

Autuada e Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVIDIO DE ABREU)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 466/57—Estado de Minas Gerais

E' de ser mantida a decisão que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.570

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, num total de Cr$.... 534.500,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do § único do art. 65, do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento das taxas devidas e, ainda, de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa com menção de guia inexistente, num total de Cr$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros), grau mínimo do art. 39, do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.
("D. O.", 6-6-62).

Autuados: JOÃO ANGOLA E DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Recorrente: DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 493/58—Estado de São Paulo

Mantém-se decisão de primeira instância quando a mesma está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.571

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma João Angola à perda do açúcar, tornando efetiva a sua apreensão, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta a cominação da penalidade prevista no artigo 42, e condenou a firma Dias Martins S/A—Mercantil e Industrial à multa de Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), grau médio do artigo 42 do citado Decreto-lei, por ser reincidente específica.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado e Recorrente: HAJIME MITSUZUMI
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 365/59—Estado de São Paulo

Mantém-se decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.572

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, em número de 320 notas, no total de Cr$ 64.000,00, na forma do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado e Recorrente: DUARTE FONSECA
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 288/59—Estado de Minas Gerais.

Não é de se receber recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.573

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Ins-

tituto do Açúcar e do Álcool, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido do não recebimento do recurso voluntário, por ser intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuado e Recorrente: JOSÉ FELIPE
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 87/59—Estado de Minas Gerais

Confirma-se decisão de primeira instância quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.574

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, em número de seis, e no montante de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuada: GIACOMO TREU & FILHOS (USINA CHIBARRO)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 468/55—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão de primeira instância bem apreciou as infrações capituladas no processo.

ACÓRDÃO Nº 1.575

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuados: NATALIA BARRETO ROLEMBERG (USINA ESCURIAL) E CAIO DOS SANTOS SEABRA (USINA ALTAMIRA)
Recorrente "Ex-officio": PRIMERA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 125/56—Estado de Sergipe

Confirma-se decisão de primeira instância quando a improcedência do auto está fundamentada em documentação constante do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.576

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuado: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 296/55—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso para manter decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.577

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada à perda do açúcar apreendido, incorporando-se ao patrimônio do Instituto o produto da venda da mercadoria, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de Dezembro de 1939, deixando de aplicar a penalidade prevista no artigo 36, também do referido diploma legal, por insuficiência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuadas: REFINARIA AMERICANA LTDA. E CIA. AÇUCAREIRA BARBACENA (USINA BARBACENA)
Recorrente: CIA. AÇUCAREIRA BARBACENA
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 572/57—Estado de São Paulo

Dar saída a açúcar extralimite, sem numeração da sacaria e sem autorização do I.A.A., impõe a apreensão da mercadoria.

ACÓRDÃO Nº 1.578

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra "c" c/c com o artigo 31, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, tendo-se como absorvida por esta as demais cominações capituladas no auto, intimada a autuada a recolher a quantia correspondente ao valor do açúcar, na forma do Têrmo de fls. 82/83.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuados: F. TANNURI E IRMAOS ZANIN (USINA ZANIN)
Recorrente: F. TANNURI
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 268/58—Estado de São Paulo

A inobservância das disposições do artigo 31, § 2º, do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, torna clandestino o açúcar, que cabe ao I.A.A. apreender.

ACÓRDÃO Nº 1.579

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma F. Tannuri à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "e", do Decreto-lei n. 1831, de 4.12.39, tendo-se como absorvida por esta figura a infração atribuida à Usina.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuados: CIA. AÇUCAREIRA SÃO GERALDO E NELSON IDINO
Recorrente "Ex-officio": PRIMERA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 815/57—Estado de São Paulo

Reconhecida a inexistência de ilícito fiscal, julga-se improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 1.580

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Ins-

tituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello —Procurador Geral.

("D. O.", 6-6-62).

Autuado e Recorrente: ANTONIO TEIXEIRA DE ANDRADE
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 312/57—Estado de Minas Gerais

Confirma-se decisão de primeira instância quando a decisão recorrida está fundamentada nas provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.581

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendido sem emissão das respectivas notas de entrega, em número de dezessete, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de maio de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-8-62).

Autuada e Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 170/57—Estado da Bahia

Confirma-se decisão de primeira instância, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.582

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que tornou efetiva a apreensão dos 3.180 litros de álcool, com fundamento no art. 1º, § 1º c/c o art. 11, § único, do Decreto-lei n. 5.998, de 18 de novembro de 1943, dando por absorvida por esta a penalidade do art. 4º do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. Manoel Gomes Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-8-62).

Autuada e Recorrente: USINA SANTANA S/A—AÇÚCAR E ALCOOL (USINA SANTANA)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 578/58—Estado de São Paulo

Verificado equivoco no valor da multa imposta, é de ser dado provimento recurso, em parte.

ACÓRDÃO Nº 1.583

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso interposto, para o fim de ser a multa de que trata o art. 27 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, reduzida para Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), confirmando-se a multa de Cr$ 22.919,80 (Vinte e dois mil novecentos e dezenove cruzeiros e oitenta centavos) e a dispensa do recolhimento das taxas, por já ter sido efetivado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-8-62).

Autuado e Recorrente: MELO FILHO (FÁBRICA DE AGUARDENTE S. MARCOS)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A I. 594/55—Estado de Alagôas

Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.584

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-8-62).

Autuado e Recorrente: CESARINO DIAS BONFIM
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 484/55—Estado de Minas Gerais

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.585

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 41 do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de Dezembro de 1939, por cada uma das notas de remessa não inutilizada, em número de nove, totalizando Cr$ .... 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-8-62).

Autuado e Recorrente: MASSE MALUF
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 723/56—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.586

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda dos maquinismos, dando-se-lhes o destino conveniente, independentemente de qualquer indenização, na forma do art. 32 e s/parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, indo o processo à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, a fim de ser autuado o vendedor do maquinário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-8-62).

Autuado: JOÃO MARCIANO RABELLO (ENGENHO BONIFÁCIO)
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 305/57—Estado de Minas Gerais

Confirma-se decisão pela improcedência do auto, quando as infrações arguidas não estão suficientemente provadas pelos elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.587

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Moacyr Soares Pereira—Rela-

tor. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-8-62).

Autuado e Recorrente: FELIX SALLUS NETO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 652/58—Estado de São Paulo

E' de ser julgado procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos artigos 42 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 1.588

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda dos vinte sacos de açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e ao pagamento da multa de Cr$.... 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), devida sôbre 163 partidas vendidas sem nota de entrega, grau mínimo do art. 42 do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-8-62).

Autuada e Recorrente: CIA. USINAS DE AÇÚCAR SÃO JOÃO E STA. HELENA S/A
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 318/54—Estado da Paraíba

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.589

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Ejecutiva, 4 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-8-62).

Autuada e Recorrente: ANTONIO MACIEL & IRMÃOS LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 533/58—Estado de Minas Gerais

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.590

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo do art. 4º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, por ter recebido uma partida de aguardente desacompanhado de nota de expedição.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-8-62).

Autuados: JOSÉ MANOEL DE SOUZA E PACÍFICO & CIA. LTDA. (USINA BRASIL)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 672/57—Estado de Pernambuco

Nega-se provimento a recurso "ex--officio", quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.591

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou o comerciante José Manoel de Souza à perda dos seis sacos de açúcar apreendidos, incorporando-se o resultado de sua venda à receita do Instituto, na forma do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, ficando absorvidas, em vista da clandestinidade, as cominações dos artigos 40 e 42, § 2º do citado dispositivo legal, isentando-se a firma Pacífico & Cia. Ltda. de qualquer responsabilidade, por falta de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-8-62).

Autuados: RENATO M. PRADO E J. SOBRAL & CIA. (USINA BOA SORTE)
Recorrente: RENATO M. PRADO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 70/56—Estado de Sergipe

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou as provas constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.592

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Renato M. Prado à perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o resultado da venda da mercadoria, e J. Sobral & Cia. (Usina Boa Sorte) à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo previsto no art. 36 do citado Decreto-lei, por ter deixado de emitir a nota de remessa de 2ª saída, que deveria ter acompanhado os 150 sacos de açúcar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Ejecutiva, 4 de julho de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. Manoel Gomes Maranhão—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-8-62).

Autuada: USINA SAPUCAIA S/A
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 150/58—Estado do Rio de Janeiro

Mantém-se decisão de primeira instância para julgar insubsistente o auto quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.593

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-8-62).

Autuados: JOÃO GOMES DE ARAÚJO E JOSÉ FIRMINO DA SILVA
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 489/ 54—Estado de Pernambuco

Comprova-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.594

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou os autuados João Gomes de Araújo, comerciante, e José Firmino da Silva, motorista, ao paga-

mento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo previsto no art. 3º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, devolvendo-se, em conseqüência, ao primeiro dos autuados, a mercadoria apreendida ou o seu valor correspondente e, ainda, remetendo partes essenciais do processo à Fiscalização do Impôsto de Consumo, para que a mesma tome ciência.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1962.

José Wamberto—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuado: ALCEBÍADES SCALEA
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 434/54—Estado de Minas Gerais

Confirma-se decisão que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.595

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, por falta de fundamento legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Ejecutiva, 18 de julho de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. Manoel Gomes Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuadas: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCOOL, IRMÃOS SINGI (USINA DA PEDRA), USINA SANTA ELISA S/A (USINA SANTA ELISA E USINA AÇUCAREIRA JABOTICABAL S/A (USINA SÃO CARLOS)
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 208/54—Estado de São Paulo

Nega-se provimento o recurso "ex-officio" quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elemenmentos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.596

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que condenou: 1º) a Companhia Nacional de Álcool, ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por cada partida de álcool recebida da Usina Santa Elisa, sem Nota de Expedição, em número de três, somando Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau mínimo do art. 4º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943; 2º) a Usina da Pedra ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por ter emitido a Nota nº 4.168, fls. 34, sem preencher as três vias e da quantia de Cr$ 17.360,00, (dezessete mil trezentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao valor (não incluído o sobrepreço) dos 6.680 litros de álcool saídos pela mesma nota, nos têrmos do art. 2º §§ 1º e 2º, do Decreto-lei citado, grau mínimo; 3º) a Usina Santa Elisa ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo, por cada nota expedida sem as precauções legais, em número de três, perfazendo Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), e mais a quantia de Cr$ 18.518,80 (dezoito mil quinhentos e dezoito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao valor do álcool remetido pelas mencionadas notas (não incluído o sobre-preço), nos têrmos do artigo 2º e §§, do Decreto-lei 5.998, já referido; 4º) a Usina São Carlos ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por Nota expedida sem o emprêgo do carbono bi-facial, no total de três, perfazendo Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau mínimo, e à perda dos 22.730 litros de álcool apreendidos, na forma dos artigos 2º, § 2º, 11 § único, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada: USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 561/56—Estado de Pernambuco

Nega-se provimento a recurso quando a insubsistência do auto está comprovada por elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.597

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada: USINA DAS PALMEIRAS, PROPRIEDADE DA COOPERATIVA ARARENSE DE PLANTADORES DE CANA
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 235/54—Estado de São Paulo

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.598

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, liberando-se o produto apreendido ou devolvendo-se à autuada a importância correspondente à venda da mercadoria apreendida, na hipótese de já ter sido a mesma efetivada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD)
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 463/57—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão pela improcedência do auto, quando as infrações arguidas não estão suficientemente provadas pelos documentos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.599

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, tendo em vista estar devidamente esclarecido que o extra-limite das Usinas paulistas fôra liberado mediante Resoluções dêste Instituto e considerando a falta de elementos comprobatórios da infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de julho de 1962.

Manuel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada e Recorrente: SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL NOVA EUROPA (ENGENHO REAL)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 626/55—Estado de São Paulo

Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.600

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada e Recorrente: CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA OESTE DE MINAS—(USINA OVIDEO DE ABREU)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 113/56—Estado de Minas Gerais

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.601

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento das seguintes penalidades: a) multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa em que se refere a guia inexistente, em número de 127, perfazendo Cr$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), nos têrmos do art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; b) multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, na forma dos artigos 64 e 65, do mesmo diploma legal, em número de 19.453, totalizando Cr$ 194.530,00 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e trinta cruzeiros); c) recolhimento da taxa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) sôbre os 19,453 sacos de açúcar vendidos sem o pagamento da mesma taxa, no montante de Cr$ 60.304,30 (sessenta mil trezentos e quatro cruzeiros e trinta centavos). Quanto aos artigos do Decreto-lei 3.855 devem ser desprezados, por falta de notificação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de julho de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: USINA DE AÇÚCAR ADELAIDE S/A
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 300/57—Estado de Sta. Catarina

Nega-se provimento a recurso "ex-offício" para manter a decisão de primeira instância, quando a improcedência bem se fundamenta os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.602

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, de vez que o mesmo foi lavrado em data posterior à concessão feita pela Presidência do I.A.A., da qual nos dá notícia a carta de fls. 7.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 8-10-62).

Autuado e Recorrente: ANTONIO ESPOSTO
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 383/59—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes ao processo.

ACÓRDÃO Nº 1.603

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 7.000.00 (sete mil cruzeiros), ou sejam Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, aos têrmos do artigo 41, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, sendo facultado, se assim o desejar, solicitar ao Instituto o pagamento parcelado da multa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 8-10-62).

Autuado e Recorrente: ANTONIO DE ANDRADE BONFIM
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 133/57—Estado do Ceará

E' de se negar provimento a recurso voluntário que apenas recapitula razões já rejeitadas em instância inferior.

ACÓRDÃO Nº 1.604

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), dôbro da contribuição não recolhida de Cr$ 0,50 (cinquenta centavos) por litro, sôbre 30.000 litros de aguardente, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra se.

Comissão Executiva, 1 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada e Recorrente: USINA NÔVO HORIZONTE S/A (USINA NÔVO HORIZONTE
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 794/57—Estado do Rio de Janeiro

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.605

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina infratora ao pagamento das multas de Cr$ .... 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), totalizando Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), grau mínimo dos arts. 31, § 1º e 36 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser primária em relação aos dispositivos infringidos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 8-10-62).

Autuado: DORACI LEANDRO & CIA. LTDA.
Recorrente "Ex offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 416/57—Estado de Pernambuco

Nega-se provimento a recurso "ex-offício" quando comprovada a conformidade da decisão com os elementos dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.606

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto, isentando-se de responsabilidade a firma Doraci Leandro & Cia. Ltda., restituindo-se a aguardente apreendida ou o valor de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente Gil Maranhão—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 8-10-62).

Autuadas: A. BELLODI & IRMÃOS (USINA SANTA ADÉLIA), DIB ELIAS & IRMÃO E JOSÉ AMIN DAHER & IRMÃO

Recorrente: JOSÉ AMIN DAHER & IRMÃO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 764/56—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que se fundamentou nos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.607

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou as firmas José Amin Daher & Irmão, estabelecida à rua 22, nº 1.309, e Dib Elias & Irmão, sita à rua 18, nº 988, ambas localizadas em Barretos, São Paulo, à perda dos 471 e 150 sacos de açúcar cristal, de 60 quilos cada, apreendidos, respectivamente, às mesmas, por se acharem desacompanhados da documentação fiscal, determinando-se a competente incorporação à receita do I.A.A., sem indenização do preço da venda do mencionado produto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e considerou improcedente o auto relativamente à Usina Santa Adélia, que não ofendeu a lei, observando-se a seguir, as prescrições regulamentares.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada e Recorrente: IRMÃOS GRASSI
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 417/58—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.608

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ .... 17.600,00 (dezessete mil e seicentos cruzeiros), correspondente a 88 partidas de açúcar sem ter emitido as respectivas notas de entrega, na forma do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuados: HERDEIROS DE TIBURCIO TARGINO
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 252/55—Estado do Ceará

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.609

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou os autuados ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e inaplicável à espécie o art. 1º e s/§§, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuado: PEDRO TAVARES GONTIJO
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 212/55—Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a improcedência do auto foi fundamentada nos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.610

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, liberando-se a aguardente apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada: FAZENDA BOA VISTA LTDA.
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 598/58—Estado de Minas Gerais

E' de ser mantida a decisão que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.611

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuado: JOSÉ GONÇALVES DE SANTANA
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 408/57—Estado de Pernambuco

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.612

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa prevista no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo, por ser primário específico, em virtude de ter deixado de emitir, pelo menos, uma nota de estrega, e improcedente no tocante aos arts. 40 e 60, letra "b", do citado Decreto-lei, os quais não foram violados, devolvendo-se o açúcar apreendido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Walter de Andrade—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuado e Recorrente: FRANCELINO BASTOS BONFIM
Recorrente "Ex-officio" e Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 296/56—Estado do Ceará

Confirma-se decisão de primeira instância, que aplicou multa pelo não recolhimento da taxa de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) por litro de aguardente.

ACÓRDÃO Nº 1.613

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento aos recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), em correspondência ao pagamento em dôbro da taxa de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) por litro de aguardente sôbre 10.000 litros, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, deixando de aplicar

qualquer penalidade com referência à capitulação ao Decreto-lei 5.998, por não se referir à espécie.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Estive presente: Leal Glimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuado: AMARO ALVES BONFIM
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 260/60—Estado de Pernambuco

Nega-se provimento a recurso "ex--officio", quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.614

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, devolvendo-se à autuada o açúcar apreendido ou o seu valor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuados: ALEXANDRE VILANOVA E DIAS MARTINS S.A.—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 272/57—Estado de São Paulo

Quando não há matéria nova a ser apreciada, é de ser mantida a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 1.615

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que mandou incorporar à receita do Instituto o produto da venda do açúcar, conforme determina o art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sem inclusão da multa do art. 42, do mesmo Decreto-lei, face à clandestinidade do produto, isentando-se de responsabilidade a firma Dias Martins S.A.—Mercantil e Industrial, por falta de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuado e Recorrente: ANTONIO NEWTON G. CESAR (ENG. DE AGUARDENTE FAZENDA JUNDIAQUARA)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 402/58—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância, quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.616

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da importância não recolhida, ou sejam Cr$ 78.392,00 (setenta e oito mil trezentos e noventa e dois cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei n. 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo Presidente. Manoel Gomes Maranhão—Vice--Presidente, e Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada e Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 360/56—Estado da Bahia

E' de ser reformada a decisão de primeira instância quando comprovado não se ter negado o autuado a apresentar os livros comerciais que possuia.

ACÓRDÃO Nº 1.617

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso, para o efeito de, reformando-se o acórdão recorrido, absolver a Recorrente da multa que lhe foi imposta, enviando-se às autoridades fiscalizadoras do imposto de consumo o têrmo de constatação de fls. 4, para as providências cabíveis.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada: J. ZORZO & FILHOS
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 133/59—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que bem julgou de acôrdo com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.618

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de setembro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: Lael Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuados: MANOEL LUCIANO E JORGE MALUF
Recorrente MANOEL LUCIANO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 642/58—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso para manter decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.619

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão dos três sacos de açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, absolvendo-se Jorge Maluf de qualquer penalidade, por carência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de setembro de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. Manoel Gomes Maranhão—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada e Recorrente: SOCIEDADE INDUSTRIAL DE REFRIGERANTES FLEXA LTDA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 461/58—Estado do Rio de Janeiro

Firma comercial sujeita-se à multa legal se não conserva, por dois anos, nota de remessa de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 1.620

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) sôbre trinta notas de remessa que deixou de conservar, nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, perfazendo o total de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de setembro de 1962.

José Wamberto—Pelo Presidente. Manoel Gomes Maranhão—Relator.Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuados: SEBASTIÃO DE MELO E USINA CAXANGÁ S/A
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 863/57—Estado de Pernambuco

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando os elementos do processo foram devidamente apreciados.

ACÓRDÃO Nº 1.621

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou Sebastião de Melo à perda do produto apreendido, resultando a favor do Instituto o produto da venda da mercadoria, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, deixando de aplicar a penalidade correspondente ao artigo 40 do mesmo diploma legal, tendo em vista o princípio de Direito Fiscal, estabelecendo que a penalidade maior absorve a de menor vulto, absolvendo-se a Usina de qualquer responsabilidade, por ausência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada e Recorrente: VICENTE CERAVOLO & SOBRINHO
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 137/57—Estado de Minas Gerais

Confirma-se decisão que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.622

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), correspondente a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar saída sem nota de entrega, no total de 40 partidas, de conformidade com o que preceitua o artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, grau mínimo, por se tratar de infrator primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

José Wamberto—Pelo Presidente. Gil Maranhão—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada e Recorrente: IRMÃOS SEMIÃO & CIA. LTDA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 159/58—Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão recorrida está de acôrdo com o direito e as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.623

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) correspondente a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por nota que deixou de emitir, no total de 35 notas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

José Wamberto—Pelo Presidente. Gil Maranhão—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuado e Recorrente: NAMETALLAH YOUSSEF TARRAF
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 329/53—Estado de São Paulo

Mantém-se decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.624

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mínimo previsto no artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, ou seja Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por nota de remessa não inutilizada ou não conservada, no total de cinco.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

José Wamberto—Pelo Presidente Walter de Andrade—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuado: DEPÓSITO DE ALCOOL "BANDEIRANTES" LTDA.
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 478/54—Estado do Paraná

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a improcedência do auto decorreu do justo exame dos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.625

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, liberando-se o álcool apreendido e isentando de responsabilidade a firma, Depósito de Álcool Bandeirantes Ltda., das infrações arguidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

José Wamberto—Pelo Presidente. Walter de Andrade—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada e Recorrente: ANTÔNIO ALVES & CIA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 630/56—Estado de Minas Gerais

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.626

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, correspondente a sete notas não inutilizadas, num total de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), e considerou improcedente o auto quanto ao art. 42, do mesmo Decreto-lei por não ter ficado devidamente apurada a irregularidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

José Wamberto—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuado: HENRIQUE PYLES
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 674/56—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a improcedência do auto foi fundamentada nos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.627

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, ficando facultado à Fiscalização notificar o autuado para o recolhimento da taxa referida sôbre a diferença de 70.120 litros de aguardente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

José Wamberto—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães —Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuadas: ETTORE CHINELATTO & FILHO E USINA IRACEMA, PROPRIEDADE DA CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO

Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 253/53—Estado de São Paulo

A não inutilização de nota de remessa e a não emissão de nota de entrega de açúcar constituem infração à lei.

ACÓRDÃO Nº 1.628

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio" mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Ettore Chinelatto & Filho ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondente à não inutilização de cinco notas de remessa e à multa de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por não emissão de nota de entrega, na forma, respectivamente, dos arts. 41 e 42, ambos do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, isentando-se a Usina Iracema de qualquer penalidade, uma vez que ficou comprovada a não existência de rasuras nas notas apreendidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de setembro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada e Recorrente: MARIA QUEIROZ D'OLIVEIRA (USINA MINEIROS)

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 772/56—Estado do Rio de Janeiro

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.629

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que tornou efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo Presidente. Manoel Gomes Maranhão—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada: FAZENDA BOA VISTA LTDA. (USINA BOA VISTA)

Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 196/57—Estado de Minas Gerais

E' de ser mantida decisão que se fundamenta nos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.630

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota emitida parcialmente ou rasurada, em número de cinco, perfazendo a importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mínimo das penas do art. 38 combinado com o art. 36 § 3º, do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, e mais Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota registrada de maneira deficiente nas guias de pagamentos, no total de três, perfazendo Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 39 do citado Decreto-lei, desprezadas as demais sete notas, que estão conforme as recomendações legais.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de setembro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada e Recorrente: DOVILHO MOURA & IRMÃO

Recorrido: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 116/58—Estado de São Paulo

Não é de se receber o recurso apresentado intempestivamente.

ACÓRDÃO Nº 1.631

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de setembro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuado e Recorrente: REINALDO FELICIO

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 9/58—Estado de São Paulo

E' de ser mantida a decisão recorrida quando comprovado ter sido proferida de acôrdo com os elementos dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.632

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) sôbre cada uma das notas não conservadas, em número de quatro, perfazendo um total de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuados: MANOEL FELIX DE BARROS, JOÃO BUARQUE FILHO E SOCIEDADE NORDESTINA DE COMÉRCIO LTDA.

Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 360/57—Estado de Pernambuco

Confirma-se decisão pela improcedência do auto, quando as infrações arguidas não estão suficientemente provadas pelos documentos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.633

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, liberando-se a mercadoria apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada e Recorrente: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS GERAIS (USINA OVIDIO DE ABREU)

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 394/57—Estado de Minas Gerais

A usina que não recolhe ao I.A.A. a taxa de defesa e faz referência a guia de recolhimento inexistente, em notas de remessa, incorre nas sanções legais.

ACÓRDÃO Nº 1.634

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina antuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar vendido sem o pagamento da taxa de defesa, em número de 38.685 sacos, nos têrmos dos artigos 64 e 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, mais a multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa a que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, em número de 130 notas, grau submédio do disposto no artigo 39 do referido diploma leal, por ser reincidente específica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 6-11-62).

Autuadas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SÃO CAETANO LTDA. E USINA SANTA LUCIA S/A
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 777/56—Estado de São Paulo

Não é de se prover o recurso "ex-offício" quando o julgado em primeira instância foi proferido dentro da prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.635

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância que condenou a transportadora da mercadoria, Indústria e Comércio de Bebidas São Caetano Ltda., ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 3º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, isentando a adquirente, Indústria e Comércio de Bebidas São Caetano Ltda., de qualquer outra penalidade, bem como a Usina Santa Lucia S/A, liberando-se o produto apreendido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: USINA 13 DE MAIO S/A
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 686/56—Estado de Pernambuco

Reforma-se decisão de instância que admitiu a taxa de derrame de 10% (engarrafador) quando, na hipótese dos autos, sòmente caberia admitir derrames até 5% (produtor).

ACÓRDÃO Nº 1.636

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-offício" para, reformando-se a decisão de primeira instância, condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 32.047,20, (trinta e dois mil quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), além da indenização de igual importância, nos têrmos do art. 1º § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O., 6-11-62).

Autuados e Recorrentes: ARLINDO BRUNELLI & IRMÃO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 446/59—Estado de São Paulo

O prazo para recurso deve ser contado de dia a dia com a exclusão do dia da notificação.

ACÓRDÃO Nº 1.637

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para o estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O., 6-11-62).

Autuados e Recorrentes: REALEZA BEBIDAS E COMESTIVEIS LTDA. E CÍCERO DA SILVA CHAVES
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 484/56—Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso voluntário apresentado após os trinta dias da intimação regularmente processada.

ACÓRDÃO Nº 1.638

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso voluntário, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O., 6-11-62).

Autuada e Recorrente: NOBUO USSANI
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 254/59—Estado de São Paulo

E' de ser recebido o recurso quando comprovado ter sido postado no correio dentro do prazo estabelecido por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.639

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O., 6-11-62).

Autuada e Recorrente: JOÃO DORETTO & IRMÃOS
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 247/59—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.640

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 53.380,00 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta cruzeiros), o dôbro da importância devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O., 6-11-62).

Autuadas: SUMIO SAKAGUTI & IRMÃO LTDA. E J. ALVES VERISSIMO S/A

Recorrente: SUMIO SAKAGUTI & IRMÃO LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 56/59—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.641

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a primeira firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39,, e J. Alves Veríssimo S. A. à multa de Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), grau médio do art. 42 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O., 6-11-62).

Autuados: FERNANDO SOARES AGUIAR E USINA ARIADNÓPOLIS
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 64/60—Estado de Minas Gerais

Confirma-se decisão de primeira instância que julgou insubsistente o auto face à ausência de qualquer infração.

ACÓRDÃO Nº 1.642

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O., 6-11-62).

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA USINA SANTO ANTONIO
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 123/58—Estado do Rio de Janeiro

Nega-se provimento ao recurso, provado que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.643

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1962.

José Wamberto—Presidente Substituto. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral Substituto.

("D. O., 6-11-62).

Autuada e Recorrente: USINA SANTA CRUZ S/A—DEPÓSITO DE AÇÚCAR
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 213/53—Estado do Rio de Janeiro

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida se fundamenta na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.644

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sôbre 75 notas de 2ª saída não emitidas, mínimo das sanções previstas no art. 37 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 6-11-62).

Autuado: SAID AHMED SALEH
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 94/59—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso que bem julgou, de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.645

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, incorporando-se o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de outubro de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. Gil Maranhão—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 21-11-62).

Autuado e Recorrente: JOSÉ INACIO DA SILVA (ENGENHO TELHA)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 669/57—Estado da Paraíba

Sòmente com autorização do Instituto do Açúcar e do Álcool é permitida a entrega de álcool a terceiros, por parte das usinas e destilarias.

ACÓRDÃO Nº 1.646

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentide de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros), correspondente ao preço da mercadoria e mais igual quantia a título de indenização, tudo no valor de Cr$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) nos têrmos do art. 1º §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de outubro de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 21-11-62).

Autuada e Recorrente: ARY ALVES DE CASTRO & CIA. LTDA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 433/58—Estado de São Paulo

Não é de ser recebido o recurso interposto fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.647

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sendo de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de outubro de 1962.

José Wamberto—Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 21-11-62).

Autuado e Recorrente: GUILHERME FÉRES DA SILVA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 101/56—Estado de Minas Gerais

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.648

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Ins-

tituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de outubro de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 21-11-62).

Autuados e Recorrente: JAYME SARTORI BATALINI E USINA VICTOR SENCE S/A (USINA CONCEIÇÃO)

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 165/57—Estado do Rio de Janeiro

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.649

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento aos recursos voluntários, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Jayme Sartori Batalini ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de três, e a Usina Victor Sence (Usina Conceição), ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mínimo das penalidade previstas nos arts. 41 e 37, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, devolvendo-se o açúcar apreendido ou o seu valor, por não caber na espécie tal apreensão.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 21-11-62).

Autuada e Recorrente: IRMÃOS KATER LTDA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 194/60—Estado de São Paulo

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.650

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 21-11-62).

Autuado e Recorrente: LUIZ FANTINATO (ENGENHO NOVA VENEZA)

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 138/57—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância quando a mesma está fundamentada nas provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.651

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentide de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da importância não recolhida, ou sejam Cr$ 107.096,00 (cento e sete mil e noventa e seis cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 21-11-62).

Autuada e Recorrente: ANGELO CORAZZA & FILHOS

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 357/59—Estado de São Paulo

E' de ser mantida a decisão que se fundamentou nos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.652

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentide de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, no total de Cr$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de outubro de 1962.

José Wamberto—pelo Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 21-11-62).

Autuada e Recorrente: ELVIRA CABRAL VIEIRA (USINA PROVEITO)

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A. I. 438/58—Estado da Bahia

Confirma-se decisão de primeira instância, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.653

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentide de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por nota de remessa de 1ª saída que deixou de emitir, em número de duas partidas, referentes aos 2.017 sacos de açúcar remetidos para seu depósito em Salvador, além da multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco e do recolhimento da taxa de defesa, ou sejam Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) + Cr$ 26.422,70 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos), e ainda ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa de 2ª saída que deixou de emitir, em número de 46 partidas, no montante de Cr$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros), perfazendo o total das multas a quantia de Cr$ 122.422,70 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e vinte dois cruzeiros e setenta centavos), nos têrmos dos arts. 36, 37, 38, 64 e 65 e respectivos parágrafos, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—pelo Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 10-12-62).

Autuada Recorrente: MARIA QUEIROZ D'OLIVEIRA (USINA MINEIROS)

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 114/58—Estado do Rio de Janeiro

E' de ser mantida a decisão recorrida, que se baseou na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.654

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentide de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Mineiros ao pagamento das multas de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), prevista no art. 39, grau mínimo, e de Cr$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros), ou sejam Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco, na forma do art. 65, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, infringidos, além do recolhimento das taxas devidas, ainda não pagas, no va-

lor de Cr$ 117,80 (cento e dezessete cruzeiros e oitenta centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—pelo Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 10-12-62).

Autuados: COTONIFÍCIO OTON BEZERRA DE MELO S/A, GILBERTO SOARES FONSECA E SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Recorrente: COTONIFÍCIO OTON BEZERRA DE MELO S/A
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 783/56—Estado de Pernambuco

E' de ser mantida a decisão de instância, quando os argumentos da defesa não conseguem destruir as infrações arguidas no auto.

ACÓRDÃO Nº 1.655

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infratora à perda de duzentos sacos de açúcar apreendidos sem a cobertura da respectiva documentação legal, incorporando-se o produto da venda da mercadoria aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e impondo-se a cada um dos transportadores a multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), tendo em vista os têrmos do art. 33, do mesmo diploma legal, e deixando de aplicar a penalidade do artigo 63, do citado Decreto-lei, por não estar provada a sonegação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 10-12-62).

Autuado e Recorrente: CARACIOLI FILGUEIRA SAMPAIO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 296/60—Estado de Pernambuco

Todo açúcar encontrado sem cobertura dos documentos fiscais, exigidos por lei, é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 1.656

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentide de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou definitiva a apreensão dos vinte e um sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, dando como absorvidas por esta penalidade as demais cominações constantes do auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 10-12-62).

Autuado e Recorrente: USINA ARIPIBÚ S.A.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 145/56—Estado de Pernambuco

Quando as razões do processo não contrariam o mérito, é de se manter a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 1.657

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentide de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 47.348,00 (Quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, além do recolhimento da taxa no montante de Cr$ 23.674,000 (Vinte e três mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), nos têrmos dos arts. 145 e 146 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 10-12-62).

Autuada e Recorrente: S/A USINA CORURIPE
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 635/56—Estado de Alagoas

Dá-se provimento aos recurso voluntário e "ex-offício", quando comprovado o convencimento de que a Associação efetuara o recolhimento, objeto dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.658

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentide de ser negado provimento ao recurso voluntário, para considerar improcedente o auto de infração, negando-se provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar a isenção quanto ao artigo 38 do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Manoel Gomes Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 10-12-62).

Autuado e Recorrente: MOYSÉS FARIA
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 172/60—Estado de Minas Gerais

E' de ser desprezada qualquer alegação de ordem jurídica ou constitucional sôbre questão já apreciada pelo Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO Nº 1.659

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentide de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$... 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por partida de aguardente vendida sem emissão da nota de expedição, nos têrmos do artigo 2º § 2º, do Decreto-lei n. 5.998, de 18.11.43, além da indenização prevista no dispositivo acima, no montante de Cr$ 376.120,00 (trezentos e setenta e seis mil cento e vinte cruzeiros) perfazendo assim um total de Cr$ 422.120,00 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e vinte cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. José Wamberto—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuados: BELLODI & IRMÃOS (USINA SANTA ADÉLIA) E ALÍ GENHA & FILHO
Recorrente: RUSSEIN GENHA (EX-SÓCIO DE ALÍ GENHA & FILHO)
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 774/56—Estado de São Paulo

E' de considerar-se intempestivo o recurso apresentado após decorrido 30 dias da intimação do Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1.660

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o Auto de Infração ser submetido à consideração da Divisão Jurídica, que examinará e opinará sôbre o recurso "ex-offício".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. José Wamberto—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-1-63).

Autuado: NILO BASTOS
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 146/58—Estado do Espírito Santo

E' de se julgar improcedente o auto pela deficiência da prova produzida, como julgou a Segunda Turma de Julgamento.

ACÓRDÃO Nº 1.661

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentide de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.
a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-1-63).

Autuada: IRMÃOS MARTINS & CIA. LTDA.
Recorrente: MANOEL MARTINS, IRMÃO & CIA. (SUCESSORA DE IRMÃOS MARTINS & CIA. LTDA.)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 473/58—Estado de São Paulo

E' de considerar-se intempestivo o recurso após decorridos 30 dias da intimação do Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1.662

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.
a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. José Wamberto—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-1-63).

Autuada e Recorrente: AGRÍCOLA E INDUSTRIAL ALCOLEA LIMITADA (ENGENHO DE AGUARDENTE "FAZENDA RIO IPANEMA")
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 542/59—Estado de São Paulo

O não recolhimento das contribuições e taxas estabelecidas pelo I.A.A., constitui infração ao artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

ACÓRDÃO Nº 1.663

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), dôbro da importância que deixou de recolher sôbre 177.500 litros de aguardente, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.
a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Aloísio Bastos—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-1-63).

Autuada e Recorrente: AGRÍCOLA E INDUSTRIAL ALCOLEA LTDA. (ENGENHO DE AGUARDENTE "FAZENDA RIO IPANEMA")
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 250/59—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.664

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da quantia devida, em dôbro, no total de Cr$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil cruzeiros) na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, excluida a aplicação do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.
a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-1-63).

Autuada e Recorrente: J. EVANGELISTA DE SOUZA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 523/54—Estado da Bahia

E' de ser mantida a decisão de instância quando o recurso voluntário recapitula alegações já rejeitadas no julgamento anterior.

ACÓRDÃO Nº 1.665

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 26.500,00, sendo Cr$ 2.500,00 por não inutilização de cinco notas de remessa, e Cr$ 24.000,00 por não emitir nota de entrega sôbre 120 partidas de açúcar vendidas, tudo conforme dispõe o Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, nos seus artigos 41 e 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.
a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Lycurgo Velloso—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-1-63).

Autuado DAROZ & VASCONCELOS, LTDA.
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A I. 480/56—Estado do Espírito Santo

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida se fundamentou na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.666

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurcurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.
a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Domingos José Aldrovandi—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.
("D. O.", 14-1-63).

Autuadas: GOMES & IRMÃO E USINA VITOR SENCE S.A.
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 166/57—Estado do Rio de Janeiro

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem os documentos fiscais, e considera-se improcedente o auto quanto ao art. 36 como julgou a Segunda Turma de Julgamento, por não ficar a infração comprovada.

ACÓRDÃO Nº 1.667

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância que condenou a firma Gomes & Irmãos à perda dos onze sacos de açúcar encontrados sem documentação no seu estabelecimento re-

vertendo aos cofres do I.A.A. o produto de sua venda, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, tendo-se como absorvida por esta a cominação do artigo 40 ou 42, do mesmo Decreto-lei, e considerou improcedente o auto quanto à Usina, por não comprovada a infração que lhe foi atribuida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto—pelo Presidente. Carlos Dé Carli Filho. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuada e Recorrente: CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE MATOZINHOS (USINA STO. ANDRÉ)
Recorrente "Ex-offício" e Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 221/55—Estado de Minas Gerais

Confirma-se decisão condenatória, quando os recursos "ex-offício" e voluntário não oferecem matéria que, no seu exame, modifique o julgamento de instância.

ACÓRDÃO Nº 1.668

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, na importância de Cr$... 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente a 1.376 sacos de açúcar, mais o pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa emitida com referência à guia de pagamento da taxa de defesa, no total de Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), em correspondência a nove notas de remessa em situação irregular, tudo de acôrdo com o art. 1º § 2º, combinado com os arts. 64 e 65, todos do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, deixando de aplicar qualquer penalidade sôbre o recolhimento da taxa, uma vez que se verificou o recolhimento da mesma.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto, pelo Presidente. Lycurgo Velloso—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuada e Recorrente: HORÁCIO F. SCHUINDT
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 614/57—Estado de São Paulo

Julga-se procedente o auto, por estar provada a falta de emissão de notas de entrega, mantedo-se o acórdão número 4.958 da Segunda Turma de Julgamento.

ACÓRDÃO Nº 1.669

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, contra o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, em número de vinte e seis, perfazendo o total de Cr$.... 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42, grau mínimo, do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto, pelo Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator designado. Presente: Leal Guimarães—Procurados Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuados: USINA SALGADO S/A. E JOSÉ MARIA POSSIDÔNIO CARVALHO NETO
Recorrente: USINA SALGADO S/A.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 543/56—Estado de Pernambuco

Nega-se provimento ao recurso interposto e retifica-se o acórdão recorrido na capitulação da infração referida no auto.

ACÓRDÃO Nº 1.670

ACORDAM, por maioria de votos, contra o Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Salgado S/A. à perda dos 47 sacos de açúcar apreendidos, nos têrmos do art. 60, letra "c", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, considerou o auto improcedente em relação às demais capitulações, uma vez que a penalidade maior absorve a de menor vulto, e condenou o transportador José Maria Possidônio de Carvalho Neto à multa de Cr$ 50,00, de acôrdo com o artigo 33 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomcs Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Moacyr Soares Pereira—Relator designado. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto. PARECER DO PROCURADOR GERAL: "Pelo desprovimento do recurso, na forma do parecer supra." Em 22-6-61

a.) J. Motta Maia.

("D. O.", 14-1-63).

Recorrente: ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 321/56—Estado da Bahia

Julga-se boa e perfeita a apreensão de açúcar clandestino, visto que encontrado sem a documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1.671

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e valiosa a apreensão dos 154 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, condenando-se o autuado à perda da mercadoria apreendida, revertendo aos cofres do Instituto o produto da sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuada e Recorrente: USINA PUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 84/58—Estado do Rio de Janeiro

Verificado o equívoco na redação do acórdão de fls. 48, é de se dar provimento ao recurso, em parte, para reduzir o montante da multa imposta.

ACÓRDÃO Nº 1.672

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para o fim de ser feita a retificação do acórdão na parte relativa ao total da multa que é de Cr$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) conforme se verifica a fls. 45, mantida a decisão que condenou a recorrente ao pagamento da multa referida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. João Soares Palmeira—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuados: IRMÃOS CARMIGNANI
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 511/57—Estado de São Paulo

Mantém-se a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto, quando o excesso de aguardente se incluia na tolerância legal.

ACÓRDÃO Nº 1.673

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou

improcedente o auto, devolvendo-se aos autuados, mediante recibo nos autos, a letra de câmbio de fls. 5 do apenso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuadas: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (USINA SÃO JERÔNIMO) E VERONI & CIA.
Recorrente: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (USINA SÃO JERÔNIMO)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 642/56—Estado de São Paulo

Confirma-se a decisão de primeira instância quando ao processo não são incluídos elementos que a illidam.

ACÓRDÃO Nº 1.674

ACORDAM, por unanimidade de votos os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$... 2.000,00, nos têrmos do art. 36, § 3º, grau mínimo, combinado com o art. 38, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a firma Veroni & Cia. à multa de Cr$ 500,00, tendo em vista o disposto no art. 40, cominado com o art. 38 do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Aloísio Bastos—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado: RAMON SOBREIRA DA SILVA
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 375/57—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.675

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que condenou o autuado à multa de Cr$ 200,00 tendo em vista a falta de conservação da nota de entrega, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Walter de Andrade—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado e Recorrente: PEREIRA, ALVES & CIA. LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 36/56—Estado de São Paulo

Nega-se provimento ao recurso quan-a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.676

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$... 500,00 por nota de remessa não conservada, no total de treze, ou sejam, Cr$ 6.500,00 grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, no total de setenta e quatro, ou sejam, Cr$ 14.800,00, grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei citado, totalizando as multas o valor Cr$... 21.300,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Carlos Dé Carli Filho — Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuada: IRMÃOS ZANIN—USINA ZANIN
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 556/59—Estado de São Paulo

É admissível a redução de estoque de álcool até o limite de 5%, segundo o artigo 20 do Decreto-lei 3.494.

ACÓRDÃO N: 1.677

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. José Wamberto, Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuada: GUILHERME SCHMIDT (USINA ALBERTINA)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 768/57—Estado de São Paulo

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" quando êste não ilide a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO N: 1.678

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$... 4.000,00, (quatro mil cruzeiros) grau submédio do artigo 39, por lançamento na nota de remessa n. 53.386 de referência a guia de pagamento inexistente, e de Cr$ 800,00, na forma do art. 65, § único, por sonegação de taxas correspondentes a quarenta sacos de açúcar, ambos dispositivos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento das taxas de defesa devidas sôbre os quarenta sacos sonegados.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Aloisio Bastos—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

PARECER DO PROCURADOR GERAL: "De acôrdo com o parecer de fls. 42, para o efeito de negar-se provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se, em conseqüência, o Acórdão de fls. 35, que bem apreciou a espécie. Em 8-8-62. a.) Paulo Bello.

("D. O.", 14-1-63).

Autuada: USINA SANTA CRUZ S/A
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 350/58—Estado do Rio de Janeiro

Negado provimento a recuro "ex-officio" quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.679

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto, cientificando-se a autuada a observar, doravante, o disposto no art. 2º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado e Reorrente: LUIZ SEVERINO (ENGENHO SANTO ANTÔNIO)
Recorrida" PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 171/59—Estado de São Paulo

Considera-se intempestivo o recurso apresentado fora do prazo que a lei estabelece.

ACÓRDÃO Nº 1.690

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de dezembro de 1962.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Gil Maranhão—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado o Recorrente: NICOMEDES PAULISTA
Recorrida" PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 191/59—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso que não ilide a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.681

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado a perda do açúcar apreendido, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e, ainda, ao pagamento da multa de Cr$ 3.000,00, na forma do art. 42 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Walter de Andrade—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado e Recorrente: FRANCISCO TARGINO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 498/56—Estado de Alagoas

E' de ser mantida a decisão de primeira instância, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.682

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por nota de remessa não inutilizada, totalizando Cr$ ..... 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Aloísio Bastos—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuada: USINA SANTA TEREZINHA S. A.
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 117/58—Estado de Pernambuco

Comprovado que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 1.683

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que julgou insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. João Soares Palmeira—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 14-1-63).

Autuados: USINA CAXANGÁ S/A E FAUSTO J. ARAUJO
Recorrente: USINA CAXANGÁ S/A
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 389/54—Estado de Pernambuco

Confirma-se decisão de primeira instância, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.684

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto, condenada a Usina Caxangá S.A. à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra "b" do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, bem assim à perda do álcool e ao pagamento da multa equivalente ao valor dêsse produto, na forma do artigo 1º e seus §§, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43 e o transportador, Fausto J. Araujo ao pagamento das multas de Cr$ 50,00 prevista no art. 33 do Decreto-lei 1.831, citado, e Cr$ 2.000,00 nos têrmos do art. 3º do Decreto-lei 5.998, citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Lycurgo P. Velloso—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuados: JOÃO ORTIZ DE CAMARGO E USINA SANTA TERESINHA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrente: JOÃO ORTIZ DE CAMARGO
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 331/54—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.685

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, confirmada a decisão de primeira instância, que condenou o Sr. João Ortiz Camargo às seguintes multas: a) perda dos nove sacos de açúcar apreendidos nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o produto apurado em sua venda; b) multa de Cr$ 500,00 por ter recebido uma nota de remessa rasurada, de acôrdo com o art. 40, c/c o art. 38; c) multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de duas, nos têrmos do art. 41, todos do referido Decreto-lei, e, finalmente, condenar a Usina Santa Teresinha S. A. — Açúcar e Álcool ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, por ter emitido uma nota de remessa rasurada, nos têrmos do art. 38 c/c o 36, § 3º, do mesmo diploma legal, devendo, em seguida, ser o processo encaminhado à Divisão Jurídica, para complementação do auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuadas: GIGO & CIA. E IRMÃOS MAYGTON & CIA.
Recorrente: GIGO & CIA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 738/57—Estado de São Paulo

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.686

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Ins-

tituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a primeira firma autuada à perda da mercadoria, na forma da letra "c", do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a segunda ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, grau mínimo do § 1º, do art. 31, do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Domingos José Aldrovandi—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuado o Recorrente: HÉLIO GUIMARÃES (ENGENHO SÃO JOSÉ).
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 488/59—Estado de São Paulo

Não é de ser recebido o recurso quando intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 1.687

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Aloisio Bastos—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuado: COLETA & GIANINI
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 363/57—Estado de São Paulo

Provado o motivo de fôrça maior invocado, é de se negar provimento ao recurso interposto.

ACÓRDÃO Nº 1.688

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuado: JOSÉ MOREIRA FILHO (ENGENHO LAGE)
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 509/54—Estado de Minas Gerais

E' de se negar provimento ao recurso "ex-officio", quando provado que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.689

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuada: AGRO INDUSTRIAL SUCUPIRA LTDA.
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 486/55—Estado do Rio de Janeiro

E' de ser mantida a decisão de primeira instância, quando está apoiada na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.690

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Lycurgo P. Velloso—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes —Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuados: SEBASTIÃO JOSÉ GARCIA FILHO, ACÁCIO DOS SANTOS E USINA SÃO LUIZ
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 119/58—Estado de São Paulo

E' de se negar provimento a recurso, uma vez provada que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.691

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou Sebastião José Garcia Filho à perda dos 25 sacos de açúcar de numeração ilegível e dos 2 sacos de numeração em duplicata, nos têrmos dos artigos 60, letra "c", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 39, e a Cia. Brasil Rural S/A. à multa de Cr$ 1.000,00, mínimo do artigo 31 do citado Decreto-lei, improcedente quanto às demais infrações, inclusive a que foi atribuída ao transportador.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuada e Recorrente: AGRÍCOLA MONTE CARMELO S/A (ENGENHO N. SRA. DAS GRAÇAS)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 528/59—Estado de São Paulo

E' de ser recebido recurso apresentado dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.692

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuada: CIA. USINA DO OUTEIRO (USINA DO OUTEIRO)
Recorrido "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 1/57—Estado do Rio de Janeiro

Provada a não responsabilidade da autuada, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO Nº 1.693

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Usina do Outeiro, proprietária da Usina do Outeiro, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 39, 64, 65 e seu § único, e 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o açúcar apreendido transitava acompanhado da nota de remessa de fls. 7;

considerando que a referida nota estava revestida de tôdas as formalidades legais,

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Ins-

tituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado, acrescida do recolhimento da taxa de defesa não emitida, nos têrmos dos artigos 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e ainda ao pagamento da multa de Cr$ 3.000,00, por infração ao disposto no artigo 39, por fazer referência, na nota de remessa, a guia inexistente, devolvendo-se o açúcar apreendido ou o valor correspondente à autuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuados: JOÃO ISAAC & IRMÃO LTDA. E CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO (USINA IRACEMA)

Recorrente: JOÃO ISAAC & IRMÃO LTDA.

Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 165/56—Estado de São Paulo

Não é de ser recebido o recurso voluntário quando intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 1.694

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não recebimento do recurso, por intempestivo, e que se remeta o processo à Divisão Jurídica para emitir parecer sôbre o recurso "ex-officio".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuada: USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL ARIADNÓPOLIS LTDA. (USINA ARIADNÓPOLIS)

Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 534/57—Estado de Minas Gerais

Comprovada que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 1.695

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Aloísio Bastos—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Recorrente: BADITH TAKCHE

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 525/54—Estado da Bahia

Não é de ser recebido o recurso interposto fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.696

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuada e Recorrente: CIA. USINA SANTA ADELAIDE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 361/58—Estado de São Paulo

E' de ser confirmada a decisão recorrida, corrigindo-se o equívoco da redação do acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1.697

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, corrigindo-se o equívoco da redação do Acórdão, confirmada a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada a pagar em dôbro a quantia de Cr$ 56.710,00, ou seja o total de Cr$ 113.420,00 (cento e treze mil quatrocentos e vinte cruzeiros), tendo em vista que deixou de emitir ordens de entrega sôbre 10.700 litros de álcool hidratado, nos têrmos do art. 1º e §§ do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de janeiro de 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 15-2-63).

Autuada e Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAIM LTDA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 461/57—Estado de São Paulo

Dá-se provimento ao recurso para julgar improcedente o auto, quando prova o autuado que as quebras de volumes que provocaram a autuação se comportam dentro dos limites admitidos em lei.

ACÓRDÃO Nº 1.698

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, para, reformando a decisão de primeira instância, considerar improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de fevereiro 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Walter de Andrade—Relator. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado e Recorrente: JOSÉ MARTINS DE MELO

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 542/60—Estado de Pernambuco

E' de ser confirmada a decisão de prira instância, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.699

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto, tornada efetiva a apreensão dos dez sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de fevereiro 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Gil Maranhão—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Recorrente: TSUNEO SANAHARA

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 136/59—Estado de São Paulo

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.700

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 3.000,00, referente à não inutilização de seis notas de remessa, grau mínimo do art. 41; b) Cr$ 125.000,00, devido à falta de notas de entrega para 625 partidas de açúcar, grau mínimo do art. 42, dispositivo êsse, como o anterior, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de fevereiro 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Gil Maranhão—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado e Recorrente: HERMÍNIO LEONEL DE REZENDE

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 204/57—Estado de Minas Gerais

Julgado procedente o auto, releva-se a multa, quando comprovado o estado de penuria do infrator.

ACÓRDÃO Nº 1.701

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para o fim de considerar procedente o auto de infração, relevando-se, entretanto, a multa imposta ao infrator, tendo em vista o artigo 78 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de fevereiro 1963.

a.) Manoel Gomes Maranhão—Vice-Presidente no exercício da Presidência. Walter de Andrade—Relator. Presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuados: APOLINÁRIO ALVES DE MELO (MERCEARIA SÃO JOSÉ) E USINA SANTANA S/A

Recorrente: APOLINÁRIO ALVES DE MELO (MERCEARIA SÃO JOSÉ)

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 585/58—Estado de Pernambuco

Açúcar encontrado sem a documentação fiscal sujeita-se à apreensão que a lei determina.

ACÓRDÃO Nº 1.702

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida decisão de primeira instância, que tornou efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42, e absolveu a Usina Santana S/A de qualquer penalidade, por ter ficado provado que o açúcar por ela produzida na safra 57/58 foi sòmente do tipo "triturado".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de fevereiro de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 3-6-63).

Autuada: OMETTO, PAVAN & CIA. LTDA. (USINA SANTA CRUZ)

Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 569/57—Estado de São Paulo

E' de ser mantida a decisão de primeira instância, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.703

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por ter feito referência a guia de recolhimento inexistente em duas notas de remessa, nos têrmos do art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, além da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 38, c/c o 36, do citado diploma legal, por numeração repetida em uma nota de remessa, isentando-a das demais penalidades.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de fevereiro de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 3-6-63).

Autuada: CIA. AÇUCAREIRA ALAGOANA (USINA URÚBA)

Recorrente "ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 698/56—Estado de Alagoas

Saída de açúcar da usina, sem o recolhimento da taxa de defesa, constitui infração sancionada com a multa legal.

ACÓRDÃO Nº 1.704

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de 64.160,00 (sessenta e quatro mil cento sessenta cruzeiros) correspondente a Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar, na forma do disposto no art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de fevereiro de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado: GUERINO ROSIM (ENGENHO DE AGUARDENTE S. SEBASTIÃO)

Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 567/57—Estado de São Paulo

E' de ser mantida a decisão proferida, com base nos elementos e provas do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.705

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou extinta a ação fiscal a que se refere o presente processo, autorizando-se o pagamento da gratificação de 10% aos autuantes, nos têrmos do art. 9º da Resolução 1.232/57.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de fevereiro de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

("D. O.", 3-6-63).

Autuados: CHAIM JORGE & IRMÃO DEPÓSITO SÃO JORGE) e ETALÍVIO PEREIRA MARTINS (SERRARIA SUEZ)

Recorrente: CHAIM JORGE & IRMÃO (SÍTIO SÃO JORGE)

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 199/55—Estado de Mato Grosso

Mantém-se decisão que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.706

A C O R D A M, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Chaim Jorge & Irmão à perda do açúcar apreendido recolhendo-se aos cofres do I.A.A. a importância da venda do mesmo, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a firma Etalívio Pereira Martins à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros),

grau mínimo do art. 42 do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1963.

José Wamberto—Pelo presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado: SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 730/56—Estado de Pernambuco

Mantém-se decisão de 1ª instância que considerou improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 1.707

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, por haver a defesa comprovado não ser o açúcar clandestino, liberando-se o lote apreendido ou o valor correspondente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1963.

José Wamberto—Presidente Susbituto. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente—Paulo Pimentel Bello—Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado e Recorrente: JOSÉ RODRIGUES ALVES
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 396/59—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.708

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão dos vinte e um sacos de açúcar desacompanhados dos documentos fiscais, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Autuada e Recorrente: AÇUCAREIRA TAPIRAÍ LTDA. (USINA TAPIRAÍ)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 235/53—Estado de Minas Gerais

Recebimento de embargos de declaração para correção de êrro material em decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 1.709

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de serem recebidos os embargos, para o fim de ser excluída da condenação a importância de Cr$ 4.730,10 (quatro mil setecentos e trinta cruzeiros e dez centavos), correspondente à taxa de financiamento dor fornecedores sôbre 4.730,120 quilos de cana, pagos pela autuada em 27.11.52, após a autuação; mantida, entretanto, a multa referida no Acórdão n. 2.164, da Primeira Turma de Julgamento, no valor de Cr$ 9.460,20 (nove mil quatrocentos e sessenta cruzeiros e vinte centavos), ex-vi do artigo 146, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente—Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado: RAYMUNDO RIBEIRO PINTO
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 320/54—Estado do Paraná

E' de ser confirmada a decisão proferida, de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.710

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou improcedente o auto, isentando-se de responsabilidade o autuado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes —Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuada e Recorrente: CIA. IPÊ BRASILEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO "CIBIC" S/A
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo. A. I. 514/56—Estado de São Paulo

E' de ser recebido o recurso interposto no prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.711

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para o estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes —Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVIDIO DE ABREU)
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 258/54—Estado de Minas Gerais

Provada a sonegação da taxa de defesa, com referência a guia de recolhimento inexistente, é de ser condenada a autuada às multas estabelecidas nos arts. 1º, 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 1.712

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da taxa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos), correspondente a 28.456 sacos de açúcar, saídos irregularmente, na importância global de Cr$ 88.213,60 (oitenta e oito mil duzentos e treze cruzeiros e sessenta centavos), bem como à multa de Cr$ 10, 00 (dez cruzeiros) por haver sonegado à tributação a mesma quantidade de açúcar, no total de Cr$ 284.560,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros), tudo nos têrmos do disposto no artigo 1º § 2º, e art. 2º, combinado com os artigos 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e mais a multa prevista no art. 39 da citada lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes— Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuados: ADAUTO DE SOUZA LIMA E JOSÉ MARINHO
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 68/60—Estados da Paraíba e de Pernambuco

Não estando devidamente comprovadas as infrações arguidas no processo devem ser julgadas improcedentes.

ACÓRDÃO Nº 1.713

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, "ex-officio", mantida a deci-

são de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado: DOMINGOS IORI

Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 411/56—Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.714

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuados: JOSÉ CURSINO FILHO E USINA CAXANGÁ S/A

Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 399/55—Estado de Pernambuco

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.715

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, quer em relação à Usina Caxangá S/A, quer em relação ao transportador da mercadoria, José Cursino Filho.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuados: USINA SANTO ANTONIO S/A—AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS

Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 682/57—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" uma vez comprovada a infração que deu origem aos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.716

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente, em parte, o auto, condenados os autuados Ettore Rossi e João Batista da Cruz à perda da mercadoria apreendida, cujo valor da venda deverá reverter aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", absorvida a pena do art. 40; o autuado Valentim Luiz Righetto ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), correspondente a, pelo menos, uma nota de entrega que deixou de emitir, grau mínimo do artigo 42, todos dispositivos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, excluída a Usina Santo Antonio da vinculação fiscal específica que lhe foi imposta.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuados: DUARTE & CAMPOS, BRASIL LEITE DE CAMPOS E USINA BARRA GRANDE LTDA.

Recorrente: COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA., sucessora de DUARTE & CAMPOS

Recorrente "Ex-officio" e Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A. I. 29/57—Estado de São Paulo

Comprovada que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 1.717

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Duarte & Campos à perda da mercadoria apreendida, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, deixando de aplicar o artigo 40 do mesmo Decreto-lei, uma vez que a penalidade maior absorve a de menor vulto, deixando de condenar a Usina a qualquer penalidade, tendo em vista que a clandestinidade absorve a sanção relativa à sonegação e à inexistência das correspondentes notas de remessa, condenando-se o transportador à multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) nos têrmos do artigo 33, do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuada: USINA SANTA MARIA LTDA. (USINA STA. MARIA)

Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 343/58—Estado de São Paulo

Mantém-se a decisão de primeira instância. Improcede a autuação, com fundamento no artigo 7º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, quando a aguardente estava liberada.

ACÓRDÃO Nº 1.718

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, quanto à infração ao art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, devendo intimar-se a autuada para o recolhimento das contribuições devidas, na forma do que dispõe a Resolução 1.232/57.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado e Recorrente: FARHAN SALUM

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 31/59—Estado de São Paulo

É intempestivo o recurso apresentado fora do prazo estipulado em lei.

ACÓRDÃO Nº 1.719

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado e Recorrente: JOSÉ LIBANORI

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 878/57—Estado de São Paulo

Nega-se provimento ao recurso interposto que apenas contém alegações destituídas de qualquer prova.

ACÓRDÃO Nº 1.720

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto, condenado o autuado à perda dos 56 sacos de açúcar apreendidos, sem indenização, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, tendo-se como absorvidas por esta as cominações dos artigos 40 e 42 do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado e Recorrente: GUILHERME FÉRES DA SILVA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 95/56—Estado de Minas Gerais

Não é de se receber recurso interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.721

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado: ANTÔNIO SECUNHO
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 147/55—Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento a recurso "ex-offício" quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.722

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, restituindo-se ao comerciante, Sr. Walter Pereira, a importância da venda da aguardente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de maio de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado: FRANCISCO FRASCINE.
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 701/57—Estado de São Paulo

Comprovada que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 1.723

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou extinta a ação fiscal, liberando-se a Usina de qualquer responsabilidade, sendo autorizado o pagamento da gratificação de 10% aos autuantes, tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução 1.232/57.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de maio de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado: CRISANTO ALBAN & CIA.
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 329/57—Estado da Bahia

Tendo o Acórdão de primeira instância apreciando bem a matéria, é de ser confirmado em segunda instância.

ACÓRDÃO Nº 1.724

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—pelo Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada e Recorrente: A. C. MOREIRA & CIA. LTDA.
Recorrente "ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 300/59—Estado de São Paulo

Mantém-se decisão que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.725

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infratora ao pagamento a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida desviada, ou sejam Cr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), grau mínimo da letra "a" do § único do art. 6º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de maio de 1963.

José Wamberto — pelo Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada e Recorrente: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVIDIO DE ABREU)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 20/58—Estados de Minas Gerais

E' de ser desprovido o recurso que não traz qualquer elemento nôvo ao feito.

ACÓRDÃO Nº 1.726

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao recolhimento das taxas de defesa sôbre 1.120 sacos de açúcar sonegados à tributação e às seguintes multas: a) Cr$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), correspondente à multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), nos têrmos do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por saco de açúcar saído da Usina sem o pagamento da taxa de Cr$ 2,10 (três cruzeiros e dez centavos), num total de 1.120; b) Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), relativa à multa mínima de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por nota contendo referência a uma guia de pagamento de taxa inexistente, num total de quatro notas, e considerou improcedente o auto quanto à apreensão dos doze sacos de açúcar, que deverão, portanto, ser liberados.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado e Recorrente: M. P. JOSÉ
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 801/57—Estado de São Paulo

E' de ser desprovido recurso que não traz matéria nova ao processo.

ACÓRDÃO Nº 1.727

ACORDAM, por unanimidade, o

membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada uma das cento e cinquenta partidas, no total de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), e ainda à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para cada uma das trezentas e dezessete notas de entrega não conservadas ou adulteradas, no total de Cr$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos cruzeiros) nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, e considerou improcedente o auto quanto ao art. 68, por não estar comprovado o embaraço à Fiscalização.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado e Recorrente: ANTONIO CORDEIRO DE SOUSA

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 160/60—Estado de Pernambuco

E' de ser considerado clandestino o açúcar encontrado sem a documentação fiscal exigida pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 1.728

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada: USINA AÇUCAREIRA DA SERRA, DE IRMÃOS MORGANTI & CIA.

Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 41/55—Estado de São Paulo

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando comprovado que a insubsistência do auto teve como fundamento os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.729

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração, face à documentação constante do processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada: UNIÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA S/A

Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 51/51—Estado de Minas Gerais

E' de se negar provimento a recurso, uma vez provada que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.730

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa apreendida, grau mínimo correspondente à infração do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, no total de Cr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuados: IRMÃOS ROCCHI E USINA AÇUCAREIRA STA. CRUZ S.A.

Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 352/57—Estado de São Paulo

Comprovada que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 1.731

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente, em parte, o auto, tornada efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, isentando-se a usina autuada de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada e Recorrente: IRMÃOS PELEGRINI LTDA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 213/59—Estado de Minas Gerais

E' de se negar provimento ao recurso quando não oferece matéria nova a apreciar.

ACÓRDÃO Nº 1.732

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado e Recorrente: ESPOLIO DE ULISSES ARRUDA

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 327/59—Estado de Pernambuco

No conceito legal de trânsito, tem-se entendido, pacificamente, o deslocamento do açúcar desde a usina até atingir a entrega final ao consumidor.

ACÓRDÃO Nº 1.733

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado e Recorrente: BENTO NAZARIO DE OLIVEIRA

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 308/59—Estado de São Paulo

Mantém-se decisão de primeira instância que guarda conformidade com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.734

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que tornou efetiva a apreensão dos vinte sacos de açúcar, revertendo ao cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta cominação a do art. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado e Recorrente: WAHIB GIBRAIEL

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 197/59—Estado de São Paulo

Considera-se intempestivo o recurso apresentado fora do prazo fixo no art. 16 da Resolução 97/44.

ACÓRDÃO Nº 1.735

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada e Recorrente: CIA. AGRÍCOLA BAIXA GRANDE (USINA SANTO AMARO)

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 290/60—Estado do Rio de Janeiro

Nota de remessa e guia de taxa. — Tendo havido regularização espontânea do autuado, antes da lavratura do auto, deve ser excluída da condenação a parcela correspondente aos sacos de açúcar contidas nas guias pagas antes do auto.

ACÓRDÃO Nº 1.736

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de prover-se o recurso voluntário, para o fim de manter a condenação de primeira instância, com a exclusão das 190 notas de remessa correspondentes a 31.675 sacos que foram regularizados anteriormente à lavratura do auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

José Wamberto—Pelo presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada: USINA BARRA GRANDE LTDA.

Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A, sucessora da USINA BARRA GRANDE LTDA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 2/60—Estado de São Paulo

E' de ser negado recebimento do recurso, por intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 1.737

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Redator, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada e Recorrente: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A (USINA SÃO JOSÉ)

Recorrente "Ex-officio" e Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 212/58—Estado de Minas Gerais

Julga-se intempestivo o recurso apresentado fora do prazo de 30 dias estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.738

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso voluntário, por intempestivo, devendo o processo voltar à Divisão Jurídica, para apreciação do recurso "ex-officio".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado: LINCOLN DE SÁ RORIZ

Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 624/57—Estado da Bahia

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.739

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de quatro, e mais a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) pela saída de, pelo menos, uma partida de açúcar, sem a emissão de nota de entrega, totalizando as multas a importância de Cr$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), nos têrmos dos artigos 41 e 42, grau mínimo, por ser primário o infrator, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada e Recorrente: FÁBRICA DE BEBIDAS CORDEIRO LTDA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A .I. 358/58—Distrito Federal

E' de ser confirmada a decisão que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.740

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que tornou efetiva a apreensão dos 4.108 litros de aguardente, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, depois de redistilada e recuperado o álcool, nos têrmos do artigo 15, da Resolução 1.178/56, c/c o art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 6º do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de maio de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

Autuado: SOUZA PINTO & CIA. LTDA.

Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Processo: A.I. 122/58—Estado do Rio de Janeiro

E' de ser confirmada a decisão recorrida que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.741

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do

Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, restituindo-se o valor do açúcar apreendido e já vendido à firma autuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de maio de 1963.

José Wamberto—Pelo Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

Autuados: IRMÃOS FRANCESCHI S.A., IRMÃOS NEME E JOSÉ CARLOS PFEIFER
Recorrente: IRMÃOS FRANCESCHI S. A.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 278/57—Estado de São Paulo

E' de não se tomar conhecimento do recurso apresentado fóra do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.472

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso voluntário, por intempestivo, voltando o processo à Divisão Jurídica, para estudo do recurso "ex-officio".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de maio de 1963.

José Wamberto—Presidente José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

Autuadas: USINA MARTINOPOLIS LTDA. E IRMÃOS CURY & CIA. (EXPRESSO CURY)
Recorrente "Ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 346/57—Estado de São Paulo

E' de ser mantida a decisão recorrida que se fundamenta na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.743

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, liberando-se a mercadoria apreendida ou devolvendo-se a seu proprietário a importância de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de maio de 1963.

José Wamberto—pelo Presidente. José Vieira de Melo—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

Autuado: MANOEL MORENO
Recorrente "Ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 467/59—Estado de São Paulo

E' de ser negado provimento a recurso "ex-officio" quando comprovada que a decisão recorrida bem apreciou os elementos dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.744

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), dôbro da importância devida e não recolhida, nos têrmos dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e considerou improcedente o auto em relação aos artigos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1963.

Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador Geral Substituto.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: ARLINDO BATAGIN.
Reclamada: USINA AÇUCAREIRA SANTA CRUZ S. A.—USINA SANTA CRUZ.
Processo: P. C. 219/59—Estado de São Paulo.

É de ser arquivado o processo quando provado ter a reclamação perdido seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 5.378

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser o P. C. 219/59 arquivado, desentranhando-se, em conseqüência, os demais processos que terão curso normal.

Comissão Executiva ,23 de novembro de 1960.

a.) Pessoa da Silva—Presidente substituto. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: JOÃO ORTIZ DE CAMARGO E USINA SANTA TERESINHA S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Autuates: CARLOS CASSIS e outro.
Processo: A. I. 331/54—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações arguidas no processo pelos elementos constantes do mesmo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.379

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o Sr. João Ortiz Camargo às seguintes penalidades: a)—perda dos 9 sacos de açúcar aprendidos nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o produto apurado em sua venda; b)—multa de Cr$ 500,00, por ter recebido uma nota de remessa rasurada, de acôrdo com o artigo 40, combinado com o artigo 38; c)—multa de Cr$ .. 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de duas, nos termos do art. 41, todos do referido Decreto-lei, e, finalmente, condenar a Usina Santa Teresinha S. A. Açúcar e Álcool ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, por ter emitido uma nota de remessa rasurada, nos têrmos do artigo 38, combinado com o 36, § 3º, do mesmo diploma legal, devendo, em seguida, ser o processo encaminhado à Divisão Jurídica, para complementação do auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de novembro de 1960.

a.) Pessoa da Silva—Presidente substituto. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ADOLFO "FISCHER"—ENGENHO "FISCHER".
Autuante: MARIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 473/59—Estado de São Paulo.

Incorre nas sanções legais a firma que deixar de recolher a taxa sôbre aguardente quando prèviamente notificada.

ACÓRDÃO Nº 5.383

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 16.578,00, dôbro da importância devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1960.

a.) Pessoa da Silva—Presidente substituto. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 387/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.384

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado, além da multa prevista no § 1º do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, ao pagamento de uma indenização correspondente ao valor do produto irregularmente entregue, conforme estabelece o § 2º do dis-

positivo legal, invocado, tudo no valor total de Cr$ 624.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1960.

a.) Pessoa da Silva—Presidente substituto. Edmardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: NAGIB ELIAS E FARAH & FILHO LTDA.

Autuantes: HELIO RIBEIRO DO REGO MELO e outro.

Processo: A. I. 97/59—Estado de Minas Gerais.

Incorre em penalidade a firma que der saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega e também a firma que conservar em seu poder açúcar desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.397

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Nagib Elias a perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos o art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831 ,de 4-12-39, e a firma Farah & Filho Ltda. a multa de Cr$ 200,00 por ter dado saída a uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, na forma do art. 42 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de dezembro de 1960.

a.) Pessoa da Silva—Presidente substituto. Luis Dias Rollemberg—Relator. Edmardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: IRMÃOS BONFIM LTDA.

Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE.

Processo: A. I. 309/58—Estado do Ceará.

Sujeita-se a penalidade o produtor que deixar de fazer o recolhimento da taxa sôbre aguardente de acôrdo com o estabelecimento em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.398

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia que deixou de recolher, no valor de Cr$ 8.000,00, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de dezembro de 1960.

a.) Pessoa da Silva—Presidente substituto. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: SALEM A. LASMAR & CIA. LTDA. E USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S. A.

Autuantes: HELIO DE ALVARENGA e outro.

Processo. A. I. 483/55—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.399

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator ,em julgar procedente o auto, condenada a firma Salem A. Lasmar & Cia. Ltda. a multa de Cr$ .... 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de 2, e à perda dos 72 sacos de açúcar apreendidos, sem a cobertura da documentação fiscal, nos têrmos dos artigos 41 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentada a Usina São José S. A., de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de dezembro de 1960.

a.) Pessoa da Silva—Presidente substituto. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IGNORADO.

Autuante: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA.

Processo: A. I. 33/58—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.401

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de se considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto de acôrdo com o que dispõe a letra "b", do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva. 14 de dezembro de 1960.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: FRANCISCO CLAUDINO FILHO.

Reclamada: USINA SÃO JOSÉ.

Processo: P. C. 11/59—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser homologado o acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.402

ACORDA, por unanimidade, em homologar o acôrdo e, conseqüentemente, arquivar o processo, cumpridas as formalidades de praxe.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1960.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: PAULO TEIXEIRA ALVES DA SILVA.

Reclamada: S. A. LAVOURA E INDÚSTRIA REUNIDAS.

Processo: P. C. 61/54—Estado da Bahia.

Homologa-se acôrdo que se reveste das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.403

ACORDA, por unanimidade, no sentndo de ser homologado o acôrdo e arquivado, conseqüentemente, o processo.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1960.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRICOLA OESTE DE MINAS —USINA OVIDIO DE ABREU.

Autuante: RUY DE BITTENCOURT.

Processo: A. I. 855/57—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos artigos 36 e 64 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.404

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 160.000,00, sendo Cr$ .. 2.000,00 para cada nota de remessa não emitida, nos têrmos do § 3º do art. 36 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e ainda ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 sôbre 18.893 sacos de açúcar saídos sem o pagamento da taxa de defesa, na forma do art. 64 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1960.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: J. MELLO & FILHO E IRMÃOS BIAGI (USINA DA PEDRA).

Autuante: GERALDO AYRES SALOMÉ.

Processo: A. I. 345/57—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações arguidas no processo por elementos constantes do mesmo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.405

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a fir-

ma Irmãos Biagi ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, mínimo das sanções do artigo 38 c/ com o artigo 36, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária, e J. Mello & Filho à multa de Cr$ 500,00, mínimo das penalidades do mesmo artigo 38 c/ com o artigo 40, do referido Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de dezembro de 1960.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: SEBASTIÃO OLEGARIO BEZERRA.
Autuantes: RENATO DE AZEVEDO GUERRA e outro.
Processo: A. I. 185/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto, quando comprovada a legalidade de açúcar apreendido como clandestino.

ACÓRDÃO Nº 5.406

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de dezembro de 1960.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: FÁBRICA DE DOCES CRISTAL LTDA.
Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.
Processo: A. I. 281/54—Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator as penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.407

ACORDA, por unanimidade ,em julgar procedente o auto, condenada a Fábrica de Doces Cristal Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, por nota de remessa não inutilizada, em número de 36, nos têrmos do artigo 41, grau mínimo, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de dezembro de 1960.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: ANDRÉ PIRES FERREIRA E F. RUBIM & REZENDE.
Autuates: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro.
Processo: A. I. 475/58—Estado de Minas Gerais.

Incorrem em penalidade as firmas que conservarem em seu poder açúcar desacompanhado da documentação legal e ainda que deixarem de emitir nota de entrega de açúcar saído de seus depósitos.

ACÓRDÃO Nº 5.408

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma F. Rubim & Rezende ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831 ,de 4-12-39, c André Pires Ferreira à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de dezembro de 1960.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: GENIVAL LEAL DA SILVA.
Autuantes: JESSÉ MARTINS MACÊDO e outros.
Processo: A. I. 403/59—Estado de Pernambuco.

Considera-se incursa nas penalidades da lei a firma que guardar em seus depósitos álcool desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.409

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 4º combinado com o art. 11, ambos do Decreto-lei 5.998, de .. 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de dezembro de 1960.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: DORACI LEANDRO & CIA.
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO e outros.
Processo: A. I. 525/59—Estado de Pernambuco.

Julga-se cladestino o açúcar encontrado sem a cobertura da documentação legal, sujeitando-se o infrator as penalidades fixadas na legislação que regula o assunto.

ACÓRDÃO Nº 5.410

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada a perda da mercadoria apreendida, revertendo o resultado de sua venda a favor do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva. 15 de dezembro de 1960.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ANTÔNIO DAVID & SOBRINHO.
Autuantes: RENATO DE AZEVEDO GUERRA e outros.
Processo: A. I. 353/58—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.411

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: LÁZARO FURLAN.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo: A. I. 231/56—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o devido acompanhamento dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.412

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, considerada boa e efetiva a apreensão da mercadoria, de acôrdo com o que dispõe o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se a autuada das demais infrações capituladas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada. PEDROSO & GIACOMINI.
Autuantes: GERALDO AYRES SALOMÉ SILVA e outro.
Processo: A. I. 333/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando provado não ter sido efetuado o pagamento de taxas devidas legalmente.

ACÓRDÃO Nº 5.413

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, a fim de ser a

firma Pedroso & Giacomini condenada ao pagamento da multa em importância correspondente ao dôbro das quantias devidas, ou sejam, Cr$ 6.720,00, de conformidade com o que dispõe o artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: FRANCISCO DE CILLO & CIA LTDA..

Autuantes: MAURICIO MARIO PINHEIRO e outro.

Processo: A. I. 183/58—Estado de São Paulo.

Considera-se boa apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.414

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão da mercadoria, nos têrmos do art. 1º, § 2º, combinado com o art. 11, § único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: USINA ESTRELIANA S. A., RENIVAL LOPES DE PAIVA E JOSÉ INÁCIO DA COSTA.

Autuantes: RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA e outro.

Processo: A. I. 233/56—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.415

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, considerada boa a apreensão da mercadoria, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, conforme estabelece a letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se a Usina Estreliana S. A. e o transportador, Sr. José Inácio da Costa, de tôda e qualquer responsabilidade por falta de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: MAIA GOMES & CIA. E OUTROS.

Autuantes: JOSÉ ALIPIO VIEIRA PINTO.

Processo: A. I. 461/56—Estado de Alagoas.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a saída de açúcar sem a devida omissão dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.416

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Maia Gomes & Cia. ao pagamento da multa mínima prevista no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se as demais firmas autuadas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: JERÔNIMO ERNESTO BARRICHELLO & FILHOS—ENGENHO DE AGUARDENTE "SANTA TERESA".

Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.

Processo: A. I. 547/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando a infração ao artigo 149 do Decreto-lei 3.855 está devidamente comprovada.

ACÓRDÃO Nº 5.417

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 87.932,00, dôbro da quantia não recolhida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41 e improcedente em relação às cominações do Decreto-lei 5.998, de .. 18-11-43, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: J. FERES.

Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.

Processo: A. I. 673/58—Estado de Goiás.

Desviar álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto, constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.418

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 44.000,00, grau mínimo da letra "a" do § único do art. 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, ou sejam, Cr$ 2.000,00, por partida de álcool desviada, sôbre as 22 partidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: HERMENEGILDO PICOLI NETTO.

Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outro.

Processo. A. I. 599/58--Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto quando o açúcar apreendido está legalmente acobertado por documento cuja autenticidade a própria fiscalização reconhece.

ACÓRDÃO Nº 5.419

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, devolvendo-se a firma autuada o açúcar apreendido ou o seu valor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: JOSÉ MARIA RIBEIRO & CUNHADOS.

Autuante: RUY BITTENCOURT.

Processo: A. I. 85/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto, quando a infração arguida não está devidamente comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.420

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, notificando-se o produtor na forma do artigo 149, do Estatuto da Lavoura Canavieira, lavrando-se, então, nôvo auto de infração, caso não seja efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no referido dispositivo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Pricurador.

Autuado: IGNORADO.

Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outro.

Processo: A. I. 321/58—Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito desacompa-

nhado da devida documentação, sujeitando-se o autuado às penalidades estabelecias em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.421

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: MARRONI & PIPOLO e A. DIAS S. A. COMERCIO E IMPORTAÇÃO.
Autuante: MARIO SIMÕES MENDES.
Processo. A. I. 281/57—Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, incorrendo a firma infratora nas penalidades estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.422

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Marroni & Pipolo à perda do produto apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar a penalidade prevista no art. 42 do mesmo diploma legal aos dois autuados, uma vez que a sanção maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: SOCIEDADE ANÔNIMA LAVOURA E INDÚSTRIA REUNIDAS (USINA ALIANÇA).
Autuantes: JOSÉ EUGÊNIO TRAMONTANO e outro.
Processo: A. I. 837/56—Estado da Bahia.

É de ser o auto julgado procedente quando comprovada a discrepância entre a 1ª e 2ª via da nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 5.425

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, nos têrmos do voto do Sr. Admardo da Costa Peixoto, em julgar procedente o auto, em parte, no sentido de ser condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo, do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de fevereiro de 1961.

a.) Carlos Dé Carli Filho—Presidente e Relator do Acórdão. Luis Dias Rollemberg. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 23-6-61).

Autuada. USINA CUPIM.
Autuantes: LUÍS VICTOR MOURÃO e outro.
Processo: A. I. 75/53—Estado do Rio de Janeiro.

É de julgar-se improcedente a infração, quando pelo exame da documentação constante do processo, verificar-se serem inconsistentes as razões que motivaram a autuação.

ACÓRDÃO Nº 5.451

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado o açúcar apreendido ou o produto obtido na sua venda, na hipótese da mesma já ter sido realizada, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de fevereiro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Luís Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 23-6-61).

Autuados: A. BELLODI & IRMÃOS (USINA SANTA ADÉLIA), NAMETALLAH YOUSSEF TARRAF E SALIBA JORGE.
Autuantes: CARLOS FONTENELLE MARTINS e outro.
Processo: A. I. 775/56—Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrato em trânsito desacompanhado da documentação legal, sujeitando-se o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.452

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator ,em julgar procedente, em parte, o auto de infração, condenada a firma Saliba Jorge à perda do produto apreendido em seu poder, sem a cobertura da documentação legal, julgando-se boa e valiosa a apreensão do produto, revertendo o resultado da venda do mesmo a favor do Instituto, nos têrmos do artigo nº 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39 e liberada a Usina autuada, como também a firma Nametallah Youssef Tarraf de qualquer responsabilidade, por insuficiência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de fevereiro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 23-6-61).

Autuada: USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES S. A. (USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES).
Autuantes. JESSÉ MARTINS DE MACÊDO e outro.
Processo: A. I. 143/58—Estado de Pernambuco.

Está sujeita às sanções legais a Usina quando der saída a açúcar sem o pagamento das taxas devidas e, também, que fizer referência em nota de remessa a guia fiscal inexistente.

ACÓRDÃO Nº 5.453

AGORA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00 por nota de remessa encontrada em situação irregular, no total da 16 notas e no valor de Cr$ .... 96.000,00, grau médio do artigo 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por ser reincidente específico ainda à multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar, num total de 1.600 sacos e no valor correspondente a Cr$ 33.200,00, nos têrmos do artigo 65 do mesmo Decreto-lei e, ainda, também por ser reincidente específica, ao pagamento das taxas ainda não recolhidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de fevereiro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 23-6-61).

Autuada: ABILIO GOUVEIA.
Autuantes: LUÍS MOUSINHO e outro.
Processo: A. I. 527/58—Estado do Rio Grande do Norte.

Incorre em penalidade a firma que der saída a açúcar desacompanhado da documentação legal.

ACÓRDÃO Nº 5.458

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de se condenar a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, de acôrdo com o que dispõe o art. 42, grau mínimo do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de março de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: INOJOSA & CIA. (USINA CACHOEIRA DO MIRIM)
Autuantes: JOSÉ ALIPIO VIEIRA PINTO e outros.
Processo: A. I. 47/59—Estado de Alagoas.

Comprovadas as infrações constantes do processo, é de ser julgado procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.459

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à pena prevista no art. 38 do Decreto-lei nº 1.831, de 41-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de março de 1961.
a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: MANUEL JOSÉ RIBEIRO.
Reclamada: CIA. USINA DO OUTEIRO (US. DO OUTEIRO).
Processo: P. C. 79/60—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo celebrado entre as partes litigantes desde que revestido das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.460

ACORDA, por unanimidade, em homologar o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se em conseqüência o processo, cumpridas as formalidades de praxe.
Comissão Executiva, 8 de março de 1961.
a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO EST. DE SÃO PAULO.
Reclamada: AÇUCAREIRA CORONA S. A.—US. BONFIM—e outros.
Processo: P. C. 33/60—Estado de São Paulo.

É de ser homologada desistência da reclamação feita com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.461

ACORDA, por unanimidade, em homologar a desistência, arquivando-se o processo, cumpridas as formalidades legais.
Comissão Executiva, 8 de março de 1961.
a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ALFREDO ALVES & CIA.
Autuante: WALDO DE MIRANDA GAVAZZA.
Processo: A. I. 51/58—Estado de Pernambuco.

Sujeita-se às sanções legais a firma que der saída a açúcar sem o acompanhamento da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.464

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, nos têrmos do Art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de março de 1961.
a.) José Wamberto—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IRINEU FERREIRA DA SILVA (ENGENHO PIRATININGA).
Autuante: NELSON FAILLACE.
Processo: A. I. 541/58—Estado de São Paulo.

Incorre em penalidade a firma que der saída a aguardente sem o recolhimento da respectiva taxa.

ACÓRDÃO Nº 5.465

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 8.000,00, dôbro da importância devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de março de 1961.
a.) José Wamberto—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurodor.

Autuadas: S. A. USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA SÃO SIMEÃO) E COOPERATIVA DOS USINEIROS DE ALAGOAS LTDA.
Autuante: JOSÉ ALIPIO VIEIRA PINTO.

Dar saída a açúcar sem o devido pagamento da taxa de defesa constitui infrações às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.468

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, no sentido de isentar-se a Usina São Simeão Ltda. de qualquer responsabilidade no presente auto, e condenando-se, em conseqüência, a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar, sôbre 1.668 sacos saídos sem o pagamento da taxa de defesa, por se tratar de reincidente específica, no total de Cr$ 33.360,00, nos têrmos do artigo 63 do Decreto--lei nº 1.831, de 4-12-39, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de março de 1961.
a.) José Wamberto—Presidente e Relator do Acórdão. Walter de Andrade. J. A. de Lima Teixeira—Relator vencido. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: AFONSO FREIRE, IRMÃOS & CIA. (USINA PERY PERY).
Autuante. RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro.
Processo: A. I. 259/59—Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a sonegação de taxas legalmente instituidas.

ACÓRDÃO Nº 5.469

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento ,em dôbro, da taxa devida, além do recolhimento desta, nos têrmos dos arts. 144, 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de março de 1961.
a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Presidente.

Autuado: JOÃO RODRIGUES FILHO.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 299/58—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.470

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de se considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, nos têrmos do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831 ,de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de março de 1961.
a.) José Wamberto—Presidente e Relator do Acórdão. Admardo da Costa Peixoto. Walter de Andrade—Relator vencido. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuadas: INDÚSTRIA DE BEBIDAS P. PINHEIRO LTDA. E EMPRÊSA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FLUMINENSE S. A. (US. TANGUÁ).
Autuantes: LUIZ VICTOR MOURÃO e outros.

Comprovada a ausência de dolo ou má fé e não tendo sido capituladas as infrações realmente cometidas é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 5.471

ACORDA, por unânimidade, em julgar improcedente ambos os autos de infração, por não ser constatada má fé ou dolo, de acôrdo com as provas dos autos, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comisão Executiva, 22 de março de 1961.
a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães.

Autuado: USINA CACHOEIRA LISA S. A. E SISENANDO PORTELA.
Autuantes: WALDEMAR DE MENDONÇA BUARQUE e outros.
Processo: A. I. 539/55—Pernambuco.

Constitui infração punível pelas leis açucareiras vigentes, dar saída e

transportar açúcar sem a devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.478

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e condenar o transportador Sizenando Portela à multa de Cr$ 50,00, na forma do art. 33 do citado Decreto-lei, por ser infrator primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IRACY FERREIRA DA SILVA.
Autuantes. WELLINGTON LEÃO C. ALBUQUERQUE e outro.
Processo: A. I. 661/58—Pernambuco.

Considera-se clandestino todo açúcar desacompanhado dos documentos exigidos pela legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.479

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à perda da mercadoria apreendida, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b" ,do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos arts. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Reclamante: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (US. RAFARD).
Reclamado: PAULO FRANCHI.
Processo: P. C. 27/60—São Paulo.

Homologa-se acôrdo que se reveste das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.480

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: AÇUCAREIRA TAPIRAÍ S. A.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 297/57—Minas Gerais.

A falta de escrituração no "Livro de Produção Diária" constitui infração ao art. 69, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.485

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, grau mínimo previsto no § único do art. 69 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de abril de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: C. MUNIZ.
Autuantes. VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 329/59—Pernambuco.

Incorre em penalidade a firma responsável pela manutenção em seu poder de açúcar desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.486

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do produto apreendido, incorporando-se o resultado de sua venda à Receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de abril de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: KIYOSHI KIMURA E BIANCHI & CIA. LTDA. (USINA ANHUMAS).
Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.
Processo: A. I. 597/58—São Paulo.

Provadas as infrações pelos elementos constantes do processo é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.498

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Kiyoshi Kimura à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos o art. 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, mais a multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar vendida sem emissão de nota de entrega, em número de 40 partidas, na forma do art. 42 do mesmo Decreto-lei, e a firma Bianchi & Cia. Ltda. à multa de Cr$ 1.000,00, grau mínimo previsto no art. 31 e §§ 1º e 2º do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: JUNSAKU ASEGAWA & CIA.
Autuantes: RUBENS PEREIRA e outro.
Processo: A. I. 69/56—Estado de São Paulo.

Considera-se incursa nas penalidades legais a firma que movimentar açúcar desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.499

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, para cada uma das 34 partidas de açúcar, saídas irregularmente, num total de Cr$ 6.800,00, nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Luis Dias Rollemberg—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo: A. I. 743/57—Bahia.

É de ser apreendido todo açúcar encontrado sem a documentação exigida pela legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.500

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 69/59—Minas Gerais.

Incorre nas sanções da lei a Usina que deixar de recolher a taxa relativa a fornecimento de cana.

ACÓRDÃO Nº 5.511

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 704,60, dôbro da quantia não recolhida, além da taxa, na importância de Cr$ 352,30, tudo na forma dos arts. 144 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOÃO MIRO DA SILVA.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS e outro.
Processo: A. I. 7/59—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão da mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.512

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa a apreensão dos 14 sacos de açúcar, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: JOÃO FERREIRA GOMES.
Reclamada: USINA CAMBAÍBA (CIA. USINA CAMBAÍBA).
Processo: P. C. 193/59—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo realizado entre as partes, com observância dos preceitos legais.

ACÓRDÃO Nº 5.517

ACORDA, por unanimidade, em homologar o acôrdo firmado entre as partes ,arquivando-se o processo, cumpridas as formalidades de praxe.

Comissão Executiva, 27 de abril de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: ATTILIO ANTONINI.
Reclamado: CIA. USINA VARJÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA VARJÃO).
Processo: P. C. 69/60—São Paulo.

É de se homologar acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.518

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado.

Comissão Executiva, 27 de abril de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado" USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S. A.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro.
Processo: A. I. 243/57—Minas Gerais.

Incorre em penalidade a Usina que deixar de recolher as contribuições estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.519

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes penalidades: a) pagamento da multa de Cr$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos cruzeiros), relativamente ao Fundo de Ajustamento de Fretes e Distribuição sôbre 7.820 sacos de açúcar de sua produção na safra 1953/54; b) multa de Cr$ .. 31.280,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta cruzeiros), relativa ao Fundo de Compensação dos Preços, de referência aos mesmos 7.820 sacos de açúcar da safra 1953/54, somando tudo o valor total de Cr$ 109.480,00 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), dôbro da importância sonegada à tributação, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de abril de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: CARLOS JOSÉ.
Autuantes: ARNALDO MAGALHÃES e outros.
Processo: A. I. 119/59—Pernambuco.

Considera-se incursa nas penalidades da lei a firma em poder da qual fôr encontrado açúcar desacompanhado da devida ocumentação.

ACÓRDÃO Nº 5.520

ACORDA, por unanimiade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do produto apreendido, revertendo o resultado e sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de abril de de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurodor.

Autuado: IGNORADO.
Autuante: RUBENS CEZAR MOURA LIMA.
Processo: A. I. 765/57—Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, sendo aplicado no caso as sanções legais.

ACÓRDÃO Nº 5.521

ACORDA, por unanimiade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de abril de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Luis Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: SEBASTIÃO FALCÃO & CIA.
Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA e outros.
Processo: A. I. 365/56—Pernambuco.

Incorre nas sanções legais a firma em poder da qual fôr encontrado açúcar desacobertado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.528

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda a favor do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-29.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ENGENHO TARUMÃ DE GERHART HOLZHAUSEN.
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 113/59—São Paulo.

Comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas, é de se julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.529

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$ 142.180,00, dôbro da importância que deixou de recolher, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41. (Estatuto da Lavoura Canavieira).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: JOÃO DE ASSIS ALVES E USINA TIMBÓ-ASSÚ S. A.
Autuantes. ARNALDO MAGALHÃES e outros.
Processo: A. I. 481/58—Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.548

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar João de Assis Alves à perda dos 41 sacos de açúcar apreendidos, revertendo o produto de sua venda aos cofres o Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a Usina Timbó-Assú S. A. ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre os 80 sacos saídos, mais a multa de Cr$ 10.000,00 por nota de re-

messa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, em número de duas notas, grau máximo dos arts. 65 e 39 do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rolemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVÍDIO DE ABREU).

Autuante: RUY DE BITTENCOURT.

Processo: A. I. 161/58—Minas Gerais.

Comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.549

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa tirada com falsa declaração à guia de recolhimento, em número de 81 notas, perfazendo Cr$ .. 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros) mínimo das penas do art. 39, mais a de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de 20.060, perfazendo Cr$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos cruzeiros), sem prejuízo do recolhimento da taxa de Cr$ 3,10 por saco, totalizando Cr$ .. 62.186,00 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), nos têrmos dos arts. 2, 1, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, tendo-se, porém, referido auto como improcedente em relação ao ilícito do art. 36, § 2º, do citado Decreto, e assim quanto à apreensão dos 200 sacos de açúcar que devem ser liberados e restituídos à autuada, em espécie ou no valor correspondente ,recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior, dispensando-se qualquer consideração às sobretaxas que constituem objeto de outro procedimento, fls. 2, item 6º.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comisão Executiva, 17 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: USINA SÃO JORGE S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL IRMÃOS BRUGNEROTTO LTDA. ABRÃO ZAIDAN MALUF.

Autuantes: GONZAGA BATISTA DA SILVEIRA e outro.

Processo: A. I. 39/59—São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o devido acompanhamento dos documentos fiscais, condenando-se seu transportador às penas previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.555

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar ,revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e condenar o transportador ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, grau mínimo do art. 33 do citado Decreto-lei, por ser primário, isentando-se a Usina São Jorge S. A. de Açúcar e Álcool de qualquer penalidade, por ser considerada clandestina a mercadoria apreendida, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVÍDIO DE ABREU).

Autuante: RUY DE BITTENCOURT.

Processo: A. I. 20/58—Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.566

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a autuada ao recolhimento das taxas de defesa sôbre 1.120 sacos de açúcar sonegados à tributação e às seguintes multas: a) Cr$ 11.200,00, correspondente à multa de Cr$ 10,00, nos têrmos do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por saco de açúcar saído da Usina sem o pagamento da taxa de Cr$ 3,10, num total de 1.120 sacos; b) Cr$ 8.000,00, relativa à multa mínima de Cr$ 2.000,00 nos têrmos do art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por nota contendo referência a uma guia de pagamento de taxa inexistente, num total de 4 notas, e improcedente quanto à apreensão dos 12 sacos de açúcar, que deverão, portanto, ser liberados.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: P. AMANTÉA & CIA. LTDA. E BIANCHI CIA. LTDA.

Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.

Processo: A. I. 257/59—São Paulo.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando comprovada a infringência ao artigo 31 do Decreto-lei 1.831, face à defeituosa numeração dos sacos de açúcar apreendidos.

ACÓRDÃO Nº 5.567

ACORDA, por unanimidade, em julgar o auto procedente em parte, para o fim de condenar a firma Bianchi & Cia. Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, grau mínimo do art. 31 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, considerando-se insubsistente a aprensão dos dez sacos, que serão devolvidos à firma P. Amantéa Cia. Ltda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: AFONSO FREIRE, IRMÃOS & CIA.

Autuantes: AYLSON DRUCK DE BARROS e outro.

Processo: A. I. 53/59—Pernambuco.

Considera-se infração às leis vigentes o não recolhimento de taxas de financiamento.

ACÓRDÃO Nº 5.568

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa corespondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, no montante de Cr$ 6.209,80 (seis mil, duzentos e nove cruzeiros e oitenta centavos), além da taxa devida, de Cr$ 3.104,90 (três mil, cento e quatro cruzeiros e noventa centavos), tudo nos têrmos do art. 146 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ESTEVAM CALVO E USINA DA BARRA S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Autuantes: MÁRIO SIMÕES MENDES e outro.

Processo: A. I. 279/57—São Paulo.

Considerando-se clandestino o açúcar encontrado sem a devida documentação incorrendo o responsável nas penalidades fixadas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.569

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar Estevam Calvo à perda do açucar apreendido, revertendo a favor do Instituto o resultado da venda da mercadoria, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar qualquer penalidade à Usina Da Barra S. A., em virtude de não haver sido comprovada a sua culpabilidade, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Luis Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: ANTONIO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA.
Reclamado: JULIÃO NOGUEIRA & CIA. (US. QUEIMADO).
Processo: P. C. 207/59—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo feito com observância dos requisitos legais.

ACÓRDÃO Nº 5.572

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 25 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: MANOEL DE HOLANDA CORDEIRO (FÁBR. DE AGUARDENTE PAUS BRANCOS).
Autuante: JOSÉ A. VIEIRA PINTO e outros.
Processo: A. I. 127/59—Alagoas.

O não recolhimento de taxa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.573

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 182.280,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ANTÔNIO JOSÉ DO BONFIM.
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.
Processo: A. I. 177/57—Ceará.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 5.574

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento, em dôbro da quantia devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, sem prejuízo do recolhimento da quantia objeto da notificação de fls.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: USINA CAXANGÁ S. A. (USINA CAXANGÁ).
Autuante: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA.
Processo: A. I. 437/58—Estado de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 5.581

ACORDA, por unanimidade, em condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas. a) Cr$ 10.000,00 por nota de remessa em que fêz referência as guias já esgotadas, nos têrmos do art. 39, por ser várias vêzes reincidente; b) Cr$ 20,00 por saco de açúcar saído sem o pagamento prévio da taxa de defesa, em número de 8.770 sacos, na forma do art. 64, ambos do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, além do recolhimento da taxa devida, se esta ainda não foi recolhida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de maio de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IRMÃOS CORRÊA CARDOSO LIMITADA (USINA CONCEIÇÃO).
Autuante: BENEDITO AUGUSTO LONDON.
Processo: A. I. 13/59—Mato Grosso.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.601

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Conceição ao pagamento da multa correspondente ao valor em dôbro da taxa não recolhida, além do seu recolhimento, nos têrmos do art. 146, do Decreto-lei 3.855, de .. 21-11-41, no total de Cr$ 2.752,50 (dois mil, setecentos e cinqüenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IRMÃOS GUISSEM.
Autuante: LUIZ DE ANDRADE JORGE.
Processo: A. I. 135/57—Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa, bem como dar saída a açúcar sem a emissão da competente nota de entrega constituem infrações puníveis pelas leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.602

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo do art. 42, por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, num total de quinze, e mais Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 41, por nota de remessa que deixou de inutilizar, num total de dez notas, todos dispositivos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: SOCIEDADE INDUSTRIAL SUCUPIRA LTDA.
Autuantes: CLAUDIANO MANSO PÓVOA e outro.
Processo: A. I. 427/55—Estado do Rio de Janeiro.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.603

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 44.540,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), correspondente a Cr$ 2,00 sôbre 11.135 litros de aguardente saídos sem o pagamento das taxas, nos têrmos dos artigos 19 e 20 da Resolução nº 698/52 combinados com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IGNORADO.
Autuantes. RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro.
Processo: A. I. 607/58—Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.604

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para considerar boa a apreensão da mercadoria apreendida, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: CASSIANO LEMOS MAIA (ENGENHO PACHECO).
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 611/58—Minas Gerais.

Comprovada a infringência, por parte do engenho, aos artigos 68 e 69, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, é de ser o auto considerado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.605

ACORDA, por unanimidade ,em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), grau mínimo do § único do art. 69 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva ,14 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOÃO MUNIZ NETTO.
Autuantes: CLEANTHO DÊNYS SANTIAGO e outro.
Processo: A. I. 567/59—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 60 do Decreto-lei .. 1.831, quando comprovada a apreensão, em trânsito, de açúcar desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.606

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 40 sacos de açúcar, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 40.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: LUIZ ALVES SOBRAL.
Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS e outros.
Processo: A. I. 141/57—Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.607

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do álcool, revertendo o resultado de sua venda, sem indenização ,aos cofres do Instituto, nos têrmos do Decreto-lei 5.998, de 18-131-43, isentando-se o autuado de qualquer outra penalidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva', 14 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IRMÃOS OLIVEIRA.
Autuante: CAETANO DA DOMÊNICO.
Processo: A. I. 171/57—São Paulo.

Dar saída a açúcar sem a devida emissão da nota de entrega constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.614

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 400,00 correspondente a Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída sem nota de entrega, grau mínimo do artigo 42 do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui preesnte: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: JOSÉ FRANCISQUINI USINA AÇUCAREIRA CARLOS TRIVELATO S. A. (US. S. JOSÉ).
Autuantes: LUIS CARLOS DA CUNHA AVELAR E WALDO DE MIRANDA GAVAZZA.
Processo: A. I. 613/53—Minas Gerais.

É de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 60 do Decreto-lei .. 1.831, quando comprovada a apreensão, em trânsito, de açúcar desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.615

ACORDA, por unanimidade em julgar o auto procedente, em parte, para o fim de condenar José Francisquini à perda dos 22 sacos de açúcar desacompanhados dos documentos fiscais devidos, nos têrmos o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvida a Usina Açucareira Carlos Trivelato S. A. da infração que lhe foi imputada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: DIRCEU ANDRADE CARDOSO E USINA LAGINHA.
Autuante: KERGINALDO RODRIGUES DE CARVALHO.
Processo: A. I. 471/56—Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.616

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetivo a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se de qualquer responsabilidade a Usina Laginha.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA AÇUCAREIRA TABAJARA S. A.
Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e outro.
Processo: A. I. 641/56—São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando a diferença de álcool encontrada se inclui na margem de tolerância admitida pela Lei do Impôsto de Consumo.

ACÓRDÃO Nº 5.617

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IRMÃOS CORRÊA & CIA.
Autuantes: MAURÍCIO MOURÃO MACHADO e outro.
Processo: A. I. 501/58—Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939.

ACÓRDÃO Nº 5.618

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ .... 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), relativa a Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de cinco ,grau mínimo do artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939; b) Cr$ .. 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a Cr$ 500,00 por nota não conservada, em número de treze, grau mínimo do citado artigo 41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luis Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada. USINA CACHOEIRA LISA S. A..
Autuantes: RENATO SANT'ANNA OLIVEIRA.
Processo: A. I. 437/55—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.625

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada aos se-

guintes pagamentos: a) Cr$ 10.000,00, ex-vi do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) Cr$ 20,00 por saco de açúcar sôbre 554 sacos, afora o recolhimento da taxa devida sôbre tal quantidade; c) multa de importância equivalente ao valor de 13.805 litros de álcool hidratado saídos sem autorização do Instituto do Açúcar e do Álcool e mais uma indenização correspondente ao mesmo valor, ex-vi do § 2º do artigo 1º do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43; d) recolhimento da taxa sôbre 190 sacos de açúcar saídos sem o pagamento da taxa de defesa, deixando-se de aplicar qualquer penalidade com relação aos artigos 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: LUIZ DE A. C. DUCA NETO e outros.
Processo: A. I. 407/59—Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada, em trânsito, sem a cobertura exigida dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.626

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do álcool, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 11, § único do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: REZENDE, COSTA & CIA. LTDA.
Autuante: NELSON FAILLACE.
Processo: A. I. 535/58—Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas no processo não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5.655

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1961.

a.) José Wamberto P. Assunção—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo P. Veloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado. IRMÃOS DORETTO CAMPANARI (ENGENHO SANTO ANTONIO).
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 399/59—São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 5.656

ACORDA, por unanimidade, em julgar o auto procedente, em parte, para o fim de condenar a firma Irmãos Doretto Campanari ao pagamento da multa de Cr$ 1.137.800,00 (um milhão cento e trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros), dôbro da quantia não recolhida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, tendo como inaplicáveis os artigos 1º e 2º do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1961.

a.) José Wamberto P. Assunção—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo P. Veloso. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: MIGUEL J. QUEIROZ.
Autuantes: SINDULFO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO e outro.
Processo: A. I. 289/56—Estado do Paraná.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado, em trânsito, sem estar acompanhado dos documentos fiscais açucareiros.

ACÓRDÃO Nº 5.661

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, na forma do que dispõe o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida a penalidade do art. 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de Julho de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOSÉ LEANDRO DAS NEVES.
Autuantes: RUBENS CEZAR MOURA LIMA e outro.
Processo: A. I. 387/59—Estado de Pernambuco.

É de se julgar procedente o auto quando resultou da apreensão de notas de remessa não inutilizadas de acôrdo com a lei.

ACÓRDÃO Nº 5.717

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de agôsto de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães —Relator.

Autuado: BELMIRO FONTANARI & IRMÃO.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outros.
Processo. A. I. 575/56—Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.718

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de agôsto de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: OTÁVIO THOMÉ.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ).
Processo: P. C. 7/61—Estado de São Paulo.

É de se reconhecer ao reclamante qualidade de fornecedor, fixando-se quota de fornecimento, quando o mesmo satisfaz os requisitos legais.

ACÓRDÃO Nº 5.753

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, atribuindo-se ao reclamante a qualidade de fornecedor da Usina Pôrto Feliz, fixando-se-lhe uma quota de fornecimento igual a 1.375.500 quilos, média aproximada de suas entregas no triênio 1957/58 a 1959/60, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente, Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-4-62).

Reclamante: JOSÉ BERNARDINO CAMPOS.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SECRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 51/60—Estado de São Paulo.

Satisfazendo o reclamante os requesitos legais, é de lhe ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana, com direito à fixação de quota.

ACÓRDÃO Nº 5.756

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor da Usina Piracicaba, com a quota de 505.600 quilos de cana, média aproximada de suas entregas ,e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Comissão Executiva, 18 de outubro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Reclamante: SERAFIM RAMOS CENDOM e outros.

Reclamada: CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE JEQUITAÍ (USINA MALVINA-.

Processo: P. C. 37/60—Estado de Minas Gerais.

É de se homologar desistência firmada em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 5.757

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 18 de outubro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Reclamante. ÂNGELO PIASSA.

Reclamada: USINA SÃO FRANCISCO DO QUILOMBO LTDA.

Processo: P. C. 83/60—Estado de São Paulo.

Inexistindo razões para recusa de recebimento das canas de lavrador com triênio regular de fornecimento, é de condenar-se o autuado ao pagamento das canas recusadas, nos têrmos do art. 39 do Estatuto da Lavoura Canavieira..

ACÓRDÃO Nº 5.758

ACORDA, pelo voto de deesmpate, do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação ,a fim de ser condenada a Usina reclamada—independentemente do reconhecimento da qualidade de fornecedor-quotista do reclamante, objeto de outro processo—a pagar a indenização correspondente ao valor das canas não cortadas do fundo agrícola "Biri", de propriedade de Ângelo Piassa, ao preço oficial fixado por êste Instituto, na safra de 1959/60, para as canas destinadas à fabricação de açúcar, com base na avaliação constante de fls. 11 e de acôrdo com o que dispõe o art. 39 e parágrafos do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 18 de outubro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Reclamante: FRANCISCO FILETTE.

Reclamada: COCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).

Processo: P. C. 59/61—Estado de São Paulo.

É reconhecido ao reclamante qualidade de fornecedor com direito a fixação de quota, quando o mesmo satisfaz os requesitos legais.

ACÓRDÃO Nº 5.759

ACORDA, por unânimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser fixada uma quota de 149.736 quilos em favor de Francisco Filette, junto à Usina Piracicaba, e a ser retirada do contingente de canas próprias da mesma.

Comissão Executiva, 18 de outubro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Reclamante: JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO.

Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ).

Processo: P. C. 125/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação quando a mesma se fundamenta em motivos justos, amprarados por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.764

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para reconhecer ao reclamante a qualidade de fornecedor junto à Usina Pôrto Feliz, com a quota de 1.604.356 quilos de cana, média de seus fornecimentos, a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator do acórdão .Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Reclamante: JOSÉ BELLO FILHO.

Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ).

Processo. P. C. 129/60—Estado de São Paulo.

É de reconhecer a qualidade de fornecedor de cana ao reclamante, quando o mesmo satisfaz os requisitos legais.

ACÓRDÃO Nº 5.765

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se ao reclamante a qualidade de fornecedor junto à Usina Pôrto Feliz, fixando-se-lhe a quota de 345.340 quilos, média de seus fornecimentos trienais, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator do Acórdão. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Reclamante: DONATO FRANCISCO DE SIQUEIRA.

Reclamada: ANSELMO BERNARDO DOS REIS.

Processo: P. C. 109/59—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo quando firmado conforme a lei.

ACÓRDÃO Nº 5.766

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente a reclamação, negando-se ao Reclamante o direito à renovação do contrato do imóvel "Saco" e a qualquer indenização por benfeitorias existentes, nos têrmos do acôrdo já homologado por esta Turma.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Reclamante: CRISTOVAM GOMES DE AZEREDO.

Reclamada: USINA BARCELOS (CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES).

Processo: P. C. 57/60—Estado do Rio de Janeiro.

Quando o reclamante prova ter fornecido canas a uma mesma usina durante um triênio, é de lhe ser reconhecida a qualidade de fornecedor.

ACÓRDÃO Nº 5.767

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para ser fixada uma quota a favor de Cristovam Gomes de Azeredo junto à Usina Barcelos e relativa ao imóvel denominado "Entre Lagoas", considerando a média trienal apurada, respectivamente, nas safras 56/57, 57/58 e 58/59 ,a ser retirada do saldo da quota de fornecedores.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator do Acórdão. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Reclamante: VIRGILIO MENDES MORAIS.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 101/60—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecido como fornecedor de cana, com direito a fixação de quota o lavrador que durante um triênio forneceu canas a uma mesma usina.

ACÓRDÃO Nº 5.768

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser fixada a quota de 198.450 quilos junto à Usina Piracicaba, em nome do reclamante, média aproximada do triênio, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator do Acórdão. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Autuado: GUERINO ROSIM (ENGENHO "ROSIM"-.
Autuantes. JAIRO CASTILHO DANIA e outro.
Processo: A. I. 725/56—Estado de São Paulo.

Isenta-se de responsabilidade fiscal a aguardente cuja liberação ficou comprovada.

ACÓRDÃO Nº 5.781

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, para o fim de ser liberada a aguardente apreendida. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Reclamante: ÂNGELO TEZOTTO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 119/60—Estado de São Paulo.

É reconhecido como fornecedor com direito a fixação de quota, o lavrador que durante um triênio forneceu canas a uma mesma usina.

ACÓRDÃO Nº 5.782

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor de canas junto à Usina Rafard, fixando-se-lhe uma quota de fornecimento de 262.800 quilos, média aproximada do triênio, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Comissão Executiva, 22 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Reclamante: AUGUSTO BATAGIN.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 109/60—Estado de São Paulo.

Provado que o reclamante é fornecedor de cana, nos têrmos do Estatuto da Lavoura Canavieira, é de lhe ser fixada a respectiva quota de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 5.786

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser deferido o pedido, fixando-se em 621.700 quilos e cana a quota do requerente, média aproximada dos seus fornecimentos, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina Rafard.

Comissão Executiva, 23 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Reclamantes: MANOEL CARNEIRO ALVES e outros.
Reclamada: USINA ARIPIBU S. A.
Processo. P. C. 53/57—Estado de Pernambuco.

A Usina responde por diferença de preço, pelas canas recebidas.

ACÓRDÃO Nº 5.787

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação ,para condenar a Usina Aripibu S. A. ao pagamento das diferenças de prêços sôbre as canas fornecidas pelos reclamantes João Nogueira da Silva, Manoel Ferreira Ramos e Manoel Carneiro Alves, na safra 55/56, na conformidade do quadro de fls. 28, isto é, de Cr$ .... 157.101,30 (cento e cinqüenta e sete mil cento e um cruzeiros e trinta centavos), Cr$ 118.301,90 (cento e dezoito mil trezentos e um cruzeiros e noventa centavos) e Cr$ 23.269,50 (vinte e três mil duzentos e sessenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos), respectivamente.

Comissão Executiva, 23 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PÔRTO FELIZ.
Reclamada: USINA PÔRTO FELIZ.
Processo: P. C. 47/60—Estado de São Paulo.

É de ser homologado acôrdo quando firmado conforme a legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.788

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em seguida, o processo.

Comissão Executiva, 23 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator do Acórdão. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Reclamante: ALDO ALVES.
Reclamada: USINA SÃO LUIZ S. A.
Processo: P. C. 115/60—Estado de São Paulo.

Homologa-se acôrdo firmado em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 5.789

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em seguida, o processo.

Comissão Executiva, 23 de novembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Reclamada: JOSÉ SGARIBALDI.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ).
Processo: P. C. 127/60—Estado de São Paulo.

Provada a qualidade de fornecedor de cana do reclamante, é de ser-lhe fixada a respectiva quota.

ACÓRDÃO Nº 5.790

ACORDA, por unanimidade ,de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se ao reclamante, José Sgaribaldi, a qualidade de fornecedor junto à Usina Pôrto Feliz, fixando-se-lhe a quota de 318.300 quilos, média aproximada dos seus fornecimentos nas safras de 1957/58 a 1959/60, a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Comissão Executiva, 23 de dezembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-12-61).

Autuado: J. MONTEIRO NETO.
Autuante. AYLSON DRUCK DE BARROS e outros.

Processo: A. I. 499/59—Estado de Pernambuco.

A não conservação de nota de entrega, pelo espaço de dois anos, é punível pela legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.823

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do disposto no § 2º do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831 ,de 4-12-39, liberando-se o açúcar apreendido, tudo de conformidade com o parecer da Divisão Jurídica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Autuado: BARBOSA LEGASPE e FILHOS E NILAN & CIA. LTDA.
Autuantes: GONZAGA BATISTA SILVEIRA e outros.
Processo: A. I. 715/56—Estado de São Paulo.

Quando materialmente impossível a execução de acórdão diante de processo falimentar em que o I. A. A. legalmente se habilitou é de se arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 5.824

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Barbosa Legaspe & Filhos à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros-, grau mínimo previsto no art. 41 do mesmo Decreto-lei, por ter deixado de inutilizar cinco notas de remessa, no total de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) isentando-se a firma Milan & Cia. Ltda. de qualquer sanção, em face da inexistência de provas quanto à sua participação no ilícito fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Autuada: COMPANHIA AGRÍCOLA BAIXA GRANDE (USINA SANTO AMARO).
Autuantes: ANTÔNIO MALAS VODOPIVES e outro.
Processo: A. I. 561/60—Estado do Rio de Janeiro.

Dar saída a açúcar sem o pagamento das taxas devidas, bem como fazer referência a guia de pagamento inexistente é infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.825

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar saído sem o pagamento da taxa de defesa, nos têrmos do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser reincidente específica, no total de Cr$ 470.960,00 (quatrocentos e setenta mil novecentos e sessenta cruzeiros), além do recolhimento da taxa devida, e à multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por Nota de Remessa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, em número de 76, ou sejam Cr$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil cruzeiros) grau médio do art. 39 do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVIDIO DE ABREU).
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo. A. I. 419/59—Estado de Minas Gerais.

Fazer referência à guia de pagamento inexistente, é punível pela legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.826

ACORDA, por unanimidade, pela procedência, em parte, do auto, para o efeito de se condenar a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por nota de remessa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, em número de quinze, nos têrmos do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se a autuada das demais penas, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Autuado. DIAS MARTINS S/A (MERCANTIL E INDUSTRIAL).
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo: A. I. 463/58—Estado de São Paulo.

Incorre nas sanções do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, a firma que deixar de conservar notas de entrega, pelo espaço de dois anos.

ACÓRDÃO Nº 5.827

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar, a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros), ou sejam Cr$ .. 200,00 (duzentos cruzeiros) sôbre cada uma das 2.950 notas de entrega não conservadas, grau mínimo do § 2º do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, face à ausência de reincidência específica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Reclamante: BATISTA POLIZEL.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES.
Processo: P. C. 75/60—Estado de São Paulo.

Provadas as qualidades de fornecedor de cana do reclamante, é de lhe ser fixada a respectiva quota.

ACÓRDÃO Nº 5.828

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor, fixando-lhe a quota de 267.170 quilos, média do triênio realizado, em nome do requerente junto à Usina Piracicaba, feitas as anotações e comunicações de praxe, retirado o referido volume do contingente próprio da Usina.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Reclamante: ANTÔNIO POLIZEL SOBRINHO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 57/61—Estado de São Paulo.

É de se reconhecer ao reclamante qualidades de fornecedor, com direito a fixação e quota, quando o mesmo se enquadra dentro da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.831

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se ao reclamante a qualidade de fornecedor da Usina Piracicaba, e fixando-se a sua quota em 1.260.000 quilos correspondentes à média do triênio de entregas efetuadas nas safras de 1957/58 a 1959/60 ,a ser retirada do contingente agrícola da Usina reclamada.

Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Aloisio de Miranda Bas-

tos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 7-5-62).

Autuada: CIA. MINÉRIA E AGRÍCOLA (USINA VARGEM ALEGRE).
Autuantes: JOÃO SILVEIRA GAC e outro.
Processo. A. I. 377/60—Estado do Rio de Janeiro.

A sonegação da taxa de defesa, bem como a não emissão da nota de remessa constituem infração punível pela lei.

ACÓRDÃO Nº 5.832

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de 577, ou seja Cr$ 5.770,00 (cinco mil setecentos e setenta cruzeiros), nos têrmos do art. 65, além do recolhimento das taxas devidas, mais a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, em número de sete, ou seja, Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), na forma do art. 39, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 7-5-62).

Autuada: COMPANHIA AGRÍCOLA CONTENDAS.
Autuantes: RUBENS VIANA e outro.
Processo: A. I. 439/58—Estado de São Paulo.

É de ser mantido o auto quando materialmente comprovado o delito fiscal praticado na venda de álcool de cana com inobservância do Decreto-lei 5.998, de 1943.

ACÓRDÃO Nº 5.833

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, bem como o seu anexo, A. I. 440/58, para o efeito de condenar a autuada ao pagamento da multa e indenização prevista no § 2º do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, no valor de Cr$ 395.169,60 (trezentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), ou seja, 141.132 litros de álcool x 2 x Cr$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos) = Cr$ 395.169,60 (trezentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), ficando isenta da responsabilidade pela desobediência à ordem legal, adiantando ainda que da importância da multa deve ser deduzida a quantia de Cr$ .. 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), que foi depositada pela autuada nos cofres do I. A. A. para garantir parte do álcool apreendido.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 11 de janeiro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 7-5-62).

Autuados: USINA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, S. A. E RENATO REZENDE.
Autuantes: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO e outros.
Processo: A. I. 507/56—Estado de Alagoas.

Considera-se clandestino todo açúcar desacompanhado dos documentos fiscais açucareiros.

ACÓRDÃO Nº 5.845

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de se considerar efetiva a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60 ,letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se a Usina autuada de qualquer responsabilidade quanto ao art. 31, do mesmo diploma legal, e improcedente quanto a Renato Rezende.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1962.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator do Acórdão. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Reclamante: ANTÔNIO BRAGANTE.
Reclamada. SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 63/60—Estado de São Paulo.

Provada a qualidade de fornecedor de cana do reclamante, é de ser-lhe fixada a respectiva quota.

ACÓRDÃO Nº 5.846

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para deferir o pedido de fls., reconhecendo o Sr. Antônio Bragante como fornecedor de canas junto à Usina Rafard, com a quota de 37.000 quilos, retirada do contingente de canas próprias da Usina e vinculada ao fundo agrícola "Santa Cruz", de propriedade do requerente.
Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 7-5-62).

Reclamante: LUIZ PANSONATO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 213/59—Estado de São Paulo.

É reconhecido como fornecedor, com direito a fixação de quota, o lavrador que durante um triênio forneceu canas a uma mesma usina.

ACÓRDÃO Nº 5.847

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para fixar em 360.000 quilos de cana à quota de fornecimento requerida por Luiz Pansonato, junto à Usina Rafard, vinculada ao fundo agrícola de sua propriedade denominada "Môrro Grande", quota essa a ser retirada do contingente próprio da referida Usina.
Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 7-5-62).

Autuado: M. S. PESSANHA.
Autuantes: ANTÔNIO GERALDO BASTOS e outro.
Processo: A. I. 115/58—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser apreendido açúcar encontrado sem a documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.848

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.83-, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator Designado. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 7-5-62).

Autuado: OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA.
Autuante: GERALDO LOPES CABRAL.
Processo: A. I. 225/54—Estado da Bahia.

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo é de se julgar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.849

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria apreendida, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator designado. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 7-5-62).

Autuado. M. P. JOSÉ.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo: A. I. 801/57—Estado de São Paulo.

Saída de açúcar dada por revendedor sem emissão de Nota de Remessa, constitui infração flagrante ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.850

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada uma das cento e cinqüenta partidas no total de Cr$ .... 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e ainda a multa de Cr$ 200,00, para cada uma das trezentas e dezessete notas de entrega não conservadas ou adulteradas, no total de Cr$ 63.400,00 (sessenta e três mil quatrocentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente quanto ao art. 68, por não estar comprovado o embaraço à Fiscalização, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 7-5-62).

Autuado: FRANCISCO FRANSCINO (USINA LAMBARI).
Autuante: GERSON MARIA DA SILVA.
Processo: A. I. 701/57—Estado de São Paulo.

Considera-se extinta a ação fiscal pelo recolhimento das taxas na forma da Resolução nº 1.232/57.

ACÓRDÃO Nº 5.851

ACORDA, por unanimidade, no sentido de considerar extinta a ação fiscal, liberando-se a Usina de qualquer responsabilidade ,sendo autorizado o pagamento da gratificação de 10% aos autuantes, tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução 1.232/57, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator designado. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 7-5-62).

Autuado: HERMÍNIO BUZUTI.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo: A. I. 341/58—Estado de São Paulo.

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo é de se julgar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.852

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente ,em parte, o auto, para condenar o autuado à perda do produto apreendido, revertendo o resultado e sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar as outras penalidades capituladas, tendo em vista que a sanção maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator designado. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 7-5-62).

Autuado: LUIZ VASCONCELOS.
Autuantes. AYLSON DRUCK BARROS e outro.
Processo: A. I. 241/58—Estado de Alagoas.

É de ser apreendido todo açúcar encontrato desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.853

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando-se de aplicar as penalidades dos arts. 40 e 42, considerando que é de Direito Fiscal a penalidade maior absorver a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 7-5-62).

Autuado: FARHAN SALUM.
Autuantes: RENATO BALDINI.
Processo: A. I. 31/59—Estado de São Paulo.

É de ser autuada a firma que se negar a exibir livros de escrita fiscal quando solicitados pela Fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 5.854

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), nos têrmos do parágrafo único do art. 68 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator designado. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 7-5-62).

Autuada: USINA AÇUCAREIRA SANTA CRUZ S. A. (USINA SANTA CRUZ).
Autuante: RENATO BALDINI.
Processo: A. I. 5/59—Estado de São Paulo.

Estando provada a infração pelos elementos constantes do processo, é de se considerar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.855

ACORDA, por unanimidade ,de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), nos têrmos do art. 31 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator designado. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 7-5-62).

Autuada: USINA CAMPESTRE (CIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS).
Autuante: RINALDO COSTA LIMA.
Processo: A. I. 169/60—Estado de São Paulo.

Constitui infração típica prevista na legislação competente, a numeração repetida na sacaria.

ACÓRDÃO Nº 5.856

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina Campestre à multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por ter dado saída a açúcar de sua produção com numeração da sacaria repetida, nos têrmos do artigo 31 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, dando como inaplicável o art. 69, por não ter sido feito exame na escrita da mesma, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 7-5-62).

Autuada. USINA SAPUCAIA S. A. (USINA SAPUCAIA).
Autuantes: RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA e outro.
Processo: A. I. 519/55—Estado do Rio de Janeiro.

Havendo incorreção ou omissão em Acórdão, é de se admitir o embargo de declaração para o fim de restabelecer-se o julgado em sua inteireza.

ACÓRDÃO Nº 5.857

ACORDA, por unanmidade, no sentido de ser feita a complementação do acórdão com a consignação do valor dos 8 047 litros de álcool, na importância de Cr$ 42.649,10 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e dez centavos), processando-se a intimação do decidido, na forma regulamentar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidentae substituto. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 7-5-62).

Autuado: VICTOR LUIZ MARTINI (ENGENHO SANTANA).
Autuante: DURVANIL DE VASCONCELOS CARVALHO.
Processo: A. I. 111/59—Estado de São Paulo.

Estando comprovada a infração ao art. 149, do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41, considera-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.858

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto ,para o fim de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro ,da quantia não recolhida, no total de Cr$ 648.140,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cento e quarenta cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator designado. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 7-5 62).

Autuado: ANTÔNIO DE FARIA.
Autuante: UILSON FRANCO.
Processo: A. I. 469/59—Estado de São Paulo.

Comprovando-se a infração argüida no auto, é de se julgar o mesmo procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.859

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto ,para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), o dôbro da importância não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator do Acórdão. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

("D. O.", 8-5-62).

Autuado: NEVES MARTINS CASTRO LTDA.
Autuantes: MÁRIO LOBO DE MEDEIROS e outro.
Processo: A. I. 667/55—Estado de Minas Gerais.

É de se julgar procedente o auto quando resultou da apreensão de notas de remessa não inutilizadas, de acôrdo com a lei.

ACÓRDÃO Nº 5.860

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não conservada, no total de três, mais a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ter deixado de inutilizar uma nota de remessa (fls. 5).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 8-5-62).

Autuada: USINA TIMBÓ ASSÚ S. A. (USINA TIMBÓ ASSÚ).
Autuante: PAULO SALES DE ARAÚJO.
Processo: A. I. 235/59—Estado de Pernambuco.

Saída de açúcar de usina sem recolhimento antecipado das taxas e sobretaxas, constitui infração prevista na legislação competente.

ACÓRDÃO Nº 5.861

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ .... 695 940,00 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta cruzeiros), ex-vi do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41; b) Cr$ 474.000,00 (qutrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), ex-vi do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, em seu grau médio, isto é, Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guia inexistente; c) Cr$ .... 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil cruzeiros), na conformidade do artigo 65, § único, do aludido Decreto-lei .. 1.831, isto é, Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco, no total de 7.800 sacos, sôbre os quais deixou de recolher as taxas de defesa, afora o recolhimento desta, na importância de Cr$ 24.180,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator designado. J. A. de Lima Teixei- Procurador. ra. Fui presente: Leal Guimarães—

("D. O.", 8-5-62).

Autuada: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA (USINA JUNQUEIRA).
Autuantes: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUZA e outro.
Processo: A. I. 381/57—Estado de São Paulo.

O empilhamento de açúcar nos armazens das usinas deve ser feito de maneira a possibilitar a contagem, sob pena de multa.

ACÓRDÃO Nº 5.862

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 31, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 8-5-62).

Autuada: USINA POÇO GORDO (B. LYSANDRO S. A.).
Autuantes: W. M. BUARQUE e outro.
Processo: A. I. 795/57—Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se extinta a ação fiscal, quando comprovado o recolhimento da contribuição devida.

ACÓRDÃO Nº 5.863

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, considerando-se extinta a dívida fiscal, tendo em vista o pagamento do débito no prazo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator designado. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 8-5-62).

Autuado: MÁRIO DE CARVALHO.
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA e outro.
Processo: A. I. 83/58—Estado de Pernambuco.

Aguardente adquirida sem nota de expedição é considerada irregular.

ACÓRDÃO Nº 5.864

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à perda do produto apreendido ,revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos dos arts. 1º e 4º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de janeiro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Walter de Andrade—Relator designado. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

("D. O.", 8-5-62).

Reclamante: NASSIB MOFARREJ.
Reclamada: USINA SÃO LUIZ S. A.
Processo. P. C. 121/60—Estado de São Paulo.

É de se julgar improcedente a reclamação quando não comprovada nos autos.

ACÓRDÃO Nº 5.887

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente a reclamação.

Comissão Executiva, 22 de fevereiro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuada: USINA PERDIGÃO LTDA. (USINA PERDIGÃO).
Autuantes: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUZA e outro.
Processo: A. I. 383/57—Estado de São Paulo.

É de ser o auto julgado procedente quando devidamente comprovadas as infrações aos arts. 60 e 61 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.896

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Perdigão Ltda. ao pagamento da indenização de Cr$ .. 1.723.950,00 (hum milhão setecentos e vinte e três mil novecentos e cinqüenta cruzeiros), nos têrmos do art. 61 e §§ combinado com o art. 60, letra "a", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvidas por esta as demais penalidades.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 8-5-62).

Autuada: USINA VITÓRIA DO PARAGUAÇÚ LTDA.
Autuantes: RUBENS VIANA e outro.
Processo: A. I. 55/49—Estado da Bahia.

Quando materialmente impossível a execução de acórdão diante de processo falimentar em que o I. A. A. legalmente se habilitou é de se arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 5.897

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações de praxe.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 8-5-62).

Autuado: JORGE CAUHY & FILHO.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outros.
Processo: A. I. 691/57—Estado de Minas Gerais.

Açúcar encontrado sem documentação legal é clandestino, e como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.898

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do produto apreendido ,considerando-se boa e valiosa a apreensão, revertendo o resultado da venda da mercadoria aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 8-5-62).

Autuado: JOSÉ LOURENÇO DINIZ (ENGENHO MAQUINÉ).
Autuantes. JOSÉ GONÇALVES LIMA e outro.
Processo: A. I. 459/55—Estado de Minas Gerais.

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo, é de se julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.899

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator ,em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da importância não recolhida, no total de Cr$ 20.256,00 (vinte mil duzentos e cinqüenta e seis cruzeiros), nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 9-5-62).

Autuado: G. D. COSTA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 153/59—Estado de Pernambuco.

É de se considerar clandestino açúcar desacompanhado da documentação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.900

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 9-5-62).

Autuada: USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES S. A. (USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES).
Autuante: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO e outro.
Processo: A. I. 187/58—Estado de Pernambuco.

Incorre nas sanções legais a Usina que der saída a açúcar sem o pagamento das taxas devidas, fazendo referência a guia de pagamento inexistente.

ACÓRDÃO Nº 5.901

ACORDA ,por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada às seguintes penalidades: a) multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar saído sem o recolhimento da taxa devida,no total de 320 sacos, por ser reincidente específica, nos têrmos do art. 64 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) multa de Cr$ .. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por cada uma das três notas de remessa em que fêz referência a guia inexistente, na forma do art. 39 do citado Decreto-lei, em seu grau máximo, por se tratar de reincidente específica, e ainda ao recolhimento das taxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—RelatorJ. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 9-5-62).

Autuado: JOÃO ALVES DE ANDRADE.
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULLER e outro.

Processo. A. I. 505/58—Estado de Pernambuco.

Dar saída a açúcar sem a documentação exigida por lei, sujeita o infrator às penalidades da legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.902

ACORDA ,por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr .Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962 .

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 9-5-62).

Autuada: USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA BRASILEIRO).
Autuantes: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO e outro.
Processo: A. I. 277/59—Estado de Alagoas.

A Usina que deixar de recolher as taxas e sobretaxas devidas sôbre venda de açúcar ,responde pelas cominações fiscais estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.903

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 60.228,00 (sessenta mil duzentos e vinte e oito cruzeiros), dôbro da quantia devida ,nos têrmos das alíneas "a" e "b" do art. 3º da Resolução nº 1.226/57, combinado com o art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, e a multa de Cr$ 1.199,60 (hum mil cento e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos), pelo não recolhimento da taxa de Cr$ 1,00 (hum cruzeiros), na forma do artigo 146 do citado diploma legal, além do pagamento da referida taxa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 9-5-62).

Autuado: MIGUEL PEREIRA DE BARROS.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 579/59—Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino todo açúcar encontrado desacompanhado dos documentos exigidos pela legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.904

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 9-5-62).

Autuado: FAZENDA COQUEIRÃO LTDA.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 103/59—Estado de São Paulo.

Provada a infração ao art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, é de se julgar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.905

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), dôbro da importância devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 9-5-62).

Reclamante: ARTHUR ESPERINDIONI E OUTROS.
Reclamada. USINA AÇUCAREIRA ESTER S. A. (USINA ESTER).
Processo: P. C. 25/61—Estado de São Paulo .

É de ser arquivado o processo quando comprovada a improcedência da reclamação.

ACÓRDÃO Nº 5.906

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente a reclamação, arquivando-se ,em conseqüência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 14 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador .

("D. O.", 9-5-62).

Autuada: USINA MURIBECA S. A.
Autuantes: LAYETTE DE ARAÚJO AZEVEDO e outro.
Processo: A. I. 437/59—Estado de Pernambuco.

Pagas as taxas no mesmo dia da saída do açúcar, independentemente de procedimento fiscal, não está consumada a sonegação.

ACÓRDÃO Nº 5.926

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente, o relator do acórdão. Walter de Andrade. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 9-5-62).

Autuado: ANTÔNIO JOSÉ LEVY (ENGENHO SÃO FRANCISCO).
Autuantes: ANTÔNIO GERALDO BASTOS e outro.
Processo: A. I. 529/58—Estado de São Paulo.

É de se julgar procedente o auto de infração, uma vez comprovada a transgressão a preceitos do Decreto-lei 5. 998 ,de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 5.927

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 9-5-62).

Autuados: SÍLVIO MARIANO & IRMÃO E J. ALVES VERÍSSIMO S. A.
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 519/59—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.932

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos três sacos de açúcar cristal encontrados nos armazens da firma Sílvio Mariano & Irmão, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos da letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando-se de aplicar os demais dispositivos invocados, inclusive quanto à firma J. Alves Veríssimo S. A..

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de março de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Autuado. PALMYRO PAES DE BARROS (USINA STO. ANTÔNIO).
Autuante: JESSÉ MARTINS MACÊDO.
Processo: A. I. 15/59—Estado de Mato Grosso.

Comprovadas as infrações aos artigos 31 e 36 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.933

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado às multas de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na forma do art. 31, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, por ser reincidente específica, e de Cr$ 2.000,00 ,nos têrmos do art. 36 e §§, do citado Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de março de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: VICENTE GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 191/57—Estado de Pernambuco.

É de se considerar clandestino o açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.944

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: RENATO SANT'ANA DE OLIVEIRA e outros.
Processo: A. I. 619/56—Estado de Pernambuco.

Mercadoria clandestina pertence efetivamente ao I. A. A., devendo o produto de sua venda ser recolhido aos cofres do I. A. A.

ACÓRDÃO Nº 5.945

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para considerado o caráter clandestino da mercadoria, incorporar a mesma ou o resultado apurado na sua venda, se já houver sido realizada ,aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 84 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, combinado com o art. 56 da Resolução 97, de 26-10-44.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Autuada: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S. A. (USINA SÃO CARLOS).
Autuantes. CARLOS FONTENELLE MARTINS e outros.
Processo: A. I. 201/57—Estado de São Paulo.

Comprovada a irregularidade dos 300 sacos de açúcar, objeto dos autos, deve ser a autuada coagida à reposição da quantia aos mesmos relativa.

ACÓRDÃO Nº 5.946

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de ser imposta ao autuado, a título de indenização, a reposição aos cofres do I. A. A. da importância de Cr$ 66.750,00 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao valor dos 300 sacos referidos no auto e o valor de Cr$ 222,50 (duzentos e vinte e dois cruzeiros e cinqüenta centavos) indicado a fls. pela Delegacia Regional de São Paulo.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Autuada: AZEREDO & IRMÃOS LTDA. (SUC. DE JOSÉ ANTÔNIO AZEREDO).

É de se julgar insubsistente o auto, quando provada a não existência, no processo, de elementos que fundamentem a autuação.

ACÓRDÃO Nº 5.947

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" à instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Reclamante: JOSÉ CASTELANI.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 217/59—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana, quando comprovado que o reclamante completou o triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.948

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser fixada a quota do reclamante em 805.000 quilos, vinculada ao fundo agrícola "Sítio S. José" ,junto à Usina Raffard.
Comissão Executiva, 4 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Autuado: FIORAVANTE COLONHEZE.
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 465/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 5.974

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser imposta ao autuado a multa de Cr$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete cruzeiros), correspondente ao dôbro da importância devida e objeto da notificação prévia, nos têrmos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador. Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 29-5-51. Leal Guimarães.
("D. O.", 9-5-62).

Autuados: USINA MASSAUASSÚ S. A. E JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outro.
Processo: A. I. 81/59—Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado dos documentos fiscais e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.975

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a Usina Massauassú S. A. à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda e o tranportador João Antônio de Santana à multa de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) grau mínimo do art. 33, do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 e abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Reclamante. LUIZ BARBIERI.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 103/60—Estado de São Paulo.

O triênio de fornecimento de canas dá pleno direito ao reconhecimento da qualidade de fornecedor.

ACÓRDÃO Nº 5.976

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor, fixada a quota de canas o fundo agrícola indicado no pedido inicial em 171.900 quilos de canas, junto à Usina Piracicaba, da Société de Sucreries Brésiliennes, nos têrmos dos pareceres de fls. do processo.
Comissão Executiva, 12 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DOS PLANTADORES DE CANA.
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S. A. (USINA SÃO JOSÉ).
Processo: P. C. 27/58—Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo cuja reclamação perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 5.977

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, uma vez que está provado que a reclamação perdeu o seu objetivo.
Comissão Executiva, 12 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. J. A .de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ).
Reclamados: OTÁVIO POMPEU e outros.
Processo: P. C. 43/60—Estado de São Paulo.

Homologa-se desistência que se fundamenta em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 5.978

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado a desistência constante do têrmo de fls. 11, arquivando-se, em conseqüência, o presente processo.
Comissão Executiva, 12 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Reclamante: SIQUEIRA CAVALCANTI & IRMÃOS (USINA PEDROSA).
Reclamado: SEVERINO BARBOSA DA SILVA.
Processo: P. C. 123/48—Estado de Pernambuco.

Homologa-se acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.979

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em homologar o acôrdo de fls. 157. dando como atendidos os objetivos do referido acórdão, arquivando-se, em conseqüência, o presente processo.
Comissão Executiva, 12 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 9-5-62).

Autuado. HERMINIO BARTARINI & CIA.
Autuante: DURVANIL DE VASCONCELOS CARVALHO.
Processo: A. I. 305/56—Estado de São Paulo.
Constitui infração ao Decreto-lei .. 5.998 dar saída a aguardente desacompanhada de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.983

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois *mil* cruzeiros), por ter dado saída a 4.858 litros de aguardente sem emitir a nota de expedição, além da indenização de Cr$ 15.288,10 (quinze mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros e dez centavos), na forma do art. 2º e §§ 1º e 2º do Decreto-lei 5.988, de 18-11-43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nélson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 15-5-62).

Reclamante: JOÃO ESTEVAM POLIZEL.
Reclamada: USINA SANTA HELENA S. A. (USINA SANTA HELENA).
Processo. P. C. 93/60—Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando provado ter havido o triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.984

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se ao reclamante João Estevam Polizel a qualidade de fornecedor junto à Usina Santa Helena S. A., com a quota de 442.300 quilos de cana, média aproximada do triênio, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina.
Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 15-5-62).

Reclamante: EUCLIDES DE ALMEIDA PEREIRA.
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S. A.
Processo" P. C. 65/61—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo que pôr fim a litígio entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 5.985

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes.
Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 15-5-62).

Reclamante: EDGAR ANTUNES (ENGENHO LAGOA REDONDA).
Reclamada: USINA SANTA TEREZINHA S. A.
Processo: P. C. 91/61—Estado de Pernambuco.

Provada sem contestação, a diferença no preço-base de pagamento das canas fornecidas, é de se compelir a usina infratora ao pagamento da diferença.

ACÓRDÃO Nº 5.986

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, uma vez que está provado que a usina Reclamada é devedora da quantia de Cr$ .... 43.71,18 (quarenta e três cruzeiros setenta e um centavos e 18 decimos) por tonelada de cana fornecida pelo reclamante, porquanto liquidou a tonelada ao preço de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), tudo no montante de Cr$ .... 91.823,60 (noventa e um mil oitocentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos), sem inclusão de quaisquer juros.
Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 15-5-62).

Reclamante: MÁRIO CALDERAN.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 77/60—Estado de São Paulo.

O triênio de fornecimento de canas dá pleno direito ao reconhecimento da qualidade de fornecedor.

ACÓRDÃO Nº 5.987

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação para o efeito de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor da Usina Piracicaba, com a quota de 732.126 quilos de cana, média aproximada de seu triênio e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 15-5-62).

Reclamante: USINA ARIPIBÚ S. A. (USINA ARIPIBÚ).
Reclamado: MOACIR SOARES.
Processo: P. C. 75/58—Estado de Pernambuco.

O lavrador que desviar canas da Usina da qual é fornecedor perderá os direitos à sua quota de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 5.988

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser deferido o pedido de fls. 2, devendo, contudo, as quotas de que era titular o fornecedor Moacir Soares na Usina Aripibú S. A. serem distribuídas aos demais fornecedores daquela fábrica, na forma do artigo 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 15-5-62).

Reclamante: ANTÔNIO CAMPAGNOLO.
Reclamada: USINA BOM JESUS S. A.
Processo: P. C. 107/60—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 5.989

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer ao reclamante a qualidade de fornecedor junto à Usina Bom Jesus, fixando-se-lhe a quota de 138.600 quilos de cana, média aproximada do triênio, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 15-5-62).

Reclamante: JOAQUIM JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE.
Reclamada: S. A. LEÃO IRMÃOS —AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA CENTRAL LEÃO UTINGA).
Processo: P. C. 123/60—Estado de Alagoas.

Homologa-se acôrdo quando firmado conforme a lei, devendo levar-se em consideração o art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira, no que se refere à redistribuição da parte da quota que perder o reclamante.

ACÓRDÃO Nº 5.990

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo de fls., devendo, contudo ser cientificado o órgão competente o Instituto do Açúcar e do Álcool, encaregado da revisão de quotas de fornecimento de canas, de que, como resultante do acôrdo homologado, existe uma sobra equivalente a 2.150 toneladas de cana que, na forma do art. 27 do Estatuto da Lavoura Canavieira, deverá ser distribuída pelos demais fornecedores da Usina Central Leão Utinga.

Comissão Executiva, 22 de abril de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 15-5-62).

Reclamante: CÂNDIDO GOMES MONTEIRO.
Reclamado: FERNANDO RANGEL DE AZEREDO.
Processo: P. C. 83/61—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo que se fundamenta em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 5.991

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em homologar o acôrdo constante de fls. 5, pela desistência da reclamação que, irretorquìvelmente ,perdeu seu objeto.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 15-5-63).

Reclamante: ERNESTO GONÇALVES PEREIRA LIMA.
Reclamada. USINA ESTRELIANA S. A.
Processo: P. C. 99/61—Estado de Pernambuco.

Retenção de pagamentos de canas— Julga-se procedente a reclamação do fornecedor relativa a retenção de pagamentos de canas fornecidas regularmente. Confessada a retenção e apurado o montante da dívida, condena-se a Usina devedora ao pagamento dos juros legais de 6% sôbre a dívida reconhecida pela devedora.

ACÓRDÃO Nº 6.000

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a Usina reclamada ao pagamento da parcela de Cr$ 855.530,60 (oitocentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos)—acrescida dos juros legais de 6%, na forma do parecer da Divisão Jurídica, a fls. dêste processo.

Comissão Executiva, 3 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 15-5-623).

Autuada: COOPERATIVA ARARENSE DE PLANTADORES DE CANA (USINA DAS PALMEIRAS).
Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e outro.
Processo: A. I. 639/57—Estado de São Paulo.

E' de ser julgada extinta a ação fiscal quando comprovado o recolhimento a tempo da contribuição objeto dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6.004

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar extinta a ação fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 4-6-62).

Autuada: USINA PIRANGI S. A.
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outro.
Processo: A. I. 203/53--Estado de Pernambuco.

Na fase executiva do julgamento regularmente processada não devem ser aceitos embargos de declaração por constituirem, por si mesmos, ação tumultuadora no processo em curso.

ACÓRDÃO Nº 6.005

ACORDA, por unanimidade, pelo não acolhimento dos embargos, por considerar que a sua simples formulação sòmente tumultos irá trazer ao processo fiscal—já em fase de plena execução—objeto do Acórdão de fls. 29 (nº 3.058).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 4-6-62).

Autuados: ALCINO BADRA E DIAS MARTINS S. A. (FILIAL DE BARRETOS).
Autuante: GERSON MARIA DA SILVA.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.006

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de se condenar ùnicamente a firma Alcino Badra à perda do açúcar apreendido cujo valor, nos têrmos do artigo 60 letra "b" ,do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deve reverter ao patrimônio do Instituto do Açúcar e do Álcool, isentando-se de responsabilidade a firma Dias Martins S. A., filial de Barretos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.
José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloísio de de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuado: CARLOS VICENTE DA SILVA (ENGENHO ROSETA).
Autuante. MÁRIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 277/53—Estado de São Paulo.

É de ser o auto julgado procedente quando a infringência ao art. 149 do Decreto-lei 3.855, está devidamente caracterizada.

ACÓRDÃO Nº 6.007

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenado o autuado apenas à multa de Cr$ 17.924,00 (desessete mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros), ex-vi do art. 149 do Decreto-lei 3.855, resultante da desatenção à notificação que lhe foi feita aos 22 dias do mês de março de 1958, anteriormente, portanto, à lavratura do auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Reclamante: JOÃO ROCCO PRIMEIRO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ).
Processo: P. C. 131/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação para reconhecimento da qualidade de fornecedor, quando comprovado o triênio de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 6.008

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclaamação, reconhecida ao requerente a qualidade de fornecedor, com a quota de 303.560 quilos, junto à Usina Pôrto Feliz, no Estado de São Paulo ,de propriedade da Société de Sucreries Brésiliennes.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Reclamante: DURVALINO SGARIBOLDI.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 117/60—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecido ao reclamante a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.009

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido do deferimento da inicial, reconhecendo-se o sr. Durvalino Sgariboldi como fornecedor de cana vinculado à Usina Rafard, com a quota de 430.800 quilos, média do referido triênio, retirada do contingente agrícola próprio da reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuado: AUGUSTO ZANCHETTA.
Autuante. UILSON FRANCO.
Processo: A. I. 507/60—Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto quando as infrações arguidas não estão comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.010

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, sem prejuízo de outras providências já tomadas contra o autuado, na forma dos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuado: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CALCÁREO DE CAMPO BELO LTDA.
Autuantes: PAULO HEREDIA DE SÁ.
Processo: A. I. 243/61—Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.011

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, condenada a Cooperativa de Consumo dos Empregados nas Indústrias Extrativas de Calcáreo de Campo Belo Ltda., ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de seis, no total de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 41, do Decreto-lei 1.831. de 4-12-39.

Intime-se ,registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Reclamante: CARMEM DE SÁ BARRETO.
Reclamado: VICENTE C. GOUVEIA (USINA SANTA INÊS).
Processo: P. C. 75/61—Estado de Pernambuco.

É de ser homologado o acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.020

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 15-5-623).

Autuado J. A. SANCHES.
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 583/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando provado que a aguardente apreendida foi encontrada sem a devida cobertura a nota de expedição.

ACÓRDÃO Nº 6.021

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por partida de aguardente encontrada em seu armazém desacompanhada da Nota de Expedição, grau mínimo do art. 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, no total de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Intime-se ,registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lyeurgo Portoearrero Velloso. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuada. CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVÍDIO DE ABREU).
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 533/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações capituladas não estão devidamente comprovadas no processo.

ACÓRDÃO Nº 6.022

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se ,registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lyeurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuado: AFONSO JORDAN (ENGENHO SÃO BOM JESUS).
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 477/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 6.023

ACORDA, por unanimidade ,em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da importância de Cr$ 5.943,00 (cinco mil novecentos e quarenta e três cruzeiros), correspondentes ao dôbro da quantia não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se ,registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuados: JOSÉ RODOLFO E IRMÃOS CALIL.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo: A. I. 103/53—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento devido dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.024

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar José Rodolfo à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente o auto em relação aos Irmãos Calil.
Intime-se ,registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de maio de 1962.
("D. O.", 4-6-62).
a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nelson Coutinho—Procuraodr.

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA (ENGENHO DESENGANO).
Autuante: CARLOS FONTENELLE MARTINS.
Processo. A. I. 627/57—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando provado o não recolhimento de contribuição legalmente instituida.

ACÓRDÃO Nº 6.025

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a firma José Ferraz Ferreira, proprietário do Engenho Desengano ao pagamento da quantia devida, em dôbro, ou sejam, Cr$ 600.600,00 (seiscentos mil e seiscentos cruzeiros), nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e improcedente em relação à capitulação do Decreto-lei 5.998.
Intime-se ,registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuado: JOSÉ MACHADO.
Autuante: PAULO HERÉDIA DE SÁ.
Processo: A. I. 279/59—Estado de Minas Gerais.

É considerada em situação irregular a aguardente adquirida sem nota de expedição e, como tal, deve ser apreendida.

ACÓRDÃO Nº 6.026

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da aguardente, nos têrmos do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.
Intime-se ,registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuadas: LABRONICI & CIA. LTDA. (USINA STA. ROSA) E KIYOSHI KINOSHITA.
Autuante: MAURÍCIO MÁRIO PINHEIRO.
Processo: A. I. 181/53—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações aos arts 31 e 60 do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.027

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, condenando-se a Usina Santa Rosa, de Labrocini & Cia. Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) nos têrmos do disposto no art. 31 § 1º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se ,registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuado: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S. A.
Autuante: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA.
Processo: A. I. 15/56—Estado de Minas Gerais.

Comprovada as infrações arguidas no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.028

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, por sonegação da sobretaxa do "fundo de Ajustamento de Frete e Distribuição" no total de 10.595 sacos, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41; b) Cr$ 6,00 (seis cruzeiros) por saco, no total de 10.595 ditos, por sonegação da sobretaxa do "Fundo de Compensação de Preços de Açúcar", na forma dos dispositivos capitulados no auto de infração; c) Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, no total de 3.240 ditos, por sonegação da taxa de defesa, na forma do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuado. SELEME HILEL.
Autuantes: HAMILTON ÁLVARO PUPE e outro.
Processo: A. I. 171/52—Estado de Minas Gerais.

A não inutilização das notas de remessa sujeita o infrator às penalidades previstas nas leis em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.029

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Seleme Hilel ao pagamento da mul-

ta de Cr$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos), por nota de remessa apreendida, grau mínimo da sanção previãsta no art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Nelson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 4-6-62).

Autuada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS P. PINHEIRO & CIA. LTDA.
Autuantes: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e outro.
Processo: A. I. 401/58—Distrito Federal.

Julga-se improcedente o auto, quando se comprova que a diferença encontrada está incluída na margem de tolerância admitida na Lei do Impôsto do Consumo.

ACÓRDÃO Nº 6.043

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-offãício" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Vice-Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 4-6-62).

Autuadas: BRANDÃO & BORINATO E USINA ITAIQUARA S. A.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outros.
Processo: A. I. 713/56—Estado de Minas Gerais e São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando a clandestinidade arguida nos autos não está comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.044

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior, não se tomando conhecimento do A. I. 85/58, anexo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 4-6-62).

Autuado: MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO.
Autuante: HÉLIO RIBEIRO DO RÊGO MELO.
Processo. A. I. 167/58—Estado de Pernambuco.

Mercadoria clandestina pertence efetivamente ao I. A. A. devendo o produto de sua venda ser recolhido aos cofres do I. A. A..

ACÓRDÃO Nº 6.045

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de se considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e improcedente com relação ao art. 42, do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 4-6-62).

Autuada: COOPERATIVA ARARENSE DE PLANTADORES DE CANA (USINA DAS PALMEIRAS).
Autuantes: GONZAGA B. SILVEIRA e outro.
Processo: A. I. 743/56—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 6.046

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correspondente à saída de, pelo menos, uma partida de açúcar sem emissão de nota de remessa, nos têrmos do art. 36, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária e a multa correspondente ao valor do álcool saído irregularmente, ou sejam, Cr$ 73.634,00 (setenta e três mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), e igual quantia a título de indenização, por não ter sido possível a sua apreensão, nos têrmos do art. 1º, § 2º, do Decreto-lei .. 5.998, de 18-11-43, dando como absorvida por esta a cominação do art. 2º, § 1º, do Decreto-lei 5.998, citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 4-6-62).

Reclamante: JOÃO MANOEL ARRUDA FALCÃO (ENG. BENTO).
Reclamada: USINA CAXANGÁ S. A. (USINA CAXANGÁ).
Processo: P. C. 15/59—Estado de Pernambuco.

É de ser homologado o acôrdo que se reveste das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.047

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes ,arquivando-se, em conseqüência, o processo e seu anexo, F. C. 16/59, visto que êste perdeu o seu objetivo, em face da transação efetuada.

Comissão Executiva, 16 de maio de 19632.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 4-6-62).

Autuado: JOÃO MIGUEL DE MORAIS.
Autuante: MOSART C. MARTIN DE ARRIBAS.
Processo: A. I. 77/613—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a mercadoria encontrada em trânsito sem os documentos fiscais exigidos, punindo-se a inutilização de notas de remessa com as sanções previstas nas leis em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.052

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria apreendida, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39 e, ainda, à multa de Cr$ .... 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por ter deixado de inutilizar quatro notas de remessa, na forma do art. 41 do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-6-62).

Autuada. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S. A..
Autuantes: JOSÉ FERREIRA NATIVIDADE e outro.
Processo: A. I. 369/58—Distrito Federal.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado ter a autuada recebido açúcar com infringência às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.053

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida irregularmente recebida, no total de nove, perfazendo, assim, Cr$ .. 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária a infratora.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: OSCAR FELIX DE OLIVEIRA.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 273/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações capituladas não estão devidamente comprovadas no processo.

ACÓRDÃO Nº 6.054

ACORDA, por unanimidade, em julgar improceednte o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuado: A. MENDES CAMARGO (USINA SANTA ADELAIDE).
Autuante: DJALMA R. LIMA.
Processo: A. I. 583/55—Estado de São Paulo.

É de ser o auto julgado procedente, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.055

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), correspondente a 20.000 litros de álcool saídos sem a cobertura legal, na base de Cr$ 5,30 (cinco cruzeiros e trinta centavos), nos têrmos do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e a indenização prevista no mesmo dispositivo legal, além da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mencionada no art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuado: FÁBIO MUNIZ CARREIRA.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo. A. I. 107/56—Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão comprovadas por elementos que constam do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.056

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuada: DISTILARIA GAIA LTDA.
Autuante: NELSON FAILLACE.
Processo: A. I. 859/57—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o desvio de aguardente a que se reporta o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.057

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Distilaria Gaia Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 6º do Decreto-lei 5.988 de 18-11-43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuado: CLAUDINO ALVES MOREIRA (DISTILARIA BOA ESPERANÇA).
Autuante: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA e outros.
Processo: A. I. 67/58—Estado da Bahia.

Julga-se improcedente o auto quando a infração denunciada não está comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.058

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-do-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuada: TRESSA & FILHOS LTDA.
Autuantes: PAULO HERÉDIA DE SÁ e outros.
Processo: A. I. 429/56—Estado de Minas Gerais.

A não emisão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.059

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por cada nota de entrega não emitida, em número de 17, perfazendo a multa a importância de Cr$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), na forma do que dispõe o art. 42 e seus §§ do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, no grau mínimo, por ser primária a infratora.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuada. USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S. A. (USINA SÃO JOSÉ).
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA.
Processo: A. I. 293/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos arts. 36 e 65, do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.060

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina São José ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), nos têrmos do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) Cr$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros(valor das taxas sonegadas, na forma do art. 65, citado, considerando-se improcedente quanto ao art. 36, por ser conseqüência da infração do art. 65, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 24 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuadas: STRADA & LORENCETTI E ÂNGELO CRESSONI & FILHOS.
Autuantes: GONZAGA B. SILVEIRA e outros.
Processo: A. I. 239/57—Estado de São Paulo.

Considerando-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, sem a devida cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 6.061

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Strada & Lorencetti à perda dos onze sacos de açúcar apreendidos sem indenização, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, tendo como absolvida por esta a cominação do art. 42 do mesmo Decreto-lei, e improcedente quanto a Ângelo Cressoni & Filhos, que não violaram a lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 24 de maio de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator, vencido. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 4-6-62).

Autuados: JOSÉ MARCELINO & IRMÃO E FLÁVIO DE MENEZES PRADO (USINA FORTUNA).
Autuantes: AUSTRICLINIO DA C. WANDERLEY e outros.
Processo: A. I. 539/56—Estado da Bahia e de Sergipe.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamen

te comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.063

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Fortuna ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregularmente preenchida, no total de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), na forma do artigo 38 combinado com o art. 36 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, mais a multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar, sôbre os 250 sacos vendidos, no total de 2.500,00, (dois mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do art. 65, além de recolhimento das taxas devidas, e a firma José Marcelino & Irmão ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa, no total de Cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), de acôrdo com o art. 38 combinado com o artigo 40 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 4-6-62).

Reclamante. CID MOTHÉ RANGEL.
Reclamado: JULIÃO NOGUEIRA & CIA. (USINA QUEIMADO).
Processo: P. C. 195/59—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser homologado o acôrdo que se reveste das formalidades exigidas por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.063

ACORDA, por unanimidade, em julgar no sentido de ser homologado o têrmo do acôrdo e desistência de fls. 8, arquivando-se em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 24 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 4-6-62).

Reclamante: MÁRIO RIVA.
Reclamada: USINA SANTA HELENA S. A.
Processo: P. C. 9/60—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana, quando comprovado o triênio do fornecimento, nos têrmos do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.069

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se o Sr. Mário Riva como fornecedor de canas vinculado à Usina Santa Helena S. A., com a quota de 451.410 quilos, média de suas entregas no triênio, retirada do contingente agrícola próprio da Usina reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.

Comissão Executiva, 30 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62.

Reclamante: ANTÔNIO PEREIRA CRÊSPO.
Reclamada: CIA. USINA CAMBAÍBA (USINA CAMBAÍBA).
Processo: P. C. 5/60—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo assinado entre as partes com o exato cumprimento das formalidades exigidas por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.070

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 30 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Reclamante: ANTÔNIO SANTIN.
Reclamada: USINA PIRACICABA.
Processo: P. C. 53/60—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio do fornecimento de cana, exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.075

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reconhecida a Antônio Santin a qualidade de fornecedor da Usina Piracicaba, com a quota de 442.100 quilos de cana, média aproximada de suas entregas, vinculada ao fundo agrícola "Pau d'Alhinho", a ser retirada do contingente agrícola próprio da reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Reclamante: ANTÔNIO DE FREITAS.
Reclamada: USINA BOM JEUS S. A. —AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Processo. P. C. 71/60—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor, quando comprovado o triênio de fornecimento exigido pela lei.

ACÓRDÃO Nº 6.076

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se o Sr. Antônio de Freitas como fornecedor de canas vinculado à usina Bom Jesus S. A., com a quota de .... 753.000 quilos, média aproximada do referido triênio, retirada do contingente agrícola próprio da reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA.
Reclamada: USINA AÇUCAREIRA ESTER S. A.—USINA ESTER.
Processo: P. C. 5/61—Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo quando comprovado ter perdido a reclamação seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 6.077

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, uma vez que perdeu o seu objetivo.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA.
Reclamada: USINA SÃO LUIZ S. A.
Processo: P. C. 163/60—Estado de São Paulo.

Homologa-se acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.078

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em homologar o acôrdo assinado entre as partes, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Reclamante: PAULO JANOTTE.
Reclamada: USINA AÇUCAREIRA ESTER S. A.
Processo: P. C. 6/91—Estado de São Paulo.

Homologa-se desistência apresentada em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 6.079

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em homologar a desistência, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 25-7-62).

Reclamante: EMÍLIO BATAGIN.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES.
Processo: P. C. 211/59—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando devidamente comprovado o triênio de fornecimento, nos têrmos das leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.080

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser Emílio Batagin reconhecido como fornecedor de cana da Usina Rafard, com a quota de 158.000 quilos, média aproximada de suas entregas no triênio, a ser retirada do contingente agrícola da Usina.
Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 25-7-62).

Reclamante: OSWALDO PASQUALINI.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 215/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação quando a qualidade de fornecedor está devidamente comprovada pelo triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.081

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo co mo voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Oswaldo Pasqualini reconhecido como fornecedor da Usina Rafard, com a quota de 214.000 quilos, ou seja a média aproximada de suas entregas no triênio, quota essa a ser retirada do contingente agrícola da Reclamada, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 25-7-62).

Autuada: USINA SANTA ISABEL LTDA. (USINA SANTA ISABEL).
Autuante: ANTÔNIO GERALDO BASTOS.
Processo: A. I. 521/57—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações argüidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes no processo.

ACÓRDÃO Nº 6.082

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 25-7-62).

Autuado: LUCHIARI & CIA.
Autuantes: COLIMEDES ROCHA e outro.
Processo: A. I. 643/59—Estado de São Paulo.

Constitui infração ao art. 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, o recebimento de álcool desacompanhado da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.083

ACORDA, por unanimidade, em julgar proceednte, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 4º do Decreto-lei 5.998, de .... 18-11-43, isentando-a de responsabilidade quanto aos artigos 1º e 2º do citado Decreto-lei, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 25-7-62).

Autuada. USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S. A. (USINA SÃO JOSÉ).
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA.
Processo: A. I. 347/59—Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações argüidas no processo é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.084

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: Cr$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar vendido sem o pagamento da taxa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos), no total de 475 sacos, "ex-vi" do artigo 65 do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39; Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), correspondente a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por nota emitida incompletamente, em número de oito, grau máximo do § 3º do art. 36. c/c o art. 38 do citado diploma legal, e Cr$ 1.472,50 (hum mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos) valor relativo às taxas devidas sôbre as mencionadas quantidades de sacos de açúcar, perfazendo o total de Cr$ 90.972,50 (noventa mil novecentos e setenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 25-7-62).

Autuada: USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES S. A.
Autuantes: ANTÔNIO AUGUSTO CORREIA LIMA e outros.
Processo: A. I. 501/60—Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxa sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.085

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenada a Usina Central N. S. de Lourdes S. A. ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa, nos têrmos dos arts. 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 25-7-62).

Autuados: GERALDO L. ALEGRI E IGAWA & CIA.
Autuante: PAULO LELLIS.
Processo: A. I. 455/58—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal competente.

ACÓRDÃO Nº 6.086

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, considerada boa a apreensão dos quatro sacos, devendo o produto de sua venda reverter aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 25-7-62).

Autuado: AMARO VICENTE FERREIRA.
Autuantes. AYLSON DRUCK BARROS e outro.
Processo: A. I. 633/58—Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado em depósito de comerciante, desacompanhado de documentos fiscais, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 6.087

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuado: ROSENTINO BEZERRA DE CARVALHO.
Autuantes: AUSTRICLINIO DA COSTA WANDERLEY e outro.
Processo: A. I. 209/54—Estado da Bahia.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.088

ACORDA, por unanimidade, no sentido de se considerar boa a apreensão do álcool e aplicar-se a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos dos arts. 2º, § 2º, e 11 do Decreto-lei 5. 988, de 18-11-43, revertendo-se aos interessados tanto o álcool quanto a multa, se na apuração penal chegar-se a uma conclusão negativa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Reclamante: FLAUSINA RITA DA CONCEIÇÃO.
Reclamada: MARIA QEIROZ DE OLIVEIRA (USINA MINEIROS).
Processo: P. C. 77/61—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser homologado o acôrdo firmado que se reveste das formalidades exigidas por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.089

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: SILVA & TORRES E USINA BARRA GRANDE LTDA.
Autuante: COLIMEDES ROCHA.
Processo: A. I. 343/57—Estado de São Paulo.

Provadas parcialmente as infrações arguidas é de se julgar procedente, em parte, o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 6.110

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Silva & Torres ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa que deixou de inutilizar, em número de duas, no total de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a Usina Barra Grande Ltda. à perda dos cinqüenta sacos de açúcar apreendidos, na forma do artigo 60 letra "c", do Decreto-lei citado, tendo-se como absorvidas por esta as penalidades dos arts. 2, 36, 31, 64, 65 e 69, e improcedente quanto aos arts. 40 combinado com o 60 letra "b", relativamente a Silva & Torres, e 39 e 60 letra "a", quanto à Usina Barra Grande Ltda., por falta de prova, todos êstes dispositivos do referido Decreto--lei, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuados. S. A. USINA CORURIPE, PIATTI, SANTOS & CIA. E OTÁVIO SANTA CLARA.
Autuantes: JACINTO DE FIGUEIRÊDO MARTINS e outro.
Processo: A. I. 391/54—Estado de Alagoas e São Paulo.

Julga-se procedente o auto lavrado, contra usina, comerciante e transportador, transitado à revelia dos autuados.

ACÓRDÃO Nº 6.111

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos 110 sacos de açúcar saídos clandestinamente da Usina, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e condenar a firma Piatti, Santos & Cia., de Alagoas, ao pagamento da multa de Cr$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), na forma do art. 63, do mesmo diploma legal, isentando-se de qualquer responsabilidade o transportador Otávio Santa Clara.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS P. PINHEIRO & CIA. LTDA.
Autuantes: ANTÔNIO GERALDO BASTOS e outro.
Processo: A. I. 209/58—Distrito Federal.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.112

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuado: FLORIANO PINTO SAMPAIO.
Autuantes: ORLANDO MARTINS BARBOSA e outros.
Processo: A. I. 295/57—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão comprovadas por elementos que constam do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.113

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" paar a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuado: M. BEZERRA DE MELO.
Autuantes: EDER PERES e outro.
Processo. A. I. 439/57—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura devida dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.114

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão de mercadoria, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 1º, § 1º, c/c o art. 11, § único, do Decreto-lei 5.998, de .. 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuado: LOURIVAL NUNES CAVALCANTI.
Autuantes: ANTÔNIO A. CORRÊA LIMA e outros.
Processo: A. I. 647/56—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura devida dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.115

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuado: JORGE JOÃO SAAD & FILHOS.
Autuantes: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 65/59—Estado de Minas Gerais.

É de julgar-se improcedente o auto de infração lavrado em desacôrdo com a lei.

ACÓRDÃO Nº 6.118

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex-officio".

Comissão Executiva, 14 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Reclamante: SALVADOR MOURA PEDROSO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 19/60—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor de cana, quando comprovado o triênio de fornecimento de canas, nos têrmos das leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.119

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se o Sr. Salvador Moura Pedroso como fornecedor de cana junto à Usina Rafard, com a quota de 124.400 quilos, média aproximada de suas entregas no triênio, retirada do contingente agrícola próprio da reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores, quota essa vinculada ao fundo agrícola denominado "Santo Antônio".

Comissão Executiva, 14 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA USINA SANTO ANTÔNIO.
Autuantes: RUBENS PEREIRA.
Processo: A. I. 325/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxa, legalmente instituida.

ACÓRDÃO Nº 6.130

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, deixando de aplicar a multa prevista no art. 1º e § do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, por inaplicável no presente caso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de junho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuada: PIMENTEL & CIA.
Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.
Processo: A. I. 617/57—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão comprovadas devidamente pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.142

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuado: JOSÉ MALDI.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outros.
Processo: A. I. 125/60—Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.143

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos quatorze sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuado: AKINFAS MEDUNECKAS.
Autuantes: DARCY QUEIROZ DE CARVALHO e outros.
Processo: A. I. 105/57—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem os documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.144

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão de um saco de açúcar, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, liberando-se os vinte e dois sacos restantes e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Reclamante. SANTO POSSOBON.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 73/60—Estado de São Paulo.

Comprovado o triênio de fornecimento, é de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor pleiteada.

ACÓRDÃO Nº 6.145

ACORDA, por unanimidade, pelo deferimento do pedido, no sentido de se reconhecer o Sr. Santo Possobon como fornecedor de cana junto à Usina Rafard, com a quota de 211.200 quilos de cana, média aproximada de suas entregas no triênio, retirada do contingente próprio da Usina, se não existir saldo no de fornecedores, e vinculada aos fundos agrícolas São Luiz e Pimenta.

Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Reclamante: LUIZ ANTONELLI.
Reclamada: USINA BOM JESUS S. A.
Processo: P. C. 97/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado o triênio de fornecimento, nos têrmos da legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.146

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para reconhecer o Sr. Luiz Antonelli como fornecedor de canas da Usina Bom Jesus S. A., com a quota de 524.200 quilos, média do triênio, retirada do contingente próprio da Usina e vinculada ao fundo agrícola denominado "Santo Antônio", feitas as devidas comunicações e anotações.
Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Reclamante: JOSÉ RIBEIRO ARÊAS.
Reclamada: USINA POÇO GORDO (B LYSANDRO S. A.).
Processo: P. C. 87/60—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo que se reveste das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.147

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuado: M. LOPES SOUZA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outro.
Processo. A. I. 155/57—Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar apreendido em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.148

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuados: N. ALVES DE OLIVEIRA, MENDO SAMPAIA S. A. (USINA ROÇADINHO), OSVALDO JOSÉ PINTO e JAIME NEJAIM.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo: A. I. 605/57—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal, incidindo em infração seus transportadores.

ACÓRDÃO Nº 6.149

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar as firmas N. Alves de Oliveira e Mendo Sampaio S. A. à perda da mercadoria apreendida, cujo produto reverterá em benefício do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", e Osvaldo José Pinto e Jaime Nejaim ao pagamento da multa de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) cada um, na forma do art. 33, todos do Decreto-lei 1.931, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuada: FUNDAÇÃO (ASSISTÊNCIA SOCIAL) SINHÁ JUNQUEIRA (USINA JUNQUEIRA).
Autuantes: F. MARTINS VÉRAS e outro.
Processo: A. I. 9/57—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando está devidamente comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.150

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 100.247,00 (cem mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros), dôbro da taxa devida pelo recebimento de canas no período de 15-5-54 a 15-6-54, nos têrmos do art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, excluídas do auto as canas da quinzena 16 a 30 de junho de 1954, cujo prazo de recolhimento não se encerrara, "ex-vi" do art. 4º, da Resolução nº 58/43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuado: ADAUTO DE AGUIAR.
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 679/60—Estado de Pernambuco.

É de ser apreendida como clandestina a mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.151

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria apreendida, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuada: ROMERO & CIA. LTDA.
Autuantes. BENEDITO AUGUSTO LONDON e outros.
Processo: A. I. 115/55—Estado do Paraná.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.152

ACORDA, por unanimidade, em julgar improceednte o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 11 de julho de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuado: JOSÉ ALVES PEREIRA.
Autuantes: VICENTE GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 161/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, devendo como tal ser apreendido, o açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.171

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, devendo o resultado de sua venda ser incorporado à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a comunação do art. 40 do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva 2 de agôsto dc 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuado: ARLINDO QUEIROZ PÔRTO.
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA e outro.
Processo: A. I. 787/56—Estado de Pernambuco.

É clandestino açúcar apreendido desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.172

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) sôbre cada uma das notas de entrega não emitidas, em número de dezoito notas e no total de Cr$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), na forma do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuada: USINA SÃO FRANCISCO DO QUILOMBO S. A.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outro.
Processo: A. I. 461/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando provado o não recolhimento de contribuição legalmente instituida.

ACÓRDÃO Nº 6.173

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 78.724,50 (setenta e oito mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos), relativa ao valor da taxa de financiamento prevista no art. 144, do Decreto-lei .. 3.855, de 21-11-41, sôbre 78.724.568 toneladas de canas de fornecedores, e ao pagamento da multa em dôbro, tudo no valor de Cr$ 236.173,50 (duzentos e trinta e seis mil cento e setenta e três cruzeiros e cinqüenta centavos), na forma do art. 146 do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuada. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL ALCOLEA LTDA. (ENG. DE AGUARDENTE FAZENDA RIO IPANEMA).
Autuante: RENATO BALDINI.
Processo: A. I. 395/59—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando a infração arguida não está comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.174

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, devendo, contudo, a fiscalização do I. A. A. renovar a notificação de fls. para o recolhimento da quantia devida, sob pena de nova autuação.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuado: BATISTA DOS SANTOS.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 43/60—Estado de Pernambuco.

É de ser considerado clandestino açúcar apreendido por se achar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.175

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 do citado diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuado: BENTO BASÍLIO DA SILVA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 251/60—Estado de Pernambuco.

É de ser julgada boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento devido dos documentos que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.176

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, devendo o resultado de sua venda ser incorporada à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a cominação o art. 40 do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuada: USINA SANTA ROSA S. A.
Autuante: JOSÉ DE ALENCAR BARCELOS COUTINHO.
Processo. A. I. 111/60—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações capituladas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.177

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Santa Rosa S. A. ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ .... 19.854,00 (dezenove mil oitocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros), referente à taxa de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) por tonelada de cana de fornecedores que industrializou na safra 58/59; b) Cr$ 39.708,00 (trinta e nove mil setecentos e oito cruzeiros), multa correspondente ao dôbro da quantia anterior, nos têrmos do art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41; c) Cr$ 121.296,00 (cento e vinte e um mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), dôbro das contribuições devidas sôbre 2.888 sacos de açúcar da safra 58/59, na forma do art. 149 do citado diploma legal, perfazendo o valor total de Cr$ 180.858,00 (cento e oitenta mil oitocentos e cinqüenta e oito cruzeiros).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOSÉ PASCHOAL DE OLIVEIRA.
Autuante: GILSON PÔRTO CAMPOS.
Processo: A. I. 545/59—Estado de São Paulo.

Mercadoria clandestina pertence efetivamente ao I. A. A., devendo o produto de sua venda ser recolhido aos cofres do I. A. A.

ACÓRDÃO Nº 6.178

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, devendo o resultado de sua venda reverter aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuado: IRMÃOS PINGHERA.
Autuante: HÉLIO RIBEIRO DO RÊGO MELO.
Processo: A. I. 267/58—Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura devida dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.179

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos dezessete sacos de açúcar, condenando-se a firma autuada à perda do produto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado: JÚLIO TENÓRIO DE LIMA.
Autuantes: RANULFO CAVALCANTI BEZERRA e outro.
Processo: A. I. 9/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.180

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado. NESTOR ALVES DE MOURA.
Autuantes: RANULFO CAVALCANTI BEZERRA.
Processo: A. I. 133/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.181

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado: JESUS PEREZ MONTEIRO.
Autuantes: MAX TEIXEIRA MACHADO e outros.
Processo: A. I. 39/61—Estado da Bahia.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado que o açúcar apreendido em trânsito não estava acobertado pela documentação fiscal competente.

ACÓRDÃO Nº 6.182

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerando-se boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado: YUKIYASU HASHIMOTO.
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 353/59—Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.222

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos três sacos de açúcar, cujo produto da venda deverá retornar aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado: ADELINO RODRIGUES REZENDE.
Autuante: JOÃO SILVEIRA GAC.
Processo. A. I. 217/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando açúcar apreendido não se encontra devidamente acobertado pelos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.223

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, na forma do que dispõe o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado: ELIAS FRAM.
Autuantes: HÉLIO RIBEIRO DO RÊGO MELO e outro.
Processo: A. I. 225/59—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.224

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, excluindo-se da condenação a multa prevista no art. 42 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado: USINA OITEIRINHOS LTDA.
Aútuante: JOSÉ AUGUSTO LIMEIRA.
Processo. A. I. 633/55—Estado de Sergipe.

Considera-se extinta a ação fiscal quando comprovado ter o autuado falecido.

ACÓRDÃO Nº 6.230

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar extinta a ação fiscal, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Reclamante: ALCIDES VILAÇA.
Reclamada: USINA CAMBAÍBA.
Processo: P. C. 45/60—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo entre partes litigantes, quando observadas tôdas as formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.231

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Reclamante: FRANCISCO CLAUDINO FILHO.
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S. A.
Processo: P. C. 201/61—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo assinado com inteira observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.232

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Mianda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Reclamante: JOÃO ANTÔNIO MENDES.
Reclamada: USINA SANTA HELENA S. A.
Processo: P. C. 21/60—Estado de São Paulo.

É de ser fixada a quota resultante do triênio de entrega de cana.

ACÓRDÃO Nº 6.233

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se ao reclamante a qualidade de fornecedor junto à Usina Santa Helena, fixando sua quota em 206.356 quilos de cana, ou seja a média aproximada de sua entrega no triênio, quota essa a ser retirada do contingente agrícola da Usina reclamada.
Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: FRANCISCO SIMÃO.
Processo: P. C. 111/61—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclamação, quando está comprovado no processo que o reclamado deixou de fornecer canas por mais de cinco safras consecutivas.

ACÓRDÃO Nº 6.234

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular Francisco Simão, junto à Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), sediada em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11.41, quota que deverá ser redistribuida pelos demais fornecedores da referida Usina.
Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Mianda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuada: CIA. USINA VASSUNUNGA S. A. (USINA VASSUNUNGA).
Autuante: PAULO SOTÉRO CAIO.
Processo: A. I. 481/59—Estado de São Paulo.

Procede o auto quando as infrações capituladas estão devidamente comprovadas pelos documentos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.235

ACÓRDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina infratora ao pagamento de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, em número de 4.320, ou sejam Cr$ .. 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), nos têrmos dos artigos 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39, além do pagamento das taxas, e ainda ao pagamento de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por violação do artigo 39 do mesmo Decreto-lei, por citação de número de guias inexistentes, no total de 37, ou sejam Cr$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuada: E. MARCHESI & IRMÃO (USINA SÃO VICENTE).
Autuantes: HÉLIO DE ALVARENGA e outro.
Processo: A. I. 107/57—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas, bem como a falta de escrituração de livro exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.236

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada às seguintes multas: a) Cr$ 18.864,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondente ao dôbro das taxas não recolhidas ,excluida a obrigação de recolher a taxa por já estar recolhida; b) Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pela falta de escrituração do Livro instituido pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuada: VIRGÍLIO DI NIZO & CIA. LTDA.
Autuantes. JOAQUIM RICARDO DE M. SCHULER e outro.
Processo: A. I. 315/57—Estado de São Paulo.

Julga-se proceednte o auto quando comprovadas as infrações no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.237

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega ,em número de 2.371, no montante de Cr$ 474.200,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), isentando-se as notas que se achavam emendadas, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuado: IRMÃOS ZACTITI.
Autuantes: JOSÉ EUGÊNIO TRAMONTANO e outro.
Processo: A. I. 57/61—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar, encontrado em trânsito, sem a devida cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.238

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a firma autuada condenada à perda dlo açúcar apreendido, cujo valor deve ser incorporado ao patrimônio do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 5-10-62).

Autuada: DOCES BOA VIAGEM LIMITADA.
Autuantes: MAURÍCIO MÁRIO PINHEIRO e outros.
Processo: A. I. 109/61—Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.239

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de

condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros), ou seja Cr$ .. 500,00 (quinhentos cruzeiros), por nota de remessa não inutilizada, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Mianda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado: JOSÉ VELOSO DA SILVA.
Autuantes: RUBENS CEZAR MOURA LIMA e outro.
Processo A. I. 385/59.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.240

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado à perda dos quatro sacos de açúcar apreendidos, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta a penalidade do art. 41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuada: L. VERRI & CIA. (USINA SANTANA).
Autuantes. RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outro.
Processo: A. I. 563/59—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto em que o infrator aduz razões que a própria fiscalização subscreve.

ACÓRDÃO Nº 6.241

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o fim de isentar a firma autuada de responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Mianda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuada: USINA ESTRELIANA S. A.
Autuantes: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro.
Processo: A. I. 39/60—Estado de Pernambuco.

É de ser o auto julgado procedente quando comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.242

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Estreliana S. A. ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau médio do § 3º do art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) Cr$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta cruzeiros), "ex-vi" do § único do art. 65 do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado: CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.
Autuantes: RUY DE BITTENCOURT e outros.
Processo: A. I. 513/59—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.243

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos dois sacos de açúcar, relativamente à firma Franco & Cia., com fundamento na letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, cujo valor de venda deve reverter à receita dêste Instituto, isentando-se a Cia. Açucareira de Penápolis de qualquer penalidade, por falta de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuada: USINA SANTA TEREZINHA S. A. (AÇÚCAR E ÁLCOOL).
Autuante: NÉLSON FAILLACE.
Processo. A. I. 535/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a infração ao art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 6.244

ACORDA, por unanimidade, em julgar proceednte o auto, para o efeito de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), além de igual indenização, na forma do art. 1º § 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Proeurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuada: JOÃO BATISTA SÉRGIO & FILHOS.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outro.
Processo: A. I. 665/58—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.245

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos arts. 40 ou 42 do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuados: B. ESPERIDIÃO & CIA., USINA SANTA HELENA S. A., USINA MODÊLO S. A. E JOÃO MENDES.
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDON e outros.
Processo: A. I. 105/55—Estado do Paraná e de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.246

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de considerar boa a apreensão dos dois sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, ficando absorvidas por esta penalidade os demais artigos capitulados.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado: JORGE ZAYAT.
Autuante: UILSON FRANCO.
Processo: A. I. 159/60—Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa, bem como sua não conservação sujeitam o infrator às penalidades que a lei prevê.

ACÓRDÃO Nº 6.247

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ou seja, Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por cada uma das três notas não inutilizadas e por uma nota não conservada, na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuada: VIUVA JOÃO CIRINO NOGUEIRA.
Autuantes. JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro.
Processo: A. I. 187/57—Estado do Ceará.

É de ser mantido o auto de infração lavrado em conseqüência de desatendimento de notificação para recolher sem multa contribuição estabelecida no plano de defesa da safra.

ACÓRDÃO Nº 6.248

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de .. 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuada: USINA PERDIGÃO LTDA.
Autuante: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUZA.
Processo: A. I. 833/56—Estado de São Paulo.

É de ser mantido o auto de infração lavrado por inaplicação das verbas assistenciais relativas a exercícios findos e destinadas aos trabalhadores de usina açucareira.

ACÓRDÃO Nº 6.249

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento em dôbro da importância que deixou de aplicar em benefício dos seus trabalhadores industriais e agrícolas nas safras de 1948/49 a 1952/53, ou seja o total de Cr$ 303.712,00 (trezentos e três mil setecentos e doze cruzeiros), "ex-vi" do art. 8º do Decreto-lei 9.827, de 10-9-46, e na conformidade do levantamento existente a fls. 3 do processo anexo, SC 35.339/53.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuados: CAVALCANTI RÉGIE COMÉRCIO e INDÚSTRIA E CELESTINO EZEQUIEL SOARES.
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA e outro.
Processo: A. I. 165/59—Estado da Paraíba.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.250

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Cavalcanti Régis Comércio e Indústria ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 4º c/c o estabelecido no art. 11 § único, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, e a firma Celestino Ezequiel Soares ao pagamento de igual multa, nos têrmos do art. 6º do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Reclamante: SOCIEDADE ANÔNIMA LEÃO IRMÃOS (AÇÚCAR E ÁLCOOL).
Reclamado: JOSÉ DE SOUSA FERRAZ.
Processo: P. C. 11/60—Estado de Alagoas.

Julga-se procedente a reclamação para cancelamento de quota de fornecedor quando preenchidos os requisitos legais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.251

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, cancelando-se a quota, com a distribuição prevista no art. 77 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Reclamante. AFFONSO MAZZO.
Reclamada: USINA SANTANA S. A. (AÇÚCAR E ÁLCOOL).
Processo: P. C. 93/59—Estado de São Paulo.

Improcede reclamação de lavrador contra fábrica de açúcar por entregas de canas destinadas a uma fábrica de aguardente localizada fora da área da usina.

ACÓRDÃO Nº 6.252

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 5-10-62).

Autuado: ANTÔNIO RUFINO SILVA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outro.
Processo: A. I. 179/53—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando as infrações capituladas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.266

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo previsto no art. 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, sem prejuízo da ação penal do art. 26 da Resolução 598/52, de 10-7-52.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO.
Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e outro.
Processo: A. I. 189/56—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.267

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 29-10-62).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA.
Autuante: RUY BITTENCOURT.
Processo. A. I. 197/58—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando comprovado que a venda da mercadoria estava acobertada por medida liminar de segurança concedida na época.

ACÓRDÃO Nº 6.268

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, para o fim de ser devolvida ao autuado a mercadoria apreendida, mediante o pagamento das contribuições devidas sôbre a aguardente negociada, tudo na forma da decisão do Tribunal Federal de Recursos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 29-10-62).

Autuado: AUGUSTO AFONSO FERREIRA.

Autuantes: JOSÉ CORREIA LINS e outro.

Processo: A. I. 167/61—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura de documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.269

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, devendo o valor de sua venda ser incorporado ao patrimônio do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de setembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada: USINA SANTA ADELAIDE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Autuantes: GERALDO AYRES SALOMÉ SILVA.

Processo: A. I. 195/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado não terem sido recolhidas as taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.270

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 99.444,00 (noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), dôbro da importância retida, na forma do art. 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, tendo em vista que o recolhimento da taxa já foi efetuado. Quanto ao contingente de canas que recebeu e industrializou no decurso do mês de setembro de 1959, no montante de 24.440.120 toneladas, que não foi objeto da autuação, deverá a Divisão de Arrecadação e Fiscalização, sem prejuízo do processamento da penalidade ora aplicada, determinar diligência a fim de que seja autuada a Usina Santa Adelaide—Açúcar e Álcool Ltda., pelo não recolhimento da taxa prevista nos arts. 145 e 146, do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de setembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 29-10-62).

Autuados: JOSÉ FERREIRA DE MORAES E USINA ESTRELIANA S. A.

Autuantes: WELLINGTON LEÃO C. DE ALBUQUERQUE e outro.

Processo: A. I. 441/57—Estado de Pernambuco.

É de considerar-se clandestino o açúcar apreendido em depósito de comerciante inteiramente desacompanhado de documentação fiscal.

ACÓRDÃO N. 6.271

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o Sr. José Ferreira de Moraes à perda dos 41 sacos de açúcar apreendidos, incorporando o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, tendo como absorvidas por esta as sanções dos arts. 40 e 42, do mesmo diploma legal, e improcedente quanto aos arts. 41 e 36, êste arrolado contra a Usina Estreliana, ambos do mesmo Estatuto legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de setembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada: HERDEIROS DE FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA.

Autuante. EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.

Processo: A. I. 221/57—Estado do Ceará.

Julga-se procedente o auto quando está devidamente comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituidas.

ACÓRDÃO Nº 6.272

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de setembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada: CIA. USINA VASSUNUNGA S. A. (USINA VASSUNUNGA).

Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.

Processo: A. I. 523/59—Estado de São Paulo.

É de ser o auto julgado procedente quando comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.288

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada, além do recolhimento das taxas no valor de Cr$ 115.552.,50 (cento e quinze mil quinhentos e cinqüenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos), ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 372.750,00 (trezentos e setenta e dois mil setecentos e cinqenta cruzeiros), nos têrmos do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39; b) Cr$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil cruzeiros), ou seja Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa com referência a guia inexistente, na forma do art. 39 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de setembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Mianda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 29-10-62).

Autuados: COSTA IRMÃOS e CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVÍDIO DE ABREU).

Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES e outro.

Processo: A. I. 49/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.289

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedentes o auto e o têrmo adicional de fls. 44 do processo, condenando-se a firma Costa Irmãos à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, mais a multa de Cr$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) na forma do art. 41 do mesmo diploma legal, e a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas a pagar a multa de Cr$ .. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 36 do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de setembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 29-10-62).

Autuada: IRMÃOS CERAVOLO.
Autuantes. RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 241/57—Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator à penalidades instituidas por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.313

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de duas, perfazendo o total de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mínimo das sanções do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuados: JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA E USINA ESTRELIANA S. A.
Autuantes: MARIO ANTINO DO PASSO e outros.
Processo A. I. 143/57—Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto quando a infração arguida não está devidamente caracterizada por elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.314

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, restituindo-se ao autuado o açúcar indevidamente apreendido, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro.
Processo: A. I. 73/58—Estado de Minas Gerais.

É de ser o auto julgado procedente quando as infrações arguidas estão comprovadas por elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.315

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ .... 10 000,00 (dez mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guia inexistente ou que não mais comportava as quantidades mencionadas em cada uma das notas, em número de setenta e no valor de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), na forma do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar vendido sem o pagamento da taxa de defesa, além do pagamento dessa mesma taxa e sobretaxa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamantes: ERMELINDA TEREZA ORTOLANI E OUTRA.
Reclamada: USINA BOM JESUS S. A.
Processo: P. C. 175/61—Estado de São Paulo.

A entrega de canas por três safras consecutivas, sem contestação do recebedor, fornece elementos para a fixação de quota de fornecimento junto à Usina recebedora.

ACÓRDÃO Nº 6.316

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reconhecida ao sítio Santo Antônio a quota de 482.970 quilos de cana—vinculada à Usina Bom Jesus—quota essa que deve figurar em nome de Ermelinda Tereza Ortolani, e assim fixada poderá ser desdobrada em duas, se fôr êste o desejo dos condominos do sítio em aprêço, que alegam possuir outro fundo agrícola.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamante. CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: JOSÉ JANUARIO DOS SANTOS.
Processo: P. C. 125/61—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclamação quando caracterizado o completo desinterêsse em entregar canas à usina por parte do fornecedor.

ACÓRDÃO Nº 6.317

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. José Januário dos Santos, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: EUCLIDES LIRA.
Reclamada: MENDES LIMA S. A.—INDÚSTRIA E COMÉRCIO (USINA TRAPICHE).
Processo: P. C. 189/59—Estado de Pernambuco.

Homologa-se acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.318

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o têrmo de desistência firmado entre as partes, arquivando-se o processo, feitas as anotações e comunicações necessárias.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuado: LUIZ LOPES MENDONÇA.
Autuantes: RENATO SANT'ANA DE OLIVEIRA e outro.
Processo: A. I. 503/61—Estado da Bahia.

A não emissão de nota de entrega bem como sua não conservação sujeitam o infrator às penas previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.319

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, em número de quatro, mais a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por ter deixado de emitir nota de entrega correspondente a, pelo menos, uma partida de açúcar, totalizando a multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), na forma do art. 42 e parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: USINA SÃO JOSÉ—AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Autuantes. JAIRO CASTILHO DANIA e outros.
Processo: A. I. 39/56—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos exigidos na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.320

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuado: JOSÉ ABRÃO.
Autuante: RUY DE BITENCOURT.
Processo: A. I. 57/58—Estado de Minas Gerais.

A não emissão de nota de entrega constitui infração prevista no art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.321

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, em número de cinco, no total de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mínimo das sanções do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser infrator primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LTDA. (USINA BOA SORTE).
Autuantes: RINALDO COSTA LIMA e outro.
Processo: A. I. 197/61—Estado de Alagoas.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.322

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Boa Sorte ao pagamento da multa de Cr$ 31.428,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), dôbro da quantia devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: MARIA PAGOTE CONTE.
Autuantes: MÁRIO SIMÕES MENDES e outro.
Processo: A. I. 667/57—Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto, quando a própria fiscalização comprova a legalidade da documentação apresentada pela autuada.

ACÓRDÃO Nº 6.323

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-ofício" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada. ROBERT DURAND & CIA. (USINA PARANAGUÁ).
Autuante: W. M. BUARQUE e outro.
Processo: A. I. 297/61—Estado da Bahia.

Julga-se procedente o auto, quando está devidamente comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituidas.

ACÓRDÃO Nº 6.324

ACORDA, por unanimidade, em condenar a Usina Paranaguá ao pagamento da multa correspondente ao dôbro do valor das sobretaxas devidas, no montante de Cr$ 1.405.408,00 (hum milhão quatrocentos e cinco mil quatrocentos e oito cruzeiros), na forma dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS.
Reclamado: CIPRIANO UBALDO PEREIRA.
Processo: P. C. 173/61—Estado de Minas Gerais.

Homologa-se desistência que se fundamenta em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 6.325

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o têrmo de desistência firmado entre as partes, arquivando-se, em consqüência, o processo.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuado: JOSÉ CARVALHO DA SILVA.
Autuantes: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA.
Processo: A. I. 651/58—Estado de São Paulo.

O não atendimento da notificação prévia para recolher dívida de natureza fiscal, sem multa, plenamente justifica a aplicação do disposto no art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira que impõe multa correspondente ao dôbro do delito apurado.

ACÓRDÃO Nº 6.326

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), ou seja o dôbro da quantia devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuado: IRMÃOS GONÇALVES.
Autuante: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA.
Processo. A. I. 233/58—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 6.327

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39, deixando-se de aplicar ao autuado a cominação do art. 42, uma vez que a penalidade maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: CIA. AGRÍCOLA FAZENDA ITAPORANGA.
Autuante: MAURÍCIO MÁRIO PINHEIRO.
Processo: A. I. 213/58—Estado de São Paulo.

É procedente o auto quando está confirmado no processo o não recolhimento de taxas instituidas legalmente.

ACÓRDÃO Nº 6.328

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da importância devida, no valor de Cr$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros), nos têrmos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos

Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 6-11-62).

Autuada: FUNDAÇÃO (ASSISTÊNCIA SOCIAL) SINHÁ JUNQUEIRA (USINA JUNQUEIRA).
Autuante: SÉRGIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS e outro.
Processo: A. I. 587/57—Estado de São Paulo.

Comprovada a infração ao art. 31 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.329

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mínimo das sanções do art. 31, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: ANTÔNIO ZATARIN.
Reclamada: USINA SANTA HELENA S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Processo: P. C. 91/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado o triênio de fornecimento, nos têrmos da legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.330

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, fixando-se ao Sr. Antônio Zatarin a quota de .... 412.400 quilos, média aproximada do seu triênio, quota essa a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.
Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 6-11-62).

Reclamada: ORLANDO DE SOUZA PINTO.
Reclamada. USINA SÃO JOSÉ S. A.
Processo: P. C. 59/60—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado que o pleito do reclamante encontra apoio no têrmo da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.331

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser deferido o pedido, devendo-se, em primeiro lugar, deferir a quota de Nestor Canela Tavares e, posteriormente, fixar a quota de Júlia Canela Tavares, no montante de 605.082 quilos, junto à Usina São José S. A., sendo que a referida quota deverá ser retirada do contingente de canas próprias da Usina, que se comprometera a resguardar a parte da quota de 605.082 quilos que se fixaria logo que fôsse julgada a partilha por falecimento de D. Júlia Canela Tavares.
Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fli presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO.
Reclamada: CIA. USINA TIÚMA (USINA TIÚMA).
Processo: P. C. 69/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente a reclamação quando os documentos do processo comprovam os direitos da reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.332

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de se cancelar os descontos arbitràriamente efetuados pela Usina, constantes dos documentos de fls. 15 a 41 dos autos, ficando desde logo a Reclamada obrigada a complementar o pagamento das canas, ao preço oficial vigente, na safra 57/58, de acôrdo com a legislação vigente.
Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: HERMITO PINTO PESSANHA.
Reclamado: JÚLIO PINTO PESSANHA.
Processo: P. C. 61/61—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo entre partes litigantes, quando observadas tôdas as formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.333

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 6-11-62).

Autuadas: IRMÃOS SALUM E BADY SUAID.
Autuantes: GONZAGA B. SILVENRA e outros.
Processo: A. I. 731/57—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando está comprovada no processo a venda de açúcar sem a expedição da nota de entrega exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.337

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar as firmas autuadas às seguintes penalidades. a) Irmãos Salum —Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), ou seja Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não expedida, no total de três; b) Bady Suiad—Cr$200,00 (duzentos cruzeiros por uma partida de açúcar, também vendida sem expedição de nota, nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, devolvendo-se a quem de direito o produto apreendido ou seu valor, por não ter sido capitulada a infração no art. 60, letra "b", do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 6-11-62).

Autuada: CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS (USINA CAMPESTRE).
Autuantes: RINALDO COSTA LIMA e outro.
Processo: A. I. 281/60—Estado de São Paulo.

Não havendo comprovação das infrações arguidas no auto, é de se julgar improcedente a ação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.338

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 6-11-62).

Autuada: USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A.
Autuantes: VICENTE GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 345/56—Estado de Pernambuco.

Quando comprovadas as infrações arguidas no auto, julga-se procedentes a ação fiscal, resultando, porém, que as infrações não comprovadas devem ser julgadas improcedentes, ainda mesmo à revelia do autuado.

ACÓRDÃO Nº 6.339

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina autuada à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros(por violação do art. 38 combinado com o art. 36 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

sem prejuizo do pagamento da taxa de defesa sôbre cem sacos de açúcar, no valor de Cr$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros), além da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 65, § único ,do mesmo Decreto-lei, e improcedente quanto à Resolução 1.110/55, por falta de notificação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: IRMÃOS ROSA (CASA ROSA).
Autuante: C. D. DOMENICO.
Processo: A. I. 341/57—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.340

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado. PEDRO GOMES DE SOUSA.
Processo: P. C. 127/61—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclamação, quando comprovado ter o reclamado deixado, sem quaisquer alegações, de fornecer canas à usina reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.341

ACORDA, por unanmidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento fixada em nome do reclamado, Pedro Gomes de Sonsa, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: PAULO GOUVEIA MATHIAS.
Reclamada: USINA SANTA MARIA S. A.
Processo: P. C. 101/61—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência que se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 6.342

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação pleiteada pelo interessado, arquivando-se ,em conseqüência, o processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamantes: JOSÉ FERNANDES E OUTRO.
Reclamados: LEOPOLDINO MARIA FILHO e outros.
Processo: P. C. 79/61—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.343

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuado: JOSÉ SIMÕES DA SILVA.
Autuantes: JOSÉ CORREIA LINS e outro.
Processo: A. I. 611/59—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.344

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuado. HEITOR CINTRA MACHADO (ENGENHO DE AGUARDENTE SÃO JOSÉ).
Autuante: RENATO BALDINI.
Processo: A. I. 273/61—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de contribuição legalmente instituida.

ACÓRDÃO Nº 6.345

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 40.844,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), dôbro da importância devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: CERVEJARIA GUARA S. A.
Autuantes: GONZAGA BATISTA SILVEIRA e outro.
Processo: A. I. 187/61—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituida.

ACÓRDÃO Nº 6.346

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 164.332,00 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), dôbro da importância devida sôbre 82.166 litros de aguardente saídos de seus armazéns, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal êuimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: PRODUTOS CACHOEIRA LTDA.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo: A. I. 755/57—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 6.347

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Moranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Vello. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: USINA SÃO JOSÉ S. A. (USINA SÃO JOSÉ).
Autuante: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO e outro.
Processo. A. I. 109/58—Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penas previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.348

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 27.405,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinco cruzeiros), dôbro da quantia indevidamente retida, relativa às quinzenas de 16 a 31-10, 16 a 30-11 e 1 a 15.12.57, dispensando-se o recolhimento das taxas por já haver sido efetuado, nos têrmos dos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, isentando-se de penalidade os recolhimentos referentes à quinzena de 1 a 15-11, uma vez que foram realizados dentro do prazo legal. Quanto ao art. 71, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, não se verificou na hipótese, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: ATÍLIO GALLINARI.
Reclamada: USINA ESTER S. A.
Processo: P. C. 211/61—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento, nos têrmos do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.349

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Atílio Gallinari reconhecido como fornecedor da Usina Ester, com a quota de 506.330 quilos, média aproximada de suas entregas no triênio .. 58/59 a 60/61, a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente. Leal Guimarães — Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: FRANCISCO LIMA DIAS.
Processo: P. C. 139/61—Estado de Minas Gerais.

Cancela-se quota de fornecimento de cana quando seu titular não demonstra qualquer interêsse pela mesma.

ACÓRDÃO Nº 6.350

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de canas em nome do Sr. Francisco Lima Dias junto à Usina Ana Florência, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no total de cinqüenta toneladas, quota que, na forma da legislação vigente, deverá ser oportunamente redistribuida entre os demais fornecedores da referida Usina.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: CLINS DE SOUSA.
Processo: P. C. 119/61—Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento de cana, quando provado que seu titular não se mostra interessado na mesma durante mais de cinco safras consecutivas.

ACÓRDÃO Nº 6.351

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular Clins de Sousa junto à Cia. Açucareira Vieira Martins—Usina Ana Florência—, sediada em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, quota que deverá ser redistribuida pelos demais fornecedores da referida Usina.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Mianda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Reclamante: JOSÉ CURCIO.
Reclamado. PEDRO BELLOTO.
Processo: P. C. 181/61—Estado de São Paulo.

Hão de ser homologados acôrdos quando as partes em litígio se entendem sob a égide da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.352

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Mianda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 6-11-62).

Autuada: OLIVEIRA & POVOA LTDA. (USINA PARAISO).
Autuante: PAULO HEREDIA DE SÁ.
Processo: P. C. 617/58—Estado de Minas Gerais.

A não apresentação das minutas de contratos-tipos constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.353

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), grau mínimo previsto no § 2º do art. 20, do Decreto-lei 6.969, de 19-10-44, devendo o Instituto baixar, pelos seus órgãos competentes, as normas necessárias à regularização das relações da Usina para com os seus trabalhadores rurais que percebem salários por tempo de serviço.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: ADÍLIO GOMES BEDETTI.
Processo: P. C. 143/61—Estado de Minas Gerais.

Quando o próprio reclamado manifesta desinterêsse pelos seus próprios direitos é de ser reconhecida a procedência da reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.354

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular Adílio Gomes Bedetti junto à Cia. Açucareira Vieira Martins—Usina Ana Florência, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei .. 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Mianda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Reclamante: CÂNDIDA DE SOUSA TAVARES.
Reclamada: CIA. USINA DO OUTEIRO.
Processo: P. C. 23/60—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação que se fundamenta em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 6.355

ACORDA, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Reclamante. ANTÔNIO CALEGARI SOBRINHO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ).
Processo: P. C. 167/61—Estado de São Paulo.

As alterações no volume de fornecimento de canas, posteriores à fixação das quotas, sòmente poderão vir a ser aprovadas na oportunidade da revisão geral.

ACÓRDÃO Nº 6.356

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, ficando facultado ao reclamante o direito de fazer a prova de que os fornecimentos do nôvo fundo agrícola abrangem não só as canas de sua propriedade, como de outros, mas que ainda não foram verificados.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Reclamante: PRAXEDES GONÇALVES.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PARAÍSO).
Processo: P. C. 199/61—Estado do Rio de Janeiro.

Independe da oportunidade da revisão das quotas globais de fornecedores, a fixação e quota isolada em favor de lavrador que haja fornecido canas a uma mesma usina, por três safras sucessivas.

ACÓRDÃO Nº 6.357

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reconhecida ao reclamante, Sr. Praxedes Gonçalves, a qualidade de fornecedor junto à Usina Paraíba, com uma quota de 165.400 quilos, correspondente à média aritmética de suas entregas no triênio, a ser retirada do contingente de fornecedores, ou, em caso de insuficiência do contingente de canas próprias da usina reclamada, e vinculada ao imóvel Fazenda do Bangazal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador

("D. O.", 21-11-62).

Reclamante: PAULO KLINKE.
Reclamada: USINA AÇUCAREIRA ESTER S. A. (USINA ESTER).
Processo: P. C. 11/61—Estado de São Paulo.

Independe da oportunidade da revisão das quotas globais de fornecedores, a fixação e quota isolada em favor de lavrador que haja fornecido canas a uma mesma usina, por três safras sucessivas.

ACÓRDÃO Nº 6.358

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar deferido o pedido, a fim de ser Paulo Klinke reconhecido como fornecedor da Usina Ester ,através dos fundos agrícolas Santo Albino e Casabranca, com um contingente de 326.100 quilos de cana. Quanto aos processos anexos, devem ser arquivados, de vez que o cancelamento das quotas de cana, objeto dos pedidos, teria que ser aplicado à totalidade dos fornecedores, como manda o Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 21-11-62)

Reclamante: FERNANDO JOÃO LORENZI.
Reclamadas: USINA SANTA HELENA S. A. E USINA BOM JESUS S. A.
Processo. P. C. 191/61—Estado de São Paulo.

Independe da oportunidade da revisão das quotas globais de fornecedores ,a fixação e quota isolada em favor de lavrador que haja fornecido canas a uma mesma usina, por três safras sucessivas.

ACÓRDÃO Nº 6.359

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reconhecida a Fernando João Lorenzi a qualidade de fornecedor das Usinas Santa Helena e Bom Jesus, com as quotas, respectivas, de 101.310 e 152.000 quilos, médias dos fornecimentos, e a serem retiradas dos contingentes próprios daquelas fábricas.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: ANTÔNIO NEVES.
Processo: P. C. 133/61—Estado de Minas Gerais.

Fornecimento de Canas—A não entrega das canas de fornecimento, sem justa causa, enseja o cancelamento da quota de fornecimento atribuida ao fornecedor.

ACÓRDÃO Nº 6.360

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Antônio Neves, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Reclamante: JOSÉ POSSINHOLO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 97/61—Estado de São Paulo.

É de se rreconhecida a qualidade de fornecedor, quando comprovado o triênio de fornecimento, exigido pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.361

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, fixando-se ao Reclamante a quota de 347.500 quilos, média aproximada de seus fornecimentos, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Autuados: REINALDO ALVES PARANAÍBA E USINA FRONTEIRA S. A.
Autuante: JESUS MENDES DOS SANTOS.
Processo: A. I. 419/54—Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão do açúcar quando caracterizada a sua clandestinidade.

ACÓRDÃO Nº 6.362

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar Reinaldo Alves Paranaíba à perda do açúcar apreendido, nos têrmos

do art. 60, letra "b", do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39, isentando-se a Usina Fronteira de qualquer responsabilidade, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior e, ainda, cancelar as expressões assinaladas a lápis no documento de fls. 10/12, em obediência ao art. 23, § único, da Resolução 97/44.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Autuada. JOÃO VASCONCELOS & CIA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outro.
Processo: A. I. 547/56—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar quando caracterizada a sua clandestinidade.

ACÓRDÃO Nº 6.363

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão dos três sacos de açúcar, absolvida por esta a penalidade do art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, em virtude de prevalecer a disposição do art. 60 letra "b", do Decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Autuado: RAIMUNDO CORREIA.
Autuante: RENATO CAVALCANTI BEZERRA.
Processo: A. I. 363/56—Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando o autuado foi envolvido no ilícito fiscal por absoluta boa fé.

ACÓRDÃO Nº 6.364

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Autuados: EI KUROZAWA E USINA N. S. APARECIDA, DE BORTOLO CAROLO.
Autuante: DJALMA R. LIMA.
Processo: A. I. 77/54—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão do açúcar quando comprovada a sua clandestinidade.

ACÓRDÃO Nº 6.365

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão dos 43 sacos de açúcar, aplicando-se à Usina infratora a multa de Cr$ .... 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do disposto no art. 36 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Autuados: J. ALVES VERÍSSIMO S. A. E JÚLIO JUNQUEIRA.
Autuantes. RUY DE BITTENCOURT e outro.
Processo: A. I. 323/61—Estado de São Paulo.

Quando os elementos do processo comprovam o ilícito fiscal arguido é de se aplicar aos autuados as penalidades previstas na legislação vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.366

ACORDA, por unanimmdade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma J. Alves Veríssimo S. A. à multa de Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), grau médio do art. 42, pela falta de emissão de, pelo menos, uma nota de entrega, e a firma Júlio Junqueira à perda do açúcar apreendido, "ex-vi" da letra "b", do art. 60, ambos os artigos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 201/58—Estado de São Paulo.

Quando o autuado se eneontra acobertado por medida judicial é de se lhe reconhecer razão para recusar-se ao cumprimento de dispositivo legal controvertido.

ACÓRDÃO Nº 6.367

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o fim de ser devolvida ao autuado a mercadoria apreendida, mediante o pagamento das contribuições devidas sôbre a aguardente negociada, na forma da decisão do Tribunal Federal de Recursos, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Autuada: USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A.
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER e outro.
Processo: A. I. 361/61—Estado de Pernambuco.

Quando os elementos do processo comprovam o ilícito fiscal capitulado, é de se aplicar ao autuado as penalidades previstas na legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.368

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, sem prejuízo do recolhimento da taxa, nos têrmos do art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de outubro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: José da Mota Maia—Procurador.

("D. O.", 21-11-62).

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A. (USINA SANTA BÁRBARA).
Reclamado: WALTER BUENO DE CAMPOS.
Processo: P. C. 109/62—Estado de São Paulo.

É de se arquivar o processo quando êste por desistência da parte Reclamante, perde seu objeto.

ACÓRDÃO Nº 6.369

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 10-12-62).

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A. (USINA SANTA BÁRBARA).
Reclamado: VIRIATO IGNACIO FILHO.
Processo: P. C. 13/62—Estado de São Paulo.

É de se arquivar o processo quando êste, por desistência da parte Reclamada perde seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 6.370

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 10-12-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: EVILASIO LUSTOZA.
Processo: P. C. 147/61—Estado de Minas Gerais.

A não entrega das canas de fornecimento, sem justa causa, implica no cancelamento da quota respectiva.

ACÓRDÃO Nº 6.371

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Evilásio Lustoza, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 10-12-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS(USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: WILSON AMÉRICO DE OLIVEIRA.
Processo. P. C. 171/61—Estado de Minas Gerais.

A não entrega de canas de fornecimento, sem justa causa, enseja o cancelamento da quota de cana, nos têrmos do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.372

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelado no Cadastro dêste Instituto o nome do Sr. Wilson Américo de Oliveira como fornecedor de cana da Usina Ana Florência, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 10-12-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: GERALDO RIBEIRO DA SILVA.
Processo: P. C. 141/61—Estado de Minas Gerais.

A não entrega das canas de fornecimento, sem justa causa, implica no cancelamento da quota respectiva.

ACÓRDÃO Nº 6.373

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Geraldo Ribeiro da Silva, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 10-12-62).

Reclamante: ÂNGELO CARLINI.
Reclamada: USINA AÇUCAREIRA ESTER S. A.
Processo: P. C. 15/62—Estado de São Paulo.

A entrega de canas por três safras sucessivas garante ao lavrador o reconhecimento da sua qualidade de fornecedor com quota equivalente a média de tais fornecimentos.

ACÓRDÃO Nº 6.374

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, pelo deferimento do pedido, a fim de ser Ângelo Carlini reconhecido como fornecedor da Usina Ester, com a quota de 336.170 quilos, média aproximada do seu triênio, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina, a não ser que haja saldo que a comporte, como verificará, oportunamente, a Divisão de Assistência à Produção.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 10-12-62).

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S. A.
Reclamado: ELEOTÉRIO DE OLIVEIRA.
Processo: P. C. 69/62—Estado de Minas Gerais.

A não entrega voluntária de canas de fornecimento implica no cancelamento da quota.

ACÓRDÃO Nº 6.375

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser cancelada a quota de 100 toneladas de que é titular o Sr. Eleotério de Oliveira junto à Usina Santa Lúcia S. A, tomando-se as providências enunciadas no parecer de fls., da Divisão Jurídica.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 10-12-62).

Autuado: PAULO GOMES DA SILVA.
Autuantes. JOSÉ BONIFÁCIO FONSECA LIMA e outros.
Processo: A. I. 271/61—Estado de Pernambuco.

Quando a prova dos autos configura o ilícito fiscal capitulado, é de se julgá-lo procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.388

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido ,nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Autuada: ROBERT DURAND & CIA. (USINA PARANAGUÁ).
Autuantes: W M. BUARQUE e outros.
Processo: A. I. 21/61—Estado da Bahia.

Quando os elementos dos autos comprovam o ilícito fiscal, é de se concluir pela sua procedência.

ACÓRDÃO Nº 6.389

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da importância de Cr$ 1.796,70 (hum mil setecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos) correspondente à taxa de financiamento devida ao dôbro da quantia não recolhida, nos têrmos dos arts. 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Reclamante: ESTELITO VIANA.
Reclamada: USINA POÇO GORDO S. A. (B. LYSANDRO).
Processo: P. C. 85/60 e seu anexo P. C. 86/60—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser homologado a conciliação que observou as formalidades legais e que as partes chegaram a acôrdo.

ACÓRDÃO Nº 6.390

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, (fls. 18), arquivando-se, em conseqüência, o presente processo e seu anexo P. C. 86/60, desa-

nexando-se o S. C. 41.971/60, a fim de ser encaminhado à Divisão de Assistência à Produção, para as devidas anotações e comunicações.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA.
Reclamada: AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI LTDA. (USINA SÃO JOSÉ).

É considerada procedente a reclamação amparada por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.391

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, procedente a reclamação, para o fim de condenar a firma Açucareira Z. Lorenzetti Ltda. (Usina São José) ao pagamento do débito a ser apurado em liquidação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Plano de Safra 58/59 e art. 27 do Plano de Safra 59/60.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Reclamante: MÁRIO SILVA.
Reclamada. CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS (USINA CAMPESTRE).
Processo: P. C. 239/61—Estado de São Paulo.

É de homologar pedido de desistência de ação que visava assegurar direito já garantido e proclamado em outro processo.

ACÓRDÃO Nº 6.392

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 15 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Autuados: JOSÉ AMIM DAHER & IRMÃO E USINA LAMBARI.
Autuantes: JOSÉ EUGÊNIO TRAMONTANO e outro.
Processo. A. I. 483/59—Estado de São Paulo.

A nota de remessa contendo lacunas e emendas constitui infração ao art. 36 do Decreto-lei 1.831, sujeitando o açúcar, por ela acobertado, a pena de apreensão.

ACÓRDÃO Nº 6.393

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Lambari à multa de Cr$ .... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), grau máximo do art. 36 § 3º do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39, e a firma Amim Daher & Irmão à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de maio de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado: ARMANDO DA SILVA CÂMARA.
Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS e outro.
Processo: A. I. 515/54—Estado do Rio Grande do Sul.

A recepção e a venda de aguardente com infração dos arts. 1 e 6 do Decreto-lei 5.998, justifica a aplicação de multa, independente da perda do produto apreendido.

ACÓRDÃO Nº 6.394

ACORDA, por unanimiade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), independente da perda da aguardente apreendida, cujo valor reverterá aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 6º letra "a", e art. 11, § único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado: SEBASTIÃO DE ALMEIDA RIBEIRO.
Autuantes: ANTÔNIO GERALDO BASTOS e outro.
Processo: A. I. 793/57—Estado do Rio de Janeiro.

Quando o ilícito fiscal capitulado está comprovado no auto é de se julgá-lo procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.395

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento em dôbro da quantia não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, no total de Cr$ 71.044,00 (setenta e um mil e quarenta e quatro cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado. VALDEMAR A. SILVA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outro.
Processo: A. I. 321/60—Estado de Pernambuco.

Açucar encontrado sem cobertura de documentos fiscais é passível de apreensão e, desde que o autuado é revel, fica a infração materialmente comprovada.

ACÓRDÃO Nº 6.396

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercaria, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado: JOÃO PAULA PINTO.
Autuantes: SÉRGIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS e outro.
Processo: A. I. 685/60—Estado de Minas Gerais.

A não capitulação no Auto, de dispositivo legal específico, torna insubsistente a autuação.

ACÓRDÃO Nº 6.397

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, devolvendo-se ao autuado a mercadoria ou o valor correspondente ,recorrendo-se "ex-officio para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA.
Processo: P. C. 109/61—Estado de Minas Gerais.

A não entrega das canas de fornecimento, sem justa causa, implica em cancelamento da respectiva quota de fornecimento (art. 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira).

ACÓRDÃO Nº 6.398

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em jul-

gar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Sebastião Teixeira da Silva, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 5 de dezembro de 1962.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado: VIÚVA H. BANDEIRA (USINA MUSSUREPE).
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo. A. I. 686/58—Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser julgado procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.423

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre os 5.355 sacos, na quantia de Cr$ 53.550,00 (cinqüenta e três mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros), grau mínimo do art. 65; b) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guias de pagamento inexistentes, sôbre as 56 notas, na importância de Cr$ .. 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros), grau mínimo do art. 39, além do recolhimento da taxa de defesa sôbre os referidos sacos, na quantia de Cr$ .... 16.600,50 (dezesseis mil seiscentos cruzeiros e cinqüenta centavos), no total de Cr$ 182.150,50 (cento e oitenta e dois mil cento e cinqüenta cruzeiros e cinqüenta centavos), ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de dezembro de 1962.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 16-1-63).

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S. A.
Reclamado: ANTENOR CAMPOS.
Processo: P. C. 47/62—Estado de Minas Gerais.

Quando o fornecedor suspende sem motivo justificado as suas entregas de canas, é de se cancelar a quota de que fôr titular junto à usina reclamada.

ACÓRDÃO Nº 6.459

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Antenor Campos, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 10 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Reclamantes: MÁRIO MOREIRA MARTINS E ALDO ALVES.
Reclamada: USINA SÃO LUIZ S. A.
Processo: P. C. 39/60—Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo quando durante a sua instrução as partes litigantes entram em acôrdo.

ACÓRDÃO Nº 6.460

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência firmada entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 10 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E LAVRADORES DE CANA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.
Reclamada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S. A. (USINA SANTA BÁRBARA) E DE CILLO.
Processo: P. C. 55/58—Estado de São Paulo.

Quando as razões do litígio são superadas com um entendimento, é de se homologar o acôrdo realizado.

ACÓRDÃO Nº 6.461

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo, na forma dos pareceres.

Comissão Executiva, 10 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Autuado. JOSÉ DA CUNHA.
Autuantes: JOSÉ AUGUSTO LIMEIRA e outros.
Processo: A. I. 357/60—Estado da Paraíba.

Considera-se válida a apreensão de açúcar quando o mesmo se encontra desacompanhado dos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.462

ACORDA, por unanimidade ,em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvidas por esta penalidade as demais capitulações do auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Autuado: JOAQUIM VALENTE.
Autuantes: VICENTE GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 551/56—Estado de Pernambuco.

É de ser confirmada decisão que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6.463

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para considerar boa a apreensão de um único saco de açúcar não incluindo na nota de remessa em questão, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39, devolvendo-se ao autuado os demais sacos de açúcar apreendido ou o seu valor, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Reclamante: HERCILIA WIECHMANN FRANZONI.
Reclamada: USINA SÃO FRANCISCO DO QUILOMBO S. A.
Processo: P. C. 225/61—Estado de São Paulo.

É de ser deferido o pedido de fixação de quota de fornecimento reclamada pelo entregador que tenha completado o triênio de entregas efetivas.

ACÓRDÃO Nº 6.464

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Hercília Wiechmann Franzoni reconhecida como fornecedora da Usina São Francisco do Quilombo S. A., fixando-se-lhe a quota de 412.550 quilos, média aproximada de suas entregas no triênio, c a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina.

Comissão Executiva, 16 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Reclamante: ANTÔNIO PRIMO CRISTOFOLETTI.
Reclamada: USINA SANTA HELENA S. A.

Processo. P. C. 131/62—Estado de São Paulo.

Tendo havido triênio regular de fornecimento é de fixar-se quota ao fornecedor na forma legal, isto é, retirando-a do contingente da usina.

ACÓRDÃO Nº 6.465

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser o Sr. Antônio Primo Cristolcletti reconhecido como fornecedor de cana da Usina Santa Helena S. A., com uma quota equivalente à média dos fornecimentos realizados, a ser retirada do contingente próprio da Usina reclamada.

Comissão Executiva, 16 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Autuada: USINA CRAUATÁ S. A.
Autuantes: RUBENS CESAR DE MOURA LIMA e outro.
Processo: A. I. 169/59—Estado de Pernambuco.

É considerada infratora a Usina que embaraça a fiscalização imposta por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.466

ACORDA, pelo voto de desempate do sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada à multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ,na forma do artigo 68, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S. A. (USINA SANTA BÁRBARA).
Reclamado: ARISTIDES CRISP.
Processo: P. C. 85/62—Estado de São Paulo.

Tendo havido venda da propriedade onde se localiza fundo agrícola com quota de fornecimento que o nôvo titular declara não ter interêsse em conservar, cancela-se a quota de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 6.467

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Aristides Crisp, na forma dos arts. 43 e 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 16 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA (ENGENHO SANTO ANTÔNIO).
Autuantes: RUBENS PEREIRA e outro.
Processo: A. I. 581/57—Estado de São Paulo.

Incorre em infração a firma que deixar de recolher a taxa de Cr$ 0,50, estabelecida na Resolução 1.178/56.

ACÓRDÃO Nº 6.468

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 132.300,00, dôbro da quantia devida, na forma dos asts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, considerando inaplicável a espécie o art. 1º e seus parágrafos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, decorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Reclamante: TÁCITO MORATO KRAHEMBUHL.
Reclamanda. USINA PIRACICABA DE SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES.
Processo: P. C. 127/62—Estado de São Paulo.

Satisfeitos os demais requisitos, é de ser reconhecido fornecedor de canas com quota eqüivalente a média dos três anos de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 6.469

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Tácito Morato Krahembuhl reconhecido como fornecedor da Usina Piracicaba, fixando-se-lhe a quota de 144.150 quilos de cana, média de seu triênio, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Reclamante: GREGÓRIO SANTIN.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 229/59—Estado de São Paulo.

É líquido e certo o direito do fornecedor quando êste comprova efetivas entregas de canas, em três safras consecutivas.

ACÓRDÃO Nº 6.475

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser o Sr. Gregório Santin reconhecido como fornecedor de canas junto à Usina Piracicaba, com uma quota de 747.883 quilos, média do triênio .. 1956/57 a 1958/59, a ser retirada do contingente de canas próprias da Reclamada, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Rleclamante: CLÓVIS FERRAZ DO AMARAL.
Reclamada: USINA MARACAÍ S. A. —AGRÍCOLA E PECUÁRIA.
Processo: P. C. 31/60 e seu anexo P. C. 32/60—Estado de São Paulo.

Considera-se improceednte a reclamação que não tem fundamento em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.476

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente a reclamação, ressalvado ao reclamante requerer deslocamento da quota em processo próprio, arquivando-se, em conseqüência, o presente processo e seus anexos.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Reclamante: JOSÉ SALVADOR.
Reclamada: USINA SANTA HELENA S. A. (USINA SANTA HELENA).
Processo: P. C. 95/60—Estado de São Paulo.

É de ser deferido de fixação de quota de fornecimento quando comprovado o triênio de entregas de canas, nos têrmos do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.477

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser fixada a quota de 578.800 quilos de cana em nome do Sr. José Salvador, que deverá ser retirada do contingente de canas próprias da Usina Santa Helena.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Reclamante. ARLINDO BATISTELA.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 209/59—Estado de São Paulo.

Considera-se procedente a reclamação de fornecedores de canas cujos direitos estão assegurados por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.478

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, procedente a reclamação, deferido o pedido constante da inicial e reconhecendo-se o Sr. Arlindo Batistela como fornecedor de cana vinculado à Usina Rafard, com a quota de 261.900 quilos, média aproximada do referido triênio, conforme retificação de fls. 27, retirada do contingente agrícola próprio da reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Autuada: COMPANAHIA AGRÍCOLA FAZENDA SANTA ADÉLIA.
Autuantes: JAIRO CASATILHO DÂNIA e outro.
Processo: A. I. 105/58—Estado de São Paulo.

Considera-se insubsistente o auto quando comprovado que a aguargente estava devidamente acobertada pelos elementos legais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.479

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Autuado: OLEGÁRIO RUFINO ESTEVAM.
Autuantes: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outros.
Processo: A. I. 353/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se válida a apreensão de açúcar quando o mesmo não se encontra acompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.480

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda da mercadoria, dando como absorvidas por esta penalidade as demais capitulações do auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Autuada: CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS (USINA CAMPESTRE).
Autuante: RINALDO COSTA LIMA.
Processo. A. I. 471/59—Estado de São Paulo.

É considerado procedente o auto lavrado contra a parte que deixou de atender notificação para apresentação de boletim diário exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.481

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Campestre ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), grau mínimo do art. 68, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade — Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Autuado: MOYSÉS FARIA.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 297/59—Estado de Minas Gerais.

Considera-se infratora a parte que se negou a pagar a contribuição imposta por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.482

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento de Cr$ .... 51.798,00 (cinqüenta e um mil setecentos e noventa e oito cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de .. 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Reclamantes: FÉLIX DE MIRANDA FILHO e outros.
Reclamados: ÁLVARO DUARTE BARCELOS e outros.
Processo: P. C. 95/59—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser homologado o têrmo de desistência firmada pelas partes.

ACÓRDÃO Nº 6.483

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o têrmo de desistência firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 13-2-63).

Autuados: ANTÔNIO RODRIGUES AZENHA FILHO & CIA.
Autuantes: COLIMEDES DA ROCHA e outro.
Processo: A. I. 311/58—Estado de São Paulo.

Incorre em infração a firma que não conserva, pelo espaço de dois anos, as notas de remessa emitidas pela usina produtora do açúcar.

ACÓRDÃO Nº 6.510

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), na forma do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de fevereiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuado: ACÁCIO DE CASTRO.
Autuante. EREMBERGUE ANTUNES DE SOUZA.
Processo: A. I. 379/57—Estado de Minas Gerais.

É de se julgar improcedente o auto quando não há prova da infração capitulada.

ACÓRDÃO Nº 6.511

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de fevereiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S. A.
Reclamada: JOSÉ RODRIGUES.
Processo: P. C. 137/62—Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento quando o fornecedor, sem motivo justificado, deixa de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.512

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. José Rodrigues, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e redistribuida entre os demais fornecedores da Usina reclamante, na forma do artigo 77 do citado Decreto-lei.

Comissão Executiva, 20 de fevereiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuada: SALIM & FILHOS LTDA.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.
Processo: A. I. 443/59—Estado de Minas Gerais.

Receber e dar saída a açúcar desacompanhado de notas de entrega, constitui infração ao Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.613

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, sôbre as quarenta e quatro partidas, mais Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter recebido, pelo menos, uma partida de vinte e oito sacos de açúcar sem documento fiscal, na forma do disposto no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, totalizando as multas a importância de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), deixando de aplicar o art. 63, por não configurá-lo a hipótese.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de fevereiro de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Reclamante: SÍLVIO DE SOUZA PINTO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉLIENNES (USINA PARAÍSO).
Processo. P. C. 205/61—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser deferido o pedido de fixação de quota de fornecimento, reclamada pelo entregador que tenha completado triênio de entregas efetivas.

ACÓRDÃO Nº 6.532

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação para, na forma da legislação em vigor, ser reconhecida a qualidade de fornecedor quotista da Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso) ao reclamante Sílvio de Souza Pinto, atribuindo-lhe uma quota igual a 70.000 quilos que, vinculada aos seus imóveis "Pensamento" e "Genipapo", deverá ser retirada do contingente de canas próprias da Reclamada, feitas as anotações e comunicações do prazo.

Comissão Executiva, 14 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Reclamante: JOSÉ VIEIRA DA CUNHA.
Reclamado: USINA SANTA MARIA S. A.
Processo: P. C. 67/61—Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

É de ser homologada a conciliação que observou as formalidades legais, em que as partes chegaram a acôrdo.

ACÓRDÃO Nº 6.533

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo que fixou em 527.786 quilos a quota do reclamante, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 13 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuadas: CIA. CERVEJARIA PRINCEZA, SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINAS CUPIM E PARAÍSO).
Autuantes: ANTÔNIO GERALDO BASTOS e outro.
Processo: A. I. 349/58—Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida", bem como o não preenchimento da hora da saída do açúcar e do número do caminhão transportador, constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.534

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser aplicada à Cia. Cervejaria Princeza S. A. a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, em número de quatorze e no total de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), e à Société de Sucreries Brésiliennes (Usinas Paraíso e Cupim) a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota não preenchida regularmente, em número de onze e no total de Cr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), tudo de conformidade com o disposto nos arts 41, 36 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nélson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuada: CIA. AGRO INDUSTRIAL DE MATOSINHOS (USINA SANTO ANDRÉ).
Autuantes: LUIZ DE ANDRADE JORGE e outro.
Processo: A. I. 59/58—Estado de Minas Gerais.

Constitui infração ao Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39, dar saída do depósito da usina a açúcar desacompanhado de nota de remessa de 2ª saída.

ACÓRDÃO Nº 6.535

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, Sr. Admardo da Costa Peixoto, que fazia parte da Primeira Turma de Julgamento na época, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo das cominações do art. 37, do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39, desprezada a infração aos arts. 60 letra "a", e 61, do mesmo Decreto-lei, por não comprovada e dispensado o caso dos 2.338 sacos de açúcar, por denunciado imprecisamente, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator designado. Walter de Andrade. Fui presente: Nélson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuado: JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA.
Autuantes. LUIZ CARLOS DE CUNHA AVELAR E ARMANDO A. ARRAES.
Processo: A. I. 349/59—Estado de Minas Gerais.

Incorre nas sanções estabelecidas em lei a firma em poder da qual fôr encontrado açúcar desacompanhado da respectiva documentação.

ACÓRDÃO Nº 6.536

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos quarenta e cinco sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos arts. 40 e 41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloísio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nélson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuado: JOÃO ELIBIO UBARANA.
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro.
Processo: A. I. 369/60—Estado do Rio Grande do Norte.

Constitui infração adquirir açúcar desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.537

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do

art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvidas por esta penalidade as demais capitulações do auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 e março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nélson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuado: BERTOLINO MOREIRA GARCIA.
Autuantes: PAULO HERÉDIA DE SÁ e outros.
Processo: A. I. 189/60—Estado de Minas Gerais.

Considera-se válida a apreensão cuja mercadoria apreendida estava desacompanhada de qualquer documento fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.538

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, condenada a firma autuada à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nélson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Reclamante: NICOLAU INFORSATO.
Reclamada: USINA SANTANA S. A.
Processo: P. C. 61/62—Estado de São Paulo.

É de ser julgada procedente a reclamação de fixação de quota, quando provado que o fornecedor tenha completado o triênio de entrega de canas.

ACÓRDÃO Nº 6.539

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer o Sr. Nicolau Inforsato como fornecedor junto à Usina Santana S. A., com a quota de 1.115.000 quilos, média aproximada do triênio de entregas, vinculada ao fundo agrícola "Boa Esperança", e retirada do contingente próprio dos fornecedores, caso haja saldo, ou do contingente da Usina, na hipótese contrária, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 13 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nélson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuado. CLODOMIRO MARTINS CARVALHO.
Autuantes: EDER PERES e outro.
Processo: A. I. 233/60—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto de infração, quando o mesmo não se fundamenta em provas concludentes.

ACÓRDÃO Nº 6.540

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se em conseqüência, à firma autuada o valor apurado na venda do produto, conforme comprova a guia de recolhimento de fls. 16.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Nélson Coutinho—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: JOSÉ PASCOAL MIGUEL.
Processo: P. C. 115/61—Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento cuja entrega de canas tenha sido interrompida sem motivo justificado.

ACÓRDÃO Nº 6.549

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. José Pascoal Miguel, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 8 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade, Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuadas: S. PRAGANA & CIA. (USINA STO. ANTÔNIO), FLORES & CIA LTDA. E GENÉSIO QUEIROZ & CIA.
Autuante: JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ.
Processo: A. I. 535/56—Estados de Alagoas e Ceará.

É julgado improcedente o auto, quando não comprovada a infração.

ACÓRDÃO Nº 6.550

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuada: USINA CAXANGÁ S. A. (USINA CAXANGÁ).
Autuantes: W M. BUARQUE e outros.
Processo: A. I. 653/56—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando comprovada, através de exame dos livros, a infração.

ACÓRDÃO Nº 6.551

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 3.868,00 (três mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), além do pagamento das taxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuada: EXPORTADORA DE ALCOOL E AGUARDENTE LTDA.
Autuantes: RONALDO DE SOUZA VALE e outros.
Processo: A. I. 259/57—Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto quando comprovado o não embaraço à fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 6.552

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.

("D. O.", 25-4-63).

Autuado. JOSÉ ABRÃO.
Autuante: WALMOR L. BORGES CAMOZATO.
Processo: A. I. 283/57—Estado de Mato Grosso.

Julga-se o auto procedente, em parte, quando não comprovadas as infrações capituladas .

ACÓRDÃO Nº 6.553

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa que deixou de inutilizar, em número de 21, e mais três que extraviou de seus arquivos, totalizando Cr$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), mínimo das sanções do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primário, desprezando-se a caminação do art. 42, do mesmo Decreto-lei, por falta de prova desta infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Mi-

randa Bastos. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.
("D. O.", 25-4-63).

Autuado: HUMBERTO OLIVEIRA E SILVA.
Autuantes: W. M. BUARQUE e outro.
Processo: A. I. 213/61—Estado da Bahia.

Julga-se improcedente o auto, por não ter sido devidamente apurada a infração arguida.

ACÓRDÃO Nº 6.554

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de março de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.
("D. O.", 25-4-63).

Reclamantes: JOÃO DA ROCHA FERRAZ E OUTROS.
Reclamada: USINA CACHOEIRA LISA S. A.
Processo: P. C. 23/56—Estado de Pernambuco.

Observadas as disposições legais, homologa-se acôrdo firmado entre reclamantes e reclamada.

ACÓRDÃO Nº 6.566

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o têrmo de fls. 36, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 3 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.
("D. O.", 25-4-63).

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S. A.
Reclamado: ANTÔNIO MARTINS DE MELO.
Processo. P. C. 45/62—Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento cuja entrega de canas tenha sido interrompida sem motivo justificado.

ACÓRDÃO Nº 6.567

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o fornecedor Antônio Martins de Melo, nos têrmos da legislação em vigor, quota que deverá ser redistribuída entre os demais fornecedores da reclamante.

Comissão Executiva, 3 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.
("D. O.", 25-4-63).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PÔRTO FELIZ.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ).
Processo: P. C. 159/61—Estado de São Paulo.

Tendo desaparecido o objetivo da reclamação é de arquivar-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.568

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 3 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.
("D. O.", 25-4-63).

Autuados: BENEDITO NICOLAU DE MARINO E OMETTO, PAVAN & CIA. LTDA. (USINA STA. CRUZ).
Autuantes: RUBENS PEREIRA e outros.
Processo: A. I. 411/58—Estado de São Paulo.

Açúcar em depósito sem a cobertura dos documentos fiscais é de ser apreendido como clandestino. A usina vendedora deve ser punida pela não emissão da nota de remessa, na forma do art. 36 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.569

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado Benedito Nicolau de Marino à perda do açúcar, na forma do art. 60. letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e a Usina Santa Cruz, de propriedade de Pavan & Cia. Ltda., à multa de Cr$ .... 2.000,00 (dois mil cruzeiros) na forma do art. 36, § 3º, do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.
("D. O.", 25-4-63).

Autuados: USINA SÃO MIGUEL S. A. E HÉLIO ZANQUETTO.
Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e outros.
Processo: A. I. 619/59—Estado do Espírito Santo.

Açúcar em depósito, sem a cobertura de nota de remessa deve ser apreendido como clandestino. Quando a Usina não emitiu nota de remessa, como determinada a lei, deve ela ser autuada por esta infração.

ACÓRDÃO Nº 6.570

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina São Miguel S. A. ao pagamento da multa prevista no art. 31 do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39, e o Sr. Hélio Zanquetto à perda dos quatro sacos de açúcar, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador.
("D. O.", 25-4-63).

Reclamante: PAULO BELTRÃO DOS SANTOS DIAS.
Reclamad. USINA TIMBÓ-ASSÚ S. A.
Processo: P. C. 229/61—Estado de Pernambuco.

Provado o direito à quota de fornecimento fica a Usina obrigada ao recebimento das canas sob pena de responder por sua recusa.

ACÓRDÃO Nº 6.571

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de obrigar a Usina Timbó-Assú S. A. a receber as canas do reclamante e, se não o fizer, responder pelos prejuízos que lhe causar.

Comissão Executiva, 18 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 3-6-63).

Reclamante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A. (USINA SANTA BÁRBARA).
Reclamado: RICIERI FORNER.
Processo: P. C. 113/62—Estado de São Paulo.

Provado o desvio das canas de fornecimento para outro estabelecimento industrial, é de se aplicar as sanções do art. 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.572

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a quota do reclamado para 146.620 quilos, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de .. 21-11-41, redistribuindo-se o saldo da quota, na forma do art. 77 do citado diploma legal.

Comissão Executiva, 18 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 3-6-63).

Autuado: JOÃO COLOMBO (ENGENHO SÃO JOSÉ).
Autuante: CARLOS FONTENELLE MARTINS.
Processo: A. I. 311/59—Estado de São Paulo.

Desatendida a notificação para o pagamento de débito fiscal regularmente apurado é de prosseguir-se no auto de infração e, conseqüentemente, multada a firma infratora.

ACÓRDÃO Nº 6.573

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), na forma do art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira, devendo o processo voltar à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, a fim de que seja feita ao Fiscal autuante a advertência cabível pelo descumprimento de uma observação feita pela Procuradoria Regional.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Autuada: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVÍDIO DE ABREU).
Autuante: MAURÍCIO MÁRIO PINHEIRO.
Processo: A. I. 345/54—Estado de Minas Gerais.

Julga-se insubsistente o auto quando comprovado estar o mesmo incluído na Resolução 1.232/57.

ACÓRDÃO Nº 6.574

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Reclamante. ANTÔNIO HOLTZ.
Reclamada: LABRONICI & CIA. LTDA. (USINA SANTA ROSA).
Processo: P. C. 33/61—Estado de São Paulo.

É de ser provida a reclamação relativa a fixação de quota de fornecimento de cana ao fundo agrícola que haja fornecido por três safras sucessivas.

ACÓRDÃO Nº 6.584

ACORDA, por unanimidade, no sentido de se reconhecer primeiramente a quota ao fundo agrícola, de propriedade de Antônio Holtz e que se admitam as duas petições de fls. 23/25, para o efeito de ser, logo depois de reconhecida a quota, transferida aos adquirentes nas nas proporções indicadas.

Comissão Executiva, 24 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Reclamante: JULIÃO MOTHÉ RANGEL.
Reclamada: JULIÃO NOGUEIRA & CIA. (USINA QUEIMADO).
Processo: P. C. 41/60—Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo quando comprovado ter a reclamação perdido seu objetivo.

ACÓRDÃO N. 6.585

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator. no sentido de ser arquivado o processo, por nada haver por decidir.

Comissão Executiva, 24 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: PAULO SARAIVA.
Processo: P. C. 107/61—Estado de Minas Gerais.

O desinterêsse, pelo fornecedor quotista, da entrega das canas de fornecimento, sujeita o infrator às penas do art. 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO N.º 6.586

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Paulo Saraiva, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 24 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Reclamante. FERNANDO RANGEL DE AZEVEDO.
Reclamado: MÁRIO FRANCISCO DE AZEREDO.
Processo: P. C. 41/56—Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar acôrdo entre as partes em litígio, quando o mesmo se reveste das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.587

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando, em seguida, o processo.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Autuado: JOÃO DA SILVA LISBÔA.
Autuantes: LUIZ DE A. CAVALCANTI DUCA NETO e outros.
Processo: A. I. 341/59—Estado de Sergipe.

A não inutilização de nota de remessa com a palavra "recebida", constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.588

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Designado Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-6-63).

Reclamante: AMARO FERREIRA GOMES.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PARAÍSO.
Processo: P. C. 203/61—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser julgada procedente a reclamação de fixação de quota de fornecimento ao entregador que tenha completado triênio de entrega de canas.

ACÓRDÃO Nº 6.589

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de reconhecer o Sr. Amaro Ferreira Gomes como fornecedor de cana junto à Usina Paraíso, com a quota de 86.200 quilos, média das entregas no triênio, vinculada ao fundo agrícola denominado "Marcelo", e retirada do contingente de canas próprias da usina.

Comissão Executiva, 25 de abril de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Designado Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador

("D. O.", 3-6-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: RAIMUNDO VIEIRA GOMES.
Processo. P. C. 145/61—Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento quando o fornecedor, sem motivo justificado, deixa de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.590

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Raimundo Vieira Gomes, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 25 de abril de 1963.

a.) José Wambérto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Designado Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 3-6-63).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DE LAVRADORES E FORNECEDORES DE CANA DE IGARAPAVA.
Reclamada: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA (USINA JUNQUEIRA).
Processo: P. C. 67/60—Estado de São Paulo.

Tendo havido acôrdo entre as partes que se ajustaram inclusive com o pagamento e quitação das importâncias reclamadas, é de ser homologado o acôrdo.

ACÓRDÃO Nº 6.636

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: MIGUEL CHAGAS.
Reclamada: CIA. USINA CAMBAÍBA.
Processo: P. C. 197/61—Estado do Rio de Janeiro.

Quando o reclamante se desinteressa pela instrução do processo original de sua reclamação, é de se arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.637

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: PEDRO DAVANZO.
Reclamada: USINA SÃO FRANCISCO DO QUILOMBO S. A.
Processo: P. C. 221/61—Estado de São Paulo.

Fornecimentos sucessivos em três safras consecutivas caracterizam o lavrador como quotista junto à Usina receptora.

ACÓRDÃO Nº 6.638

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reconhecida ao Sr. Pedro Davanzo a qualidade de fornecedor junto à Usina São Francisco do Quilombo, com o quota de 481.800 quilos de cana, média aproximada de suas entregas, e a ser retirada do contingente de canas próprias da usina.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado. SEBASTIÃO MIGUEL DE QUEIROZ.
Processo: P. C. 117/61—Estado de Minas Gerais.

O desinterêsse do fornecedor quotista pela entrega das canas de fornecimento, constitui infração ao art. 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira, e sujeita o infrator às sanções legais.

ACÓRDÃO Nº 6.639

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Sebastião Miguel de Queiroz, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamantes: FRANCISCA RANGEL E FILHOS.
Reclamada: CIA. AGRÍCOLA BAIXA GRANDE (USINA SANTO AMARO).
Processo: P. C. 207/61—Estado do Rio de Janeiro.

Não se comprovando o objeto da reclamação, é de ser julgada improcedente a inicial.

ACÓRDÃO Nº 6.640

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S. A.
Reclamado: PEDRO VIEIRA DE SOUZA.
Processo: P. C. 53/62—Estado de Minas Gerais.

O ato voluntário da não entrega das canas de fornecedor quotista sujeita o infrator às penas da lei (art. 43 da lei 3.855/41.

ACÓRDÃO Nº 6.641

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Pedro Vieira de Souza, nos têrmos dos arts. 43 e 77, do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A.
Reclamado: ANTÔNIO OLIVEIRA FILHO.
Processo: P. C. 119/62—Estado de São Paulo.

Provado que houve desvio de cana pelo reclamado, é de ser julgado procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.642

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser a quota de Antônio Oliveira Filho, junto à Usina Santa Bárbara S. A., reduzida ao total efetivamente entregue na safra 1961/62, ou seja .... 584.320 quilos, devendo a parte equivalente à quantidade não entregue—.... 415.680 quilos—, na forma da legislação em vigor, ser redistribuida entre os demais fornecedores da usina.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante. COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A.
Reclamada: GIOVANNA VIRGENTIM GRACIANO.
Processo: P. C. 105/62—Estado de São Paulo.

Provado ter havido desvio do fornecimento de canas do titular da quota, é de se julgar procedente a reclamação da usina.

ACÓRDÃO Nº 6.643

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser deduzida da quota do fornecedor Giovanna Virgentim Graciano a quantidade de 1.438.200 quilos, de-

vendo o processo voltar à Divisão de Assistência à Produção, para que seja atendido o disposto no art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 2 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA (USINA SANTA BÁRBARA).
Reclamado: HENRIQUE JEK.
Processo: P. C. 95/62—Estado de São Paulo.

Homologa-se a desistência da reclamação quando o seu autor a cancela através documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 6.644

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A. (USINA SANTA BÁRBARA).
Reclamado: SEBASTIÃO RODRIGUES DE JESUS.
Processo: P. C. 91/62—Estado de São Paulo.

Quando o fornecedor, sem motivo justificado, não entrega parte de sua quota, esta é reduzida à quantidade efetivamente entregue.

ACÓRDÃO Nº 6.645

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de que seja deduzida a quantidade de 206.690 quilos, equivalente à parcela não entregue, ficando, por conseqüência, a quota do reclamado reduzida para 23.310 quilos, sendo a parte não entregue redistribuida entre os demais fornecedores da usina.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A. (USINA SANTA BÁRBARA).
Reclamado: JOÃO RAVAGNANI.
Processo: P. C. 81/62—Estado de São Paulo.

É de ser cancelada a quota de fornecimento cuja entrega de canas tenha sido interrompida sem motivo justificado.

ACÓRDÃO Nº 6.646

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de canas de João Ravagnani junto à Usina Santa Bárbara, devendo o processo ir à Divisão de Assistência à Produção, a fim de ser redistribuida entre os demais fornecedores a quota ora cancelada.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: AUGUSTO BERTOLINI.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 85/61—Estado de São Paulo.

Provado que o reclamante preenche as formalidades legais, é de lhe ser reconhecida a qualidade de fornecedor.

ACÓRDÃO Nº 6.647

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar a Usina reclamada a pagar a diferença de preço que fôr apurada sôbre as canas fornecidas nas safras mencionadas na inicial de fls., acrescida dos juros legais de 6% a.a..

Comisão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S. A. (USINA SANTA BÁRBARA).
Reclamado: EDUARDO LIEKNING.
Processo: P. C. 63/62—Estado de São Paulo.

Provado que houve desvio de canas pelo reclamado, é de ser julgada procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.648

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a quota do reclamado ao contingente efetivamente entregue, distribuindo-se o saldo, nos têrmos do art. 77, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamantes: SEBASTIÃO BONIFÁCIO DA SILVA E JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA.
Reclamada: USINA JOSÉ RUFINO (ANTÔNIO DOURADO NETO).
Processo: P. C. 77/62—Estado de Pernambuco.

Quando o motivo da reclamação não subsiste é de se homologar acôrdo entre as partes litigantes.

ACÓRDÃO Nº 6.649

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: USINA SALGADO S. A. E ABDON DAMIÃO DA SILVA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outro.
Processo: A. I. 415/55—Estado de Pernambuco.

É de ser considerada inexistente a nota de remessa cuja numeração não coincidir com a da sacaria do açúcar.

ACÓRDÃO Nº 6.650

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina Salgado S. A. à perda dos cinqüenta e dois sacos de açúcar apreendidos em trânsito desacompanhados de nota de remessa, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e em conseqüência, compelida a recolher ao Instituto a quantia de Cr$ 21.673,60 (vinte e um mil seiscentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), valor da mercadoria que lhe foi condicionalmente devolvida, dando-se assim prevalência à figura do clandestino, para absorver as demais cominações e absolver-se o motorista Abdon Damião da Silva, cuja infração não ficou caracterizada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de maio de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. e Relator do acórdão Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: CIA. USINA VARJÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, IRMÃOS MUNHOZ LTDA. E LOURENÇÃO & CIA.
Autuantes. JUAREZ FÉLIX DE SOUZA e outro.
Processo: A. I. 809/57—Estado de São Paulo.

A saída de açúcar com infração dos preceitos legais sujeita a Usina ao pagamento das cominações penais da lei infringida e os recebedores da mercadoria transitada, em desacôrdo com a lei, também devem ser condenados ao pagamento das penas que a lei estabelece.

ACÓRDÃO Nº 6.660

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar I) a Cia. Usina Varjão de Açúcar e Álcool às seguintes multas: a) recolher

aos cofres do I. A. A. a taxa de defesa sôbre 1.270 sacos, no total de Cr$ .... 3.937,00 (três mil novecentos e trinta e sete cruzeiros); b) recolher sôbre êsse mesmo açúcar as contribuições previstas no plano de safra 54/55, ou sejam. Cr$ 13,00 (treze cruzeiros) por saco, no total de Cr$ 16.510,00 (dezesseis mil quinhentos e dez cruzeiros) (art. 3º da Resolução 992/54; c) pagar a multa em que incidiu por violação do art. 31, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, em seu grau médio, por ser reincidente específica, no montante de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); d) pagar a multa a que se refere o art. 65 do mesmo Decreto-lei 1.831, sôbre 1.270 sacos de açúcar, no total de Cr$ 12.700,00 (doze mil e setecentos cruzeiros), totalizando as condenações Cr$ 36.247,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros); II) a Casa Munhoz S. A.—Comércio e Indústria, sucessora de Irmãos Munhoz Ltda. ao pagamento da multa prevista no art. 63, do Decreto-lei 1.831, ou sejam, Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) sôbre os 720 sacos de açúcar, no total de Cr$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), absorvido o art. 40 por esta penalidade; III) à firma Lourenção & Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 40 do Decreto-lei já citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ANTÔNIO DE MENDONÇA BRAGA (ENGENHO VALE).
Autuantes: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO e outros.
Processo: A. I. 687/58—Estado de Alagôas.

Tendo havido notificação prévia para recolhimento do débito fiscal sem multa, é de se aplicar o disposto no art. 149, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.661

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da importância não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: PAULO CAMPOS TELLES (ENGENHO YPIOCA).
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro.
Processo: A. I. 175/57—Estado do Ceará.

Desatendida a notificação para o pagamento de débito fiscal sem multa é de se aplicar a penalidade do art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira que determina a cobrança em dôbro da quantia devida.

ACÓRDÃO Nº 6.662

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de .. 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA CACHOEIRA LISA S. A.
Autuantes: W M. Buarque e outro.
Processo. A. I. 351/55—Estado de Pernambuco.

Havendo descrepância entre as vias das notas de remessa é de se aplicar as sanções do art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.663

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota, grau submédio do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: INDÚSTRIAS TODESCHINI LTDA.
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDOM e outro.
Processo: A. I. 387/54—Estado do Paraná.

Açúcar desacompanhado de notas de remessa sujeita o infrator às penas dos arts. 40 e 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO N. 6.664

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 40, e Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de quinze e no total de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), na forma do art. 41, ambos os arts. do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: JOÃO BASTOS DE PINHO E MIGUEIS & CIA. LTDA.
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDOM e outro.
Processo: A. I. 655/55—Estado de Mato Grosso.

Quando os elementos de defesa comprovam a correção do autuado, é de se julgar improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.665

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: MANUEL VITOR.
Autuantes: DARCY QUEIROZ DE CARVALHO e outros.
Processo: A. I. 865/57—Estado de Pernambuco.

Constitui infração negociar açúcar acondicionado em sacaria não numerada e desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.666

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria apreendida, revertendo o produto e sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ODILON XAVIER.
Autuantes: ANTÔNIO AUGUSTO CORRÊA LIMA e outros.
Processo: A. I. 61/57—Estado de Pernambuco.

Não tendo qualquer validade a notificação feita ao autuado, pela fiscalização, julga-se insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.667

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: FLORIANO PINTO SAMPAIO.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outro.
Processo: A. I. 493/57—Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.668

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 29.938,00 (vinte e nove mil novecentos e trinta e oito cruzeiros), dôbro da quantia devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: CASA ELISEU MARDEGAN S. A. E USINA DA BARRA S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Autuantes: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ e outro.
Processo: A. I. 43/58—Estado de São Paulo.

Não tendo havido, em tempo hábil, o remédio legal da comunicação oficial de irregularidade efetivamente praticada, é de aplicar-se o disposto nos arts. 40 e 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.676

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, com relação à Casa Eliseu Mardegan S. A., isentando-se a Usina de qualquer penalidade, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 249/60—Estado de Pernambuco.

Desacompanhado da documentação fiscal clandestino o açúcar encontrado em abandono e, nos têrmos da lei, pertence a mercadoria ao I. A. A. "ex-vi" do disposto na letra "b" do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.677

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser o produto da venda do açúcar revertido aos cofres do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: VICTORIO FORNAZIER & FILHOS, USINA TAMANDUPÁ S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL E USINA AÇUCAREIRA FURLAN S. A.
Autuantes. JOSÉ GONÇALVES LIMA e outro.
Processo: A. I. 545/58—Estado de São Paulo.

Não ocorre concurso de penas quando são diversas as infrações arguidas e, também, diversos os infratores implicados nas penas da condenação cabível.

ACÓRDÃO Nº 6.678

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar as firmas autuadas ao pagamento das seguintes multas: Victorio Fornazier & Filhos à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; Usina Tamandupá S. A.—Açúcar e Álcool: a) Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pela falta de emissão de duas notas de remessa, grau mínimo do art. 36, § 3º; b) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) correspondentes a Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) sôbre duzentos sacos saídos sem o pagamento da taxa de defesa, grau mínimo do art. 65; c) Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pela falta de numeração em três sacos de açúcar, grau mínimo do art. 31, § 3º; Usina Furlan S. A.: Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pela falta de emissão de uma nota de remessa, grau máximo do art. 36, § 3º, em face da segunda reincidência; b) Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pela sonegação da taxa de defesa em 220 sacos, grau máximo do art. 65, face à reincidência, todos os arts. do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: FAZENDA BOA VISTA LTDA. (USINA BOA VISTA).
Autuante: PAULO P. ALVES ARANHA.
Processo: A. I. 117/56—Estado de Minas Gerais.

É de se julgar extinta a ação fiscal quando a própria repartição—no caso o I. A. A. em resolução própria—liquida a ação fiscal com o recebimento, sem multa, das parcelas que deram origem ao auto. É de arquivar-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.679

ACORDA, por unanimidade, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se, conseqüentemente, o processo, depois de cumpridas as providências recomendadas no art. 9º da Resolução .. 1.232/57.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: JOÃO ISAAC & IRMÃO LTDA.
Autuantes: DARCY QUEIROZ DE CARAVALHO e outro.
Processo: A. I. 103/57—Estado de São Paulo.

Comprovada materialmente a falta de emissão da nota de entrega, por comerciante vendedor—é de se aplicar a penalidade do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.680

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada. DESTILARIA SANTA FÉ LTDA.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 303/59—Estado de Minas Gerais.

A saída irregular de aguardente e a não escrituração dos Livros Fiscais, sujeitam o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.681

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), nos têrmos do art. 2º § 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, além da perda da mercadoria apreendida, e ainda a multa de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), grau mínimo o art. 69, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ANTÔNIA FERREIRA.
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER.

Processo: A. I. 189/58—Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, julgando-se boa e valiosa a sua apreensão, todo açúcar encontrado sem cobertura de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.682

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, isentando-a das demais penalidades.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: VICENTE CARONE.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 223/61—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação fundamentada em disposição legal.

ACÓRDÃO Nº 6.691

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reconhecida ao Sr. Vicente Carone a qualidade de fornecedor de canas da Usina Piracicaba, fixando-se-lhe a quota de 553.850 quilos, média aproximada de suas entregas, e a ser retirada do contingente de canas próprias da usina reclamada.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: ANTÔNIO DA COSTA REIS.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PARAÍSO).
Processo. P. C. 187/61—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência manifestada pelo reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.692

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: S. A. LEÃO IRMÃOS—AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA CENTRAL LEÃO UTINGA).
Reclamado: ANTÔNIO CASADO DE OLIVEIRA.
Processo: P. C. 199/59—Estado de Alagoas.

É de se julgar procedente a reclamação em que a usina pleiteia o cancelamento de quota do Reclamado, quando os elementos constantes dos autos provam que o mesmo abandonou o fornecimento de canas com infração ao disposto na legislação canavieira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.693

ACORDA, por unanimidade, em julprocedente a reclamação, no sentido de ser cancelada a quota de fornecimento registrada em nome do Sr. Antônio Casado de Oliveira junto à Usina Central Leão Utinga, dando-se à mesma a destinação prevista no art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: VENÂNCIO MARÇAL.
Processo: P. C. 155/61—Estado de Minas Gerais.

Deixa de ser reconhecida a qualidade de fornecedor, quando comprovado que o mesmo não satisfaz as exigências do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.694

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Venâncio Marçal, junto à Usina Ana Florência, feitas as anotações e comunicações de praxe, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA).
Reclamado: PEDRO TOLÊDO (HERDEIROS).
Processo: P. C. 123/61—Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento quando provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.695

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 100 toneladas, de que é titular o Sr. Pedro Tolêdo (Herdeiros), nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, devendo ser a referida quota rateada entre os fornecedores da usina, de acôrdo com o art. 77 do referido Decreto-lei.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente. Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: S. A. LAVOURA & INDÚSTRIA REUNIDAS (USINA ALIANÇA).
Autuante. ROMUALDO CORREIA LINS.
Processo: A. I. 749/57—Estado da Bahia.

Provada a infração é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.696

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Aliança ao pagamento da multa de Cr$ 7.130,00 (sete mil cruzeiros e cento e trinta), correspondente ao dôbro da quantia devida sôbre 3.565 toneladas de canas recebidas de seus fornecedores sem o pagamento da devida taxa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA TIMBÓ-ASSÚ S. A.
Autuante: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA.
Processo: A. I. 221/58—Estado de Pernambuco.

Incorre nas sanções legais a usina que não recolhe as contribuições criadas com fundamento no disposto nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 6.697

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento, em dôbro, da importância devida, ou sejam, as multas de Cr$ 18,00 (dezoito cruzeiros) mais Cr$ 3,00 (três cruzeiros) sôbre 15.566 sacos de açúcar, perfazendo o montante de Cr$ ...... 653.772,00 (seiscentos e cinqüenta e três mil setecentos e setenta e dois cruzeiros) na forma do disposto nos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de .. 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: OLIVEIRA & PÓVOA LTDA. (USINA PARAÍSO).
Autuante: RONALDO DE SOUZA VALE.
Processo: A. I. 271/54—Estado de Minas Gerais.

Implica na aplicação das multas previstas em lei, a sonegação de taxas instituídas de conformidade com o Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.698

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada às penas do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sôbre treze mil sacos, além do recolhimento da taxa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) e, ainda, à multa de Cr$ .. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sôbre 312 notas com referência às guias de pagamento inexistentes, no total de Cr$ .. 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros), nos têrmos do art. 39 do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: HERMES CABRAL DA SILVA E USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A.
Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.
Processo: A. I. 123/56—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito desacompanhado da documentação legal.

ACÓRDÃO Nº 6.699

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente o auto com relação a Hermes Cabral da Silva, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado. IGNORADO.
Autuantes: JOSÉ E. TRAMONTANO e outro.
Processo: A. I. 373/57—Estado da Bahia.

Julga-se boa a apreensão quando comprovada a clandestinidade da mercadoria apreendida.

ACÓRDÃO Nº 6.700

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, incorporando-se o produto de sua venda à receita do Instituto, na forma dos arts. 56 a 61 da Resolução 97/44.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: IRMÃOS CONTI (CASA CONTI).
Autuantes: JESUS MENDES DOS SANTOS e outro.
Processo: A. I. 711/56—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovada e confessada a infração.

ACÓRDÃO Nº 6.701

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) sôbre trezentas e oitenta e quatro partidas de açúcar vendidas sem a emissão das respectivas notas de entrega, no total de Cr$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), na forma do art. 42, do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: CORREIA & TREVENSOLI.
Autuante: CARLOS CASSIA.
Processo: A. I. 3/56—Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.702

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não conservada ou não inutilizada com a palavra "recebida", no total de quinze, perfazendo a importância de Cr$ .... 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, retificando-se, assim o Acórdão 3.210.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: IRMÃOS ZANIN (USINA ZANIN).
Autuante: GERALDO LOPES CABRAL.
Processo. A. I. 23/53—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando não comprovada a infração.

ACÓRDÃO Nº 6.703

ACORDA, por unanicidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 37/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se válida a apreensão por não estar a mercadoria acompanhada dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.704

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do disposto no art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, condenado o autuado à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda, aos cofres do Instituto, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações do art. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade—vencido. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LTDA. (USINA BOA SORTE).
Autuantes: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO e outro.
Processo: A. I. 199/61—Estado de Alagoas.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas irregularidades no preenchimento de notas de remessa, bem como por haver dado saída ao mesmo sem o recolhimento da taxa de defesa.

ACÓRDÃO Nº 6.705

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, na forma dos arts. 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser reincidente específica, deixando de aplicar a penalidade do art. 38 c/c o art. 36, tendo em vista que esta infração é elementar da primeira, totalizando a multa de Cr$ 54.260,00 (cinqüenta e quatro mil duzentos e sessenta cruzeiros), além do recolhimento das taxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 47/60—Estado de Pernambuco.

É clandestino açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.706

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOSÉ WILLIAMS DA SILVA.
Autuantes. VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 175/60—Estado de Pernambuco.

Incorre nas sanções do art. 60, letra "c", do Decreto-lei 1.931, de 4-12-39, a firma que transportar açúcar desacompanhado da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.707

ACORDA, por unanimidade, em julgar proceednte, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "c", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se o autuado de responsabilidade quanto aos artigos 33 e 40, do citado Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator do Acórdão. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: SEBASTIÃO ALMEIDA RIBEIRO (ENGENHO ESPERANÇA).
Autuante: ANICETO MARCELINO DE CARVALHO.
Processo: A. I. 51/53—Estado do Rio de Janeiro.

Não tendo qualquer validade a notificação feita ao autuado, pela fiscalização, julga-se insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.708

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: IGNORADO, PAULO GOMES DA SILVA E MANUEL TIBÚRCIO CAVALCANTI.
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER e outro.
Processo: A. I. 37/58—Estado de Pernambuco.

Comprovada a apreensão de açúcar sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.709

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos quarenta e cinco sacos de açúcar que, na forma da legislação em vigor, devem ser vendidos e o seu valor revertido aos cofres do Instituto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: YUKUO SAKUNO.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 121/59—Estado de São Paulo.

É clandestino todo açúcar apreendido desacompanhado a documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.710

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos trinta e nove sacos de açúcar, revertendo, o resultado de sua venda, aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.
a.) José Wamberto—Presidente. Aloisio de Miranda Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados. "SOGAL"—SOCIEDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. E AÇUCAREIRA ARARENSE S. A. (USINA PALMEIRAS).
Autuante: UILSON FRANCO.
Processo: A. I. 639/59—Estado de São Paulo.

Açúcar em depósito, desacompanhado da documentação fiscal, é clandestino e pertence ao I. A. A.. Se evidente que a usina produtora não emitiu a nota de remessa também ela deve ser autuada nos têrmos do § 3º do art. 36 do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.711

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a primeira firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39, e a Açucareira Ararense S. A. à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 36 § 3º, do mesmo Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: USINA ALBERTINA LTDA. E REFINARIA AMERICANA S. A.
Autuantes: JOSÉ EUGÊNIO TRAMONTANO e outro.
Processo: A. I. 521/59—Estado de São Paulo.

Tendo havido infrações diversas e distintas no ilícito referido no auto de fls. cuja defesa não destruiu, é de se aplicar penas diversas, sendo que, em relação ao segundo autuado, dever-se-á considerar os antecedentes fiscais para gradação da pena em grau médio.

ACÓRDÃO Nº 6.712

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar: a) Refinaria Americana S. A. à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) Usina Albertina Ltda. às multas de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) grau médio dos arts. 31 e 36 do Decreto-lei citado, absorvido pela clandestinidade os demais dispositivos legais capitulados no auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.
a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: CASA BIANCHINI LTDA.
Autuantes: PAULO HEREDIA DE SÁ e outros.
Processo: A I. 203/60—Estado de Minas Gerais.

Açúcar desacompanhado de documentos fiscais é clandestino "ex-vi" do disposto na letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39. Notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida" sujeita os infratores às penas do art. 41, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.713

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora à perda da mercadoria irregularmente encontrada no seu estabelecimento comercial, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e à multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do art. 41, do citado diploma legal, correspondente a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, no total de duas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: PEDRO PEREIRA SANTIAGO (FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO SEM PEIXE).
Autuantes. MÁRIO LOBO DE MEDEIROS e outros.
Processo: A. I. 109/56—Estado de Minas Gerais.

Aguardente requisitada sòmente pode ser vendida com a liberação prévia do produto pelo I. A. A.

ACÓRDÃO Nº 6.714

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa igual ao valor do produto vendido, na forma do art. 7º, do Decreto-lei 5.998, de .... 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente e Relator do Acórdão. Aloisio de Miranda Bastos. Walter de Andrade—Relator vencido. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuado: FREDERICO LORENZO & CIA LTDA.
Autuantes: PAULO SOTÉRO CAIO e outro.
Processo: A. I. 481/57—Estado da Bahia.

Mercadorias encontrada desacompanhada de nota de remessa ou de entrega é de ser apreendida.

ACÓRDÃO Nº 6.715

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar proceednte o auto, para o fim de se considerar boa e subsistente a apreensão, sendo o resultado da venda do produto incorporado à receita do Instituto, que lhe dará o destino constante da Resolução 154/48, condenada a firma autuada à perda da mercadoria, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente e Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Walter de Andrade—vencido. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: MARIA ODETE TAVARES.
Autuantes: AUSTRICLINIO DA C. WANDERLEY e outro.
Processo: A. I. 249/58—Estado da Paraíba.

É clandestino o açúcar que estiver desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.716

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831 de .... 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente e Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Walter de Andrade—vencido. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: S. A. USINA SÃO SIMEÃO —AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA SÃO SIMEÃO) E SEBASATIÃO MOTTA.
Autuantes: LUIZ DE A. CAVALCANTI DUCA NETO e outros.
Processo: A. I. 613/56—Estado de Alagoas.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações capituladas no mesmo.

ACÓRDÃO Nº 6.724

ACORDA, por unanimidade, em julgar proceednte o auto, para o fim de condenar a Usina São Simeão ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) pela falta de emissão de nota de remessa de 2ª saída sôbre 45 partidas, no total de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), nos têrmos do art. 37, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e ainda Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada legalmente, em número de 24, no total de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), na forma do art. 41 do mesmo Decreto-lei. Com relação a Sebastião Mota, deverá pagar a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por falta de escrituração dos açúcares recebidos, nos têrmos do art. 25 do citado Decreto-lei, e Cr$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), relativos a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por partida de açúcar que recebeu sem a devida cobertura dos documentos fiscais, no total de 45 partidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de junho de 1963.

a.) José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloisio de Miranda Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: S. A. LEÃO IRMÃOS— AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA CENTRAL LEÃO UTINGA).
Reclamado: AGNALDO GUSMÃO DE MORAIS.
Processo: P. C. 34/60—Alagoas.

Julga-se procedente a reclamação quando a mesma encontra fundamento nos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.501

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de determinar o cancelamento da quota de fornecimento de cana, fixada em nome do reclamado, feita a sua distribuição nos têrmos do art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LTDA. (USINA BOA SORTE), ARNÓBIO ALBUQUERQUE CERQUEIRA, ADELMO JATOBÁ, MÁRIO LOUREIRO DE CASTRO E FRANCISCO CAVALCANTI PEDROSA.
Autuantes: LUIZ DE A. CAVALCANTI DUCA NETO e outros.
Processo: A. I. 148/57—Alagoas.

Comprovadas as infrações argüidas pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.502

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de serem condenadas as firmas recebedoras à perda do açúcar apreendido, sem indenização, nos têrmos do art. 60, letra "b", absorvidas as cominações do art. 40, por se tratar de produto clandestino, e a Usina Boa Sorte às seguintes penalidades: a) multa de Cr$ .... 2.000,00 por nota de remessa não emitida, no total de seis, Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), grau mínimo do art. 36, § 3º; b) multa de Cr$ 4.000,00 por nota com menção a guia de pagamento de taxa inexistente, no total de cinco, Cr$ 20.000,00, grau submédio do art. 39; c) multa de Cr$ 20.00 sôbre 130 mais 403 sacos de açúcar sonegados à tributação, no total de 533 sacos e Cr$ 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta cruzeiros), na forma do art. 65, § único; d) recolhimento da taxa de defesa de Cr$ 3,10 sôbre 533 sacos de açúcar, no total de Cr$ 1.652,30 (hum mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta centavos), todos dispositivos do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: VICENTE C. GOUVEIA.
Autuante: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA.
Processo: A. I. 76/58—Pernambuco.

É obrigatória a apresentação pelas usinas, engenhos, refinarias e estabelecimentos de açúcar, de todos os livros que possuirem, inclusive os auxiliares, aos fiscais do I. A. A., quando solicitados.

ACÓRDÃO Nº 5.503

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mínimo das sanções do art. 68, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: JOSÉ VILLAS BOAS.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo. A. I. 72/58—Minas Gerais.

A não emissão de nota de entrega, bem como a não conservação da mesma sujeita o infrator as penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.504

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 600,00, por haver deixado de emitir três notas de entrega sôbre três partidas de açúcar, totalizando dezoito sacos de açúcar, nos têrmos do art. 42, grau mínimo, isentando-se de responsabilidade a firma em relação às outras onze partidas de um saco, além da multa de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a cinco notas de remessa não conservadas, grau mínimo do art. 41, ambos do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39.

Intime-se registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: ANÍSIO DEODATO DE MENEZES.
Autuantes: LUIZ DE A. CAVALCANTI DUCA NETO e outros.
Processo: A. I. 748/57—Sergipe.

Comprovadas as infrações capituladas por elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.506

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente em parte, o auto, para o fim de ser condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar que vendeu sem emitir nota de entrega, no total de dezenove, perfazendo Cr$ 3.800,00, mínimo das sanções do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente em relação aos arts. 40 e 60, letra "b", do mesmo diploma legal, confirmando-se a liberação dos 60 sacos de açúcar, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: OTACÍLIO PASSOS E USINA CRAUATÁ S. A.
Autuantes. RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro.
Processo: A. I. 550/59—Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura legal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.507

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar Otacílio Passos à perda do açúcar apreendido, devendo o resultado de sua venda ser incorporado aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvida a Usina Crauatá S. A. de qualquer penalidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: IRMÃOS BIAGI S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL—USINA DA PEDRA.
Autuante: FRANCISCO MARTINS VERAS.
Processo: A. I. 812/57—São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a discrepância entre as 3 vias da nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 5.508

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 39, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária específica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: ABRÃO JORGE.
Autuante: PAULO SOTERO CAIO.
Processo: A. I. 408/60—Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.509

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, incorporando-se à receita do Instituto o valor apurado na venda da mercadoria.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA.
Autuantes: RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA e outros.
Processo: A. I. 546/60—Sergipe.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.510

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar Pedro Ribeiro de Souza, proprietário da Usina Várzea Grande, ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado, ou sejam Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por nota de remessa em que foi feita referência a guia de pagamento inexistente, em número de três, isto é, Cr$ .... 6.000,00 (seis mil cruzeiros), e ao recolhimento da taxa de defesa sôbre o mesmo volume de sacos de açúcar, na forma do art. 64, c/c o 65 e art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e ao pagamento da multa de Cr$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia devida sôbre a saída de 660 sacos de açúcar, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES.
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 538/59—São Paulo.

A falta de apresentação de sua escrita fiscal, sujeita o autuado às penalidades do art. 68, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.513

ACORDA, por unanimidade em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00 mínimo do art. 69, § único, do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: JÚLIO FERREIRA DE MELLO.
Autuantes: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro.
Processo: A. I. 584/59—Pernambuco.

Caracterizada a infração ao art. 6º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, é de ser julgado procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.514

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, mínimo previsto no art. 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, por ser primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: GOMES & IRMÃO (USINA VICTOR SENSE S. A.).
Autuantes: GUMERCINDO LEÃO DO NASCIMENTO e outros.
Processo: A. I. 166/57—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais, considerando-se improcedente o auto quanto ao art. 36 em virtude de não estar a infração comprovada.

ACÓRDÃO Nº 5.515

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Gomes & Irmão à perda dos onze sacos de açúcar encontrados sem documentação no seu estabelecimento, revertendo aos cofres do I. A. A. o produto de sua venda, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, tendo-se como absorvida por esta a cominação do art. 40 ou 42 do mesmo Decreto-lei, e improcedente quanto à usina, por não comprovada a infração que lhe é atribuída, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: ANTÔNIO SIFUENTES MACHADO.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 64/58—Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais, constituindo infração às leis vigentes a não inutilização de nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 5.516

ACORDA, por unanimidade em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$. 500,00, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por não haver inutilizado uma nota de remessa, bem assim à perda dos três sacos de açúcar apreendidos, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do I. A. A., na forma do art. 60, letra "b", do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: IRMÃOS DEL GROSSI & CIA.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.
Processo: A. I. 234/60—São Paulo.

Comprovada a possibilidade de incluir-se a aguardente na margem de tolerância admitida pela Legislação do Impôsto de Consumo é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 5.522

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se a aguardente apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: J. O. MACHADO S. A. ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO (ENGENHO SANTA RITA).
Autuantes: HÉLIO RIBEIRO DO RÊGO MELO e outro.
Processo: A. I. 514/59—São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de contribuição legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 5.523

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 316.984,00 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), dôbro do montante não recolhido, nos têrmos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: USINA PUREZA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
Autuante: ANTÔNIO GERALDO BASTOS.
Processo: A. I. 84/58—Estado do Rio de Janeiro.

A inutilização da nota de remessa com a palavra "Recebida", no ato de seu recebimento, é exigível de tôdas as pessoas físicas ou jurídicas que adquiram ou recebam açúcar, a qualquer título.

ACÓRDÃO Nº 5.524

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa que deixou de inutilizar, no total de 19 notas e Cr$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros), na forma do art. 41, em seu grau mínimo, do Decreto-lei .. 1.831 de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro Procurador.

Autuado: PRODUTOS GUANABARA LTDA.
Autuantes: LUIZ VICTOR MOURÃO e outro.
Processo: A. I. 292/53—Estado do Rio de Janeiro.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades previstas nas leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.525

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada com a palavra "recebida", no total de Cr$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos cruzeiros) grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: DOMINGOS ALONSO FILHO.
Autuante: NÉLSON FAILLACE.
Processo: A. I. 820/57—São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa, bem como a não conservação de nota de entrega sujeitam o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.526

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de cinco, e a de Cr$ 200,00 por nota de entrega não conservada, totalizando Cr$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros), penas mínimas, por ser primário o infrator, dos arts. 41 e 42, § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: AGRÍCOLA E INDUSTRIAL ALCOLEA LTDA. (ENGENHO DE AGUARDENTE "FAZENDA RIO IPANEMA").
Autuante. RENATO BALDINI.
Processo: A. I. 250/59—São Paulo.

Comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.527

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da quantia devida, em dôbro, no total de Cr$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de .. 21-11-41, excluída a aplicação do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: ANTÔNIO DE ANDRADE BONFIM.
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.
Processo: A. I. 404/57—Ceará.

O não recolhimento de taxa legalmente instituída constitui infração punível pelas leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.530

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando o infrator ao pagamento da importância de Cr$ 20 000,00, dôbro da quantia que deixou de recolher, nos têrmos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: MENDO SAMPAIO S. A.—USINA ROÇADINHO.
Autuante: MOSART C. MARTIN DE ARRIBAS.
Processo: A. I. 414/59—Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.531

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia retida, além do recolhimento da taxa, nos têrmos do disposto no art. 146 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41, tudo no total de Cr$ 7.773,30 (sete mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: CELSO SILVEIRA MELLO & CIA.
Autuantes: JOSÉ AUGUSTO MACIEL CÂMARA e outro.
Processo. A. I. 518/60—São Paulo.

Provado que a firma autuada deixou de recolher a contribuição a que estava sujeita, é de se julgar procedente o auto de infração, com fundamento nos arts. 148/149 do Decreto-lei 3.855/41.

ACÓRDÃO Nº 5.532

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da quantia devida, em dôbro, nos têrmos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 ,de 21-11-41, no montante de Cr$ 547.800,00, e improcedente quanto ao Decreto-lei 5.998, de .. 18-11-43 .

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: JOSÉ CALADO.
Autuantes: ADOLFO DE MORAES ALCOFORADO e outros.
Processo: A. I. 548/59—Pernambuco.

Considera-se boa e efetiva a apreensão de açúcar acondicionado em sacaria comprovadamente reaproveitada.

ACÓRDÃO Nº 5.533

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator à perda dos 188 sacos de açúcar, devendo o resultado de sua venda reverter aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente substituto. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: TEREZIO SARAIVA ALENCAR.
Autuantes: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro.
Processo: A. I. 484/59—Pernambuco.

É de se considerar boa a apreensão do açúcar quando encontrado sem a documentação devida.

ACÓRDÃO Nº 5.534

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos 10 sacos de açúcar encontrados sem a necessária cobertura dos documentos fiscais, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: CIA. USINA DO OUTEIRO (USINA DO OUTEIRO).
Autuantes: W. M. BUARQUE e outro.
Processo: A. I. 752/57—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de contribuição instituída legalmente.

ACÓRDÃO Nº 5.535

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 5 208,00, dôbro da quantia devida, nos têrmos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de .. 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada. USINA LAMBARÍ S. A.
Autuantes: JOSÉ MACHADO e outro.
Processo: A. I. 224/60—São Paulo.

Considera-se improcedente o auto quando as rasuras apontadas nas notas de remessa são de caráter decididamente irrelevantes.

ACÓRDÃO Nº 5.536

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: IRMÃOS DORETTO CAMPANARI (ENGENHO SANTO ANTÔNIO).
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 540/59—São Paulo.

Provadas as infrações a dispositivos da legislação açucareira em vigor, é de se julgar procedente o respectivo auto.

ACÓRDÃO Nº 5.537

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por nota de expedição não emitida, em número de 56, além da indenização correspondente aos 92.200 litros de aguardente irregularmente entregues na base do preço constante da informação de fls. 16, isto é, Cr$ 12,00 por litro, na forma do art. 2º e §§ do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e, ainda, à multa de Cr$ 50,00 grau mínimo do art. 69 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ter deixado de escriturar o Livro de Produção Diária, totalizando as multas a importância de Cr$ .. 1.218.450,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ICARAÍ LTDA.
Autuantes: GERMANO DE MOURA MAGALHÃES e outros.
Processo: A. I. 592/59—Estado do Rio de Janeiro.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.538

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada com a palavra "recebida", no total de 131 notas e no valor de Cr$ 65.500,00, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39, em seu grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: SEBASTIÃO PEDRO MONTE SIÃO.
Autuante: MAURÍCIO MÁRIO PINHEIRO.
Processo. A. I. 728/57—São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.539

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se o autuado à perda da mercadoria apreendida, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, tendo-se como absorvida por esta a cominação do art. 42 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PÔRTO FELIZ.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (US. PÔRTO FELIZ).
Processo: P. C. 62/60—São Paulo.

Julga-se prejudicada a reclamação que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 5.540

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: DOMINGOS DE BARROS.
Autuantes: AYLSON DRUCK DE BARROS e outros.
Processo: A. I. 604/59—Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.541

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos oito sacos de açúcar encontrados sem a devida cobertura dos documentos fiscais, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: NÓBREGA & FONSECA.
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro.
Processo: A. I. 424/60—Rio Grande do Norte.

Considera-se boa a apreensão da mercadoria encontrada, em trânsito, sem a cobertura exigida dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.542

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos trinta sacos de açúcar, condenando-se a firma autuada à sua perda, revertendo aos cofres do I. A. A. o valor apurado na venda do produto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado. DIAS, ALVES & CIA.
Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.
Processo: A. I. 54/58—São Paulo.

Dar saída a açúcar sem a devida emissão de nota de entrega constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.543

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída de seu estabelecimento sem nota de entrega, no total de 30 partidas e Cr$ 6.000,00 grau mínimo da pena prevista no art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária a infratora.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: JOÃO PAULINO DOS SANTOS.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 80/58—Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a saída de açúcar sem a emissão da competente nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.544

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, apenas em relação às duas partidas de dois sacos de açúcar entregues sem emissão de nota de entrega, excluindo-se as outras nove partidas de um saco, condenando-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 400,00, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: SYLLA PESSOA DE MELO e outros.
Processo: A. I. 722/57—Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura devida da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.545

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para considerar boa e valiosa a apreensão da aguardente, revertendo o valor da venda aos cofres do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: ANTÔNIO DE ANDRADE BONFIM.
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.
Processo. A. I. 220/57—Ceará.

O não recolhimento das contribuições fixadas pelo I. A. A. constitui infração à legaislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.546

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, ou sejam Cr$ .... 10.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: L. CARVALHO & CIA. E USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.
Processo: A. I. 676/57—Alagoas.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos arts. 31 e 60 do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.547

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma L. Carvalho & Cia. à perda da mercadoria apreendida, nos têrmos do art. 60, absorvidas as cominações dos arts. 33, 40 ou 42, e a Usina Brasileiro ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 grau mínimo da pena prevista no art. 31, todos dispositivos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: IRMÃOS MIORI E OSWALDO REIS MAGALHÃES.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo: A. I. 152/60—São Paulo.

Constitui infração à legislação canavieira dar saída a aguardente desacompanhada de nota de expedição.

ACÓRDÃO Nº 5.550

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Irmãos Miori ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por partida de aguardente recebida e desacompanhada de nota de expedição, no total de Cr$ 28.000,00, na forma do art. 4º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e o produtor Oswaldo Reis Magalhães à multa de Cr$ 2.000,00 por partida de aguardente a que deu saída sem a competente nota de expedição, em número de 14 partidas, ou sejam Cr$ 28.000,00, além do pagamento do valor do produto vendido, nos têrmos do art. 2º, § 2º, do referido diploma legal, no total de Cr$ 1.093.650,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: ENGENHO "TARUMÃ" DE GERHART HOLZHAUSEN.
Autuantes: MÁRIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 114/59—São Paulo.

O não recolhimento de taxa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.551

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA.
Autuantes. JOSÉ CORREIA LINS e outro.
Processo: A. I. 316/60—Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da competente documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.552

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos seis sacos de açúcar, condenando-se o autuado à perda da mercadoria, revertendo à receita do Instituto o valor apurado na sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA, LTDA. (USINA BOA SORTE).
Autuantes: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO e outro.
Processo: A. I. 432/60—Alagoas.

É de ser o auto julgado procedente quando comprovado o não recolhimento das taxas devidas.

ACÓRDÃO Nº 5.553

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a usina autuada à multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, por ser reincidente específica, sôbre os 4.027 sacos, no total de Cr$ 80.540,00 (oitenta mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), além do recolhimento da taxa, nos têrmos do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente em relação aos demais artigos capitulados no auto, visto que constituem parte integrante da mesma informação, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: JOSÉ FERREIRA LACERDA.
Autuantes: PAULO SALES DE ARAÚJO e outros.
Processo: A. I. 432/60—Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão da mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.554

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 400 litros de álcool, condenando-se José Ferreira Lacerda à perda do produto, revertendo o resultado de sua vena aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 1º, § 1º combinado com o § único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, dando como absorvida a penalidade do art. 4º.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: MERCEARIAS SANTO ANTÔNIO LIMITADA E US. SANTA CRUZ S. A..
Autuantes: ARY MARTINS e outros.
Processo: A. I. 270/58—Estado do Rio de Janeiro.

Emitir nota de remessa incompletamente preenchida ou rasurada constitui infração a dispositivos legais em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.556

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, nos têrmos do voto do Sr. Relator, para o fim de condenar a firma Mercearias Santo Antônio Limitada à multa de Cr$ 500,00 por partida de açúcar recebida, em número de 37 e no total de Cr$ 18.500,00, na forma do disposto nos arts. 38 e 40, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e a Usina Santa Cruz S. A. à multa de Cr$ .... 4.000,00, por nota de remessa de segunda saída, preenchida irregularmente, no total de Cr$ 148 000,00, nos têrmos dos arts. 36, §§ 3º e 38 do referido diploma legal, no grau submédio, em face da reincidência específica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: USINA SANTA HELENA S. A.
Autuantes: HAMILTON ALVARO PUPE e outro.
Processo: A. I. 210/57—Minas Gerais.

A recusa em submeter à aprovação do I. A. A. minutas de *contrato-tipo*, constitui infração à disposições do Decreto-lei 6.969.

ACÓRDÃO Nº 5.557

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10.000,00, nos têrmos do art. 20, § 2º, do Decreto-lei 6.969, de .... 19-10-44.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: JOÃO PEDRO, NANCI MORAES E RONALDO MONTEIRO.
Autuantes. ARMANDO DE ALENCAR ARRAES e outro.
Processo: A. I. 78/59—Minas Gerais.

Constitui infração ao Decreto-lei .. 5.998, dar saída a aguardente desacompanhada de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.558

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão de quatrocentos litros de aguardente, nos têrmos do § único do art. 11 do Decreto-lei .. 5.998, de 18-11-43, revertendo aos cofres do Instituto o produto da venda da mercadoria, e condenar Ronaldo Monteiro ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 4º do mesmo diploma legal, dando como inexistente a pessoa de João Pedro.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: ABUD FAKRI, JOÃO ISAAC & IRMÃO LTDA. E USINA IRACEMA.
Autuantes: ANTÔNIO DA COSTA GOMES e outros.
Processo: A. I. 172/53—São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações argüidas não estão comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.559

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, isentando-se de responsabilidade os autuados e restituindo-se a Abud Fakri o valor apurado na venda dos 52 sacos apreendidos em seu depósito, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Qeuiroz Lima—Procurador.

Autuados: ELZA ARAÚJO RANGEL E. J. IZALTINO, IRMÃOS S. A.
Autuantes: ARY MARTINS e outros.
Processo: A. I. 42/58—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações argüidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.560

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar Elza Araújo Rangel, ao pagamento da multa de Cr$ 3.500,00 relativa a Cr$ 500,00 por nota de remessa não conservada, ao pagamento da importância de Cr$ 800,00 referente a Cr$ 200,00 sôbre 4 partidas de açúcar recebidas sem a cobertura de nota de entrega devida, considerada boa a apreensão dos 4 sacos de açúcar encontrados sem os devidos documentos fiscais, todos nos têrmos dos arts. 41, 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA TAPIRAÍ.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro.
Processo. A. I. 428/60—Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.561

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia devida, além do recolhimento da taxa, no total de Cr$ 18.792,00 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), na forma do disposto no art. 146 do Decreto-lei 1.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO.
Reclamada: USINA CACHOEIRA LISA S. A.
Processo: P. C. 72/55—Pernambuco.

É de se homologar o acôrdo firmado com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.562

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido da homologação do têrmo de composição de fls. 72 e dos acôrdos de fls. 57 a 66 e fls. 68, arquivando-se, em conseqüência, o presente processo.

Comissão Executiva, 24 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E FORNECEDORES DE CANA DE IGARAPAVA.
Reclamada: FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA (USINA JUNQUEIRA).
Processo: P. C. 48/57—São Paulo.

Sanada a causa que deu origem ao processo, é de se julgar prejudicada a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 5.563

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar prejudicada a reclamação constante da inicial, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 23 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARÍ.
Reclamada: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S. A. (US. SÃO FRANCISCO).
Processo: P. C. 52/58—São Paulo.

Julga-se procedente ,em parte, a reclamação, nos têrmos dos arts. 27 e 28 do Plano de Safra 59/60.

ACÓRDÃO Nº 5.564

ACORDA, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, a reclamação, para aplicar-se à Usina São Francisco as disposições dos arts. 27 e 28 do Plano de Safra 59/60, até que a mesma efetue a liquidação do adicional de Cr$ 15,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores na safra 56/57.

Comissão Executiva, 23 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: CERVEJARIA GUARÁ S. A.
Autuantes. GONZAGA BATISTA SILVEIRA e outros.
Processo: A. I. 106/59—São Paulo.

O não recolhimento de taxa instituida legalmente sujeita o infrator às penas da lei.

ACÔRDÃO Nº 5.565

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 766.868,00, dôbro da importância não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, considerada inaplicável ao caso a penalidade do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de maio de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: JOÃO DIONÍSIO DE PAIVA.
Autuantes: AYLSON DRUCK DE BARROS e outros.
Processo: A. I. 18/60—Pernambuco.

É de ser aplicada a penalidade prevista no art. 60 do Decreto-lei 1.831, quando comprovada a apreensão, em trânsito, de açúcar desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.599

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser considerada boa a apreensão dos dos sem a devida cobertura da doseis sacos de açúcar cristal encontracumentação fiscal, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39, devendo reverter aos cofres do Instituto o produto da venda da mercadoria.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidentae. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: HERDEIROS FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA (ENGENHO SÃO SEBASTIÃO).
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro.
Processo: A. I. 230/57—Ceará.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.600

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedenteo auto, para o fim de condenar os autuados ao pagamento da quantia de Cr$ 6.533,00 (seis mil quinhentos e trinta e três cruzeiros), em dôbro, relativa à taxa de Cr$ 0,50, sôbre 13.066 litros de aguardente, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados. IRMÃOS ROCCHI e USINA AÇUCAREIRA SANTA CRUZ S. A.
Autuantes: ANTÔNIO DA COSTA GOMES e outro.
Processo: A. I. 352/57—São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura devida da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.608

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para tornar efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se de qualquer penalidade a usina autuada, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: USINA ESTRELIANA S. A. E ABÍLIO DE ALMEIDA.
Autuantes: RENATO SANT'ANA DE OLIVEIRA e outros.
Processo: A. I. 698/55—Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 5.609

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, condenando as autuadas à perda do produto, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, dando como absorvidas por esta penalidade as demais cominações.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Qeuiroz Lma— Procurador.

Autuado: COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA ITAPORANGA.
Autuantes: JAIRO CASTILHO DÂNIA e outros.
Processo. A. I. 790/56—São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura legal.

ACÓRDÃO Nº 5.610

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada à perda dos 1.000 litros de aguardente apreendidos por falta de cobertura legal, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, além da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do art. 2º e parágrafos do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: SANTO COLETTI.
Reclamado: USINA AÇUCAREIRA ESTER S. A.
Processo: P. C. 8/61—São Paulo.

Homologa-se acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.611

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o têrmo de desistência de fls. 13, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: SANTO BOSSOLAN.
Reclamado: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 72/60—São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação quaido comprovado o triênio de fornecimento de canas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.612

ACORDA, por unanimidade, pelo deferimento do pedido, reconhecendo-se ao reclamante Santo Bossolan a qualidade de fornecedor de cana da Usina Rafard, com a quota de 1.978.700 quilos, média das entregas efetuadas na forma da informação de fls. 2, quota essa a ser retirada do contingente próprio da Usina.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO.
Reclamada: USINA CACHOEIRA LISA S. A.
Processo: P. C. 64/60—Pernambuco.

Homola-se acôrdo em que foram observadas as formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.613

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo Queiroz de Lima—Procurador.

Autuado: GUILHERME SCHMIDT (USINA ALBERTINA).
Autuante. PAULO PELLICCI ALVES ARANHA e outro.
Processo: A. I. 788/57—São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações argüidas no processo não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5.619

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 4.000,00 grau submédio do art. 39, por lançamento na nota de remessa nº 53.386 de referência a guia de pagamento inexistente, e de Cr$ 800,00, na forma do art. 65, § único, por sonegação de taxas correspondentes a quarenta sacos de açúcar, ambos dispositivos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, além do recolhimento das taxas de defesa devidas sôbre os quarenta sacos sonegados, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: TORREFAÇÃO E MOAGEM GEM DE CAFÉ "ITUANO" LTDA.
Autuantes: DURVANIL DE V. CARVALHO e outro.
Processo: A. I. 384/60—São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa, bem como dar saída a açúcar sem a emissão da competente nota de entrega constituem infrações puníveis pelas leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.620

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de 36 e no total de Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, mais a multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, no total de 112 partidas, correspondentes a Cr$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: OLÍVIA FRANCISCA BACALHAU.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 14/60—Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura devida da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.621

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: SACILOTI & CIA. LTDA.
Autuante: PAULO LELLIS.
Processo: A. I. 154/58—São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.622

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de sete notas e Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado. OSCAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
Autuantes: ALENCAR DE CARVALHO.
Processo: A. I. 754/60—São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.623

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), ou seja Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de cinco, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator.

João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO E MENDES, MARTINS & CIA. LTDA.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES DE LIMA e outros.
Processo: A. I. 368/59—São Paulo.

Dar saída a açúcar de produção extra-limite sem o recolhimento das taxas devidas e sem autorização prévia do I. A. A., constitui infração aos arts. 61 e 63 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.624

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Companhia Agrícola e Industrial São Jerônimo ao pagamento da multa de Cr$ 7.960.034,70 (sete milhões, novecentos e seis mil, trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao valor de Cr$ 383,10 por saco de açúcar, sôbre os 20.637 sacos, e a firma Mendes, Martins & Cia. Ltda. à multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar vendido clandestinamente, sôbre os .. 15.136 sacos, no total de Cr$ 302.720,00 (trezentos e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros), na forma dos arts. 61 e 63, respectivamente, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira—Procurador. Rodrigo Queiroz de Lima—Procurador.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE VISCONDE DO RIO BRANCO.
Reclamadas: USINAS SÃO JOÃO E SANTA ROSA.
Processo: P. C. 6/60—Minas Gerais.

Provado que a usina reclamada pagou as canas com redução de preço, julga-se procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 5.627

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator ,em julgar procedente a reclamação, para condenar as Usinas São João e Santa Rosa ao pagamento da diferença de Cr$ 33.01.6 por tonelada de cana recebida de seus fornemdores na safra 59/60, tomando-se por base os levantamentos de fls. 22 a 35.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira vencido. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: MANUEL RIBEIRO.
Reclamada: USINA POÇO GORDO.
Processo: P. C. 56/60—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser aplicado o que prescreve o Estatuto da Lavoura Canavieira quando comprovado o triênio de fornecimento de canas por parte do reclamante.

ACÓRDÃO Nº 5.628

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, fixando-se em nome do reclamante, Manuel Ribeiro, uma quota igual à média dos fornecimentos trienais verificados, junto à Usina Poço Gordo, nos têrmos do art. 1º do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, devendo a referida quota ser retirada do contingente e fornecedores e, no caso de sua insuficiência, do contingente de canas próprias da mencionada usina.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Sores Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado. LUIZ DE SOUZA FRANÇA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 36/60—Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.629

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos seis sacos de açúcar cristal encontrados sem a devida cobertura legal, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto ,nos têrmos do art. 60, letra "b", o Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: ÂNGELO SARTORI.
Autuantes: DURVANIL DE VASCONCELOS CARVALHO.
Processo: A. I. 150/58—São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a venda de açúcar, pelo intermediário, sem a emissão de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.630

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), relativa à multa de Cr$ 200,00 sôbre dez notas de remessa que deixou de extrair,, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. João Soares Palmeira. Moacyr Soares Pereira—vencido. Fui preesnte: E. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: LUIZ BRAGA DA COSTA FILHO.
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO e outro.
Processo: A. I. 392/58—Pernambuco.

A não conservação da nota de entrega constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.631

ACORDA, por unanimidade, no sentido de julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, por ter deixado de conservar uma nota de entrega, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: ROBERT DURAND & CIA. (USINA PARANAGUÁ).
Autuante: HUGO DE CASTRO NASCIMENTO.
Processo: A. I. 744/57—Bahia.

Julga-se procedente o auto quando as infrações argüidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.632

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 4.000,00 por nota de remessa em que fêz referência a guia inexistente, em número de 113 notas, ou sejam Cr$ 452.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil cruzeiros) grau submédio do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39 por ser reincidente, mais a multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre os 9.452 sacos, além do recolhimento da taxa, na forma dos arts. 64 e 65, do citado diploma legal, totalizando as multas Cr$ 575.821,20 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e vinte centavos.)

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: HENRIQUE C. MATTHIESSEN.
Autuante: ANTÔNIO GERALDO BASTOS.
Processo: A. I. 430/58—São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto, quando comprovado ter o autuado atendido aos dispositivos da Resolução nº 1.232/57.

ACÓRDÃO Nº 5.633

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: USINA FRONTEIRA S. A.
Autuantes: ESTÁCIO GOMES E JOSOÉ MACHADO.
Processo: A. I. 634/59—Minas Gerais.

Dar saída a álcool sem a devida autorização do Instituto do Açúcar e do Álcool constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Fronteira S. A. ao pagamento da multa de Cr$ 425.880,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) correspondente ao valor do álcool saído sem autorização do Instituto, acrescida da indenização relativa a essa infração, na mesma importância de Cr$ 425.880,00, na forma do art. 1º e seus parágrafos do Decreto-lei 5.988, de 18-11-43, deixando-se de aplicar a multa prevista no art. 2º, por estar incluído na informação de fls. 10 o valor da taxa não recolhida.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuados: IRMÃOS PERIN.
Autuante: JESUS MENDES DOS SANTOS.
Processo: A. I. 640/59—São Paulo.

É de ser aplicada a penalidade prevista no art. 60 do Decreto-lei 1.831, quando comprovada a apreensão, em trânsito, de açúcar desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.635

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 23 sacos de açúcar, condenando-se a firma Irmãos Perin à perda do produto, cujo valor apurado na sua venda reverterá aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuados: AUSTELIANO DE MORAIS COUTINHO, SEBASTIÃO CARNEIRO.
Autuantes: JOSÉ ULISSES TENÓRIO e outros.
Processo: A. I. 340/60—Pernambuco.

Comprovadas as infrações aos arts. 33 e 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.636

ACORDA, por unanimidade ,em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e condenar Sebastião Carneiro à multa de Cr$ 50,00, na forma do art. 33 do referido Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: SEVERINO JOSÉ DE CARVALHO.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 346/60—Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão da mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.637

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 3 sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA e outro.
Processo: A. I. 456/60—Sergipe.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura devida da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.638

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos quatorze sacos de açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o produto da venda da mercadoria.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: CIA. MINÉRIA E AGRÍCOLA (USINA VARGEM ALEGRE).
Autuante: JOÃO SILVEIRA GAC.
Processo: 504/60—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações argüidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.639

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada à muita de Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) por 60 notas de remessa com referência a guias de rocolhimento inexistentes, Cr$ 63.340,00 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros), por infração ao art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado, além do pagamento das taxas no valor de Cr$ 9.817,70 (nove mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: JOSÉ MARTINS DE MELO.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 542/60—Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria apreendida em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.640

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 10 sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei . 1.831, de 4-12-39 ,dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: MACHADO & BRITO.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 736/57—Pernambuco.

Julga-se insubsistente o auto quando as infrações argüidas não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5.641

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: ALCIDES DE ANDRADE LIMA (ENGENHO AGUARDENTEIRO FAZENDA CONCEIÇÃO).

Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outros.
Processo: A. I. 14/58—Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações argüidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.642

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à perda dos 4.000 litros de aguardente aprendidos, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto e ao pagamento da multa de Cr$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente ao valor da mercadoria ao preço de Cr$ 5,10 por litro, nos têrmos do art. 1º, § 1º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, tendo-se como absorvidas por esta as demais cominações arroladas no auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacy Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuados: PEDRO PEREIRA DA SILVA E LUIZ ANTÃO DOS SANTOS.
Autuantes: ANTÔNIO AUGUSTO CORRÊA LIMA e outros.
Processo: A. I. 52/58—Pernambuco.

Comprovadas as infrações aos arts. 42 e 60 do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.643

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar Pedro Pereira da Silva à perda dos dez sacos de açúcar apreendidos em seu poder sem cobertura legal, revertendo aos cofres do Instituto o valor da venda dos mesmos, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, desprezando-se o ilícito do art. 40, não aplicável à hipótese, e Luiz Antão dos Santos ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, mínimo do art. 42 do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soarse Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: JOSÉ MARIA RIBEIRO & CUNHADOS (ENGENHO SÃO JOAO).
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 548/58—Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações argüidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.644

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 13961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: USINA COSTA PINTO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Autuantes: JUAREZ FÉLIX DE SOUZA e outro.
Processo: A. I. 150/60—São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações argüidas no processo não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5.645

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: JOSÉ MARIA RIBEIRO & CUNHADOS (ENGENHO SÃO JOÃO).
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 178/60—Minas Gerais.

Comprovadas as infrações argüidas pelos elementos constantes do processo é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.646

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa, em grau mínimo ,por ser primária, de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para cada uma das partidas de aguardente, no total de 15 e de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), e do respectivo valor de Cr$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros), à vista da informação de fls. 17 verso, e na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de junho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: USINA SÃO JORGE S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo: A. I. 156/60—São Paulo.

Considera-se boa e valiosa a apreensão da mercadoria quando comprovado ter sido encontrada em trânsito sem a devida cobertura legal.

ACÓRDÃO Nº 5.647

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos 608 sacos de açúcar, de produção clandestina, nos têrmos da letra "c", do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, e absorvidas as demais penalidades dos dispositivos referidos no auto pela maior da perda do açúcar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: AMALIA MESQUITA AMADO E FILHOS (USINA SERGIPE).
Autuante: JACINTHO DE FIGUEIREDO MARTINS.
Processo: A. I. 528/56—Sergipe.

Aplicam-se sanções legais decorrentes da emissão de notas de remessa incompletas e contendo citação de guias de recolhimento inexistentes.

ACÓRDÃO Nº 5.648

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa emitida incompletamente, em número de sete, perfazendo Cr$ .. 14.000,00, nos têrmos do art. 38, combinado com o art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por não haver reincidência, em seu grau mínimo, além da multa do art. 39 do mesmo Decreto-lei, com relação a cinco notas em que menciona guia de pagamento inexistente, ou sejam Cr$ 10.000,00, correspondente a Cr$ 2.000,00 por nota.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e relator do acórdão. João Soares Palmeira. Moacyr Soares Pereira—Relator vencido. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: JOÃO PAGOTO.
Reclamada: USINA SANTA HELENA S. A..
Processo: P. C. 6/61—São Paulo.

É de ser reconhecido fornecedor o lavrador que, entregando canas a uma mesma usina por três safras consecutivas, reune os requisitos dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei 3.855 de .... 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 5.649

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, pelo deferimento do pedido, fixada em 241.000 quilos de cana a quota de fornecimento requerida por João Pagoto, junto à Usina Santa Helena, município de Piracicaba, em São Paulo, deduzida a referi-

da quota do contingente próprio da usina, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS.
Reclamada: USINA TIMBÓ ASSÚ S. A..
Processo: P. C. 2/58—Pernambuco.

Prejudicada a reclamação, é de ser arquivado o processo.

ACÓRDÃO Nº 5.650

ACORDA, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo Queiroz de Lima—Procurador. Parecer do Sr. Procurador: "De acôrdo. A reclamação deverá ser julgada prejudicada em face da desistência de fls.". Em 3-4-61. a.) José Riba-Mar X. C. Fontes".

Autuado: JOÃO POLES.
Autuante: ALENCAR DE CARVALHO.
Processo: A. I. 46/61—São Paulo.

A não emissão de nota de entrega bem como a não inutilização de nota de remessa constitui infração as leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.651

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar a que deu saída sem emissão de nota de entrega, em número de 26, na forma do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, sôbre as nove notas, nos têrmos do art. 41 do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: JOSÉ A. MENDES.
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 324/60—Pernambuco.

É de ser aplicada a penalidade prevista no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, quando comprovada a apreensão, em trânsito, de açúcar desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.652

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos quarenta sacos de açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo à receita do Instituto o valor apurado na sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: SEVERINO BATISTA DE LIRA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 24/60--Pernambuco.

É de ser aplicada a penalidade prevista no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, quando comprovada a apreensão, em trânsito, de açúcar desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.653

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para considerar boa e valiosa a apreensão dos quatro sacos de açúcar encontrados em situação irregular, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39, incorporando-se à receita do Instituto o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima-Procurador.

Autuada: USINA SANTA ISABEL LTDA.
Autuante: ANTÔNIO GERALDO BASTOS.
Processo: A. I. 520/57—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se proceednte o auto, quando comprovada a infração do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 5.654

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da importância correspondente ao valor do álcool ilegalmente vendido, à razão do preço por litro conforme informação de fls. 6/7 ,no total de Cr$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos cruzeiros), além da multa correspondente a igual valor, de conformidade com o disposto no art. 1º e §§ 1º e 2º do Decreto-lei .. 5.998, de 18-11-43, totalizando Cr$ .. 51.600,00 (cinqüenta e um mil e seiscentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Qeuiroz Lima—Procurador. Parecer do Sr. Procurador: "De acôrdo com o parecer retro". Em 14-11-57. a.) Fernando Oiticica Lins".

Autuado: JOÃO BATISTA PINTO—"ENGENHO CLARINHA".
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 860/57—Minas Gerais.

Comprovada a infração, é de se julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.657

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, grau mínimo do art. 69 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primário, e insubsistente quanto à infração ao art. 70 do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: HERDEIROS DE FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA.
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.
Processo: A. I. 222/57— Ceará.

É de se julgar procedente o auto, quando as infrações argüidas no mesmo estão provadas.

ACÓRDÃO Nº 5.658

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se os infratores ao pagamento, em dôbro, da importância de Cr$ 7.166,50 (sete mil cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), relativa a Cr$ 0,50 sôbre 14.333 litros de aguardente, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: FRANCISCO PEREZ RODOLFO.
Autuante: COLIMEDES ROCHA.
Processo: A. I. 578/55—São Paulo.

Considera-se insubsistente o auto, quando não caracterizada a infração.

ACÓRDÃO Nº 5.659

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. Moacyr Soares Pereira. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: RAYMUNDO RIBEIRO PINTO.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo: A. I. 320/54—Paraná.

Estando provado que as diferenças encontradas nos estoques de álcool e aguardente estão dentro da tolerância admitida pela legislação do Impôsto de Consumo, é de se julgar improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.660

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, isentando-se de responsabilidade o autuado, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA DA BARRA S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Autuantes: RUY DE BITTENCOURT e outro.
Processo: A. I. 460/60—São Paulo.

Considera-se efetiva a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito, sem a cobertura dos documentos exigidos pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.662

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para tornar efetiva a apreensão dos 851 sacos de açúcar, na forma do art. 60, letra "c", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, liberando-se, por outro lado, os restantes 149 sacos, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de julho de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: ADAMIR DA SILVA TAVARES.
Reclamada: CIA. USINA CAMBAÍBA (USINA CAMBAÍBA).
Processo: P. C. 192/59—Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo quando o mesmo perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 5.663

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, em face do desinterêsse mantido pelo reclamante, ressalvada a parte renovar o pedido oportunamente, caso queira.

Comissão Executiva, 18 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: AMARO JÚLIO VASCONCELOS.
Reclamado: OLÍMPIO PINTO.
Processo: P. C. 4/58—Estado do Rio de Janeiro.

Provada a qualidade de colono-fornecedor ao reclamante, é de ser julgada procedente a reclamação, admitidos, apenas, os descontos previstos no Decreto-lei 6.969, de 19 de outubro de 1944.

ACÓRDÃO Nº 5.664

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, em face dos novos elementos trazidos ao processo, contra o Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Olímpio Saturnino da Silva Pinto, ao pagamento da importância de Cr$ .. 25.087,82 que de direito assiste ao reclamante Amaro Júlio Vasconcelos pelo valor das canas fornecidas em nome do reclamado na safra 54/55 e da indenização da soca, já deduzida do montante acima a parcela corresponente a 15% da renda da terra e do débito do reclamante para com o reclamado, acrescendo-se aos Cr$ 25.087,82 os juros de 6% ao ano, contados a partir da data da citação inicial, isto é, 21 de janeiro de 1955.

Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. João Soares Palmeira. Moacyr Soares Pereira—vencido. Fui presente: Rodrigo de Qeuiroz Lima—Procurador.

Reclamante: MÁRIO GRACIANO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 76/60—São Paulo.

Provado nos autos que o reclamante efetuou entregas de canas por três safras consecutivas, é de se considerar procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 5.665

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se ao reclamante a qualidade de fornecedor junto a Usina Piracicaba, com a quota de 257.620 quilos de cana, média de suas entregas, e a ser retirada do contingente de canas próprias da usina reclamada.

Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: JÚLIO MENDES MORAES.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 100/60—São Paulo.

É de se julgar procedente a reclamação uma vez que o reclamante preenche os requisitos do art. 1º, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 5.666

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para fixar-se em 294.600 quilos de cana a quota de fornecimento em nome do reclamante, junto a Usina Piracicaba, e a próprias da aludida usina.

Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: NEWTON DE ALMEIDA CRUZ.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 746/60—Pernambuco.

Comprovada a infração à legislação açucareira vigente, pelos elementos constantes do processo, é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 5.667

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, por ter recebido em seu depósito duas partidas de açúcar sem nota, grau mínimo do art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, liberando-se o açúcar apreendido, que não era clandestino, como se conclui dos elementos do processo, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: HERDEIROS DE TIBURCIO TARGINO.
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.
Processo: A. I. 406/57—Ceará.

Comprovada a infração, aplicam-se ao autuado as penas estabelecidas na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.668

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar os infratores ao pagamento, em dôbro, da importância não recolhida, ou sejam, Cr$ 20.066,00 (vinte mil e sessenta e seis cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: FLORIVALDO MAGALHÃES SOUZA.
Autuantes: JOSÉ EUGÊNIO TRAMONTANO e outro.
Processo: A. I. 632/56—Bahia.

Julga-se boa a apreensão de álcool, por infração do § 1º do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 5.669

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do álcool, na forma do § 1º do art. 1º combinado com o § único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, dispensando-se o autuado da multa estabelecida no art. 3º do mesmo Decreto-lei, em virtude da sua absorção pela pena mais grave.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. Moacyr Soares Pereira—Vencido. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: FRANCELINO BASTOS BONFIM.
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro.
Processo: A. I. 32/57—Ceará.

Comprovada a infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41, é de se julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.670

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento, em dôbro, da quantia não recolhida, isto é, Cr$ .... 40.000,00, referente à taxa de Cr$ 2,00 sôbre dez mil litros de aguardente, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S. A. (USINA SÃO JOSÉ).
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLÊDO LIMA.
Processo: A. I. 148/58—Minas Gerais.

Dar saída a açúcar sem pagamento de taxa de defesa, constitui infração punível pela lei açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.671

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a usina autuada ao pagamento de Cr$ 14.300,00, correspondente à multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar saído sem o pagamento da taxa de defesa, além do recolhimento desta, nos têrmos do art. 65, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: HILDO DE OLIVEIRA ROCHA.
Autuantes: LUÍS MOUSINHO e outro.
Processo: A. I. 526/58—Estado do Rio Grande do Norte.

Constitui infração ao Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39, deixar de conservar nota de remessa e dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.672

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento de Cr$ 500,00, por ter deixado de conservar uma nota de remessa, na forma do art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, além da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar vendida sem emissão de nota de entrega, em número de 145, nos têrmos do art. 42 do mesmo diploma legal, perfazendo o total da multa de Cr$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: AUGUSTO BERTOLINI.
Reclamado: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 220/59—São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação, quando o reclamante preenche os requesitos exigidos pelo art. 1º, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 5.673

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de se reconhecer ao reclamante a qualidade de fornecedor da Usina Rafard, assegurando-se-lhe, em conseqüência, uma quota e fornecimento equivalente à média do fornecimento trienal, contingente êsse que será retirado da própria quota da usina reclamada.

Comissão Executiva, 3 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: ANTÔNIO PEDROSO DE CARVALHO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 118/60—São Paulo.

É de se reconhecer ao reclamante a qualidade de fornecedor, uma vez que o mesmo efetuou entregas de canas à reclamada durante três safras consecutivas.

ACÓRDÃO Nº 5.674

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser reconhecida ao reclamante, Antônio Pedroso de Carvalho, a qualidade de fornecedor junto à usina reclamada com a quota de 291.100 quilos, média aproximada do triênio de entregas realizadas, quota essa a ser retirada do contingente de canas próprias da usina.

Comissão Executiva, 3 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVÍDIO DE ABREU).
Autuantes: MAURÍCIO MOURÃO MACHADO e outro.
Processo: A. I. 2/58—Minas Gerais.

Saída de açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega, constitui infração as disposições do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.675

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por partida de açúcar sem nota de 2ª saída, em número de 41, no total de Cr$ ...... 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), nos têrmos do art. 37, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: M. G. CARNEIRO & CIA.
Autuante: ANTÔNIO GERALDO BASTOS.
Processo: A. I. 4/53—Espírito Santo.

Comprovada a infração argüida no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.676

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) por não ter inutilizado onze notas de remessa, na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Comissão Executiva, 3 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: VIRGÍLIO ROLA CALDAS E REFINARIA IPIRANGA S. A.
Autuantes: BENEDITO DE ALMEIDA e outro.
Processo: A. I. 382/57—São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações contidas no mesmo.

ACÓRDÃO Nº 5.677

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar Virgílio Rola Caldas, que é primário, a pena correspondente à perda do açúcar apreendido, cujo valor deve reverter aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade do art. 42, e à multa de Cr$ 1.100,00, grau médio do art. 42, do mesmo Decreto-lei, por ser reincidente específica, isentando-se de responsabilidade em relação ao art. 31 e §§ a Refinaria Ipiranga S. A.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: PEDRO FERNANDES DA COSTA.
Reclamados: JUVENAL AGRIPINO DE OLIVEIRA E JOSÉ ISIDORO.
Processo: P. C. 122/60—Alagoas.

Não se homologam acôrdo cujos têrmos contrariam a legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.678

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, no sentido de não ser homologado o acôrdo de fls. 19, devendo o processo voltar à Procuradoria Regional para nova audiência, notificando-se as partes para êsse fim.

Comissão Executiva, 3 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. João Soares Palmeira. Moacyr Soares Pereira—vencido. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: AUGUSTO FURLAN & IRMÃO.
Autuantes: ORLANDO MARTINS BARBOSA e outro.
Processo: A. I. 320/57—São Paulo.

O não recolhimento das contribuições, fixadas pelo I. A. A., constitui infração ao Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 5.679

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento, em dôbro, da contribuição devida, nos têrmos o art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, no total de Cr$ .. 17.766,00 (dezessete mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros), dando como inaplicáveis, no caso, as cominações do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: PEDRO MACHADO DE SOUZA E USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES.
Autuantes: RENATO SANT'ANA DE OLIVEIRA e outro.
Processo: A. I. 358/57—Pernambuco.

Dar saída a açúcar desacompanhado de documentos fiscais e com numeração da sacaria repetida, constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.680

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão dos seis sacos de açúcar, condenando o autuado Pedro Machado de Souza à sua perda, nos têrmos do art. 60, letra "b", e a Usina Central N. S. de Lourdes à multa de Cr$ 2.000,00, por ter dado saída a uma partida de açúcar irregularmente, na forma do art. 36, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como excluías as demais capitulações do auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima-Procurador.

Autuado: GERHART HOLZHAUSEN (ENGENHO TARUMÃ).
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES
Processo: A. I. 366/59—São Paulo.

Comprovada a infração a dispositivos do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, é de ser julgado procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.681

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, na forma do art. 149 o Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo. Em 21-11-59. *José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador".*

Autuado" SÓSTENES MENEZES RAMOS.
Autuante: MÁRIO ANTINO DO PASSO.
Processo: A. I. 288/57—Pernambuco.

É clandestino o açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, na forma da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.682

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo o produto apurado na sua venda aos cofres do Instituto, dando como absorvidas por esta as cominações dos arts. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: ITAMAR DE CAIADO CASTRO.
Reclamadas: FRANCISCO MALTA CARDOSO E PAULO DE ABREU S. VIDAL (US. MARIA ISABEL).
Processo: P. C. 92/59—São Paulo.

Provado na instrução do processo que a usina reclamada não pagou o crédito apurado a favor dos seus fornecedores, é de se julgar procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 5.683

ACORDA, pelo voto e desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, condenando a Reclamada, Usina Maria Isabel, ao pagamento do crédito apurado a favor do Reclamante, conforme têrmos de fls. 12/13, no montante de Cr$ 80.880,40 acrescidos aos respectivos juros de móra.

Comissão Executiva, 9 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima—Vencido. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro —Procurador.

Autuada: CIA. AÇUCAREIRA DE GOIANA (USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS).
Autuantes: RENATO SANT'ANA DE OLIVEIRA e outro.
Processo: A. I. 224/57—Pernambuco.

A saída de álcool, através da verificação do estoque, que não fique materialmente provada, exime o autuado de qualquer responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 5.684

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o fim de absolver a autuada de qualquer responsabilidade, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: USINA ESTRELIANA S. A.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS e outro.
Processo: A. I. 40/60—Pernambuco.

Constitui infração a dispositivos legais, dar saída a açúcar sem o pagamento da taxa de defesa e desacompanhado de nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 5.685

ACORDA, por unanimiade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar saído irregularmente, no total de Cr$ .. 8.000,00, mais a multa de Cr$ 6.000,00, por ter dado saída a, pelo menos, uma partida de açúcar desacompanhada de nota de remessa, na forma dos arts. 65 e 36, respectivamente, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuados: MARIA A. DE CASTRO ARAÚJO E OUTRA (USINA CAPIBARIBE).
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 166/58—Pernambuco.

Não estando provada a infração argüida nos autos, é de se julgar improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.686

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior devendo o A. I. 165/58 ser desanexado do presente processo, para que tenha curso autônomo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo com o parecer retro. Em .. 23-6-58. Fernando Oiticica Lins".

Autuada: USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL ARIADNÓPOLIS LTDA. (US. ARIADNÓPOLIS).
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA.
Processo: A. I. 534/57—Minas Gerais.

Declara-se insubsistente auto de infração em face do art. 7º da Resolução 1.232, de 1967.

ACÓRDÃO Nº 5.687

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: SEVERINO DOMINGOS NASCIMENTO.

Autuantes: GERSON MARIZ DA SILVA e outros.
Processo: A. I. 564/—Pernambuco.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, açúcar encontrado desacompanhado dos documentos exigidos pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.688

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, encontrado sem documentação, revertendo-se o valor de sua venda aos cofres do Instituto, sem indenização, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: S. A. USINA ALEGRIA—AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Autuante: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO.
Processo: A. I. 6/58—Alagoas.

Uma vez provada a autorização prévia do I. A. A. para a usina dar saída a açúcar, sem o recolhimento prévio da taxa de defesa e sobretaxas, é de ser considerado improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 5.689

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, tendo em vista a informação de fls. 11v., recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: DEUSDEDIT DE MATOS.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outro.
Processo: A. I. 464/55—Minas Gerais.

O não recolhimento de contribuições relativas à produção de aguardente, fixadas pelo I. A. A., constitui infração da lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 5.690

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a firma autuada ao pagamento da taxa devida, em dôbro na forma o art. 149 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41, totalizano a importância de Cr$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), e improcedente o auto em relação ao Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER e outros.
Processo: A. I. 32/58—Pernambuco.

Açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado dos documentos exigidos pela legislação açucareira, é clandestino, e como tal deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.691

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser considerada boa e valiosa a apreensão o açúcar, evidentemente de natureza clandestina, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: USINA CAXANGÁ S. A.
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA e outro.
Processo: A. I. 106/58—Pernambuco.

Incorre em infração a usina que deixar de recolher sobretaxas e contribuições, estabelecidas no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 5.692

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto para condenar a Usina Caxangá S. A., ao pagamento da taxa e contribuição devidas, em dôbro, na forma do art. 149, do Decreto-lei .. 3.855, de 21-11-41, totalizando Cr$ .... 1.073.368,00 (hum milhão, setenta e três mil e trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: ÂNGELO AUGUSTO PACCOLA.
Autuantes: COLIMEDES ROCHA.
Processo: A. I. 814/56—São Paulo.

Provada a legitimidade da transação, é de ser julgado insubsistente o auto.

ACÓRDÃO Nº 5.693

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: USINA PUMATI S. A.
Autuante: MOSART C. MARTINS DE ARRIBAS.
Processo: A. I. 360/59—Pernambuco.

Comprovada a infração, pelos elementos constantes do auto, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.694

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina infratora ao pagamento, em dôbro, da importância de Cr$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros), correspondente a diferença de Cr$ 6,00 sôbre 88.500 sacos de açúcar que deixou de recolher, nos têrmos o art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: IVO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE.
Autuantes: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro.
Processo: A. I. 486/58—Pernambuco.

A recusa de exame de livros e da escrita fiscal constituem embaraço à fiscalização do I. A. A..

ACÓRDÃO Nº 5.695

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00, grau mínimo do art. 68 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES S. A.
Autuante: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO.
Processo: A. I. 142/58—Pernambuco.

Comprovadas as infrações à legislação fiscal açucareira, é de se julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.696

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a usina infratora ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 6.000,00, médio das penas do art. 36 § º3, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, pela saída de uma partida de açúcar sem nota de remessa, por ser reincidente específica; b) Cr$ 2.000,00, correspondente a Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de cem sacos, sem prejuízo do recolhimento das taxas de defesa, perfazendo Cr$ 310,00, nos têrmos dos arts. 1º, 2º, 64 e 65, garágrafo único, do Decreto-lei citado, grau máximo, em virtude da reincidência específica; c) Cr$ 2.750,00, médio das sanções do art. 69, § único, o mesmo Decreto-lei, em vista de ser reincidente específica, por haver deixado de registrar no Livro de Produção Diária uma partida de cem sacos de açúcar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo. Em 31-5-58. a.) Fernando Oiticica Lins—Procurador".

Autuados: F. PESSOA E USINA TANQUES S. A.
Autuante: JOSOÉ MACHADO.
Processo: A. I. 470/57—Paraíba.

Todo aquêle que adquire ou recebe açúcar, a qualquer título, de usinas ou engenhos, se obriga a conservar, por espaço de dois anos, a nota de remessa que o acompanhar.

ACÓRDÃO Nº 5.697

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a firma F. Pessoa à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por não ter conservado uma nota de remessa de açúcar recebido, na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, grau mínimo, por ser primária, e insubsistente o Têrmo Adicional de 22-10-56, por sua manifesta irregularidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuados: HERDEIROS DE FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA.
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro.
Processo: A. I. 34/57—Ceará.

Constitui infranção o não recolhimento de contribuições estabelecidas nos planos de safra.

ACÓRDÃO Nº 5.698

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros) dôbro da quantia não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de .... 21-11-41, e improcedente quanto ao art. 1º do Decreto-lei 5.988, de 18-11-43, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuados: IRMÃOS BRANDIMARTE & CIA.
Autuante: JOSOÉ MACHADO.
Processo: A. I. 162/59—São Paulo.

Incide na multa legal o intermediário que dá saída do seu estabelecimento a açúcar desacompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.699

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúdar a que deu saída sem a emissão de nota de entrega, no total de 59, perfazendo a importância de Cr$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e relator do acórdão. João Soares Palmeira. Gustavo Fernandes de Lima—Reator vencido. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador".

Autuados: USINA CORURIPE E JOSÉ AMÂNCIO.
Autuantes: LUÍS DE ARAÚJO CAVALCANTI DUCA NETO e outros.
Processo: A. I. 62/58—Alagoas.

É de se julgar procedente o auto, quando provadas, de modo inequívoco, as infrações capituladas.

ACÓRDÃO Nº 5.700

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar pertencente à Usina Coruripe e reversão do produto da venda aos cofres do Instituto, sem indenização, nos têrmos do art. 60, letra "c", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e condenar o transportador José Amâncio à multa de Cr$ 50,00, grau mínimo do art. 33 do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuados: S. A. USINA CORURIPE (USINA CORURIPE) E PIATTI, SANTOS & CIA.
Autuantes: HENRIQUE AFONSO VERAS e outros.
Processo: A. I. 376/54—Estado da Bahia e de Alagoas.

Julga-se procedente o auto, para considerar boa a apreensão de açúcar considerado clandestino.

ACÓRDÃO Nº 5.701

ACORDA, pelo voto e desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o produto da sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39, absorvidas as penas mais leves pela aplicação da penalidade mais grave, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e relator do acórdão. João Soares Palmeira. Moacyr Soares Pereira—Relator vencido. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo com o parecer da Dra. N. V. de Alvarenga Ribeiro, que melhor apreciou a espécie. Em 7-7-55. a.) Fernando Oiticica Lins—Procurador".

Autuadas: VIÚVA LEONARDO GUIMARÃES & CIA. E USINA ÁGUA BRANCA S. A.
Autuantes: TARCISO SOARES PALMEIRAS e outros.
Processo: A. I. 436/57—Pernambuco.

Condena-se a autuada à perda de açúcar considerado clandestino.

ACÓRDÃO Nº 5.702

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relataor, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar-se a firma autuada, Viúva Leonardo Guimarães & Cia., à perda de 97 sacos de açucar, incorporando-se o produto de sua venda aos cofres do Instituto do Açúcar e do Álcool, nos têrmos do art. 60, "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, restituindo-se à autuada a importância relativa a 28 sacos de açúcar, indevidamente incluídos na autuação, isentando-se a segunda autuada, Usina Água Branca S. A., de qualquer responsabilidade e recorrendo-se "ex-officio" à instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e relator do acórdão. J. A. de Lima Teixeira Moacyr Soares Pereira—Relator vencido. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo com o parecer de fls., pela procedência do auto de infração, em parte. Em 17-9-55. a.) Fernando Oiticica Lins—Procurador".

Autuada: USINA PAINEIRAS S. A. (USINA PAINEIRAS).
Autuantes: CLAUDIANO MANSO PÓVOA e outro.
Processo: A. I. 168/50—Espírito Santo.

Cumpridas pela Usina autuada as determinações do art. 8º, do Decreto-lei 9.827, de 10-9-46, julga-se extinta a ação fiscal.

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser extinta a ação fiscal, tendo em vista que a usina autuada cumpriu as determinações do Decreto-lei 9.827, de 10-9-46.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador:

Autuados: ARISTIDES BELLODI & IRMÃOS (USINA SANTA ADÉLIA).
Autuante: CARLOS FONTENELE MARTINS.
Processo: A. I. 574/57—São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando provado que o recolhimento do valor das taxas devidas deixou de ser feito, em razão de embaraços opostos pelo agente arrecadador.

ACÓRDÃO Nº 5.704

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, bem como o Têrmo Adicional de fls. 32, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo, pela improcedência do auto de infração. Em 4-4-61. a.) José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador".

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA PAGIARO (ENGENHO LIBANEZA).
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo: A. I. 164/56—São Paulo.

Aplica-se multa correspondente ao valor da aguardente requisitada pelo I. A. A. e não entregue pelo produtor.

ACÓRDÃO Nº 5.705

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento de multa na importância de Cr$ 769.500,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), correspondente ao valor da aguardente requisitada e não entregue, segundo os têrmos de avaliação de fls. 20 dos autos, na forma do art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de agôsto de 1961 .

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e relator do acórdão. João Soares Palmeira. Gustavo Fernandes de Lima —Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: Pela procedência do auto de infração. Em 14-12-59. a.) José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador".

Autuada: COMERCIAL NAKAMURA LTDA. (CASA CONFIANÇA).
Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.
Processo: A. I. 616/57—São Paulo.

Incide na multa legal o intermediário que não emite a nota de entrega de açúcar a que se refere o art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.706

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), ou sejam Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por nota de entrega não emitida, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e relator do acórdão. João Soares Palmeira. Moacyr Soares Pereira—Relator vencido. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: NILO BASTOS.
Autuante: PEDRO ERNESTO SAMPAIO TORRES.
Processo: A. I. 146/58—Espírito Santo.

É de se julgar improcedente o auto pela deficiência da prova produzida.

ACÓRDÃO Nº 5.707

ACORDA ,por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: de acôrdo com o parecer de fls. 16/17, a D. J. N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador".

Autuada: NADIEL DE OLIVEIRA GALVÃO.

Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outros.
Processo: A. I. 364/56—Pernambuco.

É de ser apreendido açúcar encontrado em situação irregular.

ACÓRDÃO Nº 5.708

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, condenando-se a firma autuada ao seu perdimento, cujo valor de venda reverterá aos cofres do I. A. A., nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: OMETTO, PAVAN & CIA. LTDA. (USINA SANTA CRUZ).
Autuante: GERALDO LOPES CABRAL.
Processo: A. I. 246/56—São Paulo.

Considera-se insubsistente o auto, quando a infração foi indevidamente capitulada.

ACÓRDÃO Nº 5.709

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: EMILIANO JOSÉ DA SILVA.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS e outro.
Processo: A. I. 634/58—Pernambuco.

É clandestino açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.710

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvida por esta penalidade a cominação o art. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo com o parecer retro. 8-4-59. a.) Fernando Oiticica Lins—Procurador".

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S. JOÃO (USINA S. JOÃO).
Autuante: FRANCISCO MARTINS VERAS.
Processo: A. I. 466/58—São Paulo.

Não tendo ficado provado o ilícito fiscal é de se julgar improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.711

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: Opino para que se julgue procedente o auto de infração. Em 21-1-59. a.) Fernando Oiticica Lins—Procurador".

Autuados: FARID HADDAD E TÁCITO MEIRELES.
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO e outro.
Processo: A. I. 78/60—Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado dos documentos fiscais e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.712

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, condenando-se Farid Haddad à perda do produto, cuja receita deverá reverter ao patrimônio do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a aplicação do art. 42, isentando-se Tácito Meireles de qualquer responsabilidade.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 23 de agôsto de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: NAGIB MIGUEL.
Autuante: EDER PERES.
Processo: A. I. 598/58—São Paulo.

É de se considerar clandestino o açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.713

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, pela procedência do auto, para tornar efetiva a apreensão do açucar, condenando-se a firma autuada à sua perda, revertendo aos cofres do Instituto o produto apurado na sua venda, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42.
Intime-se registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 23 de agôsto de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuados: IRMÃOS MARTINS & CIA. LTDA.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 478/58—São Paulo.

Aplica-se a multa prevista no art. 42 do Decreto-lei 1.831, quando o intermediário dá saída de seu estabelecimento a açúcar desacompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.714

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar sem nota de entrega em número de 408, no total de Cr$ 81.600,00 (oitenta e um mil seiscentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e dumpra-se.
Comissão Executiva, 23 de agôsto de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do acórdão. Domingos Aldrovandi. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: CIA. USINA CINCO RIOS S. A. (USINA CINCO RIOS).
Autuantes: ABDON CONEGUNDES e outros.
Processo: A. I. 166/59—Bahia.

Aplica-se a multa legal, quando o fabricante dá saída a açúcar do seu depósito, sem a expedição da segunda nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 5.715

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhada da 2ª nota e remessa, no total de 396 partidas, perfazendo a importância de Cr$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil cruzeiros), nos têrmos do art. 37 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 23 de agôsto de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do acórdão. Domingos Aldrovandi. Gustavo Fernandes de Lima—Relator vencido. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA (ENG. DE AGUARDENTE "DESENGANO").

Autuante: RUY BITTENCOURT.
Processo: A. I. 198/58—São Paulo.

A segurança concedida ao produtor prejudica o recolhimento das contribuições estabelecidas no Plano de Safra.

ACÓRDÃO Nº 5.716

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado a mercadoria apreendida. devendo, posteriormente, o processo ser remetio à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, para proceder como de direito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de agôsto de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador. "Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo. Em 24-2-61. a.) José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador".

Reclamante: VICENTE MOTA DOS SANTOS.
Reclamado: BENEDITO PALMEIRA.
Processo: P. C. 134/60—Alagoas.

É de ser homologado acôrdo quando firmado conforme a lei.

ACÓRDÃO Nº 5.719

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, que atende às normas legais concernentes à espécie.

Comissão Executiva, 31 de agôsto de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: ANTÔNIO TOLOTTI.
Reclamada: USINA SANTA HELENA S. A.
Processo: P. C. 20/26—São Paulo.

Quando o reclamante satisfaz os requisitos legais é de se reconhecer-lhe a qualidade de fornecedor, com direito a fixação de quota.

ACÓRDÃO Nº 5.720

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor da Usina Santa Helena, com a quota de 267.232 quilos de cana, média do triênio de fornecimento, a ser deduzida do contingente de canas próprias da usina, na hipótese de não existir saldo de quotas de fornecedores a distribuir.

Comissão Executiva, 31 de agôsto de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: FRANCISCO CLAUDINO FILHO.
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S. A.
Processo: P. C. 196/59—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo firmado com observância das prescrições legais.

ACÓRDÃO Nº 5.721

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo constante do têrmo de fls. 30, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 6 de setembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente substituto. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: PEDRO ALBIERO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 22/60—São Paulo.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.722

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para deferir o pedido de fls., reconhecendo o Sr. Pedro Albiero como fornecedor de canas vinculado à Usina Rafard, com a quota de 532.000 quilos, média aproximada de suas entregas no triênio, retirada do contingente próprio da Reclamada, na hipótese de não haver saldo de quotas de fornecedores a distribuir.

Comissão Executiva, 6 de setembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente substituto. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: PEDRO SATARIN.
Reclamada: USINA SANTA HELENA S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL.
Processo: P. C. 44/60—São Paulo.

Provada a qualidade de fornecedor de cana do reclamante, é de ser-lhe fixada a respectiva quota.

ACÓRDÃO Nº 5.723

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana ao reclamante junto à Usina Santa Helena S. A., e fixada a sua quota em 235.600 quilos, média aproximada das entregas no triênio, e a ser retirada do contingente de canas próprias da usina.

Comissão Executiva, 6 de setembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: LUIZ SPERENDIONE.
Reclamada: USINA AÇUCAREIRA ESTER S. A.
Processo: P. C. 10/61—São Paulo.

Homologa-se desistência firmada conforme a legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.724

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência, eis que a reclamação carecia de substância.

Comissão Executiva, 6 de setembro de 1961.

a.) José Wamberto—Presidente substituto. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente. N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: ANTÔNIO VALLIS E VITORIO REDIGOLO.
Rcelamada: REFINARIA PAULISTA S. A. (USINA MONTE ALEGRE).
Processo: P. C. 12/48—São Paulo.

Julgada improcedente a reclamação é de ser arquivado o processo.

ACÓRDÃO Nº 5.725

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

a.) José Wamberto—Presidente substituto. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente. N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: CIA. AGRÍCOLA BAIXA GRANDE (USINA SANTO AMARO).
Autuantes: ANTÔNIO WALAS VODOPIVES e outro.
Processo: A. I. 290/60—Estado do Rio de Janeiro.

Aplicam-se as multas legais, quando o produtor dá saída a açúcar sem prévio pagamento da taxa de defesa e menciona nas notas de remessa guias inexistentes de recolhimento da mesma taxa.

ACÓRDÃO Nº 5.726

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,0[illegible] (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sôbre 26.349 sacos, no total de Cr$. 526.980,00 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta cruzeiros), na forma do art. 65 do Decreto-lei 1.83[illegible] de 4-12-39, além da multa de Cr$ ... 3.000,00 (três mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, em número de 426 notas, totalizando Cr$ ..... 1.278.000,00, (hum milhão duzentos setenta e oito mil cruzeiros), grau sul[illegible]

ıédio do art. 39 do referido diploma gal, por ser reincidente específica.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de setembro e 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presiden-. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Ioacyr Soares Pereira—vencido. Fui resente: N. V. de Alvarenga Ribeiro -Procurador.

utuada: S. A. USINA CORURIPE.
utuantes: GUMERCINDO LEÃO DO NASCIMENTO.
rocesso: A. I. 286/53—Alagoas.

Julga-se improcedente o auto de infração, na ausência de culpabilidade da autuada.

ACÓRDÃO Nº 5.727

ACORDA, pelo voto de desempate do . Presidente, contra o Sr. Relator, em lgar improcedente, o auto, recorrendo-e "ex-officio" para a instância supe-or.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de setembro 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presiden- e relator do acórdão. Moacyr Soares ereira. João Soares Palmeira. Fui pre-nte: N. V. de Alvarenga Ribeiro—·ocurador.

utuado: J. BARBOSA DE OLIVEIRA E USINA MATARY S. A.
utuante: COLIMEDES ROCHA.
ocesso: A. I. 144/53—Pernambuco.

Provada a infração pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.728

ACORDA, pelo voto de desempate do . Presidente, contra o Sr. Relator, em lgar procedente o auto, para o fim de ndenar a firma J. Barbosa de Olivei-, à perda do açúcar apreendido, e a sina Matary à pena prevista no art. , § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de setembro 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presiden- e Relator do Acórdão. João Soares lmeira. Moacyr Soares Pereira. Fui esente: N. V. de Alvarenga Ribeiro Procurador.

ıtuado: ALFREDO SIMARDI.
ıtuante: RENATO CAVALCANTI BEZERRA.
ocesso: A. I. 240/53—São Paulo.

É considerado clandestino o açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.729

ACORDA, pelo voto de desempate do . Presidente, contra o Sr. Relator, em gar procedente o auto, para condenar autuado à perda do açúcar apreendi-, nos têrmos do art. 60, letra "b", do creto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de setembro
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. Moacyr Soares Pereira. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: JOSÉ CORONA, (USINA BOMFIM).
Autuantes: CARLOS FONTENELE MARTINS e outro.
Processo: A. I. 214/53—São Paulo.

A primeira nota de remessa, prevista no art. 37 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deve ser inutilizada sob pena da multa cominada pelo art. 41 do nosso Decreto-lei.

ACÓRDÃO Nº 5.730

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de 31, perfazendo Cr$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), mínimo estabelecido no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de setembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. João Soares Palmeira. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro —Procurador.

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVÍDIO DE ABREU).
Autuantes: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 408/58—Minas Gerais.

Fazer referência a guia de pagamento inexistente é passível de penalidade pela legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.731

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de ser condenada a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa com referência à guia de recolhimento inexistente, em número de noventa e nove, e no valor de Cr$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), absolvendo-a das demais infrações recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de setembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. N. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuados: IRMÃOS ZANIN (USINA ZANIN).
Autuantes: RUBENS PEREIRA e outros.
Processo: A. I. 556/59—São Paulo.

Considera-se improcedente o auto de infração quando a redução do estoque de álcool se restringe ao limite de tolerância para quebras ou vazamentos.

ACÓRDÃO Nº 5.732

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de setembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. J. A. de Lima Pereira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: JÚLIO MARANHÃO (USINA MURIBECA).
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDON e outro.
Processo: A. I. 120/53—Pernambuco.

Comprovado o recolhimento das taxas antes da lavratura do auto de infração, é de se julgar o mesmo insubsistente.

ACÓRDÃO Nº 5.733

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, uma vez que o recolhimento foi efetuado integralmente antes da ação fiscal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de setembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: M. J. FECCHIO.
Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e outros.
Processo: A. I. 162/54—São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando provado desvio de álcool para fins não determinados pelo Instituto.

ACÓRDÃO Nº 5.734

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ ...... 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo das sanções do art. 6º, parágrafo único, letra "a", do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, por haver desviado uma partida de álcool para fins não permitidos pelo I. A. A. tornando efetiva a apreensão dos 15.194 litros de aguardente, nos têrmos do art. 1º, do citado diploma legal, revertendo aos cofres do Instituto o produto apurado na sua venda.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de setembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente:

José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 10-4-62).

Autuada: CIA. USINA DO OUTEIRO (USINA DO OUTEIRO).
Autuante: MAURÍCIO EIDELMAN.
Processo: A. I. 274/53—Estado do Rio de Janeiro.

Incide em multa a usina que dá saída a açúcar sem prévio pagamento da taxa de defesa.

ACÓRDÃO Nº 5.735

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa prevista no art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do dispositivo citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de setembro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. João Soares Palmeira. Moacyr Soares Pereira—vencido. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes Procurador.

"Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, nos têrmos do parecer da D. Jurídica. Em 26-1-54. *a.) Leal Guimarães—Procurador".*
("D. O.", 10-4-62).

Autuados: SALIM HADDAD E DIAS MARTINS S. A. MERCANTIL E INDUSTRIAL.
Autuante: GÉRSON MARIZ DA SILVA.
Processo: A. I. 364/57—São Paulo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da documentação legal.

ACÓRDÃO Nº 5.736

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para considerar clandestino o açúcar apreendido, incorporando-se aos cofres do Instituto a importância da sua venda, sem indenização, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, tendo-se como absorvidas por esta as cominações do art. 42 do mesmo Decreto-lei, atribuídas aos autuados.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de setembro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. João Soares Palmeira. Moacyr Soares Pereira—vencido. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

"Parecer do Sr. Procurador: Opino em harmonia com as conclusões do parecer da Procuradoria Regional e com o parecer da D. Jurídica. Em 5.8-57. *a.) Diogo de Melo Menezes—Procurador".*
("D. O.", 10-4-62).

Autuado: AGRO-INDUSTRIAL SUCUPIRA LTDA.
Autuantes: CLAUDIANO MANSO PÓVOA e outro.
Processo: A. I. 486/55—Estado do Rio de Janeiro.

Não estando provadas as infrações argüidas nos autos, é de se julgar improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.737

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de setembro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

"Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo com o parecer retro. Em 28-9-57. *a.) Fernando Oiticica Lins—Procurador".*
("D. O.", 10-4-62).

Autuada: USINA CANSANÇÃO DO SINIMBÚ S. A. (USINA SINIMBÚ).
Autuante: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO.
Processo: A. I. 152/57—Alagoas.

Comprovado o recolhimento das taxas antes do procedimento fiscal, é de se julgar improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.738

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para o instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de setembro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovaidi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

"Parecer do Sr. Procurador: Pela procedência do auto, na forma do parecer da Proucadoria Regional, cujos fundamentos adoto. Em 28-9-57. *a.) Fernando Oitica Lins—Procurador".*
("D. O.", 10-4-62).

Reclamante: JOÃO INÁCIO DO AMARAL.
Reclamada: CIA. AGRÍCOLA BAIXA GRANDE (USINA SANTO AMARO).
Processo: P. C. 80/60—Estado do Rio de Janeiro.

Estando provada nos autos a qualidade de fornecedor de cana do reclamante, é de lhe ser fixada a respectiva quota de fornecimento.

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reconhecida a João Inácio do Amaral a qualidade de fornecedor da Usina Santo Amaro, fixando-se em 186.900 quilos a sua quota de fornecimento, correspondente à média de suas entregas nas safras 54/55, 56/57 e 57/58, e vinculada ao imóvel "Córrego Fundo".

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 5-4-62).

Reclamante: LUIZ GAION.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIE BRÉSILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 116/60—São Paulo.

Provada a qualidade de fornecedor de cana do reclamante, é de lhe ser fixada a respectiva quota de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 5.740

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser deferido o pedido, reconhecendo-se ao reclamante a qualidade de fornecedor da Usina Rafard, e fixando-se em 29.800 quilos de canas a sua quota de fornecimento, média de seu triênio, e a ser retirada do contingente de canas próprias da usina.

Comissão Executiva, 20 de setembro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador
("D. O.", 5-4-62).

Reclamante: JOSÉ PEREIRA FERRAZ
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIE BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 106/60—São Paulo.

Provada a qualidade de fornecedor de cana do reclamante é de lhe ser fixada a respectiva quota.

ACÓRDÃO Nº 5.741

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para efeito de ser reconhecida ao Reclamante a qualidade de fornecedor da Usina Piracicaba, com a quota que fôr apurada no cálculo das entregas de canas efetuadas, deduzida do contingente de canas próprias da usina, na hipótese de não existir saldo de quotas de fornecedores a distribuir.

Comissão Executiva, 26 de setembro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador
("D. O.", 5-4-62).

eclamante: OTILIO BATISTA LOBO.
eclamada: JULIÃO NOGUEIRA & CIA. (USINA DO QUEIMADO).
ocesso: P. C. 224/59—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo celebrado nos têrmos da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.742

ACORDA, por unanimidade, de acôr com o voto do Sr. Relator, no senlo de ser homologado o acôrdo firado entre as partes, feitas as anotaes e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 26 de setembro 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presiden Gustavo Fernandes de Lima—Rela. João Soares Palmeira. Fui presen N. V. de Alvarenga Ribeiro—Prorador.
("D. O.", 5-4-62).

clamante: USINA AÇUCAREIRA ESTER S. A. (USINA ESTER).
clamada: VIVALDO GONÇALVES CÔRTES.
ocesso: P. C. 38/60—São Paulo.

de se arquivar processo que perleu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 5.743

ACORDA, por unanimidade, de acôr com o voto do Sr. Relator, no seno de ser arquivado o processo, por perdido o seu objetivo, uma vez que revisão determinada pela Resolução 184/57 reduziu a quota do reclamado, acôrdo com os efetivos fornecimen realizados.
Comissão Executiva, 26 de setembro 1961.
.) Hélio Cruz de Oliveira—Presiden Gustavo Fernandes de Lima—Rela João Soares Palmeira. Fui presen N. V. de Alvarenga Ribeiro—Proador.
("D. O.", 5-4-62).

Rclamante: AGENOR LEITE DE BARROS.
Rlamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIE BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ).
Pcesso: P. C. 70/60—São Paulo.

Reconhece-se a qualidade de fornecedor de cana, quando comprovado o triênio de fornecimento, nos têrmos o Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 5.744

CORDA, por unanimidade, de acôr com o voto do Sr. Relator, no sen de ser deferido o pedido, reconhelo-se a qualidade de fornecedor ao lamante junto à Usina Pôrto Feliz, xando-se em 111.900 quilos de canas ua quota, média de seu triênio de ecimento a ser retirado do contine de canas próprias da usina.
omissão Executiva, 26 de setembro 1961.
) Hélio Cruz de Oliveira—Presiden Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador
("D. O.", 6-4-62).

Autuado: IRMÃOS MELLO LTDA.
Autuante: PAULO HERÉDIA DE SÁ.
Processo: A. I. 550/57—Minas Gerais.

Aplica-se a multa prevista no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.745

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada, Irmãos Mello Ltda., de Além-Paraíba, Minas Gerais, ao pagamento de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não referente à mesma firma, no total de duas, perfazendo o total de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrendo-se "ex-officio", à instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 28 de setembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. Moacyr Soares Pereira. Domingos José Aldrovandi—vencido. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.
"Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo com os pareceres, pela procedência do auto. Em 25-11-57. *a.) Fernando Oiticica Lins—Procurador*".
("D. O.", 12-4-62).

Autuada: USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. (USINA BRASILEIRO).
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS e outros.
Processo: A. I. 412/58—Alagoas.

Incorre em multa o produtor que dá saída a álcool, desacompanhado de nota de expedição.

ACÓRDÃO Nº 5.746

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 195.617,00 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e dezessete cruzeiros), mais a indenização de igual valor, no total de Cr$ 391.234,00 (trezentos e noventa e um mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros), nos têrmos dos arts. 1º §§ 1º e 2º, e 2º § 1º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de setembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Relator do Acórdão. Moacyr Soares Pereira. João Soares Palmeira—vencido. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 12-4-62).

Reclamante: STEFANO LAZARIN.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRESILIENNES (USINA RAFARD).
Processo: P. C. 26/60—São Paulo.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana, quando comprovado o triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.747

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser o Sr. Stefano Lazarin reconhecido fornecedor da Usina Rafard, com a quota de 93.600 quilos, isto é, a média aproximada de suas entregas no triênio, quota essa a ser retirada do contingente agrícola da usina reclamada.
Comissão Executiva, 5 de outubro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 6-4-62).

Autuado: ANTÔNIO CORDEIRO DE SOUSA.
Autuantes: MOSART C. MARTIN DE ARRIBAS e outro.
Processo: A. I. 162/60—Pernambuco.

Considera-se clandestino todo açúcar encontrado sem os documentos fiscais açucareiros exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.748

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de outubro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ivanildo Anacleto Pôrto—Procurador.
"Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo. Pela procedência do auto de infração. *a.) José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.* Em 6-4-60".
("D. O.", 12-4-62).

Reclamante: SIDIO RANGEL DE ARAÚJO
Reclamado: FELISMINO PEREIRA.
Processo: P. C. 160/60—Estado do Rio de Janeiro.

Reconhecido o direito do fornecedor à renovação do contrato e verificada a oposição do proprietário do fundo agrícola, será indenizado o fornecedor, na forma do disposto no art. 101, parágrafo único, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 5.749

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em jul-

gar procedente a reclamação, para o efeito do Reclamado pagar ao Reclamante a indenização de Cr$ 266.300,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos cruzeiros) pela rescisão da parceria, em conformidade com o disposto no art. 101 e seu § único, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, uma vez que ficou afastada, pelos litigantes, qualquer possibilidade ou alternativa para a renovação do contrato.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Ivanildo Anacleto Pôrto—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA.
Reclamada: USINA VARJÃO S. A. (USINA VARJÃO).
Processo: P. C. 50/58—São Paulo.

Não compete às Turmas de Julgamento conhecer e julgar processo de índole administrativa.

ACÓRDÃO Nº 5.750

ACORDA, por unanimidade, no sentido de não se tomar conhecimento da reclamação, voltando o processo à esfera administrativa junto à Procuradoria Regional em São Paulo.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ivanildo Anacleto Pôrto—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Reclamante: VIRGÍNIO TIBÉRIO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 60/61—São Paulo.

Provada a qualidade de fornecedor de cana, nos têrmos do Estatuto da Lavoura Canavieira, é de lhe ser atribuida a respectiva quota de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 5.751

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de fixar em 194.000 quilos a quota de fornecimento requerida por Virgínio Tibério, vinculada ao fundo agrícola "Sítio Santo Antônio", junto à Usina Piracicaba, retirada do contingente agrícola da usina, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ivanildo Anacleto Pôrto—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Reclamante: DECANOR DE OLIVEIRA GOMES e outros.
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S. A.
Processo: P. C. 10/59—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo celebrado nos têrmos da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.752

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, pela homologação do acôrdo feito entre as partes e da desistência da reclamação.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Ivanildo Anacleto Pôrto—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: WELLINGTON LEÃO C. ALBUQUERQUE e outro.
Processo: A. I. 86/55—Pernambuco.

É de se considerar clandestino o açúcar encontrado em sacaria velha e sem identificação de sua procedência.

ACÓRDÃO Nº 5.754

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, com fundamento no art. 56, da Resolução 97/44, combinado com o art. 84, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o resultado apurado na sua venda, nos têrmos dos arts. 152 e 153 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 12-4-62).

Reclamante: ALBERTO BERTO.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 58/61—São Paulo.

É de ser reconhecido como fornecedor, com direito à fixação de quota, o lavrador que durante um triênio forneceu canas a uma mesma usina.

ACÓRDÃO Nº 5.755

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se a Alberto Berto a qualidade de fornecedor junto à Usina Piracicaba, com a quota de 290.000 quilos, média aproximada do triênio, e a ser retirada do contingente de canas próprias da usina, conforme dispõe o Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 6-4-62).

Autuado: JOÃO FELISBINO FILHO (ENGENHO DE AGUARDENTE "MOCINHA").
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 716/57—Minas Gerais.

Dar saída a aguardente ou álcool, desacompanhado de nota de expedição constitui infração ,punível na forma estabelecida no Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 5.760

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida de aguardente a que deu saída sem nota de expedição, sôbre duas partidas, além da indenização, de Cr$ 1.123,2[illegible] (hum mil cento e vinte e três cruzeiros e vinte centavos) calculada à base de Cr$ 11,70 (onze cruzeiros e setenta centavos) por litro, conforme informação de fls. 16, nos têrmos do art. 2º § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, grau mínimo do dispositivo violado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 12-4-62).

Autuados: PEDRO PAES DE BARROS E USINA SANTA MARIA (JOÃO PILON & CIA.).
Autuante: RENATO BALDINI.
Processo: A. I. 58/59—São Paulo.

Constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixar de inutilizar nota de remessa, bem como receber açúcar desacompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.761

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar Pedro Paes de Barros às seguintes multas: a) Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, sôbre dez notas, grau mínimo do art. 41 do Decrto--lei 1.831, de 4-12-39, no total de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); b) Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42, do citado Decreto-lei, por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhado de nota de entrega; c) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. [illegible] combinado com o § 3º do art. 36 do mesmo Decreto-lei, pelo recebimento de uma partida de açúcar acompanhada de nota de remessa rasurada; e a Usina Santa Maria à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 36 § 3º, combinado com o art. 38, por ter dado saída a uma partida de açúcar acompanhada de nota de remessa rasurada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1961.

a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 12-4-62).

Autuados: VERONI & CIA. E ANTÔNIO ANTUNES FONSECA.
Autuante: RENATO BALDINI.
Processo: A. I. 276/58—São Paulo.

Considera-se boa a aprcensão de açúcar encontrado sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.762

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos 25 sacos de açúcar encontrados sem a devida cobertura dos documentos fiscais, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei .. 1.831, de 4-12-39, e condenar a firma Veroni & Cia. à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), decorrente da infração ao art. 42 do mesmo Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de novembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernando de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 12-4-62).

Autuados: OLÍVIO JOSÉ CONEGLIAN e outros.
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDON e outros.
Processo: A. I. 458/54—Paraná.

Provada a não emissão de nota de entrega, é de ser julgado procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 5.763

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar as seguintes firmas: a) Olívio José Coneglian à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, em número de oito e no total de Cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente quanto às capitulações do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43; b) Armando Anti à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de emitir, em número de sete e no total de Cr$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos cruzeiros); c) Indústria e Comércio de Sal e Açúcar "De Napoli Ltda." à multa de 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter emitido uma nota de entrega em desacôrdo com o modêlo oficial, na forma do art. 42 e §, do citado Decreto-lei, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de novembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 12-4-62).

Reclamante: ANTÔNIO LEME.
Reclamada: USINA PIRACICABA (SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES).
Processo: P. C. 12/60—São Paulo.

Provado que o reclamante é fornecedor de cana, nos têrmos do Estatuto da Lavoura Canavieira, é de lhe ser fixada a respectiva quota de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 5.769

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para efeito de ser reconhecida ao Reclamante a qualidade de fornecedor junto à Usina Piracicaba, e fixar-se em 387.540 quilos sua quota de fornecimento, média de suas entregas no triênio, e a ser retirada do contingente de canas próprias da usina.
Comissão Executiva, 14 de novembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador
("D. O.", 12-4-62).

Reclamante: CÍCERO JOSÉ BATISTA.
Reclamado: DR. PAULO GUERRA.
Processo: P. C. 200/59—Pernambuco.

Homologa-se acôrdo firmado em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 5.770

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes litigantes.
Comissão Executiva, 14 de novembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador
("D. O.", 12-4-62).

Reclamante: JOÃO ANTÔNIO CRISTOFOLETTI.
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA).
Processo: P. C. 50/60—São Paulo.

É reconhecido como fornecedor, com direito a fixação de quota, o lavrador que durante um triênio forneceu canas a uma mesma usina.

ACÓRDÃO Nº 5.771

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para fixar em 1.661.900 quilos a quota de fornecimento requerida por João Antônio Cristofoletti, vinculada ao fundo agrícola "Sítio São João", junto à Usina Piracicaba, retirada do contingente agrícola da mesma usina, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Execuntiva, 14 de novembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 12-4-62).

Autuado: ANTÔNIO CIRINO NOGUEIRA.
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.
Processo: A. I. 90/57—Ceará.

Incorre em infração a firma que deixar de recolher a taxa de Cr$ 0,50 (cinqüenta centavos) estabelecida na Resolução 1.178/56.

ACÓRDÃO Nº 5.772

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia não recolhida, isto é, Cr$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois cruzeiros), nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e improcedente em relação ao Decreto-lei 5.998, de .... 18-11-43, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de novembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador
("D. O.", 12-4-62).

Autuados: ALZIRA DE ALMEIDA E SILVA E AFONSO BATISTA MALARD.
Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES e outro.
Processo: A. I. 646/59—Minas Gerais.

Quando desacompanhada de documentos fiscais ,a aguardente é de ser apreendida.

ACÓRDÃO Nº 5.773

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar Afonso Batista Malard à perda da mercadoria apreendida não acobertada pela documentação necessária, nos têrmos do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, absorvida por esta a penalidade do art. 4º do mesmo Decreto-lei ,e improcedente quanto à autuada Alzira de Almeida e Silva, por ausência de provas.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de novembro de 1961.
a.) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador
("D. O.", 12-4-62).

Autuada: VIÚVA H. BANDEIRA (USINA MUSSUREPE)
Autuantes: ANTONIO AUGUSTO CORREIA LIMA E OUTRO
Processo: A.I. 672/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se infração às leis açucareiras vigentes dar saída a açúcar sem o pagamento das taxas, bem como fazer referência à guia de recolhimento inexistente.

ACÓRDÃO Nº 5.774

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Mussurupe ao pagamento da multa de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por nota de remessa com referência a guia de recolhimento inexistente, sôbre as 167 notas, no total de Cr$ 501.000,00 (quinhentos e um mil cruzeiros), e da multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar a que deu saída irregular, no total de Cr$ 150.780,00, (cento e cinquenta mil setecentos e oitenta cruzeiros), na forma dos arts. 39 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, respectivamente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira—Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O." 12-4-62).

Autuado: TSUNEO SUNAHARA
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 136/59—Estado de São Paulo.

A falta de inutilização de nota de remessa, bem como a não emissão de nota de entrega, sujeita o infrator às penas estabelecidas na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.775

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), referente à não inutilização de 6 notas de remessa, grau mínimo do art. 41; b) Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), devido à falta de notas de entrega para 625 partidas de açúcar, grau mínimo do art. 42, dispositivo êsse, como o anterior, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O." 12-4-62).

Autuado: J. BOSCO FERREIRA GOMES
Autuantes: AYLSON BRUCK BARROS E OUTRO
Processo: A. I. 66/61—Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais açucareiros é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.776

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos oitenta e cinco sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações do art. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga—Procurador.

("D. O." 12-4-62).

Autuada: VERONI & CIA.
Autuantes: COLIMEDES ROCHA E OUTRO
Processo: A. I. 872/57—Estado de São Paulo.

E' de ser autuada a emprêsa que se negar a exibir elementos da escrita quando solicitadas pela Fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 5.777

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ .... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mínimo da pena do art. 63, § único, por não haver apresentado à Fiscalização o Talão de nota fiscal mencinoado no auto; b) Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correspondente a cinquenta notas de entrega não conservadas, grau mínimo do art. 42, § 2º, ambos dispositivos infringidos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O." 12-4-62).

Autuada: INOJOSA & CIA. (USINA CACHOEIRA DO MIRIM)
Autuantes: JOSÉ ALIPIO VIEIRA PINTO
Processo: A. I. 334/58—Estado de Alagoas.

Provada a infração pelos elementos constantes do processo, é de se julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.778

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a Usina autuada às seguintes penalidades: a) multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, sôbre 1.880 sacos, por sonegação da taxa de defesa, nos têrmos dos arts. 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser reincidente específica, no total de Cr$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros); b) multa de Cr$ 169.134,00 (cento e sessenta e nove mil cento e trinta e quatro cruzeiros), dôbro das sobretaxas não recolhidas sôbre 4.027 sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 3º da Resolução 1.226/57, combinado com o art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O." 12-4-62).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA
Autuante: RUY DE BINTTENCOURT
Processo: A. I. 202/58—Estado de São Paulo.

Não é passivel de punição o produtor que dá saída a aguardente acompanhada de nota de expedição, embora desta não conste o número da guia de recolhimento da contribuição prevista em Plano de Safra de Aguardente, desde que o mesmo produtor, na ocasião, esteja protegido por mandado de segurança no sentido de isentá-lo do recolhimento.

ACÓRDÃO Nº 5.779

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado a mercadoria apreendida mediante o pagamento das contribuições devidas, a vista da decisão do Tribunal Federal de Recursos, que deu provimento ao agravo do I.A.A., denegado o segurança.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-4-62)

Autuada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PAUMARLEI LTDA.
Autuantes: MAURICIO MARIO PINHEIRO E OUTRO
Processo: A. I. 754/57—Estado de São Paulo.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, receber aguardente desacompanhada de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.780

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão do produto, na forma do disposto no art. 11, parágrafo único, do Decreto-lei n. 5.998, de 18.11.43, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvida por esta penalidade e cominação do art. 4º e inaplicáveis as demais capitulações do auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 21 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: ÁLVARO CÂMARA
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE
Processo: A. I. 568/58—Estado do Ceará.

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 5.789

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 25.998,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia não recolhida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga—Procuradora.
("D. O.", 16-4-62)

Autuada: CIA. USINA VASSUNUNGA S. A. (USINA VASSUNUNGA)
Autuante: PAULO SOTÉRO CAIO
Processo: A. I. 384/59—Estado de São Paulo.

Incide em multa a Usina que deixa de recolher a taxa de financiamento de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 5.784

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina infratora ao pagamento da multa, em dôbro, de Cr$... 62.409,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e nove cruzeiros), referente à contribuição de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) sôbre 62.409.168 toneladas de canas recebidas dos fornecedores, além da taxa devida, perfazendo o total de Cr$ 187.227,00 (cento e oitenta e sete mil duzentos e vinte e sete cruzeiros), tudo nos têrmos do art. 144 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e improcedente quanto à taxa de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) que deverá ser cobrada nos têrmos do Convênio que a instituiu, homologado por esta Autarquia.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui prseente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuada: USINA MURIBECA S/A (USINA MURIBECA)
Autuantes: LAYETTE ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
Processo: A.I. 318/59—Estado de Pernambuco.

Incorre em multa o produtor que dá saída a aguardente de sua fábrica, sem a emissão da nota exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.785

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros), grau submédio do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, além do pagamento da quantia de Cr$ 36.457,20 (trinta e seis mil quatrocentos e cincoenta e sete cruzeiros e vinte centavos), correspondente ao valor dos 2.337 litros de aguardente saídos sem a cobertura de nota de expedição e além da percentagem de 5%, tolerada pelo art. 20 do Decreto-lei 3.494, de 13.8.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 23 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: NILO LUDOVICO ZANIER
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDOM E OUTRO
Processo: A. I. 468/54—Estado do Paraná.

Os excessos de álcool ou aguardente, contidos na margem de tolerância admitida pela Legislação do Imposto de Consumo, não constituem infração à legislação em vigôr.

ACÓRDÃO Nº 5.791

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado os quinhentos e oitenta e cinco litros de álcool apreendidos ou o seu valor.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuados: LEANDRO SOARES E CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
Autuantes: GERALDO LOPES CABRAL E OUTROS
Processo: A. I. 164/61—Estado do Rio de Janeiro.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.792

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos sete sacos de açúcar(condenando-se a firma Leandro Soares à perda do produto, cujo valor apurado na sua venda reverterá ao patrimônio do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40, e condenar a Cia. Engenho Central de Quissaman à multa' de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau médio do art. 37 do citado diploma legal, por ser reincidente específica.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: FRANCISCO GUILHERME SALES GOMES (ENG. SANTA MARIA)
Autuante: AYLSON DRUCK BARROS
Processo: A. I. 586/57—Estado de São Paulo

E' de se julgar procedente o auto de infração quando comprovadas as infrações arguidas no mesmo.

ACÓRDÃO Nº 5.793

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuando à multa de Cr$ 205.150,00, dôbro da quantia não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Novembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: CÍCERO PORFÍRIO DE ARAÚJO
Autuantes: MÁRIO ANTINO DO PASSO E OUTROS

Processo: A. I. 118/59—Estado de Pernambuco.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 5.998 receber álcool desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.794

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a mercadoria apreendida, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 2º § 2º combinado com o art. 11 § único, do Decreto-lei 5.998, de 18 de Novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 16-4-62)

Autuada: USINA SAPUCAIA S/A (USINA SAPUCAIA)
Autuantes: W. M. BUARQUE E OUTRO
Processo: A. I. 134/58—Estado do Rio de Janeiro.

Emitir nota de remessa emendada ou razurada constitui infração a dispositivo legal em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.795

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa emitida ilegalmente, em número de doze, perfazendo o total de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), mínimo das sanções do art. 38, combinado com o § 3º do art. 36 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 16-4-62)

Autuado: DAMIÃO AVELINO BEZERRA
Autuantes: AYLSON BRUCK DE BARROS E OUTROS
Processo: A. I. 202/59—Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais açucareiros, é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.796

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator à perda dos três sacos de açúcar encontrados sem a cobertura devida dos documentos fiscais, devendo reverter aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 16-4-62)

Autuado: LICÉLIO ALMEIDA
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 582/59—Estado de Pernambuco.

Comprovada a falta da documentação prevista na legislação fiscal açucareira, é de se considerar clandestino o açúcar apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.797

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente os autos, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos quatro sacos de açúcar encontrados sem a cobertura devida dos documentos fiscais, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de Dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade do artigo 40 ou 42, do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 16-4-62)

Reclamante: DOMINGOS PRECOSA
Reclamada: USINA PIRACICABA
Processo: P. C. 52/60—Estado de São Paulo.

Quando o reclamante satisfaz os requisitos legais é de se reconhecer-lhe a qualidade de fornecedor, com direito a fixação de quota.

ACÓRDÃO Nº 5.798

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser reconhecida a Domingos Precosa a qualidade de fornecedor da Usina Piracicaba, fixando-se em 193.050 sua quota de fornecimento, médio aproximado de suas entregas no triênio, e a ser retirada do contigente de canas próprias da Usina.

Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-4-62)

Reclamante: FORTUNATO POSSINHOLO
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRARIES BRESILIENNES (USINA PIRACICABA)
Processo: P. C. 112/60—Estado de São Paulo.

E' reconhecido ao reclamante qualidades de fornecedor com direito a fixação de quota, quando o mesmo satisfaz os requisitos legais.

ACÓRDÃO Nº 5.799

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser reconhecida a Fortunato Possinholo a qualidade de fornecedor, da Usina Piracicaba, fixando-se em 421.400 quilos sua quota do fornecimento, médio de suas entregas no triênio 57/58 a 59/60, e a ser retirada do contigente de canas próprias da usina.

Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Persidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-4-62)

Reclamante: TOBIAS ROCHA LIMA
Reclamada: USINA BOA JESUS S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Processo: P. C. 54/60—Estado de São Paulo.

Satisfazendo o reclamante os requisitos legais, é de lhe ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana, com direito à fixação de quota.

ACÓRDÃO Nº 5.800

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para deferir ao reclamante Tobias Rocha Lima a quota de 584.800 quilos de cana, média aproximada do triênio, junto à Usina Bom Jesus S/A, vinculada ao fundo agrícola "Sítio Santa Isabel", retirada do contingente próprio da Usina reclamada.

Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-4-62)

Autuado: ANTONIO NEWTON GALVÃO CEZAR
Autuante: RENATO BALDINI
Processo: A. I. 490/58—Estado de São Paulo.

Isenta-se de multa o produtor de aguardente que mantém livros e documentos fiscais fora da série do estabelecimento, sem impedir o completo exame da escrita pela fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 5.801

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, por não ter ocorrido violação ao artigo 68, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, recorren-

do-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuada: CIA. MINEIRA DE CONSERVAS S. A.
Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES E OUTRO
Processo: A. I. 6/61—Estado de Minas Gerais.

A não conservação e não utilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.802

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não conservada e não inutilizada, em número de 22 notas, na forma do disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, totalizando a multa de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: IRMÃOS MARINHO
Autuantes: BENEDITO DE ALMEIDA E OUTRO
Processo: A. I. 384/57—Estado de São Paulo.

E' passível de penalidade o comerciante que concorre para a saída clandestina de açúcar das usinas.

ACÓRDÃO Nº 5.803

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco, totalizando Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), correspondente a 4.500 sacos de açúcar, para cuja saída clandestina concorreu "ex-vi" do art. 63, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, absorvidas as cominações dos artigos 40 ou 42 do mesmo Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuada: ENGARRAFADORA MENDES
Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES E OUTRO
Processo: A. I. 366/60—Estado de Minas Gerais.

Isenta-se de multa o comerciante que dá saída a aguardente, sem emissão de documento fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.804

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA.
Autuantes: RUBENS CESAR MOURA LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 356/59—Estado de Pernambuco.

Constitui infração a dispositivo de lei, incorrendo as penalidades imposta pelo art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, a não inutilização das notas de remessa.

ACÓRDÃO Nº 5.805

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de Dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão, Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Soares Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: SEVERINO DA COSTA CIRNE
Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS E OUTRO
Processo: A. I. 164/53—Estado do Rio Grande do Norte.

Não se pode configurar como em trânsito o açúcar encontrado em poder do consumidor.

ACÓRDÃO Nº 5.806

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devolvendo-se ao mesmo o açúcar apreendido, por não caber, no caso, a sua apreensão.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira—Vencido. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: SOLAMÃO PEDRO MEYGE
Autuante: GILSON PORTO CAMPOS
Processo: A. I. 406/58—Estado de Minas Gerais.

E' clandestino todo o açúcar apreendido desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.807

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora à perda do açúcar apreendido, revertendo o respectivo valor aos cofres dêste Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando-se por absorvidas as penalidades do art. 40 ou 42, do Decreto-lei citado, mencionados no auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuada: VIÚVA H. BANDEIRA (USINA MUSSUREPE)
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE H. SCHULER E OUTROS
Processo: A. I. 729/60—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado ter sido feita, em nota de remessa, referência a guia de recolhimento inexistente.

ACÓRDÃO Nº 5.808

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Mussurepe ao pagamento da multa de Cr$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 39 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ter feito referência a guia de recolhimento inexistente, sôbre 82 notas de remessa, mais a multa de Cr$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), na forma do disposto nos artigos 64 e 65 do referido diploma legal, correspondente a Cr$... 10,00 ,dez cruzeiros) por saco de açúcar sôbre os 6.8000 sacos saídos irregularmente.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator.

Moacy Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: ERICO ANDRADE
Autuantes: ANTONIO SOARES FILHO E OUTROS
Processo: A. I. 556/60—Estado da Bahia.

E' clandestino todo o açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais e, como tal, devo ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.809

ACORDA, por unanimidade, por julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão de 22 sacos de açúcar, no têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, condenado o autuado à perda do produto, cujo valor reverterá aos cofres do Instituto, deixando de aplicar a pena prevista no art. 42, absorvida que foi pela maior, qual seja o perdimento do açúcar.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuados: SILVIO PAGGIARO E OUTROS
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 638/57—Estado de São Paulo.

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo, é de se julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.810

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar as firmas Silvio Paggiaro, Lucas Pagiaro e Narcisa Quissini Ometto, proprietárias do Engenho São Pedro, ao pagamento da multa de Cr$..... 289.130,00 (duzentos e oitenta e nove mil cento e trinta cruzeiros), isto é, o dôbro da importância devida, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, isentando-se a cominação do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuados: ADAUTO DE SOUZA LIMA E JOSÉ MARINHO
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTROS
Processo: A. I. 63/60—Estado da Paraíba.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas no processo não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do mesmo.

ACÓRDÃO Nº 5.811

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuada: AUDE & FERRER
Autuantes: ROMUALDO C. LINS E OUTROS
Processo: A. I. 658/59—Estado do Paraná.

Comprovada a infração às leis açucareiras em vigor, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.812

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão de 29 sacos de açúcar, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, condenada a firma Aude & Ferrer à perda do produto, cujo valor apurado na sua venda se incorporará à receita do Instituto, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: LUIZ REDIGOLO
Autuante: JESSÉ MACHADO
Processo: A. I. 670/53—Estado de São Paulo.

A não emissão de nota de entrega constitui infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 5.813

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de emitir, em número de 24 notas, totalizando Cr$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuados: JOSÉ ONOFRE DE AMORIM E SILVA DE SOUZA PIRES
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA E OUTRO
Processo: A. I. 372/57—Estado de Pernambuco.

Receber álcool ou aguardente desacompanhado, de documentos fiscais, bem como dar-lhe saída sem emissão de nota de entrega, constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.814

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, pela procedência, em parte, do auto, para condenar a firma José Onofre de Amorim à perda dos 1.361 litros de aguardente apreendidos em seu poder, aos têrmos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, mais a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida de álcool vendida, em número de 26, na forma da alínea "a" do § único do artigo 6º, do Decreto-lei acima citado, no total de Cr$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), isentando o autuado Silvio de Souza Pires de qualquer responsabilidade, visto não ter sido feita a capitulação no artigo 4º combinado com o § único do artigo 11, do mesmo diploma legal, devolvendo-se a aguardente apreendida.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira—Vencido. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuados: JUARES CÂNDIDO CARNEIRO E USINA TIMBÓ-ASSÚ S/A
Autuantes: M. M. BUARQUE E OUTROS

E' de ser considerada inexistente a nota de remessa rasurada.

ACÓRDÃO Nº 5.815

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado Juarez Cândido Carneiro à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta penalidade a multa do art. 33, do mesmo decreto-lei, condenando-se a Usina Timbó-Assú ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 36, § 3º, deixando-se de aplicar a multa prevista no artigo 39, aplicando-se, ainda, a multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), nos têrmos do art. 65 do mesmo Decreto-lei, independente

do pagamento das taxas devidas, no valor de Cr$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.
Hélio Cruz de Oliveira—Prseidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira—Vencido. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: USINA FRONTEIRA S/A
Autuante: JESUS MENDES DOS SONTOS
Processo: A. I. 92/55—Estado de Minas Gerais.

Incorre em infração a usina que deixar de apresentar proposta de percentagem e taxas, nos têrmos do art. art. 3º do Decreto-lei 6.989, de 19 de outubro de 1944.

ACÓRDÃO Nº 5.816

ACORDA, pelo voto de desempte do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$...... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mínimo previsto no parágrafo 1º do art. 15, do Decreto-lei 6.969, de 19.10.44.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira—Vencido. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-4-62)

Autuados: JOÃO DA SILVA LISBOA, JOANA VIEIRA DE MELO PRADO, GONÇALO ROLEMBERG DO PRADO E COOPERATIVA SERGIPANA DOS PRODUTORES DE AÇÚSAR LTDA.
Autuantes: LUIZ DE A. CAVALCANTI DUCA NETO E OUTROS
Processo: A. I. 418/59—Estado de Sergipe.

Procede-se à apreensão do açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.817

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para fim de condenar João da Silva Lisboa—Trapiche 16 de Março—à perda do açúcar apreendido sem a cobertura dos documentos fiscais devidos, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 39, isentando-se de qualquer responsabilidade os demais autuados.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: JOÃO GALLO & FILHO
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTRO
Processo: A. I. 500/58—Estado de Minas Gerais.

Todo o açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 5.818

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, incorporando-se o valor de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, absorvidas por esta as demais penalidades.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O.", 16-4-62)

Autuado: JOSÉ LUIZ COSTA
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 616/60—Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino, e como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.819

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a mercadoria apreendida, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O.", 16-4-62)

Autuada: USINA CRAUATÁ S. A. (USINA CRAUATÁ)
Autuantes: RUBENES CEZAR MOURA LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 376/59—Estado de Pernambuco.

Incorre em multa o produtor de açúcar que deixa de escriturar o livro de produção diária.

ACÓRDÃO Nº 5.820

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do § único do art. 69, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser primária.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O.", 16-4-62)

Autuada: UESURA & CIA.—COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
Autuante: PAULO LELLIS
Processo: A. I. 44/59—Estado de São Paulo.

A falta de emissão de nota de entrega é passível de penalidades, nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 5.821

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, no total de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O.", 16-4-62)

Autuada: USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES)
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO E OUTRO
Processo: A. I. 186/58—Estado de Pernambuco.

A procedência da infração se fundamenta na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 5.822

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e improcedente quanto à Usina Nossa Senhora de Lourdes S/A.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator do Acôrdão. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O.", 16-4-62)

Reclamante: USINA SANTA TEREZINHA S/A—AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA SANTA TEREZINHA)

Reclamados: ANTONIO CARLAS E OUTROS
Processo: P. C. 94/59—Estado de São Paulo.

Improcede reclamação de usina contra fornecedores, pela não entrega de quotas a que estariam obrigados, quando êstes não estão incluídos no quadro de fornecedores da reclamante. O processo contencioso não é próprio para reivindicar elevação de quota de produção.

ACÓRDÃO Nº 5.829

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar prejudicada a reclamação.
Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador
("D. O.", 6-4-62)

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
Reclamada: AÇUCAREIRA POUSO ALEGRE LIMITADA (USINA POUSO ALEGRE)
Processo: P. C. 26/61—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente reclamação de fornecedores de cana.

ACÓRDÃO Nº 5.830

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para condenar a Usina Pouso Alegre ao pagamento dos adicionais fixados pela Comissão Executiva, no Plano de Safra 56/57, na forma do que fôr apurado na liquidação, sem prejuízo das sanções que deverão ser aplicadas pela Delegacia Regional, na forma das Resoluções que disciplinam o assunto.
Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1961.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 6-4-62)

Autuada: USINA AMAPÁ, PROPRIEDADE DE ABILIO GONÇALVES FILGUEIRAS
Autuante: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
Processo: A. I. 6/59—Estado do Espírito Santo.

A falta de pagamento das taxas de defesa, nos têrmos da legislação açucareira em vigor, sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.834

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Amapá à multa de Cr$ .... 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta cruzeiros), na forma do disposto nos arts. 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, ou sejam Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco, por ser infratora primária, além do recolhimento das taxas devidas, na importância de Cr$ 1.478,70 (hum mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuada: A. C. MOREIRA & CIA. LTDA.
Autuantes: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ E OUTRO
Processo: A. I. 300/59—Estado de São Paulo.

Comprovada a infração a artigos do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, é de se julgar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.835

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma infratora ao pagamento da multa Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida desviada, ou sejam Cr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), grau mínimo da letra "a" do § único do art. 6º de Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O.", 10-5-62).

Autuados: LUZIA PIMENTA MARTINS, JOSÉ DE PAULA VILELA E REZENDE & REIS.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 510/58—Estado de Minas Gerais.

A não conservação de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades impostas pelas leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.836

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar as firmas Luzia Pimenta Martins, José de Paula Vilela e Rezende & Reis ao pagamento da multa Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Reclamante: RODOLFO MAX KOWALESKY
Reclamado: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
Processo: P. C. 166/60—Estado de São Paulo.

Homologa-se desistência feita com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.837

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência, arquivando-se o processo.
Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuados: ANTONIO NICOLAU FERREIRA E A. P. JOSÉ, STANZIONE & CIA.
Autuantes: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 264/59—Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino todo açúcar encontrado sem a devida cobertura da documentação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.838

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos 33 sacos de açúcar encontrados na casa comercial de Antonio Nicolau Ferreira, devendo o resultado de sua venda reverter aos cofres do Instituto, nos têrmos da letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade do art. 42 do mesmo Decreto-lei, e absolvida a firma A. P. José Stanzione & Cia.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuada: RED INDIAN S/A (TRAPICHE E FABRICA)
Autuantes: ANTONIO GERALDO BASTOS E OUTROS
Processo: A. I. 110/58—Distrito Federal.

Provada a infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, é de se considerar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.839

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de

condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), correspondente a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de emitir sôbre 35 partidas de açúcar, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, grau mínimo, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuados: USINA SANTA HELENA S/A E IGNORADO
Autuantes: LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR
Processo: A. I. 350/59—Estado de Minas Gerais.

Açúcar encontrado sem a documentação exigida pela legislação fiscal açucareira é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.840

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Santa Helena S/A à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta as cominações das demais infrações arguidas nos autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuado: PIERRE MONTARROYOS DE OLIVEIRA
Autuantes: VICENTE GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 142/59—Estado de Pernambuco.

A falta de inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.841

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de nove, e no total de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuada: AÇUCAREIRA TAPIRAI S/A (USINA TAPIRAI)
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 236/59—Estado de Minas Gerais.

Provada a infração constante dos autos, é de se julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.842

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento, em dôbro, da instância não recolhida — Cr$ 222,60 (duzentos evinte e dois cruzeiros e sessenta centavos) — além do recolhimento da taxa, nos têrmos do art. 144 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuado: JOSÉ HUBAID
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTROS
Processo: A. I. 694/57—Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar, quando caracterizada a sua clandestinidade com a cobertura de nota de remessa que ao mesmo não se refere.

ACÓRDÃO Nº 5.843

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado à perda dos 181 sacos de açúcar cristal, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decerto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvidas por esta as demais penalidades.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuado: AGRO-INDUSTRIAL PASTORIL SERGIPE LTDA. (USINA SERGIPE)
Autuantes: RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA E OUTROS
Processo: A. I. 344/59—Estado de Sergipe.

É de se julgar improcedente o auto de infração, quando não estão comprovadas as infrações arguidas no mesmo.

ACÓRDÃO Nº 5.844

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuada: FABRICA DE BEBIDAS CORDEIRO LTDA.
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA E OUTRO
Processo: A. I. 358/58—Distrito Federal.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o desvio de álcool para fins não determinados pelas leis em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.865

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 4.108 litros de aguardente, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, depois de redistilada e recuperado o álcool, nos têrmos do art. 15 da Resolução 1.178/56 combinado com o art. 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11.43, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 6º do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. substituto J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 8-5-62).

Autuada: CELSO SILVEIRA MELLO & CIA. (ENGENHO E FAZENDA S. PEDRO)
Autuantes: JOSÉ AUGUSTO MACIEL CAMARA E OUTRO
Processo: A. I. 508/60—Estado de São Paulo.

O produtor que não recolhe a contribuição de Cr$ 1,00 por litro de aguardente incorre nas sanções do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

ACÓRDÃO Nº 5.866

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar afirma autuada à multa de Cr$ 567.200,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros), isto é, do dôbro da importância devida, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador. ("D. O.", 8-5-62).

Autuada: USINA CAXANGÁ S.A.
Autuante: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA
Processo: A. I. 28/60—Estado de Pernambuco.

Isenta-se de pena o autuado que comprava o recolhimento da importância da taxa de financiamento dentro do prazo da notificação.

ACÓRDÃO Nº 5.867

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador. ("D. O.", 8-5-62).

Autuado: LUIZ SEVERINO (ENGENHO SANTO ANTONIO)
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 466/59—Estado de São Paulo.

Aplica-se multa ao produtor de aguardente que não recolhe a contribuição fixada pela Resolução nº 1.311, de 1958, da C.E. do I.A.A.

ACÓRDÃO Nº 5.868

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa total de Cr$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador. ("D. O.", 8-5-62).

Autuado: NATANAEL MAGNO DA FELICIDADE
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 576/59—Estado de Pernambuco.

Procede-se à apreensão do açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.869

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para considerar boa e valiosa a apreensão dos cinco sacos de açúcar, devendo reverter o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador. ("D. O.", 8-5-62).

Autuado: EUGÊNIO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Autuante: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO
Processo: A. I. 26/59—Estado de Mato Grosso.

Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei, é considerado clandestino.

ACÓRDÃO Nº 5.870

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de ser considerada boa a apreensão dos quatro sacos de açúcar desacobertados da documentação exigida por lei, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertido o produto de sua venda aos cofres do Instituto e absorvidas por esta as demais cominações arguidas no processo.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador. ("D. O.", 8-5-62).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA (ENGENHO STO. ANTONIO)
Autuante: JOSÉ MACHADO
Processo: A. I. 624/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a sonegação das taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.871

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, a fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), dôbro da quantia que deixou de recolher, nos têrmos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, combinado com o artigo 17 da Resolução 1.228/57, não se aplicando a penalidade imposta pelo artigo 1º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, à vista de ter sido permitida a saída da aguardente com o posterior recolhimento da contribuição estimada nos planos de safra.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador. ("D. O.", 8-5-62).

Autuado: JOSÉ CRISTOVÃO DE SANTANA
Autuantes: ARNALDO MAGALHÃES E OUTROS
Processo: A. I. 64/59—Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado sem documentação fiscal açucareira é clandestino, e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.872

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o infrator à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador. ("D. O.", 10-5-62).

Autuado: ELIAS F. DE SOUZA
Autuantes: VICENTE GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 152/59—Estado de Pernambuco.

A falta de inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 5.873

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), ou seja Cr$... 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de nove, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador. ("D. O.", 10-5-62).

Autuada: VIÚVA H. BANDEIRA (USINA MUSSUREPE)
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER E OUTRO
Processo: A. I. 288/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando as infrações capituladas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.874

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 44 notas de remessa com refe-

rência a guia de pagamento inexistente, a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota, ex-vi do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; b) Cr$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), pela infração do artigo 64, ex-vi do artigo 65 do mesmo diploma legal, correspondente a 4.480 sacos de açúcar saídos sem o pagamento das taxas, não cabendo mais o recolhimento dessas, de vez que foi realizado "a posteriori"; c) Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pela infração ao artigo 69, do Decreto-lei citado, falha na escrituração do livro de Produção Diária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira.Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuada: VIUVA ADOLFO FERREIRA SOUZA
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE
Processo: A. I. 306/58—Estado do Ceará.

Está sujeita às sanções da lei a firma que, prèviamente notificada, deixar de fazer o recolhimento da taxa estabelecida para a aguardente.

ACÓRDÃO Nº 5.875

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 39.998,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito cruzeiros), *ex-vi* do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuado: JOÃO TEIXEIRA FILHO (ENG. DE AGUARDENTE PALMACIA)
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI
Processo: A. I. 830/56—Estado do Ceará.

E' de se impor ao autuado as penalidades previstas em lei, quando as infrações capituladas estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5.876

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), ex-vi do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, isentando-se de responsabilidade em relação ao artigo 1º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuada: AGRICOLA E INDUSTRIAL ALCOLEA LIMITADA (ENG. DE AGUARDENTE "FAZENDA RIO IPANEMA")
Autuante: RENATO BALDINI
Processo: A. I. 542/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituida.

ACÓRDÃO Nº 5.877

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), dôbro da importância que deixou de recolher sôbre 177.500 litros de aguardente, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
Reclamada: USINA CAMPESTRE
Processo: P. C. 232/59—Estado de São Paulo.

E' de ser indeferido o pedido de intervenção do I.A.A., quando os motivos apresentados pela reclamante não estão devidamente comprovados.

ACÓRDÃO Nº 5.878

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser indeferido o pedido de intervenção do Instituto do Açúcar e do Alcool na Usina Campestre.

Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Palmeira—Relator. João João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuado: SOLON LYRA LINS (USINA SANTA MARIA)
Autuante: ADEILDO ROSA DE LIMA
Processo: A. I. 652/60—Estado da Paraíba.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a referência, em nota de remessa, a guia de recolhimento inexistente.

ACÓRDÃO Nº 5.879

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sôbre cada uma das quatro notas de remessa emitidas com referência a guia de recolhimento inexistente, excluída a de fls. 30, datada de 5.1.60 e improcedente quanto à capitulação dos arts. 64 e 65, visto que a figura da sonegação não mais existia quando na lavratura do presente auto, recorrendo-se "ex-officio' para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comisão Executiva, 14 de Fevereiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuado: PEDRO PINTO NETO
Autuante: LAZARO JOSÉ TOLÊDO LIMA
Processo: A. I. 74/58—Estado de Minas Gerais.

Receber e dar saída de açúcar desacompanhado de nota de entrega constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.880

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por ter sido dado saída a uma partida de açúcar desacompanhado de nota de entrega, e Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por ter recebido uma partida sem a competente nota de entrega, na forma do disposto nos artigos 42 e 40 § 2º, respectivamente, do Decreto-lei nº 1 831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comisão Executiva, 14 de Fevereiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI
Reclamada: USINA SÃO BENTO S/A
Processo: P. C. 44/58—Estado de São Paulo.

Provado que a reclamada resta liquidar o débito correspondente ao adicional de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) por tonelada de cana, é de ser julgado procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 5.881

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente,

em parte, a reclamação, para aplicar-se à Usina São Bento S/A as disposições dos Planos de Safra em vigor, até que a mesmao efetue a liquidação do adicional de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, na safra 56/57.

Comisão Executiva, 14 de Fevereiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Porcurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuado: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 158/58—Estado de Minas Gerais.

O não recolhimento da taxa de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) por tonelada de cana constitui infração à legislação canavieira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.882

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, sem prejuízo do recolhimento da taxa devida, nos têrmos dos arts. 146 e 149 do Estatuto da Lavoura Canavicira.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comisão Executiva, 14 de Fevereiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuado: SIMÃO MIGUEL DA SILVA
Autuantes: PAULO HERÉDIA DE SÁ E OUTRO
Processo: A. I. 192/55—Estado de Minas Gerais.

E' de se julgar insubsistente o auto lavrado sôbre produção liberada pela Comissão Executiva.

ACÓRDÃO Nº 5.883

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, desanexando-se os processos apensos para que tenham curso autônomo, arquivando-se, em conseqüência, o presente auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comisão Executiva, 14 de Fevereiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Reclamante: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ
Processo: P. C. 16/60—Estado de Pernambuco.

Homologa-se acôrdo firmado entre reclamante e reclamada com observância das disposições legais.

ACÓRDÃO Nº 5.884

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, tendo em vista a desistência feita pelo reclamante e a concordância da reclamada.

Comisão Executiva, 14 de Fevereiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
Reclamada: BRASIL SERAFIM BLASI (USINA INDIANA)
Processo: P. C. 56/58—Estado de São Paulo.

Provado que a reclamada não liquidou o débito relativo ao adicional de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) por tonelada de cana, é de julgar-se procedente a reclamação, a fim de serem aplicadas à usina faltosa as sanções da Resolução 1.473/60 (Plano de Safra em vigor).

ACÓRDÃO Nº 5.885

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de aplicar-se à Usina Indiana S/A as disposições do Plano de Safra em vigor, até que a mesma efetue a liquidação do adicional de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) por tonelada de cana recebida de seus fornecedores na safra 56/57.

Comisão Executiva, 14 de Fevereiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 620/58—Estado da Paraíba.

Álcool encontrado sem a documentação fiscal exigida, é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.886

ACORDA, por unanimidade, em julgar boa e valiosa a apreensão, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do álcool apreendido.

Comisão Executiva, 14 de Fevereiro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuado: CAETANO CUSTODIO DE SANTANA
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 22/58—Estado de Pernambuco.

Uma vez provada a saída regular do açúcar da usina produtora, é de ser considerado improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 5.888

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, restituindo-se o produto, apreendido ou o respectivo valor ao seu legítimo dono, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuados: CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS E COMÉRCIO GENTIL MOREIRA S/A
Autuantes: RUY DE BITTENCOURT E OUTRO
Processo: A. I. 196/60—Estado de São Paulo.

O preenchimento irregular de nota de remessa constitui infração prevista nas leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.889

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina Campestre ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa rasurada, em número de três, grau mínimo do art. 38 c/c o art. 36, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a firma Comercial Gentil Moreira S/A à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) sôbre cada uma das três notas de remessa, na forma do art. 40 do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: OTAVIO DOMINGOS SALES E OUTRO
Processo: A .I. 34/61—Estado de Sergipe.

E' de se tornar efetiva a apreensão de açúcar desacompanhado dos do-

cumentos fiscais exigidos pela legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.890

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuada: USINA CRAUATÁ S. A. (USINA CRAUATÁ)
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA E OUTROS
Processo: A. I. 224/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.891

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), mínimo do art. 27, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, por apresentar o livro de fornecedores irregularmente escriturado; b) Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mínimo do art. 38, do mesmo Decreto-lei, por não dar aos fornecedores certificado de pesagem; c) Cr$ 3.252,00 (três mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), dôbro da quantia indevidamente retida, na forma do art. 146 do citado Decreto-lei, além do recolhimento das taxas, no valor de Cr$ 1.626,00 (hum mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros) e improcedente quanto ao art. 25, do Decreto-lei referido, de vez que a Autuada possuia o livro de lançamento de canas recebidas de fornecedores.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuado: ROBERTO & BINER (ENGENHO TRONUQUEIRA)
Autuantes: LUIZ CARLOS C. AVELAR E OUTRO
Processo: A. I. 228/54—Estado de Minas Gerais.

Liquidado o débito que deu origem ao processo, é de ser julgada extinta a ação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.892

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar extinta a ação fiscal a que se refere, na forma do parecer de fls. 33.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA (ENGENHO DESENGANO)
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 204/58—Estado de São Paulo

Isenta-se de penalidade o produtor que dá saída a aguardente sem recolher a contribuição fixada no Plano de Safra, exigência prejudicada com a segurança concedida ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 5.893

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado a mercadoria apreendida, mediante o pagamento das contribuições devidas, à vista da decisão do Tribunal Federal de Recursos, que deu provimento ao agravo deu I.A.A. denegando a segurança.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62)

Autuados: OZANAN CAVALCANTI E USINA SANTA MARIA (SOLON LYRA LINS)
Autuantes: ADEILDO ROSA DE LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 766/60—Estado da Paraíba.

Julga-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento devido dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.894

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão dos dezoito sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como inaplicáveis as demais cominações do auto, isentando de qualquer responsabilidade a Usina Santa Maria.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurado.

("D. O.", 10-5-62)

Autuada: S/A USINA ALEGRIA AÇÚCAR E ALCOOL (USINA ALEGRIA)
Autuante: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO
Processo: A. I. 170/52—Estado de ALAGOAS

O não recolhimento de taxas legalgalmente instituidas constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.895

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, no valor de Cr$ 9.433,00 (nove mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros), além do recolhimento da taxa, *ex-vi* do art. 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, isentando-a de qualquer responsabilidade relativamente à construção do ambulatório, de vez que empregou quantia superior à devida, incluido o saldo negativa de Cr$ 53.921,50 (cinquenta e três mil novecentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos), nas safras 48/49 e 49/50, em assistência social a seus trabalhadores, recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira—Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 10-5-62)

Autuadas: CIA. AÇUCAREIRA BARBACENA (USINA BARBACENA) E REFINARIA AMERICANA S/A
Autuantes: JOSÉ EUGENIO TRAMONTANO E OUTRO
Processo: A. I. 576/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o preenchimento irregular de nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 5.907

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Cia. Açucareira Barbacena ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo do art. 38 c/c o art. 36 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, deixando de aplicar a pena do art. 39, por ter sido a nota considerada de nenhum valor, por fôrça do dispositivo anterior, e a Refinaria Americana S/A à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), na forma do art. 38 c/c o art. 40 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moa-

cyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 10-5-62)

Autuados: WILSON JOTHA E CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN (USINA QUISSAMAN)
Autuantes: GUVERCINDO LEÃO DO NASCIMENTO E OUTRO
Processo: A. I. 178/59—Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.908

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão dos dez sacos de açúcar que se encontravam em situação irregular, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e condenar a Cia. Engenho Central Quissaman à perda do produto, cujo valor apurado na sua venda reverterá aos cofres do Instituto, dando como absorvida por esta penalidade a multa do art. 36, § 3º, do Decreto-lei citado, deixando de aplicar multa contra Wilson Jotha, por não ter sido capitulado o auto no art. 63 do referido diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Março de 1962.
Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 10-5-62)

Autuado: IGNORADO
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTROS
Processo: A. I. 162/61—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do produto encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.909

ACORDA, por unanimidade, em julgar boa e valiosa a apreensão levada a efeito, revertendo-se aos cofres do Instituto a quantia apurada na venda do álcool.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 10-5-62)

Autuada: COMPANHIA USINA VAÇUNUNGA S/A (USINA VAÇUNUNGA)
Autuante: PAULO SOTÉRO CAIO
PROCESSO: A. I. 628/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.910

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), correspondente a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guia de pagamento inexistente, em número de trinta e quatro, nos têrmos do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, mais a multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar, sôbre os 5.035 sacos, na forma do disposto nos artigos 64 e 65 do referido diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 10-5-62)

Autuado: JOAQUIM DAMASIO OLIVEIRA
Autuantes: WALDO DE MIRANDA GAVAZZA E OUTRO
Processo: A. I. 110/59—Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino todo o açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.911

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 10-5-62)

Autuado: LUIZ OMETTO (ENGENHO DE AGUARDENTE PARAIZO)
Autuantes: JOSÉ AUGUSTO MACIEL CÂMARA E OUTRO
Processo: A. I. 182/60—Estado de São Paulo.

Incorre nas sanções do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, o produtor que não recolhe a contribuição referente à aguardente.

ACÓRDÃO Nº 5.912

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado ao pagamento da quantia não recolhida, em dôbro, nos têrmos do artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, no valor total de Cr$ 366.456,00.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuado: DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 346/58—Estado de São Paulo.

A não conservação de nota de entrega sujeita o infrator às penas das leis em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.913

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente. em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 462.800,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, em número de 2.314, grau mínimo do artigo 42, parágrafo 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e improcedente em relação ao artigo 68, do mesmo Decreto-lei, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuado: INOJOSA & CIA. (USINA CACHOEIRA DO MIRIM)
Autuantes: JOSÉ ALIPIO VIEIRA PINTO E OUTRO
Processo: A. I. 46/59—Estado de Alagôas.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a sonegação de taxas, legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.914

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente. em parte, o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 69.580,00 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta cruzeiros), dôbro da quantia devida quanto à sonegação, no que é reincidente, nos têrmos do artigo 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, não se aplicando, no caso, a penalidade do artigo 38 do mesmo Decreto-lei, por ser decorrência da multa imposta, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente:

José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 10-5-62).

Autuada: USINA CENTRAL ÔLHO D'ÁGUA S/A
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO E OUTRO
Processo: A. I. 282/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando está comprovado não ter a autuada escriturado, no Livro de Produção Diária, razoável quantidade de álcool de sua produção.

ACÓRDÃO Nº 5.915

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 69, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuada: USINA BARRA GRANDE LTDA.
Autuantes: JOSOÉ MACHADO E OUTRO
Processo: A. I. 2/60—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão do açúcar que não está devidamente acobertado pelos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.916

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos cem sacos de açúcar, na forma do disposto no art. 60 letra "c", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, devolvendo-se à autuada a importância correspondente aos dez sacos que estavam acorbertados pela nota de fls. 4, isto é, os que coincidiam com a numeração da mesma nota.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER E OUTROS
Processo: A. I. 318/58—Estado de Pernambuco.

Provada a clandestinidade do produto é de se julgar boa a sua apreensão.

ACÓRDÃO Nº 5.917

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de ser considerada boa a apreensão da mercadoria, objeto do processo, revertendo-se aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 56 da Resolução 97/44, de 26 de outubro de 1944.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuado: ANTONIO FRANÇA DUARTE (FAZENDA RIACHO DO CAMPO)
Autuante: LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR
Processo: A. I. 190/55—Estado de Minas Gerais.

O não recolhimento das contribuições estabelecidas nos Planos de Safra constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.918

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar Antonio França Duarte ao pagamento da multa de Cr$ 57.760,00 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao dôbro do valor da contribuição devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuados: CESÁRIO ALVES DE MELO E USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES S/A
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA E OUTROS
Processo: A. I. 846/56—Estado de Pernambuco.

E' de se julgar procedente a apreensão de açúcar desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.919

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado Cesário Alves de Melo à perda do açúcar, tornando efetiva a sua apreensão nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, dando como absorvida, por esta penalidade, a cominação do artigo 42, e condenada a Usina N. S. de Lourdes S/A ao pagamento da multa de Cr$.. 3.000,00 (três mil cruzeiros), grau médio do artigo 31, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER E OUTRO
Processo: A. I. 220/60 Estado de Pernambuco.

E' clandestino o açúcar encontrado sem a cobertura da documentação exigida por lei e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.920

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de tornar efetiva a apreensão dos 20 sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuado: CONSTANTINO MANZIONI JORGE
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES
Processo: A. I. 278/58—Estado de São Paulo

Constitui infração às leis açucareiras vigentes, dar saída a açúcar sem a necessária emissão de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.921

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, no total de 35 notas e Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 200/58—Estado de São Paulo.

Não é passível de punição o produtor que dá saída a aguardente acompanhada de nota de expedição, embora desta não conste o número da guia de recolhimento da contribuição prevista em Plano de Safra de Aguardente, desde que o mesmo produtor, na ocasião, esteja protegido por mandado de segurança no sentido de isentá-lo do recolhimento.

ACÓRDÃO Nº 5.922

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, devolvendo-se ao autuado a mercadoria apreendida ou o seu valor, em vista da decisão do Tribunal Federal de Recursos, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuados: MANSUR CARVALHO & CIA. LTDA. E EMPREZA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FLUMINENSE S/A (USINA TANGUÁ)
Autuantes: GUVERCINDO L. NASCIMETO E OUTROS
Processo: A. I. 114/60—Estado do Rio de Janeiro.

Comprovadas as infrações aos arts. 36 e 60 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.923

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão de vinte e dois sacos de açúcar, dos cinqüenta e um apreendidos, condenando-se a firma Mansur Carvalho & Cia. Ltda. à perda do produto, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 40, e condenar a Emprêza Agrícola e Industrial Fluminense S/A às multas de Cr$... 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr$... 6.000,00 (seis mil cruzeiros), na forma prevista nos artigos 31 e 36, § 3º, do referido Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: JOSÉ ALIPIO V. PINTO E OUTRO
Processo: A. I. 84/61—Estado de Alagôas.

E' considerado clandestino todo o açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.924

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos nove sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuados: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SÃO JOÃO (USINA SÃO JOÃO) E ÚLTIMO LABEGALINI
Autuantes: DURVAL DE VASCONCELOS CARVALHO E OUTRO
Processo: A. I. 442/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações aos artigos 31, 36 e 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 5.925

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado Último Labegalini à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a Usina São João às penalidades dos artigos 31 e 36, do citado Decreto-lei, Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), respectivamente, absorvida a multa do art. 65 pela figura da clandestinidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 20 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuados: ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO E USINA SÃO SEBASTIÃO
Autuantes: PAULA HERÉDIA DE SÁ E OUTROS
Processo: A. I. 20/56—Estado de Minas Gerais.

Considera-se procedente o auto, quando devidamente comprovadas as infrações aos artigos 36 e 60 do Decreto-lei, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 5.928

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para considerar boa a apreensão dos seis sacos de açúcar encontrados no estabelecimento comércial de Antonio da Silva Nascimento sem a cobertura dos documentos legais, nos têrmos da letra "b", do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, condenada ainda a Usina São Sebastião à multa de Cr$..... 2.00,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do § 3º do artigo 36 do mesmo Decreto-lei, absorvidas as demais penalidades pelas cominações ora impostas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executivas, 22 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuada: SOCIEDADE INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA.
Autuantes: ELSON BRAGA E OUTROS
Processo: A. I. 290/53—Estado do Paraná.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando comprovada a não inutilização da nota de remessa, bem como dar saída a açúcar sem a emissão da competente nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.929

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, em parte, condenada a firma Sociedade Industrial de Bebidas Ltda., à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilização, em número de 21 e no total de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), na forma do disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, mais a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por partida de açúcar a que deu saída sem emissão de nota de entrega, sôbre as 26 partidas, no total de Cr$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros), na forma do parágrafo 2º do art. 42 do referido diploma legal e pela improcedência do auto quanto aos demais dispositivos invocados, devolvendo-se à autuada o produto apreendido ou o seu valor, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente; José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuada: USINA AÇUCAREIRA TABAJARA S/A (USINA TABAJARA)

Autuante: COLIMEDES ROCHA
Processo: A. I. 434/58—Estado de São Paulo.

E' de ser julgado procedente o auto, quando configuarada a ausência de numeração nos sacos de açúcar apreendidos.

ACÓRDÃO Nº 5.930

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a Usina infratora ao pagamento da multa Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do art. 31, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuada: CENTRAL RIO ACIMA LTDA. (ENGENHO RIO ACIMA)
Autuantes: GONZAGA B. SILVEIRA E OUTROS
Processo: A. I. 244/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando provado o não recolhimento da taxa legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 5.931

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da importância de Cr$ 215.254,00 (duzentos e quinze mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), dôbro da quantia devida na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, cabendo recurso "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 11-5-62).

Autuada: DISTILARIA NIAGARA S/A
Autuantes: MAURICIO EIDELMAN E OUTRO
Processo: A. I. 210/59—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando a quantidade de álcool, objeto dos autos, é muito inferior à percentagem tolerada pela Legislação do Imposto de Consumo.

ACÓRDÃO Nº 5.934

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuado: F. GOMES
Autuantes: CLEANTHO DENYS SANTIAGO E OUTRO
Processo: A. I. 763/60—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.935

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, tornada efetiva a apreensão dos seis sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, condenada a firma F. Gomes à perda do produto, cuja quantia apurada na sua venda reverterá aos cofres do Instituto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuada: USINA TIMBÓ-ASSÚ S/A
Autuantes: PAULO SALES DE ARAÚJO E OUTRO
Processo: A. I. 54/59 Estado de Pernambuco.

E' de ser o auto julgado procedente quando as infrações arguidas devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.936

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a autuada ao pagamento das seguintes quantias: Cr$ 374.600,00 (trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), correspondente à multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de 18.730 sacos, mais Cr$ 58.063,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e três cruzeiros), valor das taxas de defesa devidas, se ainda não foram pagas, nos têrmos do artigo 65 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 1.731, de 4.12.39; Cr$ .... 1.104.000,00 (hum milhão cento e quatro mil cruzeiros), referente à multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau médio do artigo 39, do citado Decreto-lei, por nota de remessa contendo referência a guia inexistente, no total de 184.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA E OUTRO
Processo: A. I. 822/56—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura legal.

ACÓRDÃO Nº 5.937

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 72 sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuado: AMERICO DA COSTA CARDOSO (ENG. FAZENDA NOSSA SENHORA D'AJUDA)
Autuante: ANTONIO GERALDO BASTOS
Processo: A. I. 410/58—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas por elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.938

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuados: JOSÉ de ARIMATÉA E TITO ULISSES ALVES
Autuante: GABRIEL MENDES DA SILVA
Processo: A. I. 86/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação legal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.939

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenadas as firmas autuadas à perda do açúcar apre-

endido, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes —Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuada: COCA-COLA REFRESCOS SOCIEDADE ANÔNIMA
Autuantes: ANTONIO GERALDO BASTOS E OUTROS
Processo: A. I. 190/60—Distrito Federal.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.940

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, perfazendo o total de Cr$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: BENTO ANTONIO CAETANO
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PARAISO)
Processo: P. C. 80/55—Estado do Rio de Janeiro.

Atendido o pleito do reclamante, julga-se pelo arquivamento do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.941

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, uma vez que foi atendido o pleito.

Comissão Executiva, 29 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: JOANA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO
Reclamada: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES
Processo: P. C. 58/60—Estado do Rio de Janeiro.

Provadas as qualidades de fornecedor de cana do reclamante com triênio de entregas efetivas, é de lhe ser fixada a respectiva quota.

ACÓRDÃO Nº 5.942

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de fixar em 289 toneladas a quota de fornecimento requerida por D. Joana Pereira do Espírito Santo, vinculada ao Fundo Agrícola denominado "Campo Nôvo", junto à Usina Barcelos, retirada do contingente próprio da Usina, na hipótese de não haver saldo de contingente dos fornecedores.

Comissão Executiva, 29 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira.

("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: ANTONIO POLIZEL
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA)
Processo: P. C. 110/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação de fixação de quota de fornecimento ao lavrador que tenha completado triênio de entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.943

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor da Usina Piracicaba, com a quota de 121.400 quilos de cana, média de suas entregas no último triênio, a ser retirada do contingente agrícola da usina.

Comissão Executiva, 29 de Março de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuado: JOSÉ JOÃO FILHO
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 464/60—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado que o açúcar apreendido em trânsito não estava acobertado pela documentação fiscal competente.

ACÓRDÃO Nº 5.949

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, tornada afetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do artigo 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuados: BENEDITO IVO E F. MONTEIRO S. A.
Autuante: UILSON FRANCO
Processo: A. I. 128/60—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.950

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a firma Benedito Ivo à perda dos quatro sacos de açúcar, encontrados sem a devida cobertura dos documentos fiscais, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absolvida a firma F. Monteiro S. A. de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuada: ANTONIO LEDESMA & FILHO
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES
Processo: A. I. 332/59—Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem a devida emissão da nota de entrega constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO N. 5.951

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de ser a firma infratora condenada ao pagamento da multa total de Cr$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros), correspondente a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar a que deu saída sem a devida emissão dos documentos fiscais, nos têrmos do artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, em seu grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuado: FRANCELINO BASTOS BONFIM
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE
Processo: A. I. 46/58—Estado do Ceará.

Julga-se procedente o auto quando

comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.952

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Francelino Bastos Bonfim à multa de Cr$ 47.226,00, (quarenta e sete mil duzentos e vinte e seis cruzeiros), equivalente ao dôbro da importância devida, na forma do artigo nº 149, do Decreto-lei 3.855, de 24.11.41

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuada: USINA PUREZA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Autuantes: W. M. BUARQUE E OUTRO
Processo: A. I. 516/57—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto quando o atraso no pagamento das taxas está suficientemente justificado por elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.953

ACORDA, por unanimidade nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, isentando-se a Usina de qualquer penalidade, ressalvando-se, porém o direito dos fiscais notificantes à percepção de 10% sôbre a quantia ritida nos moldes do artigo 9º, da Resolução nº 1.232/57, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuado: ABILIO JABUR FARAH
Autuantes: JOSÉ MACHADO E OUTRO
Processo: A. I. 602/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando o açúcar apreendido não se encontra devidamente acobertado pelos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.954

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao perdimento do açúcar encontrado sem a cobertura legal, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, que absorve as demais infrações capituladas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuados: ANTONIO DE CARVALHO CÉSAR E ADAUTO DE SOUZA LIMA
Autuantes: JESSÉ MARTINS MACÊDO E OUTRO
Processo: A. I. 390/58—Estado de Pernambuco e Paraíba.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.955

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a firma Antonio de Carvalho César à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, isentando-se de responsabilidade no auto o comerciante Adauto de Souza Lima, por falta de provas referentes à infração que lhe foi atribuida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuado: JOSÉ MACHADO DE ALVARENGA
Autuantes: PAULO HERÉDIA DE SÁ E OUTROS
Processo: A. I. 184/60—Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 5.956

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o infrator à perda do açúcar apreendido, devendo o produto de sua venda ser revertido aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuado: RAMIRO GARCIA DE CARVALHO
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTROS
Processo: A. I. 410/60—Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.957

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, tornada efectiva a apreensão dos quatro sacos de açúcar, condenada a firma Ramiro Garcia de Carvalho à perda do produto, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, tendo como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42, do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuado: DINIZ CAVALCANTI
Autuantes: RANULFO CAVALCANTI E OUTRO
Processo: A. I. 450/59—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.958

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de ser considerada boa a apreensão dos seis sacos de açúcar encontrados na firma Diniz Cavalcanti, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertido aos cofres do Instituto o produto o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuados: AGRÍCOLA MONTE CARMELO S. A. E JOSÉ ZOIA.
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 192/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a infrção ao artigo 1º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

ACÓRDÃO Nº 5.959

ACORDA, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a firma Agrícola Monte Carmelo S. A. à perda da aguardente apreendida, por considerá-la clandestina, na forma do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, absolvendo-se José Zoia de qualquer penalidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARÍ
Reclamada: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO LTDA. (USINA SÃO FRANCISCO
Processo: P. C. 2/59—Estado de São Paulo.

E' de ser julgada prejudicada a reclamação em que ficou provada a falta de objetividade.

ACÓRDÃO Nº 5.960

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar prejudicada a reclamação, feitas as comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: EGYDIO ANTÔNIO ROSSI
Reclamada: USINA SANTA HELENA S/A—AÇÚCAR E ÁLCOOL
Processo: P. C. 92/60—Estado de São Paulo.

E' reconhecido como fornecedor, com direito a fixação de quota, o lavrador que durante um triênio forneceu canas a uma mesma usina.

ACÓRDÃO Nº 5.961

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de fixar em 82.700 quilos a quota de fornecimento requerida por Egydio Antonio Rossi, vinculada ao "Sítio Ubatuba", junto à Usina Santa Helena, retirada do contingente agrícola da Usina, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: LUIZ SARTORI
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA)
Processo: P. C. 96/60—Estado de São Paulo.

E' de se reconhecer ao reclamante qualidade de fornecedor, fixando-lhe quota de fornecimento, quando o mesmo satisfaz os requesitos legais.

ACÓRDÃO Nº 5.962

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser reconhecida a Luiz Sartori a qualidade de fornecedor da Usina Piracicaba. fixando-se em 364.800 quilos sua quota de fornecimento, média de suas entregas no triênio 56/57 a 58/59, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina.
Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: MÁRIO GASPAROTI
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA)
Processo: P. C. 104/60—Estado de São Paulo.

E' reconhecido como fornecedor, com direito a fixação de quota, o lavrador que, durante um triênio, forneceu canas a uma mesma usina.

ACÓRDÃO Nº 5.963

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de deferir o pedido, reconhecendo o Sr. Mário Gasparotti como fornecedor de cana junto à Usina Piracicaba, com a quota de 298.800 quilos, média apurada no triênio 57/58 a 59/60, vinculada ao fundo agrícola denominado "Sítio São João", retirada do contingente próprio da usina, caso não haja saldo no contigente de fornecedores.
Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Perereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: ANGELO DIANA
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ)
Processo: P. C. 128/60—Estado de São Paulo.

E' de se julgar procedente o pedido de fixação de quota ao reclamante que tenha efetuado triênio de entregas.

ACÓRDÃO Nº 5.964

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de deferir o pedido, reconhecendo o Sr. Ângelo Diana como fornecedor de cana junto à Usina Pôrto Feliz, com a quota de 800.000 quilos, média do triênio, vinculada ao Fundo Agrícola denominado "Santo Antonio", de propriedade do reclamante, retirada do contingente próprio da reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.
Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: FELIX DE ALMEIDA
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S/A
Processo: P. C. 2/61—Estado do Rio de Janeiro.

Observadas as formalidades legais é de se homologar o acôrdo firmado entre reclamante e reclamada.

ACÓRDÃO Nº 5.965

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
Reclamadas: USINAS BOM JESUS
Reclamante: ERNESTO TURINA
("D. O.", 14-5-62).

S/A E SANTA HELENA S/A
Processo: P. C. 90/60—Estado de São Paulo.

E' de ser julgado procedente o pedido de fixação de quota de fornecimento de entregador que tenha completado triênio de entregas consecutivas.

ACÓRDÃO Nº 5.966

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para deferir o pedido de fls., reconhecendo o Sr. Ernesto Turina como fornecedor de canas vinculada à Usina Bom Jesus S/A, com a quota de 150.100 quilos, e a quota de 533.400 quilos junto à Usina Santa Helena S/A, vinculadas ao Sítio "Turina", de sua propriedade, situado no município de Rio das Pedras .
Comissão Executiva, 5 de Abril de 1962.
Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: USINA BAMBURRAL S/A—(ENGENHO AJUDANTE)
Reclamado: JOSÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE LACERDA
Processo: P. C. 132/60—Estado de Pernambuco.

Homologa-se acôrdo que pôs fim a litigio entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 5.967

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo celebrado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 10 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Heixeira—Relator. Moa-

cyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO
Reclamada: USINA TREZE DE MAIO S/A (USINA TREZE DE MAIO)
Processo: P. C. 64/61—Estado de Pernambuco.

E' de ser arquivado o processo que perdeu seu objetivo.

ACORDÃO Nº 5.968

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, por ter perdido o seu objetivo.
Comissão Executiva, 10 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: MERCANTIL PAULISTA S/A
Reclamanda: USINA DA BARRA S/A —AÇÚCAR E ÁLCOOL
Processo: P. C. 18/60—Estado de São Paulo.

Não é de ser apreciado pela justiça especial de que trata o Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, o contrato apresentado por pessoa jurídica, a que o Estatuto da Lavoura Canavieira não assegura quaisquer vantagens.

ACÓRDÃO Nº 5.969

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de não se conhecer da reclamação.
Comissão Executiva, 10 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Reclamante: FRANCISCO RIBEIRO GOMES
Reclamada: JOSÉ MAGALHÃES CARDOSO
Processo: P. C. 66/61—Estado do Rio de Janeiro.
E' de ser homologado acôrdo feito com observância das formalidades exigidas por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.970

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos, do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes litigantes, revestido das formalidades legais.
Comissão Executiva, 10 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 14-5-62).

Autuado: JOSÉ MIGUEL & CIA.
Autuante: JOÃO SILVEIRA GAC
Processo: A. I. 536/60—Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.971

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto tornada efetiva a apreensão do açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, condenando-se a firma José Miguel & Cia. à perda do valor da mercadoria, o qual se incorporará à receita do Instituto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuado: MOREIRA COUTO & IRMÃO LTDA.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 224/56—Estado de Minas Gerais

Considera-se boa a apreensão de açúsar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.972

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, considerada boa a apreensão dos nove sacos de açúcar, encontrados sem a devida cobertura legal, revertido o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absolvida a autuada de qualquer responsabilidade relativa à aguardente e aos demais sacos de açúcar apreendidos, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuado: JOÃO DE SOUZA MIGUEL
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS.
Processo: A. I. 154/59—Estado de Pernambuco.

E' de ser apreendida a mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.973

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado à perda do açúcar apreendido, cujo produto deverá ser incorporado à receita do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvidas por esta as demais penalidades do mesmo decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuado: BAIS & BRAGOTTO
Autuantes: COLIMEDES ROCHA E OUTRO
Processo: A. I. 366/58—Estado de São Paulo.

Todo açúcar encontrado sem cobertura dos documentos fiscais, exigidos por lei, é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 5.980

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, condenando a firma autuada à sua perda, revertendo aos cofres do Instituto o valor da venda do produto, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, tendo como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 42 e parágrafo.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuado: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 698/57—Estado de Minas Gerais.

E' de ser confirmada decisão que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 5.981

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por nota de remessa emitida com referência a guia de recolhimento inexistente, em número de 35 nos têrmos do art. 39, grau médio do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, mais a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa não preenchida totalmente, em número de 3, na forma do artigo 38 c/c o art. 36, § 3º do citado Decreto-lei, totalizando a importância de Cr$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima—Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuados: USINA BARRA GRANDE LTDA. E JOÃO PAPIN
Autuantes: RENATO BALDINI E OUTROS
Processo: A. I. 818/57—Estado de São Paulo.

A falta de documentação na sacaria de açúcar e a de emissão de nota de remessa ou de entrega constituem infração à legislação fiscal vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.982

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, a fim de julgar procedente o auto de fls. a fim de tornar efetiva apreensão do açúcar, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e condenar a Usina Barra Grande Ltda. à multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por infração aos artigos 31 e 36, respectivamente, do citado diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-5-62).

Autuado: MIGUEL GARCIA
Autuante: JESUS MENDES DOS SANTOS
Processo: A. I. 56/58—Estado de São Paulo.

Provado que o açúcar estava acompanhado de documento fiscal, é de se julgar improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.992

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado o açúcar apreendido ou o seu valor, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 26 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Peerira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O", 15-5-62).

Autuado: LUIZ SEVERINO (ENGENHO STO. ANTONIO)
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 460/59—Estado de São Paulo.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, o não recolhimento da taxa incidente sôbre a produção aguardenteira.

ACÓRDÃO Nº 5.993

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar afirma autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 26 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O", 15-5-62).

Autuados: USINA CARAPEBUS S/A E PEDRO SIDONI
Autuantes: GUVERCINDO LEÃO DO NACIMENTO E OUTROS
Processo: A. I. 110/60—Estado do Rio de Janeiro.

Dar saída a açúcar desacompanhado de nota de remessa e com duplicidade de numeração constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.994

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Carapebus S/A à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e Pedro Sidoni à multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar apreendido, no total de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), na forma do art. 63 do citado Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 26 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O", 15-5-62).

Autuado: ÁLVARO CÂMARA
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI
Processo: A. I. 140/58—Estado do Ceará.

E' de se julgar procedente o auto lavrado contra o não recolhimento das constribuições ou taxas estabelecidas pelo Instituto.

ACÓRDÃO Nº 5.995

ACORDA, por unanimidade, em julgra procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, no momento, respectivamente, de Cr$ 27.499,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros) e Cr$ 25.338 00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito cruzeiros), totalizando Cr$ 52.837,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros), nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 26 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O", 15-5-62).

Autuada: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A (USINA SÃO JOSÉ)
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 348/59—Estado de Minas Gerais.

O não recolhimento das contribuições fixadas pelo I. A. A. constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.996

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto. para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia não recolhida, no total de Cr$ 58.806,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e seis cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 26 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O", 15-5-62).

Autuados: ARISTEU R. COSTA E USINA SÃO JOSÉ S/A
Autuantes: PAULO HERÉDIA DE SÁ E OUTROS
Processo: A. I. 688/57—Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Comprovadas as infrações que deram origem ao auto. é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.997

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Aristeu R. Costa ao pagamento da multa de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), correspondente às 24 notas de remessa não inutilizadas mais Cr$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), correspondente às 130 partidas de açúcar vendidas sem emissão das respectivas notas de entrega, e Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ter recebido uma partida de açúcar acompanhada por nota de remessa incompletamente preenchida, nos têrmos dos arts. 41, 42 e 38 c/c o art. 40, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a Usina São José S/A à multa de Cr$ ... 2.000 00 (dois mil cruzeiros), por ter emitido uma nota de remessa incompletamente preenchida, na forma do art. 38 c/c o § 3º do art. 36, grau mínimo do mesmo Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 26 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gusta

vo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O", 15-5-62).

Autuados: ERIX JOSÉ C. GUIMARÃES, JOSÉ MARTINS DOS SANTOS (USINA PEDRA LISA) E USINA SANTA MARIA S/A
Autuantes: Antonio GERALDO BASTOS
Processo: A. I. 146/52—Estado do Espírito Santo.

Tendo sido comprovadas as infrações aos artigos 36, 38 e 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, pelos elementos constantes do processo é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.998

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Erix José C. Guimarães à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de duas, no total de Cr$ .... 1.000,00 (hum mil cruzeiros) na forma do disposto no art. 41, grau mínimo, combinado com o art. 38, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e as Usinas Santa Maria S/A e Pedra Lisa à multa de Cr$ 2.00,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do art. 38 combinado com o art. 36 § 3º, do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 26 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Provcuradora.
("D. O", 15-5-62).

Autuado: JOSÉ CABRAL DE MEDEIROS & IRMÃOS
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE
Processo: A. I. 570/58—Estado do Ceará.
O não recolhimento de taxas legalmente instituidas sujeitas o infrator às cominações previstas na própria lei.

ACÓRDÃO Nº 5.999

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das multas de Cr$ 25.429,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros) e Cr$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta cruzeiros), respectivamente, na forma do disposto no art. 49 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 26 de Abril de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O", 15-5-62).

Autuado: LUIZ FRANCHIA SOBRINHO
Autuantes: SINDULFO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO E OUTRO
Processo: A. I. 290/56—Estado do Paraná.

E' de ser considerado clandestino todo açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 6.001

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de tornar afetiva a apreensão do açúcar, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, dando como absorvida por esta penalidade a comissão do artigo 42 do mesmo Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 8 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuado: HABIB JORGE MISERANI
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTRO
Processo: A. I. 346/59 — Estado de Minas Gerais.

E' de se considerar clandestino o açúcar desacompnahado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.002

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, condenada a firma autuada à perda do mesmo, conforme preceitua o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, cujo valor apurado reverterá aos cofres do Instituto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 8 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuado: OLIVIO FAVARO
Autuante: PAULO PELLICI ALVES ARANHA
Processo: A. I. 42/59—Estado de São Paulo.

Açúcar apreendido sem os documentos fiscais exigidos por lei, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.003

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, condenado o autuado à sua perda, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação dos artigos 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 8 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuados: TOKIO KOHAMA, IRMÃOS SIQUEIRA E COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A
Autuante: RINALDO COSTA LIMA
Processo: A. I. 300/60—Estado de São Paulo.

E' de se julgar procedente a apreensão de açúcar quando desacompanhado documentação fiscal exigida pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 6.012

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos oito sacos de açúcar, condenando-se as firmas Tokio Kohama e Irmãos Siqueira à perda dos sacos, revertendo aos cofres do I. A. A. o valor apurado na sua venda, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e condenar a firma Comercial Gentil Moreira S/A ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de entrega não emitida, em número de três, por ser reincidente especificada, por mais de uma vez, na forma do artigo 42 do referido Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presen: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuada: CIA. USINA DO OUTEIRO
Autuantes: GUVERCINDO LEÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
Processo: A. I. 318/57—Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser considerado clandestino açúcar apreendido por se achar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.013

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos dezenove sacos de açúcar de propriedade desconhecida, revertendo à receita do Instituto o produto da venda dos mesmos, na forma do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absolvendo-se a Usina Outeiro de qualquer responsabilidade.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de Maio de 1962.

Hélio Crus de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José

le Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuados: HERDEIROS DE TIBURCIO TARGINO
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE E OUTRO
Processo: A. I. 808/56—Estado do Ceará.

O não recolhimento da contribuição relativa à produção de aguardente, fixadas pelo I. A. A., constitui infração da lei 3.855, de 21.11.41.

ACÓRDÃO Nº 6.014

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 29.864,00 (vinte a nove mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), dôbro da quantia devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e inprocedente em relação à capitulação do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuado: ARMANDO POSSANI
Autuante: C. D. DOMENICO
Processo. A. I. 212/58—Estado de São Paulo.

E' clandestino açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.015

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do artigo 41 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima— João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuadas: MOREIRA & OLIVEIRA E DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL.
Autuantes: RENATO BALDINI E OUTRO
Processo: A. I. 236/57—Estado de São Paulo.

E' de ser julgado procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos arts. 42 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.016

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar Moreira & Oliveira à perda do açúcar apreendido, encontrado sem a necessária documentação, cujo produto de venda reverterá aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60 lera "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade do art. 42, e Dias Martins S/A—Mercantil e Industrial ao pagamento da multa de Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), grau médio do art. 42 do citado Decreto-lei, isentando-a de responsabilidade quanto ao art. 33.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuado: ANTONIO ANDRADE BONFIM
Autuantes: ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE E OUTRO
Processo: A. I. 252/56—Estado do Ceará.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, o não recolhimento das contribuições estabelecidas pelo I. A. A. nos planos de safra.

ACÓRDÃO Nº 6.017

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da contribuição devida, no total de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), na forma do artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, e insubsistente no tocante à violação do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se
Comissão Executiva, 9 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuada: IRMÃOS BONFIM LTDA. (ENGENHO STO. ANTONIO)
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE E OUTRO
Processo: A. I. 70/57—Estado do Ceará.

Incorre em infração a firma que deixar de recolher a taxa de Cr$ 0,50, estabelecida na Resolução 1.178/56.

ACÓRDÃO Nº 6.018

ACORDÃO, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, ou sejam Cr$ 13.333,00, e improcedente quanto ao Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuado: ANTONIO CIRINO NOGUEIRA
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE E OUTRO
Processo: A. I. 718/56—Estado do Ceará.

O não recolhimento das contribuições e taxas, estabelecidas pelo I. A. A., constitui infração ao artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

ACÓRDÃO Nº 6.019

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, do valor da contribuição não recolhida, no total de Cr$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis cruzeiros), nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuado: PAULO DA SILVA SOUTO
Autuante: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA
Processo: A. I. 172/58—Estado de Pernambuco.

Saída de açúcar, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega, constitui infração às disposições do decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.030

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos desoito sacos de açúcar desacobertados de documentação fiscal, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, condenando ainda o autuado à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), na forma do art. 42 do citado diploma legal, por ter dado saída a uma partida de açúcar sem emitir a nota de entrega.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado: JOSÉ FAJARDO DE MELO (ENGENHO "AURORA")
Autuantes: PAULO HERÉDIA DE SA E OUTRO
Processo: A. I. 274/56—Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.031

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, em virtude de as irregularidades encontradas nas notas fiscais não constituiram prova suficiente da saída clandestina das referidas partidas de aguardente, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Julio Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado: RAIMUNDO RIBEIRO PINTO
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDON E OUTRO
Processo: A. I. 180/55—Estado do Paraná.

Considera-se improcedente o auto, quando a quantidade de aguardente é inferior à margem de tolerância prevista na Legislação do Imposto de Consumo.

ACÓRDÃO Nº 6.032

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).
Autuado: IGNORADO
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 314/58—Estado da Paraíba

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.033

ACORDA, por unanimidade, em julgar boa e valiosa a apreensão do açúcar, precedendo-se sua venda e aplicação do seu produto, nos têrmos dos arts. 152 e 153, do Estatuto da Lavoura Canavieira.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuados: N. COELHO & CIA. E JOSÉ MOREIRA (DESTILARIA DUAS ESTRÊLAS)
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 404/58—Estado da Bahia.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando comprovada a infração ao artigo 4º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

ACÓRDÃO Nº 6.034

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de condenar a firma H. Coelho & Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, por ser primária, liberando-se a mercadoria apreendida, a absolver a Destilaria Duas Estrêlas, de propriedade de José Moreira, de qualquer responsabilidade, por não estar provada sua culpabilidade, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuada: RIZZO, MARTINS & SANTOS
Autuante: RUBENS PEREIRA
Processo: A. I. 132/58—Estado de São Paulo.

E' de ser considerado clandestino açúcar apreendido por se achar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.035

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda à receita do Instituto, sem indenização, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, tendo-se como absorvida por esta a cominação do art. 42, capitulando no auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado: LINDOLFO CAMARGO ALVES
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 176/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando devidamente comprovadas as infrações ao sartigos 41 e 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.036

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, cujo valor de venda deve reverter aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e mais ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a três notas, grau mínimo do art. 41, do mesmo diploma legal, por ser primário.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado: JOSÉ D'OLIVEIRA CASTANHAS
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 418/58—Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto, quando a diferença encontrada no estoque está empreendida na tolerância de 10% admitida na consolidação das Leis do Consumo.

ACÓRDÃO Nº 6.037

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto de infração.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado: GERALDO RESENDE BARBOSA
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 162/56—Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão comprovadas devidamente pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.038

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o efeito de isentar-se de responsabilidade a firma autuada, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado: ARTHUR LOPES
Autuantes: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ E OUTRO
Processo: A. I. 326/57—Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto quando comprovada a impropriedade de capitulação da infração e a carência de provas no processo.

ACÓRDÃO Nº 6.039

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, por impropriedade de capitulação e carência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuados: USINA ALBERTINA, RUI GONÇALVES E ALBERTO BAROZA GONÇALVES
Autuantes: ALCINEU JOSÉ BERTOTTI E OUTRO
Processo: A. I. 2/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.040

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de condenar o transportador, Adalberto Baroza Gonçalves, ao pagamento da multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), grau mínimo do art. 33 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser primário; a firma Ruy Gonçalves à perda do açúcar, devendo o produto de sua venda ser recolhido aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do mesmo diploma legal, e isentar de responsabilidade a terceira autuada, Usina Albertina, por falta de provas, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacy Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuada: A. P. JOSÉ STANZIONE & CIA.
Autuante: MANOEL LOPES PEREIRA
Processo: A. I. 684/58—Estado de São Paulo.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.041

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), isto é, Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por Nota de Entrega não emitida, grau mínimo do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuadas: FÁBRICA INDIANA LTDA. E USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A.
Autuantes: VICENTE GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 4/57—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.042

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenando a Fábrica Indiana Ltda. à multa, grau mínimo, por ser primária, de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), do art. 40 e mais à perda dos setenta sacos de açúcar apreendidos em seu poder, nos têrmos do art. 60 letra "b", revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto e de cominar-se à Usina Barão de Suassuna as seguintes penalidades: a) Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), correspondente à falta de emissão de duas notas de remessa para duas partidas de açúcar, grau mínimo do art. 36 e parágrafos; b) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correspondente a Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de 100 sacos, pena prevista no artigo 65, § único; e c) Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mínimo do art. 31, êste e os demais, dispositivos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O", 6-6-62).

Autuado: GERMANO HOLZHAUSEN
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDON E OUTROS
Processo: A. I. 534/55—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.048

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 544.120,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil cento e vinte cruzeiros), correspondente ao dôbro do recolhimento que deveria ter feito, nos têrmos do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAES SCHULLER E OUTROS
Processo: A. I. 316/58—Estado de Pernambuco.

Constitui infração dar saída a álcool desacompanhado de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.049

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do álcool, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, na forma do disposto na Resolução nº 97, de 26.10.44.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuados: JOSÉ PEDRO GOMES E JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULLER E OUTRO
Processo: A. I. 34/58—Estado de Pernambuco.

Provada a clandestinidade da mercadoria apreendida, julga-se procsdente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 6.050

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar José Pedro Gomes à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter dado saída a uma partida de açúcar sem emissão da Nota de Entrega, e José Bezerra do Nascimento à multa de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), pelo recebimento de duas partidas de açúcar desacompanhadas dos documentos fiscais, mínimo do disposto no artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, tendo-se como improcedentes as infrações aos artigos 40 ou 60, letras "b" e "c" do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuado: MANOEL TEIXEIRA SALGADO
Autuante: MÁRIO LOBO DE MEDEIROS

Processo: A. I. 120/56—Estado de Minas Gerais.

Provado que o autuado recolheu no prazo a quantia devida, julga-se extinta a ação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.051

ACORDA, por unanimidade, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se o processo.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 6-6-62).

Autuada: USINA SANTA CRUZ S/A (USINA SANTA CRUZ)
Autuante: ANTONIO GERALDO BASTOS
Processo: A. I. 174/59—Estado do Rio de Janeiro

O preenchimento irregular de nota de remessa torna o infrator passível das multas previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.064

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), na forma do art. 38 c/c o art. 36 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser reincidente específica.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Pro-
("D. O.", 24-7-62).

Autuado: LUIZ MAYRINCK FILHO
Autuante: JOSÉ GONÇALVES LIMA
Processo: A. I. 316/55—Estado de Minas Gerais.

Provada a perda total da aguardente, é de julgar improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.065

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuado: MANOEL LINO FEITOSA
Autuantes: AFONSO MENDES DE CARVALHO
Processo: A. I. 608/57—Estado do Maranhão.

Julga-se extinta a ação fiscal quando comprovado ter sido recolhida a quantia devida antes da data da vigência da Resolução 1.232/57.

ACÓRDÃO Nº 6.066

ACORDA, por unanimidade, em julgar extinta a ação fiscal, nos têrmos da Resolução 1.232/57, de 5.7.57.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuado: FERREIRA & CIA.
Autuantes: ADEILDO ROSA DE LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 374/60—Estado da Paraíba.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.067

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, condenando a firma Ferreira & Cia. à perda do produto, cujo valor apurado na sua venda reverterá ao patrimônio do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do art. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuado: SEBASTIÃO DE BARROS
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTRO
Processo: A. I. 686/60—Estado de Minas Gerais.

E' de se julgar procedente a apreensão de açúcar quando desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 6.068

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação dos arts. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Maio de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: CASA REBELLO DE FERRAGENS LTDA.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 480/57—Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.071

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de 21, na forma do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, totalizando a multa de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A
Autuantes: JOSÉ LEÃO XAVIER DA COSTA E OUTRO
Processo: A. I. 654/58—Estado de Alagôas.

A recusa do exame de livros e da escrita fiscal constituem embaraço à fiscalização do I. A. A.

ACÓRDÃO Nº 6.072

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: CASA AURÉLIO LTDA.
Autuante: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUZA
Processo: A. I. 378/57—Estado de Minas Gerais.

Não caracterisada a infração arguida, é de se julgar improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.073

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, por não estar caracterizada a infração arguida.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVIDIO DE ABREU)
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 560/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.074

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes quantias: Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), correspondente à multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de mil sacos, mais Cr$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros), valor das taxas de defesa não pagas, tudo nos têrmos do art. 65 e seu § único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e ainda Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), referente à multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), grau submédio do art. 39 do citado Decreto-lei, por nota de remessa contendo referência a guia inexistente, no total de duas.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Julio de Miranda Bastos—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuados: JOSÉ BERNARDINO DE PAULA E JOAQUIM PIMENTA DE MELO
Autuantes: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 274/58—Estado de Minas Gerais.

A não conservação de nota de entrega constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.090

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar as duas firmas infratoras ao pagamento, cada uma, da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), relativa a uma nota de entrega não conservada, grau mínimo do art. 42, § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presentes N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: SOCIEDADE INDUSTRIAL DE BEBIDAS LIMITADA
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDON E OUTRO
Processo: A. I. 414/54—Estado do Paraná.

A não conservação de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.091

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr $200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada nos têrmos do § 2º do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e improcedente quanto à diferença apurada nos estoques de álcool e aguardente, visto que as mesmas diferenças se encontram dentro das margens de tolerância permitidas pela Legislação do Impôsto de Consumo.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: USINA TREZE DE MAIO S. A.
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA E OUTROS
Processo: A. I. 92/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se inexistente o auto quando a infração arguida não está comprovada por quaisquer documentos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.092

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: USINA CANSANÇÃO DO SINIMBÚ S/A (USINA SINIMBÚ)
Autuantes: LUIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI DUCA NETO E OUTROS
Processo: A. I. 290/57—Estado de Alagôas.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.093

ACORDA, pelo voto do desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 85 sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, excluídos os cinco sacos que estavam com a numeração em ordem e acobertados pela respectiva nota.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACEDO E OUTRO
Processo: A. I. 226/58—Estado de Pernambuco.

Álcool encontrado sem documentos fiscais, é de ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 6.094

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 300 litros de álcool, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, na forma do disposto no art. 11, § único, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuados: J. B. CURVO E MIGUEIS & CIA. LTDA. (EMPRÊZA DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL)
Autuantes: JOSÉ HERIBERTO ALVES BARRETO
Processo: A. I. 554/55—Estado de Mato Grosso.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, a não emissão de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.095

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Migueis & Cia. Ltda., transportadora do produto, à multa de Cr$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), grau médio do art. 33 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser reincidente específica, e a firma J. B. Curvo, compradora de açúcar, à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do citado diploma legal, por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuados: SEBASTIÃO SIMÕES DE CASTRO E JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES E LUIZ DE ANDRADE JORGE
Processo: A. I. 394/56—Estado de Minas Greais.

Provada a não responsabilidade da autuada, julga-se improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.096

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: USINA VICTOR SENCE S/A (USINA CONCEIÇÃO)
Autuantes: W. M. BUARQUE E OUTRO
Processo: A. I. 514/57—Estado do Rio de Janeiro

Caracterizada a inexistência de má fé, é de se considerar insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.097

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA (ENGENHO DESENGANO)
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 342/58—Estado de São Paulo.

Provada a não responsabilidade da autuada, julga-se improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.098

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para absolver a firma autuada de qualquer responsabilidade, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuado: JOSÉ FLORENTINO TENÓRIO
Autuantes: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO E OUTRO
Processo: A. I. 430/60—Estado de Alagoas

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penas das leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.099

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar José Florentino Tenório, que é primário, à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de emitir, em número de trinta, no total de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau mínimo do disposto no artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuados: FRANCISCO FELICIANO DA SILVA E A. CAMPOLONGO
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTROS
Processo: A. I. 626/58—Estado de Minas Gerais.

E' de ser julgado procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos artigos 42 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.100

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar Francisco Feliciano da Silva à perda dos dezenove sacos de açúcar apreendidos, revertendo o valor de sua venda à receita do Instituto, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a firma A. Campolongo ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mínimo do artigo 42 do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente; N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuado: JOÃO ROLIM DE MOURA
Autuante: RENATO DE AZEVEDO GUERRA
Processo: A. I. 500/57—Estado de Alagoas

Receber açúcar desacompanhado de nota de entrega constitui infração à legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 6.101

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mínimo previsto no § 2º do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: ADEGA GAUCHA LTDA.
Autuantes: JORGE LIMA FLECK E OUTROS
Processo: A. I. 248/54—Distrito Federal.

E' considerada clandestina a aguardente que fôr encontrada desacompanhada de documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.102

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão da aguardente, nos têrmos do § único do artigo 11 do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, revertendo ao patrimônio do I. A. A. o valor apurado na venda do produto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: PEREIRA, ALVES & CIA. LTDA.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 78/58—Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega, constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.103

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar saída sem a competente Nota de Entrega, no total de Cr$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros), mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 24-7-62).

Autuada: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A (USINA SÃO FRANCISCO)
Autuante: LAUDELINO CARDOSO
Processo: A. I. 774/57—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando evidenciado o equívoco a tempo sanado e confirmado pela própria fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 6.104

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacy Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 24-7-62).

Autuada: COMPANHIA AGRÍCOLA BAIXA GRANDE (USINA SANTO AMARO)
Autuantes: CLEANTHO DENYZ SANTIAGO E OUTRO
Processo: A. I. 752/60—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento da taxa legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 6.105

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Santo Amaro ao pagamento da multa de Cr$ 1.271.592,00 (hum milhão duzentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros), dôbro da quantia devida, na forma do disposto nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacy Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: CIA. AÇUCAREIRA DE GOIANA (USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS)
Autuantes: ORLANDO MIETTO E OUTRO
Processo: A. I. 260/58—Estado de Pernambuco.

Provado que o escoamento verificado se enquadra na tolerância da lei, julga-se improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.106

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacy Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVIDIO DE ABREU)
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 182/58—Estado de Minas Gerais

Comprovadas as infrações que deram origem ao auto, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.107

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa emitida com referência a guia inexistente, em número de cinco; b) Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar, sôbre os setecentos sacos saídos irregularmente; c) recolhimento da taxa de defesa sôbre os referidos sacos de açúcar, no montante de Cr$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros), nos têrmos dos arts. 39, 2º, 1º 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, grau mínimo, totalizando as multas de Cr$ 19.170,00 (dezenove mil cento e setenta cruzeiros), e improcedente o auto em relação ao art. 36 § 2º, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes.

("D. O.", 25-7-62).

Autuada: USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES S/A
Autuante: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO
Processo: A. I. 188/58—Estado de Pernambuco.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, o não recolhimento da taxa de defesa, bem como fazer referência à guia de recolhimento esgotada.

ACÓRDÃO Nº 6.108

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, em número de três, mais a multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar saído irregularmente, sôbre os trezentos e sessenta sacos, na forma do disposto nos arts. 39 e 65, respectivamente, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser reincidente específica, no total de Cr$ 37.200,00 (trinta e sete mil cruzeiros), além do recolhimento das taxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Reclamante: AVELINO GOMES DOS SANTOS
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S/A
Processo: P. C. 94/61—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente a reclamação, quando o desmembramento de quota se fundamenta em situação legal retratada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.109

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser desmembrada da quota de Joaquim da Costa Wagner, no montante de 2.586.000 quilos, a parcela de 240.000 quilos para ser transferida para o reclamante Avelino Gomes dos Santos e que ficará vinculada ao imóvel "Manuel Vicente".

Comissão Executiva, 12 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuados: JOÃO TEIXEIRA LEMGRUBER E OUTROS
Autuantes: ANTONIO GERALDO BASTOS E OUTRO
Processo: A. I. 276/60—Estado do Espírito Santo.

E' de ser considerado clandestino açúcar encontrado sem documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 6.116

ACORDA por unanimidade, de acôrdo vom o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar João Teixeira Lemgruber ao pagamento da multa de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por quatro partidas de açúcar saídas sem a emissão de nota de entrega, a Cooperativa dos Bancários, Sebastião Carlos e Domingos Astolfo à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada um, por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, na forma do artigo 42 e §§, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, exceto José Marques de Almeida, visto não ter ficado provada a sua resposabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 25-7-62).

Autuado: ANTONIO JOSÉ DE MELO
Autuantes: HÉLIO JOSÉ DE ALBU-

QUERQUE E MELO E OUTROS
Processo: A. I. 128/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.117

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade do art. 42, clandestina que é a mercadoria apreendida.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 25-7-62).

Autuados: MÁRIO DE OLIVEIRA E ÁLVARO FERREIRA
Autuantes: WALDEMAR MOREIRA GOMES E OUTRO
Processo: A. I. 92/51 (Anexo A. I. 96/51)—Estado de Sergipe.

Comprovada a infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.120

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de aplicar-se aos infratores Mário de Oliveira e Álvaro José Ferreira a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga—Procuradora.
("D. O.", 16-8-62).

Autuados: MARQUES DA SILVA TERÇO CORREA DA SILVA, JOÃO SALVIANO PINTO E JOSINO GRACIANO
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO E OUTRO
Processo: A. I. 320/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.121

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada Marques da Silva ao pagamento das multas de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), correspondentes ao recebimento de uma partida sem nota de remessa e venda de três outras sem emissão de notas de entrega, grau mínimo dos arts. 40 e 42. do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, totalizando Cr$ ... 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) e as demais autuadas ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, pelo recebimento de açúcar sem as devidas notas de entrega, grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei citado.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Saores Pereira—Relator. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuado: DENOSOR DE OLIVEIRA
Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELLES
Processo: A. I. 220/56—Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxa legalmente instituida constitui infração às leis açucareira vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.122

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 30.988,00 (trinta mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros), dôbro da quantia que deixou de recolher, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, absolvida a penalidade imposta no art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de Junho de 1962.
Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuado: EUCLYDES MEIRELES AGUIAR
Autuantes: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ E OUTRO
Processo: A. I. 30/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando comprovada a infração ao artigo 6º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

ACÓRDÃO Nº 6.123

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), ou sejam Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sôbre dezoito partidas de álcool desviadas, grau mínimo do art. 6º, § único, letra "a", do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuados: SEVERINO PORFÍRIO PESSOA E USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO E OUTRO
Processo: A. I. 601/57—Estado de Pernambuco.

E' de se julgar clandestino o açúcar apreendido por falta de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.124

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar Severino Porfírio Pessôa à perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, revertendo o resultado da sua venda aos cofres do Instituto, e improcedente quanto à Usina Central N. S. de Lourdes, por não provadas as infrações que lhe são imputadas.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de Junho de 1962.
Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O.", 16-8-62).

Autuada: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A (USINA SÃO JOSÉ)
Autuantes: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 124/58—Estado de Minas Gerais.

O não recolhimento das contribuições fixadas pelo I. A. A. constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.125

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada ao pagamento de Cr$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondentes ao dôbro do valor da contribuição não recolhida de Cr$ 18,00 (dezoito cruzeiros), mais a importância de Cr$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta cruzeiros), relativa ao dôbro do valor da contribuição de Cr$ 3,00 (três cruzeiros), na forma do disposto nos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.
Comissão Executiva, 27 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procuradora.
("D. O.", 16-8-62).

Autuado: JOSÉ MANFRÉ
Autuantes: PAULO P. ALVES ARANHA E OUTRO
Processo: A. I. 232/58—Estado de São Paulo.

Constitui infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4de dezembro de 1939, açúcar encontrado em trânsito sem nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 6.126

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão dos sete sacos de açúcar, condenando-se a firma José Manfrê à perda do produto, cujo valor apurado na su avenda reverterá ao patrimônio do Instituto, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuado: REINALDO MIGUEL
Autuantes: HÉLIO DE ALVARENGA E OUTRO
Processo: A. I. 858/57—Estado de Minas Gerais.

Deixar de inutilizar nota de remessa, constitui infração ao disposto no artigo 41, do Decreto-lei 1.831.

ACÓRDÃO Nº 6.127

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, grau mínimo do disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, no total de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira.Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuados: CIA. USINA VASSUNUNGA S/A E JERÔNIMO DA SILVA LOURES
Autuantes: HÉLIO DE ALVARENGA E OUTRO
Processo: A. I. 30/55—Estado de São Paulo e de Minas Gerais.

E' de ser julgado procedente o auto lavrado contra firma ou emprêsa que der saída a açúcar com infração dos dispositivos 60 e 31 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.128

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada efetiva a apreensão dos oito sacos de açúcar, de acôrdo com o dispostos no art. 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, e condenar a usina autuada a multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), de acôrdo com o disposto no art. 31, § 2º, do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuada: USINA RIBEIRO LTDA.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERA E OUTROS
Processo: A. I. 696/57—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.129

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina infratora às seguintes multas, além do recolhimento da taxa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) sôbre os 600 sacos de açúcar sonegados à tributação: a) Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do art. 31 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, pelo fato de não haver numerado consecutivamente os sacos de açúcar produzidos na safra; b) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau mínimo do art. 36, do Decreto-lei citado, pela falta de emissão de três notas de remessas; c) Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), na forma do art. 65, § único, do mesmo Decreto-lei, por ser reincidente, e correspondente a Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado; d) Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 69, também do Decreto-lei 1.831, por falta de escrituração do açúcar em questão — providenciando, ainda, a Fiscalização a notificação prevista no art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira, para o recolhimento das contribuições de Cr$ 18,00 (dezoito cruzeiros) e Cr$ 3,00 (três cruzeiros), referidas no auto e, no caso de recusa, findo o prazo legal, a lavratura do competente auto de infração, isto, na hipótese de não se achar o débito incluído nas relações decorrentes da Resolução nº 1.232/57.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de Junho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relatro. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuada: A. S. JARDIM & CIA. LTDA.
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 464/58—Estado de São Paulo.

Comprovada a inexistência dos documentos fiscais, exigidos pela legislação açucareira, julga-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.131

ACORDA, pod unanimidade, em julgar procedente o auto, tornada efetiva a apreensão dos 11 sacos de açúcar, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto, o valor apurado na sua venda, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do art. 40 ou 43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Joaquim Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuado: ISAAC JOSÉ
Autuantes: GERSON MARIZ DA SILVA E OUTRO
Processo: A. I. 666/58—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal competente.

ACÓRDÃO Nº 6.132

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos cinco sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Joaquim Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuados: CASA MESQUITA LTDA., CIA. REFRIGERANTES GUANABARA e — JOSÉ CRUZ & CIA. LTDA.
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 308/57—Estado de Minas Gerais e Distrito Federal.

Comprovada a infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.133

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a Cia. Refrigerantes Guanabara ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter dado saída a uma partida de açúcar sem nota de entrega, a firma José Cruz & Cia. Ltda. à multa de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por ter adquirido o açúcar sem nota e tê-lo revendido em iguais condições, e a Casa Mesquita Ltda. à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pelo recebimento da

mesma partida irregularmente, tôdas as penalidades no grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuado: SILVINO GALVÃO FREIRE
Autuante: PAULO LELLIS
Processo: A. I. 198/59—Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino açúcar encontrado em trânsito sem documentação legal que o acoberte.

ACÓRDÃO Nº 6.134

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar, incorporando-se à receita do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, deixando-se de aplicar a pena pela falta de documentos, por se achar absorvida pela maior, da perda do açúcar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuado: JOÃO DORETTO & IRMÃO
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 468/60—Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxa sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.135

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 60.666,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), dôbro da quantia devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, e improcedente quanto ao art. 1º e parágrafos do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuado: SEBASTIÃO SANTANA
Autuante: SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Processo: A. I. 520/59—Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura dos documentos fiscais que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.136

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos doze sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda ao patrimônio do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvidas por esta penalidade as demais cominações capituladas no auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuado: EUCLIDES RAIMUNDO
Autuantes: RUBENS CEZAR MOURA LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 188/59—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento devido dos documentos fiscais que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.137

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos vinte e dois sacos de açúcar encontrados sem a devida cobertura da documentação fiscal, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuado: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A (USINA SÃO JOSÉ)
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 286/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.138

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Açucareira São José S/A às seguintes multas: a) Cr$ 17.100,00 (dezessete mil e cem cruzeiros), correspondente a Cr$ 18,00 (dezoito cruzeiros), em dôbro, do Fundo Complementar de Defesa da Safra, instituido pela Resolução 1.292/58, sôbre 475 sacos de açúcar; b) Cr$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), referentes a Cr$ 3,00 (três cruzeiros), em dôbro, do Fundo de Compensação de Preços, sôbre 475 sacos, nos têrmos da referida Resolução; c) Cr$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), relativa a Cr$ 6,00 (seis cruzeiros), em dôbro, estabelecida pela Resolução 1.365/59, sôbre 65 sacos de açúcar, com base nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuada: S/A LAVOURA E INDÚSTRIA REUNIDAS (USINA ALIANÇA)
Autuantes: ELSON BRAGA E OUTRO
Processo: A. I. 112/59—Estado da Bahia.

E' de ser considerada boa a apreensão de açúcar encontrada em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.139

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, absorvidas as demais cominações pela penalidade maior, que é o perdimento do açúcar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

ACÓRDÃO Nº 6.140

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma J. Barreto & Cia. à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de sete, no total de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeira—Procurador.

("D. O.", 16-8-62).

Autuado: JORGE NUNES DA CONCEIÇÃO (ENGENHO STA. MARIA)
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDON

Processo: A. I. 10/59—Estado de Mato Grosso.

O não recolhimento das contribuições e taxas estabelecidas pelo I. A. A. constitui infração ao artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

ACÓRDÃO Nº 6.141

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, no total de Cr$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Julho de 1962.

Autuado: J BARRETO & CIA.
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 132/59—Estado de Pernambuco.

Provado que a nota de remessa não estava inutilizada como determina a lei, julga-se procedente o auto de infração.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Reclamantes: JOÃO AGRIPINO MAIA SOBRINHO E OUTROS
Reclamada: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A
Processo: P. C. 46/54—Estado de São Paulo.

Devem ser homologados os cálculos feitos com base em dados fornecidos pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.153

ACORDA, por unanimidade, no sentido da homologação dos cálculos de fls. 112 e 113, tornando-se líquidos os débitos apurados da Usina reclamada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuado: CARMO R. C. MEGALE
Autuante: PAULO PELLICI A. ARANHA
Processo: A. I. 196/59—Estado de São Paulo.

O não recolhimento das contribuições fixadas pelo I. A. A. constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.154

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuada: ASSUNÇÃO & CIA. LTDA.
Autuantes: LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR E OUTRO
Processo: A. I. 652/ 59—Estado de Minas Gerais.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.155

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de emitir, em número de 51, na forma do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, no total de Cr$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuados: LÁZARO DE ALMEIDA E DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL INDUSTRIAL
Autuantes: UILSON FRANCO
Processo: A. I. 262/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações aos artigos 42 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.156

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar Lázaro de Almeida à perda dos quarenta e três sacos de açúcar apreendidos, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, c a firma Dias Martins S/A — Mercantil Industrial ao pagamento da multa de Cr$ 2.00,00 (dois mil cruzeiros), na forma do disposto no artigo 42 do citado diploma legal, no grau máximo, por ser reincidente específica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuada: USINA ESTRELIANA S/A (USINA ESTRELIANA)
Autuante: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER
Processo: A. I. 508/59—Estado de Pernambuco.

O não recolhimento das taxas devidas constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.157

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa total de Cr$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte cruzeiros), dôbro da quantia que deixou de recolher sôbre 4.660 sacos, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuada: USINA LARANJEIRAS S.A.
Autuantes: JOSÉ ULISSES TENÓRIO E OUTROS
Processo: A. I. 206/61—Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

ACÓRDÃO Nº 6.158

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Laranjeiras S. A. ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia devida, no total de Cr$ 1.396.980,00 (hum milhão trezentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta cruzeiros), na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuado: GERHART HOLZHAUSEN (ENGENHO TARUNÁ)
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDE[S]
Processo: A. I. 468/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente, em parte, o auto quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.159

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 510.768,00 (quinhentos e dez mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuada: OLGA SABINO DO NASCIMENTO
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 220/61—Estado de Pernambuco.

E' considerada clandestina a mercadoria que fôr encontrada desacompanhada de documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.160

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos dois sacos de açúcar, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo ao patrimônio do Instituto o valor apurado na venda do produto, dando como absorvidas por esta penalidade as demais cominações capituladas no auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuado: JOSÉ DE ASSIS MOTA
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 674/60—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura devida dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.161

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do artigo 40, do mesmo Decreto-lei
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuada: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LTDA. (USINA BOA SORTE)
Autuantes: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO E OUTRO
Processo: A. I. 514/60—Estado de Alagôas.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penas previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.162

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 276.642,00 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), dôbro da quantia não recolhida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 16-8-62).

Autuado: ANTÔNIO MARQUES SANTANA
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo A. I. 46/60—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.163

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda dos três sacos de açúcar encontrados sem a devida cobertura dos documentos fiscais, devendo reverter aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuados: M. MATTOS S/A—COMERCIAL E IMPORTADORA E REFINARIA AMERICANA S/A
Autuantes: AYLSON DRUCK DE BARROS E OUTRO
Processo: A. I. 98/58—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações aos artigos 31 e 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.164

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma M. Mattos S/A—Comercial e Importadora à perda do açúcar apreendido por falta da documentação devida, sem indenização, revertendo o produto de sua venda em favor do Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a cominação do art. 42, § 2º, e a Refinaria Americana S/A à do artigo 31, § 2º, de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo, também do Decreto-lei nº 1.831, e absorvida por esta a pena do art. 42, menor, face à concorrência de penalidades.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuado: ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA
Autuante: ADEILDO ROSA DE LIMA
Processo: A. I. 188/60—Estado de Minas Gerais.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, deixar de conservar nota de remessa e dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.165

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter dado saída a uma partida de açúcar sem emissão da competente Nota de Entrega, e a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por nota de remessa não conservada, em número de oito grau mínimo dos arts. 42 e 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser infrator primário.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: USINA TIMBÓ-ASSÚ S/A
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA
Processo: A. I. 506/58—Estado de Pernambuco.

E' de julgar-se procedente o auto lavrado devido ao não recolhimento das contribuições estabelecidas nos planos de safra, de acôrdo com o que prescreve o Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

ACÓRDÃO Nº 6.166

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a

Usina Timbó-Assú S/A ao pagamento da multa de Cr$ 154.938,000 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e oito cruzeiros), dôbro da quantia devida, na forma do disposto nos artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: USINA ESTRELIANA S. A.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTROS
Processo: A. I. 394/60—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, em parte, quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituida.

ACÓRDÃO Nº 6.167

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a Usina Estreliana S. A., que é reincidente específica, à multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar a que deu saída irregularmente, sôbre os 9.780 sacos, no total de Cr$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil seiscentos cruzeiros), na forma do disposto nos arts. 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento das taxas e contribuições devidas, deixando de aplicar as sanções do art. 39, por não ser provada nos autos a sua infringência, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga—Procurador. Parecer do Procurador: De acôrdo com as conclusões dos pareceres retro da P.R. e D.J. Em 10.10.60. *Diogo de Melo Meneses.*
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A
Autuantes: JUAREZ FELIX DE SOUSA E OUTROS
Processo: A. I. 690/60—Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.168

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Pan Produtos Alimenticios Nacionais S/A ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) sôbre as 59 notas de remessa não inutilizadas, na forma do disposto no artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por nota, no total de Cr$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: USINA LARANJEIRAS S/A
Autuantes: JOSÉ ULISSES TENÓRIO E OUTROS
Processo: A. I. 758/60—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a sonegação de taxa legalmente instituída bem como a referência a guia de recolhimento inexistente.

ACÓRDÃO Nº 6.169

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Laranjeiras S/A ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre os 21.717 sacos, na forma do disposto no artigo 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do recolhimento da taxa devida, mais a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa a que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, sôbre as 238 notas, nos têrmos do artigo 39 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: USINA SANTA MARIA S/A
Autuantes: CLEANTO DENYS SANTIAGO E OUTROS
Processo: A. I. 712/60—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado ter a autuada dado saída a açúcar com notas de remessa em que constam rasuras e irregularidades.

ACÓRDÃO Nº 6.170

ACORDA' por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Santa Maria S/A ao pagamento da multa de Cr$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros), isto é, Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa rasurada e outras irregularmente preenchidas, grau mínimo do disposto no art. 38 c/c o art. 36 § 3º, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Julho de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuados: AUGUSTINHO MARIN E ANDRÉ SANCHES
Autuantes: NELSON FAILLACE E OUTROS
Processo: A. I. 298/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações aos artigos 41, 42 e 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.183

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar Augustinho Marin à perda dos oito sacos de açúcar encontrados sem documentação, revertendo o produto de sua venda em favor do Instituto, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a pena do art. 42, e André Sanches ao pagamento das multas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), e Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por falta de inutilização de duas notas de remessa e não expedição de uma nota de entrega, de acôrdo com o grau mínimo dos artigos 41 e 42, respectivamente, do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAIM LTDA.
Autuantes: GONZAGA B. SILVEIRA E OUTROS
Processo: A. I. 310/58—Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto quando as infrações arguidas não estão comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.184

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuado: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A (USINA SÃO JOSÉ)
Autuante: LAZARO JOSÉ TOLEDO LIMA

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.185

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de

condenar a autuada ao pagamento das seguintes importâncias: a) Cr$ ...... 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos cruzeiros), correspondente à multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), por saco de açúcar sonegado à tributação, nos têrmos do artigo 65, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) Cr$ 4.634,50 (quatro mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), valor da taxa não recolhida, na forma do mesmo dispositivo legal; c) Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), relativos à multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau médio do art. 36 § 3º, do Decreto-lei referido, por nota de remessa não preenchida devidamente, em número de vinte.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada: IRMÃOS BIAGI S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA DA PEDRA)
Autuante: EREMBERQUE ANTUNES DE SOUZA
Processo: A. I. 380/57—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando a própria fiscalização comprova a inexistência do que se contém na inicial.

ACÓRDÃO Nº 6.186

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 8-10-62).

Autuado: IRMÃOS TONOLLI
Autuante: C. D. DOMÊNICO
Processo: A. I. 144/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando está devidamente comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.187

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 66.279,00 (sessenta e seis mil duzentos e setenta e nove cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e improcedente em relação ao artigo 1º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 8-10-62).

Autuado: ANIZ RIZEK
Autuantes: GONZAGA BATISTA SILVEIRA E OUTROS
Processo: A. I. 814/57—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações aos artigos 41 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.188

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente os autos de fls. 2 e o adicional de fls. 30, para tornar efetiva a apreensão dos 29 sacos de açúcar, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 42 do mesmo diploma legal, mais a multa de Cr$ .... 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 41 do referido Decreto-lei, por não ter inutilizado as duas notas de remessa referidas nos autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira.Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada: IRMÃOS CORRÊA CARDOSO LTDA. (USINA CONCEIÇÃO), PÉRICLES CARDOSO E VIÚVA ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA & CIA. LTDA.
Autuante: BENEDITO AUGUSTO LONDON
Processo: A. I. 656/55—Estado de Mato Grosso.

Comprovada a infração, julga-se procedente o respectivo auto.

ACÓRDÃO Nº 6.189

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar: a) a firma Irmãos Corrêa Cardoso Ltda. à multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau médio do artigo 2º, por ser reincidente, acrescida do valor do álcool Cr$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros) — fls. 15; b) o transportador Péricles Correa Cardoso à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 3º; c) e a Viúva Antônio Moreira & Cia. Ltda. à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) na forma do artigo 4º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima.Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 8-10-62).

Autuada: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LTDA. (USINA BOA SORTE)
Autuante: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO
Processo: A. I. 240/60—Estado de Alagoas.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infração ao artigo 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.190

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a Usina Boa Sorte, da Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda., à multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, na forma do disposto no art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, deixando de aplicar a pena do art. 38 por ter sido absorvida pela aplicação da penalidade do art. 65.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 8-10-62).

Autuado: MANOEL LINDOLFO PEREIRA
Autuantes: AUSTRICLINIO DA COSTA WANDERLEY E OUTROS
Processo: A. I. 552/60—Estado do Maranhão.

Considera boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exgida.

ACÓRDÃO Nº 6.191

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos vinte sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 8-10-62).

Autuado: JOSÉ TEIXEIRA DE BARROS
Autuantes: ADEILDO ROSA DE LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 440/60—Estado da Paraíba.

Considera-se boa a apreensão de açú-

car encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal competente.

ACÓRDÃO Nº 6.192

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos seis sacos de açúcar, condenando-se a firma José Teixeira de Barros à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, tendo como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42 do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: USINA ESTRELIANA S. A.
Autuante: GERALDO BEIRÔ DE MIRANDA
Processo: A. I. 482/58—Estado de Pernambuco.

E' de ser o auto julgado procedente, quando as infraçõesc arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.193

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes penalidades: a) Cr$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros) pela referência, em 155 notas de remessa, a guias de pagamento de taxas de defesa já esgotadas, *ex-vi* do artigo 39; b) Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre 7.224 sacos, num total de Cr$ 144.480,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), afora o recolhimento das taxas de defesa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) num total de Cr$ .... 22.494,40 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), *ex-vi* do art. 65, § único; c) Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), ou seja Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros por nota de remessa com referência a guias de recolhimento inexistentes, *ex-vi* também do art. 39; d) Cr$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos cruzeiros), correspondente ao dôbro das sobretaxas fixadas na Resolução 1.226/57, *ex-vi* do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sôbre 7.700 sacos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima —Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuados: MAURILIO PEREIRA E USINA SANTA HELENA S/A
Autuante: EREMBERG ANTUNES SOUZA
Processo: A. I. 204/60—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando está comprovada a infringência aos artigos 31 e 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.194

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o Sr. Maurílio Pereira à perda dos cinco sacos de açúcar encontrados sem a cobertura dos documentos fiscais, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, que absorve a cominação imposta pelo artigo 40, do mesmo Decreto-lei, e a Usina Santa Helena à multa de Cr$ .... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), grau máximo do artigo 31 do citado diploma legal, por ser reincidente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: GABRIEL & ZAKI HADDAD
Autuantes: JOSÉ AMAURY PERFEITO E OUTRO
Processo: A. I. 664/58—Estado de São Paulo.

Considera-se bôa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.195

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, considerada boa e valiosa a apreensão dos dezenove sacos de açúcar, encontrados sem o devido acompanhamento dos documentos fiscais, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertido o produto de sua venda aos cofres do Instituto, tornado inexistente o auto quanto à infração ao artigo 42, por defeito de capitulação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 8 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo Queiroz de Lima—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuado: PETRÔNIO ADAD
Autuante: AIROSHI ENOKIBARA
Processo: A. I. 306/61—Estado de Minas Gerais.

Constitui infração ao artigo 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, açúcar encontrado em trânsito sem nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 6.196

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator à perda dos dezesseis sacos de açúcar encontrados em seu poder sem a documentação legal, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos da letra "b", do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 14 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: RANULFO CAVALCANTI BEZERRA E OUTRO
Processo: A. I. 34/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação exigida.

ACÓRDÃO Nº 6.197

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do produto apreendido, cujo valor deve reverter aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 14 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. Parecer do Procurador: De acôrdo. Rio, 9.5.60. José Riba-Mar X. C. Fontes.
("D. O.", 8-10-62).

Autuado: IRMÃOS CHULUCK
Autuante: GILSON PORTO CAMPOS
Processo: A. I. 126/60—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos peor lei.

ACÓRDÃO Nº 6.198

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos treze sacos de açúcar encontrados no estabelecimento do infrator, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA ULTRAMARINA LTDA.

Autuante: MAURICIO EIDELMAN
Processo: A. I. 216/60—Estado de São Paulo.

Dificultar a ação da fiscalização constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.199

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), grau mínimo do parágrafo único do art. 68 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser primário na espécie.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 8-10-62).

Autuada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT

Julga-se procedente o auto quando comprovado o recebimento de mercadoria sem a cobertura devida da Nota de Expedição.

ACÓRDÃO Nº 6.200

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por violação ao art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, em três partidas, no total de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 8-10-62).

Autuada: S/A WILDEBERGER (Filial)
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTRO
Processo: A. I. 20/61—Estado da Bahia.

É clandestino açúcar apreendido desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.201

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma infratora, que é primária, à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar irregularmente saída de seu estabelecimento comercial, sôbre 1.036 partidas, no total de Cr$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos cruzeiros), nos têrmos), do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de agôsto de 1962.
("D. O." 8-10-62).

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima—Procurador.
("D. O." 8-10-62).

Autuada: LOPES, PALIM & CIA.
Autuante: JOSÉ EUGÊNIO TRAMONTANO
Processo: A. I. 222/60 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura dos documentos fiscais que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.202

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, devendo o resultado de sua venda reverter aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 8-10-62).

Autuado: CLAUDIONOR ALVES
Autuante: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO
Processo: A. I. 140/60—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações capituladas estão devidamente comprovadas pelos elementos constaantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.203

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o prosente auto de infração, bem como o anexo A. I. 141/60, para o fim de condenar: a) Claudionor Alves ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por cada uma das partidas de açúcar saídas de seu estabelecimento sem Nota de Entrega, em número de duas, o que perfaz o total de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); b) Manoel Ferreira Moço à perda do saco de açúcar adquirido sem Nota; c) Haroldo Jorge Pereira à perda dos cinco sacos de açúcar pelo mesmo motivo, tudo na forma dos arts. 42 e 60, letra *b*), do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 16 de agôsto de 1952.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 20/60—Estado de Pernambuco.

É de se julgar clandestino o açúcar apreendido por falta de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.204

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra *b*), do Decreto-lei 1.831, do 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Autuada: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LTDA. (USINA BOA SORTE)
Autuantes: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO E OUTRO
Processo: A. I. 238/60—Estado de Alagoas.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a saída de açúcar sem o devido pagamento das taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.205

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a infratora ao pagamento da multa prevista no artigo 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, na base de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco, face à reincidêncai específica, no total de Cr$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), além do pagamento das taxas devidas, absorvida por esta cominação a penalidade contida no artigo 38 do mesmo Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1962.
("D. O." 9-10-62).

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA SANTA ROSA S/A
Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO E OUTRO
Processo: A. I. 112/60—Estado do Rio de Janeiro.

Comprovada a falta de emissão de nota de remessa, julga-se procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 6.206

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em jul-

gar procedente o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por ter dado saída a uma partida de açúcar sem emissão de Nota de Remessa, mais multa idêntica por Nota de Remessa em que fêz referência a guia de pagamento inexistente, em número de dezoito, acrescidada multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de 1.031 sacos, nos têrmos dos artigos 2º, 36 § 3º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, além do recolhimento das taxa e sobretaxa devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Autuado: PAULO LOPES DA MOTTA
Autuante: RAIMUNDO MIGUEL SARAIVA
Processo: A. I. 216/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura devida dos documentos legais.

ACÓRDÃO Nº 6.207

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser o autuado condenado a perder, em favôr dêste Instituto, sem qualquer indenização, os cinco sacos de açúcar, cuja apreensão é firme e valiosa, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, absorvidas por esta as demais cominações dos dispositivos relacionados no auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Autuada: AGRÍCOLA E INDUSTRIAL ALCOLEA LTDA. (ENGENHO FAFENDA RIO IPANEMA)
Autuante: RENATO BALDINI
Processo: A. I. 336/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado não terem sido recolhidas as taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.208

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 278.634,00 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Autuado: JOSÉ GOMES DA SILVA
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 492/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação devida.

ACÓRDÃO Nº 6.209

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos três sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra *b*), do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator.Moacyr Pereira. Fuito presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Autuado: ABILIO GONÇALVES FILGUEIRAS (USINA AMAPÁ)
Autuante: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
Processo: A. I. 182/59—Estado do Espírito Santo.

O não recolhimento de taxas devidamente instituídas sujeita o infrator às penas das leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.210

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar a que deu saída sem o pagamento prévio da taxa de defesa, sôbre os 459 sacos, no total de Cr$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa cruzeiros), por ser primário, na forma dos arts. 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento das taxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Reclamante: PEDRO GUSTINELI
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA)
Processo: P. C. 228/59—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.211

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Pedro Custinelli reconhecido como fornecedor da Usina Piracicaba, com a quota de 754.860 quilos, média aproximada de suas entregas no triênio, e a ser retirada do contingente agrícola da emprêsa.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Autuados: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ÁLCOOL LTDA. E. MARCHESI & IRMÃO (USINA SÃO VICENTE). IRMÃOS BIAGI (USINA DA PEDRA)
Autuantes: ELSON BRAGA E OUTROS
Processo: A. I. 442/59—Estado de São Paulo.

É de ser julgado procedente o auto quando comprovadas devidamente pelas provas dos autos as infrações capituladas no processo.

ACÓRDÃO Nº 6.212

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar as firmas autuadas ao pagamento das seguintes penalidades: a) Distribuidora Brasileira de Álcool Ltda. Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) pelo recebimento de cinco partidas de álcool desacompanhadas da documentação devida, a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida, grau mínimo do art. 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, por ser primária, ficando isenta de responsabilidade em relação ao art. 6º alíneas *a* e *b*, do mesmo Decreto-lei; b) Irmãos Biagi, proprietária da Usina da Pedra — I) Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pela falta de notas de expedição sôbre duas partidas de álcool, grau mínimo da multa do art. 2º § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943; II) Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), indenização do valor de quinze mil litros de álcool da safra 52/53, e Cr$ 3,00 (três cruzeiros) o litro, nos têrmos do mesmo dispositivo legal; III) Cr$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), multa equivalente ao valor de sete mil e quinhentos litros de álcool do ítem anterior, saídos da Usina sem autorização do I.A.A. na forma do art. 1º e s/§§, do Decreto-lei nº 5.998, absorvida a indenização prevista, face à concorrência da pena do art. 2º e §§, totalizando Cr$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos cruzeiros); c) E. Marchesi & Irmão, proprietária da

Usina São Vicente — Cr$ 107.120,00 (cento e sete mil cento e vinte cruzeiros), multa e indenização equivalente cada uma ao valor de vinte mil e seiscentos litros de álcool da safra 51/52, a Cr$ 2,60 o litro, irregularmente entregues, previstas no art. 1º e §§, do Decreto-lei 5.998, com absorção das penas do art. 2º e §§, incidentes sôbre dez mil e trezentos litros compreendidos naquela quantidade, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Reclamante: BENEDITO PEREIRA LOPES
Reclamada: USINA SANTA MARIA S/A
Processo: P. C. 80/61—Estado do Rio de Janeiro.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido pela lei.

ACÓRDÃO Nº 6.213

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para reconhecer Benedito Pereira Lopes como fornecedor de cana junto à Usina Santa Maria, com a quota de 233.860 quilos, média aproximada do triênio de entregas, retirada do contingente próprio de fornecedor, homologando-se, dessa forma o Têrmo de fls. 12.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ernesto Ullmann—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuada: CIA. MINÉRIA E AGRÍCOLA (USINA VARGEM ALEGRE)
Autuantes: JOÃO SILVEIRA GAC E OUTRO

O não recolhimento de taxas instituídas legalmente sujeita o infrator às penas previstas na legislação específica.

ACÓRDÃO Nº 6.214

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 152.469,00 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros) em dôbro, no total de Cr$ 304.938,00 (trezentos e quatro mil novecentos e trinta e oito cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ernesto Ullmann—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuante: OTAVIO ASSALIN, FLORIANO ANTONIALI E USINA BOM JESUS S/A — AÇÚCAR E ÁLCOOL
Autuantes: HUGO DE CASTRO NASCIMENTO E OUTRO
Processo: A. I. 198/60—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 6.215

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar Otavio Assalim, à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, sem qualquer indenização, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e o transportador Floriano Antoniali à multa de Cr$ 50,00 cinqüenta cruzeiros), mínimo do artigo 33 do citado diploma legal, isentando-se a Usina Bom Jesus de qualquer responsabilidade.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ernesto Ullmann—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuado: MANOEL JOSÉ MENEZES
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 678/60—Estado de Pernambuco.

É de ser considerada boa a apreensão de açúcar encontrada em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.216

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos quatro sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ernesto Ulmann—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuado: VALDEMIRO DE ARAUJO LIMA
Autuantes: ANTÔNIO AUGUSTO CORREIA LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 132/61—Estado de Pernambuco.

É de ser apreendida como clandestina a mercadoria encontrada em trânsito sem o acompnanhamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.217

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 1.400 litros de álcool, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 2º § 1º c/c o art. 11 § único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do art. 4º do referido diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ernesto Ulmann—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuada: IRMÃOS PIZZIRANI
Autuantes: COLIMEDES ROCHA E OUTRO

Comprovada a infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.218

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por nota de entrega que deixou de emitir, no total de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau minimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ernesto Ulmann—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuada: FARIA & IRMÃO
Autuante: UILSON FRANCO
Processo: A. I. 158/60—Estado de São Paulo.

É de ser julgado procedente o auto, quando as infrações capituladas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.219

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 173.866,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Ernesto Ulmann—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuado: JOSÉ AMÉRICO QUEIROZ
Autuante: AFONSO MENDES CARVALHO
Processo: A. I. 140/61—Estado do Piauí.

Receber açúcar desacompanhado de documentos fiscais, constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 6.220

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, tornada efetiva a apreensão dos dez sacos de açúcar, condenando-se o autuado à perda do produto, na forma do disposto no art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40, do mesmo decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ernesto Ulmann—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuado: JOSÉ ALVES, REPRESENTAÇÕES S/A
Autuante: MAURÍCIO EIDELMAN
Processo: A. I. 194/59—Estado de São Paulo.

Constitui infração às leis vigentes vender açúcar sem a competente nota de entrega exigida.

ACÓRDÃO Nº 6.221

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte ,o auto, para efeito de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), relativa a quatro notas de entrega não emitidas, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária, isentando-a de responsabilidade quanto às demais infrações arroladas no auto recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Ernesto Ulmann—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuada: CAMPOS & CAMPOS
Autuantes: PAULO SOTERO CAIO E OUTROS
Processo: A. I. 34/56—Estado da Bahia

O não recolhimento de sobrepreço, instituído legalmente pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, sujeita o infrator às penas previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.225

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 27.136,00 (vinte e sete mil cento e trinta e seis cruzeiros), isto é, o dôbro da quantia devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, deixando de aplicar o disposto no art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, por não constar do auto fato que possa ser enquadrado no referido dispositivo legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 28 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuada: MUREB PEREIRA (FÁBRICA DE BALAS E TORREFAÇÃO "ASSUNÇÃO")
Autuante: GUVERCINDO LEÃO DO NASCIMENTO
Processo: A. I. 566/59—Estado do Rio de Janeiro.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas de lei.

ACÓRDÃO Nº 6.226

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, nos têrmos do art. 41 grau mínimo, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, no total de Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuada: USINA ESTRELIANA S/A
Autuantes: RENATO DE AZEVEDO GUERRA E OUTRO
Processo: A. I. 360/61—Estado de Pernambuco.

É de ser condenada a usina que deixa de recolher taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.227

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia não recolhida no total de Cr$ 525.420,00 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte cruzeiros), nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Autuada: JACINTO DIAS FERREIRA E SEVERINO GUILHERME DA SILVA
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 322/60—Estado de Pernambuco.

É de ser o auto julgado procedente quando comprovadas as infrações aos artigos 42 e 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.228

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto, do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o primeiro autuado à perda do açúcar apreendido, por se encontrar sem a cobertura da documentação legal, impondo-se ao segundo autuado a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), tudo nos têrmos do que preceituam os artigos 60, letra *b*, e 42, grau mínimo, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 9-10-62).

Reclamante: GERALDO TEMPESTA
Reclamada: USINA RAFARD
Processo: P. C. 15/60—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamada para reconhecimento da qualidade de fornecedor de cana, quando comprovado o triênio de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 6.229

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, fixando-se ao Reclamante a quota média de 109.220 kgs., a ser retirada do contingente da Usina reclamada.
Comissão Executiva, 30 de agôsto de 1962.

José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Aloísio de Miranda Bastos. Estive presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O" 5-10-62).

Autuado: CIA. MINÉRIA E AGRÍCOLA (USINA VARGEM ALEGRE)
Processo: A. I. 184/61—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infringência ao arti-

go 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 6.253

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e indenização de Cr$ 800.044,00 (oitocentos mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), na forma do artigo 2º § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, considerando-se inaplicável à espécie o artigo 1º do citado diploma legal, por não haver referência no auto à saída de aguardente sem autorização do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Reclamante: OTAVIO FERREIRA DE ARAÚJO
Reclamada: CIA. USINA DO OUTEIRO
Processo: P. C. 78/61—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente a reclamação quando comprovado que o recebimento de cana pela usina excedeu o limite da quota estabelecida para o reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.254

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente à reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 5 de setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: JOÃO MENDONÇA
Processo: P. C. 136/61—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclamação, quando comprovado o desinterêsse do fornecedor em entregar canas à usina.

ACÓRDÃO Nº 6.255

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento fixada em nome do reclamado João Mendonça, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas às anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 5 de setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Autuada: FRANCISCO SANCHES GARCIA
Autuante: UILSON FRANCO
Processo: A. I. 304/61—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas pelos eletos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.256

ACORDA, por unanimidade, em julgra improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz de Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Autuado: JULIO JUNQUEIRA
Autuantes: RUY DE BITTENCOURT E OUTRO
Processo: A. I. 116/61—Estado de São Paulo.

Configurada a ação criminal do autuado à recusa em devolver o açúcar de que era depositário, é de ser o auto encaminhado à autoridade competente para os fins de direito.

ACÓRDÃO Nº 6.257

ACORDA, por unanimidade, no sentido de se tomar conhecimento do auto para determinar a remessa das peças essenciais do processo ao Dr. Procurador Geral do Estado de São Paulo para instauração do competente processo criminal contra a firma Júlio Junqueira.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator designado. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Autuada: USINA ESTRELIANA S/A
Autuantes: PAULO SALES DE ARAÚJO E OUTRO
Processo: A. I. 204/61—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.258

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Estreliana S/A à multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guia inexistente, sôbre as 419 partidas, no total de Cr$ 2.514.000,00 (dois milhões quinhentos e quatorze mil cruzeiros), grau médio do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, mais a multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar a que deu saída irregularmente, sôbre os 40.084 sacos, no total de Cr$ 801.680,00 (oitocentos e um mil seiscentos e oitenta cruzeiros), na forma dos arts. 64 e 65 do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 9-10-62).

Autuada: USINA CACHOEIRA LISA S. A.
Processo: A. I. 280/61—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando está comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.259

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 35.942,00 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros), dôbro da importância devida, além do recolhimento da taxa no montante de Cr$ 17.971,00 (dezessete mil novecentos e setenta e um cruzeiros), na forma dos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 9-10-62).

Autuados: REYNALDO MIGUEL, FUNDAÇÃO (ASSISTÊNCIA SOCIAL) SINHÁ JUNQUEIRA (USINA JUNQUEIRA), USINA PERDIGÃO LTDA. E CIA. AÇUCAREIRA SÃO GERALDO.
Autuante: EREMBERQUE ANTUNES DE SOUZA
Processo: A. I. 588/59—Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.260

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Cia. Açucareira São Geraldo ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) primária que é na espécie, e a Usina Perdigão à multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota irregular, por

ser reincidente, no total de Cr$ .... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), nos têrmos do art. 38 combinado com o art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 5 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 9-10-62).

Reclamante: RICARDO RIOS
Reclamada: USINA SÃO LUIZ S/A
Processo: 40/60—Estado de São Paulo.

E' de ser homologada a desistência que se fundamenta em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 6.261

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 5 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 9-10-62).

Autuada: IRMÃOS MORATO, LTDA.
Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES E OUTRO
Processo: A. I. 240/61—Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.262

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos dezessete sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Ernesto Ullmann—Procurador.
("D. O.", 9-10-62).

Autuada: MIRANDA & MIRANDA
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA E OUTRO
Processo: A. I. 316/61—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.263

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora à perda dos 36 sacos de açúcar encontrados desacompanhados dos documentos fiscais revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Ernesto Ullmann—Procurador.
("D. O.", 9-10-62).

Autuado: SEVERINO PEDRO DA SILVA
Autuantes: CLÓVIS MENEZES DO RÊGO LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 222/61—Estado de Pernambuco.

Mercadoria clandestina pertence efetivamente ao I. A. A., devendo o produto de sua venda ser recolhido aos cofres do I. A. A.

ACÓRDÃO Nº 6.264

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser considerada boa a apreensão dos cinco sacos de açúcar desacompanhados da documentação fiscal exigida por lei, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos da letra "b", do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Ernesto Ullmann—Procurador.
("D. O.", 9-10-62).

Autuado: AUGUSTO FIRMIANO RIBEIRO
Autuante: SYLVIO PÉLICO LEITÃO FILHO
Processo: A. I. 436/61—Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.265

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, absorvidas por esta penalidade as demais capitulações do auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamando: JOSÉ CARVALHO DRUMOND FILHO
Processo: P. C. 104/61—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento de cana quando o titular, não entregando canas à Usina, demonstra desinterêsse pela manutenção da mesma.

ACÓRDÃO Nº 6.273

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 100 toneladas de canas de que é titular José Carvalho Drumond Filho, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina Ana Florência, na forma do art. 77 do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Autuantes: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA E OUTROS
Processo: A. I. 546/58—Distrito Federal.
Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.274

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de 701 notas e Cr$.. 350.500,00 (trezentos e cinqüenta mil e quinhentos cruzeiros(e da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota irregularmente preenchida, no total de 26 notas e Cr$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), grau mínimo, respectivamente, dos arts. 41 e 40, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuado: GABRIEL SANTOS ANJO
Autuantes: RUY DE BITTENCOURT E OUTRO
Processo: A. I. 214/59—Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.275

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à perda do saco de açúcar apreendido, revertendo à receita do Instituto o valor de sua venda, absorvidas as demais cominações dos dispositivos referidos no auto pela maior do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuados: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (USINA SÃO JERÔNIMO), CASA JULIÃO LTDA., MENDES & MANCILHA E JOSÉ PEREIRA MADURO
Autuantes: CARLOS CASSIA
Processo: A. I. 286/58—Estados de Minas Gerais e São Paulo.

O preenchimento incompleto de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.276

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de ser condenada a Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo ao pagamento da multa de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), correspondente a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota incompletamente preenchida, no total de quatro, grau mínimo do art. 38 combinado com o art. 36, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser primário na espécie, isentando-se as demais autuadas de responsabilidade, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: AÇUCAREIRA ARARENSE S/A—AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA PALMEIRAS)
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES DE LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 524/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.277

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada às seguintes multas: a) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), *ex-vi* do art. 36, § 3º, pela falta de emissão de, pelo menos, uma nota de remessa, relativamente aos 589 sacos de açúcar; b) Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de Cr$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa cruzeiros), *ex-vi* do art. 65; c) Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), pela falta de escrituração do açúcar irregularmente saído, *ex-vi* do art. 69, todos dispositivos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, aplicados no grau mínimo, por ser primário a infratora, isentando-se a autuada da responsabilidade em relação aos arts. 31 e 39, cuja violação não está provada no processo, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: ARY ALVES DE CASTRO & CIA. LTDA.
Autuantes: COLIMEDES ROCHA E OUTRO
Processo: A. I. 444/61—Estado de São Paulo.

Constitui infração às leis açucareiras vigentes dar saída a açúcar sem o acompanhamento devido dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.278

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada, por ser primária, ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida irregular, no total de Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 4º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—ProcuradorL
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: AÇUCAREIRA TAPIRAI S/A (USINA TAPIRAI)
Autuantes: ADEILDO ROSA DE LIMA
Processo: A. I. 202/60—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.279

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa prevista no art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, além das taxas de defesa, mais ao pagamento de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, nos têrmos do art. 39 do Decreto-lei citado, absorvidas as demais infrações pela penalidade maior da sonegação
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuado: P. ARAÚJO
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 532/60—Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto quando a infração arguida está devidamente esclarecida pelos elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6.280

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: USINA SÃO MIGUEL S/A
Autuante: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
Processo: A. I. 168/61—Estado do Espírito Santo.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.281

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), na forma do dispsoto no artigo 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento da taxa devida, no montante de Cr$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros), mais a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do art. 39, do citado diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: COMPANHIA AGRICOLA BAIXA GRANDE (USINA SANTO AMARO)
Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO E OUTRO
Processo: A. I. 668/60—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto quando comprovado ter a infratora deixado de recolher taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.282

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa correspondente ao valor das taxas e contribuições não recolhidas, em dôbro, no total de Cr$ 2.747.466,00 (dois milhões setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuadas: USINA ESTRELIANA S/A
Autuante: PAULO SALES DE ARAÚJO
Processo: A. I. 258/61—Estado de Pernambuco.

E' de ser condenada a usina que deixa de recolher taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.283

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Estreliana S/A ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia devida, ou seja o total de Cr$ 2.164.536,00 (dois milhões cento e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros), nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuado: JOSÉ FRANCESQUINI
Autuantes: MARIO LOBO DE MEDEIROS E OUTRO
Processo: A. I. 244/61—Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de mercadodoria encontrada em trânsito sem o devido acompanhamento da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.284

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado — José Francesquini — à perda dos dez sacos de açúcar encontrados em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto e absorvidas por esta as cominações contidas nos artigos 33 e 42 do decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: PLINIO CAMARA & VIEIRA LTDA.
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI
Processo: A. I. 48/58—Estado do Ceará.

É legal a obrigação dos produtores de efetuarem o recolhimento das contribuições estabelecidas pelo I. A. A. para facilitar a execução dos planos de equilíbrio e defesa das safras.

ACÓRDÃO Nº 6.285

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 66.698,00 (sessenta e seis mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: USINA STA. HELENA S/A —AÇÚCAR E ALCOOL (USINA STA. HELENA)
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 812/56—Estado de São Paulo.

Não procede a autuação no caso das faltas imputadas ao infrator não estarem provadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 6.286

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator: J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuado: MIGUEL BOTELHO CAMARA
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI
Processo: A. I. 574/58—Estado do Ceará.

Os produtores que deixarem de recolher as contribuições estabelecidas pelo Instituto para facilitar a execução dos planos de equilíbrio e defesa das safras incorrem em multa de importância correspondente ao dôbro das quantias devidas.

ACÓRDÃO Nº 6.287

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 51.160,00 (cinquenta e um mil cento e sessenta cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de Setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Reclamente: HENRIQUE GUDIN
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD)
Processo: P. C. 92/61—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação para fixação de quota de fornecimento de cana em nome do reclamante, quando comprovados o triênio de fornecimento e a aquisição do imóvel.

ACÓRDÃO Nº 6.290

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser fixada em nome de Henrique Gudin a quota de 173.280 quilos, média dos fornecimentos de Benedito Barbosa e a ser retirada do contingente de canas próprias da usina reclamada.

Comissão Executiva, 3 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Reclamante: OSCAR GALIANO MONTELLATTO
Reclamanda: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA)
Processo: P. C. 230/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação para efeito de fixação da quota de fornecimento, quando provado que o reclamante satisfaz as exigências legais.

ACÓRDÃO Nº 6.291

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para reconhecer o Sr. Oscar Galiano Montellatto como fornecedor junto à Usina Piracicaba, com a quota de 137.700 quilos de cana, média das entregas efetuadas, vinculada ao fundo agrícola denominado "Santa Terezinha", retirada do contingente próprio da usina.

Comissão Executiva, 2 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente : Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Reclamante: LUIZ GUTIERREZ RUIZ
Reclamada: USINA PÔRTO FELIZ
Processo: P. C. 192/61—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação para efeito de fixação da quota de fornecimento, quando provado que o reclamante satisfaz as exigências legais.

ACÓRDÃO Nº 6.292

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para reconhecer o Sr. Luiz Gutierrez Ruiz como fornecedor de cana junto à Usina Pôrto Feliz, com a quota de 530.800 quilos, média aproximada do triênio de entregas, vinculada ao fundo agrícola denominado "Sítio São Luiz", retirada do contingente próprio da Usina, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.
Comissão Executiva, 2 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Reclamante: EMILIO FAVARIM
Reclamada: USINA SÃO FRANCISCO DO QUILOMBO LTDA.
Processo: P. C. 74/60—Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.293

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para deferir o pedido de fls., reconhecendo o Sr. Emilio Favarim como fornecedor de cana junto à Usina São Francisco do Quilombo Ltda., com a quota de 277.500 quilos, média aproximada do triênio, retirada do contingente próprio da Usina, desde que não existia saldo do contingente agrícola de fornecedores.
Comissão Executiva, 2 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Reclamante: CIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORENCIA)
Reclamado: STARLING MIRANDA
Processo: P. C. 172/61—Estado de Minas Gerais.

Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser homologado o acôrdo firmado entre reclamante e reclamada.

ACÓRDÃO Nº 6.294

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 2 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Reclamante: ANTONIO GOMES DA COSTA
Reclamada: USINA PARAÍSO
Processo: P. C. 32/59—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação por haver perdido o seu objetivo, face à fixação de quota ao reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.295

ACORDA, por unanimidade, em julgar-se prejudicada a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 2 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Reclamante: Ângelo Piassa
Reclamada: USINA SÃO FRANCISCO DO QUILOMBO LTDA.
Processo: P. C. 216/61—Estado de São Paulo.

E' de ser julgado procedente o pedido de fixação de quota ao fornecedor que tenha completado o triênio exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.296

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para reconhecer Ângelo Piassa como fornecedor de cana junto à Usina São Francisco do Quilombo Ltda., com a quota de 766.880 quilos, média aproximada de suas entregas, vinculada aos fundos agrícolas denominados "Sítio Água Vermelha" e "Biri", retirada do contingente próprio da Usina, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.
Comissão Executiva, 2 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: USINA SANT'ANA, DE L. VERRI & CIA.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA E OUTRO
Processo: A. I. 310/59—Estado de São Paulo.

Provada a infração, é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.297

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), relativa a oito partidas de açúcar a que deu saída sem a devida emissão da nota de remessa ,nos têrmos do art. 37 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuado: OSÓRIO DA FONSECA MELO
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 478/55—Estado de Minas Gerais.

E' o produtor o único responsável pela contribuição devida ao I. A. A., ao qual assistia a faculdade de promover sua arrecadação, cassada que fôra pela Presidência do Tribunal Federal de Recursos a liminar concedida no mandado de segurança.

ACÓRDÃO Nº 6.298

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), dôbro da importância devida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Reclamante: MÁRIO FIORANI
Reclamada: SOCIETÉ DE SUCRERIES BRESILIENNES
Processo: P. C. 214/59—Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento a que se reporta o Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.299

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido do Reclamante, Mário Fiorani, ser reconhecido fornecedor da Usina Rafard, com a quota de 387.000 quilos de canas, média de suas entregas no triênio, vinculada ao fundo agrícola denominado São Vitório, quota esta a se retirar do contingente próprio da usina reclamada.

Comissão Executiva, 4 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: VICENTE RAIMUNDO
Processo: P. C. 140/61—Estado de Minas Gerais.

Deixar de entregar canas por três safras consecutivas, importa no cancelamento integral da quota fixada.

ACÓRDÃO Nº 6.300

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Vicente Raimundo, junto à Usina Ana Florência, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, e redistribuída entre os demais fornecedores, na forma do art. 77 do citado Decreto-lei, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 4 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: BEBIDAS ITAQUÍ LTDA.
Autuantes: GERMANO DE MOURA MAGALHÃES E OUTRO
Processo: A. I. 496/59—Estado do Rio de Janeiro.

Dar saída a açúcar desacompanhado de Nota de Entrega, constitui infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.301

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, em número de dezessete, na forma do disposto ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, grau mínimo, por ser infratora primária.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de Outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 29-10-62).

Autuada: USINA CACHOEIRA DO MIRIM S/A
Autuantes: JOSÉ ALIPIO VIEIRA PINTO E OUTRO
Processo: A. I. 282/61—Estado de Alagoas
Constitui infração do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, deixar de recolher as taxas e contribuições fixadas nos Planos de Safra.

ACÓRDÃO Nº 6.302

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa retida, que é de Cr$ 315.738,00 (trezentos e quinze mil setecentos e trinta cruzeiros), no total de Cr$.... 631.476,00 (seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 29-10-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: JOSÉ QUEIROZ TEIXEIRA
Processo: P. C. 114/61—Estado de Minas Gerais

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado ter o reclamado deixado de fornecer cana a Usina.

ACÓRDÃO Nº 6.303

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 100 toneladas de canas, de que é titular José Queiroz Teixeira, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma do art 77 do mesmo diploma legal.
Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 6-11-62).

Reclamantes: ENEAS PONTES LINS E OUTROS
Reclamado: CLIMÉRIO W. SARMENTO (USINA CONCEIÇÃO DO PEIXE)
Processo: P. C. 202/61—Estado de Alagoas

Julga-se procedente a reclamação no sentido de ser efetivada a transferência de quota de fornecimento, quando comprovado nada constar contra a situação regular do titular da quota em espécie.

ACÓRDÃO Nº 6.304

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser feita a transferência da quota de fornecimento de 1.000 toneladas de canas, junto a Usina Conceição do Peixe, e vinculada ao fundo agrícola "Santa Luzia do Riachão", do nome de José Rufino dos Reis Lins para Enéas Pontes Lins e Antônio Pontes Lins, seus herdeiros, em volumes iguais de 500 toneladas para cada um.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 6-11-62).

Reclamante: JOSÉ DO AMOR CARDOSO
Reclamado: RAIMUNDO MENEZES (USINA PRIAPU)

Homologa-se o acôrdo das partes litigantes realizado na audiência de instrução do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.305

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo que pôs têrmo a lide.
Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 6-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamada: OLINDA TOLEDO
Processo: P. C. 126/61—Estado de Minas Gerais.

Procede a reclamação de usina contra o fornecedor que deixar de entregar sua quota de canas durante uma safra, o qual perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.306

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de cem toneladas de canas, de que é titular D. Olinda Toledo nos têrmos do art. 43, distribuída entre os demais fornecedores da Usina na forma do artigo 77 do mesmo diploma legal.
Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador
("D. O." 6-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS
Reclamado: JOÃO PEIREIRA LIMA
Processo: P. C. 152/61—Estado de Minas Gerais.

Perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavour

Canavieira o fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, a totalidade de sua quota de fornecimento à usina, a qual será distribuída, proporcionalmente, entre entre os demais fornecedores da mesma usina, exceto se essa não dispuser de outro fornecedor e não se habilitarem novos.

ACÓRDÃO Nº 6.307

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 140 toneladas de canas, de que é titular João Pereira Lima, nos têrmos do artigo 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma do artigo 77 do citado diploma legal.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 6-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: JOSÉ DE OLIVEIRA GRIJÓ
Processo: P. C. 122/61—Estado de Minas Gerais.

Procede a reclamação de usina contra o fornecedor que deixar de entregar sua quota de canas durante uma safra, o qual perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.308

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 100 toneladas de canas de que é titular José de Oliveira Grijó, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma do art. 77 do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: GAIÃO & CIA. LTDA.
Autuantes: ADOLFO GUEDES ALCOFORADO E OUTRO
Processo: A. I. 234/59—Estado de Pernambuco.

É clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado sem documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.309

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda da mercadoria apreendida, que deve ser vendida e o seu valor recolhido aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra *c*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 6-11-62).

Autuado: NOÊMIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 126/59—Estado de Pernambuco.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.310

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada e não conservada sôbre as três notas, no total de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), na forma prevista no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 6-11-62).

Autuada: TOMAZ ZELI & FILHOS
Autuantes: JESSÉ MACHADO
Processo: A. I. 662/58—Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem emissão de nota de entrega constitui infração às legislações açúcareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.311

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, sôbre as vinte e cinco partidas, no total de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na forma do art. 42 e s/parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira.—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 6-11-62).

Autuada: IRMÃOS PONTES
Autuante: PAULO LELLIS
Processo: A. I. 216/58—Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.312

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Irmãos Pontes ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, grau minimo do disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, no total de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira.—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 6-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: JACINTO SUPERBI
Processo: P. C. 156/61—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado o desinteresse do reclamado em fornecer canas à usina reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.334

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Jacinto Superbi, junto à Usina Ana Florência, nos têrmos do artigo 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe, e redistribuída entre os demais fornecedores da mesma Usina, na forma do art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 6-11-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: JOÃO IDELFONSO
Processo: P. C. 142/61—Estado de Minas Gerais.

Perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira o fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, a totalidade de sua quota de fornecimento à usina, a qual será distribuida, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da mesma usina, exceto se essa não dispuser de outro fornecedor e não se habilitarem em novos.

ACÓRDÃO Nº 6.335

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de 50 toneladas de canas, têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de que é titular João Idelfonso, nos de 21-11-41, e distribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma do art. 77 do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 6-11-62).

Reclamante: AMÉLIA FONTALAN
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ)
Processo: P. C. 176/61—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.336

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, assegurada ao reclamante Amélio Fontalan a qualidade de fornecedor junto à Usina Pôrto Feliz, fixada a sua quota em 475.180 quilos, média aproximada de seus forneceimentos e a ser retirada do contingente de canas próprias, face à ausência de qualquer saldo no contingente de fornecedores.

Comissão Executiva, 11 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 6-11-62).

Autuado: JOSÉ VELOSO BEZERRA
Autuantes: AYLSON DRUCK E OUTRO
Processo: A. I. 34/59—Estado de Alagoas.

Considera-se boa a apreensão de açúcar desacompanhado da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.376

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 10-12-62).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTRO
Processo: A. I. 606/58—Estado de Pernambuco.

É de ser apreendido açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.377

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do saco de açúcar 5.707, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 10-12-62).

Autuada: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A (USINA SÃO JOSÉ)
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 296/59—Estado de Minas Gerais.

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo é de se julgar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 6.378

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatro centos cruzeiros), afóra o recolhimento das taxas devidas, no valor de Cr$ 13.237,00 (treze mil duzentos e trinta e sete cruzeiros), na forma de § único do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, não se aplicando no caso a penalidade do artigo 39, por constituir conseqüência da sonegação ora punida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de outubro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 10-12-62).

Autuada: CIA. MINÉRIA E AGRÍCOLA (USINA VARGEM ALEGRE)
Autuante: JOSÉ DE ALENCAR BARCELOS COUTINHO
Processo: A. I. 564/60—Estado do Rio de Janeiro.

Deixar de recolher a taxa de Cr$ 1,00 (um cruzeiros) por tonelada de cana, instituída pelo Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, constitui infração à legislação canavieira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.379

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 33.481,80 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos) dôbro da importância não recolhida, acrescida do respectivo recolhimento que é de Cr$.. 16.740,90 (dezesseis mil setecentos e quarenta cruzeiros e noventa centavos), na forma do disposto nos arts 144 e 146 do Decreto-lei 3.855, d 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de novembr de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente João Soares Palmeira.—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Jos Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador
("D. O." 10-12-62).

Autuada: USINA PARANAGUÁ, DE ROBERT DURAND & CIA.
Autuantes: W. M. BUARQUE E OUTRO
Processo: A. I. 152/61—Estado d Bahia.

É de julgar-se procedente o aut lavrado devido ao não recolhiment de contribuições estabelecidas no planos de safra, de acôrdo com que prescreve o Decreto-lei 3.85 de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 6.380

ACORDA, por unanimidade, em jul gar procedente o auto, condenada Usina Paranaguá ao pagamento d multa de Cr$ 3.857,980,00, três milhõe oitocentos e cinqüenta e sete mil no vecentos e oitenta cruzeiros), dôbr da quantia devida, na forma do a tigo 149 do Decreto-lei 3.855, d 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de novembr de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—President H. João Soares Palmeira—Relato Moacy Soares Pereira. Fui prese te: José Riba-Mar X. C. Fontes- Procurador.
("D. O." 10-12-62).

Autuado: JOSÉ ANTONIO BASTO
Autuante: GUVERCINDO LEÃO D NASCIMENTO
Processo: A I 534/60—Estado Rio de Janeiro.

É de se julgar clandestino o açúc apreendido por falta de document ção fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.381

ACORDA, por unanimidade, em ju gar procedente o auto, para o fim tornar efetiva a apreensão dos d sacos de açúcar, condenando-se o a tuado à perda do produto, na for do disposto no art. 60, letra *b* do, D creto-lei 1.831, de 4-12-39, reverten aos cofres do Instituto o valor ap rado na sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 10-12-62).

Autuada: CALDAS & FILHO LTDA. (DESTILARIA N. S. DOS PRAZERES)
Autuantes:: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A I 40/57—Estado de Pernambuco.

Não estando devidamente comprovadas as infrações arguidas no processo, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 6.382

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, devolvendo-se à firma autuada a aguardente apreendida ou o seu valor, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira.—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente? José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 10-12-62).

Autuado: SEBASTIÃO DE ALMEIDA RIBEIRO (ENGENHO ESPERANÇA)
Autuante: ANICETO MARCELINO DE CARVALHO
Processo: A I 16/53—Estado do Rio de Janeiro.

Comprovada a inexistência dos motivos que determinaram a lavratura do auto, é de ser o mesmo julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 6.383

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente, o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 10-12-62).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: JOSÉ INÁCIO
Processo: P. C. 1510/61—Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento quando o fornecedor, sem motivo justificado, deixa de fornecer canas a usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.384

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de cancelar a quota de fornecimento fixada em nome do Sr. José Inácio junto à Usina Ana Florência, de propriedade da firma Cia. Açucareira Vieira Martins, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 13 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 10-12-62).

Autuada: FRANCISCO HERRERIAS & FILHOS
Autuantes: JAIRO CASTILHO DÁNIA E OUTROS
Processo: A. I. 263/59—Estado de São Paulo.

A autuada se encontra impossibilitada de cumprir a determinação legal por motivo alheio à sua vontade.

ACÓRDÃO Nº 6.385

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, liberando-se a aguardente apreendida, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. Soares Palmeira. Fui presente: José ("D. O." 10-12-62).

Autuado: RAIMUNDO JOSÉ GONÇALVES
Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAIS E OUTRO
Processo: A. I. 280/59—Estado de Minas Gerais.

É clandestina e passível de apreensão a aguardente encontrada em trânsito sem documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.386

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da aguardente apreendida, devendo o produto de sua venda ser incorporado à receita do Instituto, por se tratar de mercadorias clandestina e tendo em vista o disposto no artigo 11, parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, deixando de aplicar a multa do art. 3º do mesmo Decreto-lei, absorvida pela outra penalidade, face à concorrência de penas na hipótese dos autos.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 10-12-62).

Autuada: USINA SÃO JOSÉ S/A—AÇÚCAR (USINA SÃO JOSÉ)
Autuantes: GERALDO AYRES SALOMÉ SILVA E OUTRO
Processo: A. I. 406/59—Estado de São Paulo.

Aplicar-se a multa do art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 1941, quando não recolhida em tempo a importância da taxa destinada ao financiamento de fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 6.387

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a autuada, Usina São José S/A — Açúcar e Álcool, ao pagamento da importância de Cr$ 32.124,80 (trinta e dois mil cento e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), isto é, o dôbro da importância não recolhida no prazo legal, na forma do art. 146 do Decreto-lei 38.55, de 21 de novembro de 1941.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira Gustavo Fernandes de Lima—vencido. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O." 10-12-62).

Autuado: BENDITO TAMBELI
Autuante: RENATO BALDINI
Processo: A. I. 372/59—Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.399

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, mais a multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), nos têrmos do art. 68 do citado diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. ("D. O." 14-1-63).

Autuada: USINA LARANJEIRAS S. A.—USINA LARANJEIRAS
Autuantes: ANTÔNIO AUGUSTO CORRÊA LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 260/61—Estado de Pernambuco.

A referência a Guia de Recolhimento já esgotada constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.400

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada à multa de Cr$ .... 12.000,00, isto é, Cr$ 2.000,00 por nota de remessa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, sôbre as seis notas, mais a multa de Cr$.. 6.470,00, correspondente a Cr$ 10,00 por saco de açúcar a que deu saída irregular, além do recolhimento da taxa de defesa, no momento de Cr$ .. 2.105,70, na forma dos arts. 39 e 65, respectivamente, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, totalizando as multas a importância de Cr$ 20.575,70.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 14-1-63).

Autuada: RODRIGUES & IRMÃOS
Autuantes:: RANULFO CAVALCANTI BEZERRA E OUTRO
Processo: A. I. 338/61—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.401

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora à perda dos cinco sacos de açúcar encontrados sem a devida cobertura dos documentos fiscais, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra *b* do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de setembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 14-1-63).

Autuada: IRMÃOS DORETTO CAMPANANI (ENGENHO SANTO ANTÔNIO)
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 464/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.402

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 191.332,00, dôbro da importância não recolhida sôbre 95.666 litros de aguardente, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, não se aplicando ao presente o disposto no artigo 1º do Decreto-lei 5.998, 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 14-1-63).

Autuado: JOSÉ MARIO PIRES
Autuantes: GERMANO DE MOURA MAGALHÃES E OUTRO
Processo: A. I. 356/61—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrando em trânsito sem a cobertura devida dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.403

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, o auto, condenado o autuado à perda dos cinco sacos de açúcar encontrados desacompanhados dos documentos fiscais, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra *b* ,do Decreeo-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade do art. 42 do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 14-1-63).

Autuado: NORIVAL GUEDES PEREIRA
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 482/57—Estado de São Paulo.

O ato de venda perfeita e acabada de mercadoria não é passível dos efeitos de normas a êle posteriores.

ACÓRDÃO Nº 6.404

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, isentando-se de responsabilidade o autuado, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 14-1-63).

Autuada: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS GALHO DO MATO LTDA.
Autuantes: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA E OUTROS
Processo: A. I. 300/56—Estado do Rio de Janeiro.

Comprovada a inexistência dos motivos que determinaram a lavratura do auto, é de ser o mesmo julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 6.405

ACORDA , por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 14-1-63).

Reclamante: ELIAS FANTINI
Reclamada: USINA PÔRTO FELIZ
Processo: P. C. 170/61—Estado de São Paulo.

Não há pena sem prévia cominação legal.

ACÓRDÃO Nº 6.406

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação.

Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 14-1-63).

Reclamante: MANUEL CHAGAS
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PARAÍSO)
Processo: P. C. 200/61—Estado do Rio de Janeiro.

Reconhece-se a qualidade de fornecedor ao lavrador que haja fornecido canas a um mesma usina durante três ou mais safras consecutivas.

ACÓRDÃO Nº 6.407

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser reconhecida a Manuel Chagas a qualidade de fornecedor da Usina Paraíso, fixando-se-lhe uma quota de fornccimento de 68.200 quilos de canas, correspondente à média de suas entregas no triênio 55/56 a 57/58, retirada do contingente de canas próprias da Reclamada e vinculada ao imóvel "Colégio".

Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 14-1-63).

ːeclamante: ALCINDO TABAI
ːeclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA)
'rocesso: P. C. 48/60—Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor, quando comprovado o triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.408

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente e reclamação, para deerir o pedido de fls., reconhecendo o Sr. ːlcindo Tabai como fornecedor de cana ınto à Usina Piracicaba, com a quota c 355.000 quilos, média aproximada de ıas entregas, retirada do contingente e canas próprias da fábrica, desde que ão existe saldo de contingente agrícoı de fornecedores.

Comissão Executiva, 7 de Dezembro e 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. oão Soares Palmeira—Relator. Gusıvo Fernandes de Lima. Fui presente: 'odrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 14-1-63).

.eclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
.eclamado: JOSÉ PEDRO CASSIANO
'rocesso: P. C. 112/61—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento quando o fornecedor, sem motivo justificado, deixa de fornecer canas à Usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.409

ACORDA, por unanimidade, de acôro com o voto do Sr. Relator, em julır procedente a reclamação, para o feito de ser cancelada a quota de forecimento de que é titular o Sr. José 'edro Cassiano, junto à Usina Ana 'lorência, na forma do art. 43 do Dereto-lei 3.855, de 21.11.41, e distriuída pelos demais fornecedores, na fora do art. 77 do mesmo Decreto-lei, eitas as anotações e comunicações de axe.

Comissão Executiva, 7 de Dezembro e 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. . A. de Lima Teixeira—Relator. Moayr Soares Pereira. Fui presente: Rorigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 14-1-63).

.utuado: EUCLIDES CEZÁRIO BORGES
.utuante: RUY de Bittencourt
'rocesso: A. I. 290/59—Estado de Minas Gerais.

E' clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.410

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão feita, revertendo em favor do Instituto a quantia apurada na venda do açúcar, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando-se por absorvida pela penalidade maior a do artigo 42 do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 14-1-63).

Autuada: TUFI SALOMÃO & CIA. LTDA.
Autuantes: PAULO LELLIS E OUTRO
Processo: A. I. 242/61—Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acmopanhamento devido dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.411

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos cinco sacos de açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos da letra "b", do art. 60 do Decreto-lei 1831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Autuantes: AUSTRICLINO DA COSTA WANDERLEY E OUTROS
Autuado: ROSADO, CANTÍDIO & CIA. LTDA.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Processo: A. I. 270/60—Estado do Rio Grande do Norte.

A não emissão de nota de remessa ou de entrega, constitui infração ao decreto lei nº 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.412

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, em número de sessenta e quatro, no total de Cr$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos cruzeiros), na forma do artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Autuado: MARIO AUGUSTO AMARAL
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 514/58—Estado de Minas Gerais.

Açúcar apreendido sem os documentos fiscais exigidos por lei, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.413

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, condenando-se a firma autuada à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Reclamante: HENRIQUE PINTO RANGEL
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S/A
Processo: P. C. 82/61—Estado do Rio do Janeiro.

Homologa-se a desistência da reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.414

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência requerida a fls. 5 pelo Reclamante.

Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Autuado: JOSÉ MOREIRA FILHO
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 506/59—Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.415

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS—USINA ANA FLORÊNCIA
Reclamado: VICENTE FERREIRA
Processo: P. C. 138/61—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento de canas, quando comprovado o desinterêsse do titular no fornecimento das mesmas.

ACÓRDÃO Nº 6.416

ACORDA, por unanimidade, no sentido de julgar procedente a reclamação, para o fim de cancelar a quota de fornecimento de cana de que é titular o Sr. Vicente Ferreira, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Autuados: ANTÔNIO ALVES POSCIDÔNIO E CASA JARDIM LTDA.
Autuantes: JOSOÉ MACHADO E OUTRO
Processo: A. I. 682/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos artigos 42 e 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.417

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Antônio Alves Poscidônio à perda dos trinta e quatro sacos de açúcar encontrados em seu poder, sem a cobertura legal devida, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e a firma Casa Jardim Ltda. à multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 42 do mesmo decreto-lei, por ter vendido uma partida de açúcar sem a emissão da nota de entrega.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS—USINA ANA FLORÊNCIA
Reclamado: ARTUR MIGUEL QUEIROZ (HERDEIROS)
Processo: P. C. 162/61—Estado de Minas Gerais.

Cancela-se quota de fornecimento de cana quando comprovado o desinterêsse do titular pela continuidade da mesma.

ACÓRDÃO Nº 6.418

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de cancelar a quota de fornecimento de cana de que são titulares os herdeiros de Artur Miguel Queiroz, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Reclamante: JOSÉ DE MENEZES FARO (FAZENDA RETIRO)
Reclamada: USINA SERRA NEGRA
Processo: P. C. 66/61—Estado de Sergipe.

Homologa-se o acôrdo das partes litigantes e arquiva-se o processo de conversão de quota—SC 3.373/51 anexo.

ACÓRDÃO Nº 6.419

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo entre Reclamante e Reclamado, arquivando-se o processo de aprovação de quota SC 3.373/51, anexo, à vista do têrmo de fls. 61/62.
Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Autuadas: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (USINA SÃO JERÔNIMO) E MENDES, MARTINS & CIA. LTDA.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 186/59—Estado de São Paulo.
Receber e dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.420

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Mendes, Martins & Cia. Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ter recebido pelo menos uma partida de açúcar desacompanhada de documentos fiscais, na forma do artigo 40, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, mais a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega irregularmente emitida, sôbre as 137 notas, no total de Cr$ 27.400,00 (vinte e sete mil quatrocentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do referido diploma legal, absolvendo-se a Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo, podendo a Fiscalização lavrar auto contra esta, fundado nos documentos de fls. com recurso "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Reclamante: MANUEL DE SOUZA
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PARAÍSO)
Processo: P. C. 198/61—Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser deferido o pedido de fixação de quota de fornecimento reclamada pelo entregador que tenha completado o triênio de entregas efetivas.

ACÓRDÃO Nº 6.421

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de reconhecer o Sr. Manuel de Souza como fornecedor junto à Usina Paraíso, com a quota de 274.000 quilos, vinculada ao fundo agrícola denominado "Poço da Banana", retirada do contingente próprio da Usina, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 7 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 14-1-63).

Autuado: ROBERT DURAND & CIA. (USINA PARANAGUÁ)
Autuantes: ANTONIO DE CARVALHO SILVA e OUTRO
Processo: A. I. 94/61—Estado da Bahia.

Deixar de recolher a taxa de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) por tonelada de cana, constitui infração ao Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

ACÓRDÃO Nº 6.422

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Paranaguá, de propriedade de Robert Durand & Cia., ao pagamento da multa de Cr$ 56.857,18 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e dezoito centavos), correspondente ao dôbro da quantia não recolhida, mais o recolhimento da taxa, no

otal de Cr$ 85.285,77 (oitenta e cin-o mil duzentos e oitenta e cinco cru-zeiros e setenta e sete centavos), na forma dos arts. 144, 145 e 146 do De-creto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado: MAURÍLIO NUNES FERREIRA
Autuante: PAULO LELLIS
Processo: A. I. 454/57—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.424

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar o autuado, que é infrator primário, à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, em número de seis, na forma do disposto no art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, no total de Cr$.... 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), devolvendo-se ao autuado o valor apurado na venda do açúcar apreendido, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Autuado: ANTÔNIO DE MENDONÇA BRAGA (ENGENHO VALE)
Autuantes: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO E OUTROS
Processo: A. I. 452/60—Estado de Alagoas

Constitui infração ao art. 149, do decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, o não recolhimento das contribuições estabelecidas pelo I. A. A. nos planos de safra.

ACÓRDÃO Nº 6.425

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Antônio Mendonça Braga ao pagamento da multa de Cr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia não recolhida, na forma do dispôsto no artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 14-1-63).

Autuada: USINA PERDIGÃO LTDA. (USINA PEDIGÃO)
Autuante: ÉDER PERES
Processo: A. I. 270/61—Estado de São Paulo.

Referência à guia de recolhimento inexistente, bem como saída de açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa constituem infração ao decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.426

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a Usina Perdigão Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, sôbre os 1.575 sacos, no montante de Cr$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros), mais a multa de Cr$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, sôbre as 10 notas, no total de Cr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), na forma do disposto nos arts. 64, 65 e 39, respectivamente, por ser reincidente específica, totalizando ditas multas Cr$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos cruzeiros.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 16-1-63).

Autuado: JOSÉ DE PAULA VILELA
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 618/58—Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações que deram origem ao auto, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.427

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ter deixado de inutilizar uma nota de remessa, grau mínimo do art. 41, e à perda dos dois sacos de açúcar apreendidos, na forma do art. 60 letra "b", revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, ambos os artigos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 16-1-63).

Autuado: LUIZ MARINHO RÊGO (ESPÓLIO)
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTROS
Processo: A. I. 8/59—Estado de Pernambuco.

E' de se julgar clandestino o açúcar apreendido por falta de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.428

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, condenada a firma autuada à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 16-1-63).

Autuados: SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA E SEVERINO ALVES DA SILVA
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA E OUTROS
Processo: A. I. 562/58—Estado de Pernambuco.

Segundo a prova dos autos, houve excesso do fiscal autuante, nada justificando a apreensão do açúcar.

ACÓRDÃO Nº 6.429

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, devendo-se devolver o açúcar ou o seu equivalente em dinheiro se, porventura, já tiver sido vendido, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 16-1-63).

Autuada: SOCIEDADE DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTROS
Processo: A. I. 214/61—Estado de São Paulo.

E' clandestino açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.430

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvidas por esta penalidade as demais capitulações do auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de Novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moa-

cyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuada: USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S. A.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTROS
Processo: A. I. 280/60—Estado de Pernambuco.

O não recolhimento das contribuições fixadas pelo I.A.A. constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.431

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da importância não recolhida, ou sejam Cr$ .... 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuados: ATTÍLIO BALBO & FILHOS (USINA SANTO ANTÔNIO)
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA E OUTROS
Processo: A. I. 382/59—Estado de São Paulo.

E' boa e valiosa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.432

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser considerada boa e valiosa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvidas as penalidades dos artigos 31 e 36 do mesmo diploma legal pela maior, estabelecida no dispositivo acima referido.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 13 de Novembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Reclamante: JOÃO MENDES FERRAZ
Reclamados: USINA SANTA HELENA S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL E SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICABA)
Processo: P. C. 94/60—Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando comprovado que o mesmo satisfez as exigências do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.433

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para deferir o pedido de fls. 1, reconhecendo o Sr. João Mendes Ferraz como fornecedor de cana junto à Usina Santa Helena S. A., com a quota de 285.000 quilos e com 1.064.000 quilos junto à Usina Piracicaba, média aproximada das entregas efetuadas, quotas essas retiradas dos contingentes de canas próprias das respectivas fábricas, desde que não existam saldos de contingentes agrícolas de fornecedores.
Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.
Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Reclamante: BRASILIANO DE ALMEIDA
Reclamada: USINA PORTO FELIZ, DA SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES
Processo: P. C. 190/61—Estado de São Paulo.

E' de ser fixada quota de fornecimento quando o reclamante comprovar o triênio de entregas efetivas.

ACÓRDÃO Nº 6.434

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para reconhecer o Sr. Brasiliano de Almeida como fornecedor junto à Usina Porto Feliz, com a quota de 216.480 quilos, média aproximada de suas entregas, vinculada ao fundo agrícola "Sítio dos Órfãos", retirada do contingente próprio da Usina, caso não exista saldo no contingente de fornecedores.
Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.
Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuado: FROINO STEOLA
Autuantes: MAURICIO MARIO PINHEIRO E OUTRO
Processo: A. I. 790/57—Estado de São Paulo.

Comprovado que o excesso de álcool ou aguardente está contido na margem de tolerância admitida pela legislação do Impôsto de Consumo, é de ser julgado improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.435

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, no sentido de se liberar o produto apreendido, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.
Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuado: MOYSÉS FARIA (ENGENHO DE AGUARDENTE FAZENDA BRASIL)
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 856/57—Estado de Minas Gerais.
Comprovada a inexistência de má f[é] por parte do autuado, julga-se proce[dente] dente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.436

ACORDA, por unanimidade, de acôr[do] do com o voto do Sr. Relator, em jul[gar] gar improcedente o auto, recorrendo-s[e] "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO E OUTRO
Processo: A. I. 284/58—Estado de Pernambuco.

E' de ser apreendido o produto encontrado em abandono na via pública, sem cobertura de nota.

ACÓRDÃO Nº 6.437

ACORDA, por unanimidade, no sentido de se tornar efetiva a apreensão do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto na forma do art. 1º, c/c o art. 11 único, do Decreto-lei nº 5.998, de 1[8] de novembro de 1943.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuados: EPITÁCIO AMÉRICO MADRUGADA, JOSÉ BEZERRA FILHO E JOSÉ TARGINO DE OLIVEIRA
Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS E OUTRO
Processo: A. I. 302/58—Estado da Paraíba.
Comprovadas as infrações, julga-s[e] procedente o auto, para condenar a[s] firmas autuadas, nos têrmos da legis[-] lação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.438

ACORDA, por unanimidade, em ju[l-] gar procedente o auto, para o fim d[e] condenar o Sr. Epitácio Américo Ma[-] druga ao pagamento da multa de Cr[$]

2.000,00 (dois mil cruzeiros), por infração ao art. 1º e seu § 1º, combinado com o art. 2º § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43; o transportador José Bezerra Filho à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 3º do mesmo Decreto-lei, e o comerciante José Targino de Oliveira, pelo fato de ter recebido a aguardente sem nota de expedição, ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do art. 4º do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuada: IRMÃOS VESSONI LTDA.
Autuantes: JAIRO CASTILHO DÂNIA E OUTROS
Processo: A. I. 492/58—Estado de São Paulo.

E' clandestino o açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.439

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de remessa não emitida, no total de Cr$ 143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros), na forma do disposto no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, grau mínimo, por ser infratora primária.

Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuado: GODOFREDO PINTO DA FONSÊCA FILHO
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processi: A. I. 498/58—Estado de Minas Gerais.

E' de ser considerado clandestino açúcar apreendido por se achar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.440

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos arts. 40 e 41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuada: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A (USINA SÃO JOSÉ)
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 534/58—Estado de Minas Gerais.

E' de ser condenada a firma que deixar de efetuar os recolhimentos das taxas, nos têrmos da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.441

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Açucareira São José S/A. ao pagamento das seguintes multas: a) — Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre os 790 sacos, na quantia de Cr$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos cruzeiros), além do recolhimento do valor da taxa de defesa no montante de Cr$ 2.449,00 (dois mil quatorcentos e quarenta e nove cruzeiros), nos têrmos do art. 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por nota de remessa incompletamente preenchida, sôbre as doze notas, na quantia de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 38 combinado com o 36, § 3º, do referido diploma legal, por ser reincidente específica, totalizando a multa de Cr$ 148.249,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e nove cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuado: ANTONIO FERREIRA NUNES
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO E OUTRO
Processo: A. I. 586/58—Estado da Paraíba.

Considera-se definitiva apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.442

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto lavrado contra Antonio Ferreira Nunes e tornando efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuado: URBANO DE GODÓI
Autuante: PAULO LELLIS
Processo: A. I. 588/58—Estado de São Paulo.

Comprovada a infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.443

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota não emitida, no total de Cr$ ... 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuado: BENEDITO FILADELFO DA SILVA
Autuante: PAULO LELLIS
Processo: A. I. 636/58—Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.444

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Comércio e Indústria —Casa Filadelfo Ltda. à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizara, sôbre as onze notas não inutilizadas dentro do prazo de sua conservação, no total de Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), na forma do disposto no artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser infratora primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuado: ANTONIO IZIDIO DO NASCIMENTO
Autuantes: ARNALDO MAGALHAES E OUTROS
Processo: A. I. 62/59—Estado de Pernambuco.

E' clandestino açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.445

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos três sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuados: ANTONIO GOMES PEREIRA E S/A USINA STA. RITA
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 212/59—Estado da Paraíba.

Dar saída a açúcar, desacompanhado de documentos fiscais e com duplicidade de numeração, constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.446

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Antonio Gomes Pereira à perda dos noventa e nove sacos de açúcar apreendidos, na forma do disposto no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, e condenar a S/A Usina Santa Rita às multas de Cr$... 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por ter numeração em duplicata noventa e oito sacos de açúcar, nos têrmos do art. 31, § 2º, e de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por não ter emitido nota de remessa correspondente ao açúcar apreendido, na forma do art. 36, § 3º, ambos do Decreto-lei citado, deixando de aplicar a multa prevista no art. 65, face à clandestinidade do produto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de Dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 16-1-63).

Autuado: FRANCISCO BELTRÃO
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 504/59—Estado de Pernambuco.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" implica em infração a dispositivo legal.

ACÓRDÃO Nº 6.447

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar firma Francisco Beltrão a multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de vinte e três, totalizando a multa de Cr$ 11.500,00, na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 16-1-63).

Autuado: ANTONIO JOSÉ TAVARES
Autuantes:: JOSÉ AUGUSTO LIMEIRA E OUTRO
Processo: A. I. 356/60—Estado da Paraíba.

Açúcar, encontrado sem os documentos fiscais exigidos por lei, é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 6.448

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo ao patrimônio do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42 do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 16-1-63).

Autuada: CENTRAL RIO ACIMA LTDA. (ENGENHO RIO ACIMA)
Autuantes: GONZAGA BATISTA DA SILVEIRA E OUTRO
Processo: A. I. 346/61—Estado de São Paulo.

Incorre em infração a firma que deixar de recolher a taxa de Cr$ 1.00, estabelecida na Resolução 1.311/58.

ACÓRDÃO Nº 6.449

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 111.492.00 (cento e onze mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), isto é, o dôbro da quantia devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 16-1-63).

Reclamante: MURILO MARROQUIM —ENGENHO GAIPIÓ
Reclamada: USINA TIMBÓ-ASSU S.A.
Processo: P. C. 100/61—Estado de Pernambuco.

É de ser arquivada a reclamação quando comprovada a inexistência de apoio legal para a mesma.

ACÓRDÃO Nº 6.450

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 16-1-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS
Reclamado: CARLOS FONSECA BRANDÃO
Processo: P. C. 166/61—Estado de Minas Gerais.

É nulo o processo de reclamação em que o reclamado não foi citado nominalmente, a contar da fôlha onde figura a citação indevida.

ACÓRDÃO Nº 6.451

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar nulo o processo a contar da fls. 6, onde figura a citação indevida, a fim de que seja a mesma renovada, obedecidas as formalidades legais, tendo em vista que o Reclamado não foi citado pessoalmente, mas através de procurador que não está citado nos autos.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente:—Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 16-1-63).

Reclamante: JOÃO MARCOLINO DE SOUZA
Reclamada: USINA SANTA HELENA S/A.
Processo:: P. C. 162/60—Estado de São Paulo.

É de se julgar procedente o pedido de fixação de quota ao reclamante que tenha efetuado triênio de entregas.

ACÓRDÃO Nº 6.452

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para deferir o pedido de fls., reconhecendo o Sr. João Marcelino de Souza como fornecedor de canas junto à Usina Santa Helena S/A., com a quota de 392.800 quilos, média aproximada do triênio 57/58 a 59/60, a ser retirada do contingente próprio da Reclamada, caso não exista saldo no de fornecedores.

Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 16-1-63).

Autuado: JOSÉ DUARTE DOS SANTOS
Autuantes: ADEILDO ROSA DE LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 326/60—Estado da Paraíba.

É clandestino o açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais, na forma da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.453

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à perda do açucar apreendido, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado em sua venda, nos têrmos do art. 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se o mesmo das cominações dos arts. 40 ou 42, visto ser a clandestinidade a pena mais grave.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 16-1-63).

Autuados: FUBÁ MINERVA LTDA. E ARIOVALDO BARRETO
Autuante: JACINTHO DE FIGUEIREDO MARTINS
Processo: A. I. 200/61—Estado de Sergipe.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.454

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Fubá Minerva Ltda. à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra *b* do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a Usina Santa Clara ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por infração ao art. 37 do mesmo Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de dezembro de 1962.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 16-1-63).

Autuada: USINA ESTRELIANA S. A.
Autuante: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA
Processo: A. I. 380/58—Estado de Pernambuco.

A referência a Guia de Recolhimento já esgotada, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.455

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a) — Cr$ 30.000,00, correspondente a Cr$ 2.000,00 por nota de remessa com referência a guia de recolhimento já esgotada; b) — Cr$ 26.080,00, isto é, Cr$ 20,00 por saco de açúcar saído irregularmente sôbre os 1.304 sacos; c) — Cr$...... 303.408,00, pelo não recolhimento das taxas e sobretaxas devidas, na forma, respectivamente, dos artigos 39 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de janeiro de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presentes N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O." 15-12-63).

Autuados: ENGEL IRMÃOS & CIA. LTDA.
Autuantes: LUÍS GONZAGA DOS SANTOS MOUSINHO E OUTRO
Processo: A. I. 46/55—Estado de Minas. Gerais.

Constiuti infração ao art. 149 do Decreto-lei 3.855, o não recolhimento das contribuições incidentes sôbre a produção de aguardente fixadas pelo I.A.A.

ACÓRDÃO Nº 6.456

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 480.000,00, dôbro do valor da contribuição não recolhida, na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de janeiro de 1963.
Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima, Fui presentes N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O." 15-2-63).

Reclamante: MARIA GASTARDELLI ANGILIERI
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRESILLIENNES (USINA PÔRTO FELIZ)
Processo: P. C. 182/61—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente a reclamação do fornecedor, contra o não recebimento de canas por usina, pela impossibilidade de efetiva verificação, mas sem prejuízo de apresentação de nova reclamação, em que seja possível a exata apuração dos fatos em safra vencida.

ACÓRDÃO Nº 6.457

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido, sem prejuízo, entretanto, de apresentação oportuna de reclamação sôbre assunto semelhante e onde seja possível a exata apuração dos fatos em safra vencida.
Comissão Executiva, 9 de janeiro de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O." 15-2-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: JOSÉ EULÁLIO TÔRRES
Processo: P. C. 131/61—Estado de Minas Gerais.

Comprovada a suspensão do fornecimento de canas, é de que se cancelar a quota do fornecedor junto à usina reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.458

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. José Eulálio Tôrres, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 10 de janeiro de 1963.

José Wamberto—Presidente. Aloísio Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O." 3-2-63).

Reclamante: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ)
Reclamado: CARLOS ARMBRUSTER
Processo: P. C. 158/61—Estado de São Paulo.

É de ser arquivada a reclamação que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 6.470

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente a reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 17 de janeiro de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O." 15-3-63).

Reclamantes: AMARO JOSÉ DA SILVA E OTÁVIO JOÃO BATISTA

Reclamada: USINA SÃO JOSÉ
Processo: P. C. 2/60—Estado de Pernambuco. e seu anexo P. C. 3/60

Julga-se procedente a reclamação para compelir a Usina a receber cota de fornecimento legalmente constuída.

ACÓRDÃO Nº 6.471

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedentes as reclamações constantes dos P. C. 2/60 e 3/60, para compelir a Usina São José a receber as cotas dos reclamantes Amaro José da Silva e Otávio João Batista, respectivamente, nas condições anteriormente vigorantes, sob pena de responder pelo pagamento de todos os prejuízos que foram apurados em liquidação, além do pagamento integral de sua cota, nos têrmos do art. 41 do Estatuto da Lavoura Canavieira.
Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 15-2-63).

Autuado: JOSÉ CARDOSO DE PAULA
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 30/59—Estado de Minas Gerais.

Considera-se definitiva a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.472

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, tornando efetiva a sua apreensão, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, dando como absorvidas por esta penalidade as demais cominações capituladas no auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 15-2-63).

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVIDIO DE ABREU)
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 162/58—Estado de Minas Gerais.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, o não recolhimento da taxa de defesa, bem como fazer referência a guia de recolhimento inexistente.

ACÓRDÃO Nº 6.473

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas à multa de Cr$...... 2.000,00 por nota de remessa emitida irregularmente, em número de 39, perfazendo Cr$ 78.000,00, mínima do disposto no art. 39, mais a multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre os 9.516 sacos, na importância de Cr$ 95.160,00, além do recolhimento da taxa de defesa, no valor de Cr$ 29.499,60, na forma do disposto nos artigos 2º, 1º, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e improcedente o auto em relação ao artigo 36, § 2º, bem como quanto à apreensão dos duzentos sacos de açúcar, que devem ser restituídos à autuada, ou o seu valor, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 15-2-63).

Autuado: FRANCISCO FERREIRA ROSA
Autuantes: JOSIVAL A. BARRETO E OUTROS
Processo: A. I. 28/58—Estado de Pernambuco.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, dar saída a aguardente desacompanhada dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.474

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a firma Francisco Ferreira Rosa, que é infratora primária, à multa de Cr$ 2.000,00 na forma do disposto no artigo 4º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, por ter recebido álcool e aguardente desacompanhados de documentos fiscais de interêsse do Instituto, devolvendo-se, em conseqüência, o produto apreendido ou o sue valor.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.
("D. O.", 15-2-63).

Autuados: USINA BOM JESUS S. A. E GERALDO LOURENÇO DA SILVA
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 608/59—Estado de Pernambuco.

Numeração na sacaria de açúcar em desacôrdo com notas de remessa ou de entrega, bem como numeração em duplicata, constituem infração a dispositivos legais.

ACÓRDÃO Nº 6.484

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o Sr. Geraldo Lourenço da Silva à perda do açúcar apreendido, face à sua clandestinidade, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a Usina Bom Jesus S. A. às seguintes multas: a) Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por ter repetido a numeração da sacada, na forma do artigo 31 do citado Decreto-lei; b) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 36, deixando de aplicar a multa do artigo 65, por considerar excluída a figura de sonegação.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 26-4-63).

Autuadas: MARIA ANGELA DE CASTRO ARAÚJO E FRANCISCA BARBOSA OLIVEIRA, PROPRIETÁRIAS DA USINA CAPIBARIBE
Autuantes: LAYETTE DE ARAÚJO E OUTRO
Processo: A. I. 168/58—Estado de Pernambuco.

Não tendo qualquer validade a notificação feita à usina, pela fiscalização, julga-se insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.485

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1963.
a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 26-4-63).

Autuados: IRMÃOS ZANIN (USINA ZANIN) E FINEZZI & CIA.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA E OUTROS
Processo: A. I. 228/60—Estado de São Paulo.

Julga-se definitiva a apreensão do açúcar quando caracterizada a sua clandestinidade.

ACÓRDÃO Nº 6.486

ACORDA, por uannimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Zanin à multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), grau submédio do art. 36, Parágrafo 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de

1939, por ser reincidente específica, e a firma Finazzi & Cia. à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O.", 26-4-63).

Autuados: JOSÉ DANTAS DE MORAIS E JASSON BATISTA FONSECA
Autuantes: ELSON BRAGA E OUTROS
Processo: A. I. 252/58—Estado da Bahia.

Comprovada a infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.487

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado Jasson Batista Fonseca ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), na forma do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e José Dantas de Morais ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), também nos têrmos do art. 42 do mesmo Decreto-lei

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O.", 26-4-63).

Autuada: USINA VITÓRIA DO PARAGUAÇÚ LTDA.
Autuante: JÚLIO DE ARAÚJO RAMALHO
Processo: A. I. 94/51—Estado da Bahia.

Julga-se extinta a ação fiscal, quando comprovada a insolvabilidade da firma autuada, através de execuções judiciárias.

ACÓRDÃO Nº 6.488

ACORDA, por unanimidade, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se o processo, recorrendo "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O.", 26-4-63).

Autuado: EMÍDIO BISCACIO (ENGENHO CORREGO DE SÃO PEDRO)
Autuante: ANTONIO GERALDO BASTOS
Processo: A. I. 458/58—Estado do Rio do Janeiro.

Emitir nota de remessa incompletamente preenchida ou rarusada, constitui infração a dispositivos legais em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.489

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Emidio Biscacio à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de expedição incompletamente preenchida, no total de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11.43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O.", 26-4-63).

Autuados: COOPERATIVA SERGIPANA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR LTDA. E JOÃO DA SILVA LISBOA
Autuantes: ARY MARTINS E OUTROS
Processo: A. I. 620/60—Estado de Sergipe.

E' de ser confirmada decisão que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6.490

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda. e João da Silva Lisboa às multas de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) respectivamente, nos têrmos do artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por terem emitido notas de remessa e de entrega com divergência.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O.", 26-4-63).

Autuada: USINA CENTRAL ÔLHO D'ÁGUA
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 83/59—Estado da Paraíba.

Comprovadas irregularidades no preenchimento da nota de remessa, é de se julgar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 6.491

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser infratora primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O.", 26-4-63).

Autuado: ABÍLIO GUERRA
Autuante: MARIO SIMÕES MENDES
Processo: A. I. 576/58—Estado de São Paulo.

Açúcar encontrado em trânsito sem nota de remessa ou entrega é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 6.492

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, no total de Cr$ 4.400,00 (quatro mil cruzeiros e quatrocentos), sôbre as 22 partidas, na forma do grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, do 4 de dezembro de 1939, por ser infratora primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Fevereiro do 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador. ("D. O.", 26-4-63).

Reclamente: JOÃO BATISTA DE FAULO
Reclamada: USINA CACHOEIRA LISA S/A
Processo: P. C. 102/61—Estado de Pernambuco.

Face a existência do saldo no contingente de fornecedores e compradores a entrega de canas em volume superior à quota fixada em três safras consecutivas, julga-se procedente o pedido de aumento da quota.

ACÓRDÃO Nº 6.493

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de se conceder ao Sr. João Batista de Paulo, proprietário do fundo agrícola denominado "Perceirinha", o aumento de novecentas toneladas, o qual deverá ser retirado do saldo do contingente de fornecedores, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 14 de Fevereiro do 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira, vencido. Fui presen-

te: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 26-4-63).

Autuado: L. FERREIRA (ENGENHO MAMELUCO)
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA E OUTRO
Proceso: A. I. 648/58—Estado de Pernambuco.

Todo açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei é clandestino. Nota de remessa rasurada constitui infração ao art. 38 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.494

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decrcto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do art. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 26-4-63).

Autuados: HERDEIROS DE FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE
Processo: A. I. 564/58—Estado do Ceará.

O não recolhimento das contribuições e taxas estabelecidas pelo I. A.A., constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.

ACÓRDÃO Nº 6.495

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 26-4-63).

Autuada: CAVALCANTI & CIA.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTROS
Processo: A. I. 402/59—Estado de Pernambuco.

Considera-se válida a apreensão por não estar a mercadoria acompanhada dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.496

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos seis sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 26-4-63).

Autuada: SEBASTIÃO A. RIBEIRO & CIA. LTDA.
Autuante: EDER PERES
Processo: A. I. 584/58—Estado de São Paulo.
E' de se julgar clandestino o açúcar apreendido por falta de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.497

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos treze sacos de açúcar, condenada a firma autuada à perda do produto, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.
a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 26-4-63).

Autuado: NELSON BOTELHO DE ANDRADE
Autuantes: LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELA RE OUTRO
Processo: A. I. 388/58—Estado de Minas Gerais.

Todo açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 6.498

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Nelson Botelho de Andrade à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de1939, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do artigo 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 26-4-63).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 186/60—Estado da Paraíba.

É de se julgar procedente a apreensão de açúcar desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.499

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.
a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 26-4-63).

Autuado: TUFI ANTONIO
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 370/58—Estado de São Paulo.

Constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dar saída a açúcar desacompanhado de documentos fiscais, bem como deixar de conservar e emitir notas de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.500

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por ter recebido 1.020 sacos de açúcar desacompanhados de notas de remessa; b) Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros, por nota de entrega não emitida, em número de dez; c) Cr$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros), pela não conservação de cinqüenta e uma notas de entrega, na forma dos arts. 40 e 42, § 2º, respectivamente, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O.", 26-4-63).

Reclamante: NORIVAL JOAQUIM LOURENÇO
Reclamada: USINA PARAÍSO (SOCIÉTÉ DE SUCRÉRIES BRESILIÈNNES)

Processo: P. C. 56/59—Estado do Rio de Janeiro.

Atendido o pleito do reclamante, julga-se superado o pedido, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.501

ACORDA, por unanimidade, em julgar superado o objetivo da inicial, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 26-4-63).

Autuados: MIGUEL CARDOSO DOS SANTOS E CAVALARI & CIA.
Autuantes: ORLANDO MARTINS BARBOSA E OUTRO
Processo: A. I. 294/58—Estado do Paraná.

Constitui infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega, além da apreensão e perda do produto.

ACÓRDÃO Nº 6.502

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, condenando-se a firma Miguel Cardoso dos Santos à perda do produto, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, na forma do artigo 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, e condenar a firma Cavalari & Cia., à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter deixado de emitir nota de entrega correspondente ao açúcar apreendido, nos têrmos do artigo 42 do referido diploma geral, grau mínimo, por ser infratora primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Jose de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 26-4-63).

Autuados: SEBASTIÃO FRANCISQUINI E OUTROS
Autuantes: LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR
Processo: A. I. 458/60—Estado de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 6.503

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao destinatário da mercadoria apreendida a mesma ou o seu valor, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 26-4-63).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA (ENGENHO DESENGANO)
Autuante: CARLOS FONTENELLE MARTINS
Processo: A. I. 798/57—Estado de São Paulo.

Provado o não recolhimento da contribuição de Cr$ 0,50 (cinqüenta centavos), é de se julgar procedente o auto com fundamento na legislação alcooleira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.504

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 139.100,00 (cento e trinta e nove mil e cem cruzeiros), dôbro da quantia devida, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. —Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 26-4-63).

Autuados: AMIM M. IBRAIN E DIAS MARTINS S/A.
Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA
Processo: A. I. 596/58—Estado de São Paulo.

Açúcar apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.505

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Amim M. Ibraim à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a firma Dias Martins S/A. ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 — (dois mil cruzeiros), grau máximo do artigo 42, do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente:— José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O.", 26-4-63).

Autuado: IGNORADO
Autuantes: JOAQUIM R. DE MORAES SCHULER E OUTROS
Processo: A. I. 118/58—Estado de Pernambuco.

Constitui infração ao Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, receber álcool desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.506

ACORDA, por unanimidade em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 1.200 litros de álcool, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma dos artigos 152 e 153 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente:— José de Riba-Mar X. C. Pontes—Procurador.

("D. O.", 26-4-63).

Autuados: IRMÃOS MACIEL (ENGENHO STº ANTONIO)
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 420/58—Estado de São Paulo.

O não recolhimento da taxa incidente sôbre a produção aguardenteira constitui infração ao Decreto-lei 3.855,

ACÓRDÃO Nº 6.507

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à multa de Cr$ .... 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), ou seja o dôbro da importância devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, deixando de aplicar a penalidade do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, por entender não aplicável à espécie.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Fevereiro de 1963.

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente:— José de Riba-Mar X. C. Pontes—Procurador.

("D. O.", 26-4-63).

Autuado: SINEZIO BORGES
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 262/58—Estado de Minas Gerais.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.508

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por nota de remessa que deixou de inutilizar, em número de cinco e no total de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), na forma do grau mínimo do artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, mais a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de conservar, em nú-

mero de três e no total de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), na forma do artigo 42, parágrafo 2º, grau mínimo do referido diploma legal, totalizando a multa de Cr$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de fevereiro de 1963

a) Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: JOÃO ALVES DA COSTA (HERDEIROS)
Proacesso: P. C. 128/61—Estado de Minas Gerais.

Provado o desinteresse do fornecedor na continuidade do fornecimento de cana, é de se julgar procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.509

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de que são titulares os herdeiros de João Alves da Costa, nos têrmos do art. 43 de Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina Ana Florência, na forma do art. 77 do citado Decreto-lei, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 19 de fevereiro de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: JOSÉ MIRANDA
Processo: P. C. 116/61—Estado de Minas Gerais.

A falta de entrega à usina a que estiver vinculado o fornecedor de cana importa no cancelamento da quota.

ACÓRDÃO Nº 6.514

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. José Miranda, junto à Cia. Açucareira Vieira Martins, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma do art. 77 do citado Decreto-lei, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 6 de março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente:— José de Riba-Mar X. C. Pontes—Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Autuadas: BRUGIONI & CAMPOS LTDA. E COOPERATIVA ARARENSE DE PLANTADORES DE CANA (USINA PALMEIRAS)
Autuantes: ANTONIO DA COSTA GOMES E OUTROS
Processo: A. I. 612/57—Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa com a palavra "recebida", bem como emitir nota rasurada, constituem infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.515

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Brugioni & Campos Ltda. à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ter recebido uma partida de açúcar acompanhada de nota de remessa rasurada, na forma do art. 40, com remissão do art. 38, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, mais a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por nota não inutilizada com a palavra "recebida", sôbre quinze notas, na forma do disposto no artigo 41 do referido diploma legal, totalizando as multas de Cr$ 8.000,00, (oito mil cruzeiros), deixando de aplicar contra a usina autuada o disposto no art. 36, § 3º, em face da falta de capitulação de que se ressente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente:— José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Autuado: TEODORO ALVES DA ROCHA
Autuantes: JOSÉ RENATO DE MATTOS E OUTRO
Processo: A. I. 648/60—Estado de Minas Gerais.

Considera-se definitiva a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.516

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos dez sacos de açúcar, condenando-se Teodoro Alves da Rocha à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instittuo, na forma do art. 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente:— José de Riba-Mar X. C. Pontes— Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Autuada: F. A. CONCEIÇÃO & CIA. LTDA.
Autuante: NELSON PRESTES VIEIRA
Processo: A. I. 256/58—Estado de Minas Gerais.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" é infração punível na forma estabelecida na legislação específica em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.517

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, sôbre as sete notas e no total de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), na forma do disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser infratora primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Pontes—Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Autuado: JOSÉ CARDOSO DE PAULA
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 272/58—Estado de Minas Gerais.

Açúcar encontrado em trânsito, sem nota de remessa ou entrega, é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 6.518

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma José Cardoso de Paula à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, no total de Cr$ 2.400,00 ((dois mil e quatrocentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: ARIOVALDO BARRETO (USINA SANTA CLARA)
Autuante: JOSÉ DE CASTRO
Processo: A. I. 590/59—Estado de Sergipe.

Adquirir maquinaria, sem a devida comunicação do I. A. A., constitui infração ao artigo 19 do Decreto-lei 1831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.519

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Santa Clara, de propriedade do Sr. Ariováldo Barreto, à multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na forma do § único do art. 19, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O." 29-4-63).

Autuada: D. PESSOA & CIA.
Autuantes: MANOEL DE DEUS SILVA E OUTRO
Processo: A. I. 444/60—Estado da Bahia.

Constitui infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.520

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar a que deu saída irregularmente, no total de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O." 29-4-63).

Autuada: USINA PERDIGÃO LTDA.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA E EDER PERES
Processo: A. I. 626/59—Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, bem como fazer referência a guias de recolhimento inexistente, constitui infrações ao Decreto-lei 1.831.

ACÓRDÃO Nº 6.521

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sôbre os 1.810 sacos, no total de Cr$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos cruzeiros), na forma do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, por ser reincidente específica, mais a multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa irregularmente emitida, sôbre as vinte notas, grau mínimo do art. 39, em face dos seus antecedentes fiscais, no total de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), além do recolhimento da taxa de defesa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos), no total de Cr$ 5.611,00 (cinco mil seiscentos e onze cruzeiros), totalizando as multas a importância de Cr$ 121.811,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e onze cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O." 29-4-63).

Autuadas: USINA SANTA CRUZ S/A E SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRESILIENNES (USINAS CUPIM E PARAÍSO)
Autuantes: ANTONIO GERALDO BASTOS
Processo: A. I. 622/59—Estado do Rio de Janeiro.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.522

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Santa Cruz, que é reincidente específica, à multa de Cr$ 4.000.00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa irregularmente emitida, em número de três notas e no total de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e as Usinas Cupim ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por idêntica infração sôbre uma nota de remessa, e Paraíso à mesma multa sôbre duas notas de remessas, no total de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), tudo na forma do artigo 38 combinado com o artigo 36, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O." 29-4-63).

Autuada: USINA SANTA CRUZ S/A
Autuante: ANTONIO GERALDO BASTOS
Processo: A. I. 176/59—Estado do Rio de Janeiro.

Não configurado propósito doloso na ação da autuada, julga-se improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.523

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O." 29-4-63).

Autuadas: MATOS & CIA. LTDA. E SOCIEDADE COMERCIAL CATAGUAZES LTDA. SUCESSORA DE CABRAL & CIA. LTDA.
Autuante: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES
Processo: A. I. 98/59—Estado de Minas Gerais.

Provada a não responsabilidade da autuada, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO Nº 6.524

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, por não restar provado que as autuadas tenham infringido o dispositivo capitulado no auto, devolvendo-se, em conseqüência, a aguardente apreendida e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O." 29-4-63).

Autuado: JOSÉ FERREIRA DE MORAES
Autuantes: LAYETTE DE ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
Processo: A. I. 302/61—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.525

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser julgada boa a apreensão dos 14 sacos de açúcar, encontrados sem a cobertura da documentação legal, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, devendo reverter aos cofres do Instituto o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

("D. O." 29-4-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: MARIA DA CONCEIÇÃO
Processo: P. C. 118/61—Estado de Minas Gerais.

Provado nos autos que o fornecedor deixou de fornecer canas, julga-se procendente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.526

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de cana de que é titular a Sra. Maria da Conceição, junto à Usina Ana Florência, e redistribuida entre os demais fornecedores da Usina, na forma dos arts. 43 e 77, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, feitas as comunicações e anotações de praxe.
Comissão Executiva, 12 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernnades de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Reclamante: MIGUEL ARCHANJO BORBA
Reclamada: SOCIÉTÉ DOS SUCRERIES BRÉSILIENNES — USINA RAFFARD —
Processo: P. C. 188/61—São Paulo

Julga-se improcedente a reclamação quando a pretensão do reclamante constitui interferência em contrato em vigor com a declamada.

ACÓRDÃO Nº 6.527

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente a reclamação.
Comissão Executiva, 12 de Março de 1963.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Gustavo Fernnades de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Reclamante: DOMINGOS CANALE
Reclamado: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES — USINA PIRACICABA
Processo: P. C. 224/61—Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana quando comprovado o triênio de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 6.528

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecida ao reclamante Domingos Canale a qualidade de fornecedor de canas junto à Usina Piracicaba, com a quota de 302.180 quilos, média aproximada de suas entregas e a ser retirada do seu contingente de canas próprias, no caso de inexistir saldo no contingente de canas de fornecedore a distribuir.
Comissão Executiva, 12 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernnades de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Interessados: MANOEL PAULINO DA SILVA E OUTROS E HARDMAN TAVARES & CIA. LTDA. (USINA CENTRAL ÔLHO D'ÁGUA
Processo: P. C. 34/52—Estado de Pernambuco.

Considera-se prejudicada representação contra Usina, por falta de provas de atos lesivos que teria praticado contra fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 6.529

ACORDA, por unanimidade, em julgar prejudicada a representação, desde inicial, nem comprovada ficou por inque não ficou provada a denúncia da teiro a qualidade de fornecedor de cana dos lavradores relacionados no processo, ressalvando-se o direito a reclamação a quem se considerar prejudicado nos próprios interêsses, arquivando-se a seguir o processo.
Comissão Executiva, 12 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes Lima. Fui presente— José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Autuada: USINA CAPIBARIBE LTDA.
Autuantes: LAYETTE DE ARAÚJO E OUTRO
Processo: A. I. 436/59—Estado de Pernambuco.

Não tendo sido somprovada a infração, é de se julgar improcedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 6.530

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 12 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes Lima. Fui presente— José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Reclamada: USINA MARTINOPOLIS LTDA.
Processo: P. C. 196/61—Estado de São Paulo.

Apurado não existir o débito alegado, julga-se improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.531

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, arquivando-se o processo, na forma da declaração do Sr. Presidente da Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Comissão Executiva, 12 de Março de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Autuado: MANOEL DUARTE MATIAS (ENGENHO DE AGUARDENTE "FAZENDA CACHOEIRINHA")
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTRO
Processo: A. I. 758/57—Estado de São Paulo.

Prejudicada a ação fiscal pela superveniencia da Resolução nº 1.232/57 e o atendimento pela autuada da notificação para o recolhimento da quantia devida.

ACÓRDÃO Nº 6.541

ACORDA, por unanimidade, em julgar prejudicada a ação fiscal a que se refere o presente auto de infração, autorizando-se o pagamento da gratificação de 10% aos autuantes, na forma da Resolução 1.232/57, artigo 9º.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de Março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Autuado: JORGE DAHER
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 532/58—Estado de Minas Gerais.

E' clandestino e sujeito a apreensão sem direito a qualquer indenização o açúcar encontrado sem nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.542

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o infrator à perda do açúcar aprendido, sem qualquer indenização, de acórdo com o artigo artigo 60, letra "b", do Decretolei 1.831, de 4.12.39, revertendo o valor de sua venda ao cofre do Instituto, absorvida por esta penalidade a do art. 42, enumerado no auto, face às clandestinidade do produto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de Março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Autuado: PEDRO FERREIRA FILHO
Autuante: PAULO HERÉDIA DE SA
Processo: A. I. 540/58—Estado de Minas Gerais.

E' clandestino e sujeito a apreensão independentemente de qualquer indenização, o açúcar encontrado em trân-

sito desacompanhado de notas de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.543

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, sem indenização, revertendo o valor de sua venda em favor do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade cominada no art. 42 do citado Decreto-lei, face à concorrência de penas.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de Março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.
("D. O." 29-4-63).

Reclamante: OTACILIO LEITE MONTENEGRO (ENGENHO GENIPAPO)
Reclamada: USINA MASSAUASSÚ S/A
Processo: P. C. 146/61—Estado de Pernambuco.

Provado que o reclamante satisfez exigências necessárias ao reconhecimento da qualidade de fornecedor, é de ser julgada a reclamação com fixação da respectiva quota.

ACÓRDÃO Nº 6.544

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser mantida a quota de mil toneladas fixada em nome do Sr. Otacilio Leite Montenegro, junto à Usina Massauassú e vinculada ao Engenho Genipapo, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 26 de Março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 30-4-63).

Reclamante: GUILHERME CARLINI (SÍTIO SÃO LUIZ)—EM FAVOR DE SEU FILHO TERCILIO EMÍLIO CARLINI
Reclamada: USINA ESTER S/A
Processo: P. C. 212/61—Estado de São Paulo.

O lavrador que fornecer canas a uma mesma usina durante três ou mais safras consecutivas adquire a qualidade de fornecedores de cana.

ACÓRDÃO Nº 6.545

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser reconhecida a Tercílio Emílio Carlini a qualidade de fornecedor de cana da Usina Ester, com a quota de 368.100 quilos, médias de suas entregas no triênio 58/59 a 60/61, a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina e vinculada ao imóvel São Luiz.
Comissão Executiva, 26 de Março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 30-4-63).

Autuado: ADOLFO RODRIGUES IDALGO
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 276/59—Estado de São Paulo.

As firmas comerciais que recebem aguardente desacompanhada de nota de expedição ficam sujeitas ao pagamento de multa para cada lote sem a respectiva nota.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 30-4-63).

ACÓRDÃO Nº 6.546

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de expedição não recebida ou não conservada, no total de sete e de Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 4º do Decreto-lei 5.998 de 18 de novembro de 1943.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 26 de Março de 1963

Autuada: MACIEL & CIA. LTDA.
Autuante: PAULO LELLIS
Processo: A. I. 454/58—Estado de São Paulo.

A coincidência de numeração dos sacos de açúcar com a que consta da nota de remessa constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 6.547

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à perda do produto, tornando efetiva a sua apreensão, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, deixando de aplicar a penalidade do art. 42, face à aplicação da pena de maior vulto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 26 de Março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 30-4-63).

Autuado: USINA DA BARRA S/A
Autuante: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA
Processo: A. I. 122/59—Estado de São Paulo.

A diferença encontrada no estoque da Usina contém-se na margem de tolerância prevista na lei para compensação de perdas por vasamento, derrames, evaporação e limpeza.

ACÓRDÃO Nº 6.548

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 26 de Março de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 30-4-63).

Autuada: USINA VITÓRIA DO PARAGUAÇÚ LTDA.
Autuante: GERALDO LOPES CABRAL
Processo: A. I. 56/49—Estado da Bahia.

Provado não ser mais possível a execução do acórdão, arquiva-se o respectivo processo.

ACÓRDÃO Nº 6.555

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, por considerar materialmente impossível a execução do acórdão.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de Abril de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 30-4-63).

Autuada: USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES S/A
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO E OUTRO
Processo: A. I. 260/59—Estado de Pernambuco.

E' clandestino açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.556

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvidas por esta penalidade as demais capitulações constantes do auto, por considerar o produto apreendido como clandestino.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de Abril de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernndes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A
Autuante: LAZARO JOSÉ TOLEDO LIMA

Processo: A. I. 330/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas irregularidades no preenchimento de notas de remessa, bem como por haver dado saída ao mesmo sem o recolhimento da taxa de defesa.

ACÓRDÃO Nº 6.557

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar irregularmente vendido, sôbre os 1.692 sacos, no total de Cr$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta cruzeiros), na forma do disposto no artigo 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, grau mínimo, por ser reincidente específica, além do recolhimento da taxa de defesa, no total de Cr$ 5.245,20 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), e improcedente quando ao artigo 38, por considerar que a falta de preenchimento completo das notas de remessa decorreu da sonegação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Abril de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 30-4-63).

Reclamante: ARMANDO PLEUL
Reclamada: USINA ESTER S/A
Processo: P. C. 208/61—Estado de São Paulo.

O lavrador que fornece canas a uma mesma usina durante três ou mais safras consecutivas adquire a qualidade de fornecedor de cana.

ACÓRDÃO Nº 6.558

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser reconhecida a Armando Fleul a qualidade de fornecedor de canas da Usina Ester, com a quota de 381.000 quilos, média de suas entregas no triênio 58/59 a 60/61, a ser retira do contingente de canas próprias da Usina e vinculada ao imóvel "Bela Vista".

Comissão Executiva, 2 de Abril de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 30-4-63).

Autuado: Vitório Baldi
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES
Processo: A. I. 494/57—Estado de São Paulo.

O produtor que se recusar ao pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pelo I. A. A. para tôda produção nos planos de defesa da safra fica sujeito à multa de importância corespondente ao dôbro das quantias devidas.

ACÓRDÃO Nº 6.559

ACORDA, por unanimidade, no sentido de julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Abril de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O.", 30-4-63).

Autuado: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA
Autuantes: LUÍS MOUSINHO E OUTRO
Processo: A. I. 218/58—Estado do Rio Grande do Norte.

Não se tendo verificado o ato do recebimento do açúcar, deixou de se configurar a infração.

ACÓRDÃO Nº 6.560

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui Presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 30-4-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRFA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: ÂNGELO BEDETTI
Processo: P. C. 132/61—Estado de Minas Gerais.

O fornecedor que deixar de entregar sua quota de fornecimento à usina a que esteja vinculado, perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.561

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 100 toneladas de canas, de que é titular Angelo Bedetti, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, distribuindo-a entre os demais fornecedores da Usina, na forma do art 77 do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 2 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacy Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui présente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 30-4-63).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA
Autuante: CARLOS FONTENELLE MARTINS
Processo: A. I. 626/57—Estado de São Paulo.

Deixar de recolher as contribuições fixadas pelo I.A.A. nos planos de Safra constitui infração ao Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 6.562

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 457.020,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e vinte cruzeiros), dôbro da quantia devida sôbre os 457.020 litros de aguardente, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes Lima. Fui presente: Rodrigo Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 30-4-63).

Autuadas: USINA MARTINÓPOLIS LTDA. E CIA. NACIONAL DE ÁLCOOL
Autuante: HÉLIO DE ALVARENGA
Processo: A. I. 446/57—Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 6.563

ACORDA, por unanimidade, de julgar improcedente o auto, uma vez que os 20.155 litros de álcool encontrados para menos nos estoques da Usina estão dentro da tolerância de 10% admitida pela Legislação do Impôsto de Consumo, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 30-4-63).

Autuada: S/A AGRÍCOLA E INDUSTRIAL USINA MIRANDA (USINA MIRANDA)
Autuantes: RUY DE BITTENCOURT E OUTRO
Processo: A. I. 274/61—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações aos arts. 39, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, julga-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.564

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa

irregularmente emitida, grau mínimo do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sôbre as 337 notas, no montante de Cr$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil cruzeiros, mais a multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sôbre 7.620 sacos, no montante de Cr$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos cruzeiros), na forma do disposto nos arts. 64 e 65 do referido diploma legal, totalizando Cr$ 750.200,00 (setecentos e cinqüenta mil e duzentos cruzeiros), recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente:— Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 30-4-63).

Autuada: COMPANHIA USINA TIÚNA
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 462/60—Estado de Fernambuco.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a falta de escrituração no Livro de Produção Diária.

ACÓRDÃO Nº 6.565

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), grau máximo do § único do artigo 69 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, liberado o álcool apreendido, sob a condição de ser o mesmo escriturado, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 30-4-63).

Autuada: BRUNO FERNANDES & CIA.
Autuantes: LUÍS MOUSINHO E OUTRO
Processo: A. I. 528/58—Estado do Rio Grande do Norte.

É exigência legal a inutilização das notas de remessa com a palavra "recebida" e a emissão de notas de entrega por parte dos intermediários, na compra e venda de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 6.575

ACORDA, por unanimidade, no sentido de julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das multas de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada e Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, no total de Cr$.... 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), mínimo previsto nos arts. 41 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente:— Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Autuada: IRMÃOS MACIEL (ENGENHO STº ANTONIO)
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 672/58—Estado de São Paulo.

O produtor que se recuar ao pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pelo I.A.A. para tôda a produção nos planos de defesa da safra é passível de multa em importância corespondente ao dôbro das quantias devidas.

ACÓRDÃO Nº 6.576

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 59.000,00 cinqüenta e nove mil e sessenta cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Reclamante: ATALIBA DE CAMPOS
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA RAFARD)

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor junto à usina reclamada, quando comprovado o triênio consecutivo de fornecimento, exigido pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.577

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor junto à Usina Rafard, com a quota de 103.000 quilos de cana, média aproximada de suas entregas no triênio, a ser retirada do contingente agrícola da reclamada, nos têrmos do art. 1º, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, caso não existia saldo no contingente de fornecedores.

Comissão Executiva, 23 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: —Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS
Reclamado: ANTONIO LUIS DE SOUZA
Processo: P. C. 154/61—Estado de Minas Gerais.

Cancela-se a quota de fornecimento de que é titular o reclamado, quando comprovado o desinterêsse em fornecer canas à usina reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.578

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de cancelar a quota de fornecimento de cana de que é titular o Sr. Antonio Luís de Souza, nos têrmos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 23 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Reclamante: ANTONIO FREDERICO KUGEL
Reclamada: USINA ESTER S/A
Processo: P. C. 210/61—Estado de São Paulo.

É de ser fixada quota de fornecimento ao fornecedor que tenha efetuado triênio de entregas consecutivas.

ACÓRDÃO Nº 6.579

ACORDA, por unanimidade, no sentido de julgar procedente a reclamação, reconhecendo o Sr. Antonio Frederico Kugel como fornecedor de cana junto à Usina Ester, com a quota de 239.110 quilos, vinculada ao fundo agrícola "Sítio Boavista", e retirada do contingente próprio da Usina.

Comissão Executiva, 23 de abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente:— Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamada: PEDRO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
Processo: P. C. 124/61—Estado de Minas Gerais.

Provado que o fornecedor deixou de entregar canas sem motivo justificado à reclamante, julga-se procedente a reclamação para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o reclamado.

ACÓRDÃO Nº 6.580

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Pedro Venâncio de Oliveira, nos têrmos dos artigos 43 e 77 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41,, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 23 de Abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 3-6-63).

Reclamante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BARBARA S/A (USINA SANTA BARBARA)
Reclamado: ROMEU DE GODOY
Processo: P. C. 112/62—Estado de São Paulo.

Provada a desistência por nota da reclamante, é de ser arquivada a recalmação.

ACÓRDÃO Nº 6.581

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 23 de Abril de 1963

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente—Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 3-6-63).

Reclamante: AMARO RANGEL DE AZEREDO
Reclamado: NATANIEL TEIXEIRA DA SILVA
Processo: P. C. 70/62—Estado do Rio de Janeiro.

E' de se homologar acôrdo firmado entre reclamante e reclmada, desde que tenham sido observadas as foralidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.582

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o têrmo de fls. 5, devendo voltar o processo à procuradoria Regional de Campos para a liquidação final do distrato.

Comissão Executiva, 23 de Abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente—Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 3-6-63).

Reclamante: USINA SANTA LUCIA S/A
Reclamado: ANTONIO RESENDE
Processo: P. C. 44/62—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento quando o fornecedor, sem motivo justificado, deixa de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.583

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de 100 toneladas de canas, de que é titular o Sr. Antonio Resende, junto à Usina Santa Lucia S/A, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. A referida quota de 100 toneladas deverá ser incorporada ao contingente de fornecedores, a fim de que seja distribuída, profissionalmente, entre os demais.

Comissão Executiva, 23 de Abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente —Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

("D. O." 3-6-63).

Reclamante: ERNESTO GONÇALVES PEREIRA LIMA (ENGENHO COCULA)
Reclamada: USINA ESTRELIANA S/A
Processo: P. C. 9861—Estado de Pernambuco.

E' de ser homologado o acôrdo feito com observância das formalidades legais exigidas.

ACÓRDÃO Nº 6.591

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes.

Comissão Executiva, 30 de Abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente—José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O." 3-6-63).

Reclamante: ARLINDO MENEGHINI
Reclamada: USINA SÃO FRANCISCO DO QUILOMBO S/A
Processo: P. C. 220/61—Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana, quando comprovado o triênio de fornecimento que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.592

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor junto à Usina São Francisco do Quilombo, com a quota de 404.330 quilos de cana, média aproximada de suas entregas, a ser retirada do contingente de canas próprias, caso não exista saldo no contingente de canas de fornecedores.

Comissão Executiva, 30 de Abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente —José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O." 3-6-63).

Autuado: MOYSES FARIA (ENGENHO BRASIL)
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 552/58—Estado de Minas Gerais.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, o não recolhimento da taxa incidente sôbre a produção alcooleira.

ACÓRDÃO Nº 6.593

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da quantia de Cr$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), isto é, o dôbro da contribuição devida, nos têrmos do art. 17 da Resolução 1.228/57 c/c o art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de Abril de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente—José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

("D. O." 3-6-63).

Autuada: CHOCOLATE DUCORA S/A
Autuantes: JUAREZ FELIX DE SOUSA E OUTRO
Processo: A. I. 168/60—Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração ao art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.594

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de dez, e no total de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser infratora primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Qeiroz Lima—Procurador.

("D. O." 3-6-63).

Reclamante: CELIO RODRIGUES DA SILVA
Reclamado: CIA. USINA DE AÇÚCAR SÃO JOÃO (B. LISANDRO) S/A (USINA SÃO JOÃO)
Processo: P. C. 140/60—Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser reconhecida quota de fornecimento a quem tenha efetuado triênio consecutivo de entregas às usinas.

ACÓRDÃO Nº 6.595

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser fixada, em nome do Sr. Célio Rodrigues da Silva, a quota de 55.800 quilos de cana, junto à Usina São João, vinculada ao imóvel "Brejo Grande", e a ser retirada do contingente agrícola de fornecedores, se houver saldo, ou do contingente próprio da Usina, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 2 de Maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado: JESUS MATRINHO GOMES
Processo: P. C. 134/61—Estado de Minas Gerais.

Cancela-se a quota de fornecimento de cana quando comprovado o desiterêsse pela continuidade da mesma.

ACÓRDÃO Nº 6.596

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Jesus Matrinho Gomes, nos têrmos dos arts. 43 e 77 do Decreto-lei 3.855 de 21 de novembro de 1941, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 2 de Maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S/A
Reclamado: JOÃO LOPES DA SILVA
Processo: P. C. 42/62—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancaleda a quota de fornecimento quando provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.597

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de 552 toneladas de cana, de que é titular o Sr. João Lopes da Silva, junto à Usina Santa Lúcia S/A, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. A referida quota de 552 toneladas deverá ser incorporada ao contingente de fornecedores, a fim de que seja distribuída, proporcionalmente, entre os demais.

Comissão Executiva, 2 de Maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Autuado: MITSUO HANAZONO
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 678/58—Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa com a palavra "recebida", bem como a falta de sua conservação, constitui infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.598

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa que deixou de inutilizar e conservar, no total de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Autuada: DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES
Processo: A. I. 748/56—Estado de São Paulo.

A não conservação das notas de remessa ou de entrega, constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.599

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, sôbre as 450 notas, na forma do disposto no artigo 42, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, grau submédio, por ser reincidente específica, totalizando a multa de Cr$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Autuadas: EDUARDO FERNANDES & CIA. E DIAS MARTINS S/A
Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA
Processo: A. I. 362/57—Estado de São Paulo.

E' de se considerar clandestino o açúcar, em trânsito, desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.600

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a firma Eduardo Fernandes & Cia. à perda do açúcar apreendido, de acôrdo com o disposto no art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda e dando como absorvida por esta a penalidade do art. 42, e, a firma Dias Martins S/A, ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo do art. 42 do referido decreto-lei, por ser reincidente específica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O." 3-6-63).

Autuada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PINHEIRO LTDA.
Autuante: RENATO BALDINI
Processo: A. I. 220/59—Estado de São Paulo.

E' obrigatória a apresentação dos livros e documentos da escrita fiscal das firmas que transacionam com açúcar e álcool, quando exigida pela Fiscalização do I. A. A.

ACÓRDÃO Nº 6.601

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mínimo da pena do art. 68, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 3-6-63).

Autuado: MIGUEL BOTELHO CAMARA
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE
Processo: A. I. 508/57—Estado do Ceará.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.602

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 5.666,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), dôbro do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de Maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 3-6-63).

Autuadas: J. ALVES VERÍSSIMO S/A E IRMÃOS FRANCESCHI S/A (USINA DIAMANTE
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 252/59—Estado de São Paulo.

As infrações imputadas aos autuados estão provadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 6.603

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma J. Alves Veríssimo S/A à perda dos 239 sacos de açucar apreendidos, cujas numerações não coincidem com aquelas das notas de remessa de fls. 8-9, revertendo o produto de sua venda em favor do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade do art. 40; e Irmãos Franceschi S/A, proprietária da Usina Diamante, ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), grau médio do art. 31; b) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau médio do art. 36, § 3º; c) Cr$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta cruzeiros), *ex-vi* do art. 65, todos dispositivos do diploma legal acima referido.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 3-6-63).

Autuado: JOSÉ MARIA RIBEIRO & CUNHADOS
Autuante. RUY DE BITENCOURT
Processo: A. I. 304/59—Estado de Minas Gerais.

O produtor, ao dar saída a aguardente de sua produção, deve emitir a competente nota de expedição.

ACÓRDÃO Nº 6.604

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo previsto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, por partida saída sem nota, em número de três, perfazendo Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), e mais ao pagamento do respectivo valor, de Cr$ 39.744,00 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), ainda na forma do mesmo dispositivo legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacy Soares Pereira—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 3-6-63).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)
Reclamado. JOSÉ ROMÃO ROSA
Processo: P. C. 110/61—Estado de Minas Gerais.

Cancela-se a quota de fornecimento de que é titular o reclamado, quando comprovado o desinterêsse em fornecer canas a usina reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.605

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. José Romão Rosa, nos têrmos dos arts. 43 e 77, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 2 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
("D. O.", 3-6-63).

Autuada: FÁBRICA DE CAFÉ E CHOCOLATE MOINHO DE OURO
Autuantes: JOSÉ EUGÊNIO TRAMONTANO E OUTRO
Processo: A. I. 626/60—Distrito Federal.

Compete, ao I. A. A., em auto de desacato e embaraço à fiscalização, encaminhar as respectivas peças aos órgãos competentes da Justiça comum, para o procedimento criminal que no caso couber.

ACÓRDÃO Nº 6.606

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, por faltar competência ao Instituto para conhecer do mesmo, devendo a peça ser encaminhada à autoridade competente para a instauração do processo criminal, na forma da Resolução 1.402/59.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador

Autuada: VIÚVA ANTONIETA PUCCI PIPPA
Autuante: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA
Processo: A. I. 494/58—Estado de São Paulo.

Incorre nas sanções do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1 831, de 4-12-39, a firma que transportar açúcar desacompanhado da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.607

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de fornar efetiva a aprcensão do açúcar, na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos arts. 40 ou 42 do citado Decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S/A.
Reclamado: ROBERTO MARTINS SOARES
Processo: P. C. 38/62—Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento, quando provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.608

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de seiscentos toneladas de cana, de que é titular o Sr. Roberto Martins Soares, junto à Usina Santa Lúcia S/A, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. A referida quota de seiscentos toneladas deverá ser incorporada ao contingente de fornecedores, a fim de que seja distribuída, proporcionalmente, entre os demais.
Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S/A. (USINA SANTA BÁRBARA)
Reclamado: EDSON MANZATO
Processo: P. C. 100/61—Estado de São Paulo.

É de ser homologada a desistência que se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 6.609

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência firmada entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presentes: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS (USINA ANA FLORÊNCIA)

Reclamada: MANOEL JOSÉ PINTO
Processo: P. C. 148/61—Estado de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 6.610

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Manoel José Pinto, nos têrmos dos arts. 43 e 77, do Decreto-lei 3.855 de 21-11-41,, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: AQUILINO GARCIA
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PIRACICTABA)
Processo: P. C. 12/60—Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida a quota de fornecimento a quem tenha efetuado o triênio consecutivo de entregas às usinas.

ACÓRDÃO Nº 6.611

ACORDA, por unanimidade, em julpar procedente a reclamação, paar o fim de reconhecer o Sr. Aquilino Garcia como fornecedor de canas junto à Usina Piracicaba, fixando-se em 193.820 quilos a sua quota, média aproximada de suas entregas e a ser retirada do contingente de fornecedores, vinculada ao fundo agrícola "Volta Grande", feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada. IRMÃOS ABREU
Autuante: LUÍS DE ANDRADE JORGE
Processo: A. I. 372/61—Estado de Minas Gerais.

Dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDDÃO Nº 6.612

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Irmãos Abreu ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, dando como excluída a infração do art. 41 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador

Autuado: CLÁUDIO DA SILVA
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTROS
Processo: A. I. 392/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino todo açúcar desacompanhado de documentos fiscais exigidos pela Legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.613

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos quatro sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida a capitulação do art. 40, do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moa- *J. A. de Lima Teixeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.*

Autuada: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITO S/A.
Autuantes: ARI MARTINS E OUTROS

É obrigatória a inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida", no ato de seu recebimento, por parte de tôdas as pessoas físicas ou jurídicas que adquiram ou recebam açúcar, a qualquer título.

ACÓRDÃO Nº 6.614

ACORDA, por unanimidade, em julgar, procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, no total de 36 e Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, violado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador

Autuado: JOSÉ M. AZZI
Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES
Processo: A. I. 378/59—Estado de Minas Gerais.

Será apreendido pelo Instituto, independentemente de qualquer indenização, o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.615

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o comerciante à perda da mercadoria apreendida, cujo valor de venda deverá reverter aos cofres do I.A.A., na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida a penalidade do art. 40 ou 42, por ocorrer concorrência de penas, prevalecendo então a maior, única a ser aplicada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: TUFI ANTÔNIO E ADOLFO RIBEIRO MENDES
Autuante: RENATO BALDINI
Processo: A. I. 134/59—Estado de São Paulo.

É passível de apreensão pelo Instituto, independentemente de qualquer indenização, o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.616

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos quatro sacos de açúcar, revertendo o produto de sua venda à receita do Instituto, na forma do artigo 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se a firma Tufi Antônio, por falta de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1963.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

(SUPLEMENTO)

ANO XXXI — VOL. LXI — MAIO E JUNHO DE 1963

1 563/60 — Abre ao orçamento vigente os créditos suplementares e especiais de Cr$ 604 296 810,00 (seiscentos e quatro milhões duzentos e noventa e seis mil oitocentos e dez cruzeiros) 5/6 — 53 — 118.

1 613/61 — Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício de 1962. 5/6 — 119

1 640/61 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 3 390 875,00; 5/6 — 120.

1 641/60 — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 3 100 000,00; 5/6 — 120.

1 642/61 — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 23 400,00 5/6 — 120.

1 643/61 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 459 196,00; 5/6 — 120.

1 644/61 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 5 000 000,00; 5/6 — 121.

1 645/61 — Abre ao orçamento vigente os créditos especiais e suplementares no total de Cr$ 404 031 216,00 (quatrocentos e quatro milhões, trinta e hum mil, duzentos e dezesseis cruzeiros) 5/6 — 121.

1 646/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 12 347 140,00; 5/6 — 122.

1 647/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de 600 000 00; 5/6 — 122.

1 663/62 — Altera disposição da Resolução nº 1 576/61, de 28 de julho de 1961; 5/6 — 122.

1 669/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1 276 648,50; 5/6 — 122.

1 674/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 317 579 978,00; 5/6 — 122.

1 675/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 1 875 000,00; 5/6 — 122

1 676/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 17 931 600,00; 5/6 — 123.

1 677/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 6 573 088,00; 5/6 — 123.

1 678/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 77 230,00; 5/6 — 123.

1 679/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 14 423 892,00; 5/6 — 123.

1 680/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 18 110 000,00; 5/6 — 124.

1 681/62 — Abre ao orçamento vigente os créditos Especial e Suplementar de Cr$ 14 850 000,00 e Cr$ 4 720 000,00 respectivamente. 5/6 — 124.

1 682/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2 200 000,00 5/6 — 124.

1 683/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1 200 000,00 5/6 — 124.

1 684/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 43 094 303,30 5/6 — 124.

1 685/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 63 200 000,00 5/6 — 124.

1 686/62 — Abre ao orçamento vigente a crédito especial de Cr$ 8 795 185,10; 5/6 — 125.

1 687/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1 000 000,00; 5/6 — 125.

1 688/63 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 772 800,00; 5/6 — 125.

1 690/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 90 000,00; 5/6 — 125.

1 691/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 39 485,00; 5/6 — 125.

1 692/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 21 000 000,00; 5/6 — 125.

1 693/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 7 000 000,00; 5/6 — 125.

1 694/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 682 350,00; 5/6 — 126.

1 695/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 200 000,00; 5/6 — 126.

1 696/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 6 000 000,00; 5/6 — 126.

1 697/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 5 833 967,70; 5/6 — 126.

1 698/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 70 000 000,00; 5/6 — 126.

1 699/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1 281 000,00; 5/6 — 126.

1 700/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 250 000,00; 5/6 — 126.

1 701/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 15 502 299,50; 5/6 — 127.

1 702/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 3 239 066,70; 5/6 — 127.

1 703/62 — Abre ao orçamento vigente os créditos especiais de Cr$ 6 000 000,00 e Cr$ 1 500 000,00 5/6 — 127.

1 704/62 — Abre ao orçamento vigente os créditos, especiais de Cr$ 9 163 087,70 e suplementar de Cr$ 4 581 544,00; 5/6 — 127.

1 705/62 — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 1 402 400,00; 5/6 — 127.

JULGAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

1.463 — Usina Estreliana S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 147/56, Pernambuco; Dar provimento ao recurso, em parte; 5/6 — 128.

1.464 — José Libanori; Segunda Turma de Julgamentoé A. I. 878/57, São Paulo; Recebimento do recurso; 5/6 — 128.

1.465 — Espólio de Darchan Singh; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 497/58, Negado provimento ao recurso; 5/6 — 128.

1.466 — Hosi & Nadim Cury; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 802/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 128.

1.467 — Hasseia Mansur; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 495/58, São Paulo; negado provimento ao recurso; 5/6 — 128.

1.468 — Arthur Mendes Montenegro; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 684/56, Pernambuco; Não provimento de recurso 5/6 — 128.

1.469 — Moisés Machado & Cia.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 475/57, Minas Gerais; Dado provimento ao recurso; 5/6 — 128.

1.470 — Nelson Costa; Vicente Amaral Gouveia e outro; A. I. 167/59, Pernambuco; Anulada a decisão do processo; 5/6 — 129.

1.471 — Youssef Hanna Tanus; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 209/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 129.

1.472 — Cory Pôrto Fernandes; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 99/59, São Paulo; Recebimento do recurso; 5/6 — 129.

1.473 — Onofre Batista; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 240/57, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 129.

1.474 — Ali Ibraim e Dias Martins S./A. — Mercantil e Industrial; Dias Martins S/A — Mercantil e Industrial; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 594/58 São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 129.

1.475 — Bernardo Biancardini e outros; Bernardo Biancardini; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 657/55, Mato Grosso; Não recebimento do recurso; 5/6 — 129.

1.476 — Lázaro de Almeida, Teixeira & Ramires e Cia. Agrícola Industrial Barra Bonita S. A. (Usina Barreirinho); Lázaro de Almeida e Cia. Agrícola e Industrial Barra Bonita S. A. (Usina Barreirinho: Primeira Turma de Julgamento; A. I. 815/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 129.

1.477 — Salomão Pedro Meyge; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 427/56, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 129.

1.478 — Chid Maluf (Usina Maluf); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 823/57; São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 130.

1.479 — Antonio Valente; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 575/55, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 130.

1.480 — Bachur Halal; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 311/57, Minas Gerais; Não recebimento do recurso; 5/6 — 130.

1.481 — Jucundino Conde Filho; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 692/56, Alagoas; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 130.

1.482 — Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina Palmeiras) e Milan & Cia. Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 31/53, São Paulo; Dado provimento ao recurso, em parte; 5/6 — 130.

1.483 — J. G. Belo Lisboa (Usina Lindóia) e Ulisses Ribeiro Areias; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 43/50, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 130.

1.484 — Valentim & Cia., Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 488/56 São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 130.

1.485 — Cia. Agrícola Contendas (Fazenda Contendas); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 754/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 131.

1.486 — Usina Nôvo Horizonte S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 751/57 Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 131.

1.487 — M. Manograsso S/A (Destilaria Bellard); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 51/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 131.

1.488 — Manoel Alves de Vasconcelos e Usina Cachoeira Lisa S/A; Tarcisio Soares Palmeira e outro; A. I. 198/54, Pernambuco; Não recebimento do recurso; 5/6 — 131.

1.489 — Afonso Freire Irmãos & Cia. (Usina Pery-Pery); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 192/58, Pernambuco; Dado provimento ao recurso; 5/6 — 131.

1.490 — Ribeiro, Dias Importadora Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 618/55, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 131.

1.491 — Cia. Açucareira de Goiana (Usina Nossa Senhora das Maravilhas); Primeira Turma de Julgamento; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 131.

1.492 — Joaquim Ubaldo Pereira; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 188/53, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 132.

1.493 — José Porroca; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 714/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 132.

1.494 — Usina Santa Maria S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 638/56, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 132.

1.495 — Joaquim Sales; Usina São José S/A; P. C. 36/57, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 132.

1.496 — Usina Central Riachuelo S. A. e Raimundo Sacramento; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 502/56, Sergipe; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 132.

1.497 — Manoel Moraes da Silva; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 250/53, Pernambuco; Extinta a ação fiscal; 5/6 — 132.

1.498 — Oliveira & Povoa Ltda. (Usina Paraíso); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 401/57, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 132.

1.499 — Dias Martins S/A — Mercantil e Industrial; Seguida Turma de Julgamento; A. I. 338/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 133.

1.500 — Manoel Moreno; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 467/59, São Paulo; Não recebimento do recurso; 5/6 — 133.

1.501 — Mendes & Filho (Casa Portuguêsa); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 156/50, Mato Grosso; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 133.

1.502 — Usina São Bento S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 245/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 133.

1.503 — Usina Pumaty S. A.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 122/53, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 133.

1.504 — Dalila P. dos Santos; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 89/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 133.

1.505 — Importadora Tabatinguera Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 791/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 133.

1.506 — José Villela Barbosa (Usina Esmeril); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 132/55, Minas Gerais; Não recebimento do recurso; 5/6 — 134.

1.507 — Felipe Salomão; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 161/59, São Paulo; Negado provimen ao recurso; 5/6 — 134.

1.508 — Dias Martins S/A — Mercantil e Industrial; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 333/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 134.

1.509 — Teófilo de Oliveira Souza e Ruth de Oliveira Tinôco; Teófilo de Oliveira Souza; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 145/55, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 134

1.510 — S/A Lavoura e Indústria Reunidas (Usina Aliança); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 696/56, Bahia; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 134.

1.511 — Organização Distribuidora do Açúcar Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 689/57, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 134.

1.512 — Arlindo B. Oliveira; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 168/59, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 134.

1.513 — Aurilo Carneiro da Cunha e Usina Cachoeira Lisa S/A; Segunda Turma do Julgamento; A. I. 350/56, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 135.

1.514 — Usina Catanduva S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 568/55, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 135.

1.515 — E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente) e Abrão Amisy & Cia.; Segunra Turma de Julgamento; A. I. 490/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 135.

1.516 — Antônio Nery de Morais & Onélio de Moraes; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 379/59, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 135.

1.517 — Germano Holzhausen e Ailar Mega; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 536/55, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 135.

1.518 — J. M. Domingues & Cia. Ltda. e Usina da Barra S/A; Usina da Barra S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 77/53, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 135.

1.519 — Eduardo L. de Abreu & Cia. Segunda Turma de Julgamento; A. 1. 374/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 136.

1.520 — Carvalho & Cia.; sucessora de Cunha & Natali; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 652/55, São Paulo; Reformada a decisão recorrida; 5/6 — 136.

1.521 — Usina Caxangá S/A e Fausto J. Araújo; Usina Caxangá S/A; Primeria Turma de Julgamento; Recebimento do recurso; 5/6 — 136.

1.522 — Antônio Favero & Irmão; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 398/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 136.

1.523 — Victor Sence & Cia. Ltda. (Usina Conceição de Macabú); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 298/41, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 136.

1.524 — Valentim Luiz Righetto; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 675/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso 5/6 — 136.

1.525 — José Melgaço; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 310/57, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 136.

1.526 — Julio Ferreira de Melo; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 410/57, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 137.

1.527 — Biscoitos Raucci Ltda.; Primeira Turma Julgamento; A. I. 561/55, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 137.

1.528 — Saliba Felix e Usina São José S/A; Saliba Felix; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 683/57, Rio de Janeiro; Dar provimento ao recurso, em parte; 5/6 — 137.

1.529 — Orlando Melgaço (Engenho Corrego do Moinho); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 518/54, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso: 5/6 — 137.

1.530 — Usina de Açúcar e Alcool Ariadnópolis Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 302/55, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 137.

1.531 — Cia. Açucareira Riobranquense — Usina São João, Segunda Turma de Julgamento; A. I. 212/57, Minas Gerais; Dar provimento ao recurso; 5/6 — 137.

1.532 — João Anelli e Dias Martins S/A Mercantil e Industrial; Dias Martins S/A — Mercantil e Industrial; Segunda Turma de Julgamento; A. I 432/57, São Paulo; Dar provimento ao recurso; 5/6 — 137.

1.533 — Armando Anti; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 387/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 138.

1.534 — Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S/A e Delmiro de França; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 475/56, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 138.

1.535 — José Bernardino de Paula; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 66/59, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 138.

1.536 — Agro Industrial Amália S/A (Usina Amália); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 580/56, São Paulo; Negado provimen ao recurso; 5/6 — 138.

1.537 — Usina Timbó-Assú; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 631/55, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 138.

1.538 — Fauze Zaidan; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 28/56, Minas Gerais; Não provimento do recurso; 5/6 — 138.

1.539 — Altafim, Tacla & Cia. Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 57/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 139.

1.540 — Davanço & Irmãos; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 184/55, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 139.

1.541 — Bebidas Vennucci Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 677/55, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 139.

1.542 — Cia. Agrícola e Indústrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 282/57, São Paulo; Não provimento do recurso; 5/6 — 139.

1.543 — Herdeiros de Francisca das Chagas Bezerra; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 231/57, Ceará Negado provimento ao recurso; 5/6 — 139.

1.544 — Bertolo Carolo (Usina Nossa Senhora Aparecida); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 264/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 139.

1.545 — Companhia Usina Tiuma e Januário Sales da Silva; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 404/54, Pernambuco; Negado provimento ao recuso; 5/6 — 139.

1.546 — Carlos Busch; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 70/55, Paraná; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 140.

1.547 — Edgar de Oliveira & Cia. Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 426/56, Minas Gerais; Não provimento do recurso; 5/6 — 140.

1.548 — Pedro Earino; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 414/56, Minas Gerais; Não provimento do recurso; 5/6 — 140.

1.549 — Cooperativa Ararense dos Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 628/56, São Paulo; Não recebimento do recurso; 5/6 — 140.

1.550 — Antonio Jorge Hubaldo; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 89/58, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 140.

1.551 — Agrícola e Industrial Alcoleia Ltda. (Engenho Fazenda Rio Ipanema); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 335/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 140.

1.552 — Porteleše & Cia.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 368/59, São Paulo; Não provimento do recurso; 5/6 — 140.

1.553 — Raymundo Nonato da Silva; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 558/58, Minas Gerais; Não provimento do recurso; 5/6 — 141.

1.554 — Usina de Açúcar Tijucas S. A.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 85/57, Santa Catarina; Não provimento de recurso; 5/6 — 141.

1.555 — Angelo Marchesi (Fazenda Jacutinga); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 724/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 141.

1.556 — Luiz Pereira da Costa; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 799/57, Bahia; Não provimento do recurso; 5/6 — 141.

1.557 — J. J. da Silva Filho & Cia. Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 803/57, Pernambúco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 141.

1.558 — Alizi Cardoso Costa (Refinaria Ideal); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 154/57, Sergipe; Não recebimento do recurso; 5/6 — 141.

1.559 — Usina Esterliana S/A e Juceneida Gomes Braga; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 54/57, Pernambuco; Não provimento do recurso; 5/6 — 141.

1.560 — Usina Salgado S.A.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 544/56, Pernambuco; Não provimento do recurso; 5/6 — 142.

1.561 — Jorge João Saab & Filhos; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 655/58, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 142.

1.562 — Pacífico & Cia. Ltda. (Usina Brasil); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 670/57 Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 142.

1.563 — Telmo de Souza Andrade; Segunda Turma de Julgamento A. I. 656/58, Minas Gerais Não provimento do recurso 5/6 — 142.

1.564 — José Martineli Neto; Primeira Turma de Julgamento; A. I 871/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 142.

1.565 — Segismundo Silveira Barreto (Engenho "Fazenda Santo Antonio da Graminha); Primeira Turma de Julgamento; A. I 139/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 142.

1.566 — Renato Alves & Cia.; Primeira Turma de Julgamento; A I. 43/57, São Paulo; negado provimento ao recurso; 5/6 — 142.

567 — Usina Santa Maria S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 96/58, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 143.

568 — Demétrio Antonio Cavazans; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 623/58, Paraná; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 143.

569 — Latif Jorge; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 27/53, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 143.

570 — Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas Gerais (Usina Ovidio de Abreu); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 466/57, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 143.

571 — João Angela e Dias Martins S/A — Mercantil e Industrial; Dias Martins S/A — Mercantil e Industrial; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 493/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 143.

572 — Hajime Mitsuzumi; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 365/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 143.

573 — Duarte Fonseca; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 288/59, Minas Gerais; Noã recebimento do recurso; 5/6 — 143.

574 — José Felipe — Primeira Turma de Julgamento; A. I. 87/59, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 144.

575 — Giacomo Treu & Filhos (Usina Chibarro); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 468/55, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 144.

576 — Natalina Barreto Rolemberg (Usina Escurial) e Caio dos Santos Seabra (Usina Altamira); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 125/56, Sergipe; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 144.

577 — Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 296/55, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 144.

578 — Refinaria Americana Ltda. e Cia. Açucareira Barbacena (Usina Barbacena); Cia. Açucareira Barbacena; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 572/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 144.

579 — F. Tannuri e Irmãos Zanin (Usina Zanin); F. Tannuri: Segunda Turma de Julgamento; A. I. 268/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 144.

580 — Cia. Açucareira São Geraldo e Nelson Idine; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 815/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 144.

1.581 — Antonio Teixeira de Andrade; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 312/57, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 145.

1.582 — Comercial de Bebibas Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 170/57, Bahia; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 145.

1.583 — Usina Santana S/A — Açúcar e Álcool (Usina Santana); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 578/58, São Paulo; Dar provimento ao recurso, em parte; 5/6 — 145.

1.584 — Belo Filho (Fábrica de aguardente S. Marcos); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 594/55, Alagôas; Não recebimento do recurso; 5/6 — 145.

1.585 — Cezarina Dias Bonfim; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 484/55, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 145.

1.586 — Masse Maluf; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 723/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 145.

1.587 — João Marciano Rabello (Engenho Bonifácio); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 805/57, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 145.

1.588 — Felix Sallus Neto; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 652/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 146.

1.589 — Cia. Usinas de Açúcar São João e Sta. Helena S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 318/54, Paraíba; Não recebimento do recurso; 5/6 — 146.

1.590 — Antonio Maciel & Irmãos Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 533/58, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 146.

1.591 — José Manoel de Souza e Pacífico & Cia. Ltda. (Usina Brasil); Segunda Turma do Julgamento; A. I. 672/57, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 146.

1.592 — Renato M. Prado e J. Sobral & Cia. (Usina Boa Sorte); Renato M. Prado; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 70/56, Sergipe; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 146.

1.593 — Usina Sapucaia S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 130/58, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 146.

1.594 — João Gomes de Araújo e José Firmino da Silva; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 409/54, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 147.

1.595 — Alcebiades Scalon; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 434/54, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 147.

1.596 — Companhia Nacional de Álcool, Irmãos Biagi (Usina da Pedra), Usina Santa Eilsa S/A (Usina Santa Elisa e Usina Açucareira Jaboticabal S/A (Usina São Carlos); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 202/54, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 147.

1.597 — Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S/A, Primeira Turma de Julgamento; A. I. 561/56, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 147.

1.598 — Usina das Palmeiras, propriedade da Cooperativa Ararense de Plantadores de cana; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 235/54, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 147.

1.599 — Société de Sucraries Brasiliennos (Usina Ragard); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 463/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 147.

1.600 — Sociedade Agrícola e Industrial Nova Europa. (Engenho Real); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 626/55, São Paulo; Não recebimento do recurso; 5/6 — 147.

1.601 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas-Usina Ovídio de Abreu; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 113/56, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 148.

1.602 — Usina de Açúcar Adelaide S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 300/57, Sta. Catarina; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 148.

1.603 — Antonio Esposto; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 383/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 148.

1.604 — Antonio de Andrade Bonfim; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 133/57 Ceará; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 148.

1.605 — (Usina Novo Horizonte); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 794/57, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 148.

1.606 — Doraci Leandro & Cia. Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 416/57, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 148.

1.607 — A. Bellodi & Irmãos (Usina Santa Adélia), Dib Elias & Irmão, José Amin Daher & Irmão; José Amin Daher & Irmão; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 764/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 149.

1.608 — Irmãos Grassi; Primeira Turma de Julgamento; A. I 417/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6

1.609 — Hordeiro do Tibúrcio Targino; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 252/55, Ceará; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 149.

1.610 — Pedro Tavares Gontijo; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 212/55, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 149.

1.611 — Fazenda Boa Vista Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 598/58 Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 149.

1.612 — José Gonçalves de Santana; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 408/57, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 149.

1.613 — Francelino Bastos Bonfim; Segunda Turma de Julgamento;A. I. 296/56; Ceará Negado provimento ao recurso; 5/6 — 149.

1.614 — Amaro Alves Bonfim; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 260/60, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 150.

1.615 — Alexandre Vilanova e Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 272/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 150.

1.616 — Antonio Newton G. César (Eng. de Aguardente Fazenda Jundiaquara; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 402/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 150.

1.617 — Comercial de Bebidas Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 360/56, Bahia; Dar provimento ao recurso 5/6 — 150.

1.618 — J. Zorzo & Filhos; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 133/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 150.

1.619 — Manoel Luciano e Jorge Maluf; Manoel Luciano; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 642/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 150.

1.620 — Sociedade Industrial de Refrigerantes Flexa Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 461/58, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 150.

1.621 — Sebastião de Melo e Usina Caxangá S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 863/57, Pernambuco; Negado provimento ao recurso. 5/6 — 151.

1.622 — Vicente Carávolo & Sobrinho; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 137/57, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 151.

1.623 — Irmãos Semião & Cia. Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 159/58, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 151.

1.624 — Namotallah Youssef Tarraf; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 329/53, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 151.

1.625 — Depósito de Álcool "Bandeirantes" Ltda. Segunda Turma de Julgamento; A. I. 478/54, Paraná; Negado provimento ao recurso; 5/6 —

1.626 — Antônio Alves & Cia.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 630/56, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 151.

1.627 — Henrique Pyles; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 674/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 152.

1.628 — Ettore Chinelatto, & Filho e Usina Iracema, propriedade da Cia. Industrial e Agrícola Ometto; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 253/53, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 152.

1.629 — Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 772/56, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 152.

1.630 — Fazenda Boa Vista Ltda. (Usina Boa Vista); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 196/57, Minas Gerais; Negado Provimento ao recurso 5/6 — 152.

1.631 — Devilho Moura & Irmão; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 116/58, São Paulo; Não recebimento do recurso; 5/6 — 152.

1.632 — Reinaldo Felício; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 9/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 152.

1.633 — Manoel Félix de Barros, João Buarque Filho e Sociedade Nordestina de Comércio Ltda.; Segunda Turma de Julgamesnto; A. I. 306/57, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 152.

1.634 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 394/57, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 153.

1.635 — Indústria e Comércio de Bebidas São Caetano Ltda. e Usina Santa Lúcia S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 777/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 153.

1.636 — Usina 13 de Maio S/A Segunda Turma de Julgamento; A. I. 686/56, Pernambuco; Dado provimento ao recurso; 5/6 — 153.

1.637 — Arlindo Brunelli & Irmão; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 446/59 São Paulo; Recebimento de recurso; 5/6 — 153.

1.638 — Realeza Bebidas e Comertíveis Ltda. e Cícero da Silva Chaves; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 484/56, Minas Gerais e Rio de Janeiro; 5/6 — 153.

1.639 — Nobuo Ussami; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 254/59 — São Paulo; Recebimento de recurso; 5/6 — 153.

1.640 — João Doretto & Irmãos; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 247/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 153.

1.641 — Sumio Sakaguti & Irmão Ltda. e J. Alves Veríssimo S/A; Sumio Sakagutti & Irmão Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 56/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 154.

1.642 — Fernando Soares Aguiar e Usina Ariadnópolis; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 64/60, Minas Gerais; Negado privomento ao recurso; 5/6 — 154.

1.643 — Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 123/58, Rio de Janeiro; Não provimento do recurso 5/6 — 154.

1.644 — Usina Santa Cruz S/A; Depósito de Açúcar; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 213/53, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 154.

1.645 — Said Ahmed Saleh; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 94/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 154.

1.646 — José Ignácio da Silva (Engenho Telha); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 669/57, Paraíba; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 154.

1.647 — Ary Alves de Castro & Cia. Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 433/58 São Paulo; Não recebimento de recurso; 5/6 — 154.

1.648 — Guilherme Féres da Silva; Primeira Turma de Julgamento A. I. 101/56 Minas Gerais; Não recebimento do recurso; 5/6 — 154.

1.649 — Jayme Sartori Batalini e Usina Victor Sence S/A (Usina Conceição); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 165/57. Rio de Janeiro, Negado provimento ao recurso; 5/6 — 155.

1.650 — Irmãos Kater Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 194/60, São Paulo; Não recebimento do recurso; 5/6 — 155.

1.651 — Luiz Fantinato (Engenho Nova Veneza); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 138/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 155.

1.652 — Ângelo Corazza & Filhos; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 357/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 155.

1.653 — Elvira Cabral Vieira (Usina Proveito); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 438/58, Bahia; negado provimento ao recurso; 5/6 — 155.

1.654 — Maria Queiroz D'Oliveira (Usina Mineiros); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 114/58, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 155.

1.655 — Cotonifício Oton Bezerra de Melo S/A,, Gilberto Soares Fonseca e Sebastião Ferreira da Silva; Cotonifício Oton Bezerra de Melo S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 783/56, Pernambuco; 5/6 — 156.

1.656 — Caracioli Filgueira Sampaio; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 296/60, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 156.

1.657 — Usina Aripibu S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 145/56, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 156.

1.658 — S/A Usina Coruripe; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 635/56, Alagoas; Dar provimento ao recurso; 5/6 — 156.

1.659 — Moysés Faria; Segunda Turma de Ju'gamento; A. I. 172/60, Minas Gerais Negado provimento ao recurso; 5/6 — 156.

1.660 — A Bellodi & Irmãos (Usina Santa Adelia) e Ali Genha & Filho; Hasseia Ganha (ex-sócio de Ali Genha & Filho); Turma de Julgamento; A. I. 774/56, São Paulo; Não recebimento de recurso; 5/6 — 156.

1.661 — Nilo Bastos; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 146/58, Espírito Santo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 157.

1.662 — Irmãos Martins & Cia. Ltda.); Manoel Martins, & Cia. (sucessora de Irmãos Martins & Cia. Ltda.); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 473/58, São Paulo; Não recebimento recurso; 5/6 — 157.

1.663 — Agrícola e Industrial Alcoles Limitada; (Engenho de Aguardente "Fazenda Rio Ipanema); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 542/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 157.

1.664 — Agrícola e Industrial Alcoles Ltda.; (Engenho de Aguardente |Fazenda Rio Ipanema); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 250/59, São Paulo Negado provimento ao recurso; 5/6 — 157.

1.665 — J. Evangelista de Souza; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 523/54, Bahia; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 157.

1.666 — Daros & Vasconcellos, Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 480/56, Espírito Santo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 157.

1.667 — Gomes & Irmão e Usina Vitor Sence S/A Segunda Turma de Julgamento; A. I. 166/57, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 157.

1.668 — Cia. Agro Industrial de Matozinho (Usina Sto. André); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 221/55, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 158.

1.669 — Horácio F. Schuindt; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 614/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 158.

1.670 — Usina Salgado S/A e José Maria Possidónio Carvalho Neto; Usina Salgado S/A; Primeira Turma de Ju'gamento; A. I. 543/56, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 158.

1.671 — Antônio Alves Nascimento; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 321/56, Bahia; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 158.

1.672 — Usina Pureza Indústria e Comércio Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 84/58, Rio de Janeiho; Dar provimento ao recurso, em parte; 5/6 — 158.

1.673 — Irmãos Carmignani; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 511/57, São Paulo; Negado provimento no recurso; 5/6 — 158.

1.674 — Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo) e Veroni & Cia.; Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 342/56, São Paulo; 5/6 — 159.

1.675 — Ramon Sobreira da Silva; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 375/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 159.

1.676 — Pereira, Alves & Cia. Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I 36/56, São Paulo; Negado provimeno ao recurso; 5/6 — 159.

1.677 — Irmãos Zanin — Usina Zanin; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 556/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 159.

1.678 — Guilherme Schmidt (Usina Albertina); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 788/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 159.

1.679 — Usina Santa Cruz S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 350/58, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 159.

1.680 — Luiz Severiano (Engenho Santo Antônio); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 171/59, São Paulo; Não recebimento do recurso; 5/6 — 160.

1.681 — Nicomedes Paulista; Primeira Turma de Julgamento; A. I 191/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 160.

1.682 — Francisco Targino; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 498/56, Alagoas Negado provimento ao recurso; 5/6 — 160.

1.683 — Usina Santa Terezinha S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 117/58 .Pernambuco; Não provimento de recurso; 5/6 — 160.

1.684 — Usina Caxangá S/A e Fausto J. Araújo; Usina Cachangá S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 389/54, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 160.

1.685 — João Ortiz de Camargo e Usina Santa Terezinha S/ A Açúcar e Álcool; João Ortiz de Camargo; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 331/54, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 160.

1.686 — Gigo & Cia. e Irmãos Maygton & Cia.; Gigo & Cia.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 738/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 160.

1.687 — Hélio Guimarães (Engenho São José); Segunda Turma de Julgamento A. I. 488/59, São Paulo; Não recebimento do recurso; 5/6 — 161.

1.688 — Coleta & Gianini; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 363/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 161.

1.689 — José Moreira Filho Engenho Lage); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 509/54, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 161.

1.690 — Agro Industrial Sucupira Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 486/55, Rio de Janeiro; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 161.

1.691 — Sebastião José Garcia Filho, Acácio dos Santos e Usina São Luiz; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 119/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 161.

1.692 — Agrícola Monte Carmelo S/A (Engenho N. S. de Graças); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 528/59, São Paulo; Recebimento de recurso; 5/6 — 161.

1.693 — Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 1/57, Rio de Janeiro; 5/6 — 161.

1.694 — João Isaac & Irmão Ltda. e Cia. Industrial e Agrícola Onetto (Usina Iracema); João Isaac & Irmão Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 165/56, São Paulo; Não recebimento de recurso; 5/6 — 162.

1.695 — Usina de Açúcar e Álcool Ariadnópolis Ltda.; (Usina Afiadnópolis; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 534/57, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 162.

1.696 — Badith Takcho; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 525/54, Bahia; Não recebimento de recurso; 5/6 — 162.

1.697 — Usina Santa Adelaide Açúcar e Álcool Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 361/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 162.

1.698 — Distribuidora de Bebidas Itain Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 481/57, São Paulo; Dar provimento ao recurso; 5/6 — 162.

1.699 — José Martins de Melo; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 542/60, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 162.

1.700 — Tsuneo Sanahara; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 136/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 163.

1.701 — Hermínio Leonel do Rezende; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 204/57, Minas Gerais; Dar provimento oo recurso, em parte; 5/6 — 163.

1.702 — Apolinário Alves de Melo (Mercearia São José) e Usina Santana /SA; Apolinário Alves de Melo (Mercearia São José); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 585/58, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 163.

1.703 — Ometto, Pavan & Cia. Ltda. (Usina Santa Cruz); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 569/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 163.

1.704 — Cia. Açucareira Alagoana (Usina Urúba); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 698/56, Alagoas; Negado provimento no recurso; 5/6 — 163.

1.705 — Guerino Rasim (Engenho de Aguardente São Sebastião); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 567/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 163.

1.706 — Chaim Jorge & Irmão (Depósito São Jorge) e Etallívio Pereira Martins (Serraria Suez); Chaim Jorge & Irmão Sítio São Jorge); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 199/55, Mato Grosso; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 163.

1.707 — Severino Ramos dos Santos; Seguunda Turma de Julgamento; A. I. 730/56, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 164.

1.708 — José Rodrigues Alves; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 396/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 164.

1.709 — Açucareira Tapiraí Ltda. (Usina Tapiraí); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 235/53, Minas Gerais; Recebimento de embargos; 5/6 — 164.

1.710 — Raymundo Ribeiro Pinto; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 320/54, Paraná; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 164.

1.711 — Cia. Ipê Brasileira de Indústria e Comércio "Cibic" S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 514/56, São Paulo; Recebimento de recurso; 5/6 — 164.

1.712 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 258/54, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 164.

1.713 — Adauto de Souza Lima e José Marinho; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 68/60, Paraíba e Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 164.

1.714 — Domingos Iori; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 411/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 165.

1.715 — José Cursino Filho e Usina Caxangá S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 399/55, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 165.

1.716 — Usina Santo Antonio S/A — Açúcar e Álcool e Outros; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 682/57, São Paulo Negado provimento ao recurso; 5/6 — 165.

1.717 — Duarte & Campos, Brasil Leite de campos e Usina Barra Grande Ltda.; Comercial São José Ltda.; sucessora de Duarte & Campos; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 29/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 165.

1.718 — Usina Santa Maria Ltda.; (Usina Sta. Maria); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 343/58, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 165.

1.719 — Farhan Salum; Primeira Turme de Julgamento; A. I. 31/59, São Paulo; Não recebimento de recurso; 5/6 — 165.

1.720 — José Libanori; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 878/57, São Paulo; Negar provimento ao recurso; 5/6 — 166.

1.721 — Guilherme Féres da Silva; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 95/56, Minas Gerais; Não recebimento de recurso; 5/6 — 166.

1.722 — Antônio Secunho; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 147/55, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 166.

1.723 — Francisco Franscino; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 701/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 166.

1.724 — Crisanto Alban & Cia.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 329/57, Bahia; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 166.

1.725 — A. C. Moreira & Cia. Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 300/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 166.

1.726 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — (Usina Ovídio de Abreu); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 20/58, Minas Gerais; 5/6 — 166.

1.727 — M. P. José; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 801/57. São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/ 6— 166.

1.728 — Antonio Cordeiro de Souza; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 162/60, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 167.

1.729 — Usina Açucareira da Serra, de Irmãos Morganti & Cia.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 41/55, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 167.

1.730 — União do Comércio Varejista S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 51/51, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 167.

1.731 — Irmãos Rocchi e Usina Açucareira Sta. Cruz S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 352/57, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 167.

1.732 — Irmãos Pelegrini Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 213/59, Minas Gerais; Não provimento de recurso; 5/6 — 167.

1.733 — Espolio de Ulisses Arruda; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 327/59, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 167.

1.734 — Bento Nazário de Oliveira; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 308/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 168.

1.735 — Wahib Gibraiel; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 197/59, São Paulo; Não recebimento de recurso; 5/6 — 168.

1.736 — Cia. Agrícola Baixa Brande (Usina Santo Amaro); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 290/60, Rio de Janeiro; Provimento de recurso; 5/6 — 168.

1.737 — Usina Barra Grande Ltda.; Usina Barra Grande de Lençóis S/A, sucessora da Usina Bara Grande Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 2/60, São Paulo; Não recebimento de recurso; 5/6 — 168.

1.738 — Usina Açucareira São José S/A (Usina São José); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 121/58, Minas Gerais; Não recebimento de recurso; 5/6 — 168.

1.739 — Lincoln de Sá Roriz; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 624/57, Bahia; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 168.

1.740 — Fábrica de Bebidas Cordeiro Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 358/58, Distrito Federal; Negado provimento oa recurso; 5/6 — 168.

1.741 — Souza Pinto & Cia. Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 122/58, Rio de Janeiro; 5/6 — 168.

1.742 — Irmãos Franceschi S/A, Irmãos Neno e José Carlos Pfeifer; Irmãos Franceschi S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 278/57, São Paulo; Não recebimento de recurso; 5/6 — 169.

1.743 — Usina Martinópolis Ltda. e Irmãos Cury & Cia. (Expresso Cury); Segunda Turma de Julgamento; A. I. 346/57. São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 169.

1.744 — Manoel Moreno; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 467/59, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 5/6 — 169.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

5.378 — Arlindo Batagim; Usina Açucareira Santa Cruz S/A — Usina Santa Cruz; P. C. 219/59, São Paulo; Processo arquivado. 5/6 — 169.

5.379 — João Ortiz de Carmargo e Usina Santa Teresinha S/A Açúcar e Álcool; Carlos Cassis e outro; A. I. 331/54, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 169.

5.383 — Adolfo "Fischer — Engenho "Fischer"; Mário Simões Mendes; A. I. 473/59, São Paulo; Auto de infração procedente. 5/6 — 169.

5.384 — José Ferraz Ferreira; Ruy de Bittencourt; A. I. 327/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 169.

5.397 — Nagib Elias e Farah & Filho Ltda.; Hélio Ribeiro do Rego Melo e outro; A. I. 97/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 170.

5.398 — Irmãos Bonfim Ltda.; José Aristides Barreto Cavalcante; A. I. 309/58, Ceará; Auto de infração procedente; 5/ 6 — 170.

5.399 — Salem A. Lasmar & Cia. e Usina Açucareira São José S/A Hélio de Alvarenga e outro; A. I. 483/55, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 170.

5.401 — Ignorado; Rubens Cezar de Moura Lima; A. I. 33/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 170.

5.402 — Francisco Claudino Filho; Usina São José; P. C. 11/59, Rio de Janeiro; Homologação do acôrdo; 5/6 — 170.

5.403 — Paulo Teixeira Alves da Silva; S/A Lavoura e Indústria Reunidas; P. C. 61/54, Bahia; Homologação do acôrdo; 5/6 — 170.

5.404 — Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas; Usina Ovidio de Abreu; Ruy de Bittencourt; A. I. 855/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 170.

5.405 — J. Mello & Filho e Irmãos Biagi (Usina da Pedra); Geraldo Ayres Salomé; A. I. 345/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 170.

5.406 — Sebastião Olegário Bezerra; Renato de Azevedo Guerra e outro; A. I. 185/58, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 171.

5.407 — Fábrica de Doces Cristal Ltda.; Haroldo Gomes Meireles; A. I. 281/54, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 171.

5.408 — André Pires Ferreira e F. Rubim & Rezende; Francisco Martins Veras e outro; A. I. 475/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 171.

5.409 — Genival Leal da Silva; Jessé Martins Macedo e outros; A. I. 403/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 171.

5.410 — Doraci Leandro & Cia.; Jessé Martins de Macêdo e outros; A. I. 525/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 171.

5.411 — Antônio David & Sobrinho; Renato de Azevedo Guerra e outros; A. I. 353/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 171.

5.412 — Lázaro Furlan; Elson Braga e outros; A. I. 231/56. São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 171.

5.413 — Pedroso & Giacomini; Geraldo Ayres Salomé Silva e outro; A. I. 333/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 171.

5.414 — Francisco de Cillo & Cia. Ltda.; Mauricio Mário Pinheiro e outra; A. I. 183/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 172.

5.415 — Usina Estreliana S/A; Renival Lopes de Paiva e José Inácio da Costa; Renato Sant'Anna de Oliveira e outro; A. I. 233/56, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 172.

5.416 — Maia Gomes & Cia. e outros; José Alipio Vieira Pinto; A. I. 461/56, Alagoas; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 172.

5.417 — Jerônimo Ernesto Barrichello & Filhos — Engenho de Aguardente "Santa Teresa"; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 547/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 172.

5.418 — J. Feres; Haroldo Gomes Meireles; A. I. 673/58, Goiás; Auto de infração procedente; 5/6 — 172.

5.419 — Hermenegildo Picoli Netto; Renato Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 599/58, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 172.

5.420 — José Maria Ribeiro & Cunhados; Ruy de Bittencourt; A. I. 85/59, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 172.

5.421 — Ignorado; Tarcisio Soares Palmeira e outro; A. I. 321/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 173.

5.422 — Marroni & Pipolo e A. Dias S. A. Comércio e Importação; Mario Simões Mendes; A. I. 281/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 173.

5.425 — Sociedade Anônima Lavoura e Indústria Reunidas (Usina Aliança); José Eugênio Tramontano e outro; A. I. 837/56, Bahia; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 173.

5.451 — Usina Cupim; Luís Victor Mourão e outro; A. I. 75/53, Rio de Janeiro; Auto de infração improcedente; 5/6 — 173.

5.452 — A. Bellodi & Irmãos (Usina Santa Adélia), Nametallah Youssef Tarraf e Saliba Jorge; Carlos Fontenelle Martins e outro; A. I. 775/56, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 173.

5.453 — Usina Central N. S. de Lourdes S/A (Us. Central N. S. de Lourdes); Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 143/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 173.

5.458 — Abilio Gouveia; Luís Mousinho e outro; A. I. 527/58, Rio Grande do Norte; Auto de infração procedente; 5/6 — 173.

5.459 — Inojosa & Cia. (Usina Cachoeira do Mirim); José Alipio Vieira Pinto e outros; A. I. 47/59, Alagôas; Auto de infração procedente; 5/6 — 173.

5.460 — Manuel José Ribeiro; Cia. Usina do Outeiro — P. C. 79/60, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo. 5/6 — 174.

5.461 — Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo; Açucareiro Corona S. A. — Usina Bonfim e outros; P. C. 33/60, São Paulo; Arquivamento do processo. 5/6 — 174.

5.464 — Alfredo Alves & Cia.; Waldo de Miranda Gavazza; A. I. 51/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 174.

5.465 — Irineu Ferreira da Silva — Engenho Piratininga; Nelson Faillace; A. I. 541/58, São Paulo; Auto de infração procedente. 5/6 — 174.

5.468 — S. A. Usina São Simões Açúcar e Álcool (Usina São Simões) e Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda.; José Alipio Vieira Pinto; A. I. 5/58, Alagoas; Auto de infração procedente, em parte. 5/6 — 174.

5.469 — Afonso Freire, Irmãos & Cia. (Usina Pery Pery); Rubens Cezar de Moura Lima e outro; A. I. 259/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 174.

5.470 — João Rodrigues Filho; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 299/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 174.

5.471 — Indústria de Bebidas P. Pinheiro Ltda. e Emprêsa Agrícola e Industrial Fluminense S. A. (Usina Tanguá); Luiz Victor Mourão e outros; A. I. 517/58; Rio de Janeiro; Auto de infração improcedente; 5/6 — 174.

5.478 — Usina Cachoeira Lisa S/A e Sisenando Portela; Waldemar de Mendonça Buarque e outros; A. I. 539/55, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 175.

5.479 — Iracy Ferreira da Silva; Welligton Leão C. Albuquerque e outro; A. I. 661/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 175.

5.480 — Société de Sucreries Brésiliennes (Us. Rafard); Paulo Franchi; P. C. 27/60; São Paulo; Homologação de acôrdo. 5/6 — 175.

5.485 — Açucareira Tapiraí S/A; Ruy de Bittencourt; A. I. 297/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 175.

5.486 — C. Muniz; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 329/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 175.

5.498 — Kiyoshi Kimura e Bianchi & Cia. Ltda. (Us. Anhumas); Haroldo Gomes Meireles; A. I. 597/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 175.

5.499 — Junsaku Asegawa & Cia.; Rubens Pereira e outro; A. I. 69/56, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 175.

5.500 — Ignorado; Elson Braga e outros; A. I. 743/57, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 175.

5.511 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas; Usina Ovídio de Abreu; Ruy de Bittencourt; A. I. 69/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 175.

5.512 — João Miro da Silva; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 7/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 176.

5.517 — João Ferreira Gomes; Usina Cambaíba — Cia. Usina Cambaíba; P. C. 193/59, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo. 5/6 — 176.

5.518 — Attilio Antonini; Cia. Usina Varjão de Açúcar e Álcool; Usina Varjão; P. C. 69/60, São Paulo; Homologação do acôrdo; 5/6 — 176.

5.519 — Usina Açucareira São José S/A; Francisco Martins Veras e outro; A. I. 243/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 176.

5.520 — Carlos José Tavares; Arnaldo Magalhães e outros; A. I. 119/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 176.

5.521 — Ignorado; Rubens Cezar Moura Lima; A. I. 765/57, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 176.

5.528 — Sebastião Falcão & Cia.; Gerson Mariz da Silva e outros; A. I. 365/56 Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 176.

5.529 — Engenho Taruma de Gerhart Holzhansen; Mário Simões Mendes; A. I. 113/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 176.

5.548 — João de Assis Alves e Usina Timbó-Assú S/A; Arnaldo Magalhães e outros A. I. 481/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 176.

5.549 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovídio de Abreu; Ruy de Bittencourt; A. I. 161/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 177.

5.555 — Usina São Jorge S/A Açúcar e Álcool — Irmãos Brugnerotto Ltda.; Abrão Zaidan Maluf; Gonzaga Batista da Silveira e outro; A. I. 39/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 —

5.566 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina. Ovídio de Abreu; Ruy de Bittencourt; A. I. 20/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 177.

5.567 — P. Amantéa & Cia. Ltda. e Bianchi & Cia. Ltda.; Haroldo Gomes Meireles; A. I. 257/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 177.

5.568 — Afonso Freire, Irmãos & Cia.; Aylson Druck de Barros e outros; A. I. 53/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 177.

5.569 — Estevam Calvo e Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool; Mário Simões Mendes e outro; 279/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 177.

5.572 — Antonio Espírito Santo de Almeida; Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimado); P. C. 207/59, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo; 5/6 — 178.

5.573 — Manoel de Holanda Cordeiro (Fábrica de Aguardente Paus Brancos); José A. Vieira Pinto e outros; A. I. 127/59, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 178.

5.574 — Antônio José do Bonfim; Everardo Lins Bezerra Cavalcanti; A. I. 177/57, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 178.

5.581 — Usina Caxangá S. A. Usina Caxangá; Geraldo Beiró de Miranda; A. I. 437/58, Pernambuco; Auto de infração procedente. 5/6 — 178.

5.601 — Irmãos Corrêa Cardoso Limitada (Usina Conceição); Benedito Augusto London; A. I. 13/59, Mato Grosso; Auto de infração procedente. 5/6 — 178.

5.602 — Irmãos Guissem; Luiz de Andrade Jorge; A. I. 135/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente. 5/6 — 178.

5.603 — Sociedade Industrial Sucupira Ltda.; Claudiano Manso Póvoa e outro; A. I. 427/55, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente. 5/6 — 178.

5.604 — Ignorado; Rubens Cezar de Moura Lima e outro; A. I. 607/58, Pernambuco; Auto de infração procedente. 5/6 — 178.

5.605 — Cassiano Lemos Maia (Engenho Pacheco); Ruy de Bittencourt; A. I. 611/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente. 5/6 — 179.

5.606 — João Muniz Netto; Cleantho Dénys Santiago e outro; A. I. 567/59, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 179.

5.607 — Luiz Alves Sobral; Romualdo Correia Lins e outros; A. I. 141/57, Pernambuco; Auto de infração procedente. 5/6 — 179.

5.614 — Irmãos Oliveira; Caetano De Domenico; A. I. 171/57, São Paulo; Auto de infração procedente. 5/6 — 179.

5.615 — José Francisquini; Usina Açucareira Carlos Trivelato S/A (Usina São José); Luiz Carlos da Cunha Avelar e Waldo de Miranda Gavazza; A. I. 613/53, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 179.

5.616 — Dirceu Andrade Cardoso e Usina Laginha; Reginaldo Rodrigues de Carvalho; A. I. 471/56, Pernambuco; Auto de de infração procedente, em parte. 5/6 — 179.

5.617 — Usina Açucareira Tabajara S/A; Ferdinando Leonardo Lauriano e outro; A. I. 641/56, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 179.

5.618 — Irmãos Corrêa & Cia.; Maurício Mourão Machado e outro; A. I. 501/58, Minas Gerais. Auto de infração procedente. 5/6 — 179.

5.625 — Usina Cachoeira Lisa S/A; Renato Sant'Anna Oliveira; A. I. 437/55, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte. 5/6 — 179.

5.626 — Ignorado; Luiz de A. C. Duca Neto e outros; A. I. 407/59, Pernambuco; Auto de infração procedente. 5/6 — 180.

5.655 — Rezende, Costa & Cia. Ltda.; Nelson Faillace; A. I. 535/58. Minas Gerais; Auto de infra improcedente. 5/6 — 180.

5.656 — Irmãos Doretto Campanari (Engenho Santo Antonio); Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 399/59, São Paulo. Auto de infração procedente em parte. 5/6 — 180.

5.661 — Miguel J. Queiroz; Lindulfo de Assunção Santiago e outro; A. I. 289/56, Paraná; Auto de infração procedente, em parte. 5/6 — 180.

5.717 — José Leandro das Neves; Rubens Cezar Moura Lima e outro; A. I. 387/59, Pernambuco; Auto de infração procedente. 5/6 — 180.

5.718 — Belmiro Fontanari & Irmão; Francisco Martins Veras e outros; A. I. 575/56, São Paulo, Auto de infração procedente, em parte. 5/6 — 180.

5.753 — Otávio Thomé; Société de Sucreries Brésilliennes (Usina Porto Peliz); P. C. 7/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 180.

5.756 — José Bernardino Campos; Société de Sucreries Bresiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 51/60, São Paulo; Auto de infração procedente. 5/6 — 180.

5.757 — Serafim Ramos Cendom e outros; Cia. Agro-Industrial de Jequitaí (Usina Malvina); P. C. 37/60, Minas Gerais; Homologação da desistência. 5/6 — 181.

5.758 — Ângelo Piassa; Usina São Francisco do Quilombo Ltda.; P. C. 83/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 181.

5.759 — Francisco Filette; Société de Sucreries Brésilliennes (Usina Piracicaba); P. C. 59/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 181.

5.764 — João Rodrigues de Araújo; Société de Sucrerie Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); P. C. 125/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 181.

5.765 — José Bello Filho; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); P. C. 129/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 181.

5.766 — Donato Francisco de Siqueira; Anselmo Bernardo dos Reis; P. C. 109/59, Rio de Janeiro; Auto de infração improcedente. 5/6 — 181.

5.767 — Cristovam Gomes de Azeredo; Usina Barcelos — Cia. Agrícola e Industrial Magalhães; P. C. 57/60, Rio de Janeiro. Auto de infração procedente. 5/6 — 181.

5.768 — Virgilio Mendes Morais; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 101/60, São Paulo; Fixação de cota. 5/6 — 182.

5.781 — Guerino R o s i m (Engenho "Rosim"); Jairo Castilho Dania e outro; A. I. 725/56, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 182.

5.782 — Angelo Tezotto; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard) P. C. 119/60, São Paulo; Fixação de cota. 5/6 — 182.

5.786 — Augusto Batagin; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 109/60, São Paulo; Deferimento do pedido. 5/6 — 182.

5.787 — Manoel Carneiro Alves e outros; Usina Aripibú S. A.; P. C. 53/57, Pernambuco; Auto de infração procedente. 5/6 — 182.

5.788 — Associação dos Fornecedores de Cana de Pôrto Feliz; Usina Pôrto Feliz; P. C. 47/60, São Paulo; Homologação de acôrdo; 5/6 — 182.

5.789 — Aldo Alves; Usina São Luiz S/A; P. C. 115/60, São Paulo; Homologação do acôrdo; 5/6 — 182.

5.790 — José Sgaribaldi; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); P. C. 127/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 182.

5.823 — J. Monteiro Neto; Aylson Druck de Barros e outros; A I. 499/59, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 183.

5.824 — Barbosa Logaspe & Filhos e Milan & Cia. Ltda.; Gonzaga Batista Silveira e outros; A. I. 715/56, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 183.

5.825 — Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro); Antônio Walas Vodopives e outro; A. I. 561/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 183.

5.827 — Dias Martins S/A — Mercantil e Industrial; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 463/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 183.

5.828 — Batista Polizel; Société de Sucreries Brésiliennes; P. C. 75/60, São Paulo; Auto de infração procedente. 5/6 — 183.

5.831 — Antonio Polizel Sobrinho; Société Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 57/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 183.

5.832 — Cia. Minéria e Agrícola (Usina Vargem Alegre); João Silveira Gac e outro; A. I. 377/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 184.

5.833 — Companhia Agrícola Contendas; Rubens Viana e outro; A. I. 439/58, São Paulo; Auto de infração procedente. 5/6 — 184.

5.845 — Usina Brasileiro de Açúcar e Alcool, S/A e Renato Rezende; José Alipio Vieira Pinto e outros; A. I. 507/56, Alagôas; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 184.

5.846 — Antonio Bragante; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 63/60, São Paulo; Auto de infração procedente. 5/6 — 184.

5.847 — Luiz Pansonato; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard) P. C. 213/59, São Paulo; Auto de infração procedente. 5/6 — 184.

5.848 — M. S. Pessanha; Antonio Geraldo Bastos e outros; A. I. 115/58, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 184.

5.849 — Otávio Oliveira da Silva; Geraldo Lopes Cabral; A. I. 255/54, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 184.

5.850 — M. P. José; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 801/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 185.

5.851 — Francisco Franscino (Usina Lambari); Gerson Mariz da Silva; A. I. 701/57, São Paulo; Extinta a ação fiscal; 5/6 — 185.

5.582 — Hermínio Buzuti; Elson Braga e outros; A. I. 341/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 185.

5.853 — Luiz Vasconcelos; Aylson Druck Barros e outros; A. I. 241/58, Alagoas; Auto de infração procedente, em parte. 5/6 — 185.

5.854 — Farhan Salum; Renato Baldini; A. I. 31/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 185.

5.855 — Usina Açucareira Santa Cruz S. A. (Usina Santa Cruz): Renato Baldini; A. I. 5/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 185.

5.856 — Usina Campestre (Cia Açucareira de Penápolis); Rinaldo Costa Lima; A. I. 169/60, São Peulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 185.

5.857 — Usina Sapucaia S/A (Usina Sapucaia); Renato Sant'Anna de Oliveira e outro; A. I. 519/55, Rio de Janeiro; Complementação de acôrdo — 5/6 — 186.

5.858 — Victor Luiz Martini (Engenho Santana); Durvanil de Vasconcelos Carvalho; A. I. 111/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 186.

5.859 — Antonio de Faria; Uilson Franco; A. I. 469/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 186.

5.860 — Neves Martins Castro Ltda ; Mario Lobo de Medeiros e outro; A. I. 667/55, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 186.

5.861 — Usina Timbó Assú S/A (Usina Timbó Assú); Paulo Sales de Araújo; A. I. 235/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 186.

5.862 — Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira (Usina Junqueira); Erembergue Antunes de Souza e outro; A. I. 381/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 186.

5.863 — Usina Poço Gordo (B. Lysandro) S/A; W. M. Buarque e outro; A. I. 795/57, Rio de Janeiro; Auto de infração improcedente; 5/6 — 186.

5.864 — Mário de Carvalho; Geraldo Beiró de Miranda e outro; A. I. 83/58, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 187.

5.887 — Nassib Mofarrej; Usina São Luiz S/A. P. C. 121/60; Auto de infração improcedente; 5/6 — 187.

5.896 — Usina Perdigão Ltda. (Usina Perdigão); Erembergue Antunes de Souza e outro; A. I. 383/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 187.

5.897 — Usina Vitória do Paraguaçu Ltda.; Rubens Vianna e outro; A. I. 55/49, Bahia; Arquivamento do processo; 5/6 — 187.

5.898 — Jorge Cauhy & Filho; Francisco Martins Veras e outros; A. I. 691/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 187.

5.899 — José Lourenço Diniz (Engenho Maquiné); José Gonçalves Lima e outro; A. I. 459/55, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 187.

5.900 — G. D. Costa; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 153/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 187.

5.901 — Usina Central N. S. de Lourdes S/A (Usina Central N. S. de Lourdes); Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 187/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 187.

5.902 — João Alves de Andrade; Joaquim Ricardo de Morais Schuller e outro; A. I. 505/58, Pernambuco; Auto de infração, procedente; 5/6 — 188.

5.903 — Usina Brasileiro de Açúcar e Álcool (Usina Brasileiro); José Alípio Vieira Pinto e outro; A. I. 277/59, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 188.

5.904 — Miguel Pereira de Barros; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 579/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 188.

5.905 — Fazenda Coqueirão Ltda.; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 103/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 188.

5.906 — Arthur Esperidioni e outros; Uesina Açucareira Ester S/A — Usina Ester; P. C. 25/61, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 188.

5.926 — Usina Muribeca S/A. Layette de Araújo Azevêdo e outro; A. I. 437/59, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 188.

5.927 — Antonio José Levy (Engenho São Francisco); Antonio Geraldo Bastos e outro; A. I. 529/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 188.

5.932 — Sílvio Mariano & Irmão e J. Alves Verísimo S/A; Mário Simões Mendes; A. I. 519/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 188.

5.933 — Palmyro Paes de Barros (Usina Sto. Antonio); Jessé Martins Macêdo; A. I. 15/59, Mato Grosso; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 189.

5.944 — Ignorado; Vicente Gouveia e outros; A. I. 191/57, Pernambuco; Apreensão do açúcar 5/6 — 189.

5.945 — Ignorado; Renato Santana de Oliveira e outros; A. I. 619/56, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 189.

5.946 — Usina Açucareira de Jaboticabal S/A (Usina São Carlos); Carlos Fontenelle Martins e outros; A. I. 201/57, São Paulo; Auto de infração pro- infração procedente; 5/6 — 189.

5.947 — Azevedo & Irmãos Ltda. (suc. de José Antônio Azevêdo); Antonio Geraldo Bastos; A. I. 179/59, Rio de Janeiro; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 189.

5.948 — José Castelani; Société de Sucrerie Brésiliennes (Usina Rafard; P. C. 217/59, São Paulo; Fixação de cota; 5/6 — 189.

5.974 — Fioravante Colonhezo; Mário Simões Mendes; A. I. 465/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 189.

5.975 — Usina Massauassú S/A e João Antônio de Santana; Vicente do Amaral Gouveia e outro; A. I. 81/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 189.

5.976 — Luiz Barbieri; Société de Sucreies Brésiliennes (Usina Piracicaba) P. C. 103/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 190.

5.977 — Associação Fluminense dos Plantadores de Cana; Usina São José S/A (Usina São José); P. C. 27/58, Rio de Janeiro; Arquivamento do processo; 5/6 — 190.

5.978 — Société do Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); Otávio Pompeu e outros; P. C. 43/60, São Paulo; Homologação da desistência; 5/6 — 190.

5.979 — Siqueira Cavalcanti & Irmãos — Usina Pedrosa; Severino Barbosa da Silva; P. C. 123/48, Pernambuco; Homologação do acôrdo; 5/6 — 190.

5.983 — Hermínio Bartarini & Cia.; Durvanil de Vasconcelos Carvalho; A. I. 305/56, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 190.

5.984 — João Estevam Polizel; Usina Santa Helena S/A (Usina Santa Helena); P. C. 93/60. São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 190.

5.985 — Euclides de Almeida Pereira; Usina São José; P. C. 65/61, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo; 5/6 — 190.

5.986 — Edgar Antunes — Engenho Lagoa Redonda; Usina Santa Terezinha S/A; P. C. 91/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 190.

5.987 — Mário Calderan; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 77/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 191.

5.988 — Usina Aripibú S/A (Usina Aripibú); Moacir Soares; P. C. 75/58, Pernambuco; Deferimento das fls. 2; 5/6 — 191.

5.989 — Antônio Campagnolo; Usina Bom Jesus S/A; P. C. 107/60, São Paulo; Procedente a reclamação; 5/6 — 191.

5.990 — Joaquim Jerônimo de Albuquerque; S/A Leão Irmãos— Açúcar e Álcool (Usina Central Leão Utinga); P. C. 123/60, Alagoas; Homologação do acôrdo; 5/6 — 191.

5.991 — Cândido Gomes Monteiro; Fernando Rangel de Azevedo; P. C. 83/61, Rio de Janeiro; Homologação do acôrdo 5/6 — 191.

6.000 — Ernesto Gonçalves Pereira Lima; Usina Estrelinana S/A; P. C. 99/61, Pernambuco; Procedente a reclamação; 5/6 — 191.

6.004 — Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras); Ferdinando Leonardo Lauriano e outro; A. I. 639/57, São Paulo; Extinta a ação fiscal; 5/6 — 191.

6.005 — Usina Pirangi S/A; Tarcisio Soares Palmeira e outro; A. I. 203/53, Pernambuco; Não acolhimento dos embargos; 5/6 — 191.

6.006 — Alcino Badra e Dias Martins S/A (Filial de Barretos); Gerson Maria da Silva; A. I. 441/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 192.

6.007 — Carlos Vicente da Silva (Engenho Roseta); Mário Simões Mendes; A. I. 277/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 192.

6.008 — João Rocco 1º; Société de Sucreries Brésilennes (Usina Pôrto Feliz); P. C. 131/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 192.

6.009 — Durvalino Sgariboldi; Socitété do Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 117/60. São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 192.

6.010 — Agusto Zanchetta; Uilson Franco; A. I. 587/60, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 192.

6.011 — Cooperativa de Consumo dos Empregados nas Indústrias Extrativas de Calcáreo de Campo Belo Ltda.; Paulo Herédia de Sá; A. I. 243/61, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 192.

6.020 — Carmen de Sá Barreto; Vicente C. Gouveia (Usina Santa Inês); P. C. 75/61, Pernambuco; Homologação de acôrdo; 5/6 — 192.

6.021 — J. A. Sanches; Mário Simões Mendes; A. I. 583/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 192.

6.022 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas—Usina Ovídio de Abreu; Ruy de Bitencourt; A. I. 533/58, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 193.

6.023 — Afonso Jordan (Engenho São Bom Jesus); Mário Simões Mendes; A. I. 477/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 193.

6.024 — José Rodolfo e Irmãos Calil; Elson Braga e outros; A. I. 103/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 193.

6.025 — José Ferraz Ferreira (Engenho Desengano); Carlos Fontenelle Martins; A. I. 627/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 193.

6.026 — José Machado; Paulo Herédia de Sá; A. I. 279/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 193.

6.027 — Labronici & Cia. Ltda. (Usina Santa Rosa) e Kiyoshi Kinoshita; Maurício Mário Pinheiro; A. I. 181/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 193.

6.028 — Usina Açucareira São José S/A; Paulo Pellicci Alves Aranha; A. I. 15/56; Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 193.

6.029 — Solano Hilel; Hamilton Alvaro Pupe e outro; A. I. 171/52, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 193.

6.043 — Indústria de Bebidas P. Pinheiro & Cia. Ltda.; José Luís de Oliveira e outro; A. I. 401/58, Distrito Federal; Auto de infração improcedente; 5/6 — 194.

6.044 — Brandão & Borinato e Usina Itaiquara S/A.; Francisco Martins Veras e outros; A. I. 713/56, Minas Gerais e São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 194.

6.045 — Marcos José de Araújo; Hélio Ribeiro do Rêgo Melo; A. I. 167/58, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 194.

6.046 — Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras); Gonzaga B. Silveira e outro; A. I. 743/56, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/ 6— 194.

6.047 — João Manoel Arruda Falcão — Engenho Bento; Usina Caxangá S/A — Usina Caxangá; P. C. 15/59, Pernambuco; Homologação do acôrdo; 5/6 — 194.

6.052 — João Miguel de Morais; Mosart C. Martim de Arribas; A. I. 77/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 194.

6.053 — Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S/A; José Ferreira Natividade e outro; A. I. 369/58, Distrito Federal, Auto de infração procedente; 5/6 — 194.

6.054 — Oscar Félix de Oliveira; Ruy de Bittencourt; A. I. 273/58, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 195.

6.055 — A. Mendes Camargo (Usina Santa Adelaide); Djalma R. Lima; A. I. 583/55; São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 195.

6.056 — Fábio Munis Carreira; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 107/56, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 195.

6.057 — Distilaria Gaia Ltda.; Nelson Failace; A. I. 859/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 195.

6.058 — Claudino Alves Moreira (Distilaria Boa Esperança); José Bonifácio da Fonseca Lima e outros; A. I. 67/58, Bahia; Auto de infração improcedente; 5/6 — 195.

6.059 — Tressa & Filhos Ltda.; Paulo Herédia de Sá e outros; A. I. 429/56, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 195.

6.060 — Usina Açucareira São José S/A (Usina São José); Lázaro José Toledo Lima; A. I. 293/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 195.

6.061 — Strada & Lorencotti e Angelo Cressoni & Filhos; Gonzaga B. Silveira e outros; A. I. 239/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 195.

6.062 — José Marcelino & Irmão e Flávio de Menezes Prado (Usina Furtuna); Austriclínio da C. Wanderley e outro; A. I. 539/56, Bahia e Sergipe; Auto de infração procedente; 5/6 — 195.

6.063 — Cid Hethé Rangel; Júlio Nogueira & Cia. — Usina Queimado; P. C. 195/59, Rio de Janeiro; Homologação do acôrdo; 5/6 — 196.

6.069 — Mario Riva; Usina Santa Helena S/A; P. C. 9/60, São Paulo; Procedente a reclamação; 5/6 — 196.

6.070 — Antonio Pereira Crêspo; Cia. Usina Cambaíba (Usina Cambaíba); P. C. 5/60; Rio de Janeiro; Homologação do acôrdo; 5/6 — 196.

6.075 — Antonio Santin; Usina Piracicaba; P. C. 53/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 —196.

6.076 — Antonio de Freitas; Usina Bom Jesus S/A — Açúcar e Álcool; P. C. 71/60; São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 196.

6.077 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba; Usina Açucareira Ester S/A — Usina Ester; P. C. 5/61, São Paulo; Arquivamento do processo; 5/6 — 196.

6.078 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba; Usina São Luiz S/A; P. C. 163/60, São Paulo; Homologação do acôrdo; 5/6 — 196.

6.079 — Paulo Janotte; Usina Açucareira Ester S/A; P. C. 9/61, São Paulo; Homologação da desistência; 5/6 — 196.

6.080 — Emílio Batagin; Société de Sucreries Brésiliennes; P. C. 211/59, São Paulo; Procedente a reclamação; 5/6 — 197.

6.081 — Oswaldo Pasqualini; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 215/59, São Paulo; Procedente a reclamação; 5/6 — 197.

6.082 — Usina Santa Isabel Ltda. (Usina Santa Isabel); Antonio Geraldo Bastos; A. I. 521/57, Rio de Janeiro; Auto de infração improcedente; 5/6 — 197.

6.083 — Luchiari & Cia.; Colimedes Rocha e outro; A. I. 643/59, São Paulo; Auto de infração procedente em parte; 5/6 — 197.

6.084 — Usina Açucareira São José; S/A (Usina São José) Lázaro José Toledo Lima; A. I. 347/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 197.

6.085 — Usina Central N. S. de Lours S. A.; Antonio Augusto Correa Lima e outros; A. I. 501/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 197.

6.086 — Geraldo L. Alegri e Igawa & Cia.; Paulo Lellis; A. I. 455/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 197.

6.087 — Amaro Vicente Ferreira; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 633/58; Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 198.

6.088 — Rosentino Bezerra de Carvalho; Austriclinio da Costa Wanderley e outro; A. I. 209/54, Bahia; Considerada boa a apreensão; 5/6 — 198.

6.089 — Flausina Rita da Conceição; Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros); P. C. 77/61, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo; 5/6 — 198.

6.110 — Silva & Torres e Usina Barra Grande Ltda.; Colimedes Rocha; A. I. 343/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 198.

6.111 — S/A Usina Coruripe, Piatti, Santos & Cia. e Otávio Santa Clara; Jacintho de Figueirêdo Martins e outro; A. I. 391/54, Alagoas e São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 198.

6.112 — Indústria de Bebidas P. Pinheiro & Cia. Ltda.; Antonio Geraldo Bastos e outro; A. I. 209/58, Distrito Federal; Auto de infração procedente em parte; 5/6 — 198.

6.113 — Floriano Pinto Sampaio; Orlando Martins Barbosa e outros; A. I. 295/57, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 198.

6.114 — M. Bezerra de Melo; Eder Peres e outro; A. I. 439/57, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 198.

6.115 — Lourival Nunes Cavalcanti; Antonio A. Corrêa Lima e outros; A. I. 647/56, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 199.

6.118 — Jorge João Saad & Filhos; Ruy de Bittencourt; A. I. 65/59, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 199.

6.119 — Salvador Moura Pedroso; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 19/60, São Paulo; Procedente a reclamação; 5/6 — 199.

6.130 — José Ferraz Ferreira (Usina Santo Antonio); Rubens Pereira; A. I. 325/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 199.

6.142 — Pimentel & Cia. Haroldo Gomes Meireles; A. I. 617/57, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 199.

6.143 — José Maldi; Francisco Martins Veras e outros; A. I. 125/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 199.

6.144 — Akinfas Meduneckas; Darcy Queiroz de Carvalho e outros; A. I. 105/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 200.

6.145 — Santo Possebon; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 73/60, São Paulo; Pedido deferido; 5/6 — 200.

6.146 — Luiz Antonelli; Usina Bom Jesus S/A; P. C. 97/60. São Paulo; Procedente a reclamação; 5/6 — 200.

6.147 — José Ribeiro Arêas; Usina Poço Gordo (B. Lysandra S/A); P. C. 87/60, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo; 5/6 — 200.

6.148 — M. Lopes Souza; Vicente de Amaral Gouveia e outro; A. I. 155/57, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 200.

6.149 — N. Alves de Oliveira, Mendo Sampaio S/A (Usina Roçadinho); Oswaldo José Pinto e Jaime Nejaim; Elson Braga e outros; A. I. 605/57, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 200.

6.150 — Fundação (Assistência Social) Sinhá Junqueira (Usina Junqueira); F. Martins Véras e outro; A. I. 9/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 200.

6.151 — Adauto de Aguiar; Vicente Amaral Gouveia e outros; A. I. 679/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 200.

6.152 — Romero & Cia. Ltda. Benedito Augusto London e outros; A. I. 115/55, Paraná; Auto de infração improcedente; 5/6 — 200.

6.171 — José Alves Pereira; Vicente Gouveia e outros; A. I. 161/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 200.

6.172 — Arlindo Queiroz Pôrto; Geraldo Beiró de Miranda e outro; A. I. 787/56, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 201.

6.173 — Usina São Francisco do Quilombo S/A; A. I. 461/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 201.

6.174 — Agrícola e Industrial Alcolea Ltda. (Eng. de Aguardente Fazenda Rio Ipanema); Renato Baldini; A. I. 395/59, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 201.

6.175 — Batista dos Santos; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 43/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 201.

6.176 — Bento Basílio da Silva; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 251/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 201.

6.177 — Usina Santa Rosa S/A; José de Alencar Barcelos Coutinho; A. I. 111/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 201.

6.178 — José Paschoal de Oliveira; Gilson Pôrto Campos; A. I. 545/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 201.

6.179 — Irmãos Pinghera; Hélio Ribeiro do Rêgo Melo; A. I. 267/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 202.

6.180 — Júlio Tenório de Lima; Ranulto Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 9/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 201.

6.181 — Nestor Alves de Moura; Ranulfo Cavalcanti Bezerra; A. I. 133/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 202.

6.182 — Jesus Perez Monteiro; Max Teixeira Machado e outros; A. I. 39/61, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 202.

6.222 — Yakiyasu Hashimoto; Mário Simões Mendes; A. I. 353/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 202.

6.223 — Adelino Rodrigues Rezende; João Silveira Gac; A. I. 217/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 202.

6.224 — Elias Fram; Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro; A. I. 225/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 202.

6.230 — Usina Oiteirinhos Ltda.; José Augusto Limeira; A. I. 633/55, Sergipe; Extinta a ação fiscal; 5/6 — 202.

6.231 — Alcides Vilaça; Usina Cambaíba; P. C. 45/60, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo; 5/6 — 202.

6.232 — Francisco Claudino Filho; Usina São José S/A; P. C. 201/61, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo; 5/6 — 203.

6.233 — João Antonio Mendes; Usina Santa Helena S/A; P. C. 21/60, São Paulo; Procedente a reclamação; 5/6 — 203.

6.234 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Francisco Simão; P. C. 111/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 203.

6.235 — Cia. Usina Vassununga S/A (Usina Vassununga); Paulo Sotéro Caio; A. I. 481/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 203.

6.236 — E. Maochesi & Irmão (Usina São Vicente; Hélio de Alvarenga e outro; A. I. 107/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 203.

6.237 — Virgílio Di Nizo & Cia. Ltda.; Joaquim Ricardo de M. Schuler e outro; A. I. 315/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 203.

6.238 — Irmãos Zactiti; José Eugênio Tramontano e outro; A. I. 57/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 203.

6.239 — Doces Boa Viagem Limitada; Maurício Mário Pinheiro e outros; A. I. 109/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 203.

6.240 — José Veloso da Silva; Rubens Cezar Moura Lima e outro; A. I. 385/59; Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 204.

6.241 — L. Verri & Cia. (Usina Santana); Renato Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 563/59, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 204.

6.242 — Usina Estreliana S/A; Rubens Cezar de Moura Lima e outro; A. I. 39/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 204.

6.243 — Cia. Açucareira de Penápolis; Ruy de Bittencourt e outros; A. I. 513/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 204.

6.244 — Usina Santa Tehezinha S/A — Açúcar e Álcool; Nelson Faillace; A. I. 535/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 204.

6.245 — João Batista Sérgio & Filhos; Renato Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 665/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 204.

6.246 — B. Esperdião & Cia., Usina Santa Helena S/A; Usina Modêlo S/A; João Mendes, Benedito Augusto London e outros; A. I. 105/55, Paraná e São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 204.

6.247 — Jorge Zayat; Uilson Franco; A. I. 159/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 205.

6.248 — Viúva João Cirino Nogueira; José Aristides Barreto Cavalcanti e outro; A. I. 187/57, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 205.

6.249 — Usina Perdigão Ltda.; Erembergue Antunes de Souza; A. I. 833/56, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — — 205.

6.250 — Cavalcanti Regis Comércio e Indústria e Celestino Ezequiel Soares; José Bonifácio da Fonseca Lima e outros; A. I. 165/59, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 205.

6.251 — Sociedade Anônima Leão Irmãos — Açúcar e Álcool; José de Souza Ferraz; P. C. 11/60, Alagoas; Procedente a reclamação; 5/6 — 205.

6.252 — Affonso Mazzo; Usina Santana S/A — Açúcar e Álcool; P. C. 93/59, São Paulo; Reclamação improcedente; 5/6 — 205.

6.266 — Antonio Rufino Silva; Vicente do Amaral Gouveia e outro; A. I. 179/53, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 205.

6.267 — Companhia Agrícola e Industrial São Jerônimo; Ferdinando Leonardo Lauriano e outro; A. I. 189/56, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 205.

6.268 — José Ferraz Ferreira; Ruy de Bittencourt; A. I. 197/58, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 206.

6.269 — Augusto Afonso Ferreira; José Correia Lima e outro; A. I. 167/61, Pernambuco; Auto de infração procedente, 5/6 — 206.

6.270 — Usina Santa Adelaide Açúcar e Álcool Ltda.; Geraldo Ayres Salomé Silva A. I. 195/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 206.

6.271 — José Ferreira de Moraes e Usina Estreliana S/A; Wellington Leão C. de Albuquerque e outro; A. I. 441/57, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 206.

6.272 — Herdeiros de Francisca das Chagas Bezerra; Everardo Lins Bezerra Cavalcanti; A. I. 221/57, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 206.

6.288 — Cia. Usina Vassununga S/A (Usina Vassununga); Renato Cavalcanti Bezerra e outros; A. I. 523/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 206.

6.289 — Costa Irmãos e Cia. Industrial e Agrícola Oeste Minas (Usina Ovidio de Abreu); Armando de Alencar Arraes e outro; A. I. 49/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 206.

6.313 — Irmãos Caravélo; Ruy de Bittencourt; A. I. 241/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 207.

6.314 — José Assis de Oliveira e Usina Estreliana S/A; Mário Antino do Passo e outros; A. I. 143/57, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 207.

6.315 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas; Francisco Martins Veras e outro; A. I. 73/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 207.

6.316 — Ermelinda Tereza Ortelani e outra; Usina Bom Jesus S/A; P. C. 175/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 207.

6.317 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); José Januário dos Santos; P. C. 125/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 207.

6.318 — Euclides Lira; Mendes Lima S/A — Indústria e Comércio (Usina Trapiche); P. C. 189/59, Pernambuco; Homologação da desistência; 5/6 — 207.

6.319 — Luiz Lopes Mendonça; Renato Santana de Oliveira e outro; A. I. 503/61 Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 207.

6.320 — Usina São José — Açúcar e Alcool; Jairo Castilho Dania e outros; A. I. 39/56, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 207.

6.321 — José Abrão; Ruy de Bittencourt; A. I. 57/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 208.

6.322 — Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda.; (Usina Boa Sorte); Rinaldo Costa Lima e outro; A. I. 197/61, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 208.

6.323 — Maria Pagote Conte; Mário Simões Mendes e outro; A. I. 667/57, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 208.

6.324 — Robert Durant & Cia. (Usina Paranaguá; W. M. Buarque e outro; A. I. 297/61, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 208.

6.325 — Cia. Açucareira Vieira Martins; Cipriano Ubaldo Pereira; P. C. 173/61, Minas Gerais; Homologação de desistência; 5/6 — 208.

6.326 — José Carvalho da Silva; Paulo Pellicci Alves Aranha; A. I. 651/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 208.

6.327 — Irmãos Gonçalves; Paulo Pellicci Alves Aranha; A. I. 233/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 208.

6.328 — Cia. Agrícola Fazenda Itaporanga; Maurício Mario Pinheiro; A. I. 213/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 208.

6.329 — Fundação (Assistência Social) Sinhá Junqueira — (Usina Junqueira); Sérgio Eduardo de Oliveira Santos e outro; A. I. 587/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 209.

6.330 — Antonio Zatarin; Usina Santa Helena S/A — Açúcar e Alcool; P. C. 91/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 209.

6.331 — Orlando de Souza Pinto; Usina São José S/A; P. C. 59/60, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 209.

6.332 — Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; Cia. Usina Tiúma (Usina Tiúma); P. C. 69/58, Pernambuco; Reclamação procedente; 5/6 — 209.

6.333 — Hermito Pinto Pessanha; Julio Pinto Pessanha; P. C. 61/61, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo; 5/6 — 209.

6.337 — Irmãos Salus e Bady Suaid; Gonzaga B. Silveira e outros; A. I. 731/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 209.

6.338 — Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre); Rinaldo Costa Lima e outro; A. I. 281/60, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 209.

6.339 — Usina Barão de Suassuna S/A; Vicente Gouveia e outros; A. I. 345/56, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 209.

6.340 — Irmãos Rosa (Casa Rosa); C. D. Domenico; A. I. 341/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 210.

6.341 — Cia. Açucareira Vieira Martins Martins (Usina Ana Florência); Pedro Gomes de Souza; P. C. 127/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 210.

6.342 — Paulo Gouveia Mathias; Usina Santa Maria S/A; P. C. 101/61, Rio de Janeiro; Homologação da desistência; 5/6 — 210.

6.343 — José Fernandes e outro; Leopoldino Maria Filho e outros; P. C. 79/61, Rio de Janeiro; Homologação do acôrdo; 5/6 — 210.

6.344 — José Simões da Silva; José Correia Lins e outro; A. I. 611/59, Pernambuco; Auto de de infração procedente; 5/6 — 210.

6.345 — Heitor Cintra Machado (Engenho de Aguardente São José; Renato Ba'dini; A. I. 273/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 210.

6.346 — Cervejaria Guará S/A; Gonzaga Batista Silveira e outro; A. I. 187/61, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 210.

6.347 — Produtos Cachoeira Ltda.; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 755/57, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 210.

6.348 — Usina São José S. A. (Usina São José); Jessé Martins de Macêdo e outros; A. I. 109/58, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 211.

6.349 — Atilio Gallinari; Usina Ester S/A; P. C. 211/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 211.

6.350 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Francisco Lima Dias; P. C. 139/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 211.

6.351 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Clins de Sousa; P. C. 119/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 211.

6.352 — José Curcia; Pedro Bellote; P. C. 181/61, São Paulo; Arquivamento de processo; 5/6 — 211.

6.353 — Oliveira & Povoa Ltda; (Usina Paraíso); Paulo Heredia de Sá; 617/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 211.

6.354 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Adilio Gomes Bedetti; P. C. 143/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 211.

6.355 — Cândida de Souza Tavares; Cia. Usina do Outeiro; P. C. 23/60, Rio de Janeiro; Reclamação prejudicada; 5/6 — 212.

6.356 — Antonio Calegari Sobrinho; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); P. C. 167/61, São Paulo; Reclamação improcedente; 5/6 — 212.

6.357 — Praxedes Gonçalves; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso); P. C. 199/61, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 212.

6.358 — Paulo Klinke; Usina Açucareira Ester S/A (Usina Ester); P. C. 11/61, São Paulo; Deferimento do pedido; 5/6 — 212.

6.359 — Fernando João Lorenzi; Usina Santa Helena S/A e Usina Bom Jesus S/A; P. C. 191/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 212.

6.360 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Antonio Neves; P. C. 133/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 212.

6.361 — José Possinholo; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 97/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 212.

6.362 — Reinaldo Alves Paranaíba e Usina Fronteira S. A.; Jesus Mendes dos Santos; A. I. 419/54, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 212.

6.363 — João Vasconcelos & Cia. Vicente do Amaral Gouveia e outro; A. I. 547/56, Pernambuco; Auto de infração procete; 5/6 — 213.

6.364 — Raimundo Correia; Renato Cavalcanti Bezerra; A. I. 363/56, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 213.

6.365 — Ei Kurozawa e Usina N. S. Aparecida, de Bortolo Carolo; Djalma R. Lima; A. I. 77/54, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 213.

6.366 — J. Alves Veríssimo S/A e Julio Junqueira; Ruy de Bittencourt e outro; A. I. 323/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 213.

6.367 — José Ferraz Ferreira; Rui de Bittencourt; A. I. 201/58, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 213.

6.368 — Usina Barão de Suassuna S/A; Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro; A. I. 361/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 213.

6.369 — Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara S/A — Usina Santa Barbara; Walter Bueno de Campos; P. C. 109/62, São Paulo; Arquivamento do processo; 5/6 — 213.

6.370 — Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S/A — Usina Santa Bárbara; Viriato Ignácio Filho; P. C. 13/62, São Paulo Arquivamento do processo; 5/6 — 213.

6.371 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Evilasio Lustoza; P. C. 147/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 214.

6.372 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Wilson Américo de Oliveira; P. C. 171/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 214.

6.373 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Geraldo Ribeiro da Silva; P. C. 141/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 214.

6.374 — Angelo Carlini; Usina Açucareira Ester S/A; P. C. 15/62, São Paulo; Deferimento do Pedido; 5/6 — 214.

6.375 — Usina Santa Lucia S/A; Eleotério de Oliveira; P. C. 69/62, Minas Gerais; Cancelamento de quota, 5/6 — 214.

6.388 — Paulo Gomes da Silva; José Bonifácio Fonseca Lima e outros; A. I. 271/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 214.

6.389 — Robert Durant & Cia. (Usina Paranguá); W. M. Buarque e outros; A. I. 21/61, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 214.

6.390 — Estelito Viana; Usina Poço Gordo S/A (B. Lysandro); P. C. 85/60 e seu anexo P. C. 86/60, Rio de Janeiro; Homologação do acôrdo; 5/6 — 214.

6.391 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba; Açucareira Zillo Lorenzetti Ltda. (Usina São José); P. C. 27/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 215.

6.392 — Mário Silva; Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre); P. C. 239/61, São Paulo; Homologação da desistência; 5/6 — 215.

6.393 — José Amim Daher & Irmão e Usina Lambari; José Eugênio Tramontano e outro; A. I. 483/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 215.

6.394 — Armando da Silva Câmara; Romualdo Correia Lins e outro; A. I. 515/54, Rio Grande do Sul; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 215.

6.395 — Sebastião de Almeida Ribeiro; Antonio Geraldo Bastos e outros; A. I. 793/57, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 215.

6.396 — Valdemar A. Silva; Vicente do Amaral Gouveia e outro; A. I. 321/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 215.

6.397 — João Paulo Pinto; Sérgio Eduardo de Oliveira Santos e outro; A. I. 685/60, Minas Gerais; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 215.

6.398 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Sebastião Teixeira da Silva; P. C. 109/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 —215.

6.423 — Viúva H. Bandeira (Usina Mussurepe); Vicente Amaral Gouveia e outros; A. I. 686/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 216.

6.459 — Usina Santa Lúcia S/A; Antenor Campos; P. C. 47/62, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 216.

6.460 — Mário Moreira Martins e Aldo Alves; Usina São Luiz S. A.; P. C. 39/60, São Paulo; Homologação da desistência; 5/6 — 216.

6.461 — Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Santa Bárbara D'Oeste; Cia. Industrial e Agrícola Santa Barbara S/A (Usina Santa Barbara) e De Cillo; P. C. 55/58, São Paulo; Homologação da desistência; 5/6 — 216.

6.462 — José da Cunha; José Augusto Limeira e outros; A. I. 357/60, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 216.

6.463 — Joaquim Valente; Vicente Gouveia e outros; A. I. 551/56, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 216.

6.464 — Hercilia Wiechmann Franzoni; Usina São Francisco do Quilombo S/A; P. C. 225/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 216.

6.465 — Antônio Primo Cristófoletti; Usina Santa Helena S. A.; P. C. 131/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 217.

6.466 — Usina Crauatá S. A.; Rubens Cesar de Moura Lima e outro; A. I. 169/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 217.

6.467 — Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. — Usina Santa Bárbara; Aristides Crisp.; P. C. 85/62, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 217.

6.468 — José Ferraz Ferreira (Engenho Santo Antônio); Rubens Pereira e outro; A. I. 581/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 217.

6.469 — Tacito Morato Krahembuhl; Usina Piracicaba de Société de Sucries Brésiliennes; P. C. 127/62, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 217.

6.475 — Gregorio Santim; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 229/59, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 217.

6.476 — Clovis Ferraz do Amaral; Usina Maracaí S/A — Agrícola e Pecuária; P. C. 31/60 e seu anexo P. C. 32/60 — São Paulo; Reclamação improcedente; 5/6 — 217.

6.477 — José Salvador; Usina Santa Helena S. A. — Usina Santa Helena; P. C. 95/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 217.

6.478 — Arlindo Batistela; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 209/59, São Paulo; reclamação procedente; 5/6 — 218.

6.479 — Companhia Agricola Fazenda Santa Adélia; Jairo Castilho Dânia e outro; A. I. 105/58, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 218.

6.480 — Olegario Rufino Estevam; Rubens Cezar de Moura Lima e outros; A. I. 353/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 218.

6.481 — Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre); Rinaldo Costa Lima; A. I. 471/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 218.

6.482 — Moysés Faria; Ruy de Bittencourt; A. I. 297/59. Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 218.

6.483 — Felix de Miranda Filho e outros; Álvaro Duarte Barcelos e outros; P. C. 95/59, Rio de Janeiro; Homologação da desistência; 5/6 — 218.

6.510 — Antonio Rodrigues Azenha Filho & Cia.; Colimedes da Rocha e outro; A. I. 311/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 218.

6.511 — Acacio de Castro; Erembergue Antunes de Souza; A. I. 379/57, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 218.

6.512 — Usina Santa Lucia S. A.; José Rodrigues; P. C. 137/62, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 218.

6.513 — Salim & Filhos Ltda.; Renato Cavalcanti Bezerra e outros; A. I. 443/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 219.

6.532 — Silvio de Souza Pinto; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso); P. C. 205/61, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 219.

6.533 — José Vieira da Cunha; Usina Santa Maria S. A.; P. C. 67/61, Espírito Santo e Rio de Janeiro; Homologação do acôrdo; 5/6 — 219.

6.534 — Cia. Cervejaria Princeza, Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim e Paraíso); Antonio Geraldo Bastos e outro; A. I. 349/58, Rio de Janeiro e Distrito Federal; Auto de infração procedente; 5/6 — 219.

6.535 — Cia. Agro Industrial de Matosinhos (Usina Sto. André); Luiz de Andrade Jorge e outro; A. I. 59/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 219.

6.536 — José Porfirio de Oliveira; Luiz Carlos da Cunha Avelar e Armando A. Arraes; A. I. 349/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 220.

6.537 — João Elizio Ubarana; José Aristides Barreto Cavalcanti e outros; A. I. 369/60, Rio Grande do Norte; Auto de infração procedente; 5/6 — 220.

6.538 — Bertolino Moreira Garcia; Paulo Herédia de Sá e outros; A. I. 189/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 220.

6.539 — Nicolau Inforsato; Usina Santana S/A; P. C. 61/62, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 220.

6.540 — Clodomiro Martins Carvalho; Eder Peres e outro; A. I. 233/60, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 220.

6.549 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); José Pascoal Miguel; P. C. 115/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 220.

6.550 — S. Pragana & Cia. (Usina Sto. Antonio), Flôres & Cia. Ltda. e Genesio Queiroz & Cia. José Albuquerque Jucá; A. I. 535/56, Alagoas e Ceará; Auto de infração improcedente; 5/6 — 220.

6.551 — Usina Caxangá S. A. (Usina Caxangá); W. M. Buarque e outros; A. I. 653/56, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 220.

6.552 — Exportadora de Alcool e Aguardente Ltda.; Ronaldo de Souza Vale e outros; A. I. 259/57, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 220.

6.553 — José Abrão; Walmor L. Borges Camozato; A. I. 283/57, Mato Grosso; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 220.

6.554 — Humberto Oliveira e Silva; W. M. Buarque e outro; A. I. 213/61, Bahia; Auto de infração improcedente; 5/6 — 221.

6.566 — João da Rocha Ferraz e outros; Usina Cachoeira Lisa S. A.; P. C. 23/56, Pernambuco; Homologação de acôrdo; 5/6 — 221.

6.567 — Usina Santa Lúcia S. A.; Antonio Martins de Melo; P. C. 45/62, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 221.

6.568 — Associação dos Fornecedores de Cana de Pôrto Feliz; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); P. C. 159/61, São Paulo; Arquivamento do processo; 5/6 — 221.

6.569 — Benedito Nicolau de Marino e Ometto, Pavan & Cia. Ltda. (Usina Sta. Cruz); Rubens Pereira e outros; A. I. 411/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 221.

6.570 — Usina São Miguel S. A. e Hélio Zanquetto; Ferdinando Leonardo Lauriano e outros; A. I. 619/59, Espírito Santo: Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 221.

6.571 — Paulo Beltrão dos Santos Dias; Usina Timbó-Assú S/A; P. C. 229/61, Pernambuco; Reclamação procedente; 5/6 — 221.

6.572 — Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S/A (Usina Santa Bárbara); Ricieri Forner; P. C. 113/62, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 221.

6.573 — João Colombo (Engenho São José); Carlos Fontenelle Martins; A. I. 311/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 222.

6.574 — Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu); Maurício Pinheiro; A. I. 345/54, Minas Gerais; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 222.

6.584 — Antonio Holtz; Labronici & Cia. (Usina Santa Rosa); P. C. 33/61, São Paulo; Fixação de quotas; 5/6 — 222.

6.585 — Julião Mothé Rangel; Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimado); P. C. 41/60, Rio de Janeiro; Arquivamento do processo; 5/6 — 222.

6.586 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Paulo Saraiva; P. C. 107/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 222.

6.587 — Fernando Rangel de Azeredo; Mário Francisco de Azeredo; P. C. 41/56, Rio de Janeiro; Homologação do acôrdo; 5/6 — 222.

6.588 — João da Silva Lisbôa; Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros; A. I. 341/59, Sergipe; Auto de infração procedente; 5/6 — 222.

6.589 — Amaro Ferreira Gomes; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso); P. C. 203/61, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 222.

6.590 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Raimundo Vieira Gomes; P. C. 145/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 223.

6.636 — Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava; Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira (Usina Junqueira); P. C. 67/60, São Paulo; Homologação do acôrdo; 5/6 — 223.

6.637 — Miguel Chagas; Cia. Usina Cambaíba; P. C. 197/61, Rio de Rio de Janeiro; Arquivamento do processo; 5/6 — 223.

6.638 — Pedro Davanzo; Usina São Francisco do Quilombo S/A; P. C. 221/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 223.

6.639 — Cia. Açucareira Viera Martins (Usina Ana Florência); Sebastião Miguel de Queiroz; P. C. 117/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 223.

6.640 — Francisca Rangel e Filhos; Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro); P. C. 207/61, Rio de Janeiro; Reclamação improcedente; 5/6 — 223.

6.641 — Usina Santa Lucia S. A.; Pedro Vieira de Souza; P. C. 53/62, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 223.

6.642 — Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A.; Antonio Oliveira Filho; P. C. 119/62, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 223.

6.643 — Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S/A; (Usina Santa Bárbara); Giovanna Virgentim Graciano; P. C. 105/62, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 223.

6.644 — Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S/A (Usina Santa Barbara); Henrique Jek; P. C. 95/62, São Paulo; Homologação da desistência; 5/6 — 224.

6.645 — Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara S/A, (Usina Santa Barbara); Sebastião Rodrigues de Jesus; P. C. 91/62, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 224.

6.646 — Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara S/A (Usina Santa Barbara); João Ravagnani; P. C. 81/62, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 224.

6.647 — Augusto Bertolini; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 85/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 224.

6.648 — Companhia Industrial e Agrícola Santa Barbara S/A (Usina Santa Barbara); Eduardo Liekning; P. C. 63/62, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 224.

6.649 — Sebastião Bonifácio da Silva e José Jerônimo da Silva; Usina José Rufino (Antonio Dourado Neto); P. C. 77/62, Pernambuco; Homologação da desistência; 5/6 — 224.

6.650 — Usina Salgado S/A e Abdon Damião da Silva; Vicente do Amaral Gouveia e outro; A. I. 415/55, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 224.

6.660 — Cia. Usina Varjão de Açúcar e Álcool, Irmãos Munhoz Ltda.; e Lourenção & Cia.; Juarez Felix de Souza e outro; A. I. 809/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 224.

6.661 — Antonio de Mendonça Braga (Engenho Vale); José Alípio Vieira Pinto e outros; A. I. 687/58, Alagôas; Auto de infração procedente; 5/6 — 225.

6.662 — Paulo Campos Felles (Engenho Ypioca); José Aristides Barreto Cavalcanti e outro; A. I. 175/57, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 225

6.663 — Usina Cachoeira Lisa S/A; W. M. Buarque e outro; A. I. 351/55, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 225.

6.664 — Indústria Tedeschini Ltda.; Benedito Augusto Londom e outro; A. I. 387/54, Paraná; Auto de infração procedente; 5/6 — 225.

6.665 — João Basto de Pinho e Migueis & Cia. Ltda. Benedito Augusto Londom e outro; A. I. 655/55, Mato Grosso; Auto de infração improcedente; 5/6 — 225.

6.666 — Manuel Vitor; Darcy Queiroz de Carvalho e outros; A. I. 865/57, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 225.

6.667 — Odilon Xavier; Antonio Augusto Correa Lima e outros; A. I. 61/57, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 226.

6.668 — Floriano Pinto Sampaio; José Gonçalves Lima e outro; A. I. 493/57 São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 226.

6.676 — Casa Eliseu Mardegan S/A e Usina da Barra S/A — Açúcar e Álcool; Dirceu Ferreira da Cruz e outro; A. I. 43/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 226.

6.677 — Ignorado; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 249/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 226.

6.678 — Victorio Fornazier & Filhos, Usina Tamandupá S/A — Açúcar e Álcool e Usina Açucareira Furlon S/A; José Gonçalves Lima e outro; A. I. 545/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 226.

6.679 — Fazenda Boa Vista Ltda. (Usina Boa Vista); Paulo P. Alves Aranha; A. I. 117/56, Minas Gerais; Extinta a ação fiscal; 5/6 — 226.

6.680 — João Isaac & Irmão Ltda.; Darcy Queiroz de Carvalho e outro; A. I. 103/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 226.

6.681 — Destilaria Santa Fé Ltda.; Ruy de Bittencourt; A. I. 303/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 226.

6.682 — Antonia Ferreira; Joaquim Ricardo de Morais Schuler; A. I. 189/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 227.

6.691 — Vicente Carone; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 223/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 227.

6.692 — Antonio da Costa Reis; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso) P. C. 187/61, Rio de Janeiro; Homologação da desistencia; 5/6 — 227.

6.693 — S/A Leão Irmãos — Açúcar e Álcool (Usina Central Leão Utinga); Antonio Casado de Oliveira; P. C. 199/59, Alagoas; Reclamação procedente; 5/6 — 227.

6.694 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Venancio Marçal; P. C. 155/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 227.

6.695 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Pedro Tolêdo (Herdeiros); P. C. 123/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 227.

6.696 — S/A Lavoura & Indústria Reunidas (Usina Aliança); Romualdo Correia Lins; A. I. 749/57, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 227.

6.697 — Usina Timbó-Assu S/A; Geraldo Beiré de Miranda; A. I. 221/58; Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 227.

6.698 — Oliveira & Póvoa Ltda. (Usina Paraíso); Ronaldo de Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 28.

6.699 — Hermes Cabral e Usina Barão de Suassuna S/A; W. M. Buarque e outros; A. I. 123/56, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 228.

6.700 — Ignorado; José E. Tramontano e outro; A. I. 373/57, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 228.

6.701 — Irmãos Conti (Casa Conti); Jesus Mendes dos Santos e outros; A. I. 711/56, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 228.

6.702 — Correia & Trevensoli; Carlos Cassia; A. I. 3/56, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 228.

6.703 — Irmãos Zanin Geraldo Lopes Cabral; A. I. 23/53; São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 228.

6.704 — Severino Francisco dos Santos; Vicente do Amaral e outros; A. I. 37/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 28.

6.705 — Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Alagoas; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 228.

6.706 — Severino Antônio da Silva; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 47/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 229.

6.707 — José Williams da Silva; Vicente do Amaral Gouveia e outros;A. I. 175/60, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 229.

6.708 — Sebastião Almeida Ribeiro (Engenho Esperança); Aniceto Marcelino de Carvalho; A. I. 51/53, Rio de Janeiro; Auto de infração improcedente; 5/6 — 229.

6.709 — Ignorado, Paulo Gomes da Silva e Manuel Tibúrcio Cavalcanti; Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro; A. I. 37/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 229.

6.710 — Yukuo Sakuno; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 121/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 229.

6.711 — "SOGAL" — Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda.; Açucareira Ararense S/A. (Usina Palmeiras); Uilson Franco; A. I. 639/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 229.

6.712 — Usina Albertina Ltda. e Refinaria Americana S/A; José Eugênio Tramontano e outro; A. I. 521/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 229.

6.713 — Casa Bianchini Ltda"; Paulo Herédia de Sá e outros; A. I. 203/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 230.

6.714 — Pedro Pereira Santiago (Fazenda São Sebastião do Sem Peixe); Mário Lobo de Medeiros e outro; A. I. 109/56, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 230.

6.715 — Frederico Lorenzo & Cia. Ltda. Paulo Sotéro Caio e outro; A. I. 481/57, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 230.

6.716 — Maria Odete Tavares; Austratriclinio da C. Wanderley e outro; A. I. 249/58, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 230.

6.724 — S. A. Usina São Simeão — Açúcar e Álcool (Usina São Simeão) e Sebastião Motta; Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros; A. I. 613/56, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 230.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

5.501 — S/A Leão Irmãos — Açúcar e Álcool (Us. Central Leão Utinga); Agnaldo Gusmão de Morais; P. C. 34/60, Alagôas; Reclamação procedente; 5/6 — 230.

5.502 — Cooperativa dos Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte), Arnóbio Albuquerque Cerqueira, Adelmo Jatobá, Mário Loureiro de Castro e Francisco Cavalcanti Pedroso; Luiz de A. Cavalcantoi Duca Neto e outros; A. I. 148/57, Alagôas; Auto de infração procedente; 5/6 — 230.

5.503 — Vicente C. Gouveia; Rubens Cezar de Moura Lima; A. I. 76/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 230.

5.504 — José Villas Boas; Ruy Bittencourt; A. I. 72/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 230.

5.505 — Cia. Minéria e Agrícola (Usina Vargem Alegre); João Silveira Gac; A. I. 560/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 231.

5.506 — Anisio Deodato de Menezes; Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros; A. I. 748/57, Sergipe; Auto de infração procedente em parte; 5/6 — 231.

5.507 — Otacilio Passos e Usina Crauatá S. A.; Rubens Cezar de Moura Lima e outro; A. I. 550/59, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 231.

5.508 — Irmãos Biagi S/A — Açúcar e Álcool — Usina da Pedra; Francisco Martins Veras; A. I. 812/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 231.

5.509 — Abrão Jorge; Paulo Sotéro Caio; A. I. 408/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 231.

5.510 — Pedro Ribeiro de Souza; Renato Sant'Anna de Oliveira e tros; A. I. 546/60, Sergipe; Auto de infração procedente; 5/6 — 231.

5.513 — José Teixeira Gonçalves; Mário Simões Mendes; A. I. 538/59, São Paulo; Auto de infração procedente: 5/6 —232.

5.514 — Julio Ferreira de Mello; Rubens Cezar de Moura Lima e outro; A. I. 584/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 232.

5.515 — Gomes & Irmão; Usina Victor Sence S. A.; Guvercindo Leão do Nascimento e outros; A. I. 166/57, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 232.

5.516 — Antonio Sifuentes Machado; Ruy de Bittencourt; A. I. 64/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 232.

5.522 — Irmãos Del Grossi & Cia.; Renato Cavalcanti Bezerra e outros; A. I. 234/60, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 232.

5.523 — J. O. Machado S/A Engenharia Indústria Comércio; (Engenho Santa Rita); Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro; A. I. 514/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 232.

5.524 — Usina Pureza Indústria Comércio Ltda.; Antonio Geraldo Bastos; A. I. 84/58, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 232.

5.525 — Produtos Guanabara Ltda.; Luiz Victor Mourão e outro; A. I. 292/58, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 232.

5.526 — Domingos Alonso Filho; Nelson Faillace; A. I. 820/57, Auto de infração procedente; 5/6 — 233.

5.527 — Agrícola e Industrial Alcolea Ltda.; (Engenho de Aguardente "Fazenda Rio Ipanema); Renato Baldini; A. I. 250/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 233.

5.530 — Antonio de Andrade Bonfim; Everardo Lins Bezerra Cavalcanti; A. I. 404/57 Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 233.

5.531 — Mendo Sampaio S/A; Usina Roçadinho; Mosart C. Martins de Arribas; A. I. 414/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 233.

5.532 — Celso Silveira Mello & Cia.; José Augusto Maciel Câmara e outro; A. I. 518/60, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 233.

5.533 — José Calado; Adolfo de Moraes Alcoforado e outros; A. I. 548/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 233.

5.534 — Terezio Saraiva Alencar; Rubens Cezar de Moura Lima e outro; A. I. 484/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 233.

5.535 — Cia. Usina do Outeiro- — Usina do Outeiro; W. M. Buarque e outro; A. I. 752/57, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 233.

5.536 — Usina Lambari S/A; José Machado e outro; A. I. 224/60, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 234.

5.537 — Irmãos Doretto Campanari (Engenho Santo Antônio); Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 540/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 234.

5.538 — Indústria Alimentícia Icaraí Ltda.; Germano de Moura Magalhães e outros; A. I. 592/59, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 234.

5.539 — Sebastião Pedro Monte Sião; Maurício Mário Pinheiro; A. I. 728/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 234.

5.540 — Associação dos Fornecedores de Cana de Pôrto Feliz; Société de Sucreries Brésiliennes (Us. Pôrto Feliz); P. C. 62/60, São Paulo; Arquivamento do procesesso; 5/6 — 234.

5.541 — Domingos de Barros; Aylson Druck de Barros e outros; A. I. 604/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 234.

5.542 — Nóbrega & Fonseca; José Aristides Barreto Cavalcanti e outro; A. I. 424/60, Rio Grande do Norte; Auto de infração procedente; 5/6 — 234.

5.543 — Dias, Alves & Cia. Haroldo Gomes Meireles; A. I. 54/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 234.

5.544 — João Paulino dos Santos; Ruy de Bittencourt; A. I. 80/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 —235.

5.545 — Ignorado; Sylla Pessoa de Melo e outros; A. I. 722/57, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 235.

5.546 — Antônio de Andrade Bonfim; Everardo Lins Bezerra Cavalcanti; A. I. 220/57, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 235.

5.547 — L. Carvalho & e Cia. e Usina Brasileira de Açúcar e Álcool S/A; Renato Cavalcanti Bezerra e outros; A. I. 676/ Alagôas; Auto de infração procedente; 5/6 —235.

5.550 — Irmãos Miori e Oswaldo Reis Magalhães; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 152/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 235.

5.551 — Engenho "Tarumã" de Gerhart Holzhausen; Mario Simões Mendes; A. I. 114/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 236.

5.552 — Francisco Bezerra de Souza; José Correia Lins e outro; A. I. 316/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 236.

5.553 — Cooperativa dos Plantadores de Cana de Assembléia, Ltda.; Usina Boa Sorte; José Alípio Vieira Pinto e outro; A. I. 432/60, Alagôas; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 236.

5.554 — José Ferreira Lacerda; Paulo Sales de Araujo e outros; A. I. 462/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 236.

5.556 — Mercearias Santo Antônio Limitada e Us. Santa Cruz S/A; Ary Martins e outros; A. I. 270/58, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 236.

5.557 — Usina Santa Helena S/A; Hamilton Alvaro Pupo e outro; A. I. 210/57, Minas Gerais; Auto de Infração procedente; 5/6 — 236.

5.558 — João Pedro, Nanci Moraes e Ronaldo Monteiro; Armando de Alencar Arraes e outro; A. I. 78/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 236.

5.559 — Abud Fakri, João Isaac & Irmão Ltda. e Usina Iracema; Antonio da Costa Gomes e outros; A. I. 172/53, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 236.

5.560 — Elza Araujo Rangel e J. Izaltino, Irmãos S/A; Ary Martins e outros; A. I. 42/58, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente em parte; 5/6 — 236.

5.561 — Usina Tapiraí; Francisco Martins Veras e outro; A. I. 428/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 236.

5.562 — Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; Usina Cachoeira Lisa S/A; P. C. 72/55, Pernambuco; Homologação de acôrdo; 5/6 — 237.

5.563 — Associação dos Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapaga; Fundação Sinhá Junqueira (Usina Junqueira); P. C. 48/57, São Paulo; Prejudicada a reclamação; 5/6 — 237.

5.564 — Associação dos Fornecedores de Cana de Capivarí; Indústria Açucareira São Francisco S/A (Usina São Francisco); P. C. 52/58, São Paulo; Reclamação procedente, em parte; 5/6 — 237.

5.565 — Cervejaria Guará S/A; Gonzaga Batista Silveira e outros; A. I. 106/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 237.

5.599 — João Dionísio de Paiva; Aylson Druck de Barros e outros; A. I. 18/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 —237.

5.600 — Herdeiros Francisca das Chagas Bezerra; Engenho São Sebastião; José Aristides Barreto Cavalcanti e outro; A. I. 230/57, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 237.

5.608 — Irmãos Recchi e Usina Açucareira Santa Cruz S/A; Antonio da Costa Gomes e outro; A. I. 352/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 237.

5.609 — Usina Estreliana S/A e Abílio de Almeida; Renato Sant'Anna de Oliveira e outros; A. I. 698/55, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 237.

5.610 — Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga; Jairo Castilho Dânia e outros; A. I. 790/56, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 238.

5.611 — Santo Coletti; Usina Açucareira Ester S/A; P. C. 8/61, São Paulo; Homologação de acôrdo; 5/6 — 238.

5.612 — Santo Bossolan; Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Rafard P. C. 72/60, São Paulo; Deferimento do pedido; 5/6 — 238.

5.613 — Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; Usina Cachoeira Lisa S/A; P. C. 64/60, Pernambuco; Homologação de acôrdo; 5/6 — 238.

5.619 — Guilherme Schidt (Usina Albertina); Paulo Pellicci Alves Aranha e outro; A. I. 788/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 238.

5.620 — Torrefação e Moagem de Café "Ituano" Ltda; Durvanil de V. Carvalho e outro; A. I. 384/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 238.

5.621 — Olivia Francisca Bacalhau; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 14/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 238.

5.622 — Saciloti & Cia. Ltda.; Paulo Lellis; A. I. 154/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 238.

5.623 — Oscar Antonio de Oliveira; Alencar de Carvalho; A. I. 754/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 238.

5.624 — Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo e Mendes, Martins & Cia. Ltda.; José Gonçalves de Lima e outros; A. I. 368/59, São Paulo; 5/6 — 239.

5.627 — Associação dos Plantadores de Cana de Visconde do Rio Branco; Usinas São João e Santa Rosa; P. C. 6/60, Minas Gerais; Procedente a reclamação, 5/6 — 239.

5.628 — Manuel Ribeiro; Usina Poço Gordo, P. C. 56/60, Rio de Janeiro; Procedente a reclação; 5/6 — 239.

5.629 — Luiz de Souza França; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 36/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 239.

5.630 — Angelo Sartori; Durvanil de Vasconcelos Carvalho; A. I. 150/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 239

5.631 — Luiz Braga da Costa Filho; Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 392/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 239.

5.632 — Robert Durant & Cia. (Usina Paranaguá); Hugo de Castro Nascimento; A. I. 744/57, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 239.

5.633 — Henrique C. Matthiessen; Antonio Geraldo e outros; A. I 430/58, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 239.

5.634 — Usina Fronteira S/A; Estácio Gomes e Josoé Machado; A. I. 634/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 240.

5.635 — Irmãos Perin; Jesus Mendes dos Santos; A. I. 640/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 240.

5.636 — Austeliano de Morais Coutinho; Sebastião Carneiro; José Ulisses Tenório e outros; A. I. 340/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 240.

5.637 — Severino José de Carvalho; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 346/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 240.

5.638 — Ignorado; Renato Sant'Anna de Oliveira e outro; A. I. 456/60, Sergipe; Auto de infração procedente; 5/6 — 240

5.639 — Cia. Minéria e Agrícola — Usina Vargem Alegre; João Silveira Gac; A. I. 504/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 240.

5.640 — José Martins de Melo; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 542/60 Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 240.

5.641 — Machado & Brito; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 736/57, Pernambuco; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 240.

5.642 — Alcides de Andrade Lima — Engenho Aguardenteiro Fazenda Conceição; Tarcisio Soares Palmeira e outros; A. I. 14/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 240.

5.643 — Pedro Pereira da Silva e Luiz Antão dos Santos; Antônio Augusto Corrêa Lima e outro; A. I. 52/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 241.

5.644 — José Maria Ribeiro & Cunhados (Engenho São João); Ruy de Bittencourt; A. I. 548/58, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 241.

5.645 — Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Alcool; Juarez Félix de Souza e outro; A. I. 150/60, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 241.

5.646 — José Maria Ribeiro & Cunhados; (Engenho São João); Ruy de Bittencourt; A. I. 178/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 241.

5.647 — Usina São Jorge S/A. Açúcar e Alcool; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 156/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 241.

5.648 — Amalia Mesquita Amado e Filhos (Usina Sergipe); Jacintho de Figueiredo Martins; A. I. 528/56, Sergipe; Auto de infração procedente; 5/6 — 241.

5.649 — João Pagoto; Usina Santa Helena S/A; P. C. 6/61, São Paulo; Deferimento do pedido 5/6 — 241.

5.650 — José Marcionilo de Barros Lins; Usina Timbó-Assu S/A; P. C. 2/58, Pernambuco; Prejudicada a reclamação; 5/6 — 242.

5.651 — João Poles; Alencar de Carvalho; A. I. 46/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 242.

5.652 — José A. Mendes; Vicente Amaral Gouveia e outros; A. I. 324/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 242.

5.653 — Severino Batista de Lira; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 24/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 242.

5.654 — Usina Santa Isabel Ltda.; Antônio Geraldo Bastos; A. I. 520/57, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 242.

5.657 — João Batista Pinto — "Engenho Clarinha"; Ruy de Bittencourt; A. I. 860/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente em parte; 5/6 — 242.

5.658 — Herdeiros de Francisca das Chagas Bezerra; Everardo Lins Bezerra Cavalcanti; A I. 222/57, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 242.

5.659 — Francisco Perez Rodolfo; Colimedes Rocha; A. I. 578/55, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 242.

5.660 — Raymundo Ribeiro Pinto; Elson Braga e outros; A. I. 320/54, Paraná; Auto de infração improcedente; 5/6 — 243.

5.662 — Usina da Barra S/A — Açúcar e Álcool; Ruy dpe Bittencour e outro; A. I. 460/60, São Paulo; Auto de infração procedente em parte; 5/6 — 243.

5.663 — Adamir da Silva Tavares; Cia. Usina Cambaíba — Usina Cambaíba; P. C. 192/59, Rio de Janeiro; Arquivamento do processo; 5/6 — 243.

5.664 — Amaro Julio Vasconcelos; Olímpio Pinto; P. C. 4/58, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 243.

5.665 — Mário Graciano; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba) P. C. 76/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 243.

5.666 — Júlio Mendes Moraes; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 100/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 243.

5.667 — Newton de Almeida Cruz; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 746/60, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 243.

5.668 — Herdeiros de Tibúrcio Targino Everardo Lins Bezerra Cavalcanti; A. I. 406/57, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 243.

5.669 — Florivaldo Magalhães Souza; José Eugênio Tramontano e outro; A. I. 632/56, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 243.

5.670 — Francelino Bastos Bonfim; José Aristides Barreto Cavalcanti e outro; A. I. 32/57, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 244.

5.671 — Usina Açucareira São José S/A (Usina São José); Lázaro José Toledo Lima; A. I. 148/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 244.

5.672 — Hildo de Oliveira Rocha; Luís Mousinho e outro; A. I. 526/58, Rio Grande do Norte; Auto de infração procedente; 5/6 — 244.

5.673 — Augusto Bertolini; Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Rafard P. C. 220/59, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 244.

5.674 — Antonio Pedroso de Carvalho; Société de Sucreries Brésiliennes — (Usina Rafard); P. C. 118/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 244.

5.675 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu); Maurício Mourão Machado e outro; A. I. 2/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 244.

5.676 — M. G. Carneiro & Cia.; Antônio Geraldo Bastos; A. I. 4/53, Espírito Santo; Auto de infração procedente; 5/6 — 244.

5.677 — Virgilio Rola Caldas e Refinaria Ipiranga S. A.; Benedito de Almeida e outro; A. I. 382/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 245.

5.678 — Pedro Fernandes da Costa; Juvenal Agripino de Oliveira e José Isidoro; P. C. 122/60, Alagoas; Não homologação do acôrdo; 5/6 — 245.

5.679 — Augusto Furlan & Irmão; Orlando Martins Barbosa e outro; A. I. 320/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 245.

5.680 — Pedro Machado de Souza e Usina Central N. S. de Lourdes; Renato Sant'Ana de Oliveira e outro; A. I. 358/57, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 245.

5.681 — Gerhart Holzhausen (Engenho Tarumã); Mário Simões Mendes; A. I. 366/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 245.

5.682 — Sóstenes Menezes Ramos; Mário Antino do Passo; A. I. 288/57, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 245.

5.683 — Itamar de Caiado Castro; Francisco Malta Cardoso e Pau de Abreu S. Vidal (Usina Maria Isabel); P. C. 92/59, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 246.

5.684 — Cia. Açucareira de Goiana — Usina Nossa Senhora das Maravilhas; Renato Sant'Ana de Oliveira e outro; A. I. 224/57, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 246.

5.685 — Usina Estreliana S. A.; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 40/60, Pernambuco; Auto de infração pprocedente; 5/6 — 246.

5.686 — Maria A. de Castro Araújo e outra (Usina Capibaribe); Vicente do Amaral Gouveia e outros A. I. 166/58, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 246.

5.687 — Usina de Açúcar e Álcool Ariadnópolis Ltda.; (Usina Ariadnópolis); Lázaro José Toledo Lima; A. I. 534/57, Minas Gerais; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 246.

5.688 — Severino Domingos Nascimento; Gerson Mariz da Silva e outros; A. I. 564/56, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 246.

5.689 — S/A Usina Alegria — Açúcar e Álcool; José Alipio Vieira Pinto; A. I. 6/58, Alagoas; Auto de infração improcedente; 5/6 — 246.

5.690 — Deusdedit de Matos; José Gonçalves Lima e outro; A. I. 464/55, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 246.

5.691 — Ignorado; Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outros; A. I. 32/58, Pernambuco; Considera boa a apreensão do açúcar; 5/6 — 246.

5.692 — Usina Caxangá S/A; Geraldo Beiró de Miranda e outro; A. I. 106/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 246.

5.693 — Ângelo Augusto Pascola; Colimedes Rocha; A. I. 814/56, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 246.

5.694 — Usina Pumati S. A.; Mosart C. Martins de Arribas; A. I. 360/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 247.

5.695 — Ivo Tenório de Albuquerque; Rubens Cezar de Moura Lima e outro; A. I. 486/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 247.

5.696 — Usina Central N. S. de Lourdes S/A; Jessé Martins de Macêdo; A. I. 142/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 247.

5.697 — F. Pessoa e Usina Tanques S. A.; Josoé Machado; A. I. 470/57, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 247.

5.698 — Herdeiros de Francisca das Chagas Bezerra; José Aristides Barreto Cavalcanti e outro; A. I. 34/57; Ceará; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 247.

5.699 — Irmãos Brandimarte & Cia.; Jossoé Machado; A. I. 162/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 247.

5.700 — Usina Coruripe e José Amâncio; Luís de Araújo Cavalcanti Duca Neto e outros; A. I. 62/58, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 247.

5.701 — S/A Usina Coruripe (Usina Coruripe) e Piatti, Santos & Cia.; Henrique Afonso Veras e outros; A. I. 376/54, Bahia e Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 248.

5.702 — Viuva Leonardo Guimarães & Cia. e Usina Água Branca S/A; Tarcisio Soares Palmeira e outros; A. I. 436/57, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 248.

5.703 — Usina Paineiras S/A (Usina Paineiras); Claudiano Manso Póvoa e outro; A. I. 168/50, Espírito Santo; Extinta a ação fiscal; 5/6 — 248.

5.704 — Aristides Bellodi & Irmãos (Usina Santa Adélia); Carlos Fontenele Martins; A. I. 574/57, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 248.

5.705 — Cia. Industrial e Agrícola Pagiaro (Engenho Libaneza); José Gonçalves Lima e outros; A. I. 164/56, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 248.

5.706 — Comercial Nakamura Ltda.; (Casa Confiança); Haroldo Gomes Meireles; A. I. 616/57, São Paulo; Auto de infração procedentae; 5/6 — 248.

5.707 — Nilo Bastos; Pedro Ernesto Sampaio Torres; A. I. 146/58, Espírito Santo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 248.

5.708 — Nadiel de Oliveira Galvão; Tarcisio Soares Palmeira e outros; A. I. 364/56, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 249.

5.709 — Ometto, Pavan & Cia. Ltda. (Usina Santa Cruz); Geraldo Lopes Cabral; A. I. 246/56, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 249.

5.710 — Emiliano José da Silva; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 634/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 249.

5.711 — Cia. Industrial e Agrícola São João (Usina São João); Francisco Martins Veras; A. I. 466/58, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 249.

5.712 — Farid Haddad e Tácito Meireles; Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 78/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 249.

5.713 — Nagib Miguel; Eder Peres; A. I. 598/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 249.

5.714 — Irmãos Martins & Cia. Ltda.; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 478/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 249.

5.715 — Cia. Usina Cinco Rios S/A (Usina Cinco Rios); Abdon Conegundes e outros; A. I. 166/59, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 249.

5.716 — José Ferraz Ferreira (Eng. de aguardente "Desengano"), Ruy de Bittencourt; A. I. 198/58, São Paulo; Auto de infra improcedente; 5/6 — 250.

5.719 — Vicente Mota dos Santos; Benedito Palmeira; P. C. 134/60, Alagoas; Homologação de acôrdo; 5/6 — 250.

5.720 — Antonio Tolotti; Usina Santa Helena S/A; P. C. 20/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 250.

5.721 — Francisco Claudino Filho; Usina São José S/A; P. C. 196/59, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo; 5/6 — 250.

5.722 — Pedro Albiero; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 22/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 250.

5.723 — Pedro Satarin; Usina Santa Helena S/A — Açúcar e Álcool; P. C. 44/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 250.

5.724 — Luiz Sperendione; Usina Açucareira Ester S/A; P. C. 10/61; São Paulo; Homologação da desistência; 5/6 — 250.

5.725 — Antonio Vallis e Vitorio Redigolo; Refinaria Paulista S. A. (Usina Monte Alegre; P. C. 12/48, São Paulo; Reclamação improcedente; 5/6 — 250.

5.726 — Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro); Antonio Walas Vodopives e outros; A. I. 290/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 250.

5.727 — S/A Usina Coruripe; Guvercindo Leão do Nascimento; A. I. 286/53, Alagoas; Auto de infração improcedente; 5/6 — 251.

5.728 — J. Barbosa de Oliveira e Usina Matary S/A; Colimédes Rocha; A. I. 144/53. Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 251.

5.729 — Alfredo Simardi; Renato Cavalcanti Bezerra; A. I. 240/53, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 251.

5.730 — José Corona (Usina Bonfim); Carlos Fontenele Martins e outro; A. I. 214/53, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 251.

5.731 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu); Ruy de Bittencourt A. I. 408/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 251.

5.732 — Irmãos Zanin (Usina Zanin); Rubens Pereira e outros; A. I. 556/59, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 251.

5.733 — Julio Maranhão (Usina Muribeca); Benedito Augusto London e outro; A. I. 120/53, Pernambuco; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 251.

5.734 — M. J. Fecchio; Ferdinando Leonardo Lauriano e outros; A. I. 162/54. São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 251.

5.735 — Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro); Maurício Eidolman; A. I. 274/53 Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 252.

5.736 — Salim Haddad e Dias Martins S. A. Mercantil e Industrial; Gerson Mariz da Silva; A. I. 364/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 252.

5.737 — Agro-Industrial Sucupira Ltda.; Claudiano Manso Póvoa e outro; A. I. 486/55 Rio de Janeiro; Auto de infração improcedente; 5/6 — 252.

5.738 — Usina Cansanção do Sinimbú S/A (Usina Sinimbú); José Alípio Vieira Pinto; A. I. 152/57, Alagoas; Auto de infração improcedente; 5/6 — 252.

5.739 — João Inácio do Amaral; Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro); P. C. 80/60, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 252.

5.740 — Luiz Gaion; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 116/60, São Paulo; Deferimento do pedido; 5/6 — 252.

5.741 — José Pereira Ferraz; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 106/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 252.

5.742 — Otilio Batista Lobo; Julião Nogueira & Cia. (Usina do Queimado); P. C. 224/59 Rio de Janeiro; Homologação do acôrdo; 5/6 — 253.

5.743 — Usina Açucareira Ester S/A (Usina Ester); Vivaldo Gonçalves Côrter; P. C. 38/60, São Paulo; Arquivamento do processo; 5/6 — 253.

5.744 — Agenor Leite de Barros; Société de Sucreries Brésiliennes (Us. Porto Feliz); P. C. 70/60. São Paulo; Deferimento do pedido; 5/6 — 253.

5.745 — Irmãos Mello Ltda.; Paulo Herédia de Sá; A. I. 550/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 253.

5.746 — Usina Brasileiro de Açúcar e Álcool S/A (Usina Brasileiro); Aylson Druck Barros e outros; A. I. 412/58, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 253.

5.747 — Stefano Lazarin; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 26/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 253.

5.748 — Antonio Cordeiro de Sousa; Mosart C. Martins de Arribas e outro; A. I. 162/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 253.

5.749 — Sidio Rangel de Araujo; Felismindo Pereira; P. C. 160/60, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 253.

5.750 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba; Usina Varjão S/A (Usina Varjão); P. C. 50/58, São Paulo; Não reconhecimento da reclamação; 5/6 — 254.

5.751 — Virgínio Tibério; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 60/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 254.

5.752 — Decanor de Oliveira Gomes e outros; Usina São José S/A; P. C. 10/59, Rio de Janeiro; Homologação do acôrdo; 5/6 — 254.

5.754 — Ignorado; Wellington Leão C. Albuquerque e outro; A. I. 86/55; Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 254.

5.755 — Alberto Berto; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba) P. C. 58/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 254.

5.760 — João Felisbino Filho (Engenho de Aguardente "Mocinha"), Ruy de Bittencourt; A. I. 716/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 254.

5.761 — Pedro Paes de Barros e Usina Santa Maria (João Pilon & Cia.) Renato Baldini; A. I. 58/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 254.

5.762 — Veroni & Cia. e Antonio Fonseca; Renato Baldini; A. I. 276/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 255.

5.763 — Olivio José Coneglian e outros; Benedito Augusto London e outros; A. I. 458/54, Paraná; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 255.

5.769 — Antonio Leme; Usina Piracicaba (Société de Sucreries Brésiliennes) P. C. 12/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 255.

5.770 — Cicero José Batista; Dr. Paulo Guerra; P. C. 200/59, Pernambuco; Homologação do acôrdo; 5/6 — 255.

5.771 — João Antonio Cristofoletti; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 50/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 255.

5.772 — Antonio Cirino Nogueira; Everardo Lins Bezerra Cavalcanti; A. I. 90/57, Ceará; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 255.

5.773 — Alzira de Almeida e Silva e Afonso Batista Malard; Armando de Alencar Arraes e outro; A. I. 646/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 255.

5.774 — Viúva H. Bandeira (Usina Mussurepe); Antonio Augusto Correia Lima e outro; A. I. 672/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 256.

5.775 — Tsuneo Sunahara; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 136/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 256.

5.776 — J. Bosco Ferreira Gomes; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 66/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 256.

5.777 — Veroni & Cia.; Colimedes Rocha e outro; A. I. 872/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 256.

5.778 — Inojosa & Cia. (Usina Cachoeira do Mirim); José Alípio Vieira Pinto; A. I. 334/58, Alagoas; Auto de i nfração procedente, em parte; 5/6 — 256.

5.779 — José Ferraz Ferreira; Ruy Bittencourt; A. I. 202/58, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 256.

5.780 — Indústria e Comércio de Bebidas Paumarlei Ltda.; Maurírio Mário Pinheiro e outro; A. I. 754/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 257.

5.783 — Álvaro Câmara; José Aristides Barreto Cavalcanti; A. I. 568/58, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 257.

5.784 — Cia. Usina Vassununga S. A. (Usina Vassununga); Paulo Sotéro Caio; A. I. 384/59, São Paulo; Auto de i nfração procedente, em parte; 5/6 — 257.

5.785 — Usina Muribeca S/A (Usina Muribeca); Layette Araújo Azevedo e outros; A. I. 318/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 257.

5.791 — Nilo Ludovico Zanier; Benedito Augusto London e outro; A. I. 468/54 Paraná; Auto de infração improcedente; 5/6 — 257.

5.792 — Leandro Soares e Cia. Engenho Central de Quissaman; Geraldo Lopes Cabral e outros; A. I. 164/61, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 257.

5.793 — Francisco Guilherme Sales Gomes (Eng. Santa Maria); Aylson Druck Barros; A. I. 586/57, São Paulo; Auto de infração procedente; em parte; 5/6 — 257.

5.794 — Cícero Porfírio de Araújo; Mário Antino do Passo e outros; A. I. 118/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 258.

5.795 — Usina Sapucaia S/A (Usina Sapucaia); W. N. Buarque e outro; A. I. 134/58, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 258.

5.796 — Damião Avelino Bezerra; Aylson Druck de Barros e outros; A. I. 202/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 258.

5.797 — Licélio Almeida; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 582/59; Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 258.

5.798 — Domingos Precoma; Usina Piracicaba; P. C. 52/60, São Paulo; Fixação de quota; 5/6 — 258.

5.799 — Fortunato Possinholo; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 112/60, São Paulo; Fixação de quota; 5/6 — 258.

5.800 — Tobias Rocha Lima; Usina Bom Jesus S/A — Açúcar e Álcool; Usina Bom Jesus S/A — Açúcar e Álcool; P. C. 54/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 258.

5.801 — Antonio Newton Galvão Cezar; Renato Baldini; A. I. 49058, São Paulo;A uto de infração improcedente; 5/6 — 258.

5.802 — Cia. Mineira de Conservas S. A.; Armando de Alencar Arraes e outro; A. I. 6/61, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 259.

5.803 — Irmãos Marinho; Benedito de Almeida e outro; A. I. 384/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 259.

5.804 — Engarrafadora Mendes; Armando de Alencar Arraes e outro; A. I. 366/60, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 259.

5.805 — Sebastião Ferreira da Silva; Rubens Cezar Moura Lima e outro; A. I. 386/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 259.

5.806 — Severino da Costa Cirne; Romualdo Correia Lins e ourto; A. I. 164/53, Rio Grande do Norte; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 259.

5.807 — Salomão Pedro Meyge; Gilson Porto Campos; A. I. 406/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 259.

5.808 — Viúva H. Bandeira (Usina Mussurepe); Joaquim Ricardo de M. Schuler e outros; A. I. 728/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 259.

5.809 — Erico Andrade; Antonio Soares Filho e outros; A. I. 556/60, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 260.

5.810 — Silvio Paggiaro e outros; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 638/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 260.

5.811 — Adauto de Souza Lima e José Marinho; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 68/60, Paraíba; Auto de infração improcedente; 5/6 — 260.

5.812 — Audo & Ferrer; Romualdo C. Lins e outros; A. I. 658/59, Paraná; Auto de infração procedente; 5/6 — 260.

5.813 — Luiz Rodigolo; Jessé Machado; A. I. 670/53, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 260.

5.814 — José Onofre de Amorim e Silvio de Souza Pires; Geraldo Beiró de Miranda e outro; A. I. 372/57, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 260.

5.815 — Juarez Cândido Carneiro e Usina Timbó-Assú S/A; W. N. Buarque e outros; A. I. 336/56, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 260.

5.816 — Usina Fronteira S/A; Jesus Mendes dos Santos; A. I. 92/55, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 261.

5.817 — João da Silva Lisboa, Joana Vieira de Melo Prado, Gonçalo Rolemberg do Prado e Cooperarativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda.; Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros; A. I. 418/59; Sergipe; Auto de infração procedente, em prate; 5/6 — 261.

5.818 — João Gallo & Filhos; Francisco Martins Veras e outro; A. I. 500/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 261.

5.819 — José Luiz Costa; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 616/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 261.

5.820 — Usina Crauatá S. A (Usina Crauatá); Rubens Cezar Mou-Lima e outros; A. I. 376/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 261.

5.821 — Uesura & Cia. — Comércio e Importação; Paulo Lellis; A. I. 44/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 261.

5.822 — Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S/A (Usina Central Nossa Senhora de Lourdes); Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 186/58, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 261.

5.829 — Usina Santa Terezinha S/A — Açúcar e Alcool (Usina Santa Terezinha); Antonio Carias e outros; P. C. 94/59 São Paulo; Prejudicada a reclamação; 5/6 — 262.

5.830 — Associação dos Plantadores de Cana de Piracicaba; Açucareira Pouso Alegre Limitada (Usina Pouso Alegre); P. C. 26/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 262.

5.834 — Usina Amapá, propriedade de Abilio Gonçalves Filgueiras; José Luiz Oliveira; A. I. 6/59, Espírito Santo; Auto de infração procedente; 5/6 — 262. Dirceu Ferreira da Cruz e ou-

5.835 — A. C. Moreira & Cia. Ltda.; tro; A. I. 300/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 262.

5.836 — Luzia Pimenta Martins, José de Paula Vilela e Rezende & Reis; Ruy de Bittencourt; A. I. 510/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 262.

5.837 — Rodolfo Max Kowalesky; Usina Açucareira Ester S/A; P. C. 166/60, São Paulo; Homologação da desistência; 5/6 — 262.

5.838 — Antonio Nicolau Ferreira e A. P. José, Stanzione & Cia.; Nelson Faillace; A. I. 264/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 262.

5.839 — Red Indian S/A (Trapiche e fábricas); Antonio Geraldo Bastos e outros; A. I. 110/58, Distrito Federal; Auto de infração procedente; 5/6 — 262.

5.840 — Usina Santa Helena S/A e Ignorado; Luiz Carlos da Cunha Avelar; A. I. 350/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 263.

5.841 — Pierre Montarroyoss de Oliveira; Vicente Gouveia e outros; A. I. 142/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 —263.

5.842 — Açucareira Tapirai S/A (Usisina Tapirai); Ruy Bittencourt; A. I. 236/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 263.

5.843 — José Hubaid; Francisco Martins Veras e outros; A. I. 694/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 263.

5.844 — Agro-Industrial Pastoril Ser-Ltda. (usina Sergipe); Renato Sant'Anna de Oliveira e outros; A. I 344/59, Sergipe; Auto de infração improcedente; 5/6 — 263.

5.865 — Fábrica de Bebidas Cordeiro Ltda.; Geraldo Beiró de Miranda e outros; A. I. 358/58, Distrito Federal; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 263.

5.866 — Celso Silveira Mello & Cia. Engenho e Fazenda S. Pedro); José Augusto Maciel Câmara e outro; A. I. 508/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 263.

5.867 — Usina Caxangá S. A.; Geraldo Beiró de Miranda; A. I. 28/60, Pernambuco; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 264.

5.868 — Luiz Severino (engenho Santo Antonio); Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 466/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 264.

5.869 — Nataniel Magno da Felicidade; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 576/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 264.

5.870 — Eugênio Vieira de Figueiredo; Jessé Martins de Macêdo; A. I. 26/59, Mato Grosso; Auto de infração procedente; 5/6 — 264.

5.871 — José Ferraz Ferreira (Engenho Sto. Antonio); José Machado; A. I. 624/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 264.

5.872 — José Cristovão de Santana; Arnaldo Magalhães e outros; A. I. 64/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 264.

5.873 — Elias F. de Souza; Vicente Gouveia e outros; A. I. 152/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 264.

5.874 — Viúva H. Bandeira (Usina Mussurepe); Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro; A. I. 288/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 264.

5.875 — Viúva Adolfo Ferreira Souza; José Aristides Barreto Cavalcanti; A. I. 306/58, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 265.

5.876 — João Teixeira Filho (Eng. de aguardente Palmacia); Everardo Lins Bezerra Cavalcanti; A. I. 830/56, Ceará; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 265.

5.877 — Agrícola e Industrial Alcolea Limitada (Eng. de Aguardente "Fazenda Rio Ipanema); Renato Baldino; A. I. 542/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 265.

5.878 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba; Usina Campestre; P. C. 232/59, São Paulo; Indeferido o pedido de intervenção; 5/6 — 265.

5.879 — Solon Lyra Lins (Usina Santa Maria); Adeildo Rosa de Lima; A. I. 652/60, Paraíba; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 265.

5.880 — Pedro Pinto Neto; Lázaro José Tolêdo Lima; A. I. 74/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente,em parte; 5/6 — 265.

5.881 — Associação dos Fornecedores de Cana de Capivarí; Usina São Bento S/A; P. C. 44/58, São Paulo; Reclamação procedente, em parte; 5/6 — 265.

5.882 — Usina Açucareira São José S/A; Lázaro José Toledo Lima; A. I. 158/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 266.

5.883 — Simão Miguel da Silva; Paulo Herédia de Sá e outro; A. I. 192/55; Minas Gerais; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 266.

5.884 — José Marcelino de Oliveira; Usina São José; P. C. 16/60, Pernambuco; Arquivamento do processo; 5/6 — 266.

5.885 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba; Brasil Serafim Blasi (Usina Indiana); P. C. 56/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 266.

5.886 — Ignorado; José Bonifácio da Fonseca Lima eo utro; A. I. 620/58, Paraíba; Apreensão válida; 5/6 — 266.

5.888 — Caetano Custodio de Santana; Vicente Amaral Gouveia e outros A. I. 22/58, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 266.

5.889 — Cia. Açucareira de Penápolis e Comercial Gentil Moreira S/A; Ruy de Bittencourt e outro; A. I. 196/60, São Paulo: Auto de infração procete, em parte; 5/6 — 266.

5.890 — Ignorado; Otávio Domingos Sales e outro; A. I. 34/61, Sergipe; Auto de infração procedente; 5/6 — 267.

5.891 — Usina Crauatá S. A. (Usina Crauatá); Tarcisio Soares Palmeira e outros; A. I. 224/58, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 267.

5.892 — Roberto & Biner (Engenho Tronqueira); Luiz Carlos C. Avelar e outro; A. I. 228/54, Minas Gerais; Extinta a ação fiscal; 5/6 — 267.

5.893 — José Ferraz Ferreira (Engenho Desengano); Ruy de Bittencourt; A. I. 204/58, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 267.

5.894 — Ozanan Cavalcanti e Usina Santa Maria (Solon Lyra Lins); Adeildo Rosa de Lima e outro; A. I. 766/60, Paraíba; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 267.

5.895 — S/A Usina Alegria Açúcar e Alcool (Usina Alegria); José Alípio Vieira Pinto; A. I. 170/52, Alagoas; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 267.

5.907 — Cia. Açucareira Barbacena (Usina Barbacena) e Refinaria Americana S/A; José Eugenio Tramontano e outro; A. I. 576/60, São Paulo; auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 267.

5.908 — Wilson Jotha e Cia. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman); Guvercindo Leão do Nascimento e outro; A. I. 178/59, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 268.

5.909 — Ignorado; Aylson Druck Barros e outros; A. I. 152/61, Pernambuco; julga boa e valiosa a apreensão; 5/6 — 268.

5.910 — Companhia Usina Vaçununga S/A (Usina Vaçununga); Paulo Sotéro Caio; A. I. 628/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 268.

5.911 — Joaquim Damásio Oliveira; Waldo de Miranda Gavazza e outro; A. I. 110/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 268.

5.912 — Luiz Ometto (Engenho de Aguardente Paraizo); José Augusto Maciel Câmara e outro; A. I. 182/60, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 268.

5.913 — Dias Martins S/A — Mercantil e Industrial; José Gonçalves Lima e outro; A. I. 346/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 268.

5.914 — Inojosa & Cia. (Usina Cachoeira do Mirim); José Alípio Vieira Pinto e outro; A. I. 46/59, Alagoas; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 268.

5.915 — Usina Central Ôlho dÁgua S/A; Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 282/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 269.

5.916 — Usina Barra Grande Ltda.; Josoé Machado e outro; A. I. 2/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 269.

5.917 — Ignorado; Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outros; A. I. 318/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 269.

5.918 — Antonio França Duarte (Fazenda Riacho do campo); Luiz Carlos da Cunha Avelar; A. I. 190/55, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 269.

5.919 — Cesário Alves de Melo e Usina Central N. S. de Lourdes S/A; Renato Cavalcanti Bezerra e outros; A. I. 846/56, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 269.

5.920 — Ignorado; Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro; A. I. 220/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 269.

5.921 — Constantino Manzioni Jorge; Mário Simões Mendes; A. I. 278/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 269.

5.922 — José Ferraz Ferreira; Ruy de Bittencourt; A. I. 200/58, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 270.

5.923 — Mansur Carvalho & Cia. Ltda. e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S/A (Usina Tanguá); Guvercindo L. Nascimento e outros; A. I. 114/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 270.

5.924 — Ignorado; José Alípio V. Pinto e outro; A. I. 84/61, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 270.

5.925 — Cia. Industrial e Agrícola São João (Usina São João); e Último Labegalini; Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outro; A. I. 442/59, Auto de infração procedente; 5/6 — 270.

5.928 — Antonio da Silva Nascimento e Usina São Sebastião; Paula Herédia de Sá e outros; A. I. 20/56, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 270.

5.929 — Sociedade Industrial de Bebidas Ltda.; Elson Braga e outros; A. I. 290/53, Paraná; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 270.

5.930 — Usina Açucareira Tabajara S/A (Usina Tabajara); Colimedes Rocha; A. I. 434/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 271.

5.931 — Central Rio Acima Ltda. (Engenho Rio Acima); Gonzaga B. Silveira e outros; A. I. 244/60, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 271.

5.934 — Distilaria Niágara S/A; Maurício Eidelman e outro; A. I. 210/59; São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 271.

5.935 — F. Gomes; Cleantho Denys Santiago e outro; A. I. 768/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 271.

5.936 — Usina Timbó-Assu S/A; Paulo Sales de Araujo e outro; A. I. 54/59; Auto de infração procedente; 5/6 — 271.

5.937 — Ignorado; Tarcísio Soares Palmeira e outro; A. I. 822/56, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 271.

5.938 — Américo da Costa Cardoso (Eng. Fazenda Nossa Senhora D' Ajuda); Antonio Geraldo Bastos; A. I. 410/58, Rio de Janeiro; 5/6 — 271.

5.0939 — José de Arimatéa e Tito Ulisses Alves; Gabriel Mendes da Silva; A. I. 86/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 271.

5.940 — Coca-Cola Refrescos Sociedade Anônima; Antonio Geraldo Bastos e outros; A. I. 190/60, Distrito Federal; Auto de infração procedente; 5/6 — 272.

5.941 — Bento Antonio Caetano; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso); P. C. 80/55, Rio de Janeiro; Arquivamento de processo; 5/6 — 272.

5.942 — Joana Pereira do Espírito Santo; Cia. Agrícola e Industrial Magalhães; P. C. 58/60, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 272.

5.943 — Antonio Polizel; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 110/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 272.

5.949 — José João Filho; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 464/60. Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 272.

5.950 — Benedito Ivo e F. Monteiro S. A.; Uilson Franco; A. I. 128/60, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 272.

5.951 — Antonio Ledesma & Filho; Mário Simões Mendes; A. I. 332/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 272.

5.952 — Francelino Bastos Bonfim; José Aristides Barreto Cavalcanti; A. I. 46/58, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 273.

5.953 — Usina Pureza, Indústria e Comércio Ltda.; W. M. Buarques e outro; A. I. 516/57, Rio de Janeiro; Auto de infração improcedente; 5/6 — 273.

5.954 — Abílio Jabur Farah; José Machado e outro; A. I. 602/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 273.

5.955 — Antonio de Carvalho César e Adauto de Souza Lima: Jessé Martins e outro; A. I. 390/58, Pernambuco e Paraíba; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 273.

5.956 — José Machado de Alvarenga; Paulo Herédia de Sá e outros; A. I. 184/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 273.

5.957 — Ramiro Garcia de Carvalho; Francisco Martins Veras e outros; A. I. 410/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 273.

5.958 — Diniz Cavalcanti; Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 450/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 273.

5.959 — Agrícola Monte Carmelo S. A. e José Zoia; Nelson Faillace; A. I. 192/60, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 273.

5.960 — Asociação dos Fornecedores de Cana de Capivari; Indústria Açucareira São Francisco Ltda.; (Us São Francisco); P. C. 2/59, São Paulo; Prejudicada a reclamação; 5/6 — 274.

5.961 — Egydio Antônio Rossi; Usina Santa Helena S/A — Açúcar e Álcool; P. C. 92/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 274.

5.962 — Luiz Sartori; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 96/60, São Paulo; Reconhecimento da qualidade de fornecedor; 5/6 — 274.

5.963 — Mário Gasparotti; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 104/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 274.

5.964 — Angelo Diana; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); P. C. 128/60, São Paulo; Procedente a reclamação; 5/6 — 274.

5.965 — Félix de Almeida; Usina São José S/A; P. C. 2/61, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo; 5/6 — 274.

5.966 — Ernesto Turina; Usinas Bon Jesus S/A e Santa Helena S/A; P. C. 90/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 274.

5.967 — Usina Bamburral S/A; (Engenho Ajudante); José Carneiro de Albuquerque Lacerda; P. C. 132/60. Pernambuco: Homologação de acôrdo; 5/6 — 274.

5.968 — Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; Usina Treze de Maio S/A (Usina Treze de Maio); P. C. 64/61, Pernambuco; Arquivamento do processo; 5/6 — 275.

5.969 — Mercantil Paulista S/A; Usina da Barra S/A — Açúcar e Álcool; P. C. 18/6$, São Paulo; Não reconhecimento da reclamação; 5/6 — 275.
66/61, Rio de Janeiro; Homo-

5.970 — Francisco Ribeiro Gomes; José Magalhães Cardoso; P. C. 66/61, homologação de acôrdo; 5/6 — 275.

5.971 — José Miguel & Cia.; João Silveira Sac.; A. I. 536/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 275.

5.972 — Moreira Couto & Irmão Ltda.; José Gonçalves Lima e outro; A. I. 224/56, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 275.

5.973 — João de Souza Miguel; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 154/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 275.

5.980 — Bais & Bragotto; Colimedes Rocha e outro; A. I. 366/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 275.

5.981 — Usina Açucareira São José S/A; Lázaro José Toledo Lima; A. I. 698/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 275.

5.982 — Usina Barra Grande Ltda. e João Papin; Renato Baldini e outros A. I. 818/57, São Paula; Auto de infração procedente; 5/6 — 276.

5.992 — Miguel Garcia; Jesus Mendes dos Santos; A. I. 56/58, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 276.

5.993 — Luiz Severino (Engenho Sto. Antonio); Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 460/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 276.

5.994 — Usina Carapebus S/A e Pedro Sidoni; Guvercindo Leão do Nascimento e outros; A. I. 110/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 276.

5.995 — Álvaro Câmara; José Aristides Barreto Cavalcanti; A. I. 140/58, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 276.

5.996 — Usina Açucareira São José S/A (Usina São José); Lázaro José Toledo Lima; A. I. 348/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 276.

5.997 — Aristeu R. Costa e Usina São José S/A; Paulo Herédia de Sá e outros; A. I. 688/57, Minas Gerais e Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 276.

5.998 — Erix José C. Guimarães, José Martins dos Santos; (Usina Pedra Lisa) e Usina Santa Maria S/A; Antonio Geraldo Bastos; A. I. 146/52, Espírito Santo; Auto de infração procedente; 5/6 — 277.

5.999 — José Cabral de Medeiros & Irmãos; José Aristides Barreto Cavalcante A. I. 560/58, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 277.

6.001 — Luiz Franchin Sobrinho; Sindulfo de Assunção Santiago e outro; A. I. 290/56, Paraná; Auto de infração procedente; 5/6 — 277.

6.002 — Habib Jorge Mescrani; Francisco Martins Veras e outro; A. I. 346/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 277.

6.003 — Olívio Favaro; Paulo Pellici Alves Aranha; A. I. 42/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 277.

6.012 — Tokio Kohama, Irmãos Siqueira e Comercial Gentil Moreira S/A; Rinaldo Costa Lima; A. I. 300/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 277.

6.013 — Cia. Usina do Outeiro; Guvercino Leão do Nascimento e outros; A. I. 318/57, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 277.

6.014 — Herdeiros de Tibúrcio Targino; José Aristides Barreto Cavalcante e outro; A. I. 808/56, Ceará; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 278.

6.015 — Armando Possani,; C. D. Domenico; A. I. 212/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 278.

6.016 — Moreira & Oliveira e Dias Martins S/A — Mercantil e Industrial; Renato Baldini e outro; A. I. 236/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 278.

6.017 — Antoni Andrade Bonfim; Aristides Barreto Cavalcante e outro; A. I. 252/56, Ceará; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 278.

6.018 — Irmãos Bonfim Ltda.; (Engenho Sto.; Antonio); José Aristides Barreto Cavalcanti e outro; A. I. 70/57, Ceará; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 278.

6.019 — Antonio Cirino Nogueira; José Aristides Barreto Cavalcante e outro; A. I. 718/56, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 278.

6.030 — Paulo da Silva Souto; Rubens Cezar de Moura Lima; A. I. 172/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 278.

6.031 — José Fajardo de Melo (Engenho "Aurora"); Paulo Herédia de Sá e outro; A. I. 274/56, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 279.

6.032 — Raimundo Ribeiro Pinto; Benedito Augusto London e outro; A. I. 180/55, Paraná; Auto de infração improcedente; 5/6 — 279.

6.033 — Ignorado; José Bonifácio da Fonseca Lima e outro; A. I. 314/58, Paraíba; Considera-se boa a apreensão do açúcar; 5/6 — 279.

6.034 — N. Coelho & Cia. e José Moreira (Destilaria Duas Estrêlas); José Bonifácio da Fonseca Lima e outros; A. I. 404/58, Bahia; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 279.

6.035 — Rizzo, Martins & Santos; Rubens Pereira; A. I. 132/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 279.

6.036 — Lindolfo Camargo Alves; Nelson Faillace; A. I. 176/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 279.

6.037 — José D'Oliveira Castanhas; Nelson Faillace; A. I. 418/58, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 279.

6.038 — Geraldo Resende Barbosa; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 162/56, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 279.

6.039 — Artur Lopes; Dirceu Ferreira da Cruz e outro; A. I. 328/57, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 280.

6.040 — Usina Albertina, Rui Gonçalves, e Adalberto Baroza Gonçalves; Alcineu José Bartotti e outro; A. I. 2/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 280.

6.041 — A. P. José Stanzione & Cia.; Manoel Lopes Pereira; A. I. 684/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 280.

6.042 — Fábrica Indiana Ltda. e Usina Barão de Suassuna S/A; Vicente Gouveia e outros; A. I. 4/57, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 280.

6.048 — Germano Holzhausen; Benedito Augusto London e outros; A. I. 534/55, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 280.

6.049 — Ignorado; Joaquim Ricardo de Moraes Schulller e outros; A. I. 316/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 280.

6.050 — José Pedro Gomes e José Bezerra do Nascimento; Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro; A. I. 34/58, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 280.

6.051 — Manoel Teixeira Salgado; Mário Lôbo de Medeiros; A. I. 120/56, Minas Gerais; Extinta a ação fiscal; 5/6 — 281.

6.064 — Usina Santa Cruz S/A (Usina Santa Cruz); Antonio Geraldo Bastos; A. I. 174/59, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 281.

6.065 — Luiz Mayrinck Filho; José Gonçalves Lima; A. I. 316/55, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 281.

6.066 — Manoel Lino Feitosa; Afonso Mendes de Carvalho; A. I. 608/57, Maranhão; Extinta a ação fiscal; 5/6 — 281.

6.067 — Ferreira & Cia.; Adeildo Rosa de Lima e outro; A. I. 374/60, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 281.

6.068 — Sebastião de Barros; Francisco Martins Veras e outro; 686/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 281.

6.071 — Casa Rebello de Ferragens Ltda.; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 480/57, São Paudo; Auto de infração procedente; 5/6 — 281.

6.072 — Usina Brasileiro de Açúcar e Álcool S/A; José Leão Xavier da Costa e outro; A. I. 654/58, Alagoas; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 281.

6.073 — Casa Aurélio Ltda.; Erembergue Antunes de Souza; A. I. 378/57, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 281.

6.074 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu) Ruy de Bittencourt; A. I. 560/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 282.

6.090 — José Bernardino de Pauloa e Joaquim Pimenta de Melo; Ruy de Bittencourt; A. I. 274/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 282.

6.091 — Sociedade Industrial de Bebidas Limitada; Benedito Augusto London e outro; A. I. 414/54, Paraná; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 282.

6.092 — Usina Treze de Maio S/A. Tarcísio Soares Palmeira e outros; A. I. 92/58, Pernambuco; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 282.

6.093 — Usina Cansanção do Sinimbu S/A (Usina Sinimbu); Luiz de Araújo Cavalcanti Duca Neto e outros; A. I. 290/57, Alagoas; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 282.

6.094 — Ignorado; Jessé Martins de Macedo e outro; A. I. 226/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 282.

6.095 — J. B. Curvo e Migueis & Cia. Ltda. (Empresa de Navegação Fluvial); José Heriberto Alves Barreto; A. I. 554/55, Mato Grosso; Auto de infração procedente; 5/6 — 282.

6.096 — Sebastião Simões de Castro e José Joaquim de Oliveira; Armando de Alencar Arraes e Luiz de Andrade Jorge; A. I. 394/56, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 283.

6.097 — Usina Victor Sence S/A (Usina Conceição); W. M. Buarque e outro; A. I. 514/57, Rio de Janeiro; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 283.

6.098 — José Ferraz Ferreira (Engenho Desengano); Ruy de Bittencourt; A. I. 342/58, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 283.

6.099 — José Florentino Tenório; José Alípio Vieira Pinto e outro; A. I. 430/60, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 283.

6.100 — Francisco Feliciano da Silva e A. Campolongo; Francisco Martins Veras e outros; A. I. 626/58, Minas Gerais; 5/6 — 283.

6.101 — João Rolim de Moura; Renato de Azevedo Guerra; A. I. 500/57, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 283.

6.102 — Adega Gauvha Ltda.; Jorge Lima Fleck e outros; A. I. 248/54, D. Federal; Auto de infração procedente; 5/6 — 283.

6.103 — Pereira, Alves & Cia. Ltda.; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 78/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 283.

6.104 — Indústria Açucareira São Francisco S/A (Usina São Francisco); Laudelino Cardoso; A. I. 774/57, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 284.

6.105 — Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro); Cleantho Benys Santiago e outro; A. I. 752/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 284.

6.106 — Cia. Açucareira de Goiana (Usina Nossa Senhora das Maravilhas); Orlando Mietto e outro; A. I. 260/58, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 284.

6.107 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu; Ruy de Bittencourt; A. I. 182/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 284.

6.108 — Usina Central N. S. de Lourdes S/A; Jessé Martins de Macêdo; A. I. 188/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 284.

6.109 — Avelino Gomes dos Santos; Usina São José S/A; P. C. 94/61, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 284.

5.116 — João Teixeira Lomgruber e outros; Antonio Geraldo Bastos e outro; A. I. 276/60, Espírito Santo; Auto de infração procedente; 5/6 — 284.

5.117 — Antonio José de Melo; Hélio José de Albuquerque e Melo e outros; A. I. 128/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 285.

6.120 — Mário de Oliveira e Álvaro José Ferreira Waldemar Moreira Gomes e outros; A. I. 92/51, (Anexo A. I. 96/51) Sergipe; Auto de infração procedente; 5/6 — 285.

6.121 — Marques da Silva, Terço Correa da Silva, João Salviano Pinto e Josino Graciano; Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 320/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 285.

6.122 — Denosor de Oliveira; Haroldo Gomes Meirelles; A. I. 220/56, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 285.

6.123 — Euclydes Meireles Aguiar; Dirceu Ferreira da Cruz e outro; A. I. 30/58, São Paulo; Auto de infração procedente, 5/6 — 285.

6.124 — Severino Porfírio Pessoa e Usina Central N. S. de Lourdes; Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 604/57, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 285.

6.125 — Usina Açucareira São José S/A (Usina São José); Lázaro José Toledo Lima; A. I. 124/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 285.

6.126 — José Manfré; Paulo P. Alves Aranha e outro; A. I. 232/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 286.

6.127 — Reinaldo Miguel; Hélio de Alvarenga e outro; A. I. 858/57, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 286.

6.128 — Cia. Usina Vassununga S/A e Jerônimo da Silva Loures; Hélio da Alvarenga e outro; A. I. 30/55, São Paulo e Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 286.

6.129 — Usina Ribeiro Ltda.; Francisco Martins Veras e outro; A. I. 696/57; Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 286.

6.131 — A. S. Jardim & Cia. Ltda.; Nelson Faillace; A. I. 464/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 286.

6.132 — Isaac José; Gerson Mariz da Silva e outro; A. I. 666/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 286.

6.133 — Casa Mesquita Ltda.; Cia. Refrigerantes Guanabara e José Cruz & Cia. Ltda.; Lázaro José Toledo Lima; A. I. 308/57, Minas Gerais e Distrito Federal; Auto de infração procedente; 5/6 — 286.

6.134 — Silvino Galvão Freire; Paulo Lellis; A. I. 198/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 287.

6.135 — João Doretto & Irmão; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 468/60, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 287.

6.136 — Sebastião Santana; Sérgio Eduardo de Oliveira Santos; A. I. 520/59; Auto de infração procedente; 5/6 — 287.

6.137 — Euclides Raimundo; Rubens Cezar Moura Lima e outro; A. I. 188/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 287.

6.138 — Usina Açucareira São José S/A (Usina São José; Lázaro José Toledo Lima; A. I. 286/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 287.

6.139 — S/A Lavoura e Industriais Reunidos (Usina Aliança); Elson Braga e outro; A. I. 112/59, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 287.

6.140 — J. Barreto & Cia.; Vicente Amaral Gouveia e outros; A. I. 132/59; Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 287.

6.141 — Jorge Nunes da Conceição (Engenho Sta. Maria); Benedito Augusto London; A. I. 10/59, Mato Grosso; Auto de infração procedente; 5/6 — 288.

6.153 — João Agripino Maia Sobrinho e outros; Indústria Açucareira São Francisco S/A; P. C. 46/54, São Paulo; Homologação de cálculos; 5/6 — 288.

6.154 — Carmo R. C. Megale; Paulo Pellici A. Aranha; A. I. 196/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 288.

6.155 — Assunção & Cia. Ltda.; Luiz Carlos da Cunha Avelar e outro; A. I. 652/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 288.

6.156 — Lázaro de Almeida e Dias Martins S/A — Mercantil Industrial; Uilson Franco; A. I. 262/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 288.

6.157 — Usina Estreliana S/A (Usina Estreliana); Joaquim Ricardo de Morais Schuler; A. I. 508/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 288.

6.158 — Usina Laranjeiras S. A.; José Ulisses Tenório e outros; A. I. 206/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 288.

6.159 — Gerhart Nolzhausen (Engenho Tarumã); Mário Simões Mendes; A. I. 468/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 289.

6.160 — Olga Sabino do Nascimento; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 220/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 289.

6.161 — José de Assis Mota; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 674/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 289.

6.162 — Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte); José Alípio Vieira Pinto e outro; A. I. 514/60, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 289.

6.163 — Antônio Marques Santana; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 46/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 289.

6.164 — M. Mattos S/A — Comercial e Importadora e Refinaria Americana S/A; Aylson Druck de Barros e outro; A. I. 98/58 São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 289.

6.165 — Alberto Felix de Oliveira; Adeildo Rosa de Lima; A. I. 188/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 289.

6.166 — Usina Timbó-Assú S/A; Geraldo Beiró de Miranda; A. I. 506/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 289.

6.167 — Usina Estreliana S. A.; Aylson Druck Barros e outros; A. I. 394/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 290.

6.168 — Pan Produtos Alimenticios Nacionais S/A; Juarez Felix de Sousa e outros; A. I. 690/60, São Paulo; Auto de infração dente; 5/6 — 290.

6.169 — Usina Laranjeiras S/A; José Ulisses Tenório e outros; A. I. 758/60, Pernambuco: Auto de infração procedente; 5/6 — 290.

6.170 — Usina Santa Maria S/A; Cleantho Denys Santiago e outros; A. I. 712/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 290.

6.183 — Augustinho Marin e André Sanches; Nelson Faillace e outro; A. I. 298/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 290.

6.184 — Distribuidora de Bebidas Itaim Ltda.; Gonzaga B. Silveira e outros; A. I. 310/58, São Paulo; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 290.

6.185 — Usina Açucareira São José S/A; (Usina São José); Lázaro José Toledo Lima; A. I. 120/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 290.

6.186 — Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Álcool (Usina da Pedra); Eremberque Antunes de Souza; A. I. 380/57, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 291.

6.187 — Irmãos Tonolli; C. D. Domenico; A. I. 144/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 291.

6.188 — Aniz Rizck; Gonzaga Batista Silveira e outros; A. I. 814/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 291.

6.189 — Irmãos Corrêa Cardoso Ltda. (Usina Conceição), Péricles Cardoso e Viúva Antônio Augusto Moreira & Cia. Ltda.; Benedito Augusto London; A. I. 656/55, Mato Grosso; Auto de infração procedente; 5/6 — 291.

6.190 — Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda.; (Usina Boa Sorte); José Alípio Vieira Pinto; A. I. 240/60, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 291.

6.191 — Manoel Lindolfo Pereira; Austriclinio da Costa Wanderley e outros; A. I. 552/60, Maranhão; Auto de infração procedente; 5/6 — 291.

6.192 — José Teixeira de Barros; Adeildo Rosa de Lima e outro; A. I. 440/60, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 292.

6.193 — Usina Estreliana S. A.; Geraldo Beiró de Miranda; A. I. 482/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 292.

6.194 — Maurilio Pereira e Usina Santa Helena S/A; Eremberg Antunes Souza; A. I. 204/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 292.

6.195 — Gabriel & Zaki Haddad; José Amaury Perfeito e outro; A. I. 664/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 292.

6.196 — Petronio Adad; Airoshi Enokibara; A. I. 306/61, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 292.

6.197 — Ignorado; Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 34/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 292.

6.198 — Irmãos Chuluck; Gilson Porto Campos; A. I. 126/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 292.

6.199 — Comercial Importadora e Exportadora Ultramarina Ltda.; Maurício Eidelman; A. I. 216/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 293.

6.200 — Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.; Ruy de Bittencourt; A. I. 240/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 293.

6.201 — S./A. Wildberger (Filial); Francisco Martins Veras e outro; A. I. 20/61, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 293.

6.202 — Lopes, Palim & Cia. José Eugênio Tramontano; A. I. 222/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 293.

6.203 — Claudionor Alves; Jessé Martins de Macêdo; A. I. 140/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 293.

6.204 — Ignorado; José Bonifácio da da Fonseca e outros; A. I. 20/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 293.

6.205 — Cooperativa dos Plantadores de Cana de Assembléia Ltda.; (Usina Boa Sorte); José Alípio Vieira Pinto e outro; A. I. 238/60, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 293.

6.206 — Usina Santa Rosa S/A; Ferdinando Leonardo Lauriano e outro; A. I. 112/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 293.

6.207 — Paulo Lopes da Motta; Raimundo Miguel Saraiva; A. I. 216/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 294.

6.208 — Agrícola e Industrial Alcolea Ltda. (Engenho Fazenda Rio Ipanema); Renato Baldini; A. I. 336/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 294.

6.209 — José Gomes da Silva; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 492/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 294.

6.211 — Pedro Gustinelli; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 228/59, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 294.

6.212 — Distribuidora Brasileira de Álcool Ltda.; E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente); Irmãos Biagi (Usina da Pedra); Elson Braga e outros; A. I. 442/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 294.

6.213 — Benedito Pereira Lopes; Usina Santa Maria S/A; P. C. 80/61, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 295.

6.214 — Cia. Minéria e Agrícola (Usi-Vargem Alegre); João Silveira Gac e outro; A. I. 120/61, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 295.

6.215 — Otavio Assalim, Florindo Antoniali e Usina Bom Jesus S. A. Açúcar e Álcool; Hugo de Castro Nascimento e outro; A. I. 198/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 295.

6.216 — Manoel José Menezes; Vicente Amaral Gouveia e outros; A. I. 678/60, Pernambuco, Auto de infração procedente; 5/6 — 295.

6.217 — Valdemiro de Araújo Lima; Antônio Augusto Correia Lima e outro; A. I. 132/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 295.

6.218 — Irmãos Pizzirani; Colimedes Rocha e outro; A. I. 290/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 295.

6.219 — Faria & Irmão; Uilson Franco; A. I. 158/60, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 295.

6.220 — José Américo Queiroz; Afonso Mendes Carvalho; A. I. 140/61, Piauí; Auto de infração procedente; 5/6 — 296.

6.221 — José Alves, Representações S/A; Maurício Eidelman; A. I. 194/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 296.

6.225 — Campos & Campos; Paulo Sotéro Caio e outros; A. I. 34/56, Bahia; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 296.

6.226 — Murab Pereira Mureb (Fábrica de Balas e Torrefação "Assunção"). Guvercindo Leão do Nascimento; A. I. 566/59. Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 296.

6.227 — Usina Estreliana S/A; Renato de Azevedo Guerra e outro; A. I. 360/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 296.

6.223 — Jacinto Dias Ferreira e Severino Guilherme da Silva; Vicente Amaral Gouveia e outros; A. I. 322/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 296.

6.229 — Geraldo Tempesta; Usina Rafard; P. C. 15/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 296.

6.253 — Cia. Minéria e Agrícola (Usina Vargem Alegre); João Silveira Gac; A. I. 184/61, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 297.

6.254 — Otávio Ferreira de Araújo; Cia. Usina do Outeiro; P. C 78/61, Rio de Janeiro; Reclamação improcedente; 5/6 — 297.

6.255 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); João Mendonça; P. C. 136/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 297.

6.256 — Francisca Sanchos Garcia; Uilson Franco; A. I. 304/61, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 297.

6.257 — Julio Junqueira; Ruy Bittencourt e outro; A. I. 116/61, São Paulo; Encaminhamento dos autos; 5/6 — 297.

6.258 — Usina Estreliana S/A; Paulo Sales de Araújo e outro; A. I. 204/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 297.

6.259 — Usina Cachoeira Lisa S. A.; Paulo Sales de Araújo e outro; A. I. 280/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 297.

6.260 — Reynaldo Miguel, Fundação (Assistência Social) Sinhá Junqueira (Usina Junqueira), Usina Perdigão Ltda. e Cia. Açucareira São Geraldo; Eremberque Antunes de Souza; A. I. 588/59, Minas Gerais e São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 297.

6.261 — Ricardo Rios; Usina São Luiz S/A; A. I. 40/60, São Paulo; Homologação da desistência; 5/6 — 298.

6.262 — Irmãos Morato, Ltda.; Armando de Alencar e outro; A. I. 240/61 Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 298.

6.263 — Miranda & Miranda; Geraldo Beiró de Miranda e outro; A. I. 316/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 298.

6.264 — Severino Pedro da Silva; Clóvis Menezes do Rêgo Lima e outros; A. I. 222/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 298.

6.265 — Augusto Firmino Ribeiro; Sylvio Pélico Leitão Filho; A. I. 436/61, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 298.

6.273 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); José Carvalho Drumond Filho; P. C. 104/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 298.

6.274 — Companhia Cervejaria Brahma; José Luiz Oliveira e outros; A. I. 546/58, Distrito Federal; Auto de infração procedente; 5/6 — 298.

6.275 — Gabriel Santos Anjo; Ruy de Bittencourt e outro; A. I. 214/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 299.

6.276 — Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo), Casa Julião Ltda.; Mendes & Mancilha e José Pereira Maduro; Carlos Cassia; A. I. 286/53, Minas Gerais e São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 299.

6.277 — Açucareira Ararense S/A — Açúcar e Álcool (Usina Palmeira); José Gonçalves de Lima e outros; A. I. 524/58, São Paulo; Auto de infração procedente em parte.; 5/6 — 299.

6.278 — Ary Alves de Castro & Cia. Ltda.; Colimedes Rocha e outro; A. I. 44/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 299.

6.279 — Açucareira Tapiraí S/A (Usina Tapiraí); Adeildo Rosa de Lima; A. I. 202/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 299.

6.280 — P. Araújo; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 532/60, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 299.

6.281 — Usina São Miguel S/A; José Luiz Oliveira; A. I. 168/61, Espírito Santo; Auto de infração procedente; 5/6 — 299.

6.282 — Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro); Ferdinando Leonardo Lauriano e outro; A. I. 668/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 300.

6.283 — Usina Estreliana S/A; Paulo Sales de Araújo; A. I. 258/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 300.

6.284 — José Francesquini; Mário Lobo de Medeiros e outro; A. I. 244/61, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 300.

6.285 — Plinio Câmara & Vieira Ltda.; José Aristides Barreto Cavalcanti; A. I. 48/58 Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 300.

6.286 — Usina Sta. Helena S/A — Açúcar e Álcool (Usina Sta. Helena); José Gonçalves Lima e outro; A. I. 812/56, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 300.

6.287 — Miguel Botelho Câmara; José Aristides Barreto Cavalcanti; A. I. 574/58 Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 300.

6.290 — Henrique Gudin; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 92/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 300.

6.291 — Oscar Galiano Montellatto; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 230/59, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 300.

6.292 — Luiz Gutierrez Ruiz; Usina Pôrto Feliz; P. C. 192/61, São Paulo; Reclamação procedente 5/6 — 301.

6.293 — Emilio Favarim; Usina São Francisco do Quilombo Ltda.; P. C. 74/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 301.

6.294 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Starling Miranda; P. C. 172/61, Minas Gerais; Homologação do Acôrdo; 5/6 — 301.

6.295 — Antonio Gomes da Costa; Usina Paraíso; P. C. 32/59, Rio de Janeiro; Reclamação prejudicada; 5/6 — 301.

6.296 — Ângelo Piassa; Usina São Francisco do Quilombo Ltda.; P. C. 216/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 301.

6.297 — Usina Sant'Ana, de L. Verri & Cia.; Renato Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 310/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 301.

6.298 — Osório da Fonseca Melo; José Gonçalves Lima e outro; A. I. 478/55, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 301.

6.299 — Mário Fiorani; Société de Sucreries Brésiliennes; P. C. 214/59, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 301.

6.300 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Vicente Raimundo; P. C. 140/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 302.

6.301 — Bebidas Itaquí Ltda.; Germano de Moura Magalhães e outro; A. I. 496/59, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 302.

6.302 — Usina Cachoeira do Mirim S/A; José Alípio Vieira Pinto e outro; A. I. 282/61, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 302.

6.303 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); José Queiroz Teixeira; P. C. 114/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 302.

6.304 — Eneas Pontes Lins e outros; Climério W. Sarmento (Usina Conceição do Peixe); P. C. 202/61, Alagoas; Reclamação procedente; 5/6 — 302.

6.305 — José do Amor Cardoso; Raimundo Menezes (Usina Priapu); P. C. 206/61, Sergipe; Homologação do acôrdo; 5/6 — 302.

6.306 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Olinda Toledo; P. C. 126/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 302.

6.307 — Cia. Açucareira Vieira Martins; João Pereira Lima; P. C. 152/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 303.

6.308 — Cia. Açucareira Viera Martins (Usina Ana Florência); José de Oliveira Grijó; P. C. 122/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 303.

6.309 — Gaião & CIA. Ltda.; Adolfo Guedes Alcoforado e outro; A. I. 234/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 303.

6.310 — Noêmia Ribeiro de Araújo; Vicente Amaral Gouveia e outros; A. I. 126/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 303.

6.311 — Tomaz Zeli & Filhos; Jessó Machado; A. I. 662/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 303.

6.312 — Irmãos Pontes: Paulo Lellis: A. I. 216/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 303.

6.334 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Jacinto Superbi; P. C. 156/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 303.

6.335 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); João Idelfonso; P. C. 142/61, Minas Gerais; 5/6 — 304.

6.336 — Amélia Fontalan; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); P. C. 176/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 304.

6.376 — José Veloso Bezerra; Aylson Druck Barros e outros; A. I. 34/59, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 304.

6.377 — Ignorado; Aylson Druck Barros e outros; A. I. 606/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 304.

6.378 — Usina Açucareira São José S/A (Usina São José); Lázaro José Toledo Lima; A. I. 296/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 304.

6.379 — Cia. Minéria e Agrícola (Usina Vargem Grande; José de Alencar Barcelos Coutinho; A. I. 564/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 304.

6.380 — Usina Paranaguá de Robert Durant & Cia.; W. M. Buarque e outro; A. I. 152/61, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 304.

6.381 — José Antonio Bastos; Guvercindo Leão do Nascimento; A. I. 534/60, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente 5/6 — 304.

6.382 — Caldas & Filho Ltda. (Destilaria N. S. dos Prazeres); Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 40/57, Pernambuco; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 305.

6.383 — Sebastião de Almeida Ribeiro (Engenho Esperança); Aniceto Marcelino de Carvalho; A. I. 16/53, Rio de Janeiro; Auto de infração improcedente; 5/6 — 305.

6.384 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência): José Inácio; P. C. 150/61; Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 305.

6.385 — Francisco Herrerias & Filhos; Jairo Castilho Dânia e outros; A. I. 268/59, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 305.

6.386 — Raimundo José Gonçalves; Amando de Alencar Arrais e outros; A. I. 280/59, Minas Gerais, Auto de infração procedente; 5/6 — 305.

6.387 — Usina São José S/A — Açúcar e Álcool (Usina São José); Geraldo Ayres Salomé Silva, e outro; A. I. 406/59; São Paulo; Auto de infração proceednte; 5/6 — 305.

6.399 — Benedito Tamboli; Renato Baldini; A. I. 372/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 305.

6.400 — Usina Laranjeiras S/A — Usina Laranjeiras; Antônio Augusto Corrêa Lima e outros; A. I. 260/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 306.

6.401 — Rodrigues & Irmãos; Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 338/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 306.

6.402 — Irmãos Doretto Campanani (Engenho Santo Antônio) Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 464/59, São Paulo, Auto de infração procedente; 5/6 — 300.

6.403 — José Mario Peres; Germano de Moura Magalhães e outro; A. I. 356/61, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 306.

6.404 — Norival Guedes Pereira; José Gonçalves Lima e outro; A. I. 482/57, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 306.

6.405 — Comércio e Indústria de Bebidas Galho do Mato Ltda.; José Luiz Oliveira e outros; A. I. 300/56, Rio de Janeiro; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 306.

6.406 — Elias Fantini; Usina Pôrto Feliz; P. C. 170/61, São Paulo; Reclamação improcedente; 5/6 — 306.

6.407 — Manuel Chagas; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso); P. C. 200/61, Rio de Janeiro; Reconhece-se a qualidade de fornecedor; 5/6 — 306.

6.408 — Alcindo Tabai; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 48/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 307.

6.409 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); José Pedro Cassiano; P. C. 112/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 307.

6.410 — Euclides Cesário Borges; Ruy de Bittencourt; A. I. 290/59; Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 307.

6.411 — Tufi Salomão & Cia. Ltda.; Paulo Lellis e outro; A. I. 242/61, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 307.

6.412 — Rosado, Cantídio & Cia. Ltda.; Austreclinio da Costa Vanderley e outros; A. I. 270/60, Rio Grande do Norte; Auto de infração, procedente; 5/6 — 307.

6.413 — Mário Augusto Amaral; Ruy de Bittencourt; A. I. 514/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 307.

6.414 — Henrique Pinto Rangel; Usina São José S/A; P. C. 82/61, Rio de Janeiro; homologação da desistência; 5/6 — 307.

6.415 — José Moreira Filho; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 506/59, Pernambuco; auto de infração, procedente; 5/6 — 307.

6.416 — Cia. Açucareira Vieira Martins — Usina Ana Florência; Vicente Ferreira; P. C. 138/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 308.

6.417 — Antônio Alves Poscidônio e Casa Jardim Ltda.; Jessé Machado e outro; A. I. 682/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 308.

6.418 — Cia. Açucareira Vieira Martins — Usina Ana Florência; Artur Miguel Queiroz (herdeiros); P. C. 162/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 308.

6.419 — José de Menezes Faro (Fazenda Retiro); Usina Serra Negra; P. C. 66/51, Sergipe; Homologação de acôrdo; 5/6 — 308.

6.420 — Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo e Mendes Martins & Cia. Ltda.; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 186/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 308.

6.421 — Manuel de Souza; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso); P. C. 198/61 — Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 308.

6.422 — Roberto Durand & Cia. (Usina Paranaguá); Antonio de Carvalho Silva e outro; A. I. 94/61, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 308.

6.424 — Maurílio Nunes Ferreira; Paulo Lellis; A. I. 454/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 309.

6.425 — Antônio de Mendonça Braga (Engenho Vale); José Alípio Vieira Pinto e outros; A. I. 452/60, Alagoas; Auto de infração procedente; 5/6 — 309.

6.426 — Usina Perdigão Ltda.; (Usina Perdigão); Eder Peres; A. I. 270/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 309.

6.427 — José de Paula Vilela; Ruy de Bittencourt; A. I. 618/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 309.

6.428 — Luiz Marinho Rêgo (espólio); Aylson Druck Barros e outro; A. I. 8/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 309.

6.429 — Severino Antônio da Silva e Severino Alves da Silva; Tarcício Soares Palmeira e outros; A. I. 562/58, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 309.

6.430 — Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda; Francisco Martins Veras e outros; A. I. 214/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 309.

6.431 — Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A.; Aylson Druck Barros e outros; A. I. 280/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 310.

6.432 — Attílio Balbo & Filhos (Usina Santo Antônio); Renato Cavalcanti Bezerra e outros; A. I. 382/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 310.

6.433 — João Mendes Ferraz; Usina Santa Helena S. A.; Açúcar e Álcool e Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 94/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 310.

6.434 — Brasiliano de Almeida; Usina Pôrto Feliz, Société de Sucreries Brésiliennes; P. C. 190/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 310.

6.435 — Froino Steola; Maurício Mário Pinheiro e outro; A. I. 709/57, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 310.

6.436 — Moysés Faria (Engenho de Aguardente Fazenda Brasil); Ruy de Bittencourt; A. I. 856/57, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 310.

6.437 — Ignorado; Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 284/58, Pernambuco; Torna-se efetiva a apreensão do produto; 5/6 310.

6.438 — Epitácio Américo Madruga, José Bezerra. Filho e José Targino de Oliveira; Romualdo Correia Lins e outros; A. I. 302/58, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 310.

6.439 — Irmãos Vessoni Ltda.; Jairo Castilho Dânia e outros; A. I. 492/58 — São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 311.

6.440 — Godofredo Pinto da Fonsêca Filho; Lázaro José Toledo Lima; A. I. 498/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 311.

6.441 — Usina Açucareira São José S. A. (Usina São José); Lázaro José Toledo Lima; A. I. 534/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 311.

6.442 — Antonio Fereira Nunes; Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 586/58, Paraíba; Auto de infração improcedente; 5/6 — 311.

6.443 — Urbano de Godói, Paulo Lellis; A. I. 588/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 311.

6.444 — Benedito Filadello da Silva; Paulo Lellis; A. I. 636/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 311.

6.445 — Antonio Izidio do Nascimento; Arnaldo Magalhães e outros; A. I. 62/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 312.

6.446 — Antonio Gomes Pereira S/A Usina Sta. Rita; José Bonifácio da Fonseca Lima e outros; A. I. 212/59, Paraíba; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 312.

6.447 — Francisco Beltrão; Vicente Amaral Gouveia e outros; A. I. 504/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 312.

6.448 — Antonio José Tavares; José Augusto Limeira e outro; A. I. 356/60, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 312.

6.449 — Central Rio Acima Ltda. (Engenho Rio Acima); Gonzaga Batista da Silveira e outro; A. I. 346/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 312.

6.450 — Murilo Maroquim — Engenho Gaipió; Usina Timbó-Assu S/A; P. C. 100/61, Pernambuco; Reclamação arquivada; 5/6 — 312.

6.451 — Cia. Açucareira Vieira Martins; Carlos Fonseca Brandão; P. C. 166/61; Minas Gerais; Processo nulo; 5/6 — 312.

6.452 — João Marcolino de Souza; Usina Santa Helena S/A; P. C. 162/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 312.

6.453 — José Duarte dos Santos; Adeildo Rosa de Lima e outro; A. I. 326/60, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 313.

6.454 — Fubá Minerva Ltda.. e Ariovaldo Bareto; Jacintho de Figueiredo Martins; A. I. 200/61, Sergipe; Auto de infração procedente; 5/6 — 313.

6.455 — Usina Estreliana S/A; Geraldo do Beiró de Miranda; A. I. 380/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 313.

6.456 — Engel, Irmãos & Cia. Ltda.; Luis Gonzaga dos Santos Mousinho e outro; A. I. 46/55, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 313.

6.457 — Maria Gastardelli Angilieri; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); P. C. 182/61, São Paulo; Improcedente a reclamação; 5/6 — 313.

6.458 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); José Eulálio Tôrres; P. C. 131/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 313.

6.470 — Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); Carlos Armbruster; P. C. 158/61, São Paulo; Reclamação improcedente; 5/6 — 313.

6.471 — Amaro José da Silva e Otávio João Batista; Usina São José; P. C. 2/60, Pernambuco; Reclamação procedente; 5/6 — 314.

6.472 — José Cardoso de Paulo; Lázaro José Toledo Lima; A. I. 30/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 314.

6.473 — Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu); Ruy de Bittencourt; A. I. 162/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 314.

6.474 — Francisco Ferreira Rosa; Josival A. Barreto e outros; A. I. 28/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 314.

6.484 — Usina Bom Jesus S/A e Geraldo Lourenço da Silva; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 608/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 314.

6.485 — Maria Ângela de Castro Araújo e Francisca Barbosa Oliveira, proprietárias da Usina Capibaribe; Layette de Araújo Azevedo e outro; A. I. 168/58, Pernambuco; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 314.

6.486 — Irmãos Zanin (Usina Zanin) e Finazzi & Cia.; Renato Cavalcanti Bezerra e outros; A. I. 228/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 314.

6.487 — José Dantas de Morais e Jasson Batista Fonseca; Elson Braga e outros; A. I. 252/58, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 315.

6.488 — Usina Vitória do Paraguçu Ltda.; Júlio de Araújo Ramalho; A. I. 94/51, Bahia; Extinta a ação fiscal; 5/6 — 315.

6.489 — Emídio Biscacio (Engenho Corrêgo de São Pedro); Antonio Geraldo Bastos; A. I. 458/58, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 315.

6.490 — Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda. e João da Silva Lisboa Ary Martins e outros; A. I. 620/60, Sergipe; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 315.

6.491 — Usina Central Ôlho D'Agua; José Bonifácio da Fonseca Lima e outros; A. I. 88/59, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 315.

6.492 — Abílio Guerra; Mário Simões Mendes; A. I. 576/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 315.

6.493 — João Batista de Paulo; Usina Cachoeira Lisa S/A; P. C. 102/61, Pernambuco; Reclamação procedente; 5/6 — 315.

6.494 — L. Ferreira (Engenho Mameluco); Geraldo Beiró de Miranda e outro; A. I. 648/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 316.

6.495 — Herdeiros de Francisca das Chagas Bezerra; José Aristides Barreto Cavalcante; A. I. 564/58, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 316.

6.496 — Cavalcanti & Cia.; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 402/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 316.

6.497 — Sebastião A. Ribeiro & Cia. Ltda.; Eder Peres; A. I. 584/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 316.

6.498 — Nelson Botelho de Andrade; Luiz Carlos da Cunha Avelar e outro; A. I. 388/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 316.

6.499 — Ignorado; José Bonifácio da Fonseca Lima e outros; A. I. 186/60, Paraíba; Auto de infração procedente; 5/6 — 316.

6.500 — Tufi Antonio; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 370/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 316.

6.501 — Norival Joaquim Lourenço; Usina Paraíso (Société de Sucréries Brésiliennes); P. C. 56/59, Rio de Janeiro; Arquivamento do processo; 5/6 — 317.

6.502 — Miguel Cardoso dos Santos e Cavalari & Cia.; Orlando Martins Barbosa e outro; A. I. 294/58, Paraná; Auto de infração procedente; 5/6 — 317.

6.503 — Sebastião Francisquini e outros; Luiz Carlos da Cunha Avelar; A. I. 458/60, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 317.

6.504 — José Ferraz Ferreira (Engenho Desengano); Carlos Fontenelle Martins; A. I. 798/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 317.

6.505 — Amim M. Ibraim e Dias Martins S/A; Gerson Mariz da Silva; A. I. 596/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 317.

6.506 — Ignorado; Joaquim R. de Moraes Schuler e outros; A. I. 118/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 317.

6.507 — Irmãos Maciel (Engenho Sto. Antonio); Nelson Faillace; A. I. 420/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 317.

6.508 — Sinezio Borges; Ruy de Bittencourt; A. I. 262/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 317.

6.509 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); João Alves da Costa (Herdeiros); P. C. 128/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 318.

6.514 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); José Miranda; P. C. 116/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 318.

6.515 — Brugioni & Campos Ltda.; e Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina Palmeiras); Antonio da Costa Gomes e outros; A. I. 612/57, São Paulo; Auto de infraçãão procedente, em parte; 5/6 — 318.

6.516 — Teodoro Alves da Rocha; José Renato de Mattos e outro; A. I. 648/60, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 318.

6.517 — F. A. Conceição & Cia. Ltda.; Nelson Prestes Vieira; A. I. 256/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 318.

6.518 — José Cardoso de Paula; Lázaro José Toledo Lima; A. I. 272/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 318.

6.519 — Ariovaldo Barreto (Usina Santa Clara); José de Castro; A. I. 590/59, Sergipe; Auto de infração procedente; 5/6 — 319.

6.520 — D. Pessoa & Cia.; Manoel de Deus Silva e outro; A. I. 444/60, Bahia; Auto de infração procedente; 5/6 — 319.

6.521 — Usina Perdigão Ltda); Renato Cavalcanti Bezerra e Eder Peres; A. I. 626/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 319.

6.522 — Usina Santa Cruz S/A e Société de Sucreries Brésilennes (Usina Cupim e Paraíso); Antonio Geraldo Bastos; A. I. 622/59, Rio de Janeiro; Auto de infração procedente; 5/6 — 319.

6.523 — Usina Santa Cruz S/A; Antonio Geraldo Bastos; A. I. 176/59, Rio de Janeiro; Auto de infração improcedente; 5/6 —319.

6.524 — Matos & Cia. Ltda. e Sociedade Comercial Cataguazes; Ltda.; sucessora de Cabral & Cia. Ltda.; Armando de Alencar Arraes; A. I. 98/59, Minas Gerais; Auto de infração improcedente; 5/6 — 319.

6.525 — José Ferreira de Moraes; Layette de Araújo Azevedo e outros; A. I. 302/61, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 319.

6.526 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Maria da Conceição; P. C. 118/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 320.

6.527 — Miguel Archanjo Borba; Société dos Sucreries Brésiliennes (Us. Raffard); P. C. 188/61, São Paulo; Reclamação improcedente; 5/6 — 320.

6.528 — Domingos Canale; Société de Sucreries Brésiliennes — Usina — Piracicaba; P. C. 224/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 320.

6.529 — Manoel Paulino da Silva e outros e Hardman Tavares & Cia. (Usina Central Ôlho D'Agua); P. C. 34/52, Pernambuco; Prejudicada a representação; 5/6 — 320.

6.530 — Usina Capibaribe Ltda.; Layette de Araújo Azevêdo e outro; A. I. 436/59, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 5/6 — 320.

6.531 — Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo; Usina Martinópolis Ltda.; P. C. 196/61, São Paulo; Reclamacão improcedente; 5/6 — 320.

6.541 — Manoel Duarte Matias (Engenho de Aguardente "Fazenda Cachoeirinha") Francisco Martins Veras e outro; A. I. 758/57, São Paulo; Ação fiscal prejudicada; 5/6 — 320.

6.542 — Jorge Daher; Ruy de Bittencourt; A. I. 532/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 320.

6.543 — Pedro Ferreira Filho; Paulo Herédia de Sá; A. I. 540/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 321.

6.544 — Otacílio Leite Montenegro (Engenho Genipado); Usina Massauassu S/A; P. C. 146/61, Pernambuco; Fixação de cota; 5/6 — 321.

.545 — Guilherme Carlini (Sítio São Luiz) em favor de seu filho Tercílio Emílio Carlini; Usina Ester S/A; P. C. 212/61, São Paulo; Reconhecimento da qualidade de fornecedor; 5/6 — 321.

.546 — Adolfo Rodrigues Idalgo; Nelson Faillace; A. I. 276/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 321.

.547 — Maciel & Cia. Ltda.; Paulo Lellis; A. I. 454/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 321.

.548 — Usina da Barra S/A; Paulo Pellicci Alves Alves Aranha; A. I. 122/59, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 321.

.555 — Usina Vitória do Paraguaçu Ltda.; Geraldo Lopes Cabral; A. I. 56/49, Bahia; Arquivamento do processo; 5/6 — 321.

.556 — Usina Central N. S. de Lourdes S/A; Jessé Martins de Macêdo e outro; A. I. 260/59, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 321.

.557 — Usina Açucareira São José S/A; Lázaro José Toledo Lima; A. I. 330/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 322.

.558 — Armando Pleul; Usina Ester S/A; P. C. 208/61, São Paulo; Reconhecimento da qualidade de fornecedor; 5/6 — 322.

.559 — Vitório Baldi; Mário Simões Mendes; A. I. 494/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 322.

.560 — José Milton de Oliveira; Luis Mousinho e outro; A. I. 218/58, Rio Grande do Norte; Auto de infração insubsistente; 5/6 — 322.

.561 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Ângelo Bedetti; P. C. 132/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 322.

.562 — José Ferraz Ferreira; Carlos Fontenelle Martins; A. I. 626/57, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 322.

.563 — Usina Martinópolis Ltda. e Cia. Nacional de Álcool; Hélio de Alvarenga; A. I. 446/57, São Paulo; Auto de infração improcedente; 5/6 — 322.

.564 — S/A Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda); Ruy de Bittencourt e outro; A. I. 274/61, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 322.

.565 — Companhia Usina Tiúma; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 462/60, Pernambuco; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 323.

6.575 — Bruno Fernandes & Cia.; Luiz Mousinho e outro A. I. 528/58, Rio Grande do Norte; Auto de infração procedente; 5/6 — 323.

6.576 — Irmãos Maciel (Engenho Sto. Antonio); Nelson Faillace; A. I. 672/58, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 323.

6.577 — Ataliba de Campos; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard); P. C. 210/59, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 323.

6.578 — Cia. Açucareira Vieira Martins; Antonio Luiz de Souza; P. C. 154/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 323.

6.579 — Antonio Frederico Kugel; Usina Ester S/A; P. C. 210/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 323.

6.580 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Pedro Venâncio de Oliveira; P. C. 124/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 324.

6.581 — Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S/A (Usina Santa Bárbara); Romeu de Godoy; P. C. 112/62, São Paulo; Homologação da desistência; 5/6 — 324.

6.582 — Amaro Rangel de Azevedo; Nataniel Teixeira da Silva; P. C. 70/62, Rio de Janeiro; Homologação de acôrdo; 5/6 — 324.

6.583 — Usina Santa Lúcia S/A; Antonio Rezende; P. C. 44/62, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 324.

6.591 — Ernesto Gonçalves Pereira Lima (Engenho Cocula); Usina Estreliana S/A; P. C. 98/61, Pernambuco; Homologação de acôrdo; 5/6 — 324.

6.592 — Arlindo Meneghini; Usina São Francisco do Quilombo S/A; P. C. 20/61, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 324.

6.593 — Moysés Faria (Engenho Brasil); Ruy de Bittencourt; A. I. 552/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 324.

6.594 — Chocolates Dulcora S/A; Juarez Félix de Sousa e outro; A. I. 168/60, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 324.

6.595 — Célio Rodrigues da Silva; Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S/A (Usina São João); P. C. 140/60, Rio de Janeiro; Reclamação procedente; 5/6 — 325.

6.596 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Jesus Matrinho Gomes; P. C. 134/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 325.

6.597 — Usina Santa Lúcia S/A; João Lópes da Silva; P. C. 42/62, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 325.

6.598 — Mitsuo Hanazono; Ruy de Bittencourt; A. I. 678/58, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 325.

6.599 — Dias Martins S/A Mercantil e Industrial; Mário Simões Mendes; A. I. 748/56, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 325.

6.600 — Eduardo Fernandes & Cia. e Dias Martins S/A; Gerson Mariz da Silva; A. I. 362/57, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 325.

6.601 — Indústria e Comércio de Bebidas Pinheiro Ltda.; Renato Baldini; A. I. 220/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 325.

6.602 — Miguel Botelho Câmara; José Aristides Barreto Cavalcante; A. I. 508/57, Ceará; Auto de infração procedente; 5/6 — 325.

6.603 — J. Alves Verissimo S/A e Irmãos Franceschi S/A (Usina Diamante); Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 252/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 326.

6.604 — José Maria Ribeiro & Cunhados; Ruy de Bittencourt; A. I. 304/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 326.

6.605 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); José Romão Rosa; P. C. 110/61, Minas Gerais; Reclamação procedentes; 5/6 — 326.

6.606 — Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro; José Eugênio Tramontano e outro; A. I. 626/60, Distrito Federal; Auto de infração improcedente; 5/6 — 326.

6.607 — Viúva Autonieta Pucci Pippa; Paulo Pollicci Alves Aranha; A. I. 494/58, São Paulo; Auto de infração procedente; 5/6 — 326.

6.608 — Usina Santa Lúcia S/A; Roberto Martins Soares; P. C. 38/62, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 326.

6.609 — Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S/A (Usina Santa Bárbara); Edson Manzato; P. C. 100/62, São Paulo; Homologação da desistência 5/6 — 326.

6.610 — Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência); Manoel José Pinto; P. C. 148/61, Minas Gerais; Reclamação procedente; 5/6 — 327.

6.611 — Aquilino Garcia; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba); P. C. 12/60, São Paulo; Reclamação procedente; 5/6 — 327.

6.612 — Irmão Abreu; Luiz de Andrade Jorge; A. I. 372/61, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6 — 327.

6.613 — Cláudio Queiroz da Silva; Aylson Druck Barros e outros; A. I. 392/60, Pernambuco; Auto de infração procedente; 5/6 — 327.

6.614 — Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S/A; Ari Martins e outros; A. I. 356/58, Distrito Federal; Auto de infração procedente; 5/6 — 327.

6.615 — José M. Azzi; Armando de Alencar Arraes; A. I. 378/59, Minas Gerais; Auto de infração procedente; 5/6— 327.

6.616 — Tufi Antônio e Adolfo Ribeiro Mendes; Renato Baldini; A. I. 134/59, São Paulo; Auto de infração procedente, em parte; 5/6 — 327.

LIVROS À VENDA NO I. A. A.

	Cr$
ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51 — Moacir Soares Pereira (Separata de «Brasil Açucareiro»)	15,00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55 e 1955/56........	60,00
DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Vada volume	200,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	10,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols.	150,00
O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho.....	50,00
MISSÃO AGRO-AÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira..	25,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume.	10,00
TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart	60,00
O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) — Volume br.	200,00

Composto e Impresso pela Sociedade
Gráfica Vida Doméstica Ltda. - Rio